

Cylmar Pitelli Teixeira Fortes  
Marcelo Augusto de Barros  
Orlando Quintino Martins Neto  
Patricia Costa Agi Couto  
Eduardo Galvão Rosado  
Denis Andreetta Mesquita  
Maria Claudia Ribeiro Xavier  
Mayara Mendes de Carvalho  
Marsella Medeiros Araujo Bernardes  
Natalia Grama Lima  
Aline Maria Turco  
Bruna Marcela Bernardo Moreira  
César Milani  
Lara Grama Soares  
Roberto Caldeira Brant Tomaz

Fernanda Elissa de Carvalho Awada  
Vinicius de Barros  
Mohamad Fahad Hassan  
Thaís de Souza França  
Rosana da Silva Antunes Ignacio  
Thiago Albertin Gutierre  
Leonardo Araujo Porto de Mendonça  
Gabriela Rodrigues Ferreira  
Romário Almeida Andrade  
Marcelo Munhoz Marotta  
Antonio Carlos Magro Junior  
Bianca Castello Novaes  
Munir Argentim  
Pedro Ramos Marcondes Monteiro  
Letícia Flaminio Oliveira



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SOROCABA/SP

Tutela antecipada de caráter antecedente

**PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.199.298/0001-44, estabelecida na Rua Padre João Manuel, nº 755, 7º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01411-011, endereço eletrônico [prazos@fortes.adv.br](mailto:prazos@fortes.adv.br), por seus advogados, vem, com fundamento nos artigos 305 e seguintes do Código de Processo Civil ("CPC"), requerer a concessão da presente **TUTELA CAUTELAR DE CARÁTER ANTECEDENTE**, em face da **MUNICIPALIDADE DE SOROCABA/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, 3º andar, Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP – CEP: 18013-280, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

**I. INTROITO**

1. A Requerente é proprietária do imóvel localizado na Estrada dos Carvalhos, nº 1441, no bairro Cajuru do Sul, neste Município de Sorocaba/SP, cuja inscrição imobiliária na Prefeitura é a de nº 68.44.88.0001.01.000, e tendo realizado reformas para ampliação do espaço físico, após a conclusão das obras, requereu o competente "habite-se"<sup>1</sup>.
2. A Requerente foi surpreendida com o envio, pela Municipalidade, de um boleto no valor de R\$ 55.746,00, para cobrança de uma taxa. Conforme verifica-se, a guia fora emitida com as seguintes informações:
  - (i) Tributo: Licença Obra
  - (ii) Lançamento: 400253/18
  - (iii) Vencimento: 12/04/2018
  - (iv) Valor: R\$47.259,10 (lançado) + R\$8.486,90 (multa e juros) = R\$55.746,00
3. Por não ter sido notificada acerca da existência de quaisquer valores em aberto ou do lançamento indicado, a Requerente diligenciou por inúmeras vezes junto à Requerida para que pudesse entender a origem da cobrança, a forma de cálculo e o seu fundamento, mas nunca obteve resposta.
4. Tão grande a insegurança da Requerente, que não identificou na legislação a previsão acerca da cobrança do tributo em comento<sup>2</sup>, entendeu ela por bem protocolar um pedido de esclarecimento na intenção de que, dessa forma, pudesse a Requerida esclarecer o fundamento legal da cobrança.<sup>3</sup>
5. Pois bem. Passados 4 meses desde a data do protocolo, nenhuma resposta foi formulada pela Requerida, e nos incontáveis contatos estabelecidos pela

<sup>1</sup> Com base no que determina o artigo 384 do Código de Obras do Município de Sorocaba e munida da certidão de vistoria emitida pela Prefeitura em 03/2018.

<sup>2</sup> Não por poucas vezes a Requerente tentou buscar na legislação alguma previsão que pudesse remeter à cobrança em comento, não tendo localizado nada que pudesse sequer se assemelhar.

<sup>3</sup> Protocolo em anexo, datado de 18/09/2018.

Requerente naquele órgão, a recomendação foi sempre a mesma, para que se aguardasse a decisão sempre prometida "para a próxima semana", que hoje totalizam a espera de 21 semanas completas.

6. Mas o que causa maior estranheza é o fato de que, em que pese não haver esforço para prestar ao contribuinte as informações devidas, o setor de cobrança atropelou etapas, pois mais recentemente a Requerente constatou que o valor foi inscrito em dívida ativa, o que vem hoje impedindo a emissão de certidão de regularidade fiscal do imóvel.<sup>4</sup>
7. A Requerente então diligenciou de forma a obter cópia da Certidão de Dívida Ativa ("CDA") ou do processo administrativo que resultou no lançamento, mas a resposta obtida pessoalmente foi a de que o fornecimento não seria possível, porque o lançamento ainda não teria sido incluído no sistema eletrônico da Prefeitura, o que impediria o acesso aos seus dados e documentos. Seria necessário aguardar (sem prazo definido)...
8. Ora, Exa., é um verdadeiro absurdo obrigar o contribuinte ao pagamento de valores dos quais não fora notificado, em relação aos quais não foi esclarecida nem sequer a previsão legal e, mais ainda, impedi-lo de obter a certidão de regularidade fiscal, diante da falta de atendimento aos preceitos legais mínimos que norteiam a sua cobrança.
9. A omissão da Requerida tem severas implicações, seja no que tange ao cômputo dos juros ao valor devido, se assim for considerado, como também aos danos causados à Requerente pela exigibilidade do crédito, que vão desde a ruptura do contrato de locação do imóvel até o protesto da alegada dívida fiscal.
10. É de rigor, portanto, a concessão da tutela cautelar de urgência em caráter antecedente, na forma do artigo 305 do CPC, para a suspensão da

---

<sup>4</sup> Conforme comprova a Certidão Positiva de Débitos Imobiliários anexa, emitida pela Requerida em 21/01/2019, que indica o débito referente ao tributo "Licença Obra", e a CDA nº 366.

exigibilidade do crédito tributário, em razão da falta de informação sobre a fundamentação legal para a cobrança, até que a Requerida forneça cópia do lançamento e da CDA, pois somente assim a Requerente terá condições de aferir a legitimidade do alegado crédito. Do contrário, a Requerente sofrerá danos irreparáveis, conforme será demonstrado adiante.

## **II. OS REQUISITOS DA TUTELA DE URGÊNCIA**

### **II.1. A probabilidade do Direito que se busca na ação – A suspensão da exigibilidade do crédito tributário para emissão de CND ou CEPEN**

11. Conforme exposto, a Requerente nunca fora intimada da existência de qualquer lançamento em seu nome. Verifica-se que quando fora emitida a guia para pagamento<sup>5</sup>, o lançamento já havia ocorrido há meses. A própria guia, inclusive, discrimina os valores cobrados a título de multa e juros pelo suposto atraso no recolhimento.
12. A Requerente não se nega ao pagamento dos valores, caso sejam devidos, desde que lhe sejam fornecidos subsídios mínimos à verificação da legalidade da cobrança e do cálculo realizado. No entanto, as reiteradas prorrogações de prazo da Requerida para análise do requerimento apresentado há tantos meses, atrelada à negativa do fornecimento de cópia do processo administrativo e da CDA, não possibilitam que, com a devida segurança jurídica, a Requerente faça o pagamento.
13. A Constituição Federal é clara ao dispor sobre o direito à informação, e igualmente clara quanto às situações que podem configurar cerceamento de defesa. Senão veja-se:

“Art. 5º - (...)”

---

<sup>5</sup> Em anexo.

**XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular**, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

(...)

**LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo**, e aos acusados em geral **são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;**”

14. É nítido que a Requerida tem agido de forma a configurar a violação a ambos os princípios constitucionalmente garantidos, o que é severamente agravado com a continuidade do procedimento voltado ao recebimento do crédito, com a sua inscrição em dívida ativa, que inviabiliza a obtenção de certidão pela empresa, e o iminente protesto dos valores.
15. No mais, para tentar evitar que situação chegasse ao ponto em que se encontra, a Requerente verificou na legislação municipal a previsão acerca da existência de qualquer exação sob a rubrica indicada na guia e na certidão (licença obra) ou coisa que o valha. No entanto, nada encontrou.
16. Verificou-se, então, que a cobrança da tal taxa pela Requerida já foi afastada pelo Poder Judiciário, exatamente pela inexistência de previsão legal, o que evidencia que a Requerente está diante de situação injusta e que merece solução urgente. Veja-se o exemplo da decisão proferida pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

**“TAXA DE LICENÇA DE OBRAS - Não comprovação de Lei instituidora do Tributo - Não atendimento aos artigos 150,**

inciso I da Constituição Federal, e do artigo 97 do Código Tributário Nacional - Sentença mantida - Recursos desprovidos.

Trata-se de **recurso de apelação interposto pelo MUNICÍPIO DE SOROCABA** contra a r. **sentença** de fls. 72/75 que **concedeu a segurança** pleiteada no mandado de segurança impetrado por (...), para **decretar a exclusão do débito de taxa de licença de obra** (...).

**O apelante não menciona e nem junta aos autos a lei instituidora da taxa cobrada**, alegando, de forma genérica, sobre a espécie tributária taxa, mas **não cita a lei aplicável ao caso**.

(...)

Como bem observou a MM. Juíza (fls. 74): "(...) Ademais, **a autoridade coatora se baseia em legislação municipal, porém sequer menciona qual seria ela**. Note que tal informação e **sua prova, por se tratar de legislação municipal, deveriam ter sido trazidas pela própria autoridade coatora**. nos termos do art. 337, do CPC; ademais, **a Administração Pública deve se ater ao princípio da legalidade estrita, para somente fazer ou deixar de fazer o que a lei expressamente dita.**"<sup>6</sup>

17. Diante do exposto, verifica-se estar presente a certeza do direito da Requerente, requisito para a concessão da tutela de urgência ora requerida.

## **II.2. O perigo de dano irreversível**

<sup>6</sup> TJSP - Apelação nº 3027001-92.2013.8.26.0602 - Desembargador Relator: Eurípedes Faim - Dje: 17/10/2016.

18. O perigo de dano irreparável é flagrante!
19. O imóvel em questão é utilizado pela Requerente para a locação e o locatário necessita da certidão de regularidade fiscal quanto aos tributos imobiliários para desenvolver suas atividades econômicas. Neste diapasão, a negativa de emissão de certidão de regularidade fiscal, provocada pela cobrança da malsinada dívida sobre a qual não se sabe a origem, coloca em risco o atual contrato de locação, bem como futuros contratos, o que provocaria enormes prejuízos à Requerente.
20. De igual maneira, há alguns meses a Requerida tem veiculado notícias<sup>7</sup>, por meio das quais anuncia a tentativa de recuperação de créditos pela via do protesto de CDA, o que significa que a qualquer momento a Requerente pode ser protestada injustamente, situação que pode causar danos irreversíveis à sua imagem.
21. A Requerente também pode ser coagida a pagar a alegada dívida por meio de ação de execução fiscal, processo que, além de lhe causar restrições de crédito, pode ocasionar a penhora de seus bens e contas bancárias.
22. Enfim, são várias as circunstâncias que revelam o perigo de dano irreversível à Requerente, estando presente o requisito para a concessão da tutela para suspender a exigibilidade do alegado crédito e impedir o protesto da dívida, até que a Requerente tenha assegurado o direito de saber o que exatamente está sendo cobrado dela (fundamento legal, fato gerador, base de cálculo etc.).
23. Por fim, a Requerente salienta que não há no caso concreto o perigo de irreversibilidade dos efeitos da tutela provisória; se confirmada a validade da cobrança, os valores poderão ser cobrados pela via eleita pela Requerida sem qualquer óbice para tanto.

---

<sup>7</sup> Material anexo.

### III. PEDIDO

24. Diante do exposto, requer-se à V. Exa.:

- a. seja concedida a tutela cautelar antecedente em caráter liminar, a fim de **determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e a consequente emissão de certidão de regularidade quanto aos tributos imobiliários, bem como impedir a Requerida de protestar a alegada dívida**, nos termos do artigo 151, inciso V, do CTN;
- b. seja concedida, ainda, a tutela cautelar de urgência para que a Requerida forneça, no prazo de 48 horas, cópia do lançamento do alegado crédito tributário e da certidão de dívida ativa, para que a Requerente possa enfim ter conhecimento do que está sendo cobrado dela;
- c. caso seja o entendimento de V. Exa. pela aplicação da regra do artigo 300, §1º, do CPC, a Requerente esclarece que, se assim for, dispõe-se a efetuar o depósito integral do crédito;<sup>8</sup>
- d. a citação da Ré para, querendo, recorrer e contestar;
- e. deferida a tutela, a concessão do prazo de 30 dias para formulação do pedido principal, contado de sua efetivação;
- f. a condenação da Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

25. Dessa forma, caso seja o entendimento de V. Exa. pela aplicação da regra insculpida no artigo 305, §1º, do CPC, requer-se a intimação da Requerente acerca do prazo concedido para aditamento da inicial.

<sup>8</sup> Valor apontado na Certidão Positiva de Débitos Imobiliários emitida pela Prefeitura em 21/01/2019, ou seja, R\$59.920,76.



26. Requer-se, por fim, que as publicações sejam realizadas **exclusivamente** em nome do advogado Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o n. 107.950, sob pena de nulidade.
27. Dá-se à causa, para efeitos fiscais, o valor de R\$ 59.920,76.

---

P. deferimento.  
São Paulo, 28 de janeiro de 2019.

---

**Fernanda Elissa de Carvalho Awada**  
OAB/SP 132.649

---

**Vinicius de Barros**  
OAB/SP 236.237

### **ROL DE DOCUMENTOS**

- |                |   |
|----------------|---|
| <b>Doc. 01</b> | Boleto de cobrança enviado pela Requerida                               |
| <b>Doc. 02</b> | Protocolo do requerimento pela Requerente e situação em que se encontra |
| <b>Doc. 03</b> | Certidão Positiva de Débitos emitida pela Requerida                     |
| <b>Doc. 04</b> | Acórdão do TSP sobre a cobrança do tributo                              |
| <b>Doc. 05</b> | Notícia veiculada pela Requerida sobre o protesto de dívidas            |



**30**  
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento**  
**Tributos Estaduais com código de barras**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG TRIBUTOS

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: **TEIXEIRA FORTES ADV ASSOCIADOS**  
Agência: **3128**      Conta: **00662 - 8**

---

**Dados do pagamento:**

Código de barras: **858500000053 992001851119 905900050045 157201902222**

Controle: **90240006628196869546**

Valor do documento: **R\$ 599,20**

Informações fornecidas pelo  
pagador: **KA0272 DARE 59920 190590005004157**

---

**Operação efetuada em 24/01/2019 às 16:13:54 via Sispag, CTRL 599571549000120.**


---

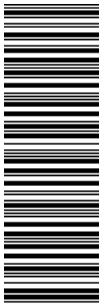

**Autenticação:**

**3EE4DB35BB4AA6C739A01B2698FB5C36FC18FCB4**




8585000005-3 99200185111-9 90590005004-5 15720190222-2

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Praia Verde Empreendimentos e Participacoes Ltda			07 - Data de Vencimento 22/02/2019	
02 - Endereço Rua Padre João Manuel, 755, 7º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 599,20	
03 - CNPJ Base / CPF 68.199.298	04 - Telefone (11)3147-1800	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<b>190590005004157</b>	
06 - Observações Comarca/Foro: Sorocaba, Cód. Foro: 602, Natureza da Ação: Pedido de Liminar/Antecipação de Tutela, Autor: Praia Verde Empreendimentos e Participações L, Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 23/01/2019 Via do Banco	

190590005004157-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	<b>DARE-SP</b>	01 - Código de Receita – Descrição <b>Documento Detalhe</b>		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1	
		15 - Nome do Contribuinte Praia Verde Empreendimentos e Participacoes Ltda		03 - Data de Vencimento 22/02/2019	06 - Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	09 - Valor da Receita R\$ 599,20	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço Rua Padre João Manuel, 755, 7º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP Sao Paulo SP		04 - Cnpj ou Cpf 68.199.298/0001-44	05 - 07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 190590005004157-0001 Emissão: 23/01/2019	17 - Observações Comarca/Foro: Sorocaba, Cód. Foro: 602, Natureza da Ação: Pedido de Liminar/Antecipação de Tutela, Autor: Praia Verde Empreendimentos e Participações L, Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA		08 - 11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 599,20			

8585000005-3 99200185111-9 90590005004-5 15720190222-2

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Praia Verde Empreendimentos e Participacoes Ltda			07 - Data de Vencimento 22/02/2019	
02 - Endereço Rua Padre João Manuel, 755, 7º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 599,20	
03 - CNPJ Base / CPF 68.199.298	04 - Telefone (11)3147-1800	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	<b>190590005004157</b>	
06 - Observações Comarca/Foro: Sorocaba, Cód. Foro: 602, Natureza da Ação: Pedido de Liminar/Antecipação de Tutela, Autor: Praia Verde Empreendimentos e Participações L, Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 23/01/2019 Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS DE BARROS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2019 às 09:41, sob o número 10021562020198260602. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4A78362.



**30**  
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento**  
**Tributos Estaduais com código de barras**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG TRIBUTOS

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: **TEIXEIRA FORTES ADV ASSOCIADOS**  
Agência: **3128**      Conta: **00662 - 8**

---

**Dados do pagamento:**

Código de barras: **858500000002 221701851118 905900050045 205201902226**

Controle: **90240006628196869465**

Valor do documento: **R\$ 22,17**

Informações fornecidas pelo  
pagador: **KA0272 DARE 2217 190590005004205**

---

**Operação efetuada em 24/01/2019 às 16:13:54 via Sispag, CTRL 599571549000138.**


---

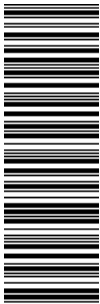

**Autenticação:**

**2030A22E255EA025B5F46E7C3B5DE5CDA23F1AF7**




8585000000-2 22170185111-8 90590005004-5 20520190222-6

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Praia Verde Empreendimentos e Participacoes Ltda			07 - Data de Vencimento 22/02/2019	
02 - Endereço Rua Padre João Manuel, 755, 7º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 22,17	
03 - CNPJ Base / CPF 68.199.298	04 - Telefone (11)3147-1800	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>190590005004205</b>  Emissão: 23/01/2019	
06 - Observações Comarca/Foro: Sorocaba, Cód. Foro: 602, Natureza da Ação: Pedido de Liminar/Antecipação de Tutela, Autor: Praia Verde Empreendimentos e Participações L, Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

190590005004205-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	<b>DARE-SP</b>	01 - Código de Receita – Descrição <b>304-9</b> Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)		19 - Qtde Serviços: 1					
			15 - Nome do Contribuinte Praia Verde Empreendimentos e Participacoes Ltda			03 - Data de Vencimento 22/02/2019		06 -		09 - Valor da Receita R\$ 22,17		12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
			16 - Endereço Rua Padre João Manuel, 755, 7º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP Sao Paulo SP			04 - Cnpj ou Cpf 68.199.298/0001-44		05 -		07 - Referência		10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00
			17 - Observações Comarca/Foro: Sorocaba, Cód. Foro: 602, Natureza da Ação: Pedido de Liminar/Antecipação de Tutela, Autor: Praia Verde Empreendimentos e Participações L, Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA			08 -		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00		14 - Valor Total R\$ 22,17			
18 - Nº do Documento Detalhe <b>190590005004205-0001</b> Emissão: 23/01/2019													

8585000000-2 22170185111-8 90590005004-5 20520190222-6

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Praia Verde Empreendimentos e Participacoes Ltda			07 - Data de Vencimento 22/02/2019	
02 - Endereço Rua Padre João Manuel, 755, 7º andar - Cerqueira César - São Paulo/SP Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 22,17	
03 - CNPJ Base / CPF 68.199.298	04 - Telefone (11)3147-1800	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>190590005004205</b>  Emissão: 23/01/2019	
06 - Observações Comarca/Foro: Sorocaba, Cód. Foro: 602, Natureza da Ação: Pedido de Liminar/Antecipação de Tutela, Autor: Praia Verde Empreendimentos e Participações L, Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS DE BARROS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2019 às 09:41, sob o número 10021562020198260602. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4A7836A.

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:**

**PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.199.298/0001-44, com sede na Rua Padre João Manuel, nº 755, 7º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01411-011, por seu representante legal signatário.

**OUTORGADOS:**

**CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 107.950; **FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA**, brasileira, casada, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 132.649; **MARCELO AUGUSTO DE BARROS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 198.248; **ORLANDO QUINTINO MARTINS NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 227.702; **MOHAMAD FAHAD HASSAN**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 228.151; **VINICIUS DE BARROS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 236.237; **PATRICIA COSTA AGI COUTO**, brasileira, casada, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP nº 130.673; **THAIS DE SOUZA FRANÇA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 311.978; **EDUARDO GALVÃO ROSADO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 244.127; **ROSANA DA SILVA ANTUNES IGNACIO**, brasileira, casada, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 331.963; **DENIS ANDREETA MESQUITA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 254.879; **THIAGO ALBERTIN GUTIERRE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 368.026; **MARIA CLAUDIA RIBEIRO XAVIER**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 344.808; **MAYARA MENDES DE CARVALHO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 391.705; **LEONARDO ARAÚJO PORTO DE MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 390.656; **GABRIELA RODRIGUES FERREIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 407.940; **ROMARIO ALMEIDA ANDRADE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 408.129; **MARSELLA MEDEIROS ARAUJO BERNARDES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 415.658-A; **NATALIA GRAMA LIMA**, brasileira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 358.796; **MARCELO MUNHOZ MAROTTA**, brasileiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 306.077; **ALINE MARIA TURCO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 289.611; **ANTONIO CARLOS MAGRO JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 189.471; **BRUNA MARCELA BERNARDO MOREIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 405.777; **BIANCA CASTELLO NOVAES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/MG sob o nº 173.508; **CÉSAR MILANI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 353.263; **MUNIR ARGENTIM**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 398.014; **LARA GRAMA SOARES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 370.395; **ROBERTO CALDEIRA BRANT TOMAZ**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito nos quadros da OAB/MG sob o nº 154.538; **PEDRO RAMOS MARCONDES MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 306.336; **LETICIA FLAMINIO OLIVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 389.669, todos integrantes da sociedade de advogados **TEIXEIRA FORTES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o nº 2.991, e no CNPJ/MF sob o nº 00.869.226/0001-23, com sede na Avenida Indianópolis nº 867, Moema, CEP: 04063-001, São Paulo-SP, e endereço eletrônico [prazos@fortes.adv.br](mailto:prazos@fortes.adv.br).

Pelo presente instrumento particular de mandato, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui os **OUTORGADOS** seus bastantes procuradores, com o fim específico de promoverem a defesa de seus interesses relativamente à Prefeitura Municipal de Sorocaba/SP. Confere-lhes, para tanto, os poderes para o foro em geral, da cláusula "ad judicium et extra", e mais o de transigir em audiência e substabelecer com reservas de poderes, exclusivamente. Ficam, todavia, restritos aos advogados *Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Fernanda Elissa de Carvalho Awada e Marcelo Augusto de Barros* os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir fora de audiência, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, substabelecer sem reservas, e firmar termos e compromissos, podendo, estes últimos, exercê-los isoladamente.

São Paulo, 23 de janeiro de 2019..



**PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
Fábio Donizete de Mendonça

TF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS DE BARROS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2019 às 09:41, sob o número 10021562020198260602. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4A7836F.

12º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO HOMERO SANTI

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
AL. SANTOS, 1470  
Manoel Celestino dos S. Nicolau  
Substituto Tabelião



Livro 3645. – fls. 375 e 376.

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

S-A-I-B-A-M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos seis (06) (06) dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (2018), nesta cidade e comarca de São Paulo, no Cartório do 12º Tabelião Homero Santi, instalado na Alameda Santos nº 1470, perante mim, substituto do tabelião, compareceu como outorgante: **PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 68.199.298/0001-44, com sede nesta Capital à Rua Padre João Manuel, nº. 755, 7º andar, com sua 9ª alteração que consolida o contrato social datada de 31 de janeiro de 2016, devidamente registrado sob o nº 325.360/16-9 na Junta Comercial do Estado de São Paulo, cujas cópias reprográficas autenticadas, ficam arquivadas nestas notas em pasta própria sob o nº 1521, fls. 082, e certidão da Junta Comercial de São Paulo, atualizada, que fica arquivada em pasta própria sob o nº 1642, fls. 081 e pasta nº 1863, fls nº 95, neste ato, nos termos do capítulo III, cláusula sétima desse contrato está representada por seu sócio **Dr. RUBENS MENEGHETTI**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 4.780.376-9-SSP-SP, CPF/MF sob o nº 320.399.808-49, com escritório nesta Capital, na Rua Padre João Manoel nº 755, 7º andar, Cerqueira César. E pela outorgante, na forma de suas representações, me foi dito que por este instrumento e nos melhores termos de direito, nomeiam e constituem seus procuradores: **Daniela Carla Meneghetti**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 26.825.648/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 260.895.628-90; **Fábio Donizete de Mendonça**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 23.910.747-0/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 195.822.588-61; **Roberto Manoel Marques**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 11.122.926-1/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.473.998-00; e **Sara Jane Martinez Pietro**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 14.241.585-6/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 049.725.028-43; todos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial o mesmo da Outorgante, aos quais conferem os seguintes **PODERES**: Agindo isoladamente e independentemente da ordem de nomeação: a) representar a Outorgante perante qualquer órgão público ou particular, repartição, autarquia pública municipal, estadual ou federal, para tratar de assuntos de seu interesse; atuar em processos ou procedimentos em que a outorgante figure como parte, terceira interveniente ou interessada, podendo requerer o arquivamento de documentos, proceder inscrições, prestar declarações, atender a solicitações dos referidos órgãos, cumprir determinações, apresentar respostas e documentos, fornecer dados a fiscalização, receber restituições de impostos e taxas, confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, solicitar atestados, certidões, certificados e quaisquer outros documentos de interesse da Outorgante; b) receber citações, intimações e notificações judiciais e extrajudiciais, podendo oferecer e assinar as respectivas respostas; c) representar a Outorgante em audiências judiciais e extrajudiciais designadas em processos ou procedimentos em que a Outorgante figure como parte, terceira interveniente ou interessada, podendo nelas confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação; d) nomear, mediante instrumento de mandato específico para cada caso, prepostos com poderes especiais para representação da outorgante em audiências judiciais, extrajudiciais e perante qualquer órgão público ou particular, repartição, autarquia pública municipal, estadual ou federal, em processos ou procedimentos em que a Outorgante figure como parte, terceira interveniente ou interessada; e) nomear advogados para representar a Outorgante em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, na qualidade de autora, ré, terceira interveniente ou interessada em ações judiciais de qualquer tipo, com poderes da cláusula *ad judicium* para o foro em geral e poderes especiais para confessar, desistir, renunciar,



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional de Notariado Latino (Fundada em 1948)



10422602459767.000608405-1

Escritório de Notariado  
ALAMEDA SANTOS 1470  
SÃO PAULO - SP  
FONE: 35496771

MAR 2018

10422602459767.000608405-1

AUTENTICAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS DE BARROS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2019 às 09:41, sob o número 10021562020198260602. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4A78375.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo



transigir, assinar termos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação; f) pactuar contratos, distratos e transações onde a Outorgante figure como parte e assinar os respectivos instrumentos, podendo neles assumir obrigações, estabelecer cláusulas, condições, prazos e prorrogações, alterar vencimentos, novar e perdoar dívidas, conceder empréstimos e descontos, parcelar débitos, receber valores e bens em pagamento de dívidas, aceitar garantias, receber e dar quitação; g) assinar contratos de locação de imóveis, de aquisição de materiais e de serviços de qualquer natureza, podendo, para tanto, assinar os respectivos contratos, aceitar e ajustar prazos e condições de pagamento, negociar preços e taxas, fazer declarações; h) praticar todos os demais atos necessários ao cabal desempenho do presente mandato, **que não poderá ser substabelecido. Que o presente instrumento terá validade até o dia 15 de março de 2019.**  
**REVOGAÇÃO:** que por este mesmo instrumento fica revogada a procuração lavrada nestas notas, no livro 3544 – fls. 047/048 de 23/02/2017, sendo certo que a outorgante se obriga a comunicar os mandatários dessa procuração e de como assim o disseram do que dou fé; pediram-me e lhes lavei a presente escritura, a qual feita e lida sendo lida em voz alta por achá-la em tudo conforme aceitou, outorgou e assina. Eu, Manoel Celestino dos Santos Nicolau, substituo do tabelião, a lavei e subscrevi (assinatura do comparecente) // (devidamente selada). Traslada em seguida. Eu, [assinatura], Substituto do Tabelião, conferi, subscrevo e assino em público e raso, portando por fé que o presente traslado é cópia fiel do original.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
AL. SANTOS, 1470  
Manoel Celestino dos S. Nicolau  
Substituto Tabelião

CÓPIA COLORIDA

Nº NOTA	256094
TABELIÃO	RS 13094
ESTADO	RS 3211
IPESP	RS 2542
ISS	RS 270
M. PÚBLICO	RS 127
REG. CIVIL	RS 187
TRIB. JUSTIÇA	RS 297
SANTA CASA	RS 131
QUILA Nº 43	7-13-11

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
HOMERIG SANTOS NICOLAU  
AUTENTICADA  
cópia reprogr. conforme original

S. Paulo, 13 MAR. 2018

12º

José Ivanilson da Fonseca  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
CUSTAS CONTRA PVERBA R\$ 3,50

Notarial Brasil  
Autenticação  
0460703

Vale o original  
AUTENTICADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS DE BARROS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2019 às 09:41, sob o número 10021562020198260602. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4A78375.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP:PROTOCOLO  
0.696.733/16-0

CONTROLE INTERNET  
019058772-5

### CAPA DO REQUERIMENTO

### DADOS CADASTRAIS

ATO  
Cisão Parcial; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração do Valor do Capital; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;

NOME EMPRESARIAL  
PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

LOGRADOURO  
Rua Padre João Manuel

MUNICÍPIO  
São Paulo

NÚMERO EXIGÊNCIA (S)  
2

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA  
NOME: RUBENS MENEGHETTI (Administrador)  
ASSINATURA: *Rubens Meneghetti* DATA: 29/06/2016

VALORES RECOLHIDOS  
DARE: R\$ 129,36  
DARF: R\$ 21,00

SEQ DOC  
2 / 2

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE

### PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP  
SEDE  
39

12 JUL 2016

PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

GAIS

CARIMBO ANÁLISE

2ª TURMA

1. Vogal Relator: *Reinaldo Pedro Correa* RG. 4.716.719-1

2. Vogal Revisor: *Adriana M. G. Feidiga Flosi* RG. 10.594.147-5

3. Vogal: *[Signature]*

- ANEXOS:
- ( ) DBE ( ) DOCS PESSOAIS
- ( ) PROCURAÇÃO ( ) LAUDO AVALIAÇÃO
- ( ) ALVARÁ JUDICIAL ( ) JORNAL
- ( ) FORMAL DE PARTILHA ( ) PROTOCOLO/JUSTIFICAÇÃO
- ( ) BALANÇO PATRIMONIAL ( ) OUTROS
- ( ) CERTIDÃO

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP

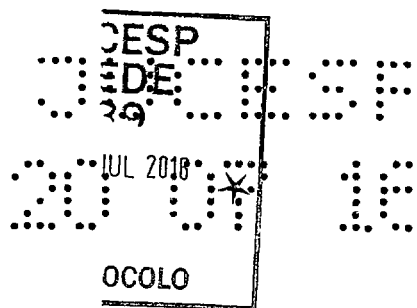
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO: 325.360/16-9

FLAVIA H. FERREIRA  
SECRETARIA GERAL

DOCUMENTOS NÃO RETRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS DE BARROS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2019 às 09:41, sob o número 10021562020198260602. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10021562020198260602 e código 4A78375.



9ª ALTERAÇÃO

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA**  
**“PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA”.**

- aumento de capital
- cisão parcial
- redução de capital
- inclusão de objeto social

Pelo presente instrumento,

**RVM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede nesta Capital à Rua Padre João Manoel n.º 755 – 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.648.733/0001-08, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 35210775032, representada neste ato nos termos do item III da cláusula 6.ª do seu contrato social pelo seu sócio, **RUBENS MENEGHETTI**, brasileiro, casado, advogado, portador do Registro Geral n.º 4.780.376-9 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 320.399.808-49, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Padre João Manoel n.º 755 – 7º andar – Cerqueira César;

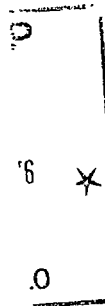
**RUBENS MENEGHETTI**, acima qualificado;

**VERA LÚCIA DE MELLO MENEGHETTI**, brasileira, casada, psicóloga, portadora do Registro Geral n.º 4.774.836-9 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 11.736.358-82, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Padre João Manoel n.º 755 – 7º andar – Cerqueira César;

**DANIELA CARLA MENEGHETTI**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do Registro Geral n.º 26.825.648-2 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 260.895.628-90, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Padre João Manoel, 755 - 7º andar – Cerqueira César;

**TATIANA MENEGHETTI PASTOR**, brasileira, casada, arquiteta, portadora do Registro Geral n.º 32.650.652-4 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 298.169.358-13, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Padre João Manoel, 755 - 7º andar – Cerqueira César;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large 'H' on the left and several cursive signatures.



JULIANA  
20 07 16

**JULIANA MENEGHETTI PAIVA**, brasileira, casada, estilista, portadora do Registro Geral n.º 36.081.420-7 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 305.202.708-51, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Padre João Manoel, 755 - 7º andar – Cerqueira César.

Na qualidade de únicos sócios da **“PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.”**, sociedade com sede e foro à Rua Padre João Manoel, 755 – 7º andar – Cerqueira Cesar, município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 68.199.298/0001-44, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35210775024, última alteração arquivada sob o nº 208.482/14-3, por este instrumento resolvem:

1.- Aumentar o capital da sociedade de R\$ 1.900.500,00 (um milhão, novecentos mil e quinhentos reais) para R\$ 12.052.800,00 (doze milhões, cinquenta e dois mil e oitocentos reais), mediante subscrição de 10.152.300 (dez milhões, cento e cinquenta e duas mil e trezentas) quotas em moeda corrente a integralizar no prazo de 90 dias, pelo sócio RUBENS MENEGHETTI;

2.- Aprovar o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda. (“Protocolo”), firmado pelos sócios e pela Diretoria da Sociedade em 31.01.2016, conforme Anexo I;

3.- Ratificar a contratação dos profissionais especializados indicados pelos sócios (“Profissionais Avaliadores”) para realizar a avaliação de parcela do patrimônio líquido da Sociedade a ser cindida, nos termos estabelecidos no Protocolo, e assim elaborar o respectivo Laudo de Avaliação, tomando como data-base o dia 31/12/2015;

4.- Aprovar o Laudo de Avaliação elaborado pelos Profissionais Avaliadores para fins do disposto no art. 226 e na forma do disposto no art. 8º, ambos da Lei nº 6.404/1976, conforme Anexo II;

5.- Aprovar a cisão parcial da Sociedade, nos termos e condições estabelecidos no Protocolo, com a versão do acervo líquido cindido à sociedade empresária especialmente constituída para esse fim, denominada **M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, com capital social inicial de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), cujo instrumento do Contrato Social passa a fazer parte da presente ata conforme Anexo III;

JUCESP  
20 07 18

6.- Diante da cisão parcial havida, o capital social da Sociedade passa a ser de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), dividido em 12.000.000 (doze milhões) de cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas:

Sócios	Nº de quotas	Valor das quotas R\$
VERA LÚCIA DE MELLO MENEGHETTI	1.309.358	1.309.358,00
RVM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	290.467	290.467,00
DANIELA CARLA MENEGHETTI	82.400	82.400,00
TATIANA MENEGHETTI PASTOR	82.400	82.400,00
JULIANA MENEGHETTI PAIVA	82.400	82.400,00
RUBENS MENEGHETTI	10.152.975	10.152.975,00
<b>Total</b>	<b>12.000.000</b>	<b>12.000.000,00</b>

7.- Aprovar a transferência, na forma do Protocolo, dos seguintes bens e obrigações ao patrimônio da **M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda.**:

Galpões Logísticos em construção, registrado na conta contábil 1020004 no valor de R\$39.674.595,77;

Uma gleba de terras sob o nº '7-A', desmembrada da gleba 'A', com frente para a Estrada Municipal Cajuru-Castelo Branco, Bairro dos Carvalhos, denominada 'CHÁCARA SANTA MARTA', com as seguintes divisas e confrontações: - 'Começa, as divisas no ponto 1, intersecção das cercas divisas de Alcides de Souza com João Sanches. Desse ponto, segue pela divisa de João Sanches com o rumo de 0º 43' NW e na distância de 137,00 metros atinge o ponto 2, na divisa de Pedrina de Souza; Desse ponto, deflete à direita, segue pela divisa de Pedrina de Souza com o rumo de 81º 17' SE e na distância de 724,00 metros atinge o ponto 3, na divisa da Estrada Municipal Cajuru-Castelo-Carvalhos; Desse ponto, deflete à direita, segue pela cerca da Estrada Municipal com o rumo de 0º 56' SW e na distância de 131,00 metros atinge o ponto 4, indo daí até o ponto 5 com o rumo de 1º 30' SW e a distância de 5,00 metros; Desse ponto, deflete à direita, segue pela divisa de Alcides de Souza com o rumo de 81º 17' NW e na distância de 720,00 metros atinge o ponto 1, início da presente descrição e englobando uma área de 100.000 m2 ou 10,00 hectares'. CADASTRO I.N.C.R.A. nº 632.120.005.541, com a área de 210,7 hectares (em maior porção)". Matrícula nº 50.872 do Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, registrado na conta contábil 1020008 no valor de R\$52.800,00; e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS DE BARROS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2019 às 09:41, sob o número 10021562020198260602. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4A78375.

JUCESP  
20 07 18

Dívida com Terceiros registrada na conta contábil 2101002 no valor de R\$39.674.595,77.

8.- Nos termos do parágrafo único, do artigo 233, da Lei 6.404/76, a Nova Sociedade, constituída com a absorção de parcelas do patrimônio líquido da Praia Verde, será responsável apenas pelas obrigações que lhe estão sendo transferidas, não havendo solidariedade com as demais obrigações desta sociedade.

9.- Incluir no objeto social a atividade de:

a.) locação de imóveis;

Os sócios reeditam e ratificam o contrato social, o qual já vem incorporado das modificações em questão e de outros aperfeiçoamentos de redação:

**CONTRATO SOCIAL  
DA  
PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**I - DENOMINAÇÃO, PRAZO e OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade adota a denominação social de **“PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.”**, sociedade empresária com sede e foro à Rua Padre João Manoel, 755 – 7º andar – Cerqueira Cesar, município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 68.199.298/0001-44, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35210775024, última alteração arquivada sob o nº 208.482/14-3, regendo-se no que for omissis este contrato social, pelas disposições do Decreto nº 3.708 de 10/01/1919, dos artigos 1.052 e seguintes da Lei n.º 10.406/02 e legislação posterior.

*(Handwritten signatures and initials)*

JUCESP  
20 07 18

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A sociedade vigará por prazo indeterminado e terá como objeto social:

- a) a participação em outras empresas como sócia, acionista ou cotista;
- b) a prestação de serviço de administração de bens em geral;
- c) compra e venda de imóveis e direitos a eles relativos;
- d) locação de imóveis.

**II - CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O capital social totalmente integralizado é de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais), divididos em 12.000.000 (doze milhões) cotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

Sócios	Nº de quotas	Valor das quotas R\$
VERA LÚCIA DE MELLO MENEGHETTI	1.309.358	1.309.358,00
RVM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	290.467	290.467,00
DANIELA CARLA MENEGHETTI	82.400	82.400,00
TATIANA MENEGHETTI PASTOR	82.400	82.400,00
JULIANA MENEGHETTI PAIVA	82.400	82.400,00
RUBENS MENEGHETTI	10.152.975	10.152.975,00
<b>Total</b>	<b>12.000.000</b>	<b>12.000.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA**

Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da sociedade, sendo sua responsabilidade limitada ao valor de suas quotas do Capital Social, na forma do artigo 1.052, da Lei n.º 10.406/02.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS DE BARROS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2019 às 09:41, sob o número 10021562020198260602. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4A78375.

JUCESP  
20 07 18

#### CLÁUSULA QUINTA

Nenhum dos sócios poderá alienar suas cotas a qualquer título, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento dos outros.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em decorrência do disposto nesta cláusula, são absolutamente impenhoráveis as quotas sociais, na forma do artigo 649, inciso I, da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O sócio que quiser alienar suas quotas a terceiros, a qualquer título, deverá notificar da oferta aos outros com 30 (trinta) dias de antecedência, informando o valor da alienação e a forma de pagamento pactuada, para efeito do exercício do direito de preferência, em igualdade de condições, que fica aqui assegurado. O exercício do direito de preferência poderá ser também exercido pelos sócios mediante indicação de um terceiro para a aquisição das quotas postas à venda, nas mesmas condições constantes da oferta.

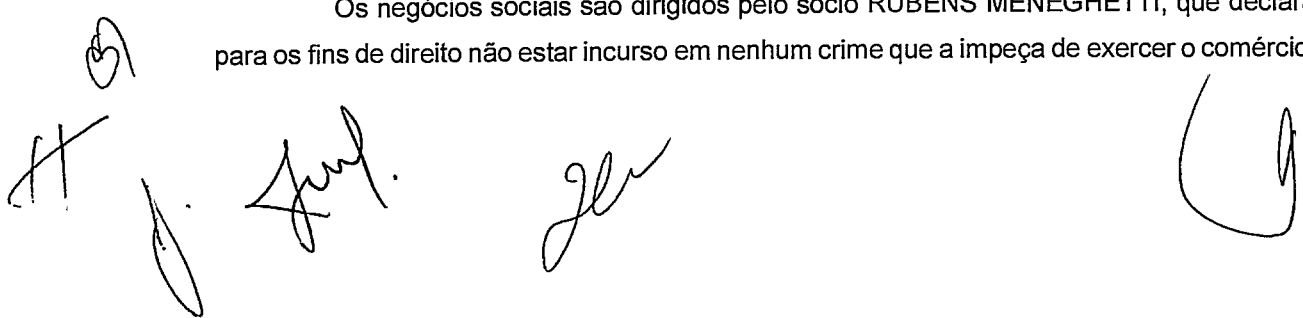
#### CLÁUSULA SEXTA

Nos termos do artigo 1.085 da Lei nº 10.406/02, fica previsto a exclusão por justa causa, do sócio que colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

### III - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Os negócios sociais são dirigidos pelo sócio RUBENS MENEGHETTI, que declara para os fins de direito não estar incurso em nenhum crime que a impeça de exercer o comércio.





JUL 20 07 15

#### CLÁUSULA OITAVA

Compete ao sócio gerente, isoladamente, a prática de todos os atos necessários para administrar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, perante as autoridades governamentais e terceiros em geral, assinando todos e quaisquer documentos públicos ou particulares e instrumentos de crédito, autorizado a constituir procuradores em nome da sociedade, estipulando seus poderes respectivos nas procurações e o respectivo prazo de mandato, e sempre observando as disposições dos parágrafos desta cláusula.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao sócio gerente é vedado o uso da denominação social para fins estranhos a sociedade, tais como avais, fianças ou qualquer outra obrigação de mero favor, ficando pessoalmente responsável pelo ato, caso venha a violar estas disposições, independentemente do direito da sociedade de desconstituir ou declarar ineficaz o ato praticado com infringência ao presente contrato.

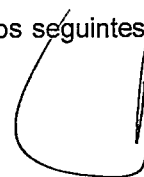
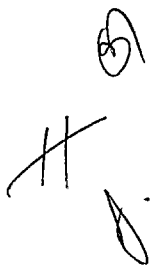
#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Haverá necessidade de autorização prévia, por escrito, de quotistas representando pelo menos 90% (noventa por cento) do capital social, para a prática dos seguintes atos:

- a) compra, venda, hipoteca, cessão, transferência ou qualquer forma de oneração ou de alienação de bens do ativo imobilizado;
- b) incorporação, fusão, cisão, dissolução total ou liquidação da sociedade, nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- c) alteração do objeto social;
- d) fixação do "pró-labore";
- e) aprovação das contas da administração.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Haverá necessidade de autorização prévia, por escrito, de quotistas representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, para a prática dos seguintes atos:



CONCEP  
20 07 15

- a) designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- b) destituição dos administradores;
- c) remuneração dos administradores;
- d) pedido de concordata.

#### PARÁGRAFO QUARTO

As deliberações dos sócios tomadas em reunião, com a frequência que vier a ser necessária convocada por qualquer um dos sócios, sendo, no mínimo uma por ano, a ser realizada no mês de fevereiro para:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

#### PARÁGRAFO QUINTO



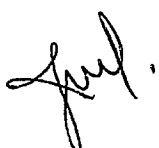


Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o sócio gerente prestará contas justificadas de sua administração, procedendo com a elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apurados.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Fica autorizada a distribuição desproporcional de lucros, bem como a possibilidade de sua distribuição antes de encerrado o exercício social, se assim os sócios decidirem em assembleia.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

Os sócios deliberam não instituir o conselho fiscal.

200909

#### IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

##### CLÁUSULA NONA

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

##### CLÁUSULA DÉCIMA

Em caso de morte ou impedimento de um dos sócios, a sociedade prosseguirá com o outro sócio e com os herdeiros, sucessores ou representantes legais do sócio falecido ou impedido. Caso ocorra o falecimento ou o impedimento do sócio gerente RUBENS MENEGHETTI, a sócia VERA LÚCIA DE MELLO MENEGHETTI, sua esposa, assumirá a gerência e a representação da sociedade imediatamente e independentemente de qualquer outra formalidade, sendo-lhe atribuídos, nessa hipótese, os mesmos poderes acima especificados na cláusula sétima.

##### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

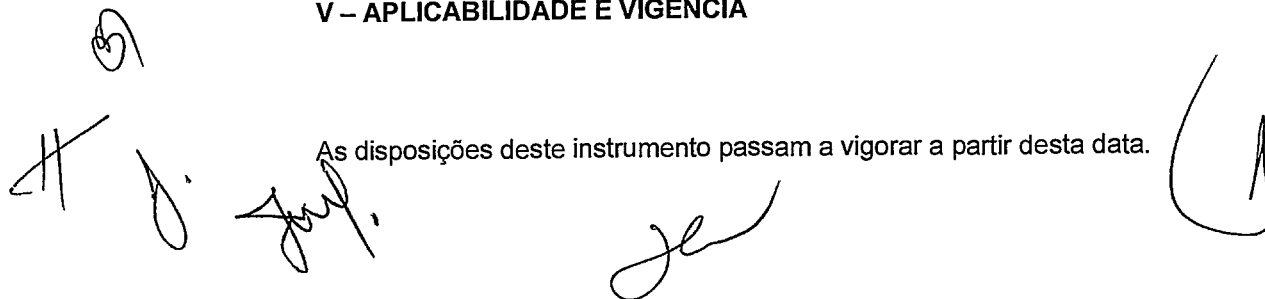
Os sócios declaram para fins de direito, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

##### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Nas omissões das disposições que regem esta sociedade aplicam-se as normas das sociedades anônimas Lei 6.404/76, conforme autorizado no parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

#### V – APLICABILIDADE E VIGÊNCIA

As disposições deste instrumento passam a vigorar a partir desta data.



JUCESP  
20 07 16

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento, perante as testemunhas a tudo presentes, prometendo fazê-lo sempre bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores.

São Paulo, 31 de janeiro de 2016.

*[Handwritten signature]*  
VERA LÚCIA DE MELLO MENEGHETTI

*[Handwritten signature]*  
RVM EMPREENDIMENTOS  
IMOBILIÁRIOS LTDA.  
Rubens Meneghetti

*[Handwritten signature]*  
DANIELA CARLA MENEGHETTI

*[Handwritten signature]*  
TATIANA MENEGHETTI PASTOR

*[Handwritten signature]*  
JULIANA MENEGHETTI PAIVA

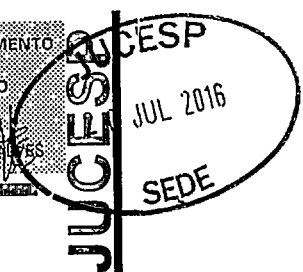
*[Handwritten signature]*  
RUBENS MENEGHETTI

Testemunhas:

1. *[Handwritten signature]*  
Marcia Rosa Batista de Lima  
R.G.: 25.642.292-8 – SSP/SP

2. *[Handwritten signature]*  
Sandra Santos de Oliveira  
R.G.: 22.099.653-2 – SSP/SP

SEMPALOR DE CERTIDÃO





**PREFEITURA DE SOROCABA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINÍCIUS DE BARROS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2019 às 09:41:06, sob o número 10021562020198260602. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4A7837A.

GUIA DAM 6.108.216/18-29		CÓDIGO 342218/67	NOSSO NÚMERO 01000061082161829	DATA DE EMISSÃO 21/06/2018	AUTENTICIDADE 9B4EA1D33625545C			
INSCRIÇÃO 68.44.88.0001.01.000		CONTRIBUINTE PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA						
CPF/CNPJ 68.199.298/0001-44		ENDEREÇO ESTRADA DOS CARVALHOS, 1441						
BAIRRO BAIRRO CAJURU DO SUL				CIDADE/UF SOROCABA/SP	CEP 18.105-122			
IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib Par Lançamento		SE	TRIBUTO	VENCIMENTO	VALOR LANÇADO	JUROS FIN.	MULTA/JUROS/DESC	VALOR
2018 0001 001 00400253/18			LICENÇA OBRA	12/04/2018	47.259,10	0,00	8.486,90	55.746,00
020105 - CERTIDAO DE VISTORIA AMPLIACAO DE OBRA JA CONCLUIDA : 47.259,10 Certidão de vistoria								
DATA DE VALIDADE 29/06/2018	VALOR LANÇADO 47.259,10	JUROS FIN. 0,00	MULTA/JUROS 8.486,90	DESCONTO 0,00	TX EXPEDIENTE 0,00	TOTAL 55.746,00		

Trib: Tributo | Par:Período/Parcelas | SE(Situação): S(Débito Suspensão), D(Débito Ajuiz Exec Digital), T(Débito Protestado), E(Débito Ajuiz Exec Manual), C(Débito Cobrança), A(Débito Dívida Ativa), P(Débito Parcelado), \*(Débito Ativa CDA)

81630000557-5 46004404201-4 80629010000-7 61082161829-1  
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

**RECIBO DO  
CONTRIBUINTE**



**PREFEITURA DE SOROCABA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

GUIA DAM 6.108.216/18-29		CÓDIGO 342218/67	NOSSO NÚMERO 01000061082161829	DATA DE EMISSÃO 21/06/2018	AUTENTICIDADE 9B4EA1D33625545C			
INSCRIÇÃO 68.44.88.0001.01.000		CONTRIBUINTE PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA						
CPF/CNPJ 68.199.298/0001-44		ENDEREÇO ESTRADA DOS CARVALHOS, 1441						
BAIRRO BAIRRO CAJURU DO SUL				CIDADE/UF SOROCABA/SP	CEP 18.105-122			
IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib Par Lançamento		SE	TRIBUTO	VENCIMENTO	VALOR LANÇADO	JUROS FIN.	MULTA/JUROS/DESC	VALOR
2018 0001 001 00400253/18			LICENÇA OBRA	12/04/2018	47.259,10	0,00	8.486,90	55.746,00
020105 - CERTIDAO DE VISTORIA AMPLIACAO DE OBRA JA CONCLUIDA : 47.259,10 Certidão de vistoria								
DATA DE VALIDADE 29/06/2018	VALOR LANÇADO 47.259,10	JUROS FIN. 0,00	MULTA/JUROS 8.486,90	DESCONTO 0,00	TX EXPEDIENTE 0,00	TOTAL 55.746,00		

Trib: Tributo | Par:Período/Parcelas | SE(Situação): S(Débito Suspensão), D(Débito Ajuiz Exec Digital), T(Débito Protestado), E(Débito Ajuiz Exec Manual), C(Débito Cobrança), A(Débito Dívida Ativa), P(Débito Parcelado), \*(Débito Ativa CDA)

81630000557-5 46004404201-4 80629010000-7 61082161829-1

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - VIA BANCO



Juntada SEDETER  
PA 2015/37310

Mina

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO  
DE SOROCABA/SP

18/09/2018

09:46

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP

---

Ref.: Questionamento sobre a fundamentação normativa da cobrança do "habite-se" (ou Certidão de Vistoria)

**PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.,** sociedade empresária, com sede na Rua Padre João Manuel, n. 755, 7º andar, bairro Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01411-001 e inscrita no CNPJ/MF sob n. 68.199.298/0001-44, por seu representante legal signatário, vem apresentar este **PEDIDO DE INFORMAÇÕES** perante o **MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP**, com fundamento no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a" da Constituição Federal ("CF"), com base nos seguintes termos.

1. A Requerente, por uma questão societária e comercial, resolveu efetivar a sua cisão e transferir para a empresa M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("M5") os galpões situados na Estrada dos Carvalhos, n. 1441, bairro Cajuru do Sul, Sorocaba/SP, CEP 18105-122. A empresa M5, por sua vez, é detentora de isenção de tributos Municipais concedida pelo Município de Sorocaba/SP por intermédio do Decreto n. 23.434/2018<sup>1</sup> ora anexado.
2. A Requerente, recentemente, optou por realizar uma reforma nesses galpões de modo a ampliar o seu espaço físico. Assim o fez e, terminada a obra, com vistas a cumprir as disposições da Lei Municipal n. 1.437/1966 (Código de Obras), diligenciou junto à Prefeitura de Sorocaba/SP para obtenção do "habite-se" para desenvolver regularmente as suas atividades empresariais. Como comprova o documento anexado, a "Certidão de Vistoria" foi devidamente concedida no dia 13/03/2018.
3. Ocorre que logo na sequência, em 04/2018, a Prefeitura de Sorocaba encaminhou-lhe uma guia de arrecadação no valor de R\$ 47.259,10 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dez centavos) sem **nenhuma** informação sobre o fundamento da cobrança, o dispositivo legal que a respalda, os critérios de cálculos considerados, base de cálculo, alíquota etc. A guia está anexada para que V. Sas. fixem a suas próprias conclusões.
4. Foi estabelecido contato com o Auditor Fiscal de Tributos Municipais, que inicialmente informou que tal cobrança era indevida por estar incluída no rol de isenção do supracitado Decreto n. 23.434/2018, mas, para a surpresa da Requerente, o agente voltou atrás e depois encaminhou nova guia para pagamento da referida taxa (já com o valor de R\$ 55.746,00 – multa e juros), dizendo se tratar do "habite-se" já expedido (veja os anexos).
5. Agora a Requerente se encontra numa situação totalmente desconfortável, sendo cobradas da vultosa quantia **sem ao menos saber com exatidão do que se trata.** É justamente para evitar situações como esta que a Constituição Federal previu inúmeras garantias aos cidadãos, dentre elas o direito à

---

<sup>1</sup> Expedido com base na Lei n. 11.186/2015.



publicidade das informações, a legalidade dos atos, o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, dentre outras:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)”

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; (...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; (...)”

6. Observe-se que, só por tais preceitos constitucionais, é possível aferir que a Requerente não pode ser compelida a pagar um tributo sem que lhe seja publicada as informações dessa cobrança, como a lei que o instituiu, os critérios da sua cobrança (cálculo, índices, alíquotas, etc.) para que, se desejar, efetue até mesmo o questionamento administrativo ou judicial da legitimidade de tal débito.
7. E tudo isso, repisa-se, o Município de Sorocaba/SP não forneceu à Requerente que, em última análise, está sendo enquadrada na condição de devedora de um débito de mais de R\$ 50 mil sem ter o menor conhecimento da sua origem, fundamento e forma de cálculo, informações imprescindíveis para que possam quitar a alegada obrigação.

8. Portanto, diante de todo o exposto, requer-se que o Município de Sorocaba/SP forneça, com a mais absoluta clareza, no prazo de 10 dias, as seguintes informações para que a Requerente tenha perfeito conhecimento daquilo está sendo cobrado:

- a) o fundamento legal do valor exigido pela referida guia de arrecadação; e
- b) os critérios utilizados para a apuração do montante cobrado, como a base de cálculo e a alíquota.

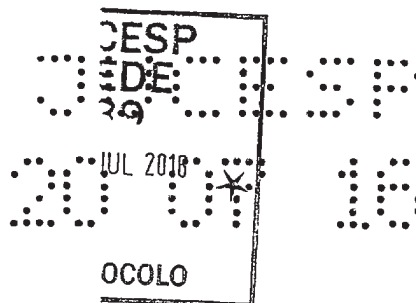
---

P. deferimento.

São Paulo, 11 de setembro de 2018.

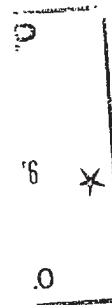
---

**PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
Por Fábio Donizete de Mendonça



**9ª ALTERAÇÃO**

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA**  
**"PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA".**



- aumento de capital
- cisão parcial
- redução de capital
- inclusão de objeto social

Pelo presente instrumento,

**RVM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede nesta Capital à Rua Padre João Manoel n.º 755 – 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.648.733/0001-08, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 35210775032, representada neste ato nos termos do item III da cláusula 6.ª do seu contrato social pelo seu sócio, **RUBENS MENEGHETTI**, brasileiro, casado, advogado, portador do Registro Geral n.º 4.780.376-9 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 320.399.808-49, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Padre João Manoel n.º 755 – 7º andar – Cerqueira César;

**RUBENS MENEGHETTI**, acima qualificado;

**VERA LÚCIA DE MELLO MENEGHETTI**, brasileira, casada, psicóloga, portadora do Registro Geral n.º 4.774.836-9 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 11.736.358-82, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Padre João Manoel n.º 755 – 7º andar – Cerqueira César;

**DANIELA CARLA MENEGHETTI**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do Registro Geral n.º 26.825.648-2 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 260.895.628-90, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Padre João Manoel, 755 - 7º andar – Cerqueira César;

**TATIANA MENEGHETTI PASTOR**, brasileira, casada, arquiteta, portadora do Registro Geral n.º 32.650.652-4 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 298.169.358-13, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Padre João Manoel, 755 - 7º andar – Cerqueira César;

Handwritten signatures of the parties involved in the contract modification.

JUCESP  
20 07 16

**JULIANA MENEGHETTI PAIVA**, brasileira, casada, estilista, portadora do Registro Geral n.º 36.081.420-7 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 305.202.708-51, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Padre João Manoel, 755 - 7º andar – Cerqueira César.

Na qualidade de únicos sócios da **“PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.”**, sociedade com sede e foro à Rua Padre João Manoel, 755 – 7º andar – Cerqueira Cesar, município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 68.199.298/0001-44, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35210775024, última alteração arquivada sob o nº 208.482/14-3, por este instrumento resolvem:

1.- Aumentar o capital da sociedade de R\$ 1.900.500,00 (um milhão, novecentos mil e quinhentos reais) para R\$ 12.052.800,00 (doze milhões, cinquenta e dois mil e oitocentos reais), mediante subscrição de 10.152.300 (dez milhões, cento e cinquenta e duas mil e trezentas) quotas em moeda corrente a integralizar no prazo de 90 dias, pelo sócio RUBENS MENEGHETTI;

2.- Aprovar o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda. (“Protocolo”), firmado pelos sócios e pela Diretoria da Sociedade em 31.01.2016, conforme Anexo I;

3.- Ratificar a contratação dos profissionais especializados indicados pelos sócios (“Profissionais Avaliadores”) para realizar a avaliação de parcela do patrimônio líquido da Sociedade a ser cindida, nos termos estabelecidos no Protocolo, e assim elaborar o respectivo Laudo de Avaliação, tomando como data-base o dia 31/12/2015;

4.- Aprovar o Laudo de Avaliação elaborado pelos Profissionais Avaliadores para fins do disposto no art. 226 e na forma do disposto no art. 8º, ambos da Lei nº 6.404/1976, conforme Anexo II;

5.- Aprovar a cisão parcial da Sociedade, nos termos e condições estabelecidos no Protocolo, com a versão do acervo líquido cindido à sociedade empresária especialmente constituída para esse fim, denominada **M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, com capital social inicial de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), cujo instrumento do Contrato Social passa a fazer parte da presente ata conforme Anexo III;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS DE BARROS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2019 às 09:41, sob o número 10021562020198260602. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4A78381.

JUCESP  
20 07 18

6.- Diante da cisão parcial havida, o capital social da Sociedade passa a ser de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), dividido em 12.000.000 (doze milhões) de cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas:

Sócios	Nº de quotas	Valor das quotas R\$
VERA LÚCIA DE MELLO MENEGHETTI	1.309.358	1.309.358,00
RVM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	290.467	290.467,00
DANIELA CARLA MENEGHETTI	82.400	82.400,00
TATIANA MENEGHETTI PASTOR	82.400	82.400,00
JULIANA MENEGHETTI PAIVA	82.400	82.400,00
RUBENS MENEGHETTI	10.152.975	10.152.975,00
<b>Total</b>	<b>12.000.000</b>	<b>12.000.000,00</b>

7.- Aprovar a transferência, na forma do Protocolo, dos seguintes bens e obrigações ao patrimônio da **M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda.**:

Galpões Logísticos em construção, registrado na conta contábil 1020004 no valor de R\$39.674.595,77;

Uma gleba de terras sob o nº '7-A', desmembrada da gleba 'A', com frente para a Estrada Municipal Cajuru-Castelo Branco, Bairro dos Carvalhos, denominada 'CHÁCARA SANTA MARTA', com as seguintes divisas e confrontações: - 'Começa, as divisas no ponto 1, intersecção das cercas divisas de Alcides de Souza com João Sanches. Desse ponto, segue pela divisa de João Sanches com o rumo de 0º 43' NW e na distância de 137,00 metros atinge o ponto 2, na divisa de Pedrina de Souza; Desse ponto, deflete à direita, segue pela divisa de Pedrina de Souza com o rumo de 81º 17' SE e na distância de 724,00 metros atinge o ponto 3, na divisa da Estrada Municipal Cajuru-Castelo-Carvalhos; Desse ponto, deflete à direita, segue pela cerca da Estrada Municipal com o rumo de 0º 56' SW e na distância de 131,00 metros atinge o ponto 4, indo daí até o ponto 5 com o rumo de 1º 30' SW e a distância de 5,00 metros; Desse ponto, deflete à direita, segue pela divisa de Alcides de Souza com o rumo de 81º 17' NW e na distância de 720,00 metros atinge o ponto 1, início da presente descrição e englobando uma área de 100.000 m2 ou 10,00 hectares'. CADASTRO I.N.C.R.A. nº 632.120.005.541, com a área de 210,7 hectares (em maior porção)". Matrícula nº 50.872 do Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, registrado na conta contábil 1020008 no valor de R\$52.800,00; e

JUCESP  
20 07 19

Dívida com Terceiros registrada na conta contábil 2101002 no valor de R\$39.674.595,77.

8.- Nos termos do parágrafo único, do artigo 233, da Lei 6.404/76, a Nova Sociedade, constituída com a absorção de parcelas do patrimônio líquido da Praia Verde, será responsável apenas pelas obrigações que lhe estão sendo transferidas, não havendo solidariedade com as demais obrigações desta sociedade.

9.- Incluir no objeto social a atividade de:

a.) locação de imóveis;

Os sócios reeditam e ratificam o contrato social, o qual já vem incorporado das modificações em questão e de outros aperfeiçoamentos de redação:

**CONTRATO SOCIAL  
DA  
PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**I - DENOMINAÇÃO, PRAZO e OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade adota a denominação social de **“PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.”**, sociedade empresária com sede e foro à Rua Padre João Manoel, 755 – 7º andar – Cerqueira Cesar, município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 68.199.298/0001-44, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35210775024, última alteração arquivada sob o nº 208.482/14-3, regendo-se no que for omissis este contrato social, pelas disposições do Decreto nº 3.708 de 10/01/1919, dos artigos 1.052 e seguintes da Lei n.º 10.406/02 e legislação posterior.

*(Handwritten signatures and initials)*

JUCESP  
20 07 18

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A sociedade vigirá por prazo indeterminado e terá como objeto social:

- a) a participação em outras empresas como sócia, acionista ou cotista;
- b) a prestação de serviço de administração de bens em geral;
- c) compra e venda de imóveis e direitos a eles relativos;
- d) locação de imóveis.

**II - CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O capital social totalmente integralizado é de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais), divididos em 12.000.000 (doze milhões) cotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

Sócios	Nº de quotas	Valor das quotas R\$
VERA LÚCIA DE MELLO MENEGHETTI	1.309.358	1.309.358,00
RVM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	290.467	290.467,00
DANIELA CARLA MENEGHETTI	82.400	82.400,00
TATIANA MENEGHETTI PASTOR	82.400	82.400,00
JULIANA MENEGHETTI PAIVA	82.400	82.400,00
RUBENS MENEGHETTI	10.152.975	10.152.975,00
<b>Total</b>	<b>12.000.000</b>	<b>12.000.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA**

Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da sociedade, sendo sua responsabilidade limitada ao valor de suas quotas do Capital Social, na forma do artigo 1.052, da Lei n.º 10.406/02.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS DE BARROS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2019 às 09:41, sob o número 10021562020198260602. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4A78381.

JUCESP  
20 07 18

#### CLÁUSULA QUINTA

Nenhum dos sócios poderá alienar suas cotas a qualquer título, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento dos outros.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em decorrência do disposto nesta cláusula, são absolutamente impenhoráveis as quotas sociais, na forma do artigo 649, inciso I, da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O sócio que quiser alienar suas quotas a terceiros, a qualquer título, deverá notificar da oferta aos outros com 30 (trinta) dias de antecedência, informando o valor da alienação e a forma de pagamento pactuada, para efeito do exercício do direito de preferência, em igualdade de condições, que fica aqui assegurado. O exercício do direito de preferência poderá ser também exercido pelos sócios mediante indicação de um terceiro para a aquisição das quotas postas à venda, nas mesmas condições constantes da oferta.

#### CLÁUSULA SEXTA

Nos termos do artigo 1.085 da Lei nº 10.406/02, fica previsto a exclusão por justa causa, do sócio que colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

### III - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Os negócios sociais são dirigidos pelo sócio RUBENS MENEGHETTI, que declara para os fins de direito não estar incurso em nenhum crime que a impeça de exercer o comércio.





30 DE SET  
20 07 16

### CLÁUSULA OITAVA

Compete ao sócio gerente, isoladamente, a prática de todos os atos necessários para administrar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, perante as autoridades governamentais e terceiros em geral, assinando todos e quaisquer documentos públicos ou particulares e instrumentos de crédito, autorizado a constituir procuradores em nome da sociedade, estipulando seus poderes respectivos nas procurações e o respectivo prazo de mandato, e sempre observando as disposições dos parágrafos desta cláusula.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao sócio gerente é vedado o uso da denominação social para fins estranhos a sociedade, tais como avais, fianças ou qualquer outra obrigação de mero favor, ficando pessoalmente responsável pelo ato, caso venha a violar estas disposições, independentemente do direito da sociedade de desconstituir ou declarar ineficaz o ato praticado com infringência ao presente contrato.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Haverá necessidade de autorização prévia, por escrito, de quotistas representando pelo menos 90% (noventa por cento) do capital social, para a prática dos seguintes atos:

- a) compra, venda, hipoteca, cessão, transferência ou qualquer forma de oneração ou de alienação de bens do ativo imobilizado;
- b) incorporação, fusão, cisão, dissolução total ou liquidação da sociedade, nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- c) alteração do objeto social;
- d) fixação do "pró-labore";
- e) aprovação das contas da administração.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Haverá necessidade de autorização prévia, por escrito, de quotistas representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, para a prática dos seguintes atos:

#  
A

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

CONFERIR  
SEM VALOR DE CERTIDÃO

- a) designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- b) destituição dos administradores;
- c) remuneração dos administradores;
- d) pedido de concordata.

#### PARÁGRAFO QUARTO

As deliberações dos sócios tomadas em reunião, com a frequência que vier a ser necessária convocada por qualquer um dos sócios, sendo, no mínimo uma por ano, a ser realizada no mês de fevereiro para:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

#### PARÁGRAFO QUINTO

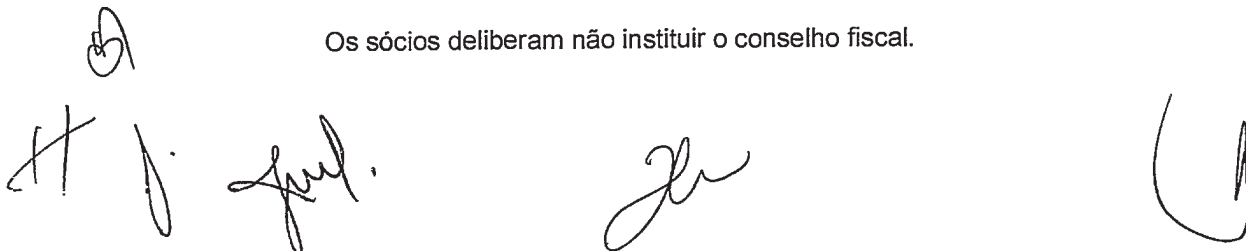
Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o sócio gerente prestará contas justificadas de sua administração, procedendo com a elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apurados.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Fica autorizada a distribuição desproporcional de lucros, bem como a possibilidade de sua distribuição antes de encerrado o exercício social, se assim os sócios decidirem em assembleia.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

Os sócios deliberam não instituir o conselho fiscal.



200808

#### IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

##### CLÁUSULA NONA

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

##### CLÁUSULA DÉCIMA

Em caso de morte ou impedimento de um dos sócios, a sociedade prosseguirá com o outro sócio e com os herdeiros, sucessores ou representantes legais do sócio falecido ou impedido. Caso ocorra o falecimento ou o impedimento do sócio gerente RUBENS MENEGHETTI, a sócia VERA LÚCIA DE MELLO MENEGHETTI, sua esposa, assumirá a gerência e a representação da sociedade imediatamente e independentemente de qualquer outra formalidade, sendo-lhe atribuídos, nessa hipótese, os mesmos poderes acima especificados na cláusula sétima.

##### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

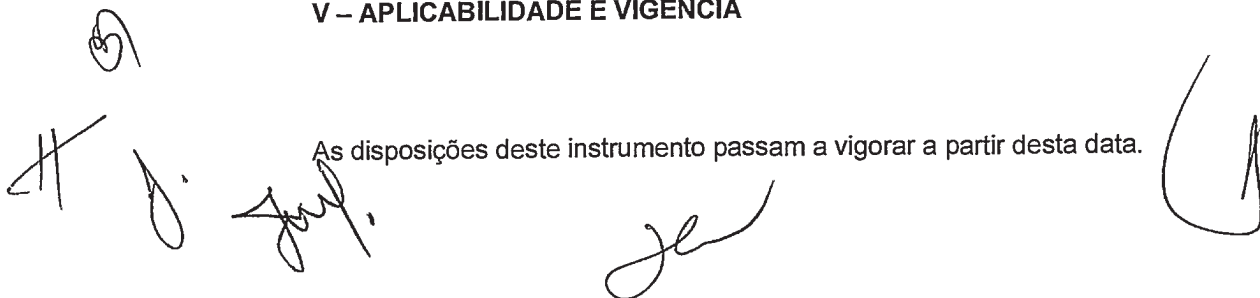
Os sócios declaram para fins de direito, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

##### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Nas omissões das disposições que regem esta sociedade aplicam-se as normas das sociedades anônimas Lei 6.404/76, conforme autorizado no parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

#### V – APLICABILIDADE E VIGÊNCIA

As disposições deste instrumento passam a vigorar a partir desta data.



JUCESP  
30 07 16

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento, perante as testemunhas a tudo presentes, prometendo fazê-lo sempre bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores.

São Paulo, 31 de janeiro de 2016.

*[Handwritten signature]*  
VERA LÚCIA DE MELLO MENEGHETTI

*[Handwritten signature]*  
RVM EMPREENDIMENTOS  
IMOBILIÁRIOS LTDA.  
Rubens Meneghetti

*[Handwritten signature]*  
DANIELA CARLA MENEGHETTI

*[Handwritten signature]*  
TATIANA MENEGHETTI PASTOR

*[Handwritten signature]*  
JULIANA MENEGHETTI PAIVA

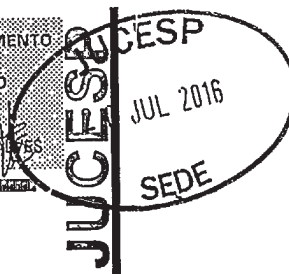
*[Handwritten signature]*  
RUBENS MENEGHETTI

SEMPRE VALOR DE CERTIDÃO

Testemunhas:

1. *[Handwritten signature]*  
Marcia Rosa Batista de Lima  
R.G.: 25.642.292-8 – SSP/SP

2. *[Handwritten signature]*  
Sandra Santos de Oliveira  
R.G.: 22.099.653-2 – SSP/SP



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS DE BARROS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2019 às 09:41, sob o número 10021562020198260602. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4A78381.

JUCESP  
20 07 19

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA  
PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento as partes:

**RVM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede nesta Capital à Rua Padre João Manoel nº 755 – 7º andar, Cerqueira César, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.648.733/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35210775032, representada nos termos do item III da cláusula 6ª do seu contrato social pelo sócio RUBENS MENEGHETTI, abaixo qualificado;

**RUBENS MENEGHETTI**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.780.376-9 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 320.399.808-49, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Padre João Manoel nº 755 – 7º andar, Cerqueira César;

**VERA LÚCIA DE MELLO MENEGHETTI**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.774.836-9 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.736.358-82, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Padre João Manoel nº 755 – 7º andar, Cerqueira César;

**DANIELA CARLA MENEGHETTI**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.825.648-2 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 260.895.628-90, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Padre João Manoel nº 755 - 7º andar, Cerqueira César;

**TATIANA MENEGHETTI PASTOR**, brasileira, casada, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.650.652-4 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 298.169.358-13, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Padre João Manoel nº 755 - 7º andar, Cerqueira César; e

**JULIANA MENEGHETTI PAIVA**, brasileira, casada, estilista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36.081.420-7 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 305.202.708-51, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Padre João Manoel nº 755 - 7º andar, Cerqueira César.

**RESOLVEM**, nos termos dos artigos 224, 225, 226 e 229 da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), firmar o presente Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda. ("Cindida"), com a versão parcial do seu patrimônio

JUCESP  
20 07 15

líquido para a sociedade **M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda.** ("Nova Sociedade"), ora em fase de constituição, observados os termos, cláusulas e condições adiante consubstanciados ("Protocolo e Justificação"):

## 1. OBJETO

Este instrumento de Protocolo e Justificação tem por objetivo regular as justificativas, os termos, cláusulas e condições da cisão parcial do patrimônio da Cindida, em relação aos direitos, deveres e obrigações integrantes das parcelas patrimoniais cindidas, nos termos do artigo 229 da Lei das Sociedades por Ações.

Com a efetivação da Cisão, a Cindida continuará existente, sem qualquer interrupção de sua continuidade. Implicará também na constituição da nova sociedade, M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

## 2. JUSTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO




A cisão parcial constitui etapa importante do processo de reorganização administrativa e operacional do grupo econômico e dos negócios da Cindida, com a finalidade de redistribuir recursos para otimizar a alocação de capital e desenvolvimento das atividades do grupo econômico.

A realização da Cisão se justifica e é interessante para os acionistas, em função dos seguintes benefícios:

- (i) administrar de modo mais eficiente a alocação de recursos;
- (ii) compartilhamento de custos com outras sociedades do mesmo grupo econômico;
- (iii) redução de despesas operacionais e administrativas, em especial a carga tributária;
- (iv) desburocratização de procedimentos para obtenção de financiamento das atividades;
- (v) Maior liquidez para os acionistas.

## 3. DATA-BASE E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO E IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS AVALIADORES

O "Critério" adotado para a avaliação do acervo líquido da Cindida, objeto da versão à Nova Sociedade é o contábil, com base no balanço patrimonial levantado na "Data-Base" de 31/12/2015.

   2

JUCESP  
20 07 15

A Cisão foi avaliada por profissionais especializados indicados pelos sócios ("Profissionais Avaliadores"), em observância ao §2º do artigo 229 da Lei das Sociedades por Ações. A indicação dos Profissionais Avaliadores deverá ser ratificada pelos Sócios da Cindida na alteração contratual que vier a examinar o presente Protocolo.

O valor da avaliação é o mencionado abaixo e o "Laudo de Avaliação" anexo será aprovado em conjunto com o presente Protocolo, por ocasião da Alteração Contratual.

#### 4. ACERVO LÍQUIDO DESTINADO À NOVA SOCIEDADE

De acordo com a avaliação efetuada, o valor contábil do acervo líquido da Cindida, vertido à Nova Sociedade é de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), observado o disposto no item "5" abaixo.

#### 5. TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS ATÉ A DATA DA CISÃO

As variações patrimoniais apuradas a partir da Data-Base e até a data em que vier a ser consumada a cisão parcial serão reconhecidas e escrituradas diretamente na Nova Sociedade, de acordo com as normas fiscais e contábeis aplicáveis.

#### 6. ELEMENTOS ATIVOS E PASSIVOS

A parcela de patrimônio líquido cindida à Nova Sociedade será transferida por R\$ 52.800,00 e integrarão os elementos ativos e passivos descritos no Laudo de Avaliação, em especial o imóvel abaixo identificado:

##### IMÓVEL

MATRICULA Nº 50.872 – REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA. – Uma gleba de terras sob o nº "7-A", desmembrada da gleba "A", com frente para a Estrada Municipal Cajuru-Castelo Branco, Bairro dos Carvalhos, denominada "CHÁCARA SANTA MARTA", com as seguintes divisas e confrontações: - "Começa, as divisas no ponto 1, intersecção das cercas divisas de Alcides de Souza com João Sanches. Desse ponto, segue pela divisa de João Sanches com o rumo de 0º 43' NW e na distância de 137,00 metros atinge o ponto 2, na divisa de Pedrina de Souza; desse ponto, deflete à direita, segue pela divisa de Pedrina de Souza com o rumo de 81º 17' SE e na distância de 724,00 metros atinge o ponto 3, na divisa da Estrada Municipal Cajuru-Castelo-Carvalhos; desse ponto, deflete à direita segue pela cerca da Estrada Municipal com o rumo de 0º 56' SW e na distância de 131,00 metros atinge o ponto 4, indo daí até o ponto 5 com o rumo de 1º 30' SW e a distância de 5,00 metros; desse ponto, deflete à direita, segue pela divisa de Alcides de Souza com o rumo de 81º 17' NW e na distância de 720,00 metros atinge o ponto 1, início da presente descrição e englobando uma área de 100.000 m2, ou 10,00 hectares". CADASTRO I.N.C.R.A. nº 632.120.005.541, com a área de 210,7 hectares, (em maior porção).

JUCESP  
20 07 18

**7. CAPITAL SOCIAL DA PRAIA VERDE**

Antes da aprovação da cisão parcial, o capital da sociedade cindida será aumentado de R\$ 1.900.500,00 (um milhão, novecentos mil e quinhentos reais) para **R\$ 12.052.800,00** (doze milhões, cinquenta e dois mil e oitocentos reais), dividido em **12.052.800** (doze milhões, cinquenta e duas mil e oitocentas ) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que assim serão distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº Quotas	Valor (R\$)	%
RVM Empreendimentos Imobiliários Ltda.	290.467	290.467,00	2,41
Rubens Meneghetti	10.152.975	10.152.975,00	84,24
Vera Lúcia de Mello Meneghetti	1.309.358	1.309.358,00	10,86
Daniela Carla Meneghetti	100.000	100.000,00	0,83
Tatiana Meneghetti Pastor	100.000	100.000,00	0,83
Juliana Meneghetti Paiva	100.000	100.000,00	0,83
<b>Total</b>	<b>12.052.800</b>	<b>12.052.800,00</b>	<b>100,00</b>

Com a aprovação da cisão parcial e a transferência da parcela cindida, a Praia Verde terá seu capital social reduzido em **R\$ 52.800,00** (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

A redução será suportada exclusivamente pelas sócias Daniela Carla Meneghetti, Tatiana Meneghetti Pastor e Juliana Meneghetti Paiva, na proporção de 17.600 (dezessete mil e seiscentas) quotas de propriedade de cada uma.

Portanto, após a cisão parcial o capital social da sociedade cindida será de **R\$ 12.000.000,00** (doze milhões de reais), dividido em 12.000.000 (doze milhões) de quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios, alterando-se o Contrato Social da seguinte forma:

Sócios	Nº Quotas	Valor (R\$)	%
RVM Empreendimentos Imobiliários Ltda.	290.467	290.467,00	2,42
Rubens Meneghetti	10.152.975	10.152.975,00	84,60
Vera Lúcia de Mello Meneghetti	1.309.358	1.309.358,00	10,91
Daniela Carla Meneghetti	82.400	82.400,00	0,69
Tatiana Meneghetti Pastor	82.400	82.400,00	0,69
Juliana Meneghetti Paiva	82.400	82.400,00	0,69
<b>Total</b>	<b>12.000.000</b>	<b>12.000.000,00</b>	<b>100,00</b>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS DE BARROS e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/01/2019 às 09:41, sob o número 10021562020198260602. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4A78381.



JUCESP  
20 07 16

**8. CAPITAL SOCIAL DA NOVA SOCIEDADE**

A participação social da Nova Sociedade será atribuída, tão-somente, às sócias Daniela Carla Meneghetti, Tatiana Meneghetti Pastor e Juliana Meneghetti Paiva, a qual será constituída na forma de Sociedade Limitada e girará sob a denominação **M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

O capital social da Nova Sociedade será de **R\$ 52.800,00** (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), dividido em 52.800 (cinquenta e duas mil e oitocentas) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas da seguinte forma:

Sócios	Nº de Quotas	Valor (R\$)	%
Daniela Carla Meneghetti	17.600	17.600,00	33,33
Tatiana Meneghetti Pastor	17.600	17.600,00	33,33
Juliana Meneghetti Paiva	17.600	17.600,00	33,33
<b>Total</b>	<b>52.800</b>	<b>52.800,00</b>	<b>100,00</b>

**9. AUSÊNCIA DE SOLIDARIEDADE ENTRE AS SOCIEDADES**

Nos termos do parágrafo único, do artigo 233, da Lei das Sociedades por Ações, a Nova Sociedade, será responsável apenas pelas obrigações que lhe forem transferidas, sem solidariedade com a empresa Cindida.

**10. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aprovado o presente instrumento de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda., ficam os sócios e diretores autorizados a tomarem as medidas necessárias para a efetivação desta cisão, promovendo o arquivamento da Alteração Contratual competente, bem como do contrato social de constituição da Nova Sociedade.

São Paulo, 31 de janeiro de 2016.

  
RVM Empreendimentos Imobiliários Ltda.

  
Rubens Meneghetti





5





Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS DE BARROS e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 28/01/2019 às 09:41, sob o número 10021562020198260602. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4A78381.

JUCESP  
20 07 15

*Vera Lúcia de Mello Meneghetti*

Vera Lúcia de Mello Meneghetti

*Daniela Carla Meneghetti*

Daniela Carla Meneghetti

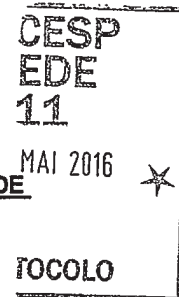
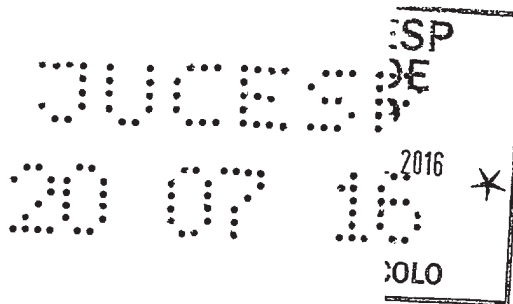
*Tatiana Meneghetti Pastor*

Tatiana Meneghetti Pastor

*Juliana Meneghetti Paiva*

Juliana Meneghetti Paiva

SEM VALOR DE CERTIDÃO



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA**

**"M5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA."**

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade, os signatários:

**DANIELA CARLA MENEGHETTI**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade Registro Geral número 26.825.648-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 260.895.628-90, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Padre João Manoel, 755 - 7º andar – Cerqueira César;

**TATIANA MENEGHETTI PASTOR**, brasileira, casada, arquiteta, portadora da cédula de identidade Registro Geral número 32.650.652-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 298.169.358-13, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Padre João Manoel, 755 - 7º andar – Cerqueira César;

**JULIANA MENEGHETTI PAIVA**, brasileira, casada, estilista, portadora da cédula de identidade Registro Geral número 36.081.420-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 305.202.708-51, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Padre João Manoel, 755 - 7º andar – Cerqueira César.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**I - DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE E OBJETO**

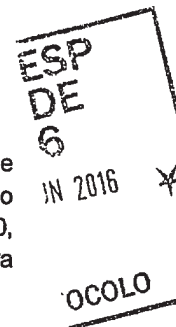
**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade girará sob a denominação social de **M5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, tendo foro na cidade de Sorocaba na Estrada dos Carvalhos, Gleba 7A, Cajuru do Sul CEP 18105-122, regendo-se no que for omissis este Contrato Social, pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 e legislação posterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O objeto social da empresa compõe-se das seguintes atividades:

- a) a compra e venda de imóveis e direitos a eles relativos;
- b) a locação de imóveis.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS DE BARROS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2019 às 09:41, sob o número 10021562020198260602. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4A78381.

JUCESP  
20 07 18

## II - CAPITAL SOCIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é totalmente integralizado pelos bens, direitos e obrigações, advindos da cisão da PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., descritos abaixo:

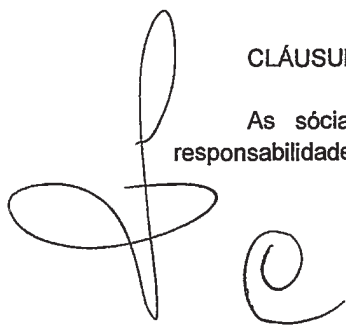
- a) Galpões Logísticos em construção, registrado na conta contábil 1020004 no valor de R\$39.674.595,77;
- b) Uma gleba de terras sob o nº '7-A', desmembrada da gleba 'A', com frente para a Estrada Municipal Cajuru-Castelo Branco, Bairro dos Carvalhos, denominada 'CHÁCARA SANTA MARTA', com as seguintes divisas e confrontações: - 'Começa, as divisas no ponto 1, intersecção das cercas divisas de Alcides de Souza com João Sanches. Desse ponto, segue pela divisa de João Sanches com o rumo de 0° 43' NW e na distância de 137,00 metros atinge o ponto 2, na divisa de Pedrina de Souza; Desse ponto, deflete à direita, segue pela divisa de Pedrina de Souza com o rumo de 81° 17' SE e na distância de 724,00 metros atinge o ponto 3, na divisa da Estrada Municipal Cajuru-Castelo-Carvalhos; Desse ponto, deflete à direita, segue pela cerca da Estrada Municipal com o rumo de 0° 56' SW e na distância de 131,00 metros atinge o ponto 4, indo daí até o ponto 5 com o rumo de 1° 30' SW e a distância de 5,00 metros; Desse ponto, deflete à direita, segue pela divisa de Alcides de Souza com o rumo de 81° 17' NW e na distância de 720,00 metros atinge o ponto 1, início da presente descrição e englobando uma área de 100.000 m2 ou 10,00 hectares'. CADASTRO I.N.C.R.A. nº 632.120.005.541, com a área de 210,7 hectares (em maior porção)". Matrícula nº 50.872 do Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, registrado na conta contábil 1020008 no valor de R\$52.800,00; e
- c) Dívida com Terceiros registrada na conta contábil 2101002 no valor de R\$39.674.595,77.

O valor do capital social é de R\$52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), divididos em 52.800 (cinquenta e duas mil e oitocentas) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o valor do capital fica assim distribuído:

Sócias	Nº de quotas	Valor das Quotas em R\$
DANIELA CARLA MENEGHETTI	17.600	17.600,00
TATIANA MENEGHETTI PASTOR	17.600	17.600,00
JULIANA MENEGHETTI PAIVA	17.600	17.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>52.800</b>	<b>52.800,00</b>

### CLÁUSULA QUARTA

As sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações da sociedade, sendo sua responsabilidade limitada ao valor de suas cotas, na forma do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406 de 10/01/2002.





JUCESP  
20 07 18

#### CLÁUSULA QUINTA

Nenhuma sócia poderá alienar suas quotas a qualquer título, no todo ou em parte, sem prévio consentimento das outras sócias.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em decorrência do disposto nesta cláusula, são absolutamente impenhoráveis as quotas sociais, na forma do artigo 649, inciso I, da Lei nº 5.869 de 11 de janeiro de 1973.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A sócia que quiser alienar suas quotas a terceiros, a qualquer título, deverá notificar da oferta às outras com 30 (trinta) dias de antecedência, informando o valor da alienação e a forma de pagamento pactuada, para efeito do exercício do direito de preferência, em igualdade de condições, que fica aqui assegurado. O exercício do direito de preferência poderá ser também exercido pelas sócias mediante indicação de um terceiro para a aquisição das quotas postas à venda, nas mesmas condições constantes da oferta.

#### CLÁUSULA SEXTA

Nos termos do artigo 1.085 da Lei nº 10.406/02, fica previsto a exclusão por justa causa, da sócia que colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

### III - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

#### CLÁUSULA SÉTIMA

As sócias decidem com base no art. 1.061 do Código Civil, eleger como administrador da sociedade o Sr. RUBENS MENEGHETTI, brasileiro, casado, advogado, portador do Registro Geral n.º 4.780.376-9 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 320.399.808-49, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Padre João Manoel n.º 755 – 7º andar – Cerqueira César.

#### CLÁUSULA OITAVA

Compete ao administrador, isoladamente, a prática de todos os atos necessários para administrar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, perante as autoridades governamentais e terceiros em geral, assinando todos e quaisquer documentos públicos ou particulares e instrumentos de crédito, autorizado a constituir procuradores em nome da sociedade, estipulando seus poderes respectivos nas procurações e o respectivo prazo de mandato, e sempre observando as disposições dos parágrafos desta cláusula.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao administrador é vedado o uso da denominação social para fins estranhos à sociedade, tais como avais, fianças ou qualquer outra obrigação de mero favor, ficando pessoalmente responsável pelo ato, caso venha a violar estas disposições, independentemente do direito da sociedade de desconstituir ou de declarar ineficaz o ato praticado com infringência ao presente contrato.

JUCESP  
20 07 18

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Haverá necessidade de autorização prévia, por escrito, de quotistas representando pelo menos 60% (noventa por cento) do capital social, para a prática dos seguintes atos:

- a) incorporação, fusão, cisão, dissolução total ou liquidação da sociedade, nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- b) alteração do objeto social;
- c) fixação do "pró-labore";
- d) aprovação das contas da administração;
- e) designação do administrador, quando feita em ato separado; destituição do administrador;
- f) remuneração do administrador;
- g) pedido de concordata.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

As deliberações das sócias serão tomadas em reunião, com a freqüência que vier a ser necessária convocada por qualquer uma das sócias, sendo, no mínimo uma por ano, a ser realizada no mês de fevereiro para:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo com a elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo as sócias os lucros ou perdas apurados.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Fica autorizada a distribuição desproporcional de lucros, bem como a possibilidade de sua distribuição antes de encerrado o exercício social, se assim as sócias decidirem em assembleia.

#### PARÁGRAFO SEXTO

As sócias deliberam não instituir o conselho fiscal.

#### IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

##### CLÁUSULA NONA

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

JUCESP  
20 07 16

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Em caso de morte ou impedimento de uma das sócias, a sociedade prosseguirá com as outras sócias e com os herdeiros, sucessores ou representantes legais da sócia falecida ou impedida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

As sócias declaram para fins de direito, que não estão impedidos, por lei, de exercer a administração da sociedade, nem em virtude de condenação criminal, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Nas omissões das disposições que regem esta sociedade aplicam-se as normas das sociedades anônimas Lei 6.404/76, conforme autorizado no parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

**V - APLICABILIDADE E VIGÊNCIA**

As disposições deste instrumento passam a vigorar a partir desta data.

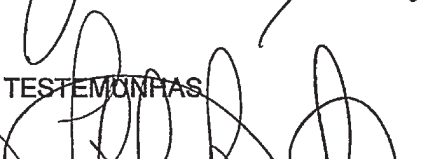
E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento, perante as testemunhas a tudo presentes, prometendo fazê-lo sempre bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores.

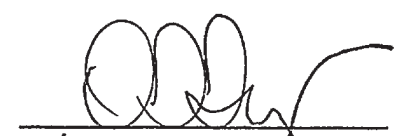
São Paulo, 31 de janeiro de 2016.

  
DANIELA CARLA MENEGHETTI

  
TATIANA MENEGHETTI PASTOR

  
JULIANA MENEGHETTI PAIVA

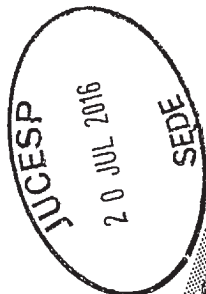
TESTEMUNHAS  
  
FÁBIO DONIZETE DE MENDONÇA  
RG N.º 23.910.747-0 SSP-SP

  
CLÁUDIA ROSA KURGONAS  
RG. N.º 24.357.821-0 SSP/SP



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, CIENCIA E INOVACAO

SEM VALOR DE CERTIDÃO







# PREFEITURA DE SOROCABA

fls. 57

(Processo nº 37.310/2015)

DECRETO Nº 23.434, DE 30 DE JANEIRO DE 2 018.

(Dispõe sobre a concessão de isenções fiscais à M5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, em especialmente o determinado no artigo 7º;

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 22.282, de 18 de maio de 2016, que regulamentou a citada Lei;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Empresa M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda. nos autos do Processo Administrativo nº 37.310/2015;

CONSIDERANDO os pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES e da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER, que julgaram de excepcional interesse a instalação da Empresa no Município de Sorocaba; e

CONSIDERANDO, finalmente, que os incentivos fiscais visam fortalecer e incrementar a atividade econômica exercida na cidade e o investimento para a instalação da atividade,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso III do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a isenção de 100% (cem por cento) das taxas que incidam na aprovação de projetos de construção, ou de instalação, ou de ampliação, do “Condomínio Industrial”, unidade da Empresa M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda., registrada sob CNPJ nº 25.247.689/0001-84, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos a contar do exercício de janeiro de 2015 até dezembro de 2018, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 2º Nos termos do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devido pelas obras de construção civil do “Condomínio Industrial”, unidade da Empresa M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda., registrada sob CNPJ nº 25.247.689/0001-84, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos a contar do exercício de janeiro de 2015 até dezembro de 2018, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 3º Nos termos do artigo 5º, inciso “T” e § 3º, alíneas “a” e “b” da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao imóvel objeto da inscrição cadastral municipal nº 68.44.88.0001.00.000, onde se encontra instalado um “Condomínio Industrial”, unidade da Empresa M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda., registrada sob CNPJ nº 25.247.689/0001-84, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da emissão da respectiva Certidão de Conclusão de Obra, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Parágrafo único. Todas as unidades que compõem o “Condomínio Industrial” gozaram do benefício deste artigo, sendo interrompido ou cessado caso haja o ingresso de pedido de incentivos fiscais de empresa que pretenda se instalar em uma ou mais unidades ou caso seja locado ou vendido a terceiros.

Art. 4º Na forma determinada no artigo 12 da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015 os benefícios concedidos serão mantidos enquanto perdurarem as atividades da empresa no local definido no artigo 3º

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINÍCIUS DE BARROS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/04/2019 às 09:41, sob o número 10021562020198260602. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4A78381.



# PREFEITURA DE SOROCABA

fls. 58 4

Decreto nº 23.434, de 30/1/2018 – fls. 2.

deste Decreto, cessando-se imediatamente, quando da paralisação das mesmas e com a incidência dos tributos desde a data da respectiva paralisação, venda ou locação da(s) unidade(s).

Art. 5º Em cumprimento ao artigo 11 da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015 a Empresa M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda., deverá fazer mensalmente em favor do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Sorocaba, o recolhimento de valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido.

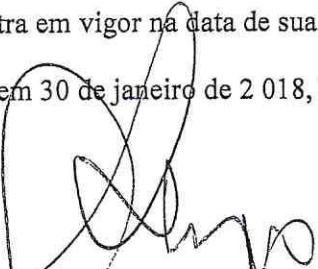
Art. 6º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER expedirá notificações orientando dos procedimentos necessários.

Art. 7º A Secretaria da Fazenda – SEFAZ e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER analisarão os relatórios bienais de atividades que a empresa deverá apresentar, decidindo seu encaminhamento.

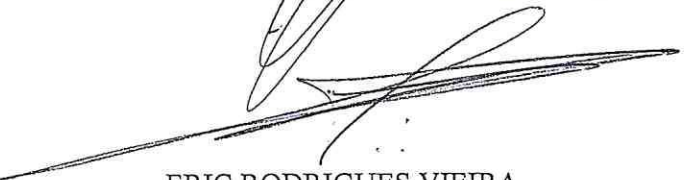
Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.


Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de janeiro de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

  
GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA  
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

  
ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário do Gabinete Central

  
MARCELO DUARTE REGALADO  
Secretário da Fazenda

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS DE BARROS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2019 às 09:41, sob o número 10021562020198260602. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4A78381.



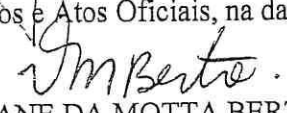
# PREFEITURA DE SOROCABA

fls. 59 <sup>24</sup>

Decreto nº 23.434, de 30/1/2018 – fls. 3.

  
ROBSON COIVO  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**PREFEITURA DE SOROCABA**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS**  
Sorocaba, 13 de março de 2018.

168/18

**CERTIDÃO DE VISTORIA**

Saibam todos, que este virem, de ordem superior à vista do despacho exarado no processo sob o n.º 21.980/13, e em virtude de vistoria realizada no local pelo Eng.º Dalmo de Souza Correa de Oliveira que a **construção de galpões comerciais/industriais sem atividade definida** encontra-se concluída de acordo, situada à Estrada dos Carvalhos nº 1.441, Gleba 7A, Cep: 18.105-122, Bairro dos Carvalhos, com área construída de **44.167,38m²**, propriedade de **PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - CPF/CNPJ n.º 68.199.298/0001-44**, licenciado pelo processo acima e Alvará de Licença n.º 965/16, deferido em 08/09/16, devendo ser adaptado para os fins a que se destina, sendo que as futuras atividades deverão atender ao plano diretor vigente; eu Karina Lopes de Matos, Auxiliar Administrativo, digitei e assino Karina e eu **Rafael Rodrigues Nazario**, Chefe de Seção de Edificações Particulares a subscrevo ao décimo terceiro dia do mês de março de dois mil e dezoito. xxx

SEPLAN/DLCON/SEP 13/03/18  
SEÇÃO DE EDIFICAÇÕES PARTICULARES**Rafael Rodrigues Nazario**  
CHEFE DE SEÇÃO



**PREFEITURA DE SOROCABA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINÍCIUS DE BARROS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2019 às 09:41:05 sob o número 10021562020198260602. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4A78381.

GUIA DAM 6.108.216/18-29		CÓDIGO 342218/67	NOSSO NÚMERO 01000061082161829	DATA DE EMISSÃO 21/06/2018	AUTENTICIDADE 9B4EA1D33625545C			
INSCRIÇÃO 68.44.88.0001.01.000		CONTRIBUINTE PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA						
CPF/CNPJ 68.199.298/0001-44		ENDEREÇO ESTRADA DOS CARVALHOS, 1441						
BAIRRO BAIRRO CAJURU DO SUL				CIDADE/UF SOROCABA/SP	CEP 18.105-122			
IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib Par Lançamento		SE	TRIBUTO	VENCIMENTO	VALOR LANÇADO	JUROS FIN.	MULTA/JUROS/DESC	VALOR
2018 0001 001 00400253/18			LICENÇA OBRA	12/04/2018	47.259,10	0,00	8.486,90	55.746,00
020105 - CERTIDAO DE VISTORIA AMPLIACAO DE OBRA JA CONCLUIDA : 47.259,10 Certidão de vistoria								
DATA DE VALIDADE 29/06/2018	VALOR LANÇADO 47.259,10	JUROS FIN. 0,00	MULTA/JUROS 8.486,90	DESCONTO 0,00	TX EXPEDIENTE 0,00	TOTAL 55.746,00		

Trib: Tributo | Par:Período/Parcelas | SE(Situação): S(Débito Suspensão), D(Débito Ajuiz Exec Digital), T(Débito Protestado), E(Débito Ajuiz Exec Manual), C(Débito Cobrança), A(Débito Dívida Ativa), P(Débito Parcelado), \*(Débito Ativa CDA)

81630000557-5 46004404201-4 80629010000-7 61082161829-1  
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

**RECIBO DO  
CONTRIBUINTE**



**PREFEITURA DE SOROCABA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

GUIA DAM 6.108.216/18-29		CÓDIGO 342218/67	NOSSO NÚMERO 01000061082161829	DATA DE EMISSÃO 21/06/2018	AUTENTICIDADE 9B4EA1D33625545C			
INSCRIÇÃO 68.44.88.0001.01.000		CONTRIBUINTE PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA						
CPF/CNPJ 68.199.298/0001-44		ENDEREÇO ESTRADA DOS CARVALHOS, 1441						
BAIRRO BAIRRO CAJURU DO SUL				CIDADE/UF SOROCABA/SP	CEP 18.105-122			
IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib Par Lançamento		SE	TRIBUTO	VENCIMENTO	VALOR LANÇADO	JUROS FIN.	MULTA/JUROS/DESC	VALOR
2018 0001 001 00400253/18			LICENÇA OBRA	12/04/2018	47.259,10	0,00	8.486,90	55.746,00
020105 - CERTIDAO DE VISTORIA AMPLIACAO DE OBRA JA CONCLUIDA : 47.259,10 Certidão de vistoria								
DATA DE VALIDADE 29/06/2018	VALOR LANÇADO 47.259,10	JUROS FIN. 0,00	MULTA/JUROS 8.486,90	DESCONTO 0,00	TX EXPEDIENTE 0,00	TOTAL 55.746,00		

Trib: Tributo | Par:Período/Parcelas | SE(Situação): S(Débito Suspensão), D(Débito Ajuiz Exec Digital), T(Débito Protestado), E(Débito Ajuiz Exec Manual), C(Débito Cobrança), A(Débito Dívida Ativa), P(Débito Parcelado), \*(Débito Ativa CDA)

81630000557-5 46004404201-4 80629010000-7 61082161829-1

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - VIA BANCO





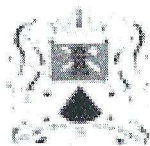
Ano	2015	Número	37310	<a href="#">Consultar</a>
-----	------	--------	-------	---------------------------

### Processo

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO	STATUS	PORTADOR	DATA RECEPÇÃO
2015/37310-8	PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	SEDE	Tramitando	ARQ REGIS EM ANÁLISE (ARQ REGIS EM ANÁLISE)	11/10/2018

### Tramitações

ORIGEM	DESTINO	DATA ENVIO	DATA RECEBIMENTO	COMUNICADO
SLI - SECAO DE LANCADORIA IMOBILIARIA	DLCON - DIVISAO DE LICENCIAMENTO E CONTROLE	08/10/2018 09:44:07	10/10/2018 08:49:26	
DTI - DIVISAO DE TRIBUTOS IMOBILIARIOS	SLI - SECAO DE LANCADORIA IMOBILIARIA	03/10/2018 12:49:31	03/10/2018 12:49:55	
SFTI - SECAO DE FISCALIZACAO TRIBUTARIA DO ISSQN	DTI - DIVISAO DE TRIBUTOS IMOBILIARIOS	01/10/2018 17:20:21	03/10/2018 12:48:41	
<b>OBSERVAÇÃO:</b> (A/C Luis Marcelo)				
SFTT - SECAO DE FISCALIZACAO DAS TRANSFERENCIAS TRIBUTARIAS	SFTI - SECAO DE FISCALIZACAO TRIBUTARIA DO ISSQN	26/09/2018 14:28:56	26/09/2018 14:28:56	
DFT - DIVISAO DE FISCALIZACAO TRIBUTARIA	SFTT - SECAO DE FISCALIZACAO DAS TRANSFERENCIAS TRIBUTARIAS	25/09/2018 12:27:23	25/09/2018 12:50:24	
SEDETER - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TRABALHO E RENDA	DFT - DIVISAO DE FISCALIZACAO TRIBUTARIA	21/09/2018 13:14:26	21/09/2018 16:12:51	



**PREFEITURA DE SOROCABA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

Página 1 de 1

## **CERTIDÃO POSITIVA IMOBILIÁRIO**

CERTIDÃO Nº: **008.728/19-90**

PROCESSO Nº: **2018/030185-5**

Inscrição Imobiliária: **68.44.88.0001.01.000**

Proprietário: **PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**

CPF/CNPJ Proprietário: **68.199.298/0001-44**

Endereço: **ESTRADA DOS CARVALHOS, 1441**  
**BAIRRO CAJURU DO SUL Lote GLEBA/7-A**  
**SOROCABA/SP - CEP: 18.105-122**

Atividade:

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, a requerimento da parte interessada, e a vista dos registros existentes:

O Cadastro Fiscal acima possui o(s) débito(s) abaixo discriminado(s) no total de R\$ 59.920,76 (CINQUENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

Tributo	Exercício	Lançamento	Valor Total	Qtd. Parc. Venc.	Primeiro Vencimento	Situação
1 LICENCA DE OBRAS INSDA: 366	2018	400253/18	59.920,76	1	12/04/2018	Aberta
<b>Total:</b>			<b>59.920,76</b>			

Existe(m) carnê(s) com vencimento(s) futuro(s) conforme consta abaixo:

Tributo	Exercício	Lançamento	Qtd. Parc. a Vencer	Próximo Vencimento
11 IPTU/TAXAS	2019	21497/19	10	22/03/2019

Certidão emitida às 11:32:41 h, do dia 21/01/2019.

Código de autenticidade: **DA7C8EFDE589C620**

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço: [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br) e acesse o link "Validar Certidões".

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2016.0000741860**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 3027001-92.2013.8.26.0602, da Comarca de Sorocaba, em que é apelante PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, é apelado DARISE COMERCIAL E IMOBILIÁRIA LTDA..

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 15ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento aos recursos. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RAUL DE FELICE (Presidente sem voto), ERBETTA FILHO E SILVA RUSSO.

São Paulo, 10 de outubro de 2016.

**Eurípedes Faim**  
**Relator**  
 Assinatura Eletrônica





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**VOTO Nº.: 2788**  
**APELAÇÃO Nº: 3027001-92.2013.8.26.0602**  
**COMARCA: SOROCABA**  
**APELANTE: MUNICÍPIO DE SOROCABA**  
**APELADA: DARISE COMERCIAL E IMOBILIÁRIA LTDA**

**EMENTA**

**TRIBUTÁRIO – APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – TAXA DE LICENÇA DE OBRAS – EXERCÍCIO DE 1999 – MUNICÍPIO DE SOROCABA. Sentença que concedeu a segurança. Apelo do Município.**

**TAXA DE LICENÇA DE OBRAS – Não comprovação de Lei instituidora do Tributo – Não atendimento aos artigos 150, inciso I da Constituição Federal, e do artigo 97 do Código Tributário Nacional – Sentença mantida – Recursos desprovidos.**

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo **MUNICÍPIO DE SOROCABA** contra a r. sentença de fls. 72/75 que concedeu a segurança pleiteada no mandado de segurança impetrado por **DARISE COMERCIAL E IMOBILIÁRIA LTDA**, para decretar a exclusão do débito de taxa de licença de obra referente ao exercício de 1999.

Nas razões de apelação (fls. 78/82), o apelante alega que a apelada solicitou o serviço público para aprovação do projeto, expedição do alvará de licença, alinhamento, etc., para a construção de várias casas, sob a condição do pagamento da mencionada taxa. Sustenta que a cobrança da taxa é devida, pois, apesar de a obra não ter sido executada, o serviço público foi acionado junto à Secretaria envolvida, que procedeu à análise do projeto, vistorias, alinhamento etc.

Não vieram as contrarrazões (fls. 86).

Considera-se interposto o reexame necessário (art. 14, §1º da Lei 12.016/09).

**Este é o relatório.**

**Passa-se a analisar o recurso.**

**DA TAXA DE LICENÇA DE OBRAS.**

O artigo 150, inciso I da Constituição Federal prevê o princípio da legalidade tributária:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, **é vedado** à União, aos Estados, ao Distrito Federal e **aos Municípios**:

I - **exigir** ou aumentar **tributo sem lei que o estabeleça**; (grifo nosso)

Por sua vez, o artigo 97 do Código Tributário Nacional prevê:

Art. 97. **Somente a lei pode estabelecer**:

I - **a instituição de tributos**, ou a sua extinção;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

II - a majoração de tributos, ou sua redução, ressalvado o disposto nos artigos 212, 263, 394, 575 e 656;

III - a **definição do fato gerador da obrigação tributária principal**, ressalvado o disposto no inciso I do § 3º do artigo 527, e **do seu sujeito passivo**;

IV - a **fixação de alíquota** do tributo e da **sua base de cálculo**, ressalvado o disposto nos artigos 21, 26, 39, 57 e 65;

V - a **cominação de penalidades** para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;

VI - as hipóteses de **exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários**, ou de dispensa ou redução de penalidades. (grifo nosso)

Sobre o assunto, ensina a doutrina:

É indispensável que contenha a lei aqueles elementos essenciais à precisa definição do tributo. Leciona com propriedade sobre o tema Bernardo Ribeiro de Moraes: “A tipicidade da lei tributária oferece, como decorrência, a proibição da discricionariedade quanto aos elementos essenciais do tributo. O Poder Executivo não pode completar a lei tributária. A lei tributária, ao instituir o tributo, não deve apenas indicar-lhe o nome, mas, sim, apresentar todos os elementos essenciais que servem para individualizá-lo (deve conter fato gerador, base de cálculo e contribuinte). **O princípio da legalidade tributária, que alberga o da tipicidade, não pode significar que a lei se limite apenas para traçar as diretrizes gerais da tributação, mas, sim, deve ela definir os elementos básicos e estruturais do tributo. O Código Tributário Nacional, enriquecendo o princípio, salienta que devem fazer parte do conteúdo exclusivo da lei os seguintes elementos estruturais que compõem qualquer tributo: a definição do fato gerador da obrigação tributária principal; o sujeito passivo; a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo; a hipótese de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários ou de dispensa ou redução de penalidades; e infração e penalidades (CTN, art. 97, III, IV, V e VI). Portanto, somente a lei formal ordinária pode dar condições para o nascimento da obrigação tributária (sem a definição em lei não há fato gerador)”. (FREITAS, Vladimir Passos de Freitas. Código Tributário Nacional Comentado: doutrina e jurisprudência, artigo por artigo, inclusive ICMS e ISS. 5ª edição, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, pág. 592/593) (grifo nosso)**

A respeito das taxas em geral, dispõe o Código Tributário Nacional:

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de **serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição**. (grifo nosso)

No caso dos autos, o apelante menciona (fls. 53/63 e 78/82) como fundamento legal a Lei Municipal nº. 4.994/1995. Entretanto, referida lei dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e não sobre taxa.

O apelante não menciona e nem junta aos autos a lei instituidora da taxa cobrada, alegando, de forma genérica, sobre a espécie tributária taxa, mas não cita a lei aplicável ao caso.

Além disso, o apelante não logrou êxito em comprovar ter havido a análise de projeto ou



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

qualquer pedido da apelada nesse sentido.

Como bem observou a MM. Juíza (fls. 74):

Tendo em conta que a impetrante alega fato negativo (não há substrato fático para a cobrança de taxa), enquanto a autoridade coatora baseia-se na análise de um projeto de obra, para justificar a cobrança da taxa pendente, aplico a teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, para concluir que **cabia à autoridade coatora apresentar cópia do procedimento administrativo que gerou o ato questionado. No entanto, nada nos autos demonstra ter havido a alegada análise de projeto, nem qualquer pedido da impetrante nesse sentido. Ademais, a autoridade coatora se baseia em legislação municipal, porém sequer menciona qual seria ela. Note que tal informação e sua prova, por se tratar de legislação municipal, deveriam ter sido trazidas pela própria autoridade coatora, nos termos do art. 337, do CPC;** ademais, a Administração Pública deve se ater ao princípio da legalidade estrita, para somente fazer ou deixar de fazer o que a lei expressamente dita. (grifo nosso)

Assim, tendo em vista que o apelante não comprovou a existência de lei que instituiu a taxa nem de ter havido a análise de projeto de obra, ônus que lhe incumbia nos termos do artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil de 1973, vigente à época, é o caso de manutenção da r. sentença.

Por derradeiro, considera-se questionada toda matéria infraconstitucional e constitucional, observando-se jurisprudência consagrada, inclusive no Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que para fins de interposição de recursos extremos às cortes superiores é desnecessária a citação numérica dos dispositivos legais, bastando que a questão posta tenha sido decidida. Bem por essa razão eventuais embargos declaratórios não se prestariam à eventual supressão de falta de referência a dispositivos de lei (STJ, EDcl no RMS 18.205/SP, Rel. Ministro Felix Fischer, Quinta Turma, DJ 08/05/2006).

Ante o exposto, meu voto propõe que se **NEGUE PROVIMENTO** aos recursos.

**EURÍPEDES FAIM**  
**RELATOR**



(<http://agencia.sorocaba.sp.gov.br/>)

# Mais de 62,4 mil títulos de devedores são encaminhados para protesto



Por: Marcelo Andrade segunda-feira, 17 de dezembro de 2018 - 14h24

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS DE BARROS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2019 às 09:41, sob o número 10021562020198260602. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4A783A5.



Foto: Assis Cavalcante



([http://www.facebook.com/share.php?u=http://agencia.sorocaba.sp.gov.br/mais-de-624-mil-titulos-de-devedores-sao-encaminhados-para-protesto/&title=Mais de 62,4 mil títulos de devedores são encaminhados para protesto](http://www.facebook.com/share.php?u=http://agencia.sorocaba.sp.gov.br/mais-de-624-mil-titulos-de-devedores-sao-encaminhados-para-protesto/&title=Mais+de+62,4+mil+t%C3%ADtulos+de+devedores+s%C3%A3o+encaminhados+para+protesto))



([http://twitter.com/home?status=Mais de 62,4 mil títulos de devedores são encaminhados para protesto+http://agencia.sorocaba.sp.gov.br/mais-de-624-mil-titulos-de-devedores-sao-encaminhados-para-protesto/](http://twitter.com/home?status=Mais+de+62,4+mil+t%C3%ADtulos+de+devedores+s%C3%A3o+encaminhados+para+protesto+http://agencia.sorocaba.sp.gov.br/mais-de-624-mil-titulos-de-devedores-sao-encaminhados-para-protesto/))



(<https://plus.google.com/share?url=http://agencia.sorocaba.sp.gov.br/mais-de-624-mil-titulos-de-devedores-sao-encaminhados-para-protesto/>)



([http://www.linkedin.com/shareArticle?mini=true&url=http://agencia.sorocaba.sp.gov.br/mais-de-624-mil-titulos-de-devedores-sao-encaminhados-para-protesto/&title=Mais de 62,4 mil títulos de devedores são encaminhados para protesto&source=http://http://agencia.sorocaba.sp.gov.br/](http://www.linkedin.com/shareArticle?mini=true&url=http://agencia.sorocaba.sp.gov.br/mais-de-624-mil-titulos-de-devedores-sao-encaminhados-para-protesto/&title=Mais+de+62,4+mil+t%C3%ADtulos+de+devedores+s%C3%A3o+encaminhados+para+protesto&source=http://http://agencia.sorocaba.sp.gov.br/))



(<whatsapp://send?text=http://agencia.sorocaba.sp.gov.br/mais-de-624-mil-titulos-de-devedores-sao-encaminhados-para-protesto/>)



(<http://agencia.sorocaba.sp.gov.br/mais-de-624-mil-titulos-de-devedores-sao-encaminhados-para-protesto/print/>)

*Para evitar a restrição de crédito e inclusão de seu nome no cadastro de inadimplente, o contribuinte deve ter seus débitos em dia com a Prefeitura de Sorocaba*

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Procuradoria Tributária, ligada à Secretaria de Negócios Jurídicos e Patrimoniais (SAJ), encaminhou, até o último dia 30 de novembro, mais de 62,4 mil certidões de dívida ativa (CDA's) para cobrança de débitos tributários (IPTU, ISS etc) e não tributários (multa por queimadas, limpeza de terreno, vigilância sanitária etc) ao Cartórios de Protesto. Até o final de dezembro, há previsão de protesto de mais de 8 mil CDA's.

Uma vez protestado, o contribuinte é negativado em órgãos de proteção ao crédito (Serasa) e a regularização só é feita após o pagamento ou parcelamento do débito, e das custas do Cartório de Protesto.

Ainda de acordo com os dados, desde o início do ano até o último dia 30 de novembro, a Divisão de Execução Fiscal distribuiu o total de 8.089 ações de execução fiscal, de débitos de natureza tributária e não tributária. Caso o contribuinte executado efetue o parcelamento ou pagamento do débito, ele deverá comparecer à Vara da Fazenda Pública (Fórum Cível), para a devida regularização, uma vez que há cobranças de custas processuais que devem ser acertadas no local. Até a próxima quarta, dia 19/12 (último dia antes do recesso forense), há previsão de distribuição de cerca de 4 mil processos.

“As cobranças feitas através do Cartório de Protesto ou por execuções fiscais implicam em várias restrições aos contribuintes inadimplentes, impedindo-os de realizar transações comerciais (no comércio em geral), bancárias (financiamentos, empréstimos), assumir cargos públicos... Em execuções fiscais, há o risco de imóveis e outros bens serem penhorados para garantia do pagamento, bem como bloqueio de ativos financeiros em nome do contribuinte”, alerta o chefe de Divisão de Execução Fiscal, Rogério Vieira Carlos, que completa: “Desta forma, para evitar a restrição de crédito e inclusão de seu nome no cadastro de inadimplente, o contribuinte deve ter seus débitos em dia com a Prefeitura de Sorocaba.”

## Prêmios para que paga em dia

Com o dinheiro arrecadado dos impostos, prefeituras do País inteiro podem investir em obras que valorizem o município, fortaleçam a sua estrutura e financiem outros projetos em benefício de todos. Para reduzir a inadimplência e incentivar cada vez mais pessoas a pagarem regularmente as parcelas do imposto, a Prefeitura de Sorocaba, por meio da Secretaria da Fazenda, lançou no final de abril deste ano, a campanha “Em dia com o IPTU”.

O programa tem o objetivo de incentivar a redução da inadimplência do IPTU, por meio da premiação aos contribuintes por sua pontualidade. Todo proprietário de um ou mais imóveis localizados na cidade, em situação regular, que pagar em dia as parcelas do IPTU concorreu automaticamente a prêmios de até R\$ 300 mil.

No último sábado, o prêmio maior saiu para uma moradora da Zona Norte de Sorocaba que levou para a casa R\$ 150 mil por pagar seu IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) em dia. Ela recebeu o prêmio das mãos do prefeito José Crespo, em evento realizado na praça Coronel Fernando Prestes.

### Muito mais por Sorocaba!

Tags:Fazenda (<http://agencia.sorocaba.sp.gov.br/tag/fazenda/>), Jurídico (<http://agencia.sorocaba.sp.gov.br/tag/juridico/>)

## Fotos (/galeria/)

[veja mais ►](#)

**Transporte urbano** (<http://agencia.sorocaba.sp.gov.br/galeria/transporte-urbano/>)

Novo IPTU 2019 (<http://agencia.sorocaba.sp.gov.br/galeria/novo-iptu-2019-2/>)

Entrega de Alimentos Fundo Social para Entidades (<http://agencia.sorocaba.sp.gov.br/galeria/entrega-de-alimentos-fundo-social-para-entidades/>)

## Vídeos (/galeria/)

[veja mais ►](#)

**Diga NÃO ao trabalho infantil** (<http://agencia.sorocaba.sp.gov.br/diga-nao-ao-trabalho-infantil/>)

Civismo nas escolas – Gravação do Hino de Sorocaba (<http://agencia.sorocaba.sp.gov.br/civismo-nas-escolas-gravacao-do-hino-de-sorocaba/>)

Audiência Pública-Plano de Reestruturação da Saúde-TV CÂMARA-11/04/18 (<http://agencia.sorocaba.sp.gov.br/audiencia-publica-plano-de-reestruturacao-da-saude-110418/>)



ACESSO À INFORMAÇÃO (<http://www.sorocaba.sp.gov.br/acesso-a-informacao/>)

CENTRAL DE ATENDIMENTO

(<http://www.sorocaba.sp.gov.br/atendimento>)

LICITAÇÕES (<http://www.sorocaba.sp.gov.br/servicos/licitacoes>)

SERVIDORES (<http://administracao.sorocaba.sp.gov.br/servidores/>)

TRANSPARÊNCIA

(<http://www.sorocaba.sp.gov.br/transparencia/>)

Palácio dos Tropeiros  
Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 3.041  
Alto da Boa Vista  
CEP: 18013-280  
(15) 3238.2100



(<https://www.facebook.com/prefeituradesorocaba>)



([https://twitter.com/pref\\_sorocaba](https://twitter.com/pref_sorocaba))



(<https://www.flickr.com/photos/prefeituradorocaba>)



(<https://www.youtube.com/user/prefeituradesorocaba>)



(<http://agencia.sorocaba.sp.gov.br/feed>)



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS DE BARROS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/01/2019 às 09:41, sob o número 10021562020198260602. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4A783A5.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SOROCABA**

**FORO DE SOROCABA**

**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 32285148, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

## DECISÃO

Processo Digital nº: **1002156-20.2019.8.26.0602**

Classe - Assunto **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**

Requerente: **Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.**

Requerido: **Prefeitura Municipal de Sorocaba**

Juiz de Direito: **Dr. Alexandre Dartanhan de Mello Guerra**

Vistos.

Trata-se de tutela cautelar de caráter antecedente, com pedido de sustação dos efeitos de título protestado.

1. Indefiro, ao menos por ora, a ordem liminar pretendida., observando-se que, por expressa disposição de lei tributária, somente o depósito do valor integral e em dinheiro é capaz de suspender a exigibilidade do débito (artigo 151, inciso II, do CTN e Súmula 112 do STJ).

Ademais disso, não se vislumbra perigo de dano irreparável, requisito indispensável para a concessão da tutela provisória pretendida.

A publicidade do conhecimento do descumprimento da obrigação, se verdadeira, visa a tutelar não somente os direitos do credor, mas especialmente o crédito como instituto jurídico autônomo, o qual é diretamente ligado à segurança negocial que deve imperar nas relações jurídicas.

A questão posta a desate será analisada em sua profundidade necessária sob o crivo do Princípio do devido processo legal, com a determinação ulterior da retirada do apontamento caso seja verificado

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 32285148, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

o direito noticiado pelo autor.

2. Deverá a parte autora comprovar o recolhimento da cota de diligência para condução de oficial de justiça, em virtude de não haver saldo nos autos para tanto. O recolhimento deverá ser realizado de acordo com o Provimento CGJ nº 28/2014.

3. Após o aludido recolhimento, CITE-SE e intime-se a ré, na pessoa de seu representante legal, para que apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do artigo 183 (prazo em dobro) c.c. art. 306 do CPC.

Int.

Sorocaba, 28 de janeiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA  
LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0085/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de tutela cautelar de caráter antecedente, com pedido de sustação dos efeitos de título protestado. 1. Indefiro, ao menos por ora, a ordem liminar pretendida., observando-se que, por expressa disposição de lei tributária, somente o depósito do valor integral e em dinheiro é capaz de suspender a exigibilidade do débito (artigo 151, inciso II, do CTN e Súmula 112 do STJ). Ademais disso, não se vislumbra perigo de dano irreparável, requisito indispensável para a concessão da tutela provisória pretendida. A publicidade do conhecimento do descumprimento da obrigação, se verdadeira, visa a tutelar não somente os direitos do credor, mas especialmente o crédito como instituto jurídico autônomo, o qual é diretamente ligado à segurança negocial que deve imperar nas relações jurídicas. A questão posta a desate será analisada em sua profundidade necessária sob o crivo do Princípio do devido processo legal, com a determinação ulterior da retirada do apontamento caso seja verificado o direito noticiado pelo autor. 2. Deverá a parte autora comprovar o recolhimento da cota de diligência para condução de oficial de justiça, em virtude de não haver saldo nos autos para tanto. O recolhimento deverá ser realizado de acordo com o Provimento CGJ nº 28/2014. 3. Após o aludido recolhimento, CITE-SE e intime-se a ré, na pessoa de seu representante legal, para que apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do artigo 183 (prazo em dobro) c.c. art. 306 do CPC. Int."

Do que dou fé.  
Sorocaba, 29 de janeiro de 2019.

Pâmela Cristina Vieira Ferreira

Cylmar Pitelli Teixeira Fortes  
 Marcelo Augusto de Barros  
 Orlando Quintino Martins Neto  
 Patricia Costa Agi Couto  
 Eduardo Galvão Rosado  
 Denis Andreetta Mesquita  
 Maria Claudia Ribeiro Xavier  
 Mayara Mendes de Carvalho  
 Marsella Medeiros Araujo Bernardes  
 Natalia Grama Lima  
 Aline Maria Turco  
 Bruna Marcela Bernardo Moreira  
 César Milani  
 Lara Grama Soares  
 Roberto Caldeira Brant Tomaz

Fernanda Elissa de Carvalho Awada  
 Vinicius de Barros  
 Mohamad Fahad Hassan  
 Thaís de Souza França  
 Rosana da Silva Antunes Ignacio  
 Thiago Albertin Gutierre  
 Leonardo Araujo Porto de Mendonça  
 Gabriela Rodrigues Ferreira  
 Romário Almeida Andrade  
 Marcelo Munhoz Marotta  
 Antonio Carlos Magro Junior  
 Bianca Castello Novaes  
 Munir Argentim  
 Pedro Ramos Marcondes Monteiro  
 Letícia Flaminio Oliveira



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BARUERI/SP

Processo nº 1002156-20.2019.8.26.0602

**PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, já qualificada, por seus advogados signatários, nos autos da **TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE** que move em face da **MUNICIPALIDADE DE SOROCABA**, vem à presença de V. Exa. para expor e requerer o quanto segue:

1. A Requerente ajuizou o presente feito visando suspender a exigibilidade do crédito tributário constituído pela Requerida, para viabilizar a emissão da certidão positiva com efeitos de negativa e impedir o protesto, tendo em vista ser desconhecido o fundamento da cobrança em comento.
2. V. Exa. manifestou o entendimento de que apenas o depósito integral do montante do crédito teria o condão de suspender a sua exigibilidade. Neste diapasão, diante da urgência que se impõe, pelos motivos já expostos na exordial, a Requerente entendeu procedeu ao depósito, o que comprova-se pelo documento anexo.

3. A Requerente também requereu a tutela para que a Requerida forneça, no prazo de 48 horas, cópia do lançamento do alegado crédito tributário e da certidão de dívida ativa, para que a Requerente possa enfim ter conhecimento do que está sendo cobrado dela. Tal pedido, porém, não foi apreciado por V. Exa.
4. Sendo assim, a Requerente reitera os pleitos formulados no petição inicial e requer:
  - a. Seja determinada a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, em razão do depósito integral do crédito tributário, determinando-se a expedição da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos tributos imobiliários, em decisão que deve servir de ofício à Prefeitura;
  - b. Seja a Requerida intimada para que forneça dentro de 48 horas cópia da Certidão de Dívida Ativa e do lançamento do crédito tributário alegado devido.

---

P. deferimento.

São Paulo, 30 de janeiro de 2019.

---

**Fernanda Elissa de Carvalho Awada**  
**OAB/SP 132.649**

---

**Vinicius de Barros**  
**OAB/SP 236.237**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**Autor: Praia Verde Empreendimentos e**

**Réu: Prefeitura Municipal de Soroca**

**Sorocaba Foro De Sorocaba - Cartório Da Vara Da Fazenda Públ**

**Processo: 10021562020198260602 - ID 081020000079530482**

**GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO**

**PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL**

**Texto de Responsabilidade do Depositante: Depósito integral do montante indicado devido pela Requerida em certidão.**

Recibo do Pagador

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 74035.589170 1 78430005992076

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E CNPJ: 68.199.298/0001-44  
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 10021562020198260602, Sorocaba Foro De Sorocaba - Cartório Da Vara Da Fazenda Pública Vara Da Fazenda Pública

Sacador/Avalista

Nosso-Número: 28365850074035589 | Nr. Documento: 81020000079530482 | Data de Vencimento: 29/03/2019 | Valor do Documento: 59.920,76 | (=) Valor Pago: 59.920,76

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço: BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 74035.589170 1 78430005992076

Local de Pagamento: **PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO** | Data de Vencimento: 29/03/2019

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ: BANCO DO BRASIL S/A | Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X

Data do Documento: 28/01/2019 | Nr. Documento: 81020000079530482 | Espécie DOC: ND | Aceite: N | Data do Processamento: 28/01/2019 | Nosso-Número: 28365850074035589

Uso do Banco: 81020000079530482 | Carteira: 17 | Espécie: R\$ | Quantidade: | xValor: | (=) Valor do Documento: 59.920,76

Informações de Responsabilidade do Beneficiário: GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000079530482 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(-) Valor Cobrado

59.920,76

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E CNPJ: 68.199.298/0001-44  
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 10021562020198260602, Sorocaba Foro De Sorocaba - Cartório Da Vara Da Fazenda Pública Vara Da Fazenda Pública

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação




Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VINICIUS DE BARROS e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 30/01/2019 às 11:24 , sob o número WSCB19700236099 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4AB472.

**Comprovante de pagamento de boleto****Dados da conta debitada / Pagador Final**

Agência/conta: 0262/84283-4 CPF/CNPJ: 68.199.298/0001-44 Empresa: PRAIA VERDE EMP E PART LTDA

**Dados do pagamento**

Identificação no meu comprovante:

		00190 00009 02836 585006 74035 589170 1 78430005992076	
Beneficiário:	<b>BANCO DO BRASIL S A SETOR P</b>	CPF/CNPJ do beneficiário:	
Razão Social:	<b>BANCO DO BRASIL S A SETOR</b>	<b>000.004.906-95</b>	Data de vencimento: <b>29/03/2019</b>
			Valor do boleto (R\$): <b>59.920,76</b>
			(-) Desconto (R\$): <b>0,00</b>
			(+)Mora/Multa (R\$): <b>0,00</b>
Pagador:	<b>SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA</b>	CPF/CNPJ do pagador:	(=) Valor do pagamento (R\$): <b>59.920,76</b>
			Data de pagamento: <b>29/01/2019</b>
Autenticação mecânica EB7F346D39451BFC682D4D27A4DB3430A3ACB77D			Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 29/01/2019 às 10:26:54 via Sispag, CTRL 399700529000014.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0085/2019, foi disponibilizado na página 3705/3721 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de tutela cautelar de caráter antecedente, com pedido de sustação dos efeitos de título protestado. 1. Indefiro, ao menos por ora, a ordem liminar pretendida., observando-se que, por expressa disposição de lei tributária, somente o depósito do valor integral e em dinheiro é capaz de suspender a exigibilidade do débito (artigo 151, inciso II, do CTN e Súmula 112 do STJ). Ademais disso, não se vislumbra perigo de dano irreparável, requisito indispensável para a concessão da tutela provisória pretendida. A publicidade do conhecimento do descumprimento da obrigação, se verdadeira, visa a tutelar não somente os direitos do credor, mas especialmente o crédito como instituto jurídico autônomo, o qual é diretamente ligado à segurança negocial que deve imperar nas relações jurídicas. A questão posta a desate será analisada em sua profundidade necessária sob o crivo do Princípio do devido processo legal, com a determinação ulterior da retirada do apontamento caso seja verificado o direito noticiado pelo autor. 2. Deverá a parte autora comprovar o recolhimento da cota de diligência para condução de oficial de justiça, em virtude de não haver saldo nos autos para tanto. O recolhimento deverá ser realizado de acordo com o Provimento CGJ nº 28/2014. 3. Após o aludido recolhimento, CITE-SE e intime-se a ré, na pessoa de seu representante legal, para que apresente resposta no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos do artigo 183 (prazo em dobro) c.c. art. 306 do CPC. Int."

Sorocaba, 30 de janeiro de 2019.

Pâmela Cristina Vieira Ferreira  
Escrevente Técnico Judiciário





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 32285148, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002156-20.2019.8.26.0602**

Classe - Assunto **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**

Requerente: **Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.**

Requerido: **Prefeitura Municipal de Sorocaba**

Juiz de Direito: **Dr. Alexandre Dartanhan de Mello Guerra**

Vistos.

1. Diante do comprovante de depósito juntado às fls. 79/80, **DEFIRO EM PARTE A TUTELA PROVISÓRIA** para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário e da certidão de dívida ativa. Determino a expedição da certidão relativa a tributos imobiliários positiva com efeitos de negativa à empresa autora.

2. Cópia desta decisão servirá como ofício a ser apresentado pela parte interessada aos órgãos competentes, comunicando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e sustação de seus efeitos

3. Conforme já determinado a fls. 74, deve a autora apresentar a cota de diligência para condução do oficial de justiça, de acordo com o Provimento CGJ nº 28/2014. (3 UFESP's = R\$79,59 – valor para uma cota em 2019).

4. Após, CITE-SE e INTIME-SE a Fazenda Pública Municipal, inclusive para apresentar o documento mencionado no item "b" de fls. 77.

Intime-se.

Sorocaba, 31 de janeiro de 2019.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SOROCABA**

**FORO DE SOROCABA**

**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 32285148, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA  
LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 32285148, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1002156-20.2019.8.26.0602**  
 Classe – Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**  
 Requerente: **Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.**  
 Requerido: **Prefeitura Municipal de Sorocaba**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Aguardando depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça para o cumprimento do r. despacho de fls. 81/82, observando-se o Provimento CGJ 28/2014.

Nada Mais. Sorocaba, 31 de janeiro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Juliana Carolina Bete, Escrevente Técnico Judiciário.

Cylmar Pitelli Teixeira Fortes  
 Marcelo Augusto de Barros  
 Orlando Quintino Martins Neto  
 Patricia Costa Agi Couto  
 Eduardo Galvão Rosado  
 Denis Andreeta Mesquita  
 Maria Claudia Ribeiro Xavier  
 Mayara Mendes de Carvalho  
 Marsella Medeiros Araujo Bernardes  
 Natalia Grama Lima  
 Aline Maria Turco  
 Bruna Marcela Bernardo Moreira  
 César Milani  
 Lara Grama Soares  
 Roberto Caldeira Brant Tomaz

Fernanda Elissa de Carvalho Awada  
 Vinicius de Barros  
 Mohamad Fahad Hassan  
 Thaís de Souza França  
 Rosana da Silva Antunes Ignacio  
 Thiago Albertin Gutierre  
 Leonardo Araujo Porto de Mendonça  
 Gabriela Rodrigues Ferreira  
 Romário Almeida Andrade  
 Marcelo Munhoz Marotta  
 Antonio Carlos Magro Junior  
 Bianca Castello Novaes  
 Munir Argentim  
 Pedro Ramos Marcondes Monteiro  
 Letícia Flaminio Oliveira



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE BARUERI/SP

Processo nº 1002156-20.2019.8.26.0602

**PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, já qualificada, por seus advogados signatários, nos autos da **TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE** que move em face da **MUNICIPALIDADE DE SOROCABA**, vem à presença de V. Exa., em atendimento ao r. despacho de fls. 81/82, para requerer a juntada aos autos da guia comprobatória do recolhimento dos valores referentes à diligência do oficial de justiça para citação e intimação da Requerida, a fim de que a tutela de urgência seja integralmente satisfeita.

P. deferimento.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2019.

**Fernanda Elissa de Carvalho Awada**  
**OAB/SP 132.649**

**Vinicius de Barros**  
**OAB/SP 236.237**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.322004 00026.271171 1 77900000007959

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5557-3 / 950000-6	Data Emissão	30/01/2019	Vencimento	04/02/2019
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	Nosso Número	28443220000026271	Número Documento	26271	Valor do documento	79,59

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** Assito: 26271

Nome do Autor: **PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** Juiz/Judicial: 4 - VARA DA FAZENDA PUBLICA

Nome do Réu: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA** Comarca/Fórum: SOROCABA

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Processo: 1002156-20.2019.8.26.0602

Ano Processo: 2019

**1ª via - PROCESSO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.322004 00026.271171 1 77900000007959

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5557-3 / 950000-6	Data Emissão	30/01/2019	Vencimento	04/02/2019
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	Nosso Número	28443220000026271	Número Documento	26271	Valor do documento	79,59

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** Assito: 26271

Nome do Autor: **PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** Juiz/Judicial: 4 - VARA DA FAZENDA PUBLICA

Nome do Réu: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA** Comarca/Fórum: SOROCABA

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Processo: 1002156-20.2019.8.26.0602

Ano Processo: 2019

**2ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.322004 00026.271171 1 77900000007959

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	5557-3 / 950000-6	Data Emissão	30/01/2019	Vencimento	04/02/2019
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	Nosso Número	28443220000026271	Número Documento	26271	Valor do documento	79,59

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** Assito: 26271

Nome do Autor: **PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** Juiz/Judicial: 4 - VARA DA FAZENDA PUBLICA

Nome do Réu: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA** Comarca/Fórum: SOROCABA

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Processo: 1002156-20.2019.8.26.0602

Ano Processo: 2019

**3ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.322004 00026.271171 1 77900000007959

Local de pagamento				Vencimento
<b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>				04/02/2019
Beneficiário		SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário
				5557-3 / 950000-6
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento
30/01/2019	26271			30/01/2019
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	Nosso número
17/35				28443220000026271
				(=) Valor do documento
				79,59

**Instruções** (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

79,59

Pagador

PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. CPF/CNPJ: 68.199.298/0001-44

RUA PADRE JOÃO MANUEL 7ª ANDAR 755, CERQUEIRA CESAR

SAO PAULO -SP CEP:01411-011

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0096/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Aguardando depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça para o cumprimento do r. despacho de fls. 81/82, observando-se o Provimento CGJ 28/2014."

Do que dou fé.  
Sorocaba, 4 de fevereiro de 2019.

Irma Duarte de Souza Lopes

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0096/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Diante do comprovante de depósito juntado às fls. 79/80, DEFIRO EM PARTE A TUTELA PROVISÓRIA para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário e da certidão de dívida ativa. Determino a expedição da certidão relativa a tributos imobiliários positiva com efeitos de negativa à empresa autora. 2. Cópia desta decisão servirá como ofício a ser apresentado pela parte interessada aos órgãos competentes, comunicando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e sustação de seus efeitos 3. Conforme já determinado a fls. 74, deve a autora apresentar a cota de diligência para condução do oficial de justiça, de acordo com o Provimento CGJ nº 28/2014. (3 UFESP's = R\$79,59 - valor para uma cota em 2019). 4. Após, CITE-SE e INTIME-SE a Fazenda Pública Municipal, inclusive para apresentar o documento mencionado no item "b" de fls. 77. Intime-se."

Do que dou fé.  
Sorocaba, 4 de fevereiro de 2019.

Irma Duarte de Souza Lopes

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0096/2019, foi disponibilizado na página 3156/3158 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)

Teor do ato: "Aguardando depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça para o cumprimento do r. despacho de fls. 81/82, observando-se o Provimento CGJ 28/2014."

Sorocaba, 5 de fevereiro de 2019.

Irma Duarte de Souza Lopes  
Escrevente Técnico Judiciário



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0096/2019, foi disponibilizado na página 3156/3158 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Diante do comprovante de depósito juntado às fls. 79/80, DEFIRO EM PARTE A TUTELA PROVISÓRIA para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário e da certidão de dívida ativa. Determino a expedição da certidão relativa a tributos imobiliários positiva com efeitos de negativa à empresa autora. 2. Cópia desta decisão servirá como ofício a ser apresentado pela parte interessada aos órgãos competentes, comunicando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e sustação de seus efeitos 3. Conforme já determinado a fls. 74, deve a autora apresentar a cota de diligência para condução do oficial de justiça, de acordo com o Provimento CGJ nº 28/2014. (3 UFESP's = R\$79,59 - valor para uma cota em 2019). 4. Após, CITE-SE e INTIME-SE a Fazenda Pública Municipal, inclusive para apresentar o documento mencionado no item "b" de fls. 77. Intime-se."

Sorocaba, 5 de fevereiro de 2019.

Irma Duarte de Souza Lopes  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SOROCABA**

**FORO DE SOROCABA**

**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 32285148, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1002156-20.2019.8.26.0602**  
 Classe – Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**  
 Requerente: **Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.**  
 Requerido: **Prefeitura Municipal de Sorocaba**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Para expedição de mandado.

Nada Mais. Sorocaba, 12 de fevereiro de 2019. Eu, \_\_\_\_,  
 Elizabete Da Silva Barros Rodrigues, Escrevente Técnico  
 Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba-SP - CEP 18087-080

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA FAZENDA - RITO COMUM COM TUTELA ANTECIPADA/CAUTELAR – FAZENDA - PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1002156-20.2019.8.26.0602**  
 Classe – Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**  
 Requerente: **Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.**  
 Requerido: **Prefeitura Municipal de Sorocaba**  
 Oficial de Justiça: **\***  
 Mandado nº: **602.2019/011020-6**

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s) e intimada(s):**

**Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**, com endereço à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041, 3º Andar, Alto da Boa Vista, CEP 18013-280, Sorocaba - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro de Sorocaba da Comarca de Sorocaba, Dr(a). Alexandre Dartanhan de Mello Guerra, na forma da lei,

**MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

**CITAÇÃO** da Fazenda Pública na pessoa de seu representante legal, para os atos e termos da ação proposta e para, **no prazo de 30 (trinta) dias úteis da juntada do mandado aos autos**, apresentar defesa. Proceda também à

**INTIMAÇÃO** da **TUTELA ANTECIPADA/CAUTELAR**, nos termos da r. decisão de seguinte teor: "Vistos. 1. Diante do comprovante de depósito juntado às fls. 79/80, DEFIRO EM PARTE A TUTELA PROVISÓRIA para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário e da certidão de dívida ativa. Determino a expedição da certidão relativa a tributos imobiliários positiva com efeitos de negativa à empresa autora. 2. Cópia desta decisão servirá como ofício a ser apresentado pela parte interessada aos órgãos competentes, comunicando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e sustação de seus efeitos 3. Conforme já determinado a fls. 74, deve a autora apresentar a cota de diligência para condução do oficial de justiça, de acordo com o Provimento CGJ nº 28/2014. (3 UFESP's = R\$79,59 - valor para uma cota em 2019). 4. Após, CITE-SE e INTIME-SE a Fazenda Pública Municipal, inclusive para apresentar o documento mencionado no item "b" de fls. 77. Intime-se."

**ADVERTÊNCIAS: 1-** Se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC). **2-** **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Sorocaba, 12 de fevereiro de 2019. Monique Mari Garcia Caraméz Santos, Coordenador.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SOROCABA**  
**FORO DE SOROCABA**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba-SP - CEP 18087-080**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**OUTRAS DILIGÊNCIAS:?? GRD ?26271 – R\$79,59 (Fls. 85)**

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

**\*60220190110206\***

Cylmar Pitelli Teixeira Fortes  
 Marcelo Augusto de Barros  
 Orlando Quintino Martins Neto  
 Patricia Costa Agi Couto  
 Eduardo Galvão Rosado  
 Denis Andreetta Mesquita  
 Maria Claudia Ribeiro Xavier  
 Mayara Mendes de Carvalho  
 Marsella Medeiros Araujo Bernardes  
 Natalia Grama Lima  
 Aline Maria Turco  
 Bruna Marcela Bernardo Moreira  
 Lara Grama Soares  
 Roberto Caldeira Brant Tomaz  
 Pedro Ramos Marcondes Monteiro

Fernanda Elissa de Carvalho Awada  
 Vinicius de Barros  
 Mohamad Fahad Hassan  
 Thaís de Souza França  
 Rosana da Silva Antunes Ignacio  
 Thiago Albertin Gutierre  
 Leonardo Araujo Porto de Mendonça  
 Gabriela Rodrigues Ferreira  
 Romário Almeida Andrade  
 Marcelo Munhoz Marotta  
 Antonio Carlos Magro Junior  
 Bianca Castello Novaes  
 Munir Argentim  
 Letícia Flaminio Oliveira



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SOROCABA/SP

### **PEDIDO URGENTE**

Processo nº 1002156-20.2019.8.26.0602

**PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.,** já qualificada, por seus advogados signatários, nos autos da **TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE** que move em face da **MUNICIPALIDADE DE SOROCABA**, vem à presença de V. Exa. para expor e requerer o quanto segue:

1. V. Exa. deferiu pelo r. despacho de fls. 81/82 a tutela de urgência pretendida pela Requerente nos seguintes termos:

1. Diante do comprovante de depósito juntado às fls. 79/80, **DEFIRO EM PARTE A TUTELA PROVISÓRIA** para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário e da certidão de dívida ativa. Determino a expedição da certidão relativa a tributos imobiliários positiva com efeitos de negativa à empresa autora.

2. Cópia desta decisão servirá como ofício a ser apresentado pela parte interessada aos órgãos competentes, comunicando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e sustação de seus efeitos

2. Dada a urgência narrada pela parte e que igualmente motivou V. Exa. a deferir a tutela pretendida autorizando que a decisão fosse tida como ofício, a Requerente tratou de imediatamente protocolizar<sup>1</sup> o pedido de emissão da certidão informando no mesmo ato a Requerida sobre a existência da decisão.
3. A Requerente buscou na ocasião a informação acerca do prazo estipulado pela Requerida para emissão de dita certidão e nada lhe foi esclarecido. Portanto, pacientemente aguardou pelo prazo máximo previsto pela legislação<sup>2</sup>, que não foi atendido.
4. Superado o prazo em comento, a Requerida não só descumpriu a legislação, como também a decisão proferida por V. Exa., pois até a presente data (exatos 16 dias do protocolo do requerimento) a suspensão da exigibilidade do crédito não foi anotada e tem obstado a emissão da certidão:

**Prefeitura de SOROCABA** SEFAZ | PORTAL DE SERVIÇOS | EMITIR CERTIDÃO IMÓVEL

**SIAT**

SERVIÇOS

Prestações de Serviços para a População

Emitir Certidão Reemitir Certidão Limpar

Itens Obrigatórios \*

Inscrição imobiliária \* 68.44.88.0001.01.000

Imóvel ESTRADA DOS CARVALHOS, 1441

Tipo Certidão \* CERTIDÃO NEGATIVA IMOBILIÁRIO

CPF/CNPJ responsável pela emissão \* 394.171.358-21

Data hora lavratura 21/02/2019 15:30:42

**Certidão Negada**

Não é possível emitir a certidão de forma automática. Favor dirigir-se à uma unidade das Casas do Cidadão.

<sup>1</sup> Comprovante de protocolo anexo.

<sup>2</sup> “Art. 205 - A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.  
Parágrafo único - A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição.”

- a. Sendo assim, diante do descumprimento da ordem judicial e diante da urgência já demonstrada, é a presente para requerer, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, a **imediata intimação da Requerida para que cumpra a ordem judicial de fls. 81/82**, anotando-se a suspensão da exigibilidade do crédito e emitindo a certidão requerida, **dentro do prazo de 24 horas**, tendo em vista já ter ultrapassado o prazo a que teria direito, sob pena de fixação de multa diária no importe de R\$1.000,00, nos termos do artigo 537 do Código de Processo Civil e apuração de crime de desobediência, tipificado pelo artigo 330 do Código Penal.

---

P. deferimento.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2019.

---

**Fernanda Elissa de Carvalho Awada**  
**OAB/SP 132.649**

---

**Vinicius de Barros**  
**OAB/SP 236.237**


# Protocolo

Processo : 4083/2019

Data : 08/02/2019 09:14  
Número : 140.712  
Nome : FABIO DONIZETE DE MENDONCA  
Assunto : Certidão - SAM  
Atendente: Bianca Cristina Durante

Prefeitura de Sorocaba  
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3041  
Alto da Boa Vista - Cep: 18013-280  
(15) 3238-2100



 <p align="center"><b>PREFEITURA DE SOROCABA</b> <b>SECRETARIA DA FAZENDA</b></p>	Autuar ou juntar no processo:
	Recepcionado por:
	Data: 05/02/2019

Venho requerer desta Secretaria da Fazenda:

- JUNTADA DOS DOCUMENTOS ABAIXO LISTADOS;
- DESARQUIVAMENTO DE PROCESSO (justificar no quadro de esclarecimentos);
- ALTERAÇÕES NO CADASTRO FISCAL IMOBILIÁRIO (justificar no quadro de esclarecimentos);
- OUTRAS SOLICITAÇÕES (informe no quadro de esclarecimentos).

Dados do requerente			
Nome Fábio Donizete de Mendonça			
Qualificação Administrator	CPF 195.822.588-61	RG / RNE Nº. 23.910.747-0	UF SP
Endereço completo (Rua, Av. Alameda ou Pça) R. Padre João Manoel			Número 755
Complemento 7º andar	Bairro Cerqueira César	Cidade São Paulo	UF SP
CEP 01.411-011	(DDD) Telefone (11) 3065-1510	Correio Eletrônico (E-mail): fabio@momentum.com.br	
<b>O requerente deve ser o responsável legal pelo imóvel ou procurador (anexar procuração)</b>			
Dados do imóvel			
Inscrição Cadastral - IPTU 68.44.88.0001.01.000			
Endereço Completo (Rua, Av. Alameda ou Pça) Estrada dos carvalhos			Número 1441
Quadra	Lote Gleba 7-A	Complemento	Bairro Cajuru do sul

**Quadro de esclarecimentos**

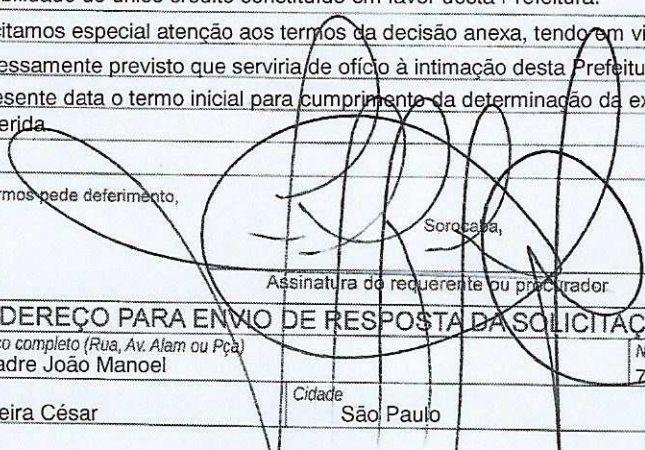
Justifique seu pedido abaixo:

Requer-se a emissão de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a tributos imobiliários tendo em vista a decisão liminar proferida, cuja cópia segue anexa, e que garantiu a suspensão da exigibilidade do único crédito constituído em favor desta Prefeitura.

Solicitamos especial atenção aos termos da decisão anexa, tendo em vista que restou expressamente previsto que serviria de ofício à intimação desta Prefeitura, considerando-se a presente data o termo inicial para cumprimento da determinação da expedição da Certidão requerida.

Nos termos pede deferimento,

Sorocaba,  
Assinatura do requerente ou procurador



ENDEREÇO PARA ENVIO DE RESPOSTA DA SOLICITAÇÃO:		PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO	
Endereço completo (Rua, Av. Alameda ou Pça) R. Padre João Manoel		Número 755	Complemento 7º andar
Bairro Cerqueira César	Cidade São Paulo	UF SP	CEP 01.411-001

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 32285148, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**Processo Digital nº: **1002156-20.2019.8.26.0602**Classe - Assunto **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**Requerente: **Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.**Requerido: **Prefeitura Municipal de Sorocaba**Juiz de Direito: **Dr. Alexandre Dartanhan de Mello Guerra**

Vistos.

Fls. 93/95: Intime-se pessoalmente a Fazenda Pública Municipal para esclarecer as razões do descumprimento informado pelo autor, no prazo de cinco dias.

No mais, aguarde-se a apresentação da contestação.

Int.

Sorocaba, 26 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA  
LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0175/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 93/95: Intime-se pessoalmente a Fazenda Pública Municipal para esclarecer as razões do descumprimento informado pelo autor, no prazo de cinco dias. No mais, aguarde-se a apresentação da contestação. Int."

Do que dou fé.  
Sorocaba, 28 de fevereiro de 2019.

Irma Duarte de Souza Lopes

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0175/2019, foi disponibilizado na página 2977/2986 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 93/95: Intime-se pessoalmente a Fazenda Pública Municipal para esclarecer as razões do descumprimento informado pelo autor, no prazo de cinco dias. No mais, aguarde-se a apresentação da contestação. Int."

Sorocaba, 1 de março de 2019.

Pâmela Cristina Vieira Ferreira  
Escrevente Técnico Judiciário

Cylmar Pitelli Teixeira Fortes  
 Marcelo Augusto de Barros  
 Orlando Quintino Martins Neto  
 Patricia Costa Agi Couto  
 Eduardo Galvão Rosado  
 Denis Andreeta Mesquita  
 Maria Claudia Ribeiro Xavier  
 Mayara Mendes de Carvalho  
 Marsella Medeiros Araujo Bernardes  
 Natalia Grama Lima  
 Aline Maria Turco  
 Bruna Marcela Bernardo Moreira  
 Lara Grama Soares  
 Roberto Caldeira Brant Tomaz  
 Pedro Ramos Marcondes Monteiro

Fernanda Elissa de Carvalho Awada  
 Vinicius de Barros  
 Mohamad Fahad Hassan  
 Thaís de Souza França  
 Rosana da Silva Antunes Ignacio  
 Thiago Albertin Gutierre  
 Leonardo Araujo Porto de Mendonça  
 Gabriela Rodrigues Ferreira  
 Romário Almeida Andrade  
 Marcelo Munhoz Marotta  
 Antonio Carlos Magro Junior  
 Bianca Castello Novaes  
 Munir Argentim  
 Letícia Flaminio Oliveira



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SOROCABA/SP

Processo nº 1002156-20.2019.8.26.0602

**PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, já qualificada, por seus advogados signatários, nos autos da **TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE** que move em face da **MUNICIPALIDADE DE SOROCABA**, vem à presença de V. Exa., tendo em vista a r. decisão de fls. 98, que determinou seja a Requerida novamente intimada para prestar informações sobre o descumprimento da ordem judicial proferida por V. Exa., para requerer a juntada aos autos da guia comprobatória do recolhimento dos valores referentes à diligência do oficial de justiça para esta finalidade.

Por fim, ante à urgência de que a decisão descumprida pela Requerida seja levada a efeito, requer-se o mandado para intimação e a diligência do oficial de justiça sejam respectivamente expedidos e cumpridos dentro do menor prazo possível, por tratar-se, como dito, **de medida de extrema urgência**.

P. deferimento.

São Paulo, 1º de março de 2019.

**Fernanda Elissa de Carvalho Awada**  
**OAB/SP 132.649**


**Vinicius de Barros**  
**OAB/SP 236.237**

**Comprovante de pagamento de boleto****Dados da conta debitada / Pagador Final**

Agência/conta: 3128/00662-8 CPF/CNPJ: 00.869.226/0001-23 Empresa: TEIXEIRA FORTES ADV ASSOCIADOS

**Dados do pagamento**

Identificação no meu comprovante: KA0272 7959

		00190 00009 02844 322004 00028 336170 2 78180000007959	
Beneficiário:	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	CPF/CNPJ do beneficiário:	Data de vencimento:
Razão Social:	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIC	51.174.001/0001-93	04/03/2019
		Valor do boleto (R\$):	
		79,59	
		(-) Desconto (R\$):	
		0,00	
		(+Mora/Multa (R\$):	
		0,00	
Pagador:	PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E	CPF/CNPJ do pagador:	(=) Valor do pagamento (R\$):
		68.199.298/0001-44	79,59
		Data de pagamento:	
		28/02/2019	
Autenticação mecânica		Pagamento realizado em espécie:	
186CF5E5AD8AA696262FECCA76F70490C371B74F		Não	

Operação efetuada em 28/02/2019 às 16:43:18 via Sispag, CTRL 799298263000189.

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.322004 00028.336170 2 78180000007959

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5557-3 / 950000-6	Data Emissão 27/02/2019	Vencimento 04/03/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	Nosso Número 28443220000028336	Número Documento 28336	Valor do documento 79,59

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** Assito: **28336** Número do Processo: **1002156-20.2019.8.26.0302**

Nome do Autor: **PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** Juiz/Judicial: **1 - VARA DA FAZENDA PUBLICA** Ano Processo: **2019**

Nome do Réu: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA** Comarca/Fórum: **SOROCABA**

Este documento serve como Comprovante de Despesas de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**1ª via - PROCESSO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.322004 00028.336170 2 78180000007959

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5557-3 / 950000-6	Data Emissão 27/02/2019	Vencimento 04/03/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	Nosso Número 28443220000028336	Número Documento 28336	Valor do documento 79,59

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** Assito: **28336** Número do Processo: **1002156-20.2019.8.26.0302**

Nome do Autor: **PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** Juiz/Judicial: **1 - VARA DA FAZENDA PUBLICA** Ano Processo: **2019**

Nome do Réu: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA** Comarca/Fórum: **SOROCABA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**2ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.322004 00028.336170 2 78180000007959

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 5557-3 / 950000-6	Data Emissão 27/02/2019	Vencimento 04/03/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	Nosso Número 28443220000028336	Número Documento 28336	Valor do documento 79,59

**Instruções** Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** Assito: **28336** Número do Processo: **1002156-20.2019.8.26.0302**

Nome do Autor: **PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** Juiz/Judicial: **1 - VARA DA FAZENDA PUBLICA** Ano Processo: **2019**

Nome do Réu: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA** Comarca/Fórum: **SOROCABA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

**3ª via - ESCRIVÃO**

**BANCO DO BRASIL** | 001-9 | 00190.00009 02844.322004 00028.336170 2 78180000007959

Local de pagamento <b>PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>				Vencimento 04/03/2019
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				Agência / Código do beneficiário 5557-3 / 950000-6
Data do Documento 27/02/2019	Nº do documento 28336	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento 27/02/2019
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor	Nosso número 28443220000028336
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)				(=) Valor do documento 79,59

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado 79,59

Pagador  
PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. CPF/CNPJ: 68.199.298/0001-44  
RUA PADRE JOÃO MANUEL 7ª ANDAR 755, CERQUEIRA CESAR  
SAO PAULO -SP CEP:01411-011

Sacador/Avalista

Código de baixa  
Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





**Prefeitura de  
SOROCABA**

**Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA  
COMARCA DE SOROCABA-SP.

Processo nº 1002156-20.2019.8.26.0602

Requerente: Praia Verde Empreedimentos e Participações Ltda

Requerido: Município de Sorocaba

**MUNICÍPIO DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador que esta subscreve (mandato “ex lege”, nos termos do art. 75, III, CPC/15), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fl. 98, **informar que o Município cumpriu a decisão liminar concedida**, conforme documentação ora anexada, de modo que o crédito tributário já se encontra suspenso.

Por oportuno, informa que a contestação e demais razões de improcedência da demanda serão apresentados oportunamente.

Nestes termos, pede deferimento.

Sorocaba, 11 de março de 2019.

Anderson Gracioli de Queiroz  
Procurador do Município  
OAB/SP 367.124



11/03/2019

Consultar Histórico Parcela

[Página Anterior](#)

[F1-Ajudá](#)

Consultar Histórico Parcela

Ano 110 Par Lançamento

2018 0001 001 00400253/18

<u>Data de Alteração</u>	<u>Usuário que alterou</u>	<u>Número de processo administrativo</u>	<u>Número da autorização</u>	<u>Situação</u>	<u>Data pagamento</u>	<u>Valor pagamento</u>
08/03/2019 - 11:45:49	sonia	2019/004083-2		Suspensa		0,00
08/08/2018 - 15:35:13	dajose	2015/037310-8		Aberta		0,00
12/07/2018 - 10:13:17	dajose	2015/037310-8		Suspensa		0,00
13/03/2018 - 14:24:42	bvalezin			Aberta		0,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/03/2019 às 14:49, sob o número WSCB19700748847. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4D65D15.



**Extrato de Débitos Parcial**

As parcelas, abaixo relacionadas, não constituem a dívida existente para com o município. As mesmas representam, somente, as dívidas selecionadas pelo usuário para impressão.

**Dados do Imóvel**

Inscrição imobiliária: 68.44.88.0001.01.000  
Contribuinte: 68.199.298/0001-44 PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA  
Proprietário: 68.199.298/0001-44 PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

**Endereço de Localização**

ESTRADA DOS CARVALHOS, 1441  
BAIRRO CAJURU DO SUL Quadra Lote GLEBA/7-A  
SOROCABA/SP - CEP: 18.105-122

Ano Trb	Par Lançamento	Se Contrato	Tributo	Vencimento	Notificação	Vir Lançado	Juros Fin.	Juros	Multa	Desconto	Valor Total
2018	0001 001 00400263/18	* S	LICENÇA OBRA	12/04/2018	13/03/2018	47.259,10	0,00	3.793,96	9.451,82	0,00	60.504,88
				<b>Total:</b>		<b>47.259,10</b>	<b>3.793,96</b>	<b>9.451,82</b>		<b>0,00</b>	<b>60.504,88</b>
				Hon. Adv.:							0,00
				Hon. Protesto:							0,00
				<b>Total Geral:</b>							<b>60.504,88</b>

CDA: 717411001/2019 INSDA: 368

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/03/2019 às 14:49, sob o número WSCB19700748847. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4D65D15.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SOROCABA**  
**FORO DE SOROCABA**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
 RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba-SP - CEP 18087-080  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1002156-20.2019.8.26.0602**  
 Classe – Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**  
 Requerente: **Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.**  
 Requerido: **Prefeitura Municipal de Sorocaba**  
 Oficial de Justiça: **(0)**  
 Mandado nº: **602.2019/015616-8**

Diligencia do juízo

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara da Fazenda Pública do Foro de Sorocaba, Dr(a). Alexandre Dartanhan de Mello Guerra, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Tutela Cautelar Antecedente,

**INTIME PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**, Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041, 3º Andar, Alto da Boa Vista, CEP 18013-280, Sorocaba - SP, para os termos da decisão como segue: "Vistos. Fls. 93/95: Intime-se pessoalmente a Fazenda Pública Municipal para esclarecer as razões do descumprimento informado pelo autor, no prazo de cinco dias. No mais, aguarde-se a apresentação da contestação. Int.".

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Sorocaba, 27 de fevereiro de 2019. Monique Mari Garcia Caraméz Santos, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Cylmar Pitelli Teixeira Fortes  
 Endereço: Avenida Indianópolis, 867, Indianópolis - CEP 04063-001, São Paulo-SP

*Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.*

**\*60220190156168\***



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SOROCABA**

**FORO DE SOROCABA**

**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP

18087-080, Fone: (15) 32285148, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1002156-20.2019.8.26.0602**  
 Classe - Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**  
 Requerente: **Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.**  
 Requerido: **Prefeitura Municipal de Sorocaba**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**  
 Oficial de Justiça **Marisa Cerqueira Roberto Domingues (25683)**

**CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 602.2019/011020-6 dirigi-me ao endereço: Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041, no dia 19/02/2019, às 10:15h, e, ali sendo, intimei da Tutela Antecipada/Cautelar a Prefeitura Municipal de Sorocaba, representada por Ana Lúcia Sabbadin, Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais. Após, citei e intimei a Prefeitura Municipal de Sorocaba, representada por Ana Lucia Sabbadin, dando-lhe ciência do teor do mandado, acolhendo sua assinatura no mesmo e entregando-lhe a contrafé. O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 20 de fevereiro de 2019.

Número de Cotas: 01 (Guia 26271 – R\$ 79,59)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SOROCABA  
FORO DE SOROCABA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba-SP - CEP 18087-080

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA FAZENDA - RITO COMUM COM TUTELA ANTECIPADA/CAUTELAR – FAZENDA - PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: 1002156-20.2019.8.26.0602  
Classe – Assunto: Tutela Cautelar Antecedente - Liminar  
Requerente: Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.  
Requerido: Prefeitura Municipal de Sorocaba  
Oficial de Justiça: \*  
Mandado nº: 602.2019/011020-6

Ana Lúcia Sabbadini  
Secretária dos Assuntos  
Jurídicos e Patrimoniais

19 FEV. 2019

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s) e intimada(s):**

**Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**, com endereço à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041, 3º Andar, Alto da Boa Vista, CEP 18013-280, Sorocaba - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro de Sorocaba da Comarca de Sorocaba, Dr(a). Alexandre Dartanhan de Mello Guerra, na forma da lei,

**MANDA** qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

**CITAÇÃO** da Fazenda Pública na pessoa de seu representante legal, para os atos e termos da ação proposta e para, **no prazo de 30 (trinta) dias úteis da juntada do mandado aos autos**, apresentar defesa. Proceda também à

**INTIMAÇÃO** da **TUTELA ANTECIPADA/CAUTELAR**, nos termos da r. decisão de seguinte teor: "Vistos. 1. Diante do comprovante de depósito juntado às fls. 79/80, DEFIRO EM PARTE A TUTELA PROVISÓRIA para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário e da certidão de dívida ativa. Determino a expedição da certidão relativa a tributos imobiliários positiva com efeitos de negativa à empresa autora. 2. Cópia desta decisão servirá como ofício a ser apresentado pela parte interessada aos órgãos competentes, comunicando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e sustação de seus efeitos 3. Conforme já determinado a fls. 74, deve a autora apresentar a cota de diligência para condução do oficial de justiça, de acordo com o Provimento CGJ nº 28/2014. (3 UFESP's = R\$79,59 - valor para uma cota em 2019). 4. Após, CITE-SE e INTIME-SE a Fazenda Pública Municipal, inclusive para apresentar o documento mencionado no item "b" de fls. 77. Intime-se."

**ADVERTÊNCIAS:** 1- Se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC). 2- **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha mwc6jz ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Sorocaba, 12 de fevereiro de 2019. Monique Mari Garcia Caraméz Santos, Coordenador.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SOROCABA**

**FORO DE SOROCABA**

**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 32285148, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1002156-20.2019.8.26.0602**  
 Classe – Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**  
 Requerente: **Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.**  
 Requerido: **Prefeitura Municipal de Sorocaba**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Aguardando ciência da requerente acerca de petição de fls. 104/106.

Nada Mais. Sorocaba, 13 de março de 2019. Eu, \_\_\_\_, Elizabete Da Silva Barros Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0217/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)	D.J.E
Anderson Gracioli de Queiroz (OAB 367124/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Aguardando ciência da requerente acerca de petição de fls. 104/106."

Do que dou fé.  
Sorocaba, 14 de março de 2019.

Pâmela Cristina Vieira Ferreira

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0217/2019, foi disponibilizado na página 2651/2658 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)  
Anderson Gracioli de Queiroz (OAB 367124/SP)

Teor do ato: "Aguardando ciência da requerente acerca de petição de fls. 104/106."

Sorocaba, 15 de março de 2019.

Pâmela Cristina Vieira Ferreira  
Escrevente Técnico Judiciário



Cylmar Pitelli Teixeira Fortes  
 Marcelo Augusto de Barros  
 Orlando Quintino Martins Neto  
 Patricia Costa Agi Couto  
 Eduardo Galvão Rosado  
 Denis Andreeta Mesquita  
 Maria Claudia Ribeiro Xavier  
 Mayara Mendes de Carvalho  
 Marsella Medeiros Araujo Bernardes  
 Natalia Grama Lima  
 Aline Maria Turco  
 Bruna Marcela Bernardo Moreira  
 Lara Grama Soares  
 Roberto Caldeira Brant Tomaz  
 Pedro Ramos Marcondes Monteiro

Fernanda Elissa de Carvalho Awada  
 Vinicius de Barros  
 Mohamad Fahad Hassan  
 Thaís de Souza França  
 Rosana da Silva Antunes Ignacio  
 Thiago Albertin Gutierre  
 Leonardo Araujo Porto de Mendonça  
 Gabriela Rodrigues Ferreira  
 Romário Almeida Andrade  
 Marcelo Munhoz Marotta  
 Antonio Carlos Magro Junior  
 Bianca Castello Novaes  
 Munir Argentim  
 Letícia Flaminio Oliveira  
 Aline Francisca Lopes



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SOROCABA/SP

Processo nº 1002156-20.2019.8.26.0602

**PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, já qualificada, por seus advogados signatários, nos autos da **TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE** que move em face da **MUNICIPALIDADE DE SOROCABA**, vem à presença de V. Exa., em atendimento ao ato ordinatório de fls. 110, para expor e requerer o quanto segue:

1. Às fls. 104/106 a Requerida comprovou a anotação da suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Verifica-se, pois, que a medida foi adotada quando já ultrapassado o prazo estipulado por V. Exa. e pela legislação para tanto. No entanto, ao que interessava à Requerente, neste ponto a tutela de urgência surtiu os efeitos pretendidos.
2. No entanto, como se infere da exordial, a tutela de urgência agregava dois pedidos distintos, quais sejam **(i)** a anotação da **suspensão da exigibilidade** do crédito tributário, este já comprovadamente atendido, e principalmente **(ii)** o fornecimento das **cópias da CDA e do processo administrativo de lançamento** pela Municipalidade, ainda não atendido.

3. É importante salientar que a Requerente depende do acesso às cópias da CDA e do P.A. para que possa formular o pedido principal, pois como demonstrado, a Municipalidade não forneceu nenhuma informação que evidencie a fundamentação legal da cobrança e os índices de atualização de que se valeu. Portanto, a suspeita é de cobrança ilegítima, o que só se confirma a cada vez que a Municipalidade não atende com a devida urgência os comandos deste E. Juízo.
4. Sendo assim, para evitar maiores dúvidas quanto à tempestividade do pedido principal que há de ser formulado nos termos do artigo 308 do CPC<sup>1</sup>, como a tutela de urgência foi efetivada apenas parcialmente e no que mais interessa à Requerente para aduzir o seu pleito principal não fora dita tutela ainda levada a efeito, requer-se (i) nova intimação da Requerida para que agilize o fornecimento das cópias, ou (ii) ao menos, **que consigne-se expressamente que o prazo para apresentação do pedido principal, previsto pelo artigo 308 do CPC, só terá início na data em que a Requerente for intimada a respeito do fornecimento pela Requerida das cópias da CDA e do P.A. que respaldou o lançamento da taxa exigida.**

---

P. deferimento.

São Paulo, 18 de março de 2019.

---

**Fernanda Elissa de Carvalho Awada**  
**OAB/SP 132.649**

---

**Vinicius de Barros**  
**OAB/SP 236.237**

---

<sup>1</sup> “Art. 308 – Efetivada a tutela cautelar, o pedido principal terá de ser formulado pelo autor no prazo de 30 (trinta) dias, caso em que será apresentado nos mesmos autos em que deduzido o pedido de tutela cautelar, não dependendo do adiantamento de novas custas processuais.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**  
**Secretaria dos Negócios Jurídicos**  
**Divisão do Contencioso Fiscal**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SOROCABA-SP

Ação Anulatória de Débito Fiscal  
Processo nº: 1002156-20.2019.8.26.0602 (digital)  
Requerente: Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda  
Requerido: Município de Sorocaba

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador que esta subscreve (mandato “ex lege”, nos termos do art. 75, III, CPC/15), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 306 e seguintes do CPC, apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, tendo em vista as razões de fato e de direito expostas a seguir.

## 1 – DA SÍNTESE FÁTICA

O Autor ajuizou a presente ação requerendo a tutela cautelar de caráter antecedente em face do Município de Sorocaba, alegando, em suma, a ocorrência de cobrança indevida de taxa de licença de obra, com a consequente suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Nesse termos, informa a requerida, de plano, que segue anexo o processo administrativo (PA n. 37.310/15 e apenso n. 17586/18) que culminou com a cobrança da dívida e respectiva CDA, com a devida fundamentação legal.

Portanto, conforme restará demonstrado, o pleito intentado pela requerente não merece prosperar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**  
**Secretaria dos Negócios Jurídicos**  
**Divisão do Contencioso Fiscal**

## 2 – DO MÉRITO

De plano, cabe destacar que a autora é sujeito passivo da taxa de licença de obras e aprovação de projeto, conforme indica a CDA anexa.

Como sabemos, a taxa é tributo vinculado e, portanto, a sua hipótese de incidência definida em lei deve depender de uma atividade estatal específica relativa ao contribuinte, ou seja, de uma ação estatal que acarrete ao contribuinte o gozo individualizado do serviço público.

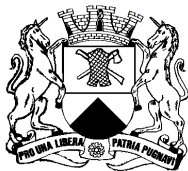
A taxa é também um tributo comutativo, ou retributivo, porque se baseia no princípio do custo/benefício segundo o ensinamento de Ricardo Lobo Torres:

“ As taxas são cobradas de acordo com o princípio do custo/benefício porque à prestação de serviços públicos deve corresponder a remuneração equivalente, isto é, cada cidadão despenderá a título de pagamento de serviços específicos e divisíveis uma soma de dinheiro equivalente ao seu custo para a Administração e ao benefício público que receber. Mas não há necessidade de exata e aritmética equivalência entre o custo e o benefício” .

A taxa ainda tem caráter contraprestacional porque não pode ser cobrada sem que o Estado preste ao contribuinte, ou coloque à sua disposição, serviço público específico e divisível. Se o serviço público inexistir, o Poder Público não pode cobrar a taxa, porque trata-se de tributo vinculado.

No caso das taxas, sua hipótese de incidência está prevista no artigo 145, inciso II, da Constituição Federal e no artigo 77 do Código Tributário Nacional.

Com efeito, pode-se classificar os serviços públicos em ínsitos à soberania do Estado, essenciais ao interesse público e não-essenciais. Serviços públicos ínsitos à soberania do Estado são aqueles que somente podem ser prestados pelo Estado,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**  
**Secretaria dos Negócios Jurídicos**  
**Divisão do Contencioso Fiscal**

tendo, portanto, natureza indelegável e o particular tem a opção de utilizá-los ou não, como o serviço judiciário e o da emissão de passaportes. Esse serviço público somente pode ser remunerado por taxa se houver prestação efetiva, ou seja, se o particular dele se utilizar.

A taxa de licença de obras, neste caso, é cobrada em contraprestação a um serviço público ínsito ao Poder Público, já que só ele pode fornecer a licença para que determinada pessoa física ou jurídica, construa em determinado local, de acordo com o estabelecido no Código de Obras, de Zoneamento, etc. É o Poder Público quem vai dizer se no local pretendido, é permitido a edificação de uma residência, de um prédio de apartamentos ou comercial, ou uma indústria, etc, bem como se o projeto apresentado está de acordo com as posturas municipais.

E, no caso em tela, o interessado solicitou o serviço público para aprovação do projeto, expedição do alvará, alinhamento, ou seja, utilizou-se de um serviço prestado exclusivamente pelo Poder Público.

Ademais, de acordo com o que consta da análise do processo administrativo anexo (fls. 271 e seguintes), verifica-se que a isenção outorgada ao autor (embora outorgada, salvo melhor juízo, à M5 empreendimentos Imobiliários Ltda) não abarcou a taxa de licença de obras, pois só alcançou as taxas relativas à aprovação do projeto de construção, de modo que resta absolutamente hígida e legal a cobrança ora em comento.

### 3 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, requer seja a ação julgada totalmente improcedente, condenando-se o Autor nas custas e despesas processuais, tendo em vista a legalidade da cobrança perpetrada pelo Município.

Em cumprimento à decisão judicial, informa que seguem anexos a CDA e processo administrativo que amparam a cobrança.

Por fim, requer que todas as intimações e notificações sejam expedidas ou tenham as respectivas publicações veiculadas em nome dos Procuradores Municipais Dra. Juliana Fucci Dall'Olio, inscrita na OAB/SP sob o nº. 277.662, e Dra. Marina Machado Forti,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**  
**Secretaria dos Negócios Jurídicos**  
**Divisão do Contencioso Fiscal**

inscrita na OAB/SP sob o nº 268.992 e Dr. Anderson Gracioli de Queiroz, inscrito na OAB sob o nº 367.124.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sorocaba, 26 de março de 2019.

Anderson Gracioli de Queiroz  
Procurador do Município  
OAB/SP 367.124

# PREFEITURA DE SOROCABA



## SEÇÃO DE DÍVIDA ATIVA E COBRANÇA

### CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 071.741/19-01

CERTIFICAMOS que o livro de INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA, desta PREFEITURA, Nº 1 fls. 13 consta que PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Inscrição Cadastral: 68.44.88.0001.01.000 Localizado à ESTRADA DOS CARVALHOS, 1441 CEP: 18.105-122 - Complemento: Bairro: BAIRRO CAJURU DO SUL Cidade: SOROCABA/SP é devedor desta MUNICIPALIDADE, da importância constante desta CERTIDÃO compreendendo o seguinte débito:

Inscrição em Dívida Ativa	Data da Inscrição	Conforme Processo Nº	Origem do Débito	Descrição do Tributo
366	31/12/2018	2015/037310-8	Tributária	LICENCA DE OBRAS

Natureza	Exercício	Vencimento	Valor Original	Acréscimos legais		Total
				Multa	Juros	
1	2018	12/04/2018	47.259,10	9.451,82	3.793,96	60.504,88
<b>TOTAIS</b>			47.259,10	9.451,82	3.793,96	60.504,88

Os valores acima discriminados estão expressos em Reais (R\$) e atualizados até 03/2019

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- A. Os juros de mora foram calculados até a data acima e deverão ser atualizados à época do pagamento do débito na forma das Leis nº 4693/1994 e 6343/2000.
- B. A multa é aplicada nos termos da Lei nº 6343/2000.
- C. Esta certidão foi elaborada de acordo com a Lei Federal nº 6.830 de 22 de setembro de 1980.
- D. A natureza do débito discriminada, bem como a fundamentação legal do lançamento pode ter sofrido alterações posteriores.

Natureza do débito	Fundamentação legal
1 FINSFUNC	Leis 1444/1966 , 2248/1983, 2447/1985, 2633/1987, 3444/1990, 3447/1990, 3813/1991 e suas alterações posteriores

#### SÓCIO(S) OU RESPONSÁVEIS

Contribuinte: PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA      CPF/CNPJ: 68.199.298/0001-44  
RUA PADRE JOAO MANUEL 755, ANDAR 7CEP: 01.411-001  
BAIRRO CERQUEIRA CESAR      CIDADE: SAO PAULO

O REFERIDO É VERDADE  
SOROCABA, 01 DE MARÇO DE 2019

Amélia Yukiko Shigemori, Chefe de Seção da Dívida Ativa

Código autenticidade: 9B8F75D6CBB37610

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991172. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FF-1.

Ofício – SEDET/SCSIF – 51/2015

Sorocaba, 22 de dezembro de 2015.

À  
Ilma. Senhora  
**Renata Aparecida Soares Penha**  
Chefe de Seção do Protocolo  
Secretaria de Planejamento.  
Nesta


Ilustríssima Senhora,

Considerando a solicitação da empresa Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda, solicitamos autuação de Processo Administrativo, conforme segue:

*Interessado:* PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,*End. Ação:* Estrada dos Carvalhos – Bairro Cajuru do Sul*CNPJ:* 68.199.298/0001-44*Assunto:* CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL.

Sendo só o que há para o momento, despeço-me com cordiais saudações.

Atenciosamente,



**Erasmo de Almeida Moreira**  
Técnico de Controle de Administrativo- SCSIF,  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho





**PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

Construindo qualidade de vida

Ao

Sr. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho de Sorocaba

**GERALDO CESAR DE ALMEIDA**Referência: Lei de Incentivos Fiscais nº 11.186/2015


Prezado Secretário,

**PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº 68.199.298/0001-44, estabelecida na Rua Padre João Manoel, nº 755, Cerqueira César, 7º andar, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01411-001, representada pelo sócio RUBENS MENEGHETTI, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP, portador do CPF/MF nº 320.399.808-49, vem querer a juntada do requerimento solicitando os benefícios da lei municipal nº 11.186, de 29 de setembro de 2015 (lei de incentivos fiscais), conforme documentos que seguem anexos.

Certos de sua constante presteza, despedimo-nos.

Respeitosamente,

Sorocaba, 21 de dezembro de 2015.

  
**PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

CNPJ nº 68.199.298/0001-44

Richard V. Pasqualini

Autorizado por Rubens Meneghetti



**PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

Construindo qualidade de vida

**I - Informações gerais/ Características****I - Dados gerais da empresa:****Razão Social:** Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda**Endereço:** Rua Padre João Manoel, 755**CEP:** 01411-001**Telefone:** ~~(11) 4791-5100~~**Fax:****e-mail:** richard@momentum.com.br**Site se houver:** www.momentum.com.br**Inscrição Municipal nº:**

2 0 8 4 9 3 5 4

**CNPJ nº:** 68.199.298/0001-44**Responsável pelo preenchimento:** Richard V. Pasqualini**Telefone:** (15) 99808.8873**e-mail:** richard@momentum.com.br**Representante Legal:** Rubens Meneghetti**II – Dados do imóvel no município a ser incentivado:****Inscrição Cadastral (IPTU) nº:**

6 8 4 4 8 8 0 0 0 1 0 0 0 0

**Endereço do Imóvel:** Estrada dos Carvalhos, Bairro: Cajuru do Sul**Data de início da construção (data):** 01/abril/2014**Previsão de Término da construção(data):** 30/abril/2016 ✓**Área do terreno (atual):** 100.000,00 m<sup>2</sup>**Área construída (atual):** 42.235,65 m<sup>2</sup>**Área fabril:** m<sup>2</sup>**Outras áreas - especificar utilização****III - Histórico da empresa:**

PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, é pessoa jurídica regularmente constituída desde julho de 1992 e que atua no ramo de incorporação de empreendimentos imobiliários e sediada na Capital do Estado de São Paulo.

# PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

## Construindo qualidade de vida

Nesta atividade, já construiu, incorporou e, ou administra, mais de uma dezena de empreendimentos imobiliários de envergadura tais como condomínios residenciais, edifícios, etc.

Ora está em fase de conclusão do empreendimento que ora se pede os benefícios da lei e com área total de terreno de 100.000,00 m<sup>2</sup> e onde se está em vias de concluir uma área total edificada superior a 42.000,00 m<sup>2</sup>.

Tal empreendimento prestar-se-á à locação para instalação de indústria(s) ou mesmo de centro(s) de logística ou distribuição, sendo de se esperar que o seja, principalmente, para locação a CONDOMÍNIO INDUSTRIAL.

#### IV - Tipo de atividade (do empreendimento requisitante):

##### Condomínio Industrial

CNAE (da empresa proprietária do imóvel que se requer os benefícios: (atividade principal) - 64.63.8.00. Outras sociedades de participação, exceto holding; (atividade secundária) 41.10.7.00 Incorporação de empreendimentos imobiliários

Empresa que se presta a empreender, incorporar e administrar bens imóveis à locação industrial/comercial de médio/grande porte.

#### V – Critérios para candidatura da solicitação

Em quais dos critérios a seguir a empresa se enquadra?

(Marque a opção e descreva ao lado o número que a empresa realiza ou realizará)

##### Valor do investimento considerando construção/imóvel e equipamentos maior que R\$

2 milhões (investimento total de construção estimado em R\$ 57.051.368,00 – veja planilha anexa).

## II – SOLICITAÇÃO

A empresa foi beneficiada por incentivos fiscais anteriormente?

##### NÃO

- Número do processo administrativo da construção mencionada - PA 1237/2013.

**PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA****Construindo qualidade de vida****II - Benefícios pretendidos:**

Redução de até 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do imóvel onde encontra-se a unidade da respectiva empresa por até 12 anos: **SIM**

Redução de até 60% (sessenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN que incida sobre as atividades próprias da respectiva empresa por até 12 anos: **SIM**

Redução de até 100 % (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da respectiva empresa por até 12 anos: **SIM**

Redução de até 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelas obras de construção civil da respectiva empresa por até 12 anos: **SIM**

Redução de até 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento da respectiva empresa por até 12 anos: **SIM**

**III - Geração de empregos (ATUAL)**

A empresa requerente não conta com quadro de funcionários, ativando-se, exclusivamente, como administradora dos empreendimentos (veja RAIS negativa anexa)

**IV - Projeção e compromisso de novos empregos que serão criados nos próximos três anos (números estimados e relativos ao empreendimento):**

Ano	Diretos	Indiretos
2016	100 (cem)	30 (trinta)
2017	100 (cem)	50 (cinquenta)
2018	100 (cem)	80 (oitenta)
Total	3000 (trezentos)	160 (cento e sessenta)

**PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

Construindo qualidade de vida

**V – A empresa pode atrair novos investimentos?**Indústria  SimComércio  SimPrestação de Serviços  Sim

Especificar que tipo de investimento poderá ser atraído:

**Indústrias não poluentes, comércio e prestação de serviços (armazenagem, distribuição, logística, etc)****VI – Resíduos industriais - Tipo/classe:** Classe II:Volume : 100,00 m<sup>3</sup> (valores estimados e em relação aos locatários)

Destino: Aterro sanitário e industrial de Iperó (privado)

**VII – Geração de poluentes: Não**

Tipo:

Sistema antipoluição/ Descrever:

**VIII - Energia utilizada:** Elétrica  Gás Natural

Consumo:

**IX – Água:**Consumo Anual: 100,00 m<sup>3</sup> (valores estimados e em relação aos locatários e com implantação de poço artesiano próprio)**X – Especificar a existência de programas relacionados a:** Conservação de Energia Qualidade

**PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

Construindo qualidade de vida

 **Gestão ambiental** **Melhoria Tecnológica**

Os projetos e construção foi totalmente idealizado de modo a preservar o máximo e consumir o mínimo de energia e fluidos naturais, com máximo aproveitamento de luz solar, estruturas com máximo aproveitamento de ventilação natural, localização adequada ao mínimo de deslocamento de transportes internos/externos, etc

**Descreva os programas existentes ou programas a serem implantados:**

Programa	Ano	Ano	Ano

**XI – Principais clientes:**

Nome da Empresa	% de Vendas	Localidade

**Observações:**

**XII – Principais fornecedores:**

Nome da Empresa	% Compras	Localidade	Produtos/ Serviços

**Observações:**



**PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA****Construindo qualidade de vida****QUESTIONÁRIO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS****III - Informações Econômicas**

**I - Receita Bruta Anual:** informar a Receita Bruta Anual realizada pela empresa nos dois exercícios imediatamente anteriores àquele em que se pede o benefício, do ano da solicitação, bem como a previsão para os três anos subsequentes:

<b>Ano</b>	<b>RS - Relativo à Produção</b>	<b>RS - Relativo ao Serviço</b>

\*Apresentar gráfico com a previsão para os próximos três anos.

**II – Valor adicionado (atual):**

--

Projeção de Valor Adicionado para os próximos três anos

<b>Ano</b>	

“ O valor adicionado corresponderá ao valor das mercadorias saídas, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil. O valor adicionado de cada estabelecimento é obtido diretamente dos Códigos Fiscais de Operações e Prestações - CFOP constantes na Guia de Informações e Apuração de ICMS - GIA, do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório - PGDAS-D, da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais do Simples Nacional - DEFIS e da Declaração de Produtor Rural para o Índice de Participação dos Municípios - DIPAM-A.O valor adicionado de cada município paulista é a soma dos valores adicionados ocorridos nos estabelecimentos inscritos em seu território e dos valores a ele atribuídos pelos contribuintes de outros municípios.”

# PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Construindo qualidade de vida

### III – Projeção dos investimentos com a ampliação: (veja planilha anexa)

Comprovar os investimentos com apresentação de projetos e plantas.

Observações:

---

### IV - Fatores relevantes:

OBS: Os fatores relevantes devem ser descritos com os valores investidos nos projetos. Apresentar documentos comprobatórios. Os projetos deverão ser desenvolvidos no município de Sorocaba.

- Projetos de responsabilidade social:  sim  não

Ano	Ação / Identificar	Valor Investido

- Projetos de apoio à cultura:  sim  não

Ano	Ação / Identificar	Valor Investido

- Projetos ambientais e ou / reciclagem:  sim  não

Ano	Ação / Identificar	Valor investido

**PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA****Construindo qualidade de vida**

- Projetos de formação de mão-de-obra:  sim  não

Ano	Especificar	Valor investido

V- Escolaridade dos profissionais:

Escolaridade	Ano	Ano	Ano
Superior			
Técnico			
Operacional			

VI – Frota de veículos licenciados em Sorocaba:

Quantidade de veículos emplacados próprios e/ ou locados:

Modelo	Código Renavam

4 – Declaração:


Declaro, para que produza seus efeitos, que **PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** assume as obrigações previstas na Lei nº 11.186 de 29 de setembro de 2015 conforme abaixo elencadas:

1. O compromisso da doação de aplicar anualmente, durante todo o período de duração da isenção ou benefício, as quantias elencadas no artigo 6º inciso XVI;
2. Efetuar mensalmente o recolhimento de valor correspondente de 5% dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido em favor do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Sorocaba.

**PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA****Construindo qualidade de vida**

3. Ciência que em caso de descumprimento da obrigação do recolhimento indicado no item anterior, poderá ocorrer penalidade com multa em valor referente ao dobro do que deixou de ser repassado.
4. Ocorrendo alterações de razão social, atividade, ou domicílio fiscal, a empresa beneficiada deverá comunicá-la à SEDET no prazo de até 15 (quinze) dias.
5. Ciência de que se deixar de comunicar as alterações no prazo referido a decisão administrativa de interrupção do benefício fiscal produzirá seus efeitos a partir da data da alteração social, atividade ou domicílio fiscal, sem prejuízo da incidência de multa na ordem de 5% do montante correspondente ao benefício fiscal calculado sobre o último exercício financeiro.
6. Em caso de já ter sido beneficiada por incentivos fiscais no município, ciência dos critérios preestabelecidos na Lei nº 11.186 de 29 de setembro de 2015;

Sorocaba, 21 de dezembro de 2015.



**PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

CNPJ nº 68.199.298/0001-44

Richard V. Pasqualini

Autorizado por Rubens Meneghetti



# PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Construindo qualidade de vida

## FICHA JUCESP





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPOLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00032238697

EMPRESA		
PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA.		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35211026238	23/07/1992	17/12/2015 15:53:10
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
30/04/1992	68.199.298/0001-44	
CAPITAL		
R\$ 1.900.500,00 (UM MILHÃO, NOVECENTOS MIL, QUINHENTOS REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA PADRE JOAO MANUEL	NÚMERO: 755	
BAIRRO: CERQUEIRA CESAR	COMPLEMENTO: 7 ANDAR	
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 01411-001	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS		
TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA		
DANIELA CARLA MENEGETTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 260.895.620-90, RG/RNE: 268256482, RESIDENTE À RUA PADRE JOAO MANOEL, 755, 7 ANDAR, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00		
JULIANA MENEGETTI PAIVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 305.262.708-61, RG/RNE: 300814207, RESIDENTE À RUA PADRE JOAO MANOEL, 755, 7 ANDAR, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00		
RUBENS MENEGETTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 320.359.808-49, RESIDENTE À RUA PADRE JOAO MANOEL, 755, 7 ANDAR, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01411-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, REPRESENTANTE DE RVM PARTICIPACOES LTDA, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 675,00.		





RVM PARTICIPACOES LTDA, NIRE 35210775032, SITUADA À RUA PADRE JOAO MANUEL, 755, 7 ANDAR, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01411-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 290.467,00.

TATIANA MENEGETTI PASTOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 298.169.358-13, RGRNE: 326506524, RESIDENTE À RUA PADRE JOAO MANOEL, 755, 7 ANDAR, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

VERA LUCIA DE MELLO MENEGETTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 011.736.358-82, RGRNE: 47748368 - SP, RESIDENTE À RUA PADRE JOAO MANOEL, 755, 7 ANDAR, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.309.358,00.

#### 5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 157.378/12-3 SESSÃO: 15/04/2012

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 31/03/2011, APROVAÇÃO SEM RESERVAS E RESTRICÇÕES O BALANÇO PATRIMONIAL E O DE RESULTADO ECONÓMICO ENCERRADO EM 31/12/2011, OS QUAIS HAVIAM LHEIS SIDO ENTREGUES 30 DIAS ANTES, ENCERRADOS OS TRABALHOS, INEXISTINDO OUTRA MANIFESTAÇÃO, LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE LIDA, FOI APROVADA E ASSINADA POR TODOS OS SÓCIOS.

NUM.DOC: 131.132/13-1 SESSÃO: 05/04/2013

ARQUIVAMENTO DE A.G.O., DATADA DE: 31/03/2013, APROVAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E O RESULTADO ECONÓMICO ENCERRADO EM 31/12/2012.

CORREÇÃO DE CNPJ 68.199.298/0001-44

NUM.DOC: 208.482/14-3 SESSÃO: 30/05/2014

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 1.900.500,00 (UM MILHÃO, NOVECENTOS MIL, QUINHENTOS REAIS).

REMANESCENTE RVM PARTICIPACOES LTDA, NIRE 35210775032, SITUADA À RUA PADRE JOAO MANUEL, 755, 7 ANDAR, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01411-001, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 290.467,00.

REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL DE RUBENS MENEGETTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 320.399.808-49, RESIDENTE À RUA PADRE JOAO MANOEL, 755, 7 ANDAR, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, CEP 01411-001, REPRESENTANDO RVM PARTICIPACOES LTDA, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 675,00.

REMANESCENTE VERA LUCIA DE MELLO MENEGETTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 011.736.358-82, RGRNE: 47748368 - SP, RESIDENTE À RUA PADRE JOAO MANOEL, 755, 7 ANDAR, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 1.309.358,00.

ADMITIDO DANIELA CARLA MENEGETTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 260.695.628-90, RGRNE: 260250482, RESIDENTE À RUA PADRE JOAO MANOEL, 755, 7 ANDAR, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

ADMITIDO TATIANA MENEGETTI PASTOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 298.169.358-13, RGRNE: 326506524, RESIDENTE À RUA PADRE JOAO MANOEL, 755, 7 ANDAR, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

ADMITIDO JULIANA MENEGETTI PAIVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 305.202.708-51, RGRNE: 360814207, RESIDENTE À RUA PADRE JOAO MANOEL, 755, 7 ANDAR, CERQUEIRA CESAR, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 100.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 209.567/14-4 SESSÃO: 02/06/2014

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 31/03/2014, APROVAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E O RESULTADO ECONÓMICO ENCERRADO EM 31/12/2013.

NUM.DOC: 283.485/15-2 SESSÃO: 30/06/2015

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 02/03/2015, APROVAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL E O RESULTADO ECONÓMICO ENCERRADO EM 31/12/2014.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35211026238  
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 16/12/2015





Ficha Cadastral Simplificada emitida para MARCUS VINICIUS PEREIRA DE BARROS  
ARMADA 38306078610  
[ Atividade: 15748154 ] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesonline.sp.gov.br

Signature Not Verified

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO  
DE SAO PAULO 00000170001171  
Data: 2019.12.17 15:20:10-02:00  
Reason: Atribuição de Ficha Cadastral Simplificada  
Location: São Paulo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991172. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FE4.



**PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

**Construindo qualidade de vida**

13

**MATRICULA IMOBILIARIA**





**1º**  
**RI**  
**SOROCABA**

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**  
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO  
Carlos André Ordonio Ribeiro  
OFICIAL

**PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS**

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA  
50.872

FOLHA  
-1-

LIVRO Nº 2 - REGISTRO, GERAL

O oficial

*Henrique*

1º  
Oficial  
de  
Registro  
de  
Imóveis  
Sorocaba

PARA SUA SEGURANÇA, CONFIRME A EXATIDÃO DE DESTA CERTIDÃO, CUYA VALIDEZ É DE 30 DIAS PARA FINS NOTARIAIS. WWW.CARTORIOSOROCABA.COM.BR

**IMÓVEL:** - Uma gleba de terras rural sob o nº "7-A", desmembrada da gleba "A", com frente para a Estrada Municipal Cajuru - Castelo Branco, Bairro dos Carvalhos, denominada "CHÁCARA SANTA MARTA", com as seguintes divisas e confrontações: - "Começam as divisas no ponto 1, intersecção das cercas divisas de Alcides de Souza com João Sanches. Desse ponto, segue pela divisa de João Sanches com o rumo de 0º 45' NW e na distância de 137,00 metros atinge o ponto 2, na divisa de Pedrina de Souza; desse ponto, deflete à direita, segue pela divisa de Pedrina de Souza com o rumo de 81º 17' SE e na distância de 724,00 metros atinge o ponto 3, na divisa da Estrada Municipal Cajuru-Castelo-Carvalhos; desse ponto, deflete à direita segue pela cerca da Estrada Municipal com o rumo de 0º 56' SW e na distância de 131,00 metros atinge o ponto 4, indo daí até o ponto 5 com o rumo de 1º 30' SW e a distância de 5,00 metros; desse ponto, deflete à direita, segue pela divisa de Alcides de Souza com o rumo de 81º 17' NW e na distância de 720,00 metros atinge o ponto 1, início da presente descrição e englobando uma área de 100.000,00 m2. ou 10,00 hectares". -  
**CADASTRO:** - I.N.C.R.A. nº 632-120.005.541, com a área de 210,7 hectares, (em maior porção). -

**PROPRIETÁRIA:** - ISOLINA PIRES, também conhecida por ISOLINA PIRES DE SOUZA, brasileira, viúva, residente nesta cidade. -

**REGISTRO ANTERIOR:** - Transcrições nºs. 37.061, 37.062, 37.064, 37.065, 37.066, 37.067, Lº 3-AU, unificadas na Matrícula nº 30.259 de ordem, Lº 2-Registro Geral. - Sorocaba, -15- de maio de 1.985. -

O Esc. Habº., *Rodolfo Harder* (Rodolfo Harder). -  
O Oficial, *Henrique* (Henrique Joaquim Lambert). -

« (continua no verso) »

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anejos  
Cartório de Sorocaba - SP

131371

3966 - AA



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991172. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FE4





MATRÍCULA  
50.872

FOLHA  
-1-  
VERSO

1º OFICIAL  
DE IM  
SOR  
-- SÃO I

R.1 - Em-15- de maio de 1.985.-  
Do Formal de Partilha expedido pelo Cartório do 1º Ofício Cí-  
vel Local, em 04 de setembro de 1.984, assinado pelo MM. Juiz  
de Direito da 1a. Vara Cível desta Comarca, Dr. Affonso José  
de Carvalho Neto, extraído dos autos de inventário dos bens  
deixados por falecimento de ISOLINA PIRES ou ISOLINA PIRES DE  
SOUZA, (proc. 1064/76), consta que por sentença datada de 25  
de junho de 1.984, o imóvel objeto desta Matrícula, foi parti-  
lhado, à MARINA PEDROSO DE SOUZA, brasileira, solteira, maior  
comerciante, RG-8.159.751, CPF-216.269.878-15, residente e do-  
miciliada nesta cidade, à Alameda Kenworthy, nº 164, (herdeira-  
filha), pelo valor de Cr\$5.000.-  
O Esc. Habº.. Rodolfo (Rodolfo Harder).-  
O Oficial. Henrique (Henrique Joaquim Lambertini).

Av.2, em 06 de maio de 1.996.-  
Da escritura lavrada nas Notas do 4º Cartório local, em 16  
de novembro de 1.995, livro 343, fls. 052, consta que o imó-  
vel objeto desta matrícula, está cadastrado no INCRA sob nº  
632120015547-8.  
O Esc. Autº. Adilson (Adilson Pedro de Oliveira).  
O Oficial. Henrique (Henrique Joaquim Lambertini).

R.3, em 06 de maio de 1.996.-  
Pela escritura lavrada nas Notas do 4º Cartório local, em -  
16 de novembro de 1.995, livro 343, fls. 052, MARINA PEDROSO  
DE SOUZA, solteira, maior, já qualificada, VENDEU o imóvel -  
objeto desta matrícula, a KANAZAWA DO BRASIL PARTICIPAÇÕES -  
LTD., sociedade com sede em São Paulo-SP., à Rua Ministro -  
(CONTINUA ÀS FLS. 2)

1º OFICIAL  
DE IM  
SOR  
-- SÃO I





1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO  
Carlos André Ordonio Ribeiro  
OFICIAL

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

MATRÍCULA

50.873

FOLHA

-2-

DE REGISTRO IMÓVEIS DE SOROCABA

SÃO PAULO --

1º Oficial de Registro de Imóveis Sorocaba

José G. R. Alckmin, 728, inscrita no CGC/MF. 67.550.996/0001-80, pelo valor de R\$32.190,00.-

O Esc. Autº, (Adilson Pedro de Oliveira).

O Oficial, (Henrique Joaquim Lambertini).

Av.4, em 27 de março de 1.998.-

Pelo requerimento datado de 13 de março de 1.998, pedia-se averbar que, KANAZAWA DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., teve a sua razão social alterada para KASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., conforme comprova o Contrato de 7ª Alteração de Contrato Social, datado de 25/11/96, registrado na JUCESP sob o nº 23.699/96-3 em 14/12/96, cuja cópia fica arquivada em microfilme neste Cartório.

O Escrevente Autorizado, (Edstamar Bassolino).

O Oficial, (Henrique Joaquim Lambertini).

R.5, em 27 de março de 1.998.-

**TRANSMITENTE:-** KASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., com sede em São Paulo-SP., à Rua Ministro José Geraldo Rodrigues Alckmin, nº 728, Alto da Boa Vista, Santo Amaro, inscrita no CGC/MF. 67.550.996/0001-80.-

**ADQUIRENTE:-** CONSTRUTORA INDEPENDÊNCIA LTDA., com sede em São Paulo-SP., na Rodovia Raposo Tavares, nº 14.860, inscrita no CGC/MF. 62.896.865/0001-35.-

**TÍTULO:-** Venda e compra.-

**FORMA DO TÍTULO:-** Escritura lavrada no 24º Tabelionato de Notas de São Paulo-Capital, em 09 de fevereiro de 1.998, livro 3.355, fls. 123 verso.-

(CONTINUA NO VERSO)

PARA SUA SEGURANÇA, COMPARE À AUTORIDADE DESTA CERTIDÃO, CUM VIGÊNCIA E DE 30 DIAS PARA FINS NOTARIAIS  
WWW.CARTORIOSOROCABA.COM.BR

DE REGISTRO IMÓVEIS DE SOROCABA

SÃO PAULO --

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Cartório de Sorocaba - SP

3966-AA 131372




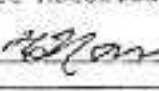


MATRÍCULA 50.872 FOLHA - 2 - VENDO

1º OFICIAL DE IM SOR - SÃO I

VALOR: -R\$50.000,00.-

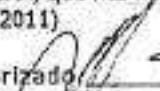
O Escrevente Autorizado,  (Edotamar Bassaxino).


O Oficial,  (Henrique Joaquim Lambert).

---

Av. 6, em 18 de agosto de 2011.

A requerimento constante da escritura lavrada no 2º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo - SP, em 22 de dezembro de 2010, livro 2376, f. 049/051, averba-se que o imóvel objeto desta matrícula encontra-se atualmente cadastrado no INCRA sob o número 632.120.015.547-8, com a denominação de Chácara Santa Marta, indicações para localização do imóvel rural: Estrada Municipal Cajuru Castelo, neste município, módulo rural 10,0000 ha, nº módulos rurais 1,00, módulo fiscal 12,0000 ha, nº módulos fiscais 0,8300, FMP 2,0000 ha, com a área total de 10,0000 ha, área registrada 10,0000 ha, como se verifica do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, 2006/2007/2008/2009, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que fica microfilmado neste Registro Imobiliário. (Protocolo nº 346.814 de 03/08/2011)

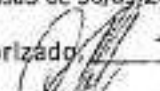
O Escrevente Autorizado,  (Adilson Fidencio).

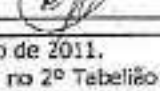
O Oficial,  (Carlos André Ordonio Ribeiro).

---

Av. 7, em 18 de agosto de 2011.

A requerimento constante da escritura lavrada no 2º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo - SP, em 22 de dezembro de 2010, livro 2376, f. 049/051, averba-se que a proprietária CONSTRUTORA INDEPENDÊNCIA LTDA., teve sua denominação social alterada para CONSTRUTORA INDEPENDÊNCIA LTDA. - EPP, conforme comprova o documento de Enquadramento - EPP, registrado na JUCESP sob o nº 809.135/03-6, em sessão de 30/09/2003. (Protocolo nº 346.814 de 03/08/2011)

O Escrevente Autorizado,  (Adilson Fidencio).

O Oficial,  (Carlos André Ordonio Ribeiro).

---

R. 8, em 18 de agosto de 2011.

Pela escritura lavrada no 2º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo - SP, em 22 de dezembro de 2010, livro 2376, f. 049/051, CONSTRUTORA INDEPENDÊNCIA LTDA. - EPP., com sede na Rodovia Presidente Tancredo Neves, nº 40800, Franco da Rocha-SP, inscrita no CNPJ sob nº 62.896.865/0001-35, **VENDEU** o imóvel objeto desta matrícula à PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., com

(CONTINUA ÀS FOLHAS 3)

1º OFICIAL DE IM SOR - SÃO I





**RI**  
SOROCABA

**1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**  
COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Carlos André Ordonio Ribeiro  
OFICIAL

**1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP**

DE REGISTRO  
ÓVEIS DE  
OCABA

NUMERAÇÃO  
50.872

FOLHA  
3

**LIVRO N.º2 - REGISTRO GERAL**

SÃO PAULO --

sede na Rua Padre João Manuel, nº 755, 7º andar, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob nº 68.199.298/0001-44, pelo valor de R\$52.800,00. Valor Venal: R\$101.808,00. Pela vendedora foi declarado que explora a atividade de compra e venda de imóveis e que o imóvel ora alienado não faz parte de seu ativo permanente, estando assim desobrigada da apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, e da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, nos termos constantes do título. Guia de ITBI nº 2011/224404. (Protocolo nº 346.814 de 03/08/2011)

O Escrevente Autorizado, [Assinatura] (Adilson Fidenciao).

O Oficial, [Assinatura] (Carlos André Ordonio Ribeiro).

3/1  
1º  
Oficial de  
Registro de  
Imóveis  
Sorocaba

**CERTIDÃO - 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA**

CERTIFICO, em atendimento ao prot. nº 346814, que o imóvel matriculado sob o nº 50872, tem sua situação com referência a alienação e constituições de ônus reais, situação em ação pessoal real ou respersecutória, integralmente noticiadas na presente certidão, expedida em forma reprográfica. O referido é verdade. Dou fé. Caso o imóvel se localize em Votorantim, esta certidão deverá ser complementada pelo Oficial de RI daquela comarca.

SOROCABA, 15 de agosto de 2011.

Escrevente Chefe

Emolumentos, Custas e Contribuições foram colados no título.  
Certidão válida somente no original e sem rasuras. Confirme a autenticidade em [www.cartoriosorocaba.com.br](http://www.cartoriosorocaba.com.br)

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E  
ANEXO DE SOROCABA  
Marina Z. Peres Gomes  
Substituta do Oficial

PARA SUA SEGURANÇA, CONFIRME A AUTENTICIDADE DESTA  
CERTIDÃO, CUA VALIDADE É DE 30 DIAS PARA FINS AVATARIAS.  
[WWW.CARTORIOSOROCABA.COM.BR](http://WWW.CARTORIOSOROCABA.COM.BR)

DE REGISTRO  
ÓVEIS DE  
OCABA

SÃO PAULO --

1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Sorocaba - SP

3966 - AA 131373



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991172. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FF4.



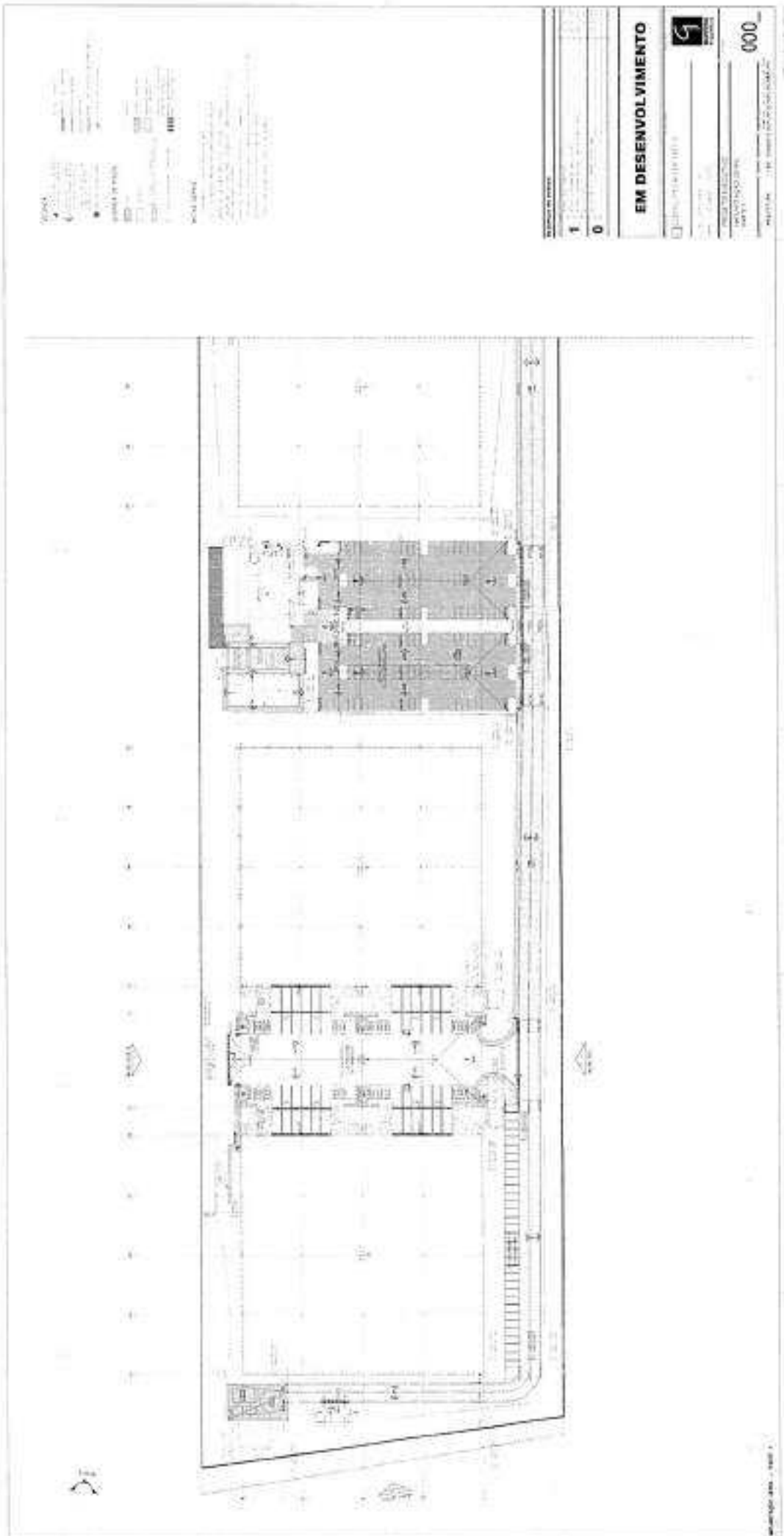


# PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Construindo qualidade de vida

## PROJETO ARQUITETONICO





**LEGENDA**  
 - Linhas de alinhamento  
 - Linhas de gradeamento  
 - Linhas de divisões  
 - Linhas de paredes  
 - Linhas de portas  
 - Linhas de janelas  
 - Linhas de mobiliário  
 - Linhas de equipamentos  
 - Linhas de instalações  
 - Linhas de acabamentos  
 - Linhas de detalhes  
 - Linhas de cortes  
 - Linhas de projeções  
 - Linhas de referências

**EM DESENVOLVIMENTO**  
 1 0  
 000



PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Construindo qualidade de vida

**NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS**



**Certidão de Tributos da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico**

Certidão Número: 0133679 - 2015

CPF/CNPJ Razão: 08.159.250/

Contribuinte: PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Liberação: 17/12/2015

Validade: 14/05/2016

**Tributos Abatidos:**

Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxes de Fiscalização de Localização Instalação Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Atividade - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Fiscalização de Serviço de Saúde - TFS (Inclusão a partir de 01/01/11)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITR

**Unidades Tributárias:**

CONTRIBUIÇÃO - INCOGNITO - 2015/2005 (RUA DE JOÃO MARQUEZ, 753 - CEP: 04111-001)

Resgatado o direito da Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer débitos provenientes de tributos que venha a ser abatidos ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo CERTIFICA que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente à quitação dos tributos abrangidos por esta certidão, até o presente data é **REGULAR**

Código de Autenticação: C75DF84E

Gerado em São Paulo em 10/05/2016 10:37:04 - via internet com base na NOTIFICAÇÃO ICMS/ST/PA 09/SJ/0001 nº 3, de 04 de abril de 2015 e Decreto 53.033, de 29 de Junho de 2009

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Finanças

(http://www.prefeitura.sp.gov.br/inf)





# PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Construindo qualidade de vida

## NEGATIVA DE DEBITOS FEDERAIS





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DEBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIAO**

Nome: **POAIA VERDE ESPERREMENTADOS E PARTICIPACOES LTDA**  
CNPJ: 08.190.198/0001-44

Resaltado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acerca identificado que vierem a ser apurados, é certificado que:

- 1 - constam destes administratos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 6.172, de 28 de outubro de 1996 - Código Tributário Nacional (CTN), ou alguma ou decisão judicial que determine sua desoneração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
- 2 - não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos de certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todas as unidades e filiais públicas da administração direta e indiretas. Referente a situação do sujeito passivo no âmbito do RG e da PGFN e abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nos artigos 8º e 9º do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A autenticidade desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta PG-PR/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, emitida às 10:05:12 do dia 17/12/2015, versão e data de Brasília.  
Versão de: 14/03/2016  
Código de controle da certidão: **0CCB-0A9F-9626-FF6D**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Construindo qualidade de vida

## **CRONOGRAMA DE INVESTIMENTOS**



**DEMONSTRATIVOS DOS INVESTIMENTOS - GALPÕES DE BOROÇABA**

Período	TERCEIRO	PRELIMINAR	CONSTRUÇÃO CIVIL	DEBITO ORÇÃO	Investimentos Total - R\$	MPR - %	Saldo do Exercício - R\$	Investimentos Contábil - R\$
mar17		10.000,00	-	-	10.000	-	-	10.000
abr17		-	-	-	-	8,75	355	10.355
ma17		-	-	-	-	8,20	47	10.402
jun17		-	-	-	-	8,18	37	10.439
jul17		-	-	-	-	1,90	278	10.717
ago17		-	-	-	-	8,80	229	10.946
set17		37.000,00	-	-	37.000	8,38	54	11.000
out17		-	215,00	-	215	8,80	337	11.345
nov17		10.000,00	-	-	10.000	8,48	312	11.657
dez17		43.200,00	-	-	43.200	8,58	195	11.852
jan18		-	-	-	-	8,83	1379	13.031
fev18		70.000,00	181.200,00	-	251.200	8,78	343	13.374
mar18		41.296,49	886.117,20	-	1.297.413,69	8,77	776	14.150
abr18		72.900,00	403.618,00	-	476.518,00	8,77	2.177	16.327
ma18		11.360,00	478.600,00	-	489.960,00	8,77	4.123	20.450
jun18		121.020,00	627.276,00	34,21	748.296,21	8,77	8.493	28.943
jul18		-	2.126.709,00	1,28	2.126.709,28	8,20	4.363	30.306
ago18		70.340,00	730.845,00	137,84	801.185,84	8,78	12.400	42.706
set18		38.100,00	688.118,00	-	726.218,00	8,58	13.362	56.068
out18		42.519,29	889.896,00	-	932.415,29	8,81	16.700	72.768
nov18		44.000,00	831.475,18	1.622,73	876.497,91	8,78	53.455	126.223
dez18		471.575,73	2.473.000,73	-	3.244.576,46	8,27	21.600	148.823
jan19		11.000,00	1.344.000,00	-	1.355.000,00	8,58	181.000	166.823
fev19		51.156,00	1.870.221,20	631,24	1.921.808,24	8,17	191.700	185.923
mar19		64.345,00	2.672.800,78	38.700,81	2.743.846,59	8,41	81.725	267.648
abr19		6.480,00	1.870.000,00	6.481,79	1.882.961,79	8,81	200.000	467.648
ma19		24.000,00	2.820.401,42	11.100,00	2.835.501,42	8,80	337.800	805.448
jun19		41.720,00	2.832.970,42	8.474,88	2.852.165,30	8,20	84.300	889.748
jul19		403.178,88	3.229.700,42	2.426,51	3.635.305,81	8,95	240.479	1.130.227
ago19		11.600,00	3.549.600,78	5.467,83	3.566.668,61	8,89	274.304	1.404.531
set19		81.950,00	4.473.800,23	84.282,08	4.540.032,31	8,82	321.152	1.725.683
out19		-	2.000.000,00	-	2.000.000,00	-	-	1.926.833
nov19		-	5.000.000,00	-	5.000.000,00	-	-	2.926.833
dez19		-	3.740.335,33	-	3.740.335,33	-	-	3.663.168
jan20		-	3.740.335,33	-	3.740.335,33	-	-	4.033.503
fev20		-	3.740.335,33	-	3.740.335,33	-	-	4.403.838
mar20		-	3.740.335,33	-	3.740.335,33	-	-	4.774.173
TOTAL		1.051.600	12.981.720	129.807	14.063.127	-	3.140.322	17.203.449

*Handwritten notes:*  
 - 2017/2018 - 2019/2020  
 - 2017/2018 - 2019/2020





# PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Construindo qualidade de vida

## FICHA CADASTRAL PM DE SAO PAULO



**Prefeitura do Município de São Paulo**  
Secretaria Municipal de Finanças  
Departamento de Arrecadação e Cobrança

**FDC - Ficha de dados cadastrais**  
Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

**C.C.M.** : 2.084.935-4  
**Contribuinte** : PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA  
**Pessoa Juridica** : COMUM  
**Endereço** : R PADRE JOAO MANUEL 755 7 ANDAR  
**Bairro** : CERQUEIRA CESAR  
**Cep** : 01411-001  
**Telefone** : 3765-2535  
**CNPJ / CPF** : 68.199.298/0001-44  
**Início de Funcionamento** : 30/07/1992  
**Data de Inscrição** : 05/08/1992  
**CCM Centralizador** : Não Consta  
**Nro. Ordem Endereço** : 003 / Endereço Comercial  
**Nro. Contrib. Imposto Predial (SQL)** : 039.075.0098-9  
**Código do Estabelecimento** : 31402  
**Data início Estab.** : 01/01/2003  
**Taxa** : TFE  
**Última Atualização Cadastral** : 24/06/2014

Código(s) de serviço(s) / Anúncio(s)

Código	Data de Início	Imposto	Alíquota do Imposto	Livros	Documentos	Qtd. Anúncios(s)
03204	01/03/2004	ISS	5,00 %	51-57	NFS	
03212	20/09/2006	ISS	5,00 %	51-57	NFS	

Expedida em 17/12/2015 **via Internet** com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.



# PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Construindo qualidade de vida

## CARNE IPTU ATUAL DA AREA



30

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991172. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FE4.

2 2014/12

 <b>PREFEITURA DE SOROCABA</b> I.P.T.U. - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana / Taxa de Serviço			<b>2015</b>	<b>VENCIMENTOS</b>
Nº DO CADASTRO	RECEÍFOS CATASTRAIS	Nº CONTRIBUIÇÃO		PARCELA ÚNICA
267475/15	68.44.28.0001.00.000	261.283		30/03/2015
LOCAL DO IMÓVEL				PARCELAS
ESTRADA DOS CARVALHOS BAIRRO CAJURU DO SUL Lote: GLEBA7-A				1ª 30/03/2015 2ª 30/04/2015 3ª 30/05/2015 4ª 30/06/2015 5ª 30/07/2015 6ª 30/08/2015 7ª 30/09/2015 8ª 30/10/2015 9ª 30/11/2015 10ª 30/12/2015
PROPRIETÁRIO				
FRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA				
CONDOMÍNIO				
ENDEREÇO DE ENTREGA				
RUA PADRE JOAO MANUEL, 756 ANDAR 7 BAIRRO BAIRRO CERQUEIRA CESAR CEP: 01.411-001 SÃO PAULO / SP				





 <b>PREFEITURA DE SOROCABA</b> I.P.T.U. - 2016		
Nº DO CADASTRO	PARCELA	INSCRIÇÃO CADASTRAL
267475/15	ÚNICA	68.44.88.0001.00.000
VENCIMENTO	VALOR EM REAIS (R\$)	
30/03/2016	1.392,86	
<b>PARCELA ÚNICA COM 5% DE DESCONTO</b>		
AUTENTICAÇÃO VERSO - VIA CONTRIBUÍTE		

2016	TRIBUTOS	Nº DO CADASTRO	PARCELA	VENCIMENTO
	11	267475/15	ÚNICA	30/03/2016
 I.P.T.U. <b>PREFEITURA DE SOROCABA</b>		INSCRIÇÃO CADASTRAL 68.44.88.0001.00.000		
		VALOR EM REAIS (R\$) 1.392,86		
<b>PARCELA ÚNICA COM 5% DE DESCONTO</b>				
AUTENTICAÇÃO VERSO - VIA PREFEITURA				
81639000013-9	92864404201-4	50330010400-0	26747515000-1	
				





**30**  
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento**  
**Tributos Municipais**

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:

Nome: PRAIA VERDE EMP E PART LTDA  
Agência: 0262      Conta: 84283 - 4

Dados do pagamento:

Código de barras: 816300000139 928544042014 503300104000 267475150004

Valor do documento: R\$ 1.392,86

Informações fornecidas pelo  
pagador

Operação efetuada em 11/03/2015 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 698738274000019.

Autenticação:

2FB85868E018E805EBD2DD201CCE0A9EEBFC791



# PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Construindo qualidade de vida

## RAIS NEGATIVA





## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego  
Departamento de Emprego e Salário  
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

### RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2013

#### Identificação do Estabelecimento

CREA 690000866839  
Razão Social PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
CNPJ/CEI 68199298/0001-44  
CNAE 4110700 - INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS  
Endereço RUA PADRE JOAO MANOEL, 755 7 ANDAR  
Bairro CERQUEIRA CESAR  
Cidade/UF SAO PAULO / SP  
CEP 01411-000

#### DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data 27/02/2014  
Quantidade de Vínculos RAIS NEGATIVA

Coordenação da RAIS

Brasília, 27/02/2014.

Código de Identificação do Recibo

.713.7451.1051.567.73

Para retificar a CNAE, acesse:  
[http://rais.gov.br/servico/alto\\_identificacao.asp](http://rais.gov.br/servico/alto_identificacao.asp)







MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
 Secretaria de Políticas Públicas de Emprego  
 Departamento de Emprego e Salário  
 Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

## RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE 2014

### Identificação do Estabelecimento

CREA	690001048722		
Razão Social	PRAIA VERDE EMPRENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA		
CNPJ	68.199.298/0001-44		
CEI Vinculado			
CNAE	6463800 - OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPACAO, EXCETO HOLDINGS		
Endereço	RUA PADRE JOAO MANOEL, 755 7 ANDAR	Bairro	CERQUEIRA CESAR
Cidade/UF	SAO PAULO / SP	CEP	01411-001

### Declaração entregue

Data da Recepção	16/03/2015	Total de vínculos	Sem vínculos
Código de Identificação do Recibo	713.7573.4811.341.76		

Coordenação da RAIS

Brasília, 16/03/2015

**JUNTADA**  
Juntes nesta data, a folha de informação  
sob nr 36

PROCESSO Nº 37310 / 2015

À *Sidit*

Providenciada a autuação cf. solicitação.

Segue Processo Administrativo para  
demais providências.

DGD, em 22 / 12 / 2015



Renata Ap. Soares Penh  
Chefe de Seção  
eog



**Área 1 de Recursos Sociais 2009 - Parecer sobre recursos dos servidores do Sism Votorantim**

CPF	NOME	ESCALA	DATA	PARCELA CONDIÇÃO ANTERIOR	ESCALA	ESCALA ATUAL	INSCRIÇÃO
0111010	ANTONIO CARLOS	Regulamento especial de escala de trabalho - Lei nº 8.723/2015	2014	15 horas	15 horas	15 horas	15 horas
0111010	ANTONIO CARLOS	Regulamento especial de escala de trabalho - Lei nº 8.723/2015	2014	15 horas	15 horas	15 horas	15 horas

**Área 1 de Recursos Sociais 2009 - Parecer do Conselho Julgador sobre recursos dos servidores do Alto da Isabela**

CPF	NOME	ESCALA	DATA	PARCELA CONDIÇÃO ANTERIOR	ESCALA	ESCALA ATUAL	INSCRIÇÃO
0111010	ANTONIO CARLOS	Regulamento especial de escala de trabalho - Lei nº 8.723/2015	2014	15 horas	15 horas	15 horas	15 horas
0111010	ANTONIO CARLOS	Regulamento especial de escala de trabalho - Lei nº 8.723/2015	2014	15 horas	15 horas	15 horas	15 horas

**SECRETARIA DA HABITAÇÃO E RECONSTRUÇÃO URBANA**  
**REGULAMENTO SOBRE ATRIBUIÇÃO DE BENS**

Para o Sr. Anderson, Secretário de Habitação e Regulação Urbana, nos termos da atribuição legal e considerando a necessidade de zelar a fundo e em caráter de urgência de famílias interessadas na aquisição de unidades habitacionais, ele apresenta a Lei Federal nº 11.077 de 14 de Junho de 2006 e as deliberações emitidas na Portaria 195, de 18 de Dezembro de 2013, da Ministério das Cidades, e demais portarias, que servem de base para o presente parecer sobre o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV Fase 1.

At: 1º Secretário de Habitação e Regulação Urbana  
 At: 2º Secretário de Habitação e Regulação Urbana  
 At: 3º Secretário de Habitação e Regulação Urbana

**Júlia Sabina Anderson**  
 Secretária de Habitação e Regulação Urbana

**ANEXO 02 da Resolução Setab 81/2015**  
**PROCURADOR EXTRAJUDICIAL**

Substituto: (Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço com CEP) Substituto: (Nome Completo, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço com CEP)

Foi presente instrumento particular de mandato, o subscritor do presente, desobediendo a legislação, sempre e com fé ao buscar prolator e autorizado acima qualificado, a quem confere amplos poderes para a faz geral, podendo o mesmo em qualquer tempo, para que lhe represente e pratique todos os atos necessários para o bem e fiel cumprimento do instrumento, especificamente para participar no seu âmbito - 1ª Instância - de 10/04/2015 - 3ª Instância de 08/07/2015 - 4ª Instância de 09/07/2015 e documentos para o empreendimento residencial "Parque da Mata", localizado na Rua Joo Paulo Batista nº 1.200 - Cagapi, de mútua participação societária, com poderes especiais, no ordenamento do seu estado, para representar a unidade habitacional no empreendimento residencial "Parque da Mata".

Sorocaba, \_\_\_\_\_ de Janeiro de 2015

Outorgante  
 (Nome Completo do Subscritor)

Outorgado  
 (Nome Completo do Outorgado)

## EMPTS

**EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA**

A EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA, mediante o processo de publicidade das atos públicos, divulga a seguinte oportunidade:

**CONTRATO Nº 011/2015**  
**CPN Nº 008/2015 PROCV2015**  
**OBJETO: Destinação e Prestação de Serviço de Segurança e Controle de Acesso para o Parque Tecnológico de Sorocaba por 12 meses.**  
**Contratada: PATRÍCIA SEGURANÇA BRASIL - EPP**  
**Valor: R\$ 473.595,00**  
**Data: 01/12/2015 às 30/11/2016**

Sorocaba, 18 de Outubro de 2015, Rubens Hugaide Lara - Presidente da EMPTS

## EMPTS

**EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA**

A EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA, mediante o processo de publicidade dos atos públicos, divulga a seguinte contratação:

**CONTRATO Nº 011/2015**  
**CPN Nº 008/2015 PROCV2015**  
**OBJETO: Destinação e Prestação de Serviço de Segurança e Controle de Acesso para o Parque Tecnológico de Sorocaba por 12 meses.**  
**Contratada: PATRÍCIA SEGURANÇA BRASIL - EPP**  
**Valor: R\$ 473.595,00**  
**Data: 01/12/2015 até 30/11/2016**

Sorocaba, 18 de Outubro de 2015, Rubens Hugaide Lara - Presidente da EMPTS

## EMPTS

**EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA**

A EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA, mediante o processo de publicidade dos atos públicos, divulga a seguinte contratação:

**CONTRATO Nº 011/2015**  
**CPN Nº 008/2015 PROCV2015**  
**OBJETO: Destinação e Prestação de Serviço de Segurança e Controle de Acesso para o Parque Tecnológico de Sorocaba por 12 meses.**  
**Contratada: PATRÍCIA SEGURANÇA BRASIL - EPP**  
**Valor: R\$ 473.595,00**  
**Data: 01/12/2015 até 30/11/2016**

Sorocaba, 18 de Outubro de 2015, Rubens Hugaide Lara - Presidente da EMPTS

## SEDES

### Secretaria de Desenvolvimento Social

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2015**

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL COMUNICA RESPEITANDO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2015, DESTINA A ESTABELECIÇÃO DE OBRIGAÇÕES ENTRE A PREFEITURA DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, A ORGANIZAÇÃO ENTIDADE ASSOCIADA SELECIONADA PARA O DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉRITO COMPLETO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E SUAS FAMILÍAS, DE ACORDO COM O EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 02/2015, COM VALOR ANUAL DE R\$ 120.000,00 (Dozentos mil reais), totalizando o montante anual de R\$ 120.000,00 (Dozentos mil reais). Para desenvolvimento do serviço será necessário ao R\$ 16.000,00 mensais, totalizando o montante anual de R\$ 192.000,00 (Bilhetos e noventa mil reais). O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, totalizando o montante anual de R\$ 192.000,00. INFORMAÇÕES: PREGÃO Nº 02/2015. www.sorocaba.sp.gov.br, dace@sorocaba.sp.gov.br ou PÓLO FINE (51) 3019-1100.

## SEDET

### Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO			SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO - SEDET		
<b>CALENÁRIO DAS ATRIBUIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE COMARCA - CONSÓLIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO PARA O ANO DE 2016</b>			<b>Notificação Concessão de Incentivos Fiscais</b>		
Mês	Data	Valor	Notificação a quem possa interessar que a empresa Brasil Seguros e Participações Ltda, CNPJ 08.155.268/0001-01, seleciona a concessão de incentivos fiscais, nos termos da Lei nº 11.084/2005, através do Processo nº 037.310/2015.		
Janeiro	30	8.33h	Notificação a quem possa interessar que a empresa Brasil Seguros e Participações Ltda, CNPJ 08.155.268/0001-01, seleciona a concessão de incentivos fiscais, nos termos da Lei nº 11.084/2005, através do Processo nº 037.310/2015.		
Fevereiro	11	8.33h	Notificação a quem possa interessar que a empresa Brasil Seguros e Participações Ltda, CNPJ 08.155.268/0001-01, seleciona a concessão de incentivos fiscais, nos termos da Lei nº 11.084/2005, através do Processo nº 037.310/2015.		
Março	16	8.33h	Notificação a quem possa interessar que a empresa Brasil Seguros e Participações Ltda, CNPJ 08.155.268/0001-01, seleciona a concessão de incentivos fiscais, nos termos da Lei nº 11.084/2005, através do Processo nº 037.310/2015.		
Abril	20	8.33h	Notificação a quem possa interessar que a empresa Brasil Seguros e Participações Ltda, CNPJ 08.155.268/0001-01, seleciona a concessão de incentivos fiscais, nos termos da Lei nº 11.084/2005, através do Processo nº 037.310/2015.		
Mai	18	8.33h	Notificação a quem possa interessar que a empresa Brasil Seguros e Participações Ltda, CNPJ 08.155.268/0001-01, seleciona a concessão de incentivos fiscais, nos termos da Lei nº 11.084/2005, através do Processo nº 037.310/2015.		
Junho	25	8.33h	Notificação a quem possa interessar que a empresa Brasil Seguros e Participações Ltda, CNPJ 08.155.268/0001-01, seleciona a concessão de incentivos fiscais, nos termos da Lei nº 11.084/2005, através do Processo nº 037.310/2015.		
Julho	20	8.33h	Notificação a quem possa interessar que a empresa Brasil Seguros e Participações Ltda, CNPJ 08.155.268/0001-01, seleciona a concessão de incentivos fiscais, nos termos da Lei nº 11.084/2005, através do Processo nº 037.310/2015.		
Agosto	11	8.33h	Notificação a quem possa interessar que a empresa Brasil Seguros e Participações Ltda, CNPJ 08.155.268/0001-01, seleciona a concessão de incentivos fiscais, nos termos da Lei nº 11.084/2005, através do Processo nº 037.310/2015.		
Setembro	21	8.33h	Notificação a quem possa interessar que a empresa Brasil Seguros e Participações Ltda, CNPJ 08.155.268/0001-01, seleciona a concessão de incentivos fiscais, nos termos da Lei nº 11.084/2005, através do Processo nº 037.310/2015.		
Outubro	15	8.33h	Notificação a quem possa interessar que a empresa Brasil Seguros e Participações Ltda, CNPJ 08.155.268/0001-01, seleciona a concessão de incentivos fiscais, nos termos da Lei nº 11.084/2005, através do Processo nº 037.310/2015.		
Novembro	18	8.33h	Notificação a quem possa interessar que a empresa Brasil Seguros e Participações Ltda, CNPJ 08.155.268/0001-01, seleciona a concessão de incentivos fiscais, nos termos da Lei nº 11.084/2005, através do Processo nº 037.310/2015.		
Dezembro	21	8.33h	Notificação a quem possa interessar que a empresa Brasil Seguros e Participações Ltda, CNPJ 08.155.268/0001-01, seleciona a concessão de incentivos fiscais, nos termos da Lei nº 11.084/2005, através do Processo nº 037.310/2015.		

Gerais Almeida  
 Secretária  
 AT - PR-0258-001 - Rev 01

181

## DISQUE DENÚNCIA

A denúncia é sua melhor arma.

TERMO DE JUNTADA

Nesta data 03/02/16

juntou-se a este processo o(s)

doc(s) de nº 30

referente(s) Comunicação p/ Imprensa  
Etasmo



**Comunicado à Empresa**

Revisão: 00

Data: 30/01/2015

Páginas: 1 de 1

Ofício – SEDET/SCSIF – 19/2016

Sorocaba, 03 de Fevereiro de 2016

Ilmo. Sr.

**Rubens Meneghetti**

**Representante Legal**

**Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda**

Ilustríssimo Senhor,

A empresa **Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda**, solicitou a concessão de benefícios fiscais, por meio do processo administrativo de nº **37.310/2015**.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho esta fazendo a análise e conferência dos documentos anexo ao respectivo processo. Deste modo, pôde - se observar a falta de alguns documentos obrigatórios que é de suma importância para o andamento/ prosseguimento da análise. Pelo exposto, é necessário a complementação de documentos conforme exigência do **Art.6º. Parágrafo 1º** da lei **11.186/2015**.

- Cópia do contrato social;
- Cópia do cartão do CNPJ e discriminação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas do IBGE (CNAE);
- Portfólio da empresa;
- Projeto de Instalação/ ampliação da empresa – conforme itens descritos no artigo 6º. Parágrafo 1 e inciso I da citada Lei;
- Cópia do cartão da Inscrição Municipal (IM) ou protocolo de entrada do pedido;
- Procuração da empresa quando o documento não for assinado pelo seu titular;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (Sorocaba);
- GIAS relativamente ao período de 02 exercícios anteriores ao do pedido.

Assim sendo, estipulamos o prazo de 60 (sessenta dias) após o recebimento deste para apresentar a referida documentação.

Em caso de dúvidas, favor entrar em contato pelo telefone 3316-1642 ou 3316-1653.

Atenciosamente,

**Erásmo de Almeida Moreira**

**Técnico de Controle Administrativo- SCSIF**



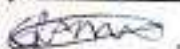
TERMO DE JUNTADA

Nesta data 03/03/16

juntou-se a este processo o(s)

doc(s) de nº 39

referente(s) A.R



Processo nº 37.310/2015

Folha nº 01

Interessado: Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.

Rubrica

Assunto: Comprovante de recebimento de AR

Sorocaba, 03 de Março de 2016.

*PA 37 310/15 AR*

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

**Praia Verde Empreendimentos E Participações Ltda.**  
 Ilmo. Sr.  
 Rubens Maneghetti  
 R: Padre João Manoel, 755- 7º Andar.  
 Bairro: Cerqueira César  
 CEP: 01411-001 - São Paulo - SP

*Richard Pereira*

12 FEV. 2016



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOURN DANS LE VERSO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991172. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FE4.



TERMO DE JUNTADA

Nesta data 17/07/2019

juntou-se a este processo o(s)

doc(s) de nº 59.30/2019

referente(s) \_\_\_\_\_



JUCESP  
30 05 14

40

8ª ALTERAÇÃO

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

"PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA."

- admissão de sócias
- aumento de capital

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os signatários:

**RVM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede nesta Capital à Rua Padre João Manuel n.º 755 – 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.648.733/0001-08, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 35210775032, representada neste ato nos termos do item III da cláusula 5.ª do seu contrato social pelo seu sócio, **RUBENS MENEGHETTI**, brasileiro, casado, advogado, portador do Registro Geral n.º 4.780.376-9 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 320.399.808-49, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Padre João Manuel n.º 755 – 7º andar – Cerqueira César;

**RUBENS MENEGHETTI**, acima qualificado;

**VERA LÚCIA DE MELLO MENEGHETTI**, brasileira, casada, psicóloga, portadora do Registro Geral n.º 4.774.836-9 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 011.736.358-82, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Padre João Manuel n.º 755 – 7º andar – Cerqueira César;

As partes acima, na qualidade de únicos sócios da **PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, à Rua Padre João Manuel, 755 – 7.º andar – Cerqueira César – São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 68.189.298/0001-44, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 35211026238 e última alteração arquivada sob n.º 103.552/08-0, por este instrumento, resolvem:

1. Admitir na sociedade:

- a) **DANIELA CARLA MENEGHETTI**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade Registro Geral número 26.825.648-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 280.895.626-90,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991172. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FE4.



JUCESP  
30 05 14

42

- b) **TATIANA MENEGHETTI PASTOR**, brasileira, casada, arquiteta, portadora da cédula de identidade Registro Geral número 32.850.652-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 298.169.358-13;
- c) **JULIANA MENEGHETTI PAIVA**, brasileira, casada, estilista, portadora da cédula de identidade Registro Geral número 36.081.420-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 305.202.708-51, todas com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Padre João Manoel, 755 - 7º andar - Cerqueira César.
2. Aumentar o capital social de R\$1.600.358,00 (um milhão, seiscentos mil e trezentos e cinquenta e oito reais) para R\$1.900.500,00 (um milhão, novecentos mil e quinhentos reais), integralizados em moeda corrente pelas sócias admitidas no item anterior, cabendo a cada uma delas a importância de R\$100.000,00 (cem mil reais) e R\$142,00 (cento e quarenta e dois reais) pelo sócio Rubens Meneghetti.
3. No item III foi substituída a expressão gerência por administração.

Os sócios, com base nas alterações processadas, reeditam o contrato social, o qual já vem incorporado das modificações acima referidas, e de outros aperfeiçoamentos de redação:

## CONTRATO SOCIAL

DA

"PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA."

### 1 - DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE E OBJETO

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, tendo foro na cidade de São Paulo, e sede à Rua Padre João Manoel, n.º 755, 7.º andar - Cerqueira César CEP 01411-000, regendo-se no que for omissa este Contrato Social, pelas disposições da Lei n.º 10.408, de 10/01/2002 e legislação posterior.





JUCESP  
30 05 14

42

#### CLAUSULA SEGUNDA

O objeto social da empresa compõe-se das seguintes atividades:

- a) a participação em outras empresas como sócia, acionista ou cotista;
- b) a prestação de serviço de administração de bens em geral;
- c) compra e venda de imóveis e direitos a eles relativos.

#### II - CAPITAL SOCIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social totalmente integralizado em moeda corrente é de R\$1.900.500,00 (um milhão, novecentos mil e quinhentos reais), divididos em 1.900.500 (um milhão, novecentos mil e quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

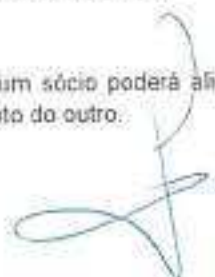
Sócios	Nº de quotas	Valor das Quotas em R\$
VERA LÚCIA DE MELLO MENEGHETTI	1.309.358	1.309.358,00
RVM PARTICIPAÇÕES LTDA	290.467	290.467,00
DANIELA MENEGHETTI	100.000	100.000,00
TATIANA MENEGHETTI PASTOR	100.000	100.000,00
JULIANA MENEGHETTI PAIVA	100.000	100.000,00
RUBENS MENEGHETTI	675	675,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.900.500</b>	<b>1.900.500,00</b>

#### CLÁUSULA QUARTA

Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da sociedade, sendo sua responsabilidade limitada ao valor de suas cotas, na forma do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406 de 10/01/2002.

#### CLÁUSULA QUINTA

Nenhum sócio poderá alienar suas quotas a qualquer título, no todo ou em parte, sem prévio consentimento do outro.










WUCESP  
30 05 14

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em decorrência do disposto nesta cláusula e do caráter pessoal da sociedade, são absolutamente impenhoráveis as quotas sociais, na forma do artigo 649, inciso I, da Lei nº 5.869 de 11 de janeiro de 1973.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O Sócio que quiser alienar suas quotas a terceiros, a qualquer título, deverá notificar da oferta à outra com 30 (trinta) dias de antecedência, informando o valor da alienação e a forma de pagamento pactuada, para efeito do exercício do direito de preferência, em igualdade de condições, que fica aqui assegurado. O exercício do direito de preferência poderá ser também exercido pelos sócios mediante indicação de um terceiro para a aquisição das quotas postas à venda, nas mesmas condições constantes da oferta.

#### CLÁUSULA SEXTA

Nos termos do artigo 1.085 da Lei nº 10.406/02, fica previsto a exclusão por justa causa, da sócia que coloque em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

### III - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Os negócios sociais serão dirigidos pelo sócio Sr. RUBENS MENEGHETTI, acima qualificado, que declara não estar incurso em nenhum crime que o impeça de exercer o comércio.

#### CLÁUSULA OITAVA

Compete ao sócio gerente, isoladamente, a prática de todos os atos necessários para administrar a sociedade e representá-la em Juízo ou fora dele, perante as autoridades governamentais e terceiros em geral, assinando todos e quaisquer documentos públicos ou particulares e instrumentos de crédito, autorizado a constituir procuradores em nome da sociedade, estipulando seus poderes respectivos nas procurações e o respectivo prazo de mandato, e sempre observando as disposições dos parágrafos desta cláusula.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao sócio gerente é vedado o uso da denominação social para fins estranhos à sociedade, tais como avais, fianças ou qualquer outra obrigação de mero favor, ficando pessoalmente responsável pelo



WCSB  
30 05 14

ato, caso venha a violar estas disposições, independentemente do direito da sociedade de desconstituir ou de declarar ineficaz o ato praticado com infringência ao presente contrato.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Haverá necessidade de autorização prévia, por escrito, de quotistas representando pelo menos 90% (noventa por cento) do capital social, para a prática dos seguintes atos:

- compra, venda, hipoteca, cessão, transferência ou qualquer forma de oneração ou de alienação de bens do ativo imobilizado;
- incorporação, fusão, cisão, dissolução total ou liquidação da sociedade, nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- alteração do objeto social;
- fixação do "pró-labore";
- aprovação das contas da administração.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Haverá necessidade de autorização prévia, por escrito, de quotistas representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, para a prática dos seguintes atos:

- designação dos administradores, quando feita em ato separado, destituição dos administradores;
- remuneração dos administradores;
- pedido de concordata.

#### PARÁGRAFO QUARTO

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, com a frequência que vier a ser necessária, convocada por qualquer um dos sócios, sendo, no mínimo uma por ano, a ser realizada no mês de fevereiro para:

- tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o do resultado econômico;
- tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o sócio gerente prestará contas justificadas de sua administração, procedendo com a elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apurados.

#### PARÁGRAFO SEXTO



WCEB  
30 05 14

Fica autorizada a distribuição desproporcional de lucros, bem como a possibilidade de sua distribuição antes de encerrado o exercício social, se assim os sócios decidirem em assembleia.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

Os sócios deliberam não instituir o conselho fiscal.

#### IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CLÁUSULA NONA

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

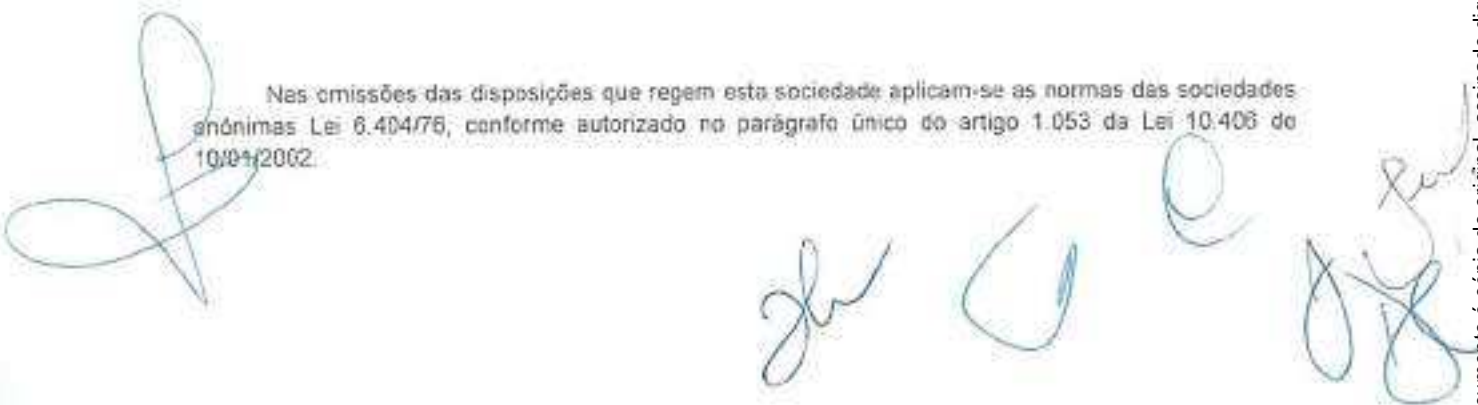
Em caso de morte ou impedimento de um dos sócios, a sociedade prosseguirá com o outro sócio e com os herdeiros, sucessores ou representantes legais do sócio falecido ou impedido. Caso ocorra o falecimento ou o impedimento do sócio gerente RUBENS MENEGHETTI, a sócia VERA LÚCIA DE MELLO MENEGHETTI, sua esposa, assumirá a gerência e a representação da sociedade, imediatamente e independentemente de qualquer outra formalidade, sendo-lhe atribuídos, nessa hipótese, os mesmos poderes acima especificados na cláusula sétima.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios declaram para fins de direito, que não estão impedidos, por lei, de exercer a administração da sociedade, nem em virtude de condenação criminal, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Nas omissões das disposições que regem esta sociedade aplicam-se as normas das sociedades anônimas Lei 6.404/76, conforme autorizado no parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406 de 10/04/2002.







JUCESP  
30 05 14

V - APLICABILIDADE E VIGÊNCIA

As disposições deste instrumento passam a vigorar a partir desta data:

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento, perante as testemunhas a tudo presentes, prometendo fazê-lo sempre bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores.

São Paulo, 31 de julho de 2013.

*Vera Lúcia de Mello Meneghetti*  
VERA LÚCIA DE MELLO-MENEGHETTI

*RVM Participações Ltda.*  
RVM PARTICIPAÇÕES LTDA.

*Daniela Meneghetti*  
DANIELA MENEGHETTI

*Tatiana Meneghetti Pastor*  
TATIANA MENEGHETTI PASTOR

*Juliana Meneghetti Paiva*  
JULIANA MENEGHETTI PAIVA

*Rubens Meneghetti*  
RUBENS MENEGHETTI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUICESP

CERTIFICADO DE REGISTRO  
LAVIA REGISTRO  
608 O NÚMERO SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO  
208.482/14-3



**JUCESP**



TESTEMUNHAS

*Fábio Donizete de Mendonça*  
FÁBIO DONIZETE DE MENDONÇA  
RG N.º 23.910.747-0 SSP-SP

*Cláudia Rosa Kurgonas*  
CLÁUDIA ROSA KURGONAS  
RG. N.º 24.357.821-0 SSP/SP



47



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

## Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 68.199.298/0001-44 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		<b>DATA DE ABERTURA</b> 30/07/1992
<b>NOME EMPRESARIAL</b> PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> *****			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA			
<b>LOGRADOURO</b> R PADRE JOAO MANUEL	<b>NÚMERO</b> 755	<b>COMPLEMENTO</b> 7 ANDAR	
<b>CEP</b> 01.411-001	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> CERQUEIRA CESAR	<b>MUNICÍPIO</b> SAO PAULO	<b>UF</b> SP
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> assfiscal@hotmail.com		<b>TELEFONE</b> (11) 3107-1270 / (11) 3107-1270	
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****			
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 03/11/2005	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> *****			
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 22/02/2016 às 13:21:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 22/02/2016



48



## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 05.189.298/0001-44  
 NOME: PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E  
 EMPRESARIAL: PARTICIPACOES LTDA  
 CAPITAL SOCIAL: R\$ 1.900.500,00 (Hum milhão, novecentos mil e  
 quinhentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	RVM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador
Qualificação:	22-Sócio	Nome do Repres. Legal:	RUBENS MENEGHETTI
Nome/Nome Empresarial:	RUBENS MENEGHETTI		
Qualificação:	49-Sócio-Administrador		
Nome/Nome Empresarial:	VERA LUCIA DE MELLO MENEGHETTI		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome/Nome Empresarial:	DANIELA CARLA MENEGHETTI		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome/Nome Empresarial:	TATIANA MENEGHETTI PASTOR		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome/Nome Empresarial:	JULIANA MENEGHETTI PAIVA		
Qualificação:	22-Sócio		

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

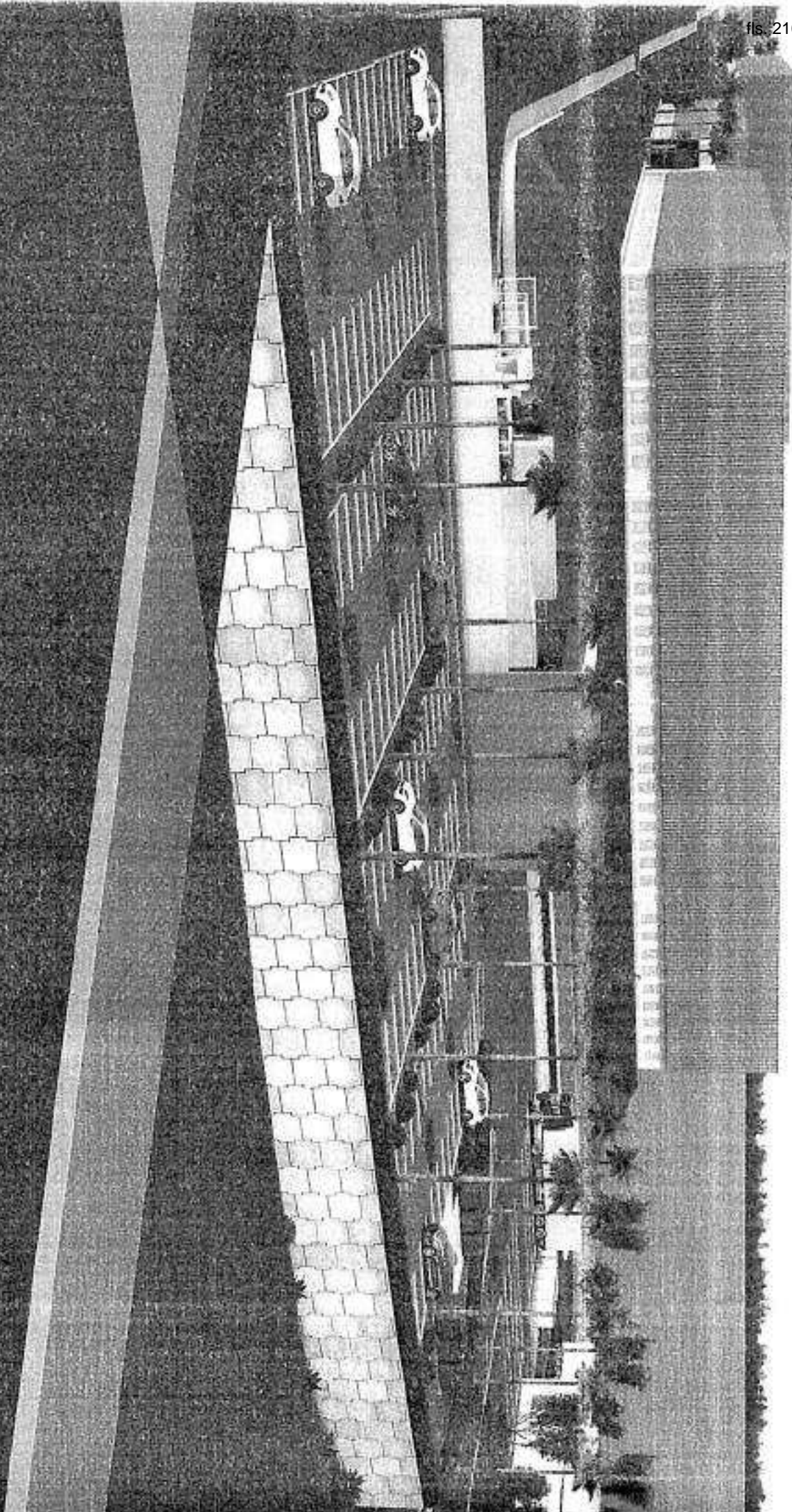
Emitted on dia 22/02/2016 às 13:23 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



# M5 Sorocaba

R.D. CASTELO BRANCO - KM.84 - SOROCABA - SP







# A Cidade

Sorocaba é um município brasileiro do interior do estado de São Paulo, com 55% de área urbana e 45% de área rural, e população de 570.120 habitantes. É o terceiro município mais populoso do interior paulista e o quarto mercado consumidor do estado fora da região metropolitana de capital, com um potencial de consumo per capita anual de 2,4 mil dólares per capita. É aitava cidade brasileira com maior potencial de consumo. Sorocaba está situada próximo às maiores cidades da região metropolitana de São Paulo, como: Jundiaí, São Paulo, Campinas e Santos, com elas somando 29 milhões de habitantes, mais de 80% da população do estado.

## **LEI nº 11.106 de 29 de Setembro de 2015.**

*Benefício de Incentivos Fiscais para o desenvolvimento econômico do município de Sorocaba*  
**Projeto de Lei nº181/2015**



Faculdade/Universidades instaladas: 13



Estabelecimentos de saúde instalados: 150



Indústrias instaladas: 1.900, sendo 192 exportadoras

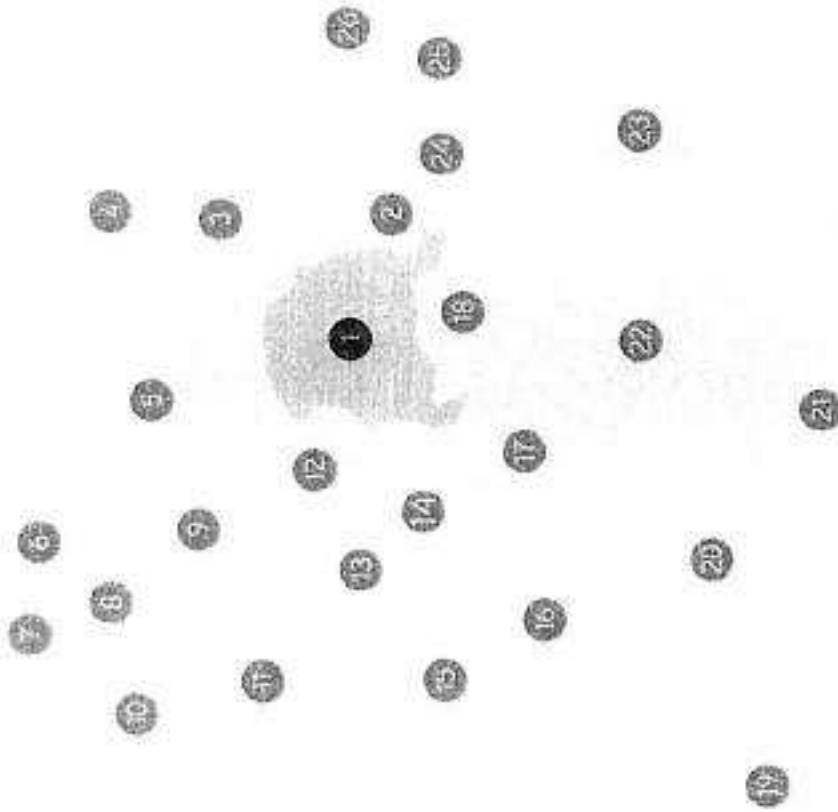
Sorocaba, 29 de Setembro de 2015.





Sorocaba e região metropolitanizada:

- |                   |                       |
|-------------------|-----------------------|
| 1 Sorocaba        | 14 Araçoiaba da Serra |
| 2 Atumínio        | 15 Alambari           |
| 3 Itu             | 16 Sarapuí            |
| 4 Salto           | 17 Salto de Pirapora  |
| 5 Porto Feliz     | 18 Votorantim         |
| 6 Tieré           | 19 São Miguel Arcanjo |
| 7 Jumiirim        | 20 Pilar do Sul       |
| 8 Cerquilha       | 21 Tapiraí            |
| 9 Botuva          | 22 Pliadade           |
| 10 Cesário Lange  | 23 Ibiuna             |
| 11 Tatuí          | 24 Meirinho           |
| 12 Iperó          | 25 São Roque          |
| 13 Capela do Alto | 26 Araçatiguama       |







# O Condomínio

Os galpões do MS - SOROCABA, são modulares, com: **Áreas de 2.724 e 11.023 m<sup>2</sup>;**

- Área total do terreno: 100.000 m<sup>2</sup>
- Área total construída: 42.000 m<sup>2</sup>
- Pavimento: 2 em;
- Localização de São Bragança;
- 20000 m<sup>2</sup> de estacionamento;
- 10 vagas de estacionamento e 320 vagas para caminhão e ônibus;
- Canteiro de obras com 10.000 m<sup>2</sup>

Espacos para garagens em cada módulo

Energia elétrica de 380V (60 kVA por módulo 1.000m<sup>2</sup>)

10 vagas de estacionamento para cada 1.000m<sup>2</sup>

São muros de retenção para rampas entre galpões

Previsão de Heliponto

Iluminação externa: Down e up, iluminação direcionada

Vanilhado, gradeada de concreto por áreas

Quarta área de lazer com churrasqueira, playground e churrasqueira

Sistema de CCTV, controle de acesso e alarme por vídeo

Telhaduras verdes

Serviços categoria A4

Equipamentos de proteção contra incêndio com certificação ULFM

ULFM

Relatório com relatório de execução

Após abertura o acesso FICM

Trabalhadores do SBT, que trabalham em vários setores

Setores

Reservatório de água com 500 m<sup>3</sup>





# Quadro de Areas

## GALPÕES DAS LATERAIS | TIPO 1

Area total	2.790 m²
Armazenagem	2.059 m²
Area Terreo	136 m²
Mecanico	244 m²
Marquise	152 m²
Area comum	199 m²

## GALPÕES CENTRAIS | TIPO 2

Area total	2.724 m²
Armazenagem	2.032 m²
Area Terreo	129 m²
Mecanico	238 m²
Marquise	130 m²
Area comum	195 m²

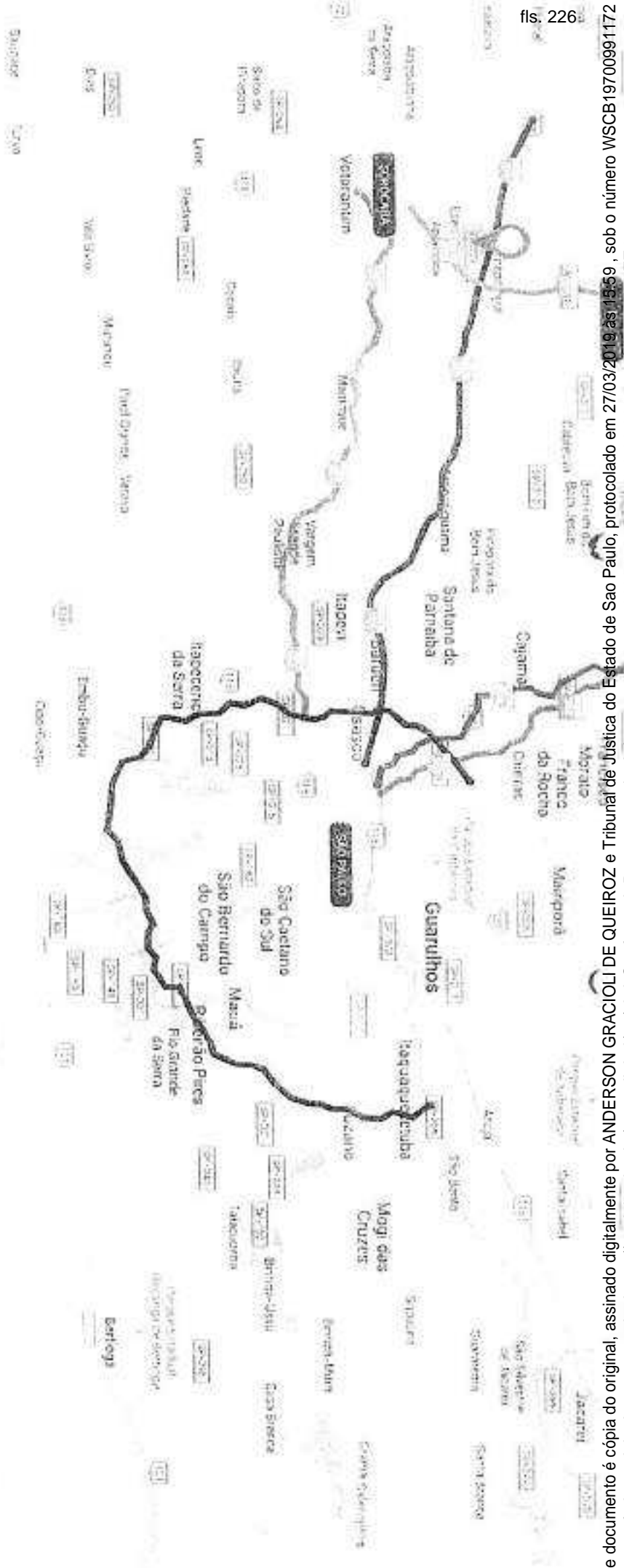
## AREAS COMUNS

Prédio de Apoio	2.182 m²
Portaria	487 m²
Sala de Motorista	86 m²
Unidades	652 m²
Total	3.407 m²

TS





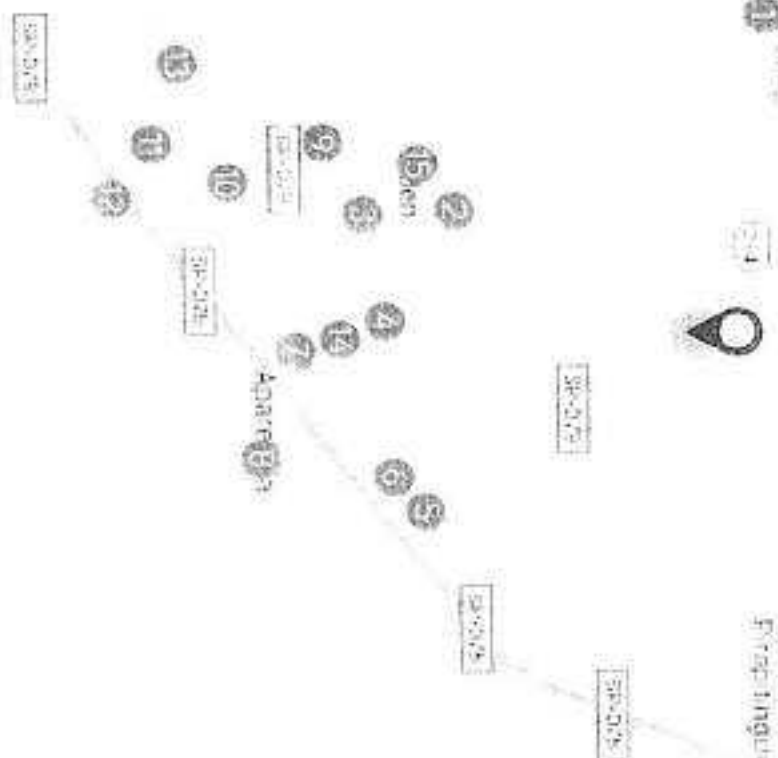


## Distâncias e Referências

Estados Referidos	Distância (km)
Estado de São Paulo	280 km
Estado de Mato Grosso	624 km
Estado de Goiás	409 km
Estado de Minas Gerais	176 km

A. Principais Cidades		B. Principais Cidades	
São Paulo	28 km	São Paulo	91 km
Guarulhos	20 km	Itaquaquecetuba	51 km
Mogi das Cruzes	64 km	São João do Rio Preto	85 km
São João do Rio Preto	70 km	São João do Rio Verde	91 km
São João do Rio Verde	72 km	São João do Rio Preto	100 km
São João do Rio Preto	29 km	São João do Rio Verde	29 km
São João do Rio Verde	20 km	São João do Rio Preto	20 km
São João do Rio Preto	64 km	São João do Rio Verde	64 km
São João do Rio Verde	70 km	São João do Rio Preto	70 km
São João do Rio Preto	72 km	São João do Rio Verde	72 km





Empresas na Região

- 1 Toyota | Automotiva
- 2 Alcoa | Alumínio
- 3 Facciceo | Bebidas
- 4 ZF | Peças Automotivas Keniaflex
- 5 Aurora Terminals | Equipamentos Tecnológicos
- 6 Flextronics | Equipamentos eletrônicos
- 7 Tecsis | Tecnologia e sistemas embarcados
- 8 Unimetal | Minérios
- 9 Johnson Controls | Borrachas Automotivas
- 10 Malsco | Minérios
- 11 Webber | Energia
- 12 Tyco Valves | Válvulas Reguladoras
- 13 V&K | Zircão
- 14 Case CNH | Máquinas Agrícolas
- 15 Schaeffler | Componentes Automotivos





SÃO PAULO  
Rua Cimiegadas 205 - 10 andar  
04531-000 São Paulo SP  
Tel. +55 11 3323 0000

Realização e Investimento

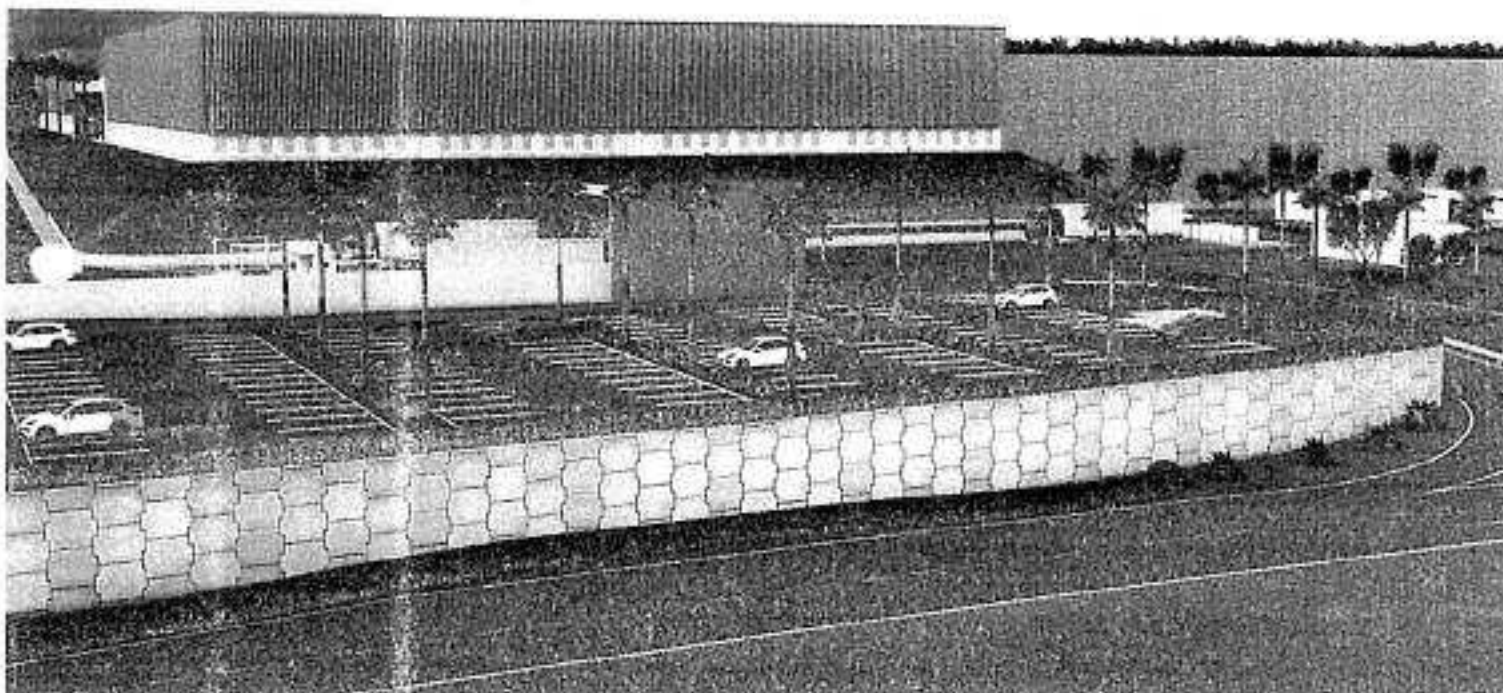




REF. 7111 &gt; PARA LOCAÇÃO &gt; GALPÃO

M5 SOROCABA

ROD. CASTELO BRANCO - KM 84 - SOROCABA - SP



## O Imóvel

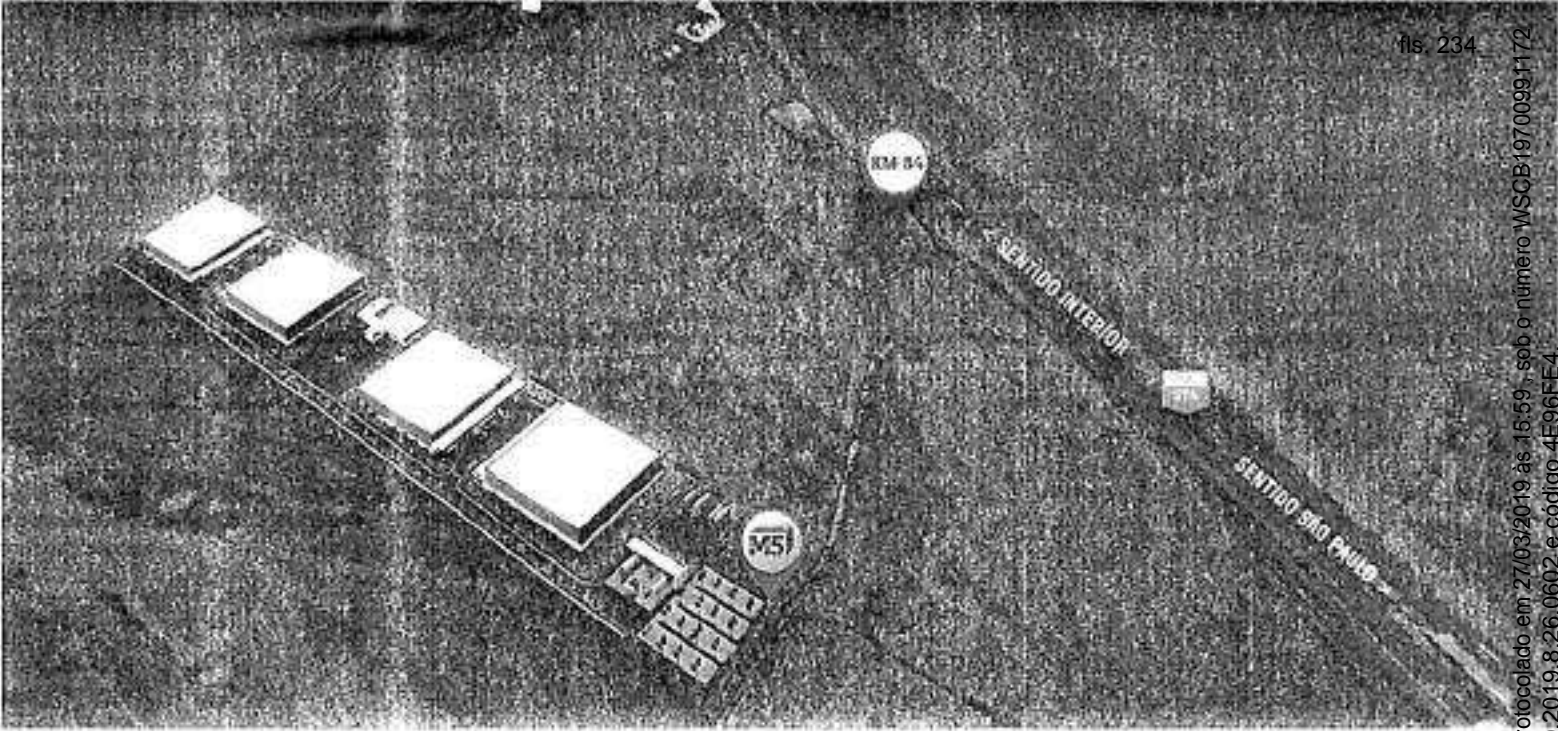
- Área total do terreno: 100.000 m<sup>2</sup>
- > Área total construída: 42.000 m<sup>2</sup>
- > Pé direito: 12 m
- > Capacidade de piso: 8 ton/m<sup>2</sup>
- > Bolsão para caminhões
- > 10 vagas para carretas e 321 vagas para automóveis
- > Gerador para Área comum (100%)
- > Espaço para gerador em caixa módulo
- > Energia trifásica de 380V (60 KVA para cada 1.000m<sup>2</sup>)
- > 10 vagas de automóveis para cada 1.000m<sup>2</sup>
- > 56 metros de distância para manobras entre galpões
- > Provisão de Heliponto
- > Iluminação zenital (Domus em policarbonato prismático)
- > Ventilação cruzada de 6 trocas por hora
- > Guarita blindada com dilacerador de pneus e clausuras
- > Sistema de CFTV, controle de acesso e cerca elétrica
- > Totalmente murado
- > Sprinklers categoria J4
- > Equipamentos de proteção contra incêndio com certificação ULFM
- > Refeitório com restaurante executivo
- > Poço artesiano e esgoto (ETE)
- > Planicidade do piso para empilhadeira trilateral
- > Telefonia
- > Reservatório de água para 220 m<sup>3</sup>

INDUSTRIAL  
+55-11-3323-0000  
SÃO PAULO, SP  
[industrial@colliers.com.br](mailto:industrial@colliers.com.br)

COLLIERS INTERNATIONAL BRASIL  
Rua Olímpadas, 205 - 19º andar  
04551-000 São Paulo - SP  
[www.colliers.com.br](http://www.colliers.com.br)







### Quadro de Áreas:

Quadro de Áreas - Galpões						
Galpões (m²)	Área Total (m²)	Armazenagem (m²)	Área Técnico (m²)	Móstrino (m²)	Veredas (m²)	Área Comum (m²)
Gal. Laterais	2.790	2.799	136	244	152	199
Gal. Centrais	2.124	2.032	129	238	130	195

Quadro de Áreas - Área Comum				
Prédio de Apoio (m²)	Paralela (m²)	Sala de Manutenção (m²)	Utilidades (m²)	Total (m²)
212	487	85	652	3.407

### Distâncias e Referências:

- > Sorocaba..... 18,8 km
- > São Paulo..... 91,8 km
- > Aeroporto Guarulhos..... 109 km
- > Porto de Santos..... 178 km

### Contato

**INDUSTRIAL**  
 +55 11 3323 0000  
 SÃO PAULO, SP  
 industrial@colliers.com.br

**COLLIERS INTERNATIONAL BRASIL**  
 Rua Olimpíadas, 205 - 1º andar  
 04551-000 São Paulo SP  
 www.colliers.com.br

### Realização



Este documento é propriedade da Colliers International e contém informações confidenciais. Qualquer reprodução, distribuição ou divulgação não autorizada sem o consentimento escrito da Colliers International é proibida. A Colliers International não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do uso deste documento. Este documento é fornecido apenas para fins informativos e não constitui oferta ou recomendação de qualquer natureza. A Colliers International não garante a precisão ou a atualidade das informações contidas neste documento. Para mais informações, consulte o site www.colliers.com.br ou contate o departamento de atendimento ao cliente da Colliers International em sua cidade. 2019 Colliers International. Todos os direitos reservados.



## PROJETO DE INSTALAÇÃO

### PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

#### MEMORIAL DESCRITIVO

##### 1) CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

Centro empresarial instalado em terreno de aproximadamente 100.000 m<sup>2</sup>, com área construída de 44.000 m<sup>2</sup>, distribuídos em 16 galpões modulares com infra estrutura para implantação de empresas do ramo industrial ou logística, destinados com o objetivo de locação.

No empreendimento teremos portaria com segurança patrimonial de 24 horas, com prédio de apoio administrativo com auditório, salas de reunião, lanchonete, restaurante e áreas de conveniência para funcionários.

Serão oferecidos também serviços de manutenção, limpeza, jardinagem, telefonia e internet para os clientes que instalarem suas empresas no empreendimento.

##### 2) ESCOLHA PELA CIDADE DE SOROCABA

A cidade de Sorocaba foi escolhida para o projeto, devido está situada próxima as maiores cidades da região metropolitana de São Paulo e também das principais rodovias do estado, oferecendo mão-de-obra qualificada e isenção de impostos a empresas que desejam instalar-se na cidade.

##### 3) PREVISÃO DE INVESTIMENTOS

Terreno: R\$ 52.800,00

Obra: R\$ 58.000.000,00

Total: 58.052.800,00

Payback de investimento = 10 anos

##### 4) PREVISÃO DE RECEITAS E EMPREGOS PARA O MUNICÍPIO

Estamos em fase de negociação com várias empresas com interesse de implantação na cidade de Sorocaba, inclusive multinacionais de grande porte, porém neste momento não é possível realizar estimativa do faturamento mensal destas empresas, e quanto devem gerar de recursos para cidade, porém conseguimos ter uma previsão de gerar aproximadamente 1.000 empregos diretos e cerca de 400 indiretos.

##### 5) INÍCIO DAS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO

Temos previsão de iniciar nossas atividades no mês de Julho de 2016, conforme cronograma de obras anexo.



# SO - Galpões Sorocaba

Consigne

	Jul/14	ago/14	set/14	out/14	nov/14	dez/14	jan/15	fev/15	mar/15	abr/15	maio/15	jun/15	jul/15	ago/15	set/15	out/15	nov/15	dez/15	jan/16	fev/16	mar/16	abr/16	maio/16	jun/16	jul/16	ago/16	set/16	out/16	nov/16	dez/16			
Obra																																	
Terra planagem																																	
Fundações																																	
Pré-moldado																																	
Estrutura Metálica																																	
Infraestrutura																																	
Instalações																																	
Pisos de concreto																																	
Pavimentação externa																																	
Acabamentos																																	
Falsateto																																	
Licenças																																	



5

426 510

56

**Prefeitura do Município de São Paulo**  
Secretaria Municipal de Finanças  
Departamento de Arrecadação e Cobrança

**FDC - Ficha de dados cadastrais**  
Cadastro de Contribuintes Mobiliários-COM

C.C.M. : 2.084.935-4  
 Contribuinte : PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA  
 Pessoa Juridica : COMUM  
 Endereço : R. PADRE JOAO MANUEL 755 7 ANDAR  
 Bairro : CERQUEIRA CESAR  
 Cep : 01411-001  
 Telefone : 3765-2535  
 CNPJ / CPF : 68.199.298/0001-44  
 Início de Funcionamento : 30/07/1992  
 Data de Inscrição : 05/08/1992  
 CCM Centralizador : Não Consta  
 Nro. Ordem Endereço : 003 / Endereço Comercial  
 Nro. Contrib. Imposto Predial (SQL) : 038.075.0098-9  
 Código do Estabelecimento : 33402  
 Data início Estab. : 01/01/2003  
 Taxa : TFE  
 Última Atualização Catastral : 24/06/2014

Código(s) de serviço(s) / Anúncio(s)						
Código	Data de Início	Imposto	Alíquota do Imposto	Livros	Documentos	Qtd. Anúncios(s)
03204	01/03/2004	ISS	5,00 %	51-57	NFS	
03212	20/09/2006	ISS	5,00 %	51-57	NFS	

Expedida em 17/12/2015 via Internet com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.





## PROCURAÇÃO

**Outorgante:** **Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 68.199.298/0001-44, com sede na Rua Padre João Manuel, 755 – 7.º andar, São Paulo/SP, neste ato representada por seu bastante procurador, **Fábio Donizete de Mendonça**, nos termos da procuração lavrada no 12.º Tabelião de Notas de São Paulo, livro 3.439 folhas 229/232.

**Outorgado:** **Richard Venicius Pasqualini**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG n.º 24.823.784-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 250.224.118-90, residente e domiciliado na Rua Otília Wey Pereira, 250, casa 14 – Boa Vista – Sorocaba/SP – CEP 18.085-842.

**Poderes:** Pelo presente instrumento particular de mandato, a **Outorgante** nomeia e constitui o **Outorgado** seu bastante procurador, com o fim especial de praticar os atos pertinentes à requisição dos benefícios previstos na Lei n. 11.186, de 29/09/2015, junto à **Prefeitura Municipal de Sorocaba**.

São Paulo, 16 de Março de 2016.

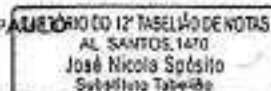
  
 Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.  
 Fábio Donizete de Mendonça

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS | ROBERTO DE OLIVEIRA  
 MUNICÍPIO DE SAO PAULO - SP | RUA DO COMENDADOR DIAS  
 R. Marquês do Vale, nº 261 - Centro - Água de Santa Bárbara - SP - CEP: 04.729-000 - Fone: (11)

RECONHECIDO por SEMELHANÇA: firma(s) COM VALOR ECONOMICO  
 de: (1) FÁBIO DONIZETE DE MENDONÇA em 16/03/2016  
 Em Testemunho: CAROL DE FLORÉ BRAGA ESCREVENTE  
 Total: R\$ 28 - VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE  
 Selo(s): CMI-017303







Livro 3439 – fls. 229 a 232.

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: KASIL PARTICIPAÇÕES LTDA e outras.**

**S-A-I-B-A-M** quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos dez (10) dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade e comarca de São Paulo, no Cartório do 12º Tabelião Homero Santi, instalado na Alameda Santos nº 1470, perante mim, escrevente autorizado, compareceram como outorgantes: 1) **KASIL PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 67.550.996/0001-80, com sede nesta Capital à Rua Padre João Manuel, nº. 755, 7º andar, com sua 32ª alteração que consolida o contrato social datada de 30/11/2013, devidamente registrado sob o nº 361.194/14-6 na Junta Comercial do Estado de São Paulo, cujas cópias reprográficas autenticadas, ficam arquivadas nestas notas em pasta própria sob o nº 1521, fls nº 100, e certidão da Junta Comercial de São Paulo, datada de 08/03/2016, que fica arquivada em pasta própria sob o nº 1545, fls. 057, neste ato, nos termos nos termos do capítulo III, cláusula sétima desse contrato está representada por seu sócio **Dr. RUBENS MENEGHETTI**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 4.780.376-9-SSP-SP, CPF/MF sob o nº 320.399.808-49, com escritório nesta Capital, na Rua Padre João Manoel nº 755, 7º andar, Cerqueira César; 2) **RVM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 67.648.733/0001-08, com sede nesta Capital à Rua Padre João Manoel, nº. 755, 7º andar, com sua 19ª alteração que consolida o contrato social datada de 30 de abril de 2011, devidamente registrado sob o nº 236.295/11-1 na Junta Comercial do Estado de São Paulo, cujas cópias reprográficas autenticadas, ficam arquivadas nestas notas em pasta própria sob o nº 1521, fls nº 074, e certidão da Junta Comercial de São Paulo, datada de 08/03/2016, que fica arquivada em pasta própria sob o nº 1545, fls. 60, neste ato, nos termos do capítulo III, cláusula sexta e sétima desse contrato está representada por seu sócio **Dr. RUBENS MENEGHETTI**, já qualificado; 3) **MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 47.686.555/0001-00, com sede nesta Capital à Rua Padre João Manoel, nº. 755, 6º andar, com sua 35ª alteração que consolida o contrato social datada de 30/11/2015, devidamente registrado sob o nº 579.403/15-4 na Junta Comercial do Estado de São Paulo, cujas cópias reprográficas autenticadas, ficam arquivadas nestas notas em pasta própria sob o nº 1521, fls nº 074, e certidão da Junta Comercial de São Paulo, datada de 08/03/2016, que fica arquivada nestas notas em pasta própria sob o nº 1545, fls. 046, neste ato, nos termos do capítulo III, cláusula



30422602319325 0005 14485-4





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

sétima desse contrato está representada por seu Gerente Delegado **Dr. RUBENS MENEGHETTI**, já qualificado; 4) **INSTITUTO RUBENS MENEGHETTI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.161.107/0001-35, com sede nesta Capital à Rua Padre João Manuel, nº. 755, 7º andar, com seu estatuto datado de 20 de novembro de 2003, devidamente registrado sob o nº 484351 e ata de eleição registrada sob o nº 599751, ambos no 4º Cartório de Títulos e Documentos desta Capital, cujas cópias reprográficas autenticadas, ficam arquivadas nestas notas em pasta própria sob o nº 1522, fls nº 076, juntamente com a certidão do 4º Cartório de Títulos e Documentos datada de 09 de dezembro de 2015, neste ato representada, nos termos da ata acima mencionada por seu Presidente **Dr. RUBENS MENEGHETTI**, já qualificado; 5) **SLIM – SISTEMA DE LAZER INTEGRADO MOMENTUM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 54.363.213/0001-07, com sede nesta Capital à Rua Padre João Manuel, nº. 755, 5º andar, com seu estatuto datado de 07 de novembro de 2013, devidamente registrado sob o nº 622116 no 4º Cartório de Títulos e Documentos desta Capital, cujas cópias reprográficas autenticadas, ficam arquivadas nestas notas em pasta própria sob o nº 1522, fls nº 067, juntamente com a certidão do 4º Cartório de Títulos e Documentos datada de 09 de dezembro de 2015, e ata de eleição registrada sob o nº 560716, neste ato representada, nos termos da ata acima mencionada por seu Diretor Presidente **Dr. RUBENS MENEGHETTI**, já qualificado; 6) **PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 68.199.298/0001-44, com sede nesta Capital à Rua Padre João Manuel, nº. 755, 7º andar, com sua 8ª alteração que consolida o contrato social datada de 31 de julho de 2013, devidamente registrado sob o nº 208.482/14-3 na Junta Comercial do Estado de São Paulo, cujas cópias reprográficas autenticadas, ficam arquivadas nestas notas em pasta própria sob o nº 1521, fls. 082, e certidão da Junta Comercial de São Paulo, datada de 08/03/2016, que fica arquivada em pasta própria sob o nº 1545, fls. 063, neste ato, nos termos do capítulo III, cláusula sétima desse contrato está representada por seu sócio **Dr. RUBENS MENEGHETTI**, já qualificado; e 7) **MODO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 67.648.402/0001-78, com sede no município de Paranapanema, neste Estado, na Avenida 02, s/n, (sede Ypê Roxo), Terras de Santa Cristina, Gleba VI, com sua 18ª alteração que consolida o contrato social datada de 15 de março de 2014, devidamente registrado sob o nº 112.268/14-6 na Junta Comercial do Estado de São Paulo, cujas cópias reprográficas autenticadas, ficam arquivadas nestas notas em pasta própria sob o nº 1545, fls nº 066, juntamente com a certidão da Junta Comercial de São Paulo datada de 08/03/2016, neste ato, nos termos do capítulo III,

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS  
DE DOCUMENTOS E ATAS DE ELEIÇÃO  
ESTATUTOS E CONTRIBUIÇÃO DE CAPITAL  
DE 08/03/2016  
Antônia Cleofe  
E-REVENTE AUTORIZADA  
CONTRIB. P/VERBA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991172. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>; informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FE4.

12º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO HOMERO SANTI

fls. 246



CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
AL. SANTOS, 1470  
José Nicola Spósito  
Substituto Tabelião

cláusula sétima desse contrato está representada por seu Gerente **Dr. RUBENS MENEGHETTI**, já qualificado. E pelas outorgantes, na forma de suas representações, me foi dito que por este instrumento e nos melhores termos de direito, nomeiam e constituem seus procuradores: **Daniela Carla Meneghetti**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG n.º 26.825.648/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 260.895.628-90; **Fábio Donizete de Mendonça**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 23.910.747-0/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 195.822.588-61; **Roberto Manoel Marques**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 11.122.926-1/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 050.473.998-00; e **Milton Naccache**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 3.472.130/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 061.770.778-20, todos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial o mesmo da Outorgante, aos quais conferem os seguintes **PODERES**: Agindo isoladamente e independentemente da ordem de nomeação: a) representar as Outorgantes perante qualquer órgão público ou particular, repartição, autarquia pública municipal, estadual ou federal, para tratar de assuntos de seu interesse, atuar em processos ou procedimentos em que as outorgantes figurem como parte, terceira interveniente ou interessada, podendo requerer o arquivamento de documentos, proceder inscrições, prestar declarações, atender a solicitações dos referidos órgãos, cumprir determinações, apresentar respostas e documentos, fornecer dados a fiscalização, receber restituições de impostos e taxas, confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, solicitar atestados, certidões, certificados e quaisquer outros documentos de interesse das Outorgantes; b) receber citações, intimações e notificações judiciais e extrajudiciais, podendo oferecer e assinar as respectivas respostas; c) representar as Outorgantes em audiências judiciais e extrajudiciais designadas em processos ou procedimentos em que as Outorgantes figurem como parte, terceira interveniente ou interessada, podendo nelas confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação; d) nomear, mediante instrumento de mandato específico para cada caso, prepostos com poderes especiais para representação das outorgantes em audiências judiciais, extrajudiciais e perante qualquer órgão público ou particular, repartição, autarquia pública municipal, estadual ou federal, em processos ou procedimentos em que as Outorgantes figurem como parte, terceira interveniente ou interessada; e) nomear advogados para representar as Outorgantes em qualquer instância judicial, na qualidade de autora, ré, terceira interveniente ou interessada em ações judiciais de qualquer tipo com

ELIÃO DE NOTAS  
3.1470  
Spósito  
José Nicola

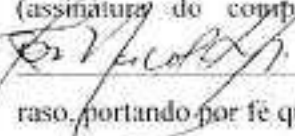


10422602379325 000514450-8



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991472. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FF4.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

poderes da cláusula *ad judicia* para o foro em geral e poderes especiais para confessar, desistir, renuncias, transigir, assinar termos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação; f) pactuar contratos, distratos e transações onde as Outorgantes figurem como parte e assinar os respectivos instrumentos, podendo neles assumir obrigações, estabelecer cláusulas, condições, prazos e prorrogações, alterar vencimentos, novar e perdoar dívidas, conceder empréstimos e descontos, parcelar débitos, receber valores e bens em pagamento de dívidas, aceitar garantias, receber e dar quitação; g) assinar contratos de locação de imóveis, de aquisição de materiais e de serviços de qualquer natureza, podendo, para tanto, assinar os respectivos contratos, aceitar e ajustar prazos e condições de pagamento, negociar preços e taxas, fazer declarações; h) representar as Outorgantes nas reuniões e assembléias do Condomínio Martim Francisco de Andrada e Silva, podendo votar e ser votado; e, i) praticar todos os demais atos necessários ao cabal desempenho do presente mandato, **que não poderá ser substabelecido. Que o presente instrumento terá validade até o dia 15 de março de 2017. REVOGAÇÃO:** que por este mesmo instrumento fica revogada a procuração lavrada no nestas notas, no livro 3228, fls.225/228, de 24/02/2015, sendo certo que as outorgantes se obrigam a comunicar os mandatários dessa procuração. E de como assim o disseram do que dou fé; pediram-me e lhes lavei a presente escritura, a qual feita e lbe sendo lida em voz alta por achá-la em tudo conforme aceitou, outorgou e assina. Eu, Renato Teixeira de Souza, escrevente autorizado, a lavei. Eu Jose Nicola Sposito, substituto do Tabelião, subscrevo. (assinatura do comparecente) // (devidamente selada). Traslada em seguida. Eu,  Substituto do Tabelião, conferi, subscrevo e assino em público e raso, portando por fé que o presente traslado é cópia fiel do original.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
AL SANTOS, 1470  
José Nicola Sposito  
Substituto Tabelião

Nº NOTA	RS	2017/00991172
TABELIÃO	RS	AL SANTOS, 1470
ESTADO	RS	SÃO PAULO
IPESP	RS	6.700,00
ISS	RS	6.700,00
M. PÚBLICO	RS	6.700,00
REG. CIVIL	RS	6.700,00
TRIB. JUSTIÇA	RS	6.700,00
SANTA CASA	RS	6.700,00
GUA Nº	RS	11.111.111

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
MONTE SANTO, TABELIÃO AL SANTOS, 1470  
AUTENTICADO - Autenticado e assinado  
cópia fiel - 2017/00991172 - 20.03.17  
S. Paulo, 20 de Março de 2017  
12º TABELIÃO DE NOTAS  
Atestado Cleral Honorário  
ESCREVENTE AUTORIZADO  
CUSTAS CONTRIB. PI VERBA - R\$ 2,70

JUCESP  
30 05 14



**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**"PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA."**

- admissão de sócias
- aumento de capital

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os signatários:

**RVM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede nesta Capital à Rua Padre João Manuel n.º 755 – 7.º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.648.733/0001-08, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 35210775032, representada neste ato nos termos do item III da cláusula 6.ª do seu contrato social pelo seu sócio, **RUBENS MENEGHETTI**, brasileiro, casado, advogado, portador do Registro Geral n.º 4.780.376-9 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 320.399.808-49, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Padre João Manoel n.º 755 – 7.º andar – Cerqueira César;

**RUBENS MENEGHETTI**, acima qualificado;

**VERA LÚCIA DE MELLO MENEGHETTI**, brasileira, casada, psicóloga, portadora do Registro Geral n.º 4.774.838-9 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 011.736.358-82, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Padre João Manoel n.º 755 – 7.º andar – Cerqueira César;

As partes acima, na qualidade de únicos sócios da **PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, à Rua Padre João Manuel, 755 – 7.º andar – Cerqueira César – São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 68.199.298/0001-44, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 35211026238 e última alteração arquivada sob n.º 103.552/08-0, por este instrumento, resolvem:

**1. Admitir na sociedade:**

- a) **DANIELA CARLA MENEGHETTI**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade Registro Geral número 26.625.648-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 260.695.628-90;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991172. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FE4.



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

61

JUCESP  
30 05 14



b) **TATIANA MENEGHETTI PASTOR**, brasileira, casada, arquiteta, portadora da cédula de identidade Registro Geral número 32.650.652-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 298.160.358-13;

c) **JULIANA MENEGHETTI PAIVA**, brasileira, casada, estilista, portadora da cédula de identidade Registro Geral número 38.081.420-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 305.202.708-51, todas com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Padre João Manoel, 755 - 7º andar – Cerqueira César.

2. Aumentar o capital social de R\$1.600.358,00 (um milhão, seiscentos mil e trezentos e cinquenta e oito reais) para R\$1.900.500,00 (um milhão, novecentos mil e quinhentos reais), integralizados em moeda corrente pelas sócias admitidas no item anterior, cabendo a cada uma delas a importância de R\$100.000,00 (cem mil reais) e R\$142,00 (cento e quarenta e dois reais) pelo sócio Rubens Meneghetti.
3. No item III foi substituída a expressão gerência por administração.

Os sócios, com base nas alterações processadas, reeditam o contrato social, o qual já vem incorporado das modificações acima referidas, e de outros aperfeiçoamentos de redação:

**CONTRATO SOCIAL**

**DA**

**"PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA."**

**I - DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE E OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade girará sob a denominação social de **PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, tendo foro na cidade de São Paulo, e sede à Rua Padre João Manuel, n.º 755, 7.º andar – Cerqueira César CEP 01411-000, regendo-se no que for omissis este Contrato Social, pelas disposições da Lei n.º 10.406, de 10/01/2002 e legislação posterior.

RECEBUEMOS  
EM BRANCO

EM BRANCO

RECEBUEMOS  
EM BRANCO

JUCEAP  
30 05 14



**CLÁUSULA SEGUNDA**

O objeto social da empresa compõe-se das seguintes atividades:

- a) a participação em outras empresas como sócia, acionista ou cotista;
- b) a prestação de serviço de administração de bens em geral;
- c) compra e venda de imóveis e direitos a eles relativos.

**II - CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O capital social totalmente integralizado em moeda corrente é de R\$1.900.500,00 (um milhão, novecentos mil e quinhentos reais), divididos em 1.900.500 (um milhão, novecentos mil e quinhentas) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

Sócios	Nº de quotas	Valor das Quotas em R\$
VERA LÚCIA DE MELLO MENEGHETTI	1.309.358	1.309.358,00
RVM PARTICIPAÇÕES LTDA	290.467	290.467,00
DANIELA MENEGHETTI	100.000	100.000,00
TATIANA MENEGHETTI PASTOR	100.000	100.000,00
JULIANA MENEGHETTI PAIVA	100.000	100.000,00
RUBENS MENEGHETTI	875	875,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.900.500</b>	<b>1.900.500,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA**

Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da sociedade, sendo sua responsabilidade limitada ao valor de suas cotas, na forma do artigo 1.052 da Lei n.º 10.405 de 10/01/2002.

**CLÁUSULA QUINTA**

Nenhum sócio poderá alienar suas quotas a qualquer título, no todo ou em parte, sem prévio consentimento do outro.



DUCESP  
30 05 14



**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Em decorrência do disposto nesta cláusula e do caráter pessoal da sociedade, são absolutamente impenhoráveis as quotas sociais, na forma do artigo 649, inciso I, da Lei nº 5.859 de 11 de janeiro de 1973.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Sócio que quiser alienar suas quotas a terceiros, a qualquer título, deverá notificar da oferta à outra com 30 (trinta) dias de antecedência, informando o valor da alienação e a forma de pagamento pactuada, para efeito do exercício do direito de preferência, em igualdade de condições, que fica aqui assegurado. O exercício do direito de preferência poderá ser também exercido pelos sócios mediante indicação de um terceiro para a aquisição das quotas postas à venda, nas mesmas condições constantes da oferta.

**CLÁUSULA SEXTA**

Nos termos do artigo 1.085 da Lei nº 10.406/02, fica previsto a exclusão por justa causa, da sócia que coloque em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

**III - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA**

Os negócios sociais serão dirigidos pelo sócio Sr. RUBENS MENEGHETTI, acima qualificado, que declara não estar incurso em nenhum crime que o impeça de exercer o comércio.

**CLÁUSULA OITAVA**

Compete ao sócio gerente, isoladamente, a prática de todos os atos necessários para administrar a sociedade e representá-la em Juízo ou fora dele, perante as autoridades governamentais e terceiros em geral, assinando todos e quaisquer documentos públicos ou particulares e instrumentos de crédito, autorizado a constituir procuradores em nome da sociedade, estipulando seus poderes respectivos nas procurações e o respectivo prazo de mandato, e sempre observando as disposições dos parágrafos desta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ao sócio gerente é vedado o uso da denominação social para fins estranhos à sociedade, tais como avais, fianças ou qualquer outra obrigação de mero favor, ficando pessoalmente responsável pelo

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

JUCESP  
30 03 14



ato, caso venha a violar estas disposições, independentemente do direito da sociedade de desconstituir ou de declarar ineficaz o ato praticado com infringência ao presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Haverá necessidade de autorização prévia, por escrito, de quotistas representando pelo menos 90% (noventa por cento) do capital social, para a prática dos seguintes atos:

- a) compra, venda, hipoteca, cessão, transferência ou qualquer forma de oneração ou de alienação de bens do ativo imobilizado;
- b) incorporação, fusão, cisão, dissolução total ou liquidação da sociedade, nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- c) alteração do objeto social;
- d) fixação do "pró-labore";
- e) aprovação das contas da administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Haverá necessidade de autorização prévia, por escrito, de quotistas representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, para a prática dos seguintes atos:

- a) designação dos administradores, quando feita em ato separado, destituição dos administradores;
- b) remuneração dos administradores;
- c) pedido de concordata.

**PARÁGRAFO QUARTO**

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, com a frequência que vier a ser necessária, convocada por qualquer um dos sócios, sendo, no mínimo uma por ano, a ser realizada no mês de fevereiro para:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Até o término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o sócio gerente prestará contas justificadas de sua administração, procedendo com a elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apurados.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials and smaller signatures on the right.



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

LUCESP  
30 05 14



Fica autorizada a distribuição desproporcional de lucros, bem como a possibilidade de sua distribuição antes de encerrado o exercício social, se assim os sócios decidirem em assembleia.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

Os sócios deliberam não instituir o conselho fiscal.

#### IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

##### CLÁUSULA NONA

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

##### CLÁUSULA DÉCIMA

Em caso de morte ou impedimento de um dos sócios, a sociedade prosseguirá com o outro sócio e com os herdeiros, sucessores ou representantes legais do sócio falecido ou impedido. Caso ocorra o falecimento ou o impedimento do sócio gerente RUBENS MENEGHETTI, a sócia VERA LÚCIA DE MELLO MENEGHETTI, sua esposa, assumirá a gerência e a representação da sociedade, imediatamente e independentemente de qualquer outra formalidade, sendo-lhe atribuídos, nessa hipótese, os mesmos poderes acima especificados na cláusula sétima.

##### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios declaram para fins de direito, que não estão impedidos, por lei, de exercer a administração da sociedade, nem em virtude de condenação criminal, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

##### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Nas omissões das disposições que regem esta sociedade aplicam-se as normas das sociedades anônimas Lei 6.404/76, conforme autorizado no parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406 de 10/04/2002.

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

JUCESP  
30 05 14



0 MAR 2015

V - APLICABILIDADE E VIGÊNCIA

As disposições deste instrumento passam a vigorar a partir desta data.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento, perante as testemunhas a tudo presentes, prometendo fazê-lo sempre bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores.

São Paulo, 31 de julho de 2013.

*Vera Lúcia de Mello Meneghetti*  
VERA LÚCIA DE MELLO MENEGHETTI

*RVM Participações Ltda*  
RVM PARTICIPAÇÕES LTDA.

*Daniela Meneghetti*  
DANIELA MENEGHETTI

*Tatiana Meneghetti Pastor*  
TATIANA MENEGHETTI PASTOR

*Juliana Meneghetti Paiva*  
JULIANA MENEGHETTI PAIVA

*Rubens Meneghetti*  
RUBENS MENEGHETTI



TESTEMUNHAS

*Fábio Donizete de Mendonça*  
FÁBIO DONIZETE DE MENDONÇA  
RG N.º 23.910.747-0 SSP-SP

*Cláudia Rosa Kurgonas*  
CLÁUDIA ROSA KURGONAS  
RG. N.º 24.357.821-0 SSP/SP

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



**PREFEITURA DE SOROCABA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Folha 111 1

67

**NOTIFICAÇÃO**

Sorocaba: 08/04/2016    Processo N.º: 2016/009195-5    Notificação: 99040416000000013584

**H.M.O. (a) Sr. (a):** PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA  
**CPF/CNPJ:** 68.199.298/0001-44

**ENDEREÇO DE ENTREGA**

**Endereço:** RUA PADRE JOAO MANUEL, Nº: 755  
**Bairro:** CERQUEIRA CESAR    **Cidade:** SAO PAULO/SP    **CEP:** 01.411-001

De acordo com o processo supracitado informamos a V. Sa. que:

Levamos ao conhecimento que verificando o sistema informatizado de administração tributária da Secretaria da Fazenda, constatamos que a empresa supra referida exerce/exerce atividades neste Município, não possuindo inscrição municipal (registro fiscal) regular. A mesma está sujeita, diante disto, ao cumprimento de obrigações principal e acessórias constantes da legislação tributária deste Município, bem como ao recolhimento de tributos que, ao seu turno, sujeita-se às verificações atinentes à atividade fiscal-fazendária.

Esta notificação constará de Edital a ser publicado na Imprensa Oficial (Jornal do Município de Sorocaba) do dia 15/04/2016.

Para melhores esclarecimentos procure a UNIDADE SAM (SALA DE ATENDIMENTO AO MUNICÍPEL), no andar térreo da Prefeitura (Paço Municipal), no horário das 09:00 as 16:00.

James Donato Rodrigues Santos

Chefe da Seção de Tributos

Mobiliários

SEC. FAZENDA/SEÇÃO

Juliana Costa

Auxiliar de Administração

SEFA/ATD/MAJSTM

Funcionária



**PREFEITURA DE SOROCABA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**



Item: (a) ST (a) PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA		
<b>ENDEREÇO DE ENTREGA</b>		
Endereço: RUA PADRE JOAO MANUEL		N.: 755
Complemento: ANDAR 7		
Bairro: CERQUEIRA CESAR	Cidade: SAO PAULO/SP	CEP: 01-111-001



**Prefeitura de SOROCABA**

**Secretaria da Fazenda**

CAIXA POSTAL – 11 SOROCABA – SP CEP.: 18.010-971	PARA USO DOS CORREIOS	Distribuído em serviço postal em:
	<input type="checkbox"/> 01- Mão livre <input type="checkbox"/> 02- Mão registrada <input type="checkbox"/> 03- Mão registrada e arquivada <input type="checkbox"/> 04- Desembolso <input type="checkbox"/> 05- Prazado	<input type="checkbox"/> 06- Mão registrada <input type="checkbox"/> 07- Anvisa <input type="checkbox"/> 08- Falecido <input type="checkbox"/> 09- Informação sobre outros estados <input type="checkbox"/> 10- _____



99040416000000013584



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
FINANÇAS E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**Certidão de Tributos da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico**

Certidão Número: 0132679 - 2015

CPF/CNPJ Raiz: 68.199.298/

Contribuinte: PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

Liberação: 17/12/2015

Validade: 14/06/2016

Tributos Abrangidos:

- Imposto Sobre Serviços - ISS
- Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
- Taxa de Fiscalização do Alvarão - TFA
- Taxa de Fiscalização do Estabelecimento - TFE
- Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
- Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.084.935-4 - Início atv. 20/09/2006 (R PADRE JOAO MANUEL, 755 - CEP: 01411-001 )

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venha a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico do Município de São Paulo CERTIFICA que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente à quitação dos tributos abrangidos por esta certidão, até o presente data é REGULAR.

Código de Autenticidade : C79DFB41

Certidão emitida no dia 17/12/2015 10:37:04 via internet com base na INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015 e Decreto 50.691, de 29 de Junho de 2009

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Finanças

( <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf/> )







## MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego  
Departamento de Emprego e Salário  
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

### RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: 2013

#### Identificação do Estabelecimento

CREA 690000866839  
Razão Social PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA  
CNPJ/CEI 68199298/0001-44  
CNAE 4110700 - INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS  
Endereço RUA PADRE JOAO MANOEL, 755 7 ANDAR  
Bairro CERQUEIRA CESAR  
Cidade/UF SAO PAULO / SP  
CEP 01411-000

#### DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data 27/02/2014  
Quantidade de Vínculos RAIS NEGATIVA

Coordenação da RAIS

Brasília, 27/02/2014.

Código de Identificação do Recibo

.713.7451.1051.567.73

Para retificar a CNAE, acesse:  
[http://rais.gov.br/servico/alte\\_identificacao.asp](http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp)





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
 Secretaria de Políticas Públicas de Emprego  
 Departamento de Emprego e Salário  
 Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

## RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE 2014

### Identificação do Estabelecimento

CREA	690001048722		
Razão Social	PRAIA VERDE EMPRENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA		
CNPJ	68.199.298/0001-44		
CEI Vinculado			
CNAE	6463800 - OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPACAO, EXCETO HOLDINGS		
Endereço	RUA PADRE JOAO MANOEL, 755 7 ANDAR	Bairro	CERQUEIRA CESAR
Cidade/UF	SAO PAULO / SP	CEP	01411-001

### Declaração entregue

Data da Recepção	16/03/2015	Total de vínculos	Sem vínculos
Código de Identificação do Recibo	713.7573.4811.341.76		

Coordenação da RAIS

Brasília, 16/03/2015





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA  
CNPJ: 68.199.298/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 10:05:12 do dia 17/12/2015 <hora e data de Brasília>.


Válida até 14/06/2016.

Código de controle da certidão: **0C0B.5A9F.9626.FF6D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

TERMO DE JUNTADA  
Nesta data 07/06/2016  
juntou-se a este processo o(s)  
doc(s) de nº 72  
referente(s) Of. 83/2016

  
Sérgio Katsuo Hebita  
SEDET/SCSIF

 <b>Prefeitura de SOROCABA</b> Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	Seção Comércio, Serviços e Incentivos Fiscais	A05-PR-SCSIF-01
	<b>Comunicado à Empresa</b>	Revisão: 00
		Data: 30/01/2015
		Páginas: 1 de 1

Ofício – SEDET/SCSIF – 83/2016

Sorocaba, 07 de junho de 2016.

Ilmo. Sr.  
**RICHARD VENICIUS PASQUALINI**  
 Representante  
**PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

Ilustríssimo Senhor,

A empresa **PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, solicitou a concessão de incentivos fiscais, por meio do processo administrativo de nº 37.310/2015

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho esta fazendo a análise e conferência dos documentos anexados ao respectivo processo. Deste modo, para o andamento/ prosseguimento da análise é necessário os seguintes documentos:

- Cópia do cartão do CNPJ e discriminação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas do IBGE (CNAE) - registro em Sorocaba;
- Cópia do cartão da Inscrição Municipal (IM) ou protocolo de entrada do pedido – No município de Sorocaba;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (Sorocaba)

Assim sendo, estipulamos o prazo de 60 (sessenta dias) após o recebimento deste para apresentar a referido esclarecimento/ documentação

Atenciosamente,

  
**Helenir Rosa Lima**

**Chefe de Seção de Comércio, Serviços e Incentivos Fiscais.**



TERMO DE JUNTADA

Nesta data 17/06/2016

juntou-se a este processo o(s)

doc(s) de nº 73

referente(s) Compromisso AR

  
Sérgio Katsuo Hebita  
SEDET - SCSIF



**PREFEITURA DE SOROCABA**  
**FOLHA DE PROCESSO**

Processo nº 37.310/2015

Folha nº 73

Interessado: PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Rubrica

Assunto: CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS

Juntou-se neste processo a folha de nº 73 referente a comprovante de recebimento AR.

37.90/2015 AR

---

**Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.**  
**Richard Venicius Pasqualini**  
 Rua Padre João Manoel, 755 – 7ª andar  
 Cerqueira César – São Paulo/ SP  
 01411-001

---

*Richard Venicius Pasqualini*  
*Richard Venicius Pasqualini*

13 JUL 2016  
 13 JUL 2016

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991172. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FE4.



*A DEAT*

*Tramitação interna de processo nº 1002156-20.2019.8.26.0602*

**Helene Rosa Lima**  
Chefe de Seção - SEDET  
Comércio, Serviços e Incentivos Fiscais

*20/01/2019*

*Tramitação interna a empresa sobre o processo nº 1002156-20.2019.8.26.0602*

*Atenciosamente*

*José Marcos Trindade*

**José Marcos Trindade**  
Chefe da divisão de Desenvolvimento  
Empresarial Agronegócios e Turismo  
SEDET/DEAT

*20/01/2019*

**TERMO DE JUNTADA**

Nesta data   1  /  1  /  19  

juntou-se a este processo o(s)

doc(s) de nº                     

referente(s)



**PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA****Construindo qualidade de vida****Ao****Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho  
de Sorocaba****GERALDO CESAR DE ALMEIDA**

Senhores,

**M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ: 25.247.689/0001-84, estabelecida na Estrada dos Carvalhos, s/n, gleba 7ª, Cajuru do Sul, Sorocaba/SP, CEP: 18.105-122, sucessora de Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda, vem expor e requerer seja deferida a juntada de seu contrato social em que se registra a sucessão acima indicada, bem como se vê anexada declaração de seu administrador acerca do empreendimento imobiliária na modalidade de condomínio industrial/logístico que é objeto do requerimento de benefícios fiscais da Lei Municipal 11.186/2015.

Assim, pede-se que o referido procedimento de concessão tenha seu regular prosseguimento, anotando-se as alterações ora explicadas.

Atenciosamente,

Sorocaba, 06 de outubro de 2016.

  
**M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda**

CNPJ nº 25.247.689/0001-84

Richard V. Pasqualini

Autorizado por Rubens Meneghetti



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

## Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>25.247.689/0001-84</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>20/07/2016</b>
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>MS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA</b>			
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> *****			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios</b>			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios</b>			
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA</b>			
<b>LOGRADOURO</b> <b>EST DOS CARVALHOS</b>	<b>NÚMERO</b> <b>S/N</b>	<b>COMPLEMENTO</b> <b>GLEBA 7 A</b>	
<b>CEP</b> <b>18.105-122</b>	<b>BARRIO/DISTRITO</b> <b>CAJURU DO SUL</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>SOROCABA</b>	<b>UF</b> <b>SP</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>		<b>TELEFONE</b> <b>(14) 3765-2533</b>	
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****			
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>20/07/2016</b>	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>			
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 20/07/2016 às 16:29:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 20/07/2016







**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA**

**"M5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA."**

Peio presente instrumento particular de constituição de sociedade, os signatários:

**DANIELA CARLA MENEGHETTI**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade Registro Geral número 28.825.848-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 260.895.628-90, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Padre João Manoel, 755 - 7º andar - Cerqueira César;

**TATIANA MENEGHETTI PASTOR**, brasileira, casada, arquiteta, portadora da cédula de identidade Registro Geral número 32.650.652-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 298.169.358-13, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Padre João Manoel, 755 - 7º andar - Cerqueira César;

**JULIANA MENEGHETTI PAIVA**, brasileira, casada, estilista, portadora da cédula de identidade Registro Geral número 36.081.420-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 305.202.708-51, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Padre João Manoel, 755 - 7º andar - Cerqueira César.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**I - DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE E OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade girará sob a denominação social de **M5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, tendo foro na cidade de Sorocaba na Estrada dos Carvalhos, Gleba 7A, Cajuru do Sul CEP 18105-122, regendo-se no que for omissa este Contrato Social, pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 e legislação posterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O objeto social da empresa compõe-se das seguintes atividades:

- a) a compra e venda de imóveis e direitos a eles relativos;
- b) a locação de imóveis.



JUCESP  
20 07 15

**II - CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O capital social é totalmente integralizado pelos bens, direitos e obrigações, advindos da cisão da PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., descritos abaixo:

- a) Galpões Logísticos em construção, registrado na conta contábil 1020004 no valor de R\$39.674.595,77;
- b) Uma gleba de terras sob o nº "7-A", desmembrada da gleba "A", com frente para a Estrada Municipal Cajuru-Castelo Branco, Bairro dos Carvalhos, denominada "CHÁCARA SANTA MARTA", com as seguintes divisas e confrontações: - 'Começa, as divisas no ponto 1, intersecção das cercas divisas de Alcides de Souza com João Sanches. Desse ponto, segue pela divisa de João Sanches com o rumo de 0° 43' NW e na distância de 137,00 metros atinge o ponto 2, na divisa de Pedrina de Souza; Desse ponto, deflete à direita, segue pela divisa de Pedrina de Souza com o rumo de 81° 17' SE e na distância de 724,00 metros atinge o ponto 3, na divisa da Estrada Municipal Cajuru-Castelo-Carvalhos; Desse ponto, deflete à direita, segue pela cerca da Estrada Municipal com o rumo de 0° 56' SW e na distância de 131,00 metros atinge o ponto 4, indo daí até o ponto 5 com o rumo de 1° 30' SW e a distância de 5,00 metros; Desse ponto, deflete à direita, segue pela divisa de Alcides de Souza com o rumo de 81° 17' NW e na distância de 720,00 metros atinge o ponto 1, início da presente descrição e englobando uma área de 100.000 m2 ou 10,00 hectares'. CADASTRO I.N.C.R.A. nº 632.120.005.541, com a área de 210,7 hectares (em maior porção)\*. Matrícula nº 50.872 do Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, registrado na conta contábil 1020008 no valor de R\$52.800,00; e
- c) Dívida com Terceiros registrada na conta contábil 2101002 no valor de R\$39.674.595,77.

O valor do capital social é de R\$52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), divididos em 52.800 (cinquenta e duas mil e oitocentas) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o valor do capital fica assim distribuído:

Sócias	Nº de quotas	Valor das Quotas em R\$
DANIELA CARLA MENEGHETTI	17.600	17.600,00
TATIANA MENEGHETTI PASTOR	17.600	17.600,00
JULIANA MENEGHETTI PAIVA	17.600	17.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>52.800</b>	<b>52.800,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA**

As sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações da sociedade, sendo sua responsabilidade limitada ao valor de suas cotas, na forma do artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002.



DUCE SP SA  
20 DE 18

#### CLÁUSULA QUINTA

Nenhuma sócia poderá alienar suas quotas a qualquer título, no todo ou em parte, sem prévio consentimento das outras sócias.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em decorrência do disposto nesta cláusula, são absolutamente impenhoráveis as quotas sociais, na forma do artigo 649, inciso I, da Lei nº 5.869 de 11 de janeiro de 1973.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A sócia que quiser alienar suas quotas a terceiros, a qualquer título, deverá notificar de oferta às outras com 30 (trinta) dias de antecedência, informando o valor da alienação e a forma de pagamento pactuada, para efeito do exercício do direito de preferência, em igualdade de condições, que fica aqui assegurado. O exercício do direito de preferência poderá ser também exercido pelas sócias mediante indicação de um terceiro para a aquisição das quotas postas à venda, nas mesmas condições constantes da oferta.

#### CLÁUSULA SEXTA

Nos termos do artigo 1.085 da Lei nº 10.406/02, fica previsto a exclusão por justa causa, da sócia que colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

### III - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

#### CLÁUSULA SÉTIMA

As sócias decidem com base no art. 1.061 do Código Civil, eleger como administrador da sociedade o Sr. RUBENS MENEGHETTI, brasileiro, casado, advogado, portador do Registro Geral nº 4.780.376-9 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 320.309.808-49, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Padre João Manoel n.º 755 - 7º andar - Cerqueira César.

#### CLÁUSULA OITAVA

Compete ao administrador, isoladamente, a prática de todos os atos necessários para administrar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, perante as autoridades governamentais e terceiros em geral, assinando todos e quaisquer documentos públicos ou particulares e instrumentos de crédito, autorizado a constituir procuradores em nome da sociedade, estipulando seus poderes respectivos nas procurações e o respectivo prazo de mandato, e sempre observando as disposições dos parágrafos desta cláusula.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao administrador é vedado o uso da denominação social para fins estranhos à sociedade, tais como avais, fianças ou qualquer outra obrigação de mero favor, ficando pessoalmente responsável pelo ato, caso venha a violar estas disposições, independentemente do direito da sociedade de desconstituir ou de declarar ineficaz o ato praticado com infringência ao presente contrato.



PROCESSO 16  
20 07 16

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Haverá necessidade de autorização prévia, por escrito, de quotistas representando pelo menos 60% (noventa por cento) do capital social, para a prática dos seguintes atos:

- incorporação, fusão, cisão, dissolução total ou liquidação da sociedade, nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- alteração do objeto social;
- fixação do "pró-labore";
- aprovação das contas da administração;
- designação do administrador, quando feita em ato separado; destituição do administrador;
- remuneração do administrador;
- pedido de concordata.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

As deliberações das sócias serão tomadas em reunião, com a frequência que vier a ser necessária convocada por qualquer uma das sócias, sendo, no mínimo uma por ano, a ser realizada no mês de fevereiro para:

- tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo com a elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo as sócias os lucros ou perdas apurados.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Fica autorizada a distribuição desproporcional de lucros, bem como a possibilidade de sua distribuição antes de encerrado o exercício social, se assim as sócias decidirem em assembleia.

#### PARÁGRAFO SEXTO

As sócias deliberam não instituir o conselho fiscal.

#### IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CLÁUSULA NONA

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.





JUCESP  
20.07.16

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Em caso de morte ou impedimento de uma das sócias, a sociedade prosseguirá com as outras sócias e com os herdeiros, sucessores ou representantes legais da sócia falecida ou impedida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

As sócias declaram para fins de direito, que não estão impedidos, por lei, de exercer a administração da sociedade, nem em virtude de condenação criminal, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Nas omissões das disposições que regem esta sociedade aplicam-se as normas das sociedades anônimas Lei 6.404/76, conforme autorizado no parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

**V - APLICABILIDADE E VIGÊNCIA**

As disposições deste instrumento passam a vigorar a partir desta data.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento, perante as testemunhas a tudo presentes, promovendo fazê-lo sempre bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores.


São Paulo, 31 de janeiro de 2016.

  
DANIELA CARLA MENEGETTI

  
TATIANA MENEGETTI PASTOR

  
JULIANA MENEGETTI FAIVA

**TESTEMUNHAS**

  
FÁBIO DONIZETE DE MENDONÇA  
RG N.º 23.910.747-0 SSP-SP

  
CLÁUDIA ROSA KURGONAS  
RG. N.º 24.357.821-0 SSP/SP







GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP

JUCESP  
Junta Comercial do Estado de São Paulo

## DECLARAÇÃO

Eu, RUBENS MENEGHETTI, portador da Cédula de Identidade nº 47803769 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 320.399.808-49, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa M5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, DECLARO estar ciente que o ESTABELECIMENTO situado no(a) Estrada dos Carvalhos, S/N, GLEBA 7A Cajuru do Sul, São Paulo, Sorocaba, CEP 18105-122, NÃO PODERÁ EXERCER suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RUBENS MENEGHETTI

RG: 47803769 SSP/SP

M5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA



81

**Helenir Rosa Lima**

**De:** Helenir Rosa Lima  
**Enviado em:** segunda-feira, 24 de outubro de 2016 10:52  
**Para:** Richard Pasqualini  
**Cc:** Erasmo de Almeida Moreira  
**Assunto:** RES: Esclarecimento de informações - Pleito de Incentivos Fiscais  
**Prioridade:** Alta

<b>Controle:</b>	<b>Destinatário</b>	<b>Estado</b>
	Richard Pasqualini	
	Erasmo de Almeida Moreira	Empegar 24/10/2016 10:52

Prezado Sr. Richard,

Conforme documentos encartados no processo administrativo 37.310/2015 que trata do pleito da empresa PRAIA VERDE EMPREENHIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA sobre a concessão de incentivos fiscais, agora a empresa MS Empreendimentos imobiliários, solicito a atualização das certidões elencadas no art. 6º da Lei 11.186 que trata sobre as diretrizes da concessão de incentivos fiscais, e ainda a declaração da empresa que todas as informações indicadas no questionário de solicitação em nome da PRAIA VERDE deverão ser consideradas em nome da empresa atual.

Entendemos o prazo de 15 dias, a partir do recebimento deste para a apresentação do item solicitado acima.

Peço a gentileza de responder este e-mail indicando a confirmação de recebimento.

Atenciosamente,

Helenir

**De:** Richard Pasqualini [mailto:richard@momentum.com.br]  
**Enviada em:** sexta-feira, 20 de maio de 2016 09:17  
**Para:** Helenir Rosa Lima  
**Cc:** Erasmo de Almeida Moreira  
**Assunto:** RES: Esclarecimento de informações - Pleito de Incentivos Fiscais

Helenir, bom dia.

Em tempo, segue anexo:

- 1) Declaração que somos isentos de GIAS;
- 2) Protocolo perante a JUCESP, solicitando o CNPJ para cidade de Sorocaba.

Favor confirmar o recebimento da mensagem.

Att.



# momentum

Richard Venicius Pasqualini  
Departamento Operacional de Obras  
Gerente de Facilities

Fone 11-4791-5100 | Cel 15-99808-8873 | [www.momentum.com.br](http://www.momentum.com.br)  
Rua Padre João Manuel, 755 - 7º Andar - São Paulo - CEP: 01411-001

**HÁ 40 ANOS CONSTRUINDO QUALIDADE DE VIDA.**

**De:** Richard Pasqualini [<mailto:richard@momentum.com.br>]  
**Enviada em:** quarta-feira, 18 de maio de 2016 12:31  
**Para:** 'Helenir Rosa Lima' <[HLima@sorocaba.sp.gov.br](mailto:HLima@sorocaba.sp.gov.br)>  
**Cc:** 'Erasm de Almeida Moreira' <[emoreira@sorocaba.sp.gov.br](mailto:emoreira@sorocaba.sp.gov.br)>  
**Assunto:** RE: Esclarecimento de informações - Pleito de Incentivos Fiscais

Helenir, boa tarde.

Seguem as repostas:

- 1) Foi anexado aos autos um DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS – GALPÕES SOROCABA. Na tabela apresentada são discriminados os seguintes campos: Período, Terreno, PROJETOS, Construção Civil, Demais Gastos, Investimentos, Total R\$, IGP –m%, Valor da Correção e Investimento Corrigido. No ultimo campo (Investimento Corrigido) os valores são demonstrados de forma acumulada. Dessa forma, a somatória total dos investimentos, conforme essa tabela o total de investimentos é de R\$ 57.051.368. É correto essa afirmação?
  - SIM, ESTÁ CORRETO A AFIRMAÇÃO.
- 2) De acordo com o documento protocolado a empresa declara que não é possível estimar a receita e empregos para o município. Entretanto, quanto a geração de empregos a empresa anteriormente descreveu a geração de 100 empregos em 2016, 100 empregos em 2017 e 100 empregos em 2018 no total 3000 (trezentos) (acredito que por um erro de digitação há um zero a mais). Não devemos considerar esse número declarado como geração de empregos diretos (empregos gerados pela empresa requerente)? A receita não é possível estimar?
  - SIM, HOUVE UM ERRO NA DIGITAÇÃO, CONSIDERAR 300 (TREZENTOS);
  - A GERAÇÃO DE EMPREGOS SERÁ DOS INQUILINOS QUE OCUPAREM O IMÓVEL, PORÉM TAMBÉM TEREMOS FUNCIONÁRIOS PARA O CONDOMÍNIO NA PORTARIA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO;
  - NESTE MOMENTO NÃO É POSSÍVEL ESTIMAR A RECEITA, POIS AINDA ESTAMOS EM NEGOCIAÇÃO COM VÁRIAS EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DO IMÓVEL.
- 3) Não há fornecedores?
  - SIM, TEMOS VÁRIOS FORNECEDORES DA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DA CIDADE DE SOROCABA.
- 4) A empresa ainda não possui inscrição municipal em Sorocaba?
  - SOLICITAMOS O CNPJ PARA A CIDADE DE SOROCABA, MAIS AINDA NÃO FICOU PRONTO.

Favor confirmar o recebimento da mensagem.





Att.

**momentum**Richard Venicius Pasqualini  
Departamento Operacional de Obras  
Gerente de FacilitiesFone 11 4791-5100 | Cel 15 99808-8873 | [www.momentum.com.br](http://www.momentum.com.br)  
Rua Padre João Manuel, 755 - 7º Andar - São Paulo - CEP: 01411-001**HÁ 40 ANOS CONSTRUINDO QUALIDADE DE VIDA.**

**De:** Helenir Rosa Lima [<mailto:HLima@sorocaba.sp.gov.br>]  
**Enviada em:** quarta-feira, 11 de maio de 2016 16:59  
**Para:** [richard@momentum.com.br](mailto:richard@momentum.com.br)  
**Cc:** Erasmo de Almeida Moreira <[emoreira@sorocaba.sp.gov.br](mailto:emoreira@sorocaba.sp.gov.br)>  
**Assunto:** Esclarecimento de informações - Pleito de Incentivos Fiscais  
**Prioridade:** Alta

Prezado Senhor Richard,

O pleito da empresa Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda está sendo analisado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, porém ao analisar as informações contidas no processo administrativo de nº 37.310/2015 será necessário o esclarecimento de informações conforme segue:

- 1) Foi anexado aos autos um DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS – GALPÕES SOROCABA. Na tabela apresentada são discriminados os seguintes campos: Período, Terreno, PROJETOS, Construção Civil, Demais Gastos, Investimentos, Total R\$, IGP –m%, Valor da Correção e Investimento Corrigido. No ultimo campo (Investimento Corrigido) os valores são demonstrados de forma acumulada. Dessa forma, a somatória total dos investimentos, conforme essa tabela o total de investimentos é de R\$ 57.051.368. É correto essa afirmação?
- 2) De acordo com o documento protocolado a empresa declara que não é possível estimar a receita e empregos para o município. Entretanto, quanto a geração de empregos a empresa anteriormente descreveu a geração de 100 empregos em 2016, 100 empregos em 2017 e 100 empregos em 2018 no total 3000 (trezentos) (acredito que por um erro de digitação há um zero a mais). Não devemos considerar esse número declarado como geração de empregos diretos (empregos gerados pela empresa requerente)? A receita não é possível estimar?
- 3) Não há fornecedores?
- 4) A empresa ainda não possui inscrição municipal em Sorocaba?

Para dar prosseguimento a análise, aguardo vossas considerações.

Atenciosamente,



**Helenir Rosa Lima**  
 Chefe de Seção de Comércio, Serviços e  
 Incentivos Fiscais  
 Fone: (15) 3316-1642  
 End.: Av. Gal Osório, 1649 - Vl. Barão  
 Atm: 156 - [www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br)



Secretaria de Desenvolvimento  
 Econômico e Trabalho

*"Qualidade significa fazer certo quando ninguém está olhando" (Henry Ford)*



**M5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

AO

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO DE SOROCABA

Dr. GERALDO CESAR DE ALMEIDA

Caro Senhor,

M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda, já qualificada, vem **RATIFICAR** todos os documentos, informações e autorizações constantes do pedido de benefícios decorrentes da Lei 11.186/2015, feito em nome de sua antecessora Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.

E por ser expressão da verdade, firma-se a presente.

Em Sorocaba, aos 07 de novembro de 2016.

**M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda**

CNPJ nº 25.247.689/0001-84

Richard V. Pasqualini

Autorizado por Rubens Meneghetti



Helenir Rosa Lima  
Chefe de Seção - SEDET  
Comércio, Serviços e Incentivos Fiscais  
Recebi data 10/11/2016



Processo nº 37.310/2010

Folha nº 85

**Interessado: PRAIA VERDE EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA/  
ATUAL M5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

Rubrica

Assunto: **Concessão de incentivos**

Sorocaba, 10 de novembro de 2016.

À

DDEAT e SR. SEDET

De acordo com a promulgação da nova legislação (Lei 11.186/2015) que trata sobre Incentivos fiscais, cabe a SEDET realizar o julgamento dos novos pedidos com aporte deliberativo do CMDES e parecer técnico da Secretaria da Fazenda.

Em dezembro de 2015 a empresa protocolou uma solicitação de incentivos fiscais, conforme documentos de fls. 03 a 71, mencionando a construção de um Condomínio Industrial com 16 galpões em uma área de 44.000 m<sup>2</sup>. Declarou que se enquadra no item Valor de Investimento conforme fl. 4 (verso). Sendo assim, para atender ao prazo estabelecido no Art. 9, §1º "...e deverão decidir sobre a continuidade ou não dos benefícios decorrentes dos incentivos fiscais no prazo de 60 (Sessenta) dias, contados da data do protocolo da informação", apresento as informações a seguir que poderão servir como base na tomada de decisão sobre a deliberação do novo pleito. Informo que até a presente data a empresa não protocolou documento comprobatório da sua inscrição municipal em Sorocaba. Entretanto, atento ao objeto desta análise - Condomínio Industrial - e solicito parecer desta SEF quanto a necessidade de apresentação de inscrição municipal em Sorocaba.

Conforme anexo da legislação e informações declaradas pela empresa neste processo administrativo, realizando uma análise prévia a empresa terá 07 anos de benefício fiscal conforme segue:





 Prefeitura de SOROCABA	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO	Código A03-PR-0058-001
	Seção de Comércio, Serviços e Incentivos Fiscais	
	Data: 20/04/2015	

PROCESSO PARA AVALIAÇÃO CMDES - MS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - IMI - PA.37.316/2015									
Empresa - Informações			Pleito			Atividade	Observação		
Informações	Ano	Valor	Resposta sobre	Porcentagem	Pontos		Tabela	Valor	
<b>Investimento</b>						CONDOMÍNIO INDUSTRIAL EMPRESA QUE DE PRESTA SERVIÇOS DE PRESTA SERVIÇOS DE PRESTA ADMINISTRATIVOS INDUSTRIAIS COMERCIAIS DE MÓDULO GRANDE PORTAL			
Equipamento e materiais	2013	R\$ 56.743,00		100%	52		Tabela valores		
Equipamento e materiais	2014	R\$ 6.980.444,00					desafios pelo período de		
Equipamentos e materiais	2015	R\$ 33.766.181,00					empresa não		
Equipamentos e materiais	2016	R\$ 16.248.000,00					concedida		
			1 caso	60%	42		A- Total de Valores		
			ESSE - Construção	100%	12		desafios pelo período de		
			requisitos				concedida		
			Taxa de aprovação de projeto	100%	12		A- Total de Valores		
			Taxa de finalização	50%	52		desafios pelo período de		
<b>Receita bruta anual</b>									
Período	Valor produção	Valor adicionado							
A empresa informa em 8.54 a impossibilidade de apontamento da produção das receitas, visto que a empresa está em fase de negociação com diversos clientes									
<b>Emprego Direto atual</b>			<b>MARKET SHARE</b>						
Período	Empregos	Empre. 1a	Localidade	%					
2016	100								
2017	100								
2018	100								
			Total	0,3%					
			<b>Fornecedores</b>						
			Empre. 1a	Localidade	%				
Total de empregados gerados nos últimos períodos									
		300							
<b>Área</b>									
Área Bruta		100.000 m <sup>2</sup>							
Área Construída		44.000 m <sup>2</sup>							
Área Livre									
Outras áreas (Área Ambiental)									
<b>Critérios - Benefícios</b>			<b>PONT</b>	<b>Benefício Período</b>	<b>Fatores Relevantes</b>				
	Anexo			<b>Base</b>					
Investimento	(2015 - 2016)	R\$ 67.691.368,00	20	7 anos	A empresa não apresenta projeto de responsabilidade social, com 16 galpões com portaria 24 horas, prédio de apoio administrativo com auditório, salas de reuniões, biblioteca, estacionamento e áreas de convivência para funcionários. Sendo o benefício sempre de avaliação, limpeza, projetos, manutenção e outros para os clientes, que os fazem usar o espaço na empresa/década				
Faturamento		R\$ -	0						
Capacidade Emprego		300	10						
Projetos responsabilidade social									
Apoio a cultura									
Total Responsabilidade Social		R\$ -							
<b>Total de Pontos</b>			<b>30</b>						

Postulo relatório para vossas considerações e deliberação. Logo após enviar relatório para parecer técnico da Secretaria da Fazenda quanto a renúncia fiscal considerando o período em anos que será deliberado, informação aproximada sobre os valores que serão devidos sendo beneficiária do incentivo fiscal, bem como outras observações/avaliação quanto a parte fiscal. Assim que possível retornar processo para análise e deliberação do CMDES (Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social).

Atenciosamente,

  
 Helenir Rosa Lima

Chefe de Seção de Comércio, Serviços e Incentivos Fiscais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991172. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FE4.





**PREFEITURA DE SOROCABA**  
**FOLHA DE PROCESSO**

Processo nº 2015/ 37.310

Folha nº

88

Interessado: Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda

Rubrica

Assunto: CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS

**AO SR. SEDET**

De acordo com a deliberação em fls. 86 e 87. Segue para vossas considerações e avaliação.

Atenciosamente,

  
José Marcos Trindade  
DDEAT

10/11/2016





PREFEITURA DE SOROCABA  
**FOLHA DE PROCESSO**

Processo nº 2015/ 37.310

Folha nº

81

Interessado: Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda

Rubrica

Assunto: CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS

À SEF

De acordo com a deliberação em fls. 86 à 88. Peço auxilio desta SEF com o parecer tributário de acordo com a legislação vigente.

Atenciosamente,

Geraldo Almeida

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

10/11/2016

À SEF

Sr. Secretário,

Pls. para determinação  
 quanto ao acima.

João  
 24/11/16  
 João Roberto Rezende  
 JARAT

A DAAT

Recomendo o encaminhamento ao auditor Emerson  
Cañas, para análise e parecer.

Aurilio Sérgio C. Caiado  
Secretário da Fazenda  
SEF

02 DEZ. 2016

A DFT

Encaminhar ao Auditor M. Emerson,  
cf. recomendação SEF acima.

João

13/12/16

João Roberto Rezende

DAAT

A SFAT

Atender cota supra.

Paulo Yassushi Kamiji  
Matrícula 42.269-5  
Chefe de Divisão da Fisco Tributária  
SEF/AAT/OFT

15  
12  
2016

Processo Administrativo: 2015/37.310

Interessado: PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Assunto: CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS

**AO AUDITOR FISCAL EMERSON:**

Segue para análise e parecer quanto à fls. 86 a 88.

  
Lais Almeida de Barros  
Matrícula: 50.072-6  
Chefe de Seção Fisc. de Atividades Tributárias  
SEF/AAT/DFT/SPAT



At



**PREFEITURA DE SOROCABA**  
**FOLHA DE PROCESSO**

Processo nº 2015 / 37.310

Folha 91

Interessado PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Rubrica

Assunto: Concessão de Incentivos Fiscais

Ao Sr SEF / Sr. Fábio,

Empresa solicita conforme Lei nº 11.186/2015, através de questionário datado de 21/12/2015, incentivos fiscais para implantação de "condomínio industrial" em Sorocaba na IC. 68.44.88.0001.00.000 IPTU 100%, ISSQN e Taxas sobre a construção 100% e Taxa de Funcionamento e Fiscalização 50%.

A SEDET realizou análise e propõe em fls. 86/87 conceder benefícios pelo período de até 07(sete) anos para a empresa PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA / M5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CNPJ 25.247.689/0001-84 aberto para administrar o condomínio industrial em Sorocaba, referente a incentivos para a implantação de "condomínio industrial" de acordo com o Decreto 22.282 de 18 de maio de 2016 em seu artigo 9º dispõe:

"Art. 9º - Quando se tratar de imóvel/obra beneficiado destinado a implantação de condomínio industrial, serão observados os seguintes critérios:

I - A possibilidade de concessão dos benefícios descritos no art. 5º, incisos III e IV da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, pelo prazo da duração das obras de implantação/ampliação até no máximo de 3 (três) anos, contados da data da autorização de início de obra até a emissão da sua respectiva CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA, podendo ser ampliado por até mais 3 (três) anos, desde que justificado o atraso para conclusão da obra.

II - A possibilidade de concessão exclusivamente dos benefícios do art. 5º, I, da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015 pelo período máximo de até 3 (três) anos contados a partir da emissão da CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA do condomínio industrial sendo interrompida e cessada caso haja o ingresso de pedido de incentivos fiscais de empresa que pretenda se instalar no local ou caso seja locado ou vendido a terceiro;

Parágrafo único. Considerar-se-á Condomínio Industrial o conjunto de duas ou mais edificações, em regime de condomínio, com a finalidade de instalação de empresas com atividades industriais ou ligadas a essa cadeia produtiva."

Analisando a situação da empresa não encontramos IM devido ao empreendimento não estar pronto ainda e não ser possível abertura de IM sem uma construção/prédio cadastrado.

Referente ao imóvel IC. 68.44.88.0001.00.000 encontramos 1) licença de obras/Taxas de 2013 em aberto e inscrito em dívida ativa; 2) débito de ISSQN 2013 suspenso para análise no final da implantação do loteamento; 3) licença de obras/taxas 2016 em aberto, no valor de R\$ 3.635,36, 4) licença de obras/ISS 2016 suspenso para análise no final da implantação do loteamento; e 5) IPTU 2017 que foi lançado para o terreno no valor de R\$ 2.694,64 uma vez que a conclusão da obra ainda não ocorreu, a vencer a partir de 22/03/2017.

Verificando junto aos débitos em nome da empresa em todos os cadastros existentes na prefeitura, não encontramos imóveis de sua propriedade com débitos.

Por se tratar de condomínio industrial, não podemos avaliar nem VA e nem ISSQN gerados pelo empreendimento antes de sua conclusão e locação/venda a empresas que gerem estes impostos.



Diante das informações acima é meu entendimento que a empresa PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA / M5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CNPJ 25.247.689/0001-84 estará apta a receber os incentivos fiscais por até 7(sete) anos, para a IC. 68.44.88.0001.00.000 referentes ao ISSQN e Taxas sobre a construção 100% a partir de 2015 (ano da protocolização) por até 4(quatro) anos e após a emissão da Certidão de Conclusão de Obra do condomínio por mais 3(três) anos de IPTU das edificações ali construídas; somente após quitar os débitos 1) licença de obras/Taxas de 2013 em aberto e inscrito em dívida ativa e; 2) débito de ISSQN 2013 suspenso para análise no final da implantação do loteamento.

Desta forma, submeto à apreciação e análise de V.Exa., para depois encaminhar à SEDET.



EMERSON CANAS

Auditor Fiscal de Tributos Imobiliários  
09/01/2017

Ao SEF

PARA CIÊNCIA E ENCAMINHAMENTO À SEDET.

Anderson Moreira Rodrigues  
Auditor Fiscal de Tributos  
Municipal  
Matrícula: 42.281-4

AAAT  
24/01/17

SEFAZ EM 26/01/17

- 1. C. ente
- 2. À SEDET.

Prefeitura Municipal de Sorocaba  
Fábio de Castro Martins  
Secretário da Fazenda

A SEF/AAT

At Emerson Côrtes

Por solicitação.

Atenciosamente,

Helenir Rosa Lima  
Chefe de Seção - SEDET  
Comércio, Serviços e Incentivos Fiscais

02/02/2017



**PREFEITURA DE SOROCABA**  
**FOLHA DE PROCESSO**

Processo nº 2015/34.310-8

Interessado: Prosa Verde

Assunto: Convênio de Incentivos Fiscais

Folha 93

Rubrica

Ao SR SRF,  
Submite a Vossa Rência e determinação o parecer de fls. 91/92, postulando-se de "acordo" pelo envio à SEDET para prosseguir junto aos CMDES.

EMERSON GAIAS  
Auditor Fiscal de Tributos  
Municipal  
Matricula: 42.271-7

10/02/17

A  
AT/ANDERSON

PARA ANALISE

Marcelo Duarte Regalado  
Assessor  
Secretaria da Fazenda

10/02/17



**AO SR. SEF**

**Assunto: Solicitação de concessão de incentivos fiscais.**

**Conforme lei 11.186/15 artigo 6º, inciso III, deverá ser informado a inscrição municipal, se houver, portanto, não é obrigatório.**

**Devido se tratar de condomínio industrial o empreendimento ainda não se encontra concluído, não sendo possível abertura de inscrição municipal sem uma construção cadastrada.**

**Conforme relatório das folhas 91 e 92, já verificado anteriormente que existem débitos em abertos, portanto, o processo deverá ser enviado a SEDET para providencias dos demais requisitos para concessão de incentivos fiscais.**



Anderson Moreira Rodrigues  
Matrícula: 42.281-4  
Diretor de Área de Admin. Tributária  
Secretaria da Fazenda

*De acordo*



Prefeitura Municipal de Sorocaba  
Fábio de Castro Martins  
Secretário da Fazenda

31/03/2017



À  
SEDET

Comu para v de SR secretária

  
**Erica Kaori T. Mori**  
Secretaria da Fazenda  
Gabinete

04/04/17



**Comunicado à Empresa**

Ofício – SEDET/SCSIF – 16/2017

Sorocaba, 24 de abril de 2017.

Ilmo. Sr.

**Richard V. Pasqualini**

**Representante**

**Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda**

Ilustríssimo Senhor,

A empresa **Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda**, solicitou a concessão de benefícios fiscais, por meio do processo administrativo de nº **37.310/2015**.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda, juntamente com a Secretaria da Fazenda Municipal esta procedendo com a análise e conferência dos documentos referente à solicitação de incentivos fiscais da respectiva empresa. Após parecer técnico da Secretaria da Fazenda pôde - se observar que será necessário as seguintes informações para darmos prosseguimento aos tramites do processo conforme exigência do Art.6º da lei 11.186/2015.

- Manifestação da empresa quanto à conclusão da obra junto aos órgãos da prefeitura. (a conclusão já foi realizada? Se não, indicar a previsão de conclusão.)
- Existe anotação nas notas de ISS de Construção do processo relativo a incentivos fiscais a partir de 2015?
- A empresa deverá declarar ciência dos débitos em aberto, e que, se concluída a obra deverá providenciar a quitação dos débitos e somente após ao tramite citado, será concedido o benefício fiscal.

Assim sendo, estipulamos o prazo de 60 (sessenta dias) após o recebimento deste para apresentar a referida documentação.

Em caso de duvidas, favor entrar em contato pelo telefone 3316-1642 ou 3316-1653.

Atenciosamente,

**Erasmio de Almeida Moreira**

**Chefe de Seção Comércio, Serviços e Incentivos Fiscais.**



UNIDADE: 01000000

EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA
EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA
1	1	1	1
2	2	2	2
3	3	3	3
4	4	4	4
5	5	5	5
6	6	6	6
7	7	7	7
8	8	8	8
9	9	9	9
10	10	10	10

Este documento constitui um instrumento de planejamento. Não garante a existência de vagas nem a contratação de pessoal. A contratação de pessoal é feita de acordo com o plano de carreira e o plano de cargos e salários. A contratação de pessoal é feita de acordo com o plano de carreira e o plano de cargos e salários. A contratação de pessoal é feita de acordo com o plano de carreira e o plano de cargos e salários.

UNIDADE: 01000000

EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA
EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA
1	1	1	1
2	2	2	2
3	3	3	3
4	4	4	4
5	5	5	5
6	6	6	6
7	7	7	7
8	8	8	8
9	9	9	9
10	10	10	10

Este documento constitui um instrumento de planejamento. Não garante a existência de vagas nem a contratação de pessoal. A contratação de pessoal é feita de acordo com o plano de carreira e o plano de cargos e salários. A contratação de pessoal é feita de acordo com o plano de carreira e o plano de cargos e salários. A contratação de pessoal é feita de acordo com o plano de carreira e o plano de cargos e salários.

UNIDADE: 01000000

EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA
EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA
1	1	1	1
2	2	2	2
3	3	3	3
4	4	4	4
5	5	5	5
6	6	6	6
7	7	7	7
8	8	8	8
9	9	9	9
10	10	10	10

Este documento constitui um instrumento de planejamento. Não garante a existência de vagas nem a contratação de pessoal. A contratação de pessoal é feita de acordo com o plano de carreira e o plano de cargos e salários. A contratação de pessoal é feita de acordo com o plano de carreira e o plano de cargos e salários. A contratação de pessoal é feita de acordo com o plano de carreira e o plano de cargos e salários.

UNIDADE: 01000000

EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA
EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA
1	1	1	1
2	2	2	2
3	3	3	3
4	4	4	4
5	5	5	5
6	6	6	6
7	7	7	7
8	8	8	8
9	9	9	9
10	10	10	10

Este documento constitui um instrumento de planejamento. Não garante a existência de vagas nem a contratação de pessoal. A contratação de pessoal é feita de acordo com o plano de carreira e o plano de cargos e salários. A contratação de pessoal é feita de acordo com o plano de carreira e o plano de cargos e salários. A contratação de pessoal é feita de acordo com o plano de carreira e o plano de cargos e salários.

Alexandre Augusto de Moraes  
Secretaria de Abastecimento e Nutrição



Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SEDUEA  
Notificação

Convenção de Incentivos Fiscais  
Notificamos a quem possui interesse que a empresa SOROCORÇÃO FINANCIAMENTO S/A CNPJ 06.974.561/0001-76, inscrita no CNPJ sob o nº 11.196.9215, através do processo nº 01131-10-106-02

Roberto Freitas  
Secretário  
AT - PR 5238-001 - Rev.06

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SEDUEA  
Notificação de Indeferimento

Convenção de Incentivos Fiscais  
Notificamos a quem possui interesse que a notificação da empresa PPSYARA ENFOCAL EDETS DE BRAS S/A, CNPJ 06.150.151/0001-88 inscrita no CNPJ sob o nº 17.380.2013 por meio do Processo nº 01201-1116-01 indeferido.

Roberto Freitas  
Secretário  
AT - PR 5238-001 - Rev.02

NOTIFICAÇÃO DE EMPRESAS REFERENTE A INCENTIVOS FISCAIS 2017

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - Seção de Controle Sistema Incentivos Fiscais - NOTIFICAÇÃO 0110017 publicada no Diário Oficial do Município de Sorocaba em 24 de março de 2017. Têm as empresas abaixo relacionadas certificadas de que foram comunicadas acerca de este ato, nos termos da legislação, as empresas devem prestar esclarecimentos e responder ao solicitado dentro do prazo de 60 dias, sob pena de serem aplicadas penalidades previstas na legislação vigente. Para maiores informações poderão entrar em contato pelo telefone 136.3613 ou comparecer à Seção de Controle Sistema Incentivos Fiscais, Avenida Ar Condicionador, 1845, 6º Andar - Sorocaba/SP.

Empresas Interessadas: 5(05) - 3(03) - 0(00) - 0(00)  
Para obter Empréstimo: 7(07) - 2(02) - 1(01) - 1(01) - 1(01) - 1(01) - 1(01) - 1(01) - 1(01) - 1(01)

# ADOpte UM ANIMALZINHO

## E GANHE UM AMIGO



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WS0819700991172. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FF4.

TERMO DE JUNTADA

Nesta data 09/06/17

juntou-se a este processo o(s)

doc(s) de nº 47a 222

referente(s) imp. redutivas

*hamo*

**PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA****Construindo qualidade de vida**

**Ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho de  
Sorocaba**

**Dr. ROBERO FREITAS**

**Referência: Lei de Incentivos Fiscais nº 11.186/2015  
PA 37.310/2015**

Senhor Secretário,

**PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica já qualificada e por seu representante, vem em relação a seu ofício SEDET/SCSIF, de 24/04/2017, expor e requerer o seguinte:

(1) Conforme comprova a planilha anexa e demais documentos que a instruem, pode-se responder com absoluta tranquilidade aos quesitos insertos no referido ofício, do seguinte modo:

- a. Em relação à conclusão da obra, responde-se que a previsão é para que ocorra até fins de julho de 2017;
- b. Em relação aos tributos de ISSQN, responde-se que apesar da prerrogativa de não recolhimento aventada pela lei respectiva, ainda assim a Requerente vem procedendo normal e pontualmente com os recolhimentos de ISSQN;
- c. Em relação à existência de débitos tributários em aberto, responde-se que não há débitos em aberto, quer de natureza tributária em face da Fazenda Municipal ou outro de outra natureza,

(2) Colocando-nos à sua disposição para esclarecimentos posteriores que entender necessários, despedimo-nos com elevados protestos de alta estima e elevado respeito,

Cordialmente.

Sorocaba, 26 de maio de 2017.

**PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

CNPJ nº 68.199.298/0001-44 ✓

Richard V. Pasqualini

Autorizado por Rubens Meneghetti





Impostos Retidos - ISSQN

12 - SOROCABA - Período de Emissão: 01/04/2014 até 28/02/2017

Classificação do imposto: 7 - KASIL (PRAIA VERDE)

Nº NF	Emissão	CNPJ Prestador	Prestador de Serviço	Valor da NF	Alíquota	Código ISS	ISS Retido	VALOR TOTAL
265	28/04/2014	03.531.2030001-00	INDEPENDENCIA ENGENHARIA LTDA	R\$ 143.700,00	3,00		R\$ 4.311,00	R\$ 4.311,00
226	02/05/2014	15.744.6950001-93	EQUALITY ENGENHARIA LTDA	R\$ 80.000,00	5,00		R\$ 4.000,00	R\$ 11.569,76
269	13/05/2014	03.531.2030001-00	INDEPENDENCIA ENGENHARIA LTDA	R\$ 252.325,33	3,00		R\$ 7.569,76	
242	02/05/2014	15.744.6950001-93	EQUALITY ENGENHARIA LTDA	R\$ 80.000,00	5,00		R\$ 4.000,00	
16	04/05/2014	17.951.2850001-49	RUY CORREA MIRANDA JUNIOR CONSTRUCOES - ME	R\$ 56.120,41	3,00		R\$ 1.683,61	
271	06/05/2014	03.531.2030001-00	INDEPENDENCIA ENGENHARIA LTDA	R\$ 157.457,43	3,00		R\$ 4.723,72	R\$ 14.380,39
10555	20/05/2014	60.730.6450001-01	EPT ENG * E PESQUISAS TECNOLOGICAS S/A	R\$ 19.301,10	3,00		R\$ 579,03	
273	23/05/2014	03.531.2030001-00	INDEPENDENCIA ENGENHARIA LTDA	R\$ 153.134,20	3,00		R\$ 4.594,03	
259	01/07/2014	15.744.6950001-93	EQUALITY ENGENHARIA LTDA	R\$ 60.000,00	5,00		R\$ 3.000,00	
17	02/07/2014	17.951.2850001-49	RUY CORREA MIRANDA JUNIOR CONSTRUCOES - ME	R\$ 16.372,81	3,00		R\$ 491,18	
274	07/07/2014	03.531.2030001-00	INDEPENDENCIA ENGENHARIA LTDA	R\$ 163.033,34	3,00		R\$ 4.890,10	R\$ 13.024,20
275	23/07/2014	03.531.2030001-00	INDEPENDENCIA ENGENHARIA LTDA	R\$ 101.430,80	3,00		R\$ 3.042,92	
10776	01/08/2014	60.730.6450001-01	EPT ENG * E PESQUISAS TECNOLOGICAS S/A	R\$ 18.010,74	5,00		R\$ 900,54	
10777	01/08/2014	60.730.6450001-01	EPT ENG * E PESQUISAS TECNOLOGICAS S/A	R\$ 3.000,00	5,00		R\$ 150,00	
272	02/08/2014	15.744.6950001-93	EQUALITY ENGENHARIA LTDA	R\$ 60.000,00	5,00		R\$ 3.000,00	
16	05/08/2014	17.951.2850001-49	RUY CORREA MIRANDA JUNIOR CONSTRUCOES - ME	R\$ 15.794,50	3,00		R\$ 473,84	
351	06/08/2014	13.218.4610001-87	L M EDIFICACOES MODULADAS LTDA	R\$ 76.836,47	3,84		R\$ 2.952,32	
277	11/08/2014	03.531.2030001-00	INDEPENDENCIA ENGENHARIA LTDA	R\$ 63.567,10	3,00		R\$ 1.907,01	R\$ 13.092,58
183	12/08/2014	08.408.7620001-53	HIDROLLE POÇOS ARTESIANOS LTDA	R\$ 33.515,00	3,50		R\$ 1.173,02	
10875	13/09/2014	60.730.6450001-01	EPT ENG * E PESQUISAS TECNOLOGICAS S/A	R\$ 17.216,94	5,00		R\$ 860,85	
285	01/09/2014	15.744.6950001-93	EQUALITY ENGENHARIA LTDA	R\$ 80.000,00	5,00		R\$ 4.000,00	
276	01/09/2014	03.531.2030001-00	INDEPENDENCIA ENGENHARIA LTDA	R\$ 60.452,00	3,00		R\$ 1.813,56	
40	03/09/2014	16.433.0300001-21	J C P VIANA ENGENHARIA CIVIL	R\$ 17.000,00	3,00		R\$ 510,00	
2870	08/09/2014	60.730.6450001-16	EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLOGICAS SA	R\$ 120.445,86	5,00		R\$ 6.022,29	
353	11/09/2014	13.218.4610001-87	L M EDIFICACOES MODULADAS LTDA	R\$ 35.135,63	3,84		R\$ 1.349,21	
1	11/09/2014	19.354.3520001-73	KCE CONSTRUCOES GERAIS EIRELI ME	R\$ 21.823,93	3,00		R\$ 654,72	R\$ 17.047,68
289	16/09/2014	15.744.6950001-93	EQUALITY ENGENHARIA LTDA	R\$ 5.350,00	5,00		R\$ 267,50	
2	22/09/2014	19.354.3520001-73	KCE CONSTRUCOES GERAIS EIRELI ME	R\$ 22.840,97	3,00		R\$ 686,43	
279	30/09/2014	03.531.2030001-00	INDEPENDENCIA ENGENHARIA LTDA	R\$ 41.612,38	3,00		R\$ 1.248,37	
37	30/09/2014	03.947.5430001-09	ECO TERRAPLENGAEM, COM. E ENG. LTDA -ME	R\$ 5.740,00	3,00		R\$ 172,20	
38	30/09/2014	03.947.5430001-09	ECO TERRAPLENGAEM, COM. E ENG. LTDA -ME	R\$ 7.780,00	3,00		R\$ 233,40	
11095	24/09/2014	60.730.6450001-01	EPT ENG * E PESQUISAS TECNOLOGICAS S/A	R\$ 16.268,15	5,00		R\$ 814,45	
505	24/09/2014	05.575.8360001-38	UNESTACA ENGENHARIA E ESTAGUAMENTO LTDA	R\$ 13.487,01	3,00		R\$ 404,61	R\$ 1.219,07
296	01/10/2014	15.744.6950001-93	EQUALITY ENGENHARIA LTDA	R\$ 60.000,00	5,00		R\$ 3.000,00	
300	01/10/2014	15.744.6950001-93	EQUALITY ENGENHARIA LTDA	R\$ 7.100,00	5,00		R\$ 355,00	
20	02/10/2014	17.951.2850001-49	RUY CORREA MIRANDA JUNIOR CONSTRUCOES - ME	R\$ 18.000,00	2,00		R\$ 360,00	
41	01/10/2014	16.433.0300001-21	J C P VIANA ENGENHARIA CIVIL	R\$ 17.000,00	3,00		R\$ 510,00	
39	01/10/2014	03.947.5430001-09	ECO TERRAPLENGAEM, COM. E ENG. LTDA -ME	R\$ 5.400,00	3,00		R\$ 162,00	
3	01/10/2014	19.354.3520001-73	KCE CONSTRUCOES GERAIS EIRELI ME	R\$ 12.107,18	3,00		R\$ 363,22	
40	17/10/2014	03.947.5430001-09	ECO TERRAPLENGAEM, COM. E ENG. LTDA -ME	R\$ 6.500,00	3,00		R\$ 195,00	
4	21/10/2014	19.354.3520001-73	KCE CONSTRUCOES GERAIS EIRELI ME	R\$ 51.748,89	3,00		R\$ 1.552,46	R\$ 15.386,99
11261	23/10/2014	60.730.6450001-01	EPT ENG * E PESQUISAS TECNOLOGICAS S/A	R\$ 15.000,00	5,00		R\$ 750,00	





107192	24/10/2014	53.020.15200001-12	CENTRO TECNOLOGICO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA	R\$	18.200,00	5,00	R\$	910,00
284	29/10/2014	03.531.20300001-00	INDEPENDENCIA ENGENHARIA LTDA	R\$	5,107	3,00	R\$	1.665,27
285	29/10/2014	03.531.20300001-00	INDEPENDENCIA ENGENHARIA LTDA	R\$	44.330,62	3,00	R\$	1.348,07
5	31/10/2014	19.354.35200001-73	KCE CONSTRUÇÕES GERAIS EIRELI ME	R\$	31.731,40	3,00	R\$	951,94
2911	30/10/2014	60.730.64500008-16	EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLOGICAS SA	R\$	44.680,60	5,00	R\$	2.234,03
311	04/11/2014	15.744.69500001-93	EQUALITY ENGENHARIA LTDA	R\$	60.000,00	5,00	R\$	4.000,00
312	04/11/2014	15.744.69500001-93	EQUALITY ENGENHARIA LTDA	R\$	7.100,00	5,00	R\$	355,00
21	04/11/2014	17.951.28500001-49	RUY CORREA MIRANDA JUNIOR CONSTRUCOES - ME	R\$	18.000,00	2,00	R\$	360,00
45	05/11/2014	16.433.03000001-21	J C P VIANA ENGENHARIA CIVIL	R\$	17.000,00	5,00	R\$	850,00
41	04/11/2014	03.947.54300001-09	ECO TERRAPLENGAEM, COM. E ENG. LTDA -ME	R\$	7.270,00	3,00	R\$	218,10
42	19/11/2014	03.947.54300001-09	ECO TERRAPLENGAEM, COM. E ENG. LTDA -ME	R\$	6.580,00	3,00	R\$	195,00
6	24/11/2014	19.354.35200001-73	KCE CONSTRUÇÕES GERAIS EIRELI ME	R\$	47.928,58	3,00	R\$	1.437,86
11432	19/11/2014	60.730.64500001-01	EPT ENG. E PESQUISAS TECNOLOGICAS S/A	R\$	15.000,00	5,00	R\$	750,00
384	12/11/2014	13.218.46100001-87	L M EDIFICACOES MODULADAS LTDA	R\$	38.394,85	3,84	R\$	1.470,91
46	01/12/2014	16.433.03000001-21	J C P VIANA ENGENHARIA CIVIL	R\$	17.000,00	5,00	R\$	850,00
22	01/12/2014	17.951.28500001-49	RUY CORREA MIRANDA JUNIOR CONSTRUCOES - ME	R\$	18.000,00	2,00	R\$	360,00
323	02/12/2014	15.744.69500001-93	EQUALITY ENGENHARIA LTDA	R\$	60.000,00	5,00	R\$	4.000,00
324	02/12/2014	15.744.69500001-93	EQUALITY ENGENHARIA LTDA	R\$	7.100,00	5,00	R\$	355,00
43	04/12/2014	03.947.54300001-09	ECO TERRAPLENGAEM, COM. E ENG. LTDA -ME	R\$	8.870,00	3,00	R\$	266,10
7	12/12/2014	19.354.35200001-73	KCE CONSTRUÇÕES GERAIS EIRELI ME	R\$	48.497,95	3,00	R\$	1.454,94
2	15/12/2014	01.175.89100001-80	GAZOLLA DA COSTA ENGENHARIA LTDA	R\$	25.000,00	5,00	R\$	1.250,00
44	19/12/2014	03.947.54300001-09	ECO TERRAPLENGAEM, COM. E ENG. LTDA -ME	R\$	8.440,00	3,00	R\$	253,20
291	18/12/2014	03.031.20300001-00	INDEPENDENCIA ENGENHARIA LTDA	R\$	22.558,15	3,00	R\$	676,74
8	18/12/2014	19.354.35200001-73	KCE CONSTRUÇÕES GERAIS EIRELI ME	R\$	21.459,24	3,00	R\$	644,05
209	22/12/2014	08.409.76200001-58	HIDROLLE POÇOS ARTESIAIS LTDA	R\$	2.800,00	3,30	R\$	91,00
336	05/01/2015	15.744.69500001-93	EQUALITY ENGENHARIA LTDA	R\$	80.000,00	5,00	R\$	4.000,00
337	05/01/2015	15.744.69500001-93	EQUALITY ENGENHARIA LTDA	R\$	7.100,00	5,00	R\$	355,00
23	05/01/2015	17.951.28500001-49	RUY CORREA MIRANDA JUNIOR CONSTRUCOES - ME	R\$	18.000,00	2,00	R\$	360,00
45	05/01/2015	03.947.54300001-09	ECO TERRAPLENGAEM, COM. E ENG. LTDA -ME	R\$	5.600,00	3,00	R\$	164,00
46	05/01/2015	18.433.03000001-21	J C P VIANA ENGENHARIA CIVIL	R\$	17.000,00	5,00	R\$	850,00
767	05/01/2015	14.083.60500001-05	CALIDAD PRE MOLDADOS LTDA	R\$	160.312,50	3,00	R\$	4.808,38
9	09/01/2015	19.354.35200001-73	KCE CONSTRUÇÕES GERAIS EIRELI ME	R\$	25.481,34	3,00	R\$	794,44
292	18/01/2015	03.531.20300001-00	INDEPENDENCIA ENGENHARIA LTDA	R\$	22.558,14	3,00	R\$	676,74
4658	04/01/2015	01.637.9550173-70	VOTORANTIM CIMENTOS S.A	R\$	1.122,75	3,00	R\$	33,68
10	23/01/2015	19.354.35200001-73	KCE CONSTRUÇÕES GERAIS EIRELI ME	R\$	28.597,94	3,00	R\$	857,94
51	30/01/2015	16.433.03000001-21	J C P VIANA ENGENHARIA CIVIL	R\$	17.000,00	5,00	R\$	850,00
45	20/01/2015	03.947.54300001-09	ECO TERRAPLENGAEM, COM. E ENG. LTDA -ME	R\$	5.665,00	3,00	R\$	169,95
24	02/02/2015	17.951.28500001-49	RUY CORREA MIRANDA JUNIOR CONSTRUCOES - ME	R\$	18.000,00	2,00	R\$	360,00
344	02/02/2015	15.744.69500001-93	EQUALITY ENGENHARIA LTDA	R\$	80.000,00	5,00	R\$	4.000,00
47	03/02/2015	03.947.54300001-09	ECO TERRAPLENGAEM, COM. E ENG. LTDA -ME	R\$	8.670,00	3,00	R\$	260,10
350	05/02/2015	15.744.69500001-93	EQUALITY ENGENHARIA LTDA	R\$	15.100,00	5,00	R\$	755,00
825	04/02/2015	14.083.60500001-05	CALIDAD PRE MOLDADOS LTDA	R\$	148.921,88	3,00	R\$	4.467,66
954	02/02/2015	05.575.83800001-38	UNESTACA ENGENHARIA E ESTADUEAMENTO LTDA	R\$	8.531,86	3,00	R\$	255,06
14	11/02/2015	19.354.35200001-73	KCE CONSTRUÇÕES GERAIS EIRELI ME	R\$	42.540,57	3,00	R\$	1.276,22
1032	05/02/2015	73.325.72200001-90	DAGNESE & CIA LTDA	R\$	147.732,09	3,00	R\$	4.431,65
48	20/02/2015	03.947.54300001-09	ECO TERRAPLENGAEM, COM. E ENG. LTDA -ME	R\$	6.810,00	3,00	R\$	204,30
16	26/02/2015	19.354.35200001-73	KCE CONSTRUÇÕES GERAIS EIRELI ME	R\$	92.004,63	3,00	R\$	2.760,14
52	27/02/2015	16.433.03000001-21	J C P VIANA ENGENHARIA CIVIL	R\$	17.000,00	5,00	R\$	850,00



151	27/02/2015	12.927.151/0001-53	JJ SOUSA EMPREITEIRA LTDA - MAO DE OBRA LTDA ME	R\$	15.649,61	3,50	R\$	654,14	R\$
49	02/03/2015	03.947.543/0001-09	ECO TERRAPLENGAEM, C. & ENG. LTDA. -ME	R\$	100	3,00	R\$	165,00	
355	03/03/2015	15.744.695/0001-93	EQUALITY ENGENHARIA LTDA	R\$	15.000,00	5,00	R\$	755,00	
354	03/03/2015	15.744.695/0001-93	EQUALITY ENGENHARIA LTDA	R\$	40.000,00	5,00	R\$	4.000,00	
1045	04/03/2015	73.325.722/0001-90	DAGNESE & CIA LTDA	R\$	110.498,70	3,00	R\$	3.314,96	
25	02/03/2015	17.951.285/0001-49	RUY CORREA MIRANDA JUNIOR CONSTRUCOES - ME	R\$	18.000,00	2,00	R\$	360,00	R\$ 14.288,37
16	16/03/2015	19.354.352/0001-73	KCE CONSTRUCOES GERAIS EIRELI ME	R\$	43.238,82	3,00	R\$	1.297,10	
50	18/03/2015	03.947.543/0001-09	ECO TERRAPLENGAEM, COM. E ENG. LTDA. -ME	R\$	6.090,00	3,00	R\$	182,70	
15	24/03/2015	19.354.352/0001-73	KCE CONSTRUCOES GERAIS EIRELI ME	R\$	16.028,07	3,00	R\$	480,84	
3044	23/03/2015	60.730.645/0001-01	EPT ENG. * E PESQUISAS TECNOLOGICAS S/A	R\$	74.655,32	5,00	R\$	3.732,77	
51	01/04/2015	03.947.543/0001-09	ECO TERRAPLENGAEM, COM. E ENG. LTDA. -ME	R\$	7.250,00	3,00	R\$	217,50	
26	01/04/2015	17.951.285/0001-49	RUY CORREA MIRANDA JUNIOR CONSTRUCOES - ME	R\$	18.000,00	2,00	R\$	360,00	
362	01/04/2015	15.744.695/0001-93	EQUALITY ENGENHARIA LTDA	R\$	60.000,00	5,00	R\$	4.000,00	
363	01/04/2015	15.744.695/0001-93	EQUALITY ENGENHARIA LTDA	R\$	15.100,00	5,00	R\$	755,00	
56	09/04/2015	16.433.030/0001-21	J C P VIANA ENGENHARIA CIVIL	R\$	17.000,00	5,00	R\$	850,00	
152	02/04/2015	12.627.151/0001-53	JJ SOUSA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA ME	R\$	40.589,18	3,50	R\$	1.420,82	
3055	08/04/2015	67.634.592/0001-74	INOSERVICE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO LTDA	R\$	1.700,00	5,00	R\$	85,00	
1063	09/04/2015	73.325.722/0001-90	DAGNESE & CIA LTDA	R\$	184.840,27	3,00	R\$	5.545,21	
915	07/04/2015	14.083.605/0001-06	CALIDAD FRE MOLDADOS LTDA	R\$	69.153,12	3,00	R\$	2.074,59	
53	13/04/2015	03.947.543/0001-09	ECO TERRAPLENGAEM, COM. E ENG. LTDA. -ME	R\$	2.440,00	3,00	R\$	72,00	R\$ 22.547,19
26	13/04/2015	19.354.352/0001-73	KCE CONSTRUCOES GERAIS EIRELI ME	R\$	42.273,94	3,00	R\$	1.268,22	
369	17/04/2015	15.744.695/0001-93	EQUALITY ENGENHARIA LTDA	R\$	5.256,91	5,00	R\$	264,85	
54	17/04/2015	03.947.543/0001-09	ECO TERRAPLENGAEM, COM. E ENG. LTDA. -ME	R\$	8.040,00	3,00	R\$	242,40	
169	17/04/2015	59.106.112/0001-74	Eifel Eng * IND. E FABR. ESTRUT. LEVES	R\$	39.074,09	3,00	R\$	1.172,22	
166	19/04/2015	03.669.392/0001-74	SANDRA AP * JERÔNIMO ME	R\$	14.600,00	3,50	R\$	511,00	
12249	23/04/2015	60.730.645/0001-01	EPT ENG * E PESQUISAS TECNOLOGICAS S/A	R\$	5.603,40	5,00	R\$	280,17	
115284	17/04/2015	53.620.152/0001-12	CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA	R\$	13.200,00	5,00	R\$	660,00	
153	24/04/2015	12.627.151/0001-53	JJ SOUSA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA ME	R\$	33.778,89	3,50	R\$	1.182,25	
32	30/04/2015	19.354.352/0001-73	KCE CONSTRUCOES GERAIS EIRELI ME	R\$	52.672,10	3,00	R\$	1.586,16	
57	04/05/2015	16.433.030/0001-21	J C P VIANA ENGENHARIA CIVIL	R\$	17.000,00	5,00	R\$	850,00	
27	04/05/2015	17.951.285/0001-49	RUY CORREA MIRANDA JUNIOR CONSTRUCOES - ME	R\$	18.000,00	2,00	R\$	360,00	
55	04/05/2015	03.947.543/0001-09	ECO TERRAPLENGAEM, COM. E ENG. LTDA. -ME	R\$	6.860,00	3,00	R\$	205,80	
374	05/05/2015	15.744.695/0001-93	EQUALITY ENGENHARIA LTDA	R\$	40.000,00	5,00	R\$	4.000,00	
375	05/05/2015	15.744.695/0001-93	EQUALITY ENGENHARIA LTDA	R\$	19.100,00	5,00	R\$	755,00	
3095	07/05/2015	67.634.592/0001-74	INOSERVICE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO LTDA	R\$	1.700,00	5,00	R\$	85,00	
376	07/05/2015	15.744.695/0001-93	EQUALITY ENGENHARIA LTDA	R\$	3.235,71	5,00	R\$	161,79	
3072	14/05/2015	60.730.645/0006-15	EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLOGICAS SA	R\$	265.612,23	5,00	R\$	12.780,61	R\$ 36.585,44
1859	05/05/2015	08.044.234/0001-42	ENGE ILHA CONSTRUÇÃO & TERRAPLENAGEM LTDA	R\$	124.275,55	5,00	R\$	6.213,78	
160	03/05/2015	03.669.392/0001-74	SANDRA AP * JERÔNIMO ME	R\$	12.705,00	2,79	R\$	354,47	
38	13/05/2015	19.354.352/0001-73	KCE CONSTRUCOES GERAIS EIRELI ME	R\$	42.356,59	3,00	R\$	1.270,70	
176	11/05/2015	03.669.392/0001-74	SANDRA AP * JERÔNIMO ME	R\$	7.963,00	2,79	R\$	222,17	
1074	19/05/2015	73.325.722/0001-90	DAGNESE & CIA LTDA	R\$	203.650,86	3,00	R\$	6.110,73	
175	25/05/2015	59.106.112/0001-74	Eifel Eng * IND. E FABR. ESTRUT. LEVES	R\$	74.420,12	3,00	R\$	2.232,60	
39	25/05/2015	19.354.352/0001-73	KCE CONSTRUCOES GERAIS EIRELI ME	R\$	31.052,84	3,00	R\$	902,70	
57	18/05/2015	03.947.543/0001-09	ECO TERRAPLENGAEM, COM. E ENG. LTDA. -ME	R\$	6.000,00	3,00	R\$	180,00	R\$ 180,00
28	01/06/2015	17.951.285/0001-49	RUY CORREA MIRANDA JUNIOR CONSTRUCOES - ME	R\$	18.000,00	2,79	R\$	502,20	
388	01/06/2015	15.744.695/0001-93	EQUALITY ENGENHARIA LTDA	R\$	15.100,00	5,00	R\$	755,00	
389	01/06/2015	15.744.695/0001-93	EQUALITY ENGENHARIA LTDA	R\$	80.000,00	5,00	R\$	4.000,00	







409	06/08/2015	15.744.895/0001-93	EQUALITY ENGENHARIA I	R\$	15.100,00	5,00	R\$	755,00
493	07/09/2015	62.446.836/0001-71	SPETO SERVICOS E LOGI. A LTDA - EPP	R\$	2,88	5,00	R\$	1.101,48
66	11/09/2015	19.354.352/0001-73	KCE CONSTRUÇÕES GERAIS EIRELI ME	R\$	27,73	3,00	R\$	819,59
67	11/09/2015	19.354.352/0001-73	KCE CONSTRUÇÕES GERAIS EIRELI ME	R\$	11.524,56	3,00	R\$	345,74
495	12/09/2015	62.446.836/0001-71	SPETO SERVICOS E LOGISTICA LTDA - EPP	R\$	30.954,84	5,00	R\$	1.547,74
53	03/09/2015	08.044.234/0001-42	ENGE ILHA CONSTRUÇÃO & TERRAPLENAGEM LTDA	R\$	25.626,00	3,00	R\$	768,78
68	11/09/2015	08.044.234/0001-42	ENGE ILHA CONSTRUÇÃO & TERRAPLENAGEM LTDA	R\$	67.730,00	3,00	R\$	2.031,90
134	13/09/2015	19.308.129/0001-90	PHR FUROS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP	R\$	95.519,67	3,00	R\$	2.865,59
2422	14/09/2015	11.144.270/0001-82	SANHIREL CIMAX ENGENHARIA LTDA	R\$	327.449,59	3,00	R\$	9.823,49
395	12/09/2015	54.132.733/0001-09	LEARDINI FRANCA TERRAPLENAGEM LTDA - EPP	R\$	15.705,00	5,00	R\$	785,25
12898	11/09/2015	60.730.845/0001-01	EPT ENG. * E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S/A	R\$	17.428,41	5,00	R\$	871,42
155	19/09/2015	10.197.582/0001-80	MONTEZZO INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS S/S LTDA ME	R\$	89.112,27	4,66	R\$	4.143,72
13	19/09/2015	21.389.746/0001-09	FGR - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA ME	R\$	23.386,06	3,87	R\$	805,04
496	20/09/2015	62.446.836/0001-71	SPETO SERVICOS E LOGISTICA LTDA - EPP	R\$	25.142,16	5,00	R\$	1.257,11
401	20/09/2015	54.132.733/0001-09	LEARDINI FRANCA TERRAPLENAGEM LTDA - EPP	R\$	46.800,00	5,00	R\$	2.340,00
80	25/09/2015	08.044.234/0001-42	ENGE ILHA CONSTRUÇÃO & TERRAPLENAGEM LTDA.	R\$	57.506,00	3,00	R\$	1.725,18
498	24/09/2015	62.446.836/0001-71	SPETO SERVICOS E LOGISTICA LTDA - EPP	R\$	32.569,22	5,00	R\$	1.629,46
61	20/09/2015	03.947.543/0001-09	ECO TERRAPLENAGEM, COM. E ENG. LTDA. -ME	R\$	6.000,00	3,00	R\$	190,00
186	24/09/2015	59.106.112/0001-74	EIREL ENG * IND. E FABR. ESTRUT. LEVES	R\$	99.582,74	3,00	R\$	2.986,88
71	25/09/2015	19.354.352/0001-73	KCE CONSTRUÇÕES GERAIS EIRELI ME	R\$	30.306,75	3,00	R\$	909,20
72	25/09/2015	19.354.352/0001-73	KCE CONSTRUÇÕES GERAIS EIRELI ME	R\$	40.868,80	3,00	R\$	1.226,06
31	01/09/2015	17.951.285/0001-49	RUY CORREA MIRANDA JUNIOR CONSTRUÇÕES - ME	R\$	19.337,61	2,79	R\$	540,08
62	01/09/2015	16.433.030/0001-21	J C P VIANA ENGENHARIA CIVIL	R\$	18.000,00	5,00	R\$	901,00
416	02/09/2015	15.744.895/0001-93	EQUALITY ENGENHARIA LTDA	R\$	19.932,00	5,00	R\$	996,60
418	02/09/2015	15.744.895/0001-93	EQUALITY ENGENHARIA LTDA	R\$	133.000,00	5,00	R\$	6.650,00
515	02/09/2015	62.446.836/0001-71	SPETO SERVICOS E LOGISTICA LTDA - EPP	R\$	23.072,95	5,00	R\$	1.153,65
144	03/09/2015	19.308.129/0001-90	PHR FUROS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP	R\$	111.471,88	3,00	R\$	3.344,16
62	03/09/2015	03.947.543/0001-09	ECO TERRAPLENAGEM, COM. E ENG. LTDA. -ME	R\$	7.420,00	3,00	R\$	222,00
423	04/09/2015	15.744.898/0001-93	EQUALITY ENGENHARIA LTDA	R\$	9.189,45	5,00	R\$	459,82
5813	04/09/2015	09.328.920/0001-81	PROGUARDA SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	R\$	870,00	5,00	R\$	43,00
1146	08/09/2015	73.326.722/0001-90	DAGNESE & CIA LTDA	R\$	73.057,55	3,00	R\$	2.191,73
3138	04/09/2015	60.730.845/0001-01	EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLOGICAS SA	R\$	57.245,00	5,00	R\$	2.862,25
160	08/09/2015	12.627.151/0001-53	JJ SOUSA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA ME	R\$	42.835,14	3,50	R\$	1.499,23
519	09/09/2015	62.446.836/0001-71	SPETO SERVICOS E LOGISTICA LTDA - EPP	R\$	34.415,42	5,00	R\$	1.720,77
73	16/09/2015	19.354.352/0001-73	KCE CONSTRUÇÕES GERAIS EIRELI ME	R\$	1.386,43	3,00	R\$	41,59
74	16/09/2015	19.354.352/0001-73	KCE CONSTRUÇÕES GERAIS EIRELI ME	R\$	30.601,01	3,00	R\$	918,03
13059	15/09/2015	60.730.845/0001-01	EPT ENG * E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S/A	R\$	17.650,86	5,00	R\$	882,54
19	18/09/2015	21.389.746/0001-09	FGR - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA ME	R\$	17.369,11	3,50	R\$	608,97
2439	18/09/2015	11.144.270/0001-82	SANHIREL CIMAX ENGENHARIA LTDA	R\$	258.588,19	3,00	R\$	7.757,05
102	14/09/2015	08.044.234/0001-42	ENGE ILHA CONSTRUÇÃO & TERRAPLENAGEM LTDA	R\$	66.397,00	3,00	R\$	1.991,61
157	21/09/2015	10.197.582/0001-80	MONTEZZO INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS S/S LTDA ME	R\$	27.264,86	4,66	R\$	1.267,35
63	23/09/2015	03.947.543/0001-09	ECO TERRAPLENAGEM, COM. E ENG. LTDA. -ME	R\$	6.060,00	3,00	R\$	191,60
75	25/09/2015	19.354.352/0001-73	KCE CONSTRUÇÕES GERAIS EIRELI ME	R\$	26.054,43	3,00	R\$	792,83
76	25/09/2015	19.354.352/0001-73	KCE CONSTRUÇÕES GERAIS EIRELI ME	R\$	10.805,10	3,00	R\$	324,15
125	25/09/2015	08.044.234/0001-42	ENGE ILHA CONSTRUÇÃO & TERRAPLENAGEM LTDA	R\$	3.259,10	3,00	R\$	97,74
149	25/09/2015	19.308.129/0001-90	PHR FUROS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP	R\$	112.772,87	3,00	R\$	3.383,19
523	25/09/2015	62.446.836/0001-71	SPETO SERVICOS E LOGISTICA LTDA - EPP	R\$	10.765,60	5,00	R\$	539,28
522	25/09/2015	62.446.836/0001-71	SPETO SERVICOS E LOGISTICA LTDA - EPP	R\$	31.414,25	5,00	R\$	1.570,71
<b>R\$ 63.724,09</b>								
<b>R\$ 42.932,23</b>								





3265	12/03/2015	67.634.592/0001-74	INCSERVICE SERVIÇOS D' SPECAÇÃO LTDA	R\$	1.703,00	5,00	R\$	85,00	R\$	85,00
32	01/10/2015	17.951.285/0001-49	RUY CORRÊA MIRANDA JUNIOR CONSTRUÇÕES - ME	R\$	1	2,79	R\$	405,06		
425	01/10/2015	15.744.695/0001-83	EQUALITY ENGENHARIA LTDA	R\$	16.000,00	5,00	R\$	815,40		
427	01/10/2015	15.744.695/0001-83	EQUALITY ENGENHARIA LTDA	R\$	133.000,00	5,00	R\$	6.650,00		
63	01/10/2015	16.433.030/0001-21	J C P VIANA ENGENHARIA CIVIL	R\$	18.020,00	5,00	R\$	901,20		
137	01/10/2015	08.044.234/0001-42	ENGE ILHA CONSTRUÇÃO & TERRAPLENAGEM LTDA	R\$	33.722,00	3,00	R\$	1.011,86		
1035	07/10/2015	14.083.605/0001-06	CALIDAD PRE MOLDAOS LTDA	R\$	113.281,28	3,00	R\$	3.398,44		
1036	07/10/2015	14.083.605/0001-06	CALIDAD PRE MOLDAOS LTDA	R\$	113.281,28	3,00	R\$	3.398,44		
238	02/10/2015	03.669.392/0001-74	SANDRA AP * JERÔNIMO ME	R\$	2.460,00	3,50	R\$	86,10		
3393	07/10/2015	67.634.592/0001-74	INCSERVICE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO LTDA	R\$	1.700,00	5,00	R\$	85,00		
64	07/10/2015	03.947.543/0001-09	ECO TERRAPLENAGEM, COM. E ENG. LTDA - ME	R\$	6.560,00	3,00	R\$	196,80		
526	09/10/2015	62.446.839/0001-71	SPETO SERVICOS E LOGISTICA LTDA - EPP	R\$	32.966,87	5,00	R\$	1.649,34		
172	09/10/2015	12.627.151/0001-53	JJ SOUSA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA ME	R\$	48.598,76	3,50	R\$	1.698,79		
431	09/10/2015	15.744.695/0001-83	EQUALITY ENGENHARIA LTDA	R\$	6.059,67	5,00	R\$	302,98		R\$ 35.796,07
76	13/10/2015	19.354.352/0001-73	KCE CONSTRUÇÕES GERAIS EIRELI ME	R\$	19.646,10	3,00	R\$	589,38		
77	13/10/2015	19.354.352/0001-73	KCE CONSTRUÇÕES GERAIS EIRELI ME	R\$	8.250,00	3,00	R\$	247,60		
158	15/10/2015	08.044.234/0001-42	ENGE ILHA CONSTRUÇÃO & TERRAPLENAGEM LTDA	R\$	52.649,00	3,00	R\$	1.579,47		
1172	13/10/2015	73.325.722/0001-90	DAGNESE & CIA LTDA	R\$	278.231,15	3,00	R\$	8.346,93		
2473	15/10/2015	11.144.270/0001-82	SANHIDREL CIMAX ENGENHARIA LTDA	R\$	10.707,73	3,00	R\$	321,23		
2472	15/10/2015	11.144.270/0001-82	SANHIDREL CIMAX ENGENHARIA LTDA	R\$	16.047,71	3,00	R\$	481,43		
162	22/10/2015	19.308.128/0001-90	PHR FUROS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP	R\$	41.547,84	3,00	R\$	1.246,44		
103	20/10/2015	10.157.982/0001-80	MONTENZZO INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS SIS LTDA ME	R\$	9.693,41	4,65	R\$	449,35		
65	21/10/2015	03.947.543/0001-09	ECO TERRAPLENAGEM, COM. E ENG. LTDA -ME	R\$	6.120,00	3,00	R\$	183,60		
81	23/10/2015	19.354.352/0001-73	KCE CONSTRUÇÕES GERAIS EIRELI ME	R\$	29.789,69	3,00	R\$	893,06		
13266	20/10/2015	60.730.845/0001-01	EPT ENG. * E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S/A.	R\$	17.161,47	5,00	R\$	556,07		
1178	26/10/2015	73.325.722/0001-90	DAGNESE & CIA LTDA	R\$	109.795,14	3,00	R\$	3.293,85		
433	03/11/2015	15.744.695/0001-83	EQUALITY ENGENHARIA LTDA	R\$	9.300,00	5,00	R\$	465,40		
436	03/11/2015	15.744.695/0001-83	EQUALITY ENGENHARIA LTDA	R\$	133.000,00	5,00	R\$	6.650,00		
65	05/11/2015	16.433.030/0001-21	J C P VIANA ENGENHARIA CIVIL	R\$	19.020,00	5,00	R\$	901,00		
536	04/11/2015	62.446.839/0001-71	SPETO SERVICOS E LOGISTICA LTDA - EPP	R\$	38.754,40	5,00	R\$	1.585,72		
537	04/11/2015	62.446.839/0001-71	SPETO SERVICOS E LOGISTICA LTDA - EPP	R\$	35.040,00	5,00	R\$	1.750,00		
66	10/11/2015	03.947.543/0001-09	ECO TERRAPLENAGEM, COM. E ENG. LTDA -ME	R\$	7.050,00	3,00	R\$	211,00		
176	11/11/2015	12.627.151/0001-53	JJ SOUSA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA ME	R\$	95.695,97	3,50	R\$	3.349,38		
175	08/11/2015	19.308.128/0001-90	PHR FUROS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP	R\$	80.737,68	3,00	R\$	1.822,13		
82	12/11/2015	19.354.352/0001-73	KCE CONSTRUÇÕES GERAIS EIRELI ME	R\$	19.313,26	3,00	R\$	578,40		R\$ 37.259,16
2484	12/11/2015	11.144.270/0001-82	SANHIDREL CIMAX ENGENHARIA LTDA	R\$	71.268,66	3,00	R\$	2.138,06		
2485	12/11/2015	11.144.270/0001-82	SANHIDREL CIMAX ENGENHARIA LTDA	R\$	300.830,27	3,00	R\$	9.024,91		
182	03/11/2015	08.044.234/0001-42	ENGE ILHA CONSTRUÇÃO & TERRAPLENAGEM LTDA	R\$	51.687,00	3,00	R\$	1.540,61		
159	16/11/2015	10.197.862/0001-80	MONTENZZO INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS SIS LTDA ME	R\$	13.643,08	4,65	R\$	634,40		
180	16/11/2015	10.197.862/0001-80	MONTENZZO INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS SIS LTDA ME	R\$	47.267,08	4,65	R\$	2.197,92		
83	23/11/2015	19.354.352/0001-73	KCE CONSTRUÇÕES GERAIS EIRELI ME	R\$	44.163,05	3,00	R\$	1.324,80		
67	23/11/2015	03.947.543/0001-09	ECO TERRAPLENAGEM, COM. E ENG. LTDA -ME	R\$	5.500,00	3,00	R\$	165,00		
3175	23/11/2015	60.730.845/0006-16	EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLÓGICAS SA	R\$	56.171,55	5,00	R\$	2.808,68		
1194	12/11/2015	73.325.722/0001-90	DAGNESE & CIA LTDA	R\$	148.997,63	3,00	R\$	4.469,93		
442	01/12/2015	15.744.695/0001-83	EQUALITY ENGENHARIA LTDA	R\$	133.000,00	5,00	R\$	6.650,00		
440	01/12/2015	15.744.695/0001-83	EQUALITY ENGENHARIA LTDA	R\$	12.308,00	5,00	R\$	615,40		
188	01/12/2015	19.308.128/0001-90	PHR FUROS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP	R\$	74.848,81	3,00	R\$	2.246,46		
66	02/12/2015	16.433.030/0001-21	J C P VIANA ENGENHARIA CIVIL	R\$	18.020,00	5,00	R\$	901,00		



549	01/12/2015	62.446.936/0001-71	SPETO SERVICOS E LOCI	L.TDA. - EPP	R\$	31.714,60	5,00	R\$	1.506,73
2455	01/12/2015	11.144.270/0001-92	SANHIDREL CIMAX ENGENHARIA LTDA		R\$	35,31	3,00	R\$	10.776,95
21	07/12/2015	73.325.722/0001-60	DAGNESE & CIA LTDA		R\$	31.000,81	3,00	R\$	932,96
445	08/12/2015	15.744.695/0001-03	EQUALITY ENGENHARIA LTDA		R\$	4.697,96	5,00	R\$	234,90
13508	01/12/2015	60.730.645/0001-01	EPT ENG * E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S/A		R\$	18.958,85	5,00	R\$	948,44
3529	14/12/2015	67.634.952/0001-74	INOSERVICE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO LTDA		R\$	1.700,00	5,00	R\$	85,00
1054	08/12/2015	14.083.605/0001-06	CALIDAD PRE MOLDADOS LTDA		R\$	37.169,37	3,00	R\$	1.113,28
1055	08/12/2015	14.083.605/0001-06	CALIDAD PRE MOLDADOS LTDA		R\$	37.169,37	3,00	R\$	1.113,28
68	16/12/2015	03.947.543/0001-09	ECO TERRAPLENAGEM, COM. E ENG. LTDA. -ME		R\$	12.120,00	3,00	R\$	363,60
229	15/12/2015	08.644.234/0001-42	ENGE ILHA CONSTRUÇÃO & TERRAPLENAGEM LTDA.		R\$	34.855,50	3,00	R\$	1.045,66
13618	14/12/2015	60.730.645/0001-01	EPT ENG * E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S/A		R\$	17.028,00	5,00	R\$	851,40
180	15/12/2015	12.627.151/0001-53	JJ SOUSA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA ME		R\$	35.151,80	3,50	R\$	1.230,31
84	15/12/2015	19.354.352/0001-73	KCE CONSTRUÇÕES GERAIS EIRELI ME		R\$	87.542,62	3,00	R\$	2.626,28
193	16/12/2015	19.308.129/0001-60	PHR FUROS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP		R\$	65.638,25	3,00	R\$	1.965,75
459	18/12/2015	54.132.733/0001-09	LEARDINI FRANCA TERRAPLENAGEM LTDA - EPP		R\$	23.160,89	5,00	R\$	1.154,05
161	17/12/2015	10.197.882/0001-80	MONTENZZO INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS S/S LTDA ME		R\$	148.481,04	4,65	R\$	6.904,37
2303	11/12/2015	11.144.270/0001-92	SANHIDREL CIMAX ENGENHARIA LTDA		R\$	19.757,91	3,00	R\$	592,74
555	17/12/2015	62.446.936/0001-71	SPETO SERVICOS E LOGISTICA LTDA. - EPP		R\$	15.221,29	5,00	R\$	761,06
2504	11/12/2015	11.144.270/0001-92	SANHIDREL CIMAX ENGENHARIA LTDA		R\$	505.704,15	3,00	R\$	15.171,13
67	04/01/2016	16.433.030/0001-21	J C P VIANA ENGENHARIA CIVIL		R\$	18.020,00	5,00	R\$	901,00
451	04/01/2016	15.744.695/0001-93	EQUALITY ENGENHARIA LTDA.		R\$	133.000,00	5,00	R\$	6.650,00
449	04/01/2016	15.744.695/0001-93	EQUALITY ENGENHARIA LTDA.		R\$	12.308,00	5,00	R\$	615,40
69	08/01/2016	03.947.543/0001-09	ECO TERRAPLENAGEM, COM. E ENG. LTDA. -ME		R\$	3.000,00	3,00	R\$	90,00
163	08/01/2016	10.197.882/0001-80	MONTENZZO INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS S/S LTDA ME		R\$	3.782,27	4,65	R\$	175,88
1067	12/01/2016	14.083.605/0001-06	CALIDAD PRE MOLDADOS LTDA		R\$	74.218,74	3,00	R\$	2.228,58
1065	12/01/2016	14.083.605/0001-06	CALIDAD PRE MOLDADOS LTDA		R\$	25.612,50	3,00	R\$	798,38
186	11/01/2016	12.627.151/0001-53	JJ SOUSA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA ME		R\$	44.710,30	3,50	R\$	1.564,86
2516	12/01/2016	11.144.270/0001-92	SANHIDREL CIMAX ENGENHARIA LTDA		R\$	43.030,32	3,00	R\$	1.291,18
2517	12/01/2016	11.144.270/0001-92	SANHIDREL CIMAX ENGENHARIA LTDA		R\$	218.526,86	3,00	R\$	6.555,81
165	14/01/2016	10.197.882/0001-80	MONTENZZO INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS S/S LTDA ME		R\$	43.131,94	4,65	R\$	2.005,64
164	14/01/2016	10.197.882/0001-80	MONTENZZO INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS S/S LTDA ME		R\$	13.643,03	4,65	R\$	634,40
70	18/01/2016	03.947.543/0001-09	ECO TERRAPLENAGEM, COM. E ENG. LTDA. -ME		R\$	5.500,00	3,00	R\$	165,00
465	13/01/2016	54.132.733/0001-09	LEARDINI FRANCA TERRAPLENAGEM LTDA - EPP		R\$	66.962,94	5,00	R\$	3.348,15
561	19/01/2016	62.446.936/0001-71	SPETO SERVICOS E LOGISTICA LTDA. - EPP		R\$	6.344,90	5,00	R\$	317,24
13793	25/01/2016	60.730.645/0001-01	EPT ENG * E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S/A.		R\$	8.900,00	3,00	R\$	267,00
13763	20/01/2016	60.730.645/0001-01	EPT ENG * E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S/A.		R\$	18.088,24	5,00	R\$	904,41
327	26/01/2016	07.792.628/0001-79	ELIEUDA FERREIRA DA MOTA SARTORATO MARMORES E GRANITOS - ME		R\$	7.425,00	5,00	R\$	371,25
458	01/02/2016	15.744.695/0001-93	EQUALITY ENGENHARIA LTDA		R\$	12.308,00	5,00	R\$	615,40
450	01/02/2016	15.744.695/0001-93	EQUALITY ENGENHARIA LTDA		R\$	133.000,00	5,00	R\$	6.650,00
68	02/02/2016	16.433.030/0001-21	J C P VIANA ENGENHARIA CIVIL		R\$	18.020,00	5,00	R\$	901,00
3591	01/02/2016	67.634.952/0001-74	INOSERVICE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO LTDA		R\$	1.700,00	5,00	R\$	85,00
471	01/02/2016	54.132.733/0001-09	LEARDINI FRANCA TERRAPLENAGEM LTDA - EPP		R\$	30.000,00	5,00	R\$	1.500,00
219	03/02/2016	19.308.129/0001-80	PHR FUROS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP		R\$	101.511,95	3,00	R\$	3.045,36
463	04/02/2016	15.744.695/0001-93	EQUALITY ENGENHARIA LTDA		R\$	20.169,50	5,00	R\$	1.008,48
3691	03/02/2016	67.634.952/0001-74	INOSERVICE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO LTDA		R\$	1.700,00	5,00	R\$	85,00
49	02/02/2016	73.325.722/0001-60	DAGNESE & CIA LTDA		R\$	13.619,96	3,00	R\$	408,42
71	05/02/2016	03.947.543/0001-09	ECO TERRAPLENAGEM, COM. E ENG. LTDA. -ME		R\$	5.000,00	3,00	R\$	160,00
166	10/02/2016	12.627.151/0001-53	JJ SOUSA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA ME		R\$	44.910,30	3,50	R\$	1.655,85



85	12/02/2016	18.354.352/0001-73	KCE CONSTRUÇÕES GER	RELI ME	R\$	31.739,24	3,00	R\$	952,16
2529	16/02/2016	11.144.270/0001-02	SANHIDREL CMAX ENGENHARIA LTDA		R\$	7.150	3,00	R\$	2.372,66
2527	16/02/2016	11.144.270/0001-02	SANHIDREL CMAX ENGENHARIA LTDA		R\$	177.100,07	3,00	R\$	5.333,72
2628	16/02/2016	11.144.270/0001-02	SANHIDREL CMAX ENGENHARIA LTDA		R\$	128.784,25	3,00	R\$	3.863,53
72	19/02/2016	03.647.643/0001-09	ECO TERRAPLENGAEM, COM. E ENG. LTDA. -ME		R\$	6.500,00	3,00	R\$	195,00
226	24/02/2016	19.308.129/0001-00	PHR FUROS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP		R\$	48.831,13	3,00	R\$	1.464,93
823	25/02/2016	07.037.959/0001-50	FERNANDES ENGENHARIA PISO PRONTO LTDA		R\$	195.762,05	3,00	R\$	5.873,56
167	17/02/2016	10.197.882/0001-80	MONTENZZO INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS SIS LTDA ME		R\$	29.860,01	4,65	R\$	1.388,49
1142	24/02/2016	57.882.862/0001-02	SAPER HABIL ENGENHARIA E IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. -EPP		R\$	25.950,80	3,00	R\$	778,79
69	01/03/2016	16.433.030/0001-21	J C P VIANA ENGENHARIA CIVIL		R\$	18.020,00	5,00	R\$	901,00
467	01/03/2016	15.744.895/0001-93	EQUALITY ENGENHARIA LTDA		R\$	12.308,00	5,00	R\$	615,40
230	07/03/2016	19.308.129/0001-00	PHR FUROS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP		R\$	105.951,87	3,00	R\$	3.178,56
73	06/03/2016	03.947.543/0001-09	ECO TERRAPLENGAEM, COM. E ENG. LTDA. -ME		R\$	6.000,00	3,00	R\$	180,00
86	10/03/2016	19.354.352/0001-73	KCE CONSTRUÇÕES GERAIS EIRELI ME		R\$	13.345,43	3,00	R\$	120,47
169	11/03/2016	10.197.882/0001-80	MONTENZZO INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS SIS LTDA ME		R\$	11.653,98	4,65	R\$	551,21
170	11/03/2016	10.197.882/0001-80	MONTENZZO INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS SIS LTDA ME		R\$	15.330,30	4,65	R\$	712,88
2544	09/03/2016	11.144.270/0001-02	SANHIDREL CMAX ENGENHARIA LTDA		R\$	127.748,58	3,00	R\$	3.832,46
188	08/03/2016	10.197.882/0001-80	MONTENZZO INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS SIS LTDA ME		R\$	13.643,08	4,65	R\$	634,40
193	11/03/2016	12.627.151/0001-53	JJ SOUSA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA ME		R\$	28.127,37	3,50	R\$	914,46
471	14/03/2016	15.744.895/0001-93	EQUALITY ENGENHARIA LTDA		R\$	3.519,04	5,00	R\$	175,95
2543	08/03/2016	11.144.270/0001-02	SANHIDREL CMAX ENGENHARIA LTDA		R\$	87.482,82	3,00	R\$	2.023,88
2545	09/03/2016	11.144.270/0001-02	SANHIDREL CMAX ENGENHARIA LTDA		R\$	20.563,01	3,00	R\$	616,89
276	17/03/2016	08.409.762/0001-58	HIDROLLE POÇOS ARTESIANOS LTDA		R\$	5.100,00	4,31	R\$	219,81
299	21/03/2016	03.669.392/0001-74	SANDRA AP * JERÔNIMO ME		R\$	15.892,03	3,59	R\$	7,01
74	22/03/2016	03.947.543/0001-09	ECO TERRAPLENGAEM, COM. E ENG. LTDA. -ME		R\$	5.500,00	3,00	R\$	165,00
840	24/03/2016	07.037.959/0001-50	FERNANDES ENGENHARIA PISO PRONTO LTDA		R\$	22.208,69	3,00	R\$	686,20
501	23/03/2016	54.132.733/0001-09	LEAR DINI FRANCA TERRAPLANAGEM LTDA. - EPP		R\$	5.700,00	5,00	R\$	335,00
502	24/03/2016	54.132.733/0001-09	LEAR DINI FRANCA TERRAPLANAGEM LTDA. - EPP		R\$	65.962,94	5,00	R\$	3.348,15
475	01/04/2016	15.744.895/0001-93	EQUALITY ENGENHARIA LTDA.		R\$	5.928,75	5,00	R\$	296,44
70	03/04/2016	16.433.030/0001-21	J C P VIANA ENGENHARIA CIVIL		R\$	18.020,00	5,00	R\$	801,00
843	05/04/2016	07.037.959/0001-50	FERNANDES ENGENHARIA PISO PRONTO LTDA		R\$	227.274,91	3,00	R\$	6.818,25
14147	01/04/2016	60.730.645/0001-01	EPT ENG * E PESQUISAS TECNOLOGICAS S/A		R\$	17.028,00	5,00	R\$	851,40
243	04/04/2016	19.308.129/0001-00	PHR FUROS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP		R\$	162.916,20	3,00	R\$	4.897,49
87	07/04/2016	18.354.352/0001-73	KCE CONSTRUÇÕES GERAIS EIRELI ME		R\$	48.135,00	3,00	R\$	433,22
3659	07/04/2016	07.634.592/0001-74	INOSERVICE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO LTDA.		R\$	1.700,00	5,00	R\$	85,00
29	12/04/2016	05.328.820/0003-43	PROGUARDA SISTEMAS ELETRONICOS LTDA		R\$	300,00	5,00	R\$	15,00
187	13/04/2016	12.627.151/0001-53	JJ SOUSA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA ME		R\$	36.202,97	3,50	R\$	1.267,10
508	05/04/2016	54.132.733/0001-09	LEAR DINI FRANCA TERRAPLANAGEM LTDA. - EPP		R\$	75.127,80	5,00	R\$	3.756,39
89	13/04/2016	21.389.746/0001-09	FGR - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA ME		R\$	40.226,55	3,87	R\$	1.536,77
173	13/04/2016	10.197.882/0001-80	MONTENZZO INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS SIS LTDA ME		R\$	82.899,65	3,87	R\$	2.036,26
2566	18/04/2016	11.144.270/0001-02	SANHIDREL CMAX ENGENHARIA LTDA		R\$	91.907,72	3,00	R\$	2.754,23
26	12/04/2016	08.328.820/0003-43	PROGUARDA SISTEMAS ELETRONICOS LTDA		R\$	2.820,00	5,00	R\$	141,00
2567	18/04/2016	11.144.270/0001-02	SANHIDREL CMAX ENGENHARIA LTDA		R\$	74.343,19	3,00	R\$	2.230,30
851	20/04/2016	07.037.959/0001-50	FERNANDES ENGENHARIA PISO PRONTO LTDA		R\$	178.284,99	3,00	R\$	5.348,55
14247	14/04/2016	60.730.645/0001-01	EPT ENG * E PESQUISAS TECNOLOGICAS S/A		R\$	17.028,00	5,00	R\$	851,40
2576	23/04/2016	11.144.270/0001-02	SANHIDREL CMAX ENGENHARIA LTDA		R\$	106.000,00	3,00	R\$	3.000,00
2555	18/04/2016	11.144.270/0001-02	SANHIDREL CMAX ENGENHARIA LTDA		R\$	239.764,26	3,00	R\$	7.192,93
2551	25/04/2016	75.075.045/0001-34	WISCONK ENGENHARIA E ARQUITETURA DE INTERIORES E EXTERIORES LTDA		R\$	10.000,00	3,00	R\$	300,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIANO DE OLIVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991172. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FF4.



106

76	28/04/2016	03.947.543/0001-09	ECO TERRAPLENAGEM, C	ENG. LTDA. ME	R\$	9.120,00	3,00	7,02	R\$	273,60
253	02/05/2016	19.308.128/0001-60	PHR FUROS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP		R\$	227,72	3,00	7,02	R\$	6.677,64
483	03/05/2016	15.744.695/0001-03	EQUALITY ENGENHARIA LTDA		R\$	7.300,25	5,00	7,02	R\$	367,41
71	03/05/2016	16.433.030/0001-21	J C P VIANA ENGENHARIA CIVIL		R\$	18.020,00	5,00	7,19	R\$	901,00
3727	04/05/2016	67.634.592/0001-74	INOSERVICE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO LTDA		R\$	1.700,00	5,00	7,19	R\$	85,00
856	10/05/2016	07.037.859/0001-50	FERNANDES ENGENHARIA PISO PRONTO LTDA		R\$	159.564,55	3,00	7,02	R\$	4.787,54
2503	13/05/2016	11.144.270/0001-92	SANHIDREL CMAX ENGENHARIA LTDA		R\$	19.772,13	3,00	7,02	R\$	593,16
176	13/05/2016	10.197.882/0001-80	MONTENZZO INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS SIS LTDA ME		R\$	11.102,31	3,87	7,02	R\$	429,66
201	13/05/2016	12.627.151/0001-53	JJ SOLISA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA ME		R\$	68.086,67	3,50	7,02	R\$	2.383,04
2552	13/05/2016	11.144.270/0001-92	SANHIDREL CMAX ENGENHARIA LTDA		R\$	43.283,16	3,00	7,02	R\$	1.296,49
2551	13/05/2016	11.144.270/0001-92	SANHIDREL CMAX ENGENHARIA LTDA		R\$	64.824,91	3,00	7,02	R\$	1.944,75
34	18/05/2016	09.328.920/0003-43	PROGUARDA SISTEMAS ELETRONICOS LTDA		R\$	300,00	5,00	11,02	R\$	15,00
14331	04/05/2016	60.730.845/0001-01	EPT ENG. * E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S/A		R\$	17.078,00	5,00	7,19	R\$	851,40
323	18/05/2016	03.669.392/0001-74	SANDRA AP. * JERÔNIMO ME		R\$	2.560,00	3,50	7,10	R\$	90,30
861	24/05/2016	07.637.869/0001-50	FERNANDES ENGENHARIA PISO PRONTO LTDA		R\$	75.648,77	3,00	7,02	R\$	2.269,46
1675	02/05/2016	49.988.208/0001-89	AGROMETAL INDUSTRIA COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA		R\$	29.000,00	5,00	7,02	R\$	1.450,00
525	11/05/2016	54.132.733/0001-09	LEARDINI FRANCA TERRAPLANAGEM LTDA - EPP		R\$	63.435,24	5,00	7,02	R\$	3.171,76
100	11/05/2016	73.325.722/0001-90	DAAGNESE & CIA LTDA		R\$	57.879,66	3,00	7,02	R\$	1.734,99
267	01/05/2016	19.308.128/0001-60	PHR FUROS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP		R\$	266.739,90	3,00	7,02	R\$	7.702,20
14504	01/06/2016	60.730.845/0001-01	EPT ENG. * E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S/A		R\$	17.028,00	5,00	7,19	R\$	851,40
492	02/05/2016	15.744.695/0001-03	EQUALITY ENGENHARIA LTDA		R\$	7.348,25	5,00	7,02	R\$	367,41
1	02/05/2016	24.276.011/0001-67	APOLLO SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA		R\$	18.020,00	2,00	7,02	R\$	360,40
14517	07/06/2016	60.730.845/0001-01	EPT ENG. * E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S/A		R\$	7.378,89	5,00	7,19	R\$	368,94
203	10/05/2016	12.627.151/0001-53	JJ SOLISA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA ME		R\$	140.840,40	3,50	7,02	R\$	4.929,41
1205	06/09/2016	57.862.852/0001-02	IMPER HABIL ENGENHARIA E IMPERMEABILIZACOES LTDA - EPP		R\$	15.823,63	3,00	7,02	R\$	474,71
2594	15/05/2016	11.144.270/0001-92	SANHIDREL CMAX ENGENHARIA LTDA		R\$	162.565,80	3,00	7,02	R\$	4.877,57
2585	15/05/2016	11.144.270/0001-92	SANHIDREL CMAX ENGENHARIA LTDA		R\$	50.616,64	3,00	7,02	R\$	1.516,50
2585	15/05/2016	11.144.270/0001-92	SANHIDREL CMAX ENGENHARIA LTDA		R\$	49.409,04	3,00	7,02	R\$	1.484,97
337	22/05/2016	11.650.912/0001-79	ALPHAMAX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA		R\$	6.079,48	4,26	7,02	R\$	344,19
179	10/06/2016	10.197.882/0001-80	MONTENZZO INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS SIS LTDA ME		R\$	28.370,82	3,87	7,02	R\$	1.097,95
534	13/06/2016	54.132.733/0001-09	LEARDINI FRANCA TERRAPLANAGEM LTDA - EPP		R\$	12.525,44	5,00	7,02	R\$	646,27
499	04/07/2016	15.744.695/0001-03	EQUALITY ENGENHARIA LTDA		R\$	7.348,25	5,00	7,02	R\$	367,41
474	01/07/2016	99.018.034/0001-00	TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA AMERICANA LTDA		R\$	84.500,00	3,00	7,02	R\$	2.535,00
285	04/07/2016	19.308.128/0001-60	PHR FUROS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP		R\$	231.079,64	3,00	7,02	R\$	6.932,39
3808	04/07/2016	67.634.592/0001-74	INOSERVICE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO LTDA		R\$	1.700,00	5,00	7,19	R\$	85,00
104	07/07/2016	10.197.882/0001-80	MONTENZZO INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS SIS LTDA ME		R\$	14.943,30	3,87	7,02	R\$	574,44
183	07/07/2016	10.197.882/0001-80	MONTENZZO INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS SIS LTDA ME		R\$	9.574,61	3,87	7,02	R\$	215,74
2	01/07/2016	24.276.011/0001-67	APOLLO SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA		R\$	18.020,00	2,00	7,02	R\$	360,40
45	07/07/2016	69.328.920/0003-43	PROGUARDA SISTEMAS ELETRONICOS LTDA		R\$	300,00	5,00	11,02	R\$	15,00
47	07/07/2016	69.328.920/0003-43	PROGUARDA SISTEMAS ELETRONICOS LTDA		R\$	300,00	5,00	11,02	R\$	15,00
34729	11/07/2016	60.730.845/0001-01	EPT ENG. * E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S/A		R\$	6.171,00	5,00	7,19	R\$	308,35
120	01/07/2016	21.389.748/0001-09	FOR - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA ME		R\$	9.659,66	3,87	7,02	R\$	301,36
2619	14/07/2016	11.144.270/0001-92	SANHIDREL CMAX ENGENHARIA LTDA		R\$	66.181,38	3,00	7,02	R\$	2.045,44
2629	14/07/2016	11.144.270/0001-92	SANHIDREL CMAX ENGENHARIA LTDA		R\$	21.353,90	3,00	7,02	R\$	640,62
154	15/07/2016	05.603.695/0001-19	ASTRO LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME		R\$	26.921,50	3,00	7,02	R\$	807,64
205	18/07/2016	12.627.151/0001-53	JJ SOLISA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA ME		R\$	216.452,08	3,50	7,02	R\$	7.365,82
1224	25/07/2016	57.862.852/0001-02	IMPER HABIL ENGENHARIA E IMPERMEABILIZACOES LTDA - EPP		R\$	28.484,58	3,00	7,02	R\$	854,54
506	01/08/2016	15.744.695/0001-03	EQUALITY ENGENHARIA LTDA		R\$	7.348,25	5,00	7,02	R\$	367,41

R\$ 27.515,61

R\$ 23.504,57

R\$ 25.023,92

R\$ 1.734,99

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991172. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FF4.





3	02/08/2016	24.276.0110001-67	APOLLO SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA	R\$	18.020,00	2,00	7,02	R\$	360,40
308	03/08/2016	19.308.1290001-00	PHR FUROS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP	R\$	21,57	3,00	7,02	R\$	6.417,92
481	05/08/2016	59.018.0340001-00	TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA AMERICANA LTDA	R\$	177.640,40	3,00	7,02	R\$	5.311,78
56	08/08/2016	00.328.8200003-43	PROGUARDA SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	R\$	300,00	5,00	11,02	R\$	15,00
2633	05/08/2016	11.144.2700001-92	SANHIDREL CMAX ENGENHARIA LTDA	R\$	158.502,65	3,00	7,02	R\$	4.766,09
208	08/08/2016	12.627.1510001-53	JJ SOUSA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA ME	R\$	220.156,16	3,50	7,02	R\$	7.705,47
185	08/08/2016	10.197.8820001-80	MONTENZZO INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS S/S LTDA ME	R\$	11.801,30	3,87	7,02	R\$	456,71
2639	10/08/2016	11.144.2700001-92	SANHIDREL CMAX ENGENHARIA LTDA	R\$	22.420,79	3,00	7,02	R\$	672,62
2638	10/08/2016	11.144.2700001-92	SANHIDREL CMAX ENGENHARIA LTDA	R\$	69.314,10	3,00	7,02	R\$	2.679,42
14941	17/08/2016	60.730.8450001-01	EPT ENG.* E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S/A	R\$	7.710,20	5,00	7,19	R\$	385,51
136327	19/08/2016	53.020.1520001-12	CENTRO TECNOLÓGICO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA	R\$	7.733,40	5,00	7,19	R\$	366,67
14951	22/08/2016	60.730.8450001-01	EPT ENG.* E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S/A	R\$	17.808,58	5,00	7,19	R\$	890,33
243	23/08/2016	10.860.1210001-67	CLAUDIR FERRAZZO - ME	R\$	14.950,39	5,00	7,02	R\$	747,52
14852	01/08/2016	60.730.8450001-01	EPT ENG.* E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S/A	R\$	5.831,83	5,00	7,19	R\$	281,59
386	23/08/2016	03.270.5710001-34	CONSTRUTORA GUERCO MARTINI LTDA - EPP	R\$	30.917,00	4,31	7,02	R\$	932,77
5	02/09/2016	24.276.0110001-67	APOLLO SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA	R\$	18.020,00	2,00	7,02	R\$	360,40
525	05/09/2016	15.744.6950001-93	EQUALITY ENGENHARIA LTDA	R\$	888.665,13	5,00	7,02	R\$	34.333,26
338	08/09/2016	19.308.1290001-90	PHR FUROS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP	R\$	194.168,89	3,00	7,02	R\$	5.825,07
519	01/09/2016	15.744.6950001-93	EQUALITY ENGENHARIA LTDA	R\$	7.348,26	5,00	7,02	R\$	367,41
500	12/09/2016	69.018.0340001-00	TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA AMERICANA LTDA	R\$	132.953,64	3,00	7,02	R\$	3.988,61
189	13/09/2016	10.197.8820001-80	MONTENZZO INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS S/S LTDA ME	R\$	8.952,45	3,87	7,02	R\$	346,46
64	09/09/2016	69.328.8200003-43	PROGUARDA SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	R\$	300,00	5,00	11,02	R\$	15,00
210	14/09/2016	12.627.1510001-53	JJ SOUSA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA ME	R\$	164.108,01	3,50	7,02	R\$	5.743,78
242	09/09/2016	35.106.1120001-74	EPEL ENG * IND. E FABR. ESTRUT. LEVES	R\$	11.115,41	3,00	7,02	R\$	333,46
15124	15/09/2016	60.730.8450001-01	EPT ENG * E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S/A	R\$	9.680,36	5,00	7,19	R\$	494,02
780	14/09/2016	05.603.6950001-10	ASTRO LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME	R\$	57.804,36	3,00	7,02	R\$	1.734,13
576	14/09/2016	34.132.7330001-09	LEARINI FRANCA TERRAPLENAGEM LTDA - EPP	R\$	30.607,50	5,00	7,02	R\$	1.530,38
2667	14/09/2016	11.144.2700001-92	SANHIDREL CMAX ENGENHARIA LTDA	R\$	48.662,22	3,00	7,02	R\$	1.399,87
2665	14/09/2016	11.144.2700001-92	SANHIDREL CMAX ENGENHARIA LTDA	R\$	60.110,21	3,00	7,02	R\$	1.803,31
2686	14/09/2016	11.144.2700001-92	SANHIDREL CMAX ENGENHARIA LTDA	R\$	27.757,50	3,00	7,02	R\$	832,72
2688	14/09/2016	11.144.2700001-92	SANHIDREL CMAX ENGENHARIA LTDA	R\$	64.554,49	3,00	7,02	R\$	1.936,63
918	20/09/2016	07.037.8090001-50	FERNANDES ENGENHARIA PISO PRONTO LTDA	R\$	44.025,05	3,00	7,02	R\$	1.320,75
3925	21/09/2016	67.634.9820001-74	INSERVICES SERVIÇOS DE INSPEÇÃO LTDA	R\$	1.700,00	5,00	7,19	R\$	85,00
391	22/09/2016	03.270.5710001-34	CONSTRUTORA GUERCO MARTINI LTDA - EPP	R\$	23.937,00	4,31	7,02	R\$	722,18
603	22/09/2016	69.018.0340001-00	TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA AMERICANA LTDA	R\$	25.000,00	3,00	7,02	R\$	750,00
348	23/09/2016	19.308.1290001-90	PHR FUROS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. EPP	R\$	209.572,75	3,00	7,02	R\$	6.267,18
505	26/09/2016	69.018.0340001-00	TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA AMERICANA LTDA	R\$	188.732,44	3,00	7,02	R\$	5.861,97
1304	22/09/2016	13.795.2080001-05	STRUTURA SERVIÇOS EM PISOS INDUSTRIAIS LTDA ME	R\$	8.797,33	3,00	7,02	R\$	263,92
6	03/10/2016	24.276.0110001-67	APOLLO SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA	R\$	10.020,00	2,00	7,19	R\$	360,40
530	03/10/2016	15.744.6950001-93	EQUALITY ENGENHARIA LTDA	R\$	114.444,18	5,00	7,19	R\$	5.722,21
536	03/10/2016	15.744.6950001-93	EQUALITY ENGENHARIA LTDA	R\$	7.348,25	5,00	7,19	R\$	367,41
16208	05/10/2016	60.730.8450001-01	EPT ENG.* E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S/A	R\$	10.285,00	5,00	7,19	R\$	314,25
217	13/10/2016	12.627.1510001-53	JJ SOUSA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA ME	R\$	173.080,50	3,50	7,02	R\$	6.058,10
69	06/10/2016	09.328.8200003-43	PROGUARDA SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	R\$	300,00	5,00	11,02	R\$	15,00
15242	13/10/2016	60.730.8450001-01	EPT ENG.* E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S/A	R\$	19.073,13	5,00	7,19	R\$	653,66
2652	20/10/2016	11.144.2700001-92	SANHIDREL CMAX ENGENHARIA LTDA	R\$	59.994,36	3,00	7,02	R\$	1.789,83
2694	20/10/2016	11.144.2700001-92	SANHIDREL CMAX ENGENHARIA LTDA	R\$	18.981,24	3,00	7,02	R\$	569,44
2693	20/10/2016	11.144.2700001-92	SANHIDREL CMAX ENGENHARIA LTDA	R\$	71.345,47	3,00	7,02	R\$	2.169,89
<b>R\$ 31.433,43</b>									
<b>R\$ 76.125,51</b>									
<b>R\$ 28.516,54</b>									



250	25/10/2016	06.044.234/0001-42	ENGE ILHA CONSTRUÇÃO	RRAPLENAGEM LTDA.	R\$	10.875,00	3,00	7,02	R\$	328,25
222	25/10/2016	06.044.234/0001-42	ENGE ILHA CONSTRUÇÃO &	TERRAPLENAGEM LTDA.	R\$	6,00	3,00	7,02	R\$	1.848,75
399	26/10/2016	03.270.571/0001-34	CONSTRUTORA GUERCO MARTINI	LTD.A - EPP	R\$	20.443,25	4,26	7,02	R\$	807,07
400	26/10/2016	03.270.571/0001-34	CONSTRUTORA GUERCO MARTINI	LTD.A - EPP	R\$	9.822,00	4,26	7,02	R\$	418,42
373	25/10/2016	19.308.129/0001-90	PHR FUROS COMERCIO E	SERVICOS LTDA. EPP	R\$	217.842,18	3,00	7,02	R\$	6.535,27
7	01/11/2016	24.276.011/0001-67	APOLLO SERVICOS DE	ENGENHARIA CIVIL LTDA	R\$	19.070,00	2,00	7,19	R\$	360,40
172	01/11/2016	05.603.695/0001-10	ASTRO LOCAÇÃO E	TRANSPORTE LTDA ME	R\$	31.672,95	3,00	7,02	R\$	950,18
3909	01/11/2016	67.634.552/0001-74	INOSERVICE SERVICOS	DE INSPEÇÃO LTDA	R\$	1.700,00	5,00	7,19	R\$	85,00
257	07/11/2016	58.106.112/0001-74	EIFEL ENG.* IND. E	FABR. ESTRUT. LEVES	R\$	10.117,30	3,00	7,02	R\$	303,52
2698	01/11/2016	11.144.270/0001-02	SANHIDREL CMAX	ENGENHARIA LTDA	R\$	92.990,92	3,00	7,02	R\$	2.787,03
2700	01/11/2016	11.144.270/0001-02	SANHIDREL CMAX	ENGENHARIA LTDA	R\$	28.471,85	3,00	7,02	R\$	854,16
2702	01/11/2016	11.144.270/0001-02	SANHIDREL CMAX	ENGENHARIA LTDA	R\$	58.266,58	3,00	7,02	R\$	1.698,00
1372	24/11/2016	13.795.206/0001-05	STRUTURA SERVICOS	EM PISOS INDUSTRIAIS LTDA ME	R\$	11.494,71	3,00	7,02	R\$	344,84
2701	01/11/2016	11.144.270/0001-02	SANHIDREL CMAX	ENGENHARIA LTDA	R\$	26.189,00	3,00	7,02	R\$	785,97
2699	01/11/2016	11.144.270/0001-02	SANHIDREL CMAX	ENGENHARIA LTDA	R\$	17.708,62	3,00	7,02	R\$	531,26
221	07/11/2016	12.627.151/0001-53	JJ SOUSA EMPREITEIRA	DE MAO DE OBRA LTDA ME	R\$	167.290,79	3,50	7,02	R\$	5.855,18
521	08/11/2016	09.018.034/0001-00	TERRAPLENAGEM E	PAVIMENTADORA AMERICANA LTDA	R\$	137.073,72	3,00	7,02	R\$	4.112,21
1342	03/11/2016	13.795.206/0001-05	STRUTURA SERVICOS	EM PISOS INDUSTRIAIS LTDA ME	R\$	2.863,06	3,00	7,02	R\$	80,69
554	10/11/2016	15.744.695/0001-93	EQUALITY	ENGENHARIA LTDA	R\$	114.444,18	5,00	7,19	R\$	5.722,21
15402	10/11/2016	60.730.645/0001-01	EPT ENG.* E	PESQUISAS TECNOLOGICAS S/A.	R\$	9.868,19	5,00	7,19	R\$	498,41
393	25/11/2016	19.308.129/0001-90	PHR FUROS	COMERCIO E SERVICOS LTDA. EPP	R\$	207.461,03	3,00	7,02	R\$	6.223,03
113	21/11/2016	17.177.922/0001-71	GTF -	INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS LTDA - ME	R\$	22.690,00	3,87	7,02	R\$	877,72
10	01/12/2016	24.276.011/0001-67	APOLLO SERVICOS	DE ENGENHARIA CIVIL LTDA	R\$	18.020,00	2,00	7,02	R\$	360,40
406	01/12/2016	03.270.571/0001-34	CONSTRUTORA	GUERCO MARTINI LTDA - EPP	R\$	21.088,72	4,23	7,02	R\$	892,05
559	02/12/2016	15.744.695/0001-93	EQUALITY	ENGENHARIA LTDA	R\$	7.348,25	5,00	7,02	R\$	367,41
2723	01/12/2016	11.144.270/0001-02	SANHIDREL CMAX	ENGENHARIA LTDA	R\$	100.591,55	3,00	7,02	R\$	3.017,75
2725	01/12/2016	11.144.270/0001-02	SANHIDREL CMAX	ENGENHARIA LTDA	R\$	69.301,36	3,00	7,02	R\$	2.080,84
2724	01/12/2016	11.144.270/0001-02	SANHIDREL CMAX	ENGENHARIA LTDA	R\$	23.413,54	3,00	7,02	R\$	702,41
580	07/12/2016	05.432.824/0001-54	BASE PISOS	INDUSTRIAIS E SERVICOS EIRELI - ME	R\$	16.863,73	4,26	7,02	R\$	719,25
229	08/12/2016	12.627.151/0001-53	JJ SOUSA	EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA ME	R\$	127.650,59	3,50	7,02	R\$	4.467,77
532	16/12/2016	59.018.034/0001-00	TERRAPLENAGEM	E PAVIMENTADORA AMERICANA LTDA	R\$	81.378,52	3,00	7,02	R\$	2.441,36
236	14/12/2016	08.044.234/0001-42	ENGE ILHA	CONSTRUÇÃO & TERRAPLENAGEM LTDA	R\$	21.420,00	3,00	7,02	R\$	642,00
295	14/12/2016	08.044.234/0001-42	ENGE ILHA	CONSTRUÇÃO & TERRAPLENAGEM LTDA	R\$	3.760,00	3,00	7,02	R\$	112,40
235	14/12/2016	08.044.234/0001-42	ENGE ILHA	CONSTRUÇÃO & TERRAPLENAGEM LTDA	R\$	67.672,50	3,00	7,02	R\$	2.036,18
294	14/12/2016	08.044.234/0001-42	ENGE ILHA	CONSTRUÇÃO & TERRAPLENAGEM LTDA	R\$	11.577,50	3,00	7,02	R\$	359,32
362	01/12/2016	11.850.912/0001-79	ALPHAMAX	ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	R\$	32.337,91	4,26	7,19	R\$	1.376,74
11	21/12/2016	24.276.011/0001-67	APOLLO	SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA	R\$	18.020,00	2,00	7,19	R\$	360,40
2745	20/12/2016	11.144.270/0001-02	SANHIDREL	CIMAX ENGENHARIA LTDA	R\$	101.677,34	3,00	7,02	R\$	3.050,32
2746	20/12/2016	11.144.270/0001-02	SANHIDREL	CIMAX ENGENHARIA LTDA	R\$	23.137,58	3,00	7,02	R\$	694,13
417	22/12/2016	19.308.129/0001-90	PHR FUROS	COMERCIO E SERVICOS LTDA. EPP	R\$	172.888,36	3,00	7,02	R\$	5.196,95
582	22/12/2016	05.432.824/0001-54	BASE PISOS	INDUSTRIAIS E SERVICOS EIRELI - ME	R\$	12.874,72	4,26	7,02	R\$	552,72
419	23/12/2016	03.659.392/0001-74	SANDRA AP*	JERÔNIMO ME	R\$	1.028,52	3,50	7,10	R\$	36,00
1413	02/01/2017	13.795.206/0001-05	STRUTURA	SERVICOS EM PISOS INDUSTRIAIS LTDA ME	R\$	5.562,28	3,00	7,02	R\$	166,07
566	04/01/2017	15.744.695/0001-93	EQUALITY	ENGENHARIA LTDA.	R\$	7.348,25	5,00	7,19	R\$	367,41
233	12/01/2017	12.627.151/0001-53	JJ SOUSA	EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA ME	R\$	116.454,36	3,00	7,02	R\$	3.493,63
416	16/01/2017	03.270.571/0001-34	CONSTRUTORA	GUERCO MARTINI LTDA - EPP	R\$	8.102,00	4,23	7,02	R\$	342,71
315	12/01/2017	08.044.234/0001-42	ENGE ILHA	CONSTRUÇÃO & TERRAPLENAGEM LTDA	R\$	17.000,00	3,00	7,02	R\$	510,00
435	24/01/2017	19.308.129/0001-90	PHR FUROS	COMERCIO E SERVICOS LTDA. EPP	R\$	145.928,12	3,00	7,02	R\$	4.377,84
<b>R\$ 32.050,62</b>										
<b>R\$ 29.458,00</b>										
<b>R\$ 9.258,46</b>										





PREFEITURA DE SOROCABA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO

GUIA DAM 2.478.032/17-19		CÓDIGO 1349216/07		NOSSE NÚMERO 01000024780321719		DATA DE EMISSÃO 08/02/2017		AUTENTICIDADE 826ABC7B02EBF7C7					
INSCRIÇÃO 68.44.88.0001.00.000		CONTRIBUINTE PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA											
CPF/CNPJ 68.199.298/0001-44		ENDEREÇO ESTRADA DOS CARVALHOS											
BAIRRO BAIRRO CAJURU DO SUL						CIDADE/UF SOROCABA/SP		CEP 18.105-122					
IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib. Par Lançamento	SE	TRIBUTO	VENCIMENTO	VALOR LANÇADO	JUROS FIN.	MULTAJUROS/DESC	VALOR						
2016 0001 001 00543984/16		LICENÇA OBRA	13/10/2016	454,44	0,00	119,57	574,01						
2016 0001 002 00543984/16		LICENÇA OBRA	16/11/2016	454,42	0,00	100,85	555,27						
2016 0001 003 00543984/16		LICENÇA OBRA	13/12/2016	454,42	0,00	69,98	524,40						
2016 0001 004 00543984/16		LICENÇA OBRA	13/01/2017	454,42	0,00	35,48	489,90						
020102 - LICENÇA DE OBRAS - COMERCIAL													
FINSFUNC - NOVA, MARQUISE E LEGALIZAÇÃO : 2.414,66													
ISS - NOVA, MARQUISE E LEGALIZAÇÃO : 14.788,17													
FINSFUNC - ESTRUTURA CONCRETO ARMADO OU LAJE : 842,55													
ALINHAMENTO : 350,17													
TAXA APROVAÇÃO : 17,84													
TAXA ALVARÁ : 10,16													
SUBSTITUIÇÃO COM ACRÉSCIMO													
DATA DE VALIDADE 10/02/2017		VALOR LANÇADO 1.817,70		JUROS FIN. 0,00		MULTAJUROS 325,88		DESCONTO 0,00		TX EXPEDIENTE 0,00		TOTAL 2.143,58	
Trib: Tributo   Par: Período/Parcelas   SE(Situação): S(Débito Suspenso), D(Débito Ajuz Exec D-juz), T(Débito Protestado), E(Débito Ajuz Exec Manual), C(Débito Cobrança), A(Débito Dívida Ativa), P(Débito Parcelado), ID(Débito Ativa CDA)													

81660000021-9 43584404201-8 70210010000-8 24780321719-6  
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

**RECIBO DO  
CONTRIBUINTE**



PREFEITURA DE SOROCABA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO

GUIA DAM 2.478.032/17-19		CÓDIGO 1349216/07		NOSSE NÚMERO 01000024780321719		DATA DE EMISSÃO 08/02/2017		AUTENTICIDADE 826ABC7B02EBF7C7					
INSCRIÇÃO 68.44.88.0001.00.000		CONTRIBUINTE PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA											
CNPJ 68.199.298/0001-44		ENDEREÇO ESTRADA DOS CARVALHOS											
BAIRRO BAIRRO CAJURU DO SUL						CIDADE/UF SOROCABA/SP		CEP 18.105-122					
IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib. Par Lançamento	SE	TRIBUTO	VENCIMENTO	VALOR LANÇADO	JUROS FIN.	MULTAJUROS/DESC	VALOR						
2016 0001 001 00543984/16		LICENÇA OBRA	13/10/2016	454,44	0,00	119,57	574,01						
2016 0001 002 00543984/16		LICENÇA OBRA	16/11/2016	454,42	0,00	100,85	555,27						
2016 0001 003 00543984/16		LICENÇA OBRA	13/12/2016	454,42	0,00	69,98	524,40						
2016 0001 004 00543984/16		LICENÇA OBRA	13/01/2017	454,42	0,00	35,48	489,90						
020102 - LICENÇA DE OBRAS - COMERCIAL													
FINSFUNC - NOVA, MARQUISE E LEGALIZAÇÃO : 2.414,66													
ISS - NOVA, MARQUISE E LEGALIZAÇÃO : 14.788,17													
FINSFUNC - ESTRUTURA CONCRETO ARMADO OU LAJE : 842,55													
ALINHAMENTO : 350,17													
TAXA APROVAÇÃO : 17,84													
TAXA ALVARÁ : 10,16													
SUBSTITUIÇÃO COM ACRÉSCIMO													
DATA DE VALIDADE 10/02/2017		VALOR LANÇADO 1.817,70		JUROS FIN. 0,00		MULTAJUROS 325,88		DESCONTO 0,00		TX EXPEDIENTE 0,00		TOTAL 2.143,58	
Trib: Tributo   Par: Período/Parcelas   SE(Situação): S(Débito Suspenso), D(Débito Ajuz Exec Digital), T(Débito Protestado), E(Débito Ajuz Exec Manual), C(Débito Cobrança), A(Débito Dívida Ativa), P(Débito Parcelado), ID(Débito Ativa CDA)													



81660000021-9 43584404201-8 70210010000-8 24780321719-6









**PREFEITURA DE SOROCABA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO**

GUIA DAM 3.072.652/17-10		NOSSO NÚMERO 01000030726521710		DATA DE EMISSÃO 10/03/2017		AUTENTICIDADE C84A26CC9F863EEC		
CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO 68.199.298/0001-44 - PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA				COMPROSSÁRIO				
INSCRIÇÃO 68.44.88.0001.00.000		ENDEREÇO ESTRADA DOS CARVALHOS						
BAIRRO/LOTEAMENTO BAIRRO CAJURU DO SUL Lote GLEBA/7-A				CIDADE/UF SOROCABA/SP		CEP 18.105-122		
IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib. Par Lançamento		SE	TRIBUTO	VENCIMENTO	VALOR LANÇADO	JUROS FIN.	MULTA/JUROS/DESC	VALOR
2013 0801 001 25272338/13		*	LICENÇA OBRA	28/10/2013	46.850,64	0,00	32.511,34	79.161,38
ATA DE VALIDADE 17/03/2017	VALOR LANÇADO 46.850,04	JUROS FIN. 0,00	MULTA/JUROS 32.511,34	DESCONTO 0,00	TOTAL 79.161,38			
<small>Trib. Tributo   Par.PeríodoParcelas   SE(Situação): S(Débito Suspenso) , O(Débito Ajaz Exec Digital) , T(Débito Protestado) , E(Débito Ajaz Exec Manual) , C(Débito Cobrança) , A(Débito Divido Ativa) , P(Débito Parcelado) , * (Débito Ativa CDA)</small>								
81600000791-3 61384404201-0 70317010000-1 30726521710-8						<b>RECIBO DO CONTRIBUINTE</b>		
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA								



**PREFEITURA DE SOROCABA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO**

GUIA DAM 3.072.652/17-10		NOSSO NÚMERO 01000030726521710		DATA DE EMISSÃO 10/03/2017		AUTENTICIDADE C84A26CC9F863EEC		
CONTRIBUINTE/PROPRIETÁRIO 68.199.298/0001-44 - PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA				COMPROSSÁRIO				
INSCRIÇÃO 68.44.88.0001.00.000		ENDEREÇO ESTRADA DOS CARVALHOS						
BAIRRO/LOTEAMENTO BAIRRO CAJURU DO SUL Lote GLEBA/7-A				CIDADE/UF SOROCABA/SP		CEP 18.105-122		
IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib. Par Lançamento		SE	TRIBUTO	VENCIMENTO	VALOR LANÇADO	JUROS FIN.	MULTA/JUROS/DESC	VALOR
2013 0001 001 25272338/13		*	LICENÇA CDA	28/10/2013	46.850,04	0,00	32.511,34	79.161,38
DATA DE VALIDADE 17/03/2017	VALOR LANÇADO 46.850,04	JUROS FIN. 0,00	MULTA/JUROS 32.511,34	DESCONTO 0,00	TOTAL 79.161,38			
<small>Trib. Tributo   Par.PeríodoParcelas   SE(Situação): S(Débito Suspenso) , O(Débito Ajaz Exec Digital) , T(Débito Protestado) , E(Débito Ajaz Exec Manual) , C(Débito Cobrança) , A(Débito Divido Ativa) , P(Débito Parcelado) , * (Débito Ativa CDA)</small>								
81600000791-3 61384404201-0 70317010000-1 30726521710-8						AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - VIA BANCO		





2356	07/02/2017	02.283.987/0001-40	ECOPROCESSOS LTDA EPP	R\$	1.580,00	5,00	7,02	R\$	89,00
1293	03/02/2017	57.662.862/0001-02	IMPER HABIL ENGENHARIA E IMPERMEABILIZACOES LTDA - EPP	R\$	11	3,00	7,02	R\$	303,28
12	13/02/2017	20.872.449/0001-57	JF SECURITY PORTARIA, LIMPEZA E SEGURANÇA LTDA - ME	R\$	15	2,00	7,10	R\$	305,16
234	14/02/2017	12.627.151/0001-53	JJ SOUSA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA ME	R\$	116.631,40	4,65	7,02	R\$	5.423,36
345	16/02/2017	08.044.234/0001-42	ENGE ILHA CONSTRUÇÃO & TERRAPLENAGEM LTDA.	R\$	59.150,00	3,00	7,02	R\$	1.774,50
585	13/02/2017	05.432.824/0001-54	BASE PISOS INDUSTRIAIS E SERVIÇOS EIRELI - ME	R\$	9.652,05	4,26	7,02	R\$	412,46
547	22/02/2017	69.018.034/0001-00	TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA AMERICANA LTDA	R\$	39.015,00	3,00	7,02	R\$	1.170,45
578	20/02/2017	04.649.163/0001-50	TIBURCIO DE SOUSA NASCIMENTO ME	R\$	13.600,00	3,00	7,02	R\$	408,00
448	23/02/2017	19.308.129/0001-90	PHR FUROS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	R\$	192.937,29	3,00	7,02	R\$	6.786,12
284	16/02/2017	59.106.112/0001-74	EIFEL ENG.* IND. E FABR. ESTRUT. LEVES	R\$	8.560,00	3,00	7,02	R\$	256,80
2785	23/02/2017	11.144.270/0001-92	SANHIDREL CMAX ENGENHARIA LTDA	R\$	75.000,00	3,00	7,02	R\$	2.250,00
984	15/02/2017	07.037.869/0001-50	FERNANDES ENGENHARIA FISO PRONTO LTDA	R\$	15.943,33	3,00	7,02	R\$	474,30
6595	15/02/2017	01.637.895/0173-70	VOTORANTIM CIMENTOS S.A	R\$	240,00	3,00	7,02	R\$	7,20
6554	07/02/2017	01.637.895/0173-70	VOTORANTIM CIMENTOS S.A	R\$	160,00	3,00	7,02	R\$	4,80
6573	13/02/2017	01.637.895/0173-70	VOTORANTIM CIMENTOS S.A	R\$	2.267,67	3,00	7,02	R\$	66,03
6575	13/02/2017	01.637.895/0173-70	VOTORANTIM CIMENTOS S.A	R\$	1.850,16	3,00	7,02	R\$	59,70
<b>TOTAL</b>				<b>R\$</b>	<b>27.538.316,18</b>			<b>R\$</b>	<b>981.840,84</b>

R\$ 18.662,41





**30**  
horas

**Comprovante de Operação - Tributos Municipais**

Identificação no Extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta a ser debitada:

Agência: 0262      Conta: 84263 - 4

Nome: PRAIA VERDE EMP E PART LTDA

Dados do pagamento:

Representação numérica do código de barras: 816700001869 824144042010 703100000107 202642178166

Valor pago: R\$ 18.682,41  
informações fornecidas pelo pagador:

Pagamento efetuado em 10.03.2017 às 16:28:02, via Sispag, CTRL 999045335000012

Autenticação:

5D5DB22D596E804B159D4DFD619A89BE7AE4AA51

----- Confira aqui -----





Prefeitura de Sorocaba  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

ISS

VIA  
BANCO

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>SOD/01/HCG</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>02/2017</b>	Vencimento <b>10/03/2017</b>	Valor/ISS <b>18.682,37</b>	Vlr Atualizado <b>18.682,37</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>18.682,41</b>
Recada <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>330625</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>558.315,69</b>
Observações Guia 330625 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: , , , ,						Pagável na rede autorizada
Não receber após		10/03/2017	Valor do documento		18.682,41	

81670000186-9 82414404201-0 70310000010-7 20264217816-6

Autenticação Mecânica



Prefeitura de Sorocaba  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

ISS

VIA  
CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>DMS/3.00/NSR</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>02/2017</b>	Vencimento <b>10/03/2017</b>	Valor/ISS <b>18.682,37</b>	Vlr Atualizado <b>18.682,37</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>18.682,41</b>
Recada <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>330625</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>558.315,69</b>
Observações Guia 330625 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: , , , ,						Pagável na rede autorizada
Não receber após		10/03/2017	Valor do documento		18.682,41	

81670000186-9 82414404201-0 70310000010-7 20264217816-6

Autenticação Mecânica







**30**  
horas**Comprovante de Operação - Tributos Municipais**Identificação no Extrato: **SISPAG TRIBUTOS****Dados da conta a ser debitada:**

Agência: 0252      Conta: 84283 - 4

Nome: PRAIA VERDE EMP E PART LTDA

**Dados do pagamento:**Representação numérica  
do código de barras: 818500000921 584844042015 702100000109 188966170865Valor pago: **R\$ 9.259,46**Informações fornecidas  
pelo pagador:

Pagamento efetuado em 10.02.2017 às 15:36:41, via Sispag, CTRL 799196537000011

**Autenticação:**

ECD25E4F6B55ECD CF1AAF1CD8D2797A7D5B1635D





Prefeitura de Sorocaba  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

ISS

VIA  
BANCO

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>SOD/01/GCH</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>01/2017</b>	Vencimento <b>10/02/2017</b>	Valor ISS <b>9.258,45</b>	Vr. Atualizado <b>9.258,45</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>9.258,46</b>
Receita <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>			Nº Guia <b>324250</b>	Alíquota	Mox. Econômico <b>300.395,04</b>	
Observações Guia 324250 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: . . . .						Pagável na rede autorizada
Não receber após		10/02/2017	Valor do documento			9.258,46

81650000092-1 58464404201-5 70210000010-9 18896617086-5

Autenticação Mecânica



Prefeitura de Sorocaba  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

ISS

VIA  
CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>DMS/3.00/NSR</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>01/2017</b>	Vencimento <b>10/02/2017</b>	Valor ISS <b>9.258,45</b>	Vr. Atualizado <b>9.258,45</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>9.258,46</b>
Receita <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>			Nº Guia <b>324250</b>	Alíquota	Mox. Econômico <b>300.395,04</b>	
Observações Guia 324250 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: . . . .						Pagável na rede autorizada
Não receber após		10/02/2017	Valor do documento			9.258,46

81650000092-1 58464404201-5 70210000010-9 18896617086-5

Autenticação Mecânica





117



**30**  
horas

**Comprovante de Operação - Tributos Municipais**

Identificação no Extrato: **SISPAG TRIBUTOS**

**Dados da conta a ser debitada:**

Agência: 0262      Conta: 84283 - 4  
Nome: PRAIA VERDE EMP E PART LTDA

**Dados do pagamento:**

Representação numérica do código de barras: **816300000014 303044042016 703150000106 205432174568**

Valor pago: **R\$ 130,30**  
Informações fornecidas pelo pagador:

Pagamento efetuado em **14.03.2017 às 15:21:53**, via Sispag, CTRL 799108084000013

**Autenticação:**

**F9A6BA2C8C5F1927E3B2B900EE1F50309D401CF2**

Contar aqui

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 725 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no [www.itaubr.com.br](http://www.itaubr.com.br). Se não for atendido com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.530, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991172. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FE4.





**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
 DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**

VIA  
**BANCO**

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>	
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>	
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>	
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>SOD/01/FHM</b>	
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>02/2017</b>	Vencimento <b>10/03/2017</b>	Valor/ISS <b>127,73</b>	Vlr Atualizado <b>127,73</b>	Juros/Multa/Desc <b>2,57</b>	Valor Total <b>130,30</b>	
Receta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>331923</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>4.257,83</b>	
Observações Guia 331923 referente a(s) seguinte(s) Nota(s)-NF's:						Pagável na rede autorizada	
Não receber após		15/03/2017		Valor do documento		130,30	

81630000001-4 30304404201-6 70315000010-6 20543217456-8

Autenticação Mecânica



**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
 DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**

VIA  
**CONTRIBUINTE**

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>	
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>	
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>	
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>DMS/3.00/NSR</b>	
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>02/2017</b>	Vencimento <b>10/03/2017</b>	Valor/ISS <b>127,73</b>	Vlr Atualizado <b>127,73</b>	Juros/Multa/Desc <b>2,57</b>	Valor Total <b>130,30</b>	
Receta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>331923</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>4.257,83</b>	
Observações Guia 331923 referente a(s) seguinte(s) Nota(s)-NF's:						Pagável na rede autorizada	
Não receber após		15/03/2017		Valor do documento		130,30	

81630000001-4 30304404201-6 70315000010-6 20543217456-8

Autenticação Mecânica







**30**  
horas**Comprovante de Operação - Tributos Municipais**Identificação no Extrato: **SISPAG TRIBUTOS****Dados da conta a ser debitada:**Agência: **0262** Conta: **84283 - 4**Nome: **PRAIA VERDE EMP E PART LTDA****Dados do pagamento:**Representação numérica  
do código de barras: **816900003731 925844042018 603100000109 034285164086**Valor pago: **R\$ 37.392,58**Informações fornecidas  
pelo pagador:**Pagamento efetuado em 10.03.2016 às 15:12:21, via Sispag, CTRL 799242514000010****Autenticação:****20418248089569AEB6965D982DAEC9D17D2C22C6**

Comar sig





**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
 DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**

VIA **BANCO**

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>SODI01/HFE</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>02/2016</b>	Vencimento <b>10/03/2016</b>	Valor ISS <b>37.392,53</b>	Vlr Atualizado <b>37.392,53</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>37.392,58</b>
Receta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>252330</b>	Alíquota	Mov. Econômica <b>1.078.399,64</b>
Observações Guia 252330 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: . . . .						Pagável na rede autorizada
<b>Não receber após</b>		<b>10/03/2016</b>	<b>Valor do documento</b>		<b>37.392,58</b>	

81690000373-1 92584404201-8 60310000010-9 03428516406-6

Autenticação Mecânica



**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
 DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**

VIA **CONTRIBUINTE**

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>DMS/3.00/NSR</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>02/2016</b>	Vencimento <b>10/03/2016</b>	Valor ISS <b>37.392,53</b>	Vlr Atualizado <b>37.392,53</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>37.392,58</b>
Receta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>252330</b>	Alíquota	Mov. Econômica <b>1.078.399,64</b>
Observações Guia 252330 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: . . . .						Pagável na rede autorizada
<b>Não receber após</b>		<b>10/03/2016</b>	<b>Valor do documento</b>		<b>37.392,58</b>	

81690000373-1 92584404201-8 60310000010-9 03428516406-6

Autenticação Mecânica



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991172. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FE4.



**30**  
horas**Comprovante de Operação** - Tributos MunicipaisIdentificação no Extrato: **SISPAG TRIBUTOS**

Dados da conta a ser debitada:

Agência: 0262      Conta: 84283 - 4

Nome: **PRAIA VERDE EMP E PART LTDA**

Dados do pagamento:

Representação numérica  
do código de barras: **816500002885 821044042017 602100000101 020858167768**Valor pago: **R\$ 28.582,10**  
Informações fornecidas  
pelo pagador:Pagamento efetuado em **10.02.2016 às 16:27:18**, via Sispag, CTRL 399351791000017

Autenticação:

**6574D1D88C1EC47A05842ACF25D99067D7B98C1D**





Prefeitura de Sorocaba  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

ISS

VIA  
BANCO

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>SOD/01/FHE</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>01/2016</b>	Vencimento <b>10/02/2016</b>	ValorISS <b>28.882,10</b>	Vlr Atualizado <b>28.882,10</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>28.882,10</b>
Receita <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>246276</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>747.214,09</b>
Observações Guia 246276 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: , , , ,						Pagável na rede autorizada
Não receber após		10/02/2016		Valor do documento		28.882,10

81650000288-5 82104404201-7 60210000010-1 02085816776-8

Autenticação Mecânica



Prefeitura de Sorocaba  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

ISS

VIA  
CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>DMS/3.00/NSR</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>01/2016</b>	Vencimento <b>10/02/2016</b>	ValorISS <b>28.882,10</b>	Vlr Atualizado <b>28.882,10</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>28.882,10</b>
Receita <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>246276</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>747.214,09</b>
Observações Guia 246276 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: , , , ,						Pagável na rede autorizada
Não receber após		10/02/2016		Valor do documento		28.882,10

81650000288-5 82104404201-7 60210000010-1 02085816776-8

Autenticação Mecânica



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991172. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FE4.





**30**  
horas**Comprovante de Operação - Tributos Municipais**Identificação no Extrato: **SISPAG TRIBUTOS****Dados da conta a ser debitada:**Agência: **0262** Conta: **84283 - 4**  
Nome: **PRAIA VERDE EMP E PART LTDA****Dados do pagamento:**Representação numérica  
do código de barras: **816400000088 114844042019 803180000102 035498161765**Valor pago: **R\$ 811,48**  
Informações fornecidas  
pelo pagador:Pagamento efetuado em **18.03.2016 às 16:27:06**, via Sispag, CTRL **889499704000014****Autenticação:****81064AE90B7933497CEF205FA9CD507C5E3AE471**

Corte aqui





Prefeitura de Sorocaba  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

ISS

VIA  
BANCO

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SÃO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>SOD/01/GEJ</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>02/2016</b>	Vencimento <b>10/03/2016</b>	Valor ISS <b>778,78</b>	Vlr Atualizado <b>778,78</b>	Juros/Multa/Desc <b>32,70</b>	Valor Total <b>811,48</b>
Recetta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>252831</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>25.959,60</b>
Observações Guia 252831 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's:						Pagável na rede autorizada
Não receber após		18/03/2016		Valor do documento		<b>811,48</b>

81640000008-8 11484404201-9 60318000010-2 03549816176-6

Autenticação Mecânica



Prefeitura de Sorocaba  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

ISS

VIA  
CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SÃO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>DMS/3,00/NSR</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>02/2016</b>	Vencimento <b>10/03/2016</b>	Valor ISS <b>778,78</b>	Vlr Atualizado <b>778,78</b>	Juros/Multa/Desc <b>32,70</b>	Valor Total <b>811,48</b>
Recetta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>252831</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>25.959,60</b>
Observações Guia 252831 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's:						Pagável na rede autorizada
Não receber após		18/03/2016		Valor do documento		<b>811,48</b>

81640000008-8 11484404201-9 60318000010-2 03549816176-6

Autenticação Mecânica





**30**  
horas**Comprovante de Operação - Tributos Municipais**Identificação no Extrato: **SISPAG TRIBUTOS****Dados da conta a ser debitada:**

Agência: 0262

Conta: 84283 - 4

Nome: PRAIA VERDE EMP E PART LTDA

**Dados do pagamento:**Representação numérica  
do código de barras: 816900000384 831544042011 604110000105 047707160068Valor pago: **R\$ 3.683,16**  
Informações fornecidas  
pelo pagador:

Pagamento efetuado em 11.04.2016 às 15:45:02, via Sispag, CTRL 599136764000021

**Autenticação:**

51DF2D4ED7F144B6F9E3BA8EC398D15234C4339C

Contar 404





**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**

VIA  
BANCO

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>SOD/01/HKG</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>03/2016</b>	Vencimento <b>11/04/2016</b>	ValorISS <b>3.683,14</b>	Vlr Atualizado <b>3.683,14</b>	Juros/Multa/Desc. <b>0,00</b>	Valor Total <b>3.683,15</b>
Receta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>258272</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>73.662,94</b>
Observações Guia 258272 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's :						Pagável na rede autorizada
<b>Não receber após</b>		<b>11/04/2016</b>	<b>Valor do documento</b>			<b>3.683,15</b>

81690000036-4 83154404201-1 80411000010-5 04770716006-6

Autenticação Mecânica



**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**

VIA  
CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>DMS/3,60/NSR</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>03/2016</b>	Vencimento <b>11/04/2016</b>	ValorISS <b>3.683,14</b>	Vlr Atualizado <b>3.683,14</b>	Juros/Multa/Desc. <b>0,00</b>	Valor Total <b>3.683,15</b>
Receta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>258272</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>73.662,94</b>
Observações Guia 258272 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's :						Pagável na rede autorizada
<b>Não receber após</b>		<b>11/04/2016</b>	<b>Valor do documento</b>			<b>3.683,15</b>

81690000036-4 83154404201-1 80411000010-5 04770716006-6

Autenticação Mecânica



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991172. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FE4.





**30**  
horas**Comprovante de Operação - Tributos Municipais**

Identificação no Extrato: SISPAG TRIBUTOS

**Dados da conta a ser debitada:**

Agência: 0282      Conta: 84283 - 4

Nome: PRAIA VERDE EMP E PART LTDA

**Dados do pagamento:**Representação numérica  
do código de barras: 816500001606 682544042018 604110000105 046683180967Valor pago: R\$ 16.068,25  
Informações fornecidas  
pelo pagador:

Pagamento efetuado em 11.04.2016 às 16:45:02, via Sispag, CTRL 599136764000013

**Autenticação:**

1CD8629AB7532C085E493B8C8DC50610C06AA9E5

Cobrança





**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**VIA  
BANCO

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>SOD/01/HMJ</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>03/2016</b>	Vencimento <b>11/04/2016</b>	Valor ISS <b>16.068,20</b>	Vir Atualizado <b>16.068,20</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>16.068,25</b>
Receta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>257804</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>481.342,35</b>
Observações Guia 257804 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: . . . .						Pagável na rede autorizada
<b>Não receber após</b>		<b>11/04/2016</b>	<b>Valor do documento</b>		<b>16.068,25</b>	

81650000160-6 68254404201-8 60411000010-5 04668316096-7

Autenticação Mecânica



**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**VIA  
CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>DMS/3.00/NSR</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>03/2016</b>	Vencimento <b>11/04/2016</b>	Valor ISS <b>16.068,20</b>	Vir Atualizado <b>16.068,20</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>16.068,25</b>
Receta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>257804</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>481.342,35</b>
Observações Guia 257804 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: . . . .						Pagável na rede autorizada
<b>Não receber após</b>		<b>11/04/2016</b>	<b>Valor do documento</b>		<b>16.068,25</b>	

81650000160-6 68254404201-8 60411000010-5 04668316096-7

Autenticação Mecânica





**30**  
horas**Comprovante de Operação - Tributos Municipais**Identificação no Extrato: **SISPAG TRIBUTOS****Dados da conta a ser debitada:**Agência: **0262**Conta: **64283 - 4**Nome: **PRAIA VERDE EMP E PART LTDA****Dados do pagamento:**Representação numérica  
do código de barras: **816200004470 493144042014 605100000104 060776161063**Valor pago: **R\$ 44.749,31**  
Informações fornecidas  
pelo pagador:**Pagamento efetuado em 10.05.2016 às 16:08:17, via Sispag, CTRL 569986235000012****Autenticação:****BD83230AC8FC4782A3B37A17450DB2EB0643A70C**-----  
Continuar em





**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**VIA  
BANCO

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30851529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>SOD/01/JIG</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>04/2016</b>	Vencimento <b>10/05/2016</b>	Valor ISS <b>44.749,26</b>	Vlr. Atualizado <b>44.749,26</b>	Juros/Multa/Desc. <b>0,00</b>	Valor Total <b>44.749,31</b>
Receta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>264101</b>	Alíquota	Mo. Econômica <b>1.388.702,49</b>
Observações Guia 264101 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: . . .						Pagável na rede autorizada
Não receber após		10/05/2016		Valor do documento		<b>44.749,31</b>

81620000447-0 49314404201-4 60510000010-4 06077616106-3

Autenticação Mecânica



**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**VIA  
CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30851529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>DMS/3.00/NSR</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>04/2016</b>	Vencimento <b>10/05/2016</b>	Valor ISS <b>44.749,26</b>	Vlr. Atualizado <b>44.749,26</b>	Juros/Multa/Desc. <b>0,00</b>	Valor Total <b>44.749,31</b>
Receta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>264101</b>	Alíquota	Mo. Econômica <b>1.388.702,49</b>
Observações Guia 264101 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: . . .						Pagável na rede autorizada
Não receber após		10/05/2016		Valor do documento		<b>44.749,31</b>

81620000447-0 49314404201-4 60510000010-4 06077616106-3

Autenticação Mecânica









**30**  
horas

**Comprovante de Operação - Tributos Municipais**

Identificação no Extrato: SISPAG TRIBUTOS

**Dados da conta a ser debitada:**

Agência: 0262      Conta: 84283 - 4  
Nome: PRAIA VERDE EMP E PART LTDA

**Dados do pagamento:**

Representação numérica do código de barras: 816400002753 158144042017 606100000102 073722162388

Valor pago: R\$ 27.515,61  
Informações fornecidas pelo pagador:

Pagamento efetuado em 10.06.2016 às 15:50:29, via Sispag, CTRL 199913694000014

**Autenticação:**

9F6F0EFD6F88E74DBD90238B1C0C6EB0910AEF3A





**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**VIA  
BANCO

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>	
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>	
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>	
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>SOD/01/KGI</b>	
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>05/2016</b>	Vencimento <b>10/06/2016</b>	Valor ISS <b>27.515,58</b>	Vir Atualizado <b>27.515,58</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>27.515,61</b>	
Recarga <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>269935</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>810.968,91</b>	
Observações Guia 269935 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: . . . .						Pagável na rede autorizada	
Não receber após		10/06/2016		Valor do documento		27.515,61	

81640000275-3 15614404201-7 60610000010-2 07372216236-6

Autenticação Mecânica



**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**VIA  
CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>	
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>	
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>	
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>DMS/3.00/NSR</b>	
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>05/2016</b>	Vencimento <b>10/06/2016</b>	Valor ISS <b>27.515,58</b>	Vir Atualizado <b>27.515,58</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>27.515,61</b>	
Recarga <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>269935</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>810.968,91</b>	
Observações Guia 269935 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: . . . .						Pagável na rede autorizada	
Não receber após		10/06/2016		Valor do documento		27.515,61	

81640000275-3 15614404201-7 60610000010-2 07372216236-6

Autenticação Mecânica





**30**  
horas**Comprovante de Operação - Tributos Municipais**Identificação no Extrato: **SISPAG TRIBUTOS****Dados da conta a ser debitada:**Agência: **0262** Conta: **84263 - 4**Nome: **PRAIA VERDE EMP E PART LTDA****Dados do pagamento:**Representação numérica  
do código de barras: **816500002505 238244042010 607110050108 085990167067**Valor pago: **R\$ 25.023,92**Informações fornecidas  
pelo pagador:**Pagamento efetuado em 11.07.2016 às 16:49:30, via Sispag, CTRL 79978844800033****Autenticação:****DA2CC8E45C5DD2ABF18FE3ABD806788B2D9897D8**-----  
Confira aqui





**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
 DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**

VIA  
BANCO

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SÃO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>SOD/01/LHM</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>06/2016</b>	Vencimento <b>11/07/2016</b>	ValorISS <b>25.023,89</b>	Vir Atualizado <b>25.023,89</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>25.023,92</b>
Recolha <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>275429</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>775.256,25</b>
Observações Guia 275429 referente a(s) seguinte(s) Nota(s);NF's: , , , ,						Pagável na rede autorizada
<b>Não receber após</b>		<b>11/07/2016</b>	<b>Valor do documento</b>		<b>25.023,92</b>	

81650000250-5 23924404201-0 60711000010-8 08599016706-7

Autenticação Mecânica



**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
 DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**

VIA  
CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SÃO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>DMS/3.00/NSR</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>06/2016</b>	Vencimento <b>11/07/2016</b>	ValorISS <b>25.023,89</b>	Vir Atualizado <b>25.023,89</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>25.023,92</b>
Recolha <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>275429</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>775.256,25</b>
Observações Guia 275429 referente a(s) seguinte(s) Nota(s);NF's: , , , ,						Pagável na rede autorizada
<b>Não receber após</b>		<b>11/07/2016</b>	<b>Valor do documento</b>		<b>25.023,92</b>	

81650000250-5 23924404201-0 60711000010-8 08599016706-7

Autenticação Mecânica



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991172. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FE4.





**30**  
horas**Comprovante de Operação - Tributos Municipais**Identificação no Extrato: **SISPAG TRIBUTOS****Dados da conta a ser debitada:**Agência: **0262** - Conta: **84283 - 4**Nome: **PRAIA VERDE EMP E PART LTDA****Dados do pagamento:**Representação numérica  
do código de barras: **816700000192 871344042019 807110000108 088764160668**Valor pago: **R\$ 1.987,13**  
Informações fornecidas  
pelo pagador.Pagamento efetuado em **11.07.2016** às **16:49:30**, via Sispag, CTRL **799786446000041****Autenticação:****6A499AD5578E6D54DBB543708E52803276250AB9**-----  
Confira em:





Prefeitura de Sorocaba  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

ISS

VIA  
BANCO

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SÃO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>SOD/01/KGO</b>
Inscrição Municipal <b>006801287</b>	Mês/Ano <b>05/2016</b>	Vencimento <b>16/06/2016</b>	Valor ISS <b>1.734,59</b>	Vir Atualizado <b>1.734,59</b>	Juros/Multa/Desc <b>252,54</b>	Valor Total <b>1.987,13</b>
Receita <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>275788</b>	Alíquota	Max. Econômico <b>57.819,69</b>
Observações Guia 275788 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's:						Pagável na rede autorizada
Não receber após			11/07/2016		Valor do documento	
						<b>1.987,13</b>

81670000019-2 87134404201-9 60711000010-8 08676418066-8

Autenticação Mecânica



Prefeitura de Sorocaba  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

ISS

VIA  
CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SÃO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>DMS/3.00/NSR</b>
Inscrição Municipal <b>006801287</b>	Mês/Ano <b>05/2016</b>	Vencimento <b>10/06/2016</b>	Valor ISS <b>1.734,59</b>	Vir Atualizado <b>1.734,59</b>	Juros/Multa/Desc <b>252,54</b>	Valor Total <b>1.987,13</b>
Receita <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>275788</b>	Alíquota	Max. Econômico <b>57.819,69</b>
Observações Guia 275788 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's:						Pagável na rede autorizada
Não receber após			11/07/2016		Valor do documento	
						<b>1.987,13</b>

81670000019-2 87134404201-9 60711000010-8 08676418066-8

Autenticação Mecânica







**30**  
horas

**Comprovante de Operação - Tributos Municipais**

Identificação no Extrato: **SISPAG TRIBUTOS**

**Dados da conta a ser debitada:**

Agência: 0262      Conta: 84283 - 4  
 Nome: PRAIA VERDE EMP E PART LTDA

**Dados do pagamento:**

Representação numérica do código de barras: 016600002365 045844042017 608100000108 099472163381

Valor pago: R\$ 23.604,56  
 Informações fornecidas pelo pagador:

Pagamento efetuado em 10.08.2016 às 16:30:38, via Sispag, CTRL 999701983000015

**Autenticação:**

C55B7F720D86D00E40EA5A5BB7544EB6240A4853

Contasul

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991172. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FE4.





**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**

VIA  
**BANCO**

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>SOD/01/MIP</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>07/2016</b>	Vencimento <b>10/08/2016</b>	Valor/ISS <b>23.504,51</b>	Vlr Atualizado <b>23.504,51</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>23.504,56</b>
Receta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>281864</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>735.090,13</b>
Observações Guia 281864 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: . . . .						Pagável na rede autorizada
Não receber após		10/08/2016		Valor do documento		23.504,56

8166000235-5 04564404201-7 60810000010-8 09947216336-1

Autenticação Mecânica



**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**

VIA  
**CONTRIBUINTE**

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>DMS/3,00/NSR</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>07/2016</b>	Vencimento <b>10/08/2016</b>	Valor/ISS <b>23.504,51</b>	Vlr Atualizado <b>23.504,51</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>23.504,56</b>
Receta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>281864</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>735.090,13</b>
Observações Guia 281864 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: . . . .						Pagável na rede autorizada
Não receber após		10/08/2016		Valor do documento		23.504,56

8166000235-5 04564404201-7 60810000010-8 09947216336-1

Autenticação Mecânica









**30**  
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento**  
**Tributos Municipais**

Identificação no extrato: **SISPAG.TRIBUTOS**

**Dados da conta debitada:**

Nome: **PRAIA VERDE EMP E PART LTDA**  
Agência: **0262** Conta: **84283 - 4**

**Dados do pagamento:**

Código de barras: **816000003144 334344042018 609120000102 111512166963**

Valor do documento: **R\$ 31.433,43**

Informações fornecidas pelo  
pagador:

Operação efetuada em **09/09/2016** às **18:28:23** via **Sispag. CTRL 999570048000017.**

**Autenticação:**

**14ECBA2DAFCFFAF3898C01A46D40C665517BC27C**





**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**

VIA  
**BANCO**

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>SOD/01/NKQ</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>08/2016</b>	Vencimento <b>12/09/2016</b>	Valor ISS <b>31.433,38</b>	Vir Atualizado <b>31.433,38</b>	Juros/Multa/Desc. <b>0,00</b>	Valor Total <b>31.433,43</b>
Recetta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>287454</b>	Alíquota	Max. Econômico <b>972.685,71</b>
Observações Guia 287454 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: , , , ,						Pagável na rede autorizada
Não receber após		12/09/2016		Valor do documento		<b>31.433,43</b>

81600000314-4 33434404201-8 60912000010-2 11151216696-3

Autenticação Mecânica



**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**

VIA  
**CONTRIBUINTE**

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>DMS/3.00/NSR</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>08/2016</b>	Vencimento <b>12/09/2016</b>	Valor ISS <b>31.433,38</b>	Vir Atualizado <b>31.433,38</b>	Juros/Multa/Desc. <b>0,00</b>	Valor Total <b>31.433,43</b>
Recetta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>287454</b>	Alíquota	Max. Econômico <b>972.685,71</b>
Observações Guia 287454 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: , , , ,						Pagável na rede autorizada
Não receber após		12/09/2016		Valor do documento		<b>31.433,43</b>

81600000314-4 33434404201-8 60912000010-2 11151216696-3

Autenticação Mecânica



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991172. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FE4.





**30**  
horas

**Comprovante de Operação - Tributos Municipais**

Identificação no Extrato: **SISPAG TRIBUTOS**

**Dados da conta a ser debitada:**

Agência: 0262      Conta: 84263 - 4  
Nome: PRAIA VERDE EMP E PART LTDA

**Dados do pagamento:**

Representação numérica do código de barras: **816600000094 327744042018 609120000102 112225160269**

Valor pago: **R\$ 932,77**  
Informações fornecidas pelo pagador:

Pagamento efetuado em 12.09.2018 às 10:11:31, via Sispag. CTRL 799567840000013

**Autenticação:**

**D49E767AD696A8EB279FC73E63CD7BD2FAAEBD77**





**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**

VIA  
BANCO

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>SOD/01/NON</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>08/2016</b>	Vencimento <b>12/09/2016</b>	Valor ISS <b>932,76</b>	Vlr Atualizado <b>932,76</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>932,77</b>
Recetta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>287796</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>21.641,90</b>
Observações Guia 287796 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's:						Pagável na rede autorizada
Não receber após		12/09/2016		Valor do documento		<b>932,77</b>

81660000009-4 32774404201-8 60912000010-2 11222516026-9

Autenticação Mecânica



**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**

VIA  
CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>DMS/3.00/NSR</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>08/2016</b>	Vencimento <b>12/09/2016</b>	Valor ISS <b>932,76</b>	Vlr Atualizado <b>932,76</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>932,77</b>
Recetta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>287796</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>21.641,90</b>
Observações Guia 287796 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's:						Pagável na rede autorizada
Não receber após		12/09/2016		Valor do documento		<b>932,77</b>

81660000009-4 32774404201-8 60912000010-2 11222516026-9

Autenticação Mecânica









**30**  
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento**  
**Tributos Municipais**

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:

Nome: PRAIA VERDE EMP E PART LTDA  
Agência: 0262      Conta: 84263 - 4

Dados do pagamento:

Código de barras: 816600007610 254844042015 610100000104 124815162365

Valor do documento: R\$ 76.125,46

Informações fornecidas pelo  
pagador:

Operação efetuada em 10/10/2016 às 16:19:38 via Sispag, CTRL 599514856000028.

Autenticação:

1BE551CFB4D6C43DA32AD3CC0DE35910AA3D3F44

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no [www.itaubom.br](http://www.itaubom.br). Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-871. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991172. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FE4.





Prefeitura de Sorocaba  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

ISS

VIA  
BANCO

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SÃO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>SOD/01/OMP</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>09/2016</b>	Vencimento <b>10/10/2016</b>	Valor ISS <b>76.125,41</b>	Vlr. Atualizado <b>76.125,41</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>76.125,46</b>
Receta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>293885</b>	Alíquota	Mov. Econômica <b>2.015.391,89</b>
Observações Guia 293885 referente a(s) seguinte(s) Nota(s)-NF's: . . . .						Pagável na rede autorizada
Não receber após		10/10/2016		Valor do documento		<b>76.125,46</b>

81660000761-0 25464404201-5 61010000010-4 12481516236-5

Autenticação Mecânica



Prefeitura de Sorocaba  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

ISS

VIA  
CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SÃO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>DMS/3.00/NSR</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>09/2016</b>	Vencimento <b>10/10/2016</b>	Valor ISS <b>76.125,41</b>	Vlr. Atualizado <b>76.125,41</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>76.125,46</b>
Receta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>293885</b>	Alíquota	Mov. Econômica <b>2.015.391,89</b>
Observações Guia 293885 referente a(s) seguinte(s) Nota(s)-NF's: . . . .						Pagável na rede autorizada
Não receber após		10/10/2016		Valor do documento		<b>76.125,46</b>

81660000761-0 25464404201-5 61010000010-4 12481516236-5

Autenticação Mecânica



434201





**30**  
horas

**Comprovante de Operação - Tributos Municipais**

Identificação no Extrato: **SISPAG TRIBUTOS**

**Dados da conta a ser debitada:**

Agência: **0262**      Conta: **84263 - 4**  
Nome: **PRAIA VERDE EMP E PART LTDA**

**Dados do pagamento:**

Representação numérica do código de barras: **816500002851 185344042018 611100000102 140633162767**

Valor pago: **R\$ 28.516,53**

Informações fornecidas pelo pagador:

Pagamento efetuado em **10.11.2016 às 16:43:57**, via Sispag, CTRL **599453143000014**

**Autenticação:**

**EF5BB568A3F6145386C2003260D57A87B2E576AA**







**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS****VIA BANCO**

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30661529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>SOD/01/JRR</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>10/2016</b>	Vencimento <b>10/11/2016</b>	Valor ISS <b>28.516,48</b>	Vlr Atualizado <b>28.516,48</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>28.516,53</b>
Receta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>301524</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>813.871,56</b>
Observações Guia 301524 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: . . . .						Pagável na rede autorizada
Não receber após		10/11/2016		Valor do documento		<b>28.516,53</b>

81650000285-1 16534404201-6 61110000010-2 14063316276-7

Autenticação Mecânica



**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS****VIA CONTRIBUINTE**

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30661529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>DMS/3.00/NSR</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>10/2016</b>	Vencimento <b>10/11/2016</b>	Valor ISS <b>28.516,48</b>	Vlr Atualizado <b>28.516,48</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>28.516,53</b>
Receta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>301524</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>813.871,56</b>
Observações Guia 301524 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: . . . .						Pagável na rede autorizada
Não receber após		10/11/2016		Valor do documento		<b>28.516,53</b>

81650000285-1 16534404201-6 61110000010-2 14063316276-7

Autenticação Mecânica









**30**  
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento**  
**Tributos Municipais**

Identificação no extrato: **SISPAG TRIBUTOS**

Dados da conta debitada:

Nome: **PRAIA VERDE EMP E PART LTDA**  
Agência: **0262** Conta: **84283 - 4**

Dados do pagamento:

Código de barras: **816700003204 505744042019 812120000106 157317161162**

Valor do documento: **R\$ 32.050,57**

Informações fornecidas pelo  
pagador:

Operação efetuada em **12/12/2016 às 16:10:07 via Sispag, CTRL 998393232000010.**

Autenticação:

**2F00CBFE4440EB50A604038C06E5ABF4A3EBDA74**





**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**

**VIA BANCO**

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>SOD/01/PCP</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>11/2016</b>	Vencimento <b>12/12/2016</b>	Valor/ISS <b>32.050,52</b>	Vlr Atualizado <b>32.050,52</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>32.050,57</b>
Receta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>			Nº Guia <b>309532</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>955.932,91</b>	
Observações <b>Guia 309532 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: , , , ,</b>						Pagável na rede autorizada
Não receber após		<b>12/12/2016</b>	Valor do documento			<b>32.050,57</b>

81670000320-4 50574404201-9 61212000010-6 15731716116-2

Autenticação Mecânica



**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**

**VIA CONTRIBUINTE**

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>DMS3.00/NSR</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>11/2016</b>	Vencimento <b>12/12/2016</b>	Valor/ISS <b>32.050,52</b>	Vlr Atualizado <b>32.050,52</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>32.050,57</b>
Receta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>			Nº Guia <b>309532</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>955.932,91</b>	
Observações <b>Guia 309532 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: , , , ,</b>						Pagável na rede autorizada
Não receber após		<b>12/12/2016</b>	Valor do documento			<b>32.050,57</b>

81670000320-4 50574404201-9 61212000010-6 15731716116-2

Autenticação Mecânica







**30**  
 horas

**Comprovante de Operação - Tributos Municipais**

Identificação no Extrato: **SISPAG TRIBUTOS**

**Dados da conta a ser debitada:**

Agência: 0262      Conta: 84283 - 4  
 Nome: PRAIA VERDE EMP E PARY LTDA

**Dados do pagamento:**

Representação numérica do código de barras: **816800002942 579744042014 701100000101 172896177760**

Valor pago: **R\$ 29.457,97**

Informações fornecidas pelo pagador:

Pagamento efetuado em 10.01.2017 às 15:24:11, via Sispag, CTRL 399213859000018

**Autenticação:**

513D8AF0AD53C0B9973C111E7BCBE5B925862580





**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**

VIA  
BANGU

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>	
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>	
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>	
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>SOD/01/RUQ</b>	
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>12/2016</b>	Vencimento <b>10/01/2017</b>	Valor ISS <b>29.457,92</b>	Vr Atualizado <b>29.457,92</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>29.457,97</b>	
Receta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>316720</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>932.840,65</b>	
Observações Guia 316720 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: . . . .						Pagável na rede autorizada	
Não receber após		10/01/2017		Valor do documento		29.457,97	

81660000294-2 57974404201-4 70110000010-1 17289617776-0

Autenticação Mecânica



**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**

VIA  
CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>	
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>	
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>	
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>DMS/3.00/NSR</b>	
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>12/2016</b>	Vencimento <b>10/01/2017</b>	Valor ISS <b>29.457,92</b>	Vr Atualizado <b>29.457,92</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>29.457,97</b>	
Receta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>316720</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>932.840,65</b>	
Observações Guia 316720 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: . . . .						Pagável na rede autorizada	
Não receber após		10/01/2017		Valor do documento		29.457,97	

81660000294-2 57974404201-4 70110000010-1 17289617776-0

Autenticação Mecânica









**30**  
horas

**Comprovante de Operação - Tributos Municipais**

Identificação no Extrato: **SISPAG TRIBUTOS**

**Dados da conta a ser debitada:**

Agência: **0282**      Conta: **84283 - 4**  
Nome: **PRAIA VERDE EMP E PART LTDA**

**Dados do pagamento:**

Representação numérica do código de barras: **816300001392 251144042016 502100000103 022351159565**

Valor pago: **R\$ 13.925,11**

Informações fornecidas pelo pagador:

Pagamento efetuado em **09.02.2015** às **00:00:00**, via Sispag, CTRL **599861644000012**

**Autenticação:**

**A09F0D2B954D8E56D4E0B635D813DDA5BC8B7954**

Conte aqui

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991172. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FE4.





**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**

VIA  
**BANCO**

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.198.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>SOD/01/FBF</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>01/2015</b>	Vencimento <b>10/02/2015</b>	Valor ISS <b>13.925,11</b>	VF Atualizado <b>13.925,11</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>13.925,11</b>
Receta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>171958</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>389.437,67</b>
Observações <b>Guia 171958 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: ,,,,</b>						Pagável na rede autorizada
<b>Não receber após</b>		<b>10/02/2015</b>	<b>Valor do documento</b>		<b>13.925,11</b>	

81630000139-2 25114404201-6 50210000010-3 02235115956-5



Autenticação Mecânica



**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**

VIA  
**CONTRIBUINTE**

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.198.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>DMS/3.00/NSR</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>01/2015</b>	Vencimento <b>10/02/2015</b>	Valor ISS <b>13.925,11</b>	VF Atualizado <b>13.925,11</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>13.925,11</b>
Receta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>171958</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>389.437,67</b>
Observações <b>Guia 171958 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: ,,,,</b>						Pagável na rede autorizada
<b>Não receber após</b>		<b>10/02/2015</b>	<b>Valor do documento</b>		<b>13.925,11</b>	

81630000139-2 25114404201-6 50210000010-3 02235115956-5



Autenticação Mecânica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991172. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FF4.





**30**  
horas

**Comprovante de Operação - Tributos Municipais**

Identificação no Extrato: **SISPAG TRIBUTOS**

Dados da conta a ser debitada:

Agência: **0262**

Conta: **84283 - 4**

Nome: **PRAIA VERDE EMP E PART LTDA**

Dados do pagamento:

Representação numérica do código de barras: **816800001876 710144042011 503100000101 036527157665**

Valor pago: **R\$ 18.771,01**

Informações fornecidas pelo pagador:

Pagamento efetuado em **10.03.2015 às 00:00:00**, via Sispag, CTRL **199702362000012**

Autenticação:

**368A93E0889CA46599EA96CF3EA37BA4E4829CF0**

Contar aqui

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991172. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FE4.





**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS****VIA  
BANCO**

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-009</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>SOD/01/GEF</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>02/2015</b>	Vencimento <b>10/03/2015</b>	Valor ISS <b>18.771,01</b>	Vlr Atualizado <b>18.771,01</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>18.771,01</b>
Receita <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>178226</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>568.301,08</b>
Observações <b>Guia 178226 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: , , , ,</b>						<b>Pagável na rede autorizada</b>
<b>Não receber após</b>		<b>10/03/2015</b>	<b>Valor do documento</b>		<b>18.771,01</b>	

81680000187-6 71014404201-1 50310000010-1 03652715786-5

Autenticação Mecânica



**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS****VIA  
CONTRIBUINTE**

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>DMS/3.00/NSR</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>02/2015</b>	Vencimento <b>10/03/2015</b>	Valor ISS <b>18.771,01</b>	Vlr Atualizado <b>18.771,01</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>18.771,01</b>
Receita <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>178226</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>568.301,08</b>
Observações <b>Guia 178226 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: , , , ,</b>						<b>Pagável na rede autorizada</b>
<b>Não receber após</b>		<b>10/03/2015</b>	<b>Valor do documento</b>		<b>18.771,01</b>	

81680000187-6 71014404201-1 50310000010-1 03652715786-5

Autenticação Mecânica









**30**  
horas

**Comprovante de Operação - Tributos Municipais**

Identificação no Extrato: **SISPAG TRIBUTOS**

**Dados da conta a ser debitada:**

Agência: **0262**      Conta: **84283 - 4**  
Nome: **PRAIA VERDE EMP E PART LTDA**

**Dados do pagamento:**

Representação numérica do código de barras: **816900000158 312044042017 503120000107 037242156364**

Valor pago: **R\$ 1.531,20**

Informações fornecidas pelo pagador:

Pagamento efetuado em **12.03.2015 às 00:00:00**, via Sispag, CTRL **799758401000011**

**Autenticação:**

**E253A215E46716E4461D192467538A49038E43D3**

Contar aqui





**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**

**VIA BANCO**

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>SOD/01/FHE</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>02/2015</b>	Vencimento <b>10/03/2015</b>	Valor ISS <b>1.504,13</b>	VR Atualizado <b>1.504,13</b>	Juros/Multa/Desc <b>27,07</b>	Valor Total <b>1.531,20</b>
Receta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>178526</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>35.689,61</b>
Observações Guia 178526 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: ,						Pagável na rede autorizada
Não receber após		12/03/2015		Valor do documento		1.531,20

81690000015-8 31204404201-7 50312000010-7 03724215636-4

Autenticação Mecânica



**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**

**VIA CONTRIBUINTE**

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>DMS/3.00/NSR</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>02/2015</b>	Vencimento <b>10/03/2015</b>	Valor ISS <b>1.504,13</b>	VR Atualizado <b>1.504,13</b>	Juros/Multa/Desc <b>27,07</b>	Valor Total <b>1.531,20</b>
Receta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>178526</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>35.689,61</b>
Observações Guia 178526 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: ,						Pagável na rede autorizada
Não receber após		12/03/2015		Valor do documento		1.531,20

81690000015-8 31204404201-7 50312000010-7 03724215636-4

Autenticação Mecânica







**30**  
horas

**Comprovante de Operação - Tributos Municipais**

Identificação no Extrato: **SISPAG TRIBUTOS**

**Dados da conta a ser debitada:**

Agência: 0282      Conta: 84283 - 4  
Nome: PRAIA VERDE EMP E PART LTDA

**Dados do pagamento:**

Representação numérica do código de barras: 815000001429 883844042011 504100000109 048906158364

Valor pago: R\$ 14.288,38  
Informações fornecidas pelo pagador: **SOROCABA**

Pagamento efetuado em 10.04.2015 às 00:00:00, via Sispag, CTRL 599604450000027

**Autenticação:**

9293DDAB2B07272A57E61FFBAD504F5F9EE4981F

Contar aqui

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991172. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FE4.



09/04/2015

Boleto de cobrança nº112



**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**

**VIA BANCO**

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>SOD/01/HMN</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>03/2015</b>	Vencimento <b>10/04/2015</b>	ValorISS <b>14.288,36</b>	Vir Atualizado <b>14.288,36</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>14.288,36</b>
Receta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				NºGuia <b>183660</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>369.108,91</b>
Observações Guia 183660 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: , , , ,						Pagável na rede autorizada
Não receber após		10/04/2015		Valor do documento		14.288,36

81600000142-9 88364404201-1 50410000010-9 04890615836-4

Autenticação Mecânica



**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**

**VIA CONTRIBUINTE**

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>DMS/3.00/NSR</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>03/2015</b>	Vencimento <b>10/04/2015</b>	ValorISS <b>14.288,36</b>	Vir Atualizado <b>14.288,36</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>14.288,36</b>
Receta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				NºGuia <b>183660</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>369.108,91</b>
Observações Guia 183660 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: , , , ,						Pagável na rede autorizada
Não receber após		10/04/2015		Valor do documento		14.288,36

81600000142-9 88364404201-1 50410000010-9 04890615836-4

Autenticação Mecânica



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991172. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FF4.







**30**  
horas

**Comprovante de Operação - Tributos Municipais**

Identificação no Extrato: **SISPAG TRIBUTOS**

**Dados da conta a ser debitada:**

Agência: 0262      Conta: 84283 - 4  
Nome: PRAIA VERDE EMP E PART LTDA

**Dados do pagamento:**

Representação numérica do código de barras: 816900002253 471644042015 505110000104 063086158761

Valor pago: R\$ 22.547,16  
Informações fornecidas pelo pagador:

Pagamento efetuado em 11.05.2015 às 00:00:00, via Sispag, CTRL 789439049000016

**Autenticação:**

A853CBFB09A54C8C09FA4741E456FEAD9B316594

Contar aqui

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991172. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FE4.





Prefeitura de Sorocaba  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

ISS

VIA  
BANCO

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>	
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>	
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>	
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>SOD/01/IMH</b>	
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>04/2015</b>	Vencimento <b>11/05/2015</b>	Valor ISS <b>22.547,16</b>	Vlr. Atualizado <b>22.547,16</b>	Juros/Multa/Desco <b>0,00</b>	Valor Total <b>22.547,16</b>	
Receta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>190043</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>650.811,69</b>	
Observações Guia 190043 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: . . . .						Pagável na rede autorizada	
Não receber após		<b>11/05/2015</b>	Valor do documento			<b>22.547,16</b>	

81690000225-3 47164404201-5 50511000010-4 06308615876-1

Autenticação Mecânica



Prefeitura de Sorocaba  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

ISS

VIA  
CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>	
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>	
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>	
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>DMS/3.00/NSR</b>	
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>04/2015</b>	Vencimento <b>11/05/2015</b>	Valor ISS <b>22.547,16</b>	Vlr. Atualizado <b>22.547,16</b>	Juros/Multa/Desco <b>0,00</b>	Valor Total <b>22.547,16</b>	
Receta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>190043</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>650.811,69</b>	
Observações Guia 190043 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: . . . .						Pagável na rede autorizada	
Não receber após		<b>11/05/2015</b>	Valor do documento			<b>22.547,16</b>	

81690000225-3 47164404201-5 50511000010-4 06308615876-1

Autenticação Mecânica



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991172. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FE4.



**30**  
horas**Comprovante de Operação - Tributos Municipais**

Identificação no Extrato: SISPAG TRIBUTOS

**Dados da conta a ser debitada:**

Agência: 0262 Conta: 84283 - 4

Nome: PRAIA VERDE EMP E PART LTDA

**Dados do pagamento:**Representação numérica  
do código de barras: 816100003855 953744042011 606100000104 075142155367Valor pago: R\$ 36.595,37  
Informações fornecidas  
pelo pagador:

Pagamento efetuado em 10.06.2015 às 00:00:00, via Sispag, CTRL 399345035000015

**Autenticação:**

61898923557242CDC6F11534A3CC1B79797F4858





**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**

VIA  
BANCO

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>SOD/D1/KKN</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>05/2015</b>	Vencimento <b>10/06/2015</b>	Valor ISS <b>36.595,37</b>	Vir Atualizado <b>36.595,37</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>36.595,37</b>
Recetta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>195322</b>	Alíquota	Mo. Econômica <b>896.011,90</b>
Observações Guia 195322 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: , , , ,						Pagável na rede autorizada
<b>Não receber após</b>		<b>10/06/2015</b>	<b>Valor do documento</b>		<b>36.595,37</b>	

81610000365-5 95374404201-1 50610000010-4 07514215536-7

Autenticação Mecânica



**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**

VIA  
CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>DMS/3.00/NSR</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>05/2015</b>	Vencimento <b>10/06/2015</b>	Valor ISS <b>36.595,37</b>	Vir Atualizado <b>36.595,37</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>36.595,37</b>
Recetta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>195322</b>	Alíquota	Mo. Econômica <b>896.011,90</b>
Observações Guia 195322 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: , , , ,						Pagável na rede autorizada
<b>Não receber após</b>		<b>10/06/2015</b>	<b>Valor do documento</b>		<b>36.595,37</b>	

81610000365-5 95374404201-1 50610000010-4 07514215536-7

Autenticação Mecânica







**30**  
horas**Comprovante de Operação - Tributos Municipais**Identificação no Extrato: **SISPAG TRIBUTOS****Dados da conta a ser debitada:**Agência: **0262**Conta: **84263 - 4**Nome: **PRAIA VERDE EMP E PART LTDA****Dados do pagamento:**Representação numérica  
do código de barras: **816900902261 296144042011 507130000106 089605152660**Valor pago: **R\$ 22.629,61**Informações fornecidas  
pelo pagador:Pagamento efetuado em **13.07.2015 às 00:00:00**, via Sispag, CTRL **599290418000018****Autenticação:****E49655664D9553DF22A4517454624D0AD367378A**

Cota Anual





**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
 DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**

VIA  
BANCO

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>	
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>	
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>	
Cidade / Estado <b>SÃO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>SOD/01/LLH</b>	
Inscrição Municipal	Mês/Ano	Vencimento	ValorISS	Vlr Atualizado	Juros/Multa/Desc	Valor Total	
000801267	06/2015	13/07/2015	22.629,58	22.629,58	0,00	22.629,61	
Recetta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia 201767	Aliquota	Mov. Econômico 583.094,64	
Observações Guia 201767 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: , , , ,						Pagável na rede autorizada	
Não receber após		13/07/2015		Valor do documento		22.629,61	

81690000226-1 29614404201-1 50713000010-6 08960515286-0

Autenticação Mecânica



**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
 DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**

VIA  
CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>	
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>	
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>	
Cidade / Estado <b>SÃO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>DMS/3.00/NSR</b>	
Inscrição Municipal	Mês/Ano	Vencimento	ValorISS	Vlr Atualizado	Juros/Multa/Desc	Valor Total	
000801267	06/2015	13/07/2015	22.629,58	22.629,58	0,00	22.629,61	
Recetta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia 201767	Aliquota	Mov. Econômico 583.094,64	
Observações Guia 201767 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: , , , ,						Pagável na rede autorizada	
Não receber após		13/07/2015		Valor do documento		22.629,61	

81690000226-1 29614404201-1 50713000010-6 08960515286-0

Autenticação Mecânica







**30**  
horas

**Comprovante de Operação - Tributos Municipais**

Identificação no Extrato: SISPAG TRIBUTOS

**Dados da conta a ser debitada:**

Agência: 0262      Conta: 84283 - 4  
Nome: PRAIA VERDE EMP E PART LTDA

**Dados do pagamento:**

Representação numérica do código de barras: 816000000025 074944042014 607130000106 091550157068

Valor pago: R\$ 207,49  
Informações fornecidas pelo pagador:

Pagamento efetuado em 13.07.2015 às 00:00:00, via Sispag, CTRL 599290418000026

**Autenticação:**

8A4C54F4BE5945BA308E1DBB6C8117BD5774D9F4

Contar azul





**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
 DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**

VIA  
BANCO

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>SOD/01/JKK</b>
Inscrição Municipal <b>000801267</b>	Mês/Ano <b>05/2015</b>	Vencimento <b>10/06/2015</b>	Valor ISS <b>180,00</b>	Vlr Atualizado <b>180,00</b>	Juros/Multa/Desc <b>27,49</b>	Valor Total <b>207,49</b>
Recosta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>202683</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>6.000,00</b>
Observações Guia 202683 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's:						Pagável na rede autorizada
Não receber após		13/07/2015		Valor do documento		<b>207,49</b>

81600000002-5 07494404201-4 50713000010-6 09155015706-8

Autenticação Mecânica



**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
 DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**

VIA  
CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>DMS/3.00/NSR</b>
Inscrição Municipal <b>000801267</b>	Mês/Ano <b>05/2015</b>	Vencimento <b>10/06/2015</b>	Valor ISS <b>180,00</b>	Vlr Atualizado <b>180,00</b>	Juros/Multa/Desc <b>27,49</b>	Valor Total <b>207,49</b>
Recosta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>202683</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>6.000,00</b>
Observações Guia 202683 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's:						Pagável na rede autorizada
Não receber após		13/07/2015		Valor do documento		<b>207,49</b>

81600000002-5 07494404201-4 50713000010-6 09155015706-8

Autenticação Mecânica







**30**  
horas**Comprovante de Operação** - Tributos Municipais

Identificação no Extrato: SISPAG TRIBUTOS

**Dados da conta a ser debitada:**

Agência: 0282

Conta: 84283 - 4

Nome: PRAIA VERDE EMP E PART LTDA

**Dados do pagamento:**Representação numérica  
do código de barras: 816100000461 548444042012 508100000100 105845159661Valor pago: R\$ 4.654,84  
Informações fornecidas  
pelo pagador.

Pagamento efetuado em 10.08.2015 às 00:00:00, via Sispag, CTRL 399115658000042

**Autenticação:**

AC4F26057695B54146FD0109938F01BBD19B856C

Código serial





**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**

VIA  
BANCO

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>SOD/01/MLM</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>07/2015</b>	Vencimento <b>10/08/2015</b>	Valor ISS <b>4.654,83</b>	Vr Atualizado <b>4.654,83</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>4.654,84</b>
Receta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>209071</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>143.468,23</b>
Observações Guia 209071 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: ..						Pagável na rede autorizada
Não receber após		10/08/2015		Valor do documento		<b>4.654,84</b>

81610000046-1 54844404201-2 50810000010-0 10584515966-1

Autenticação Mecânica



**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**

VIA  
CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>DMS/3.00/NSR</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>07/2015</b>	Vencimento <b>10/08/2015</b>	Valor ISS <b>4.654,83</b>	Vr Atualizado <b>4.654,83</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>4.654,84</b>
Receta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>209071</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>143.468,23</b>
Observações Guia 209071 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: ..						Pagável na rede autorizada
Não receber após		10/08/2015		Valor do documento		<b>4.654,84</b>

81610000046-1 54844404201-2 50810000010-0 10584515966-1

Autenticação Mecânica





**30**  
horas**Comprovante de Operação - Tributos Municipais**Identificação no Extrato: **SISPAG TRIBUTOS**

Dados da conta a ser debitada:

Agência: 0262      Conta: 84283 - 4

Nome: **PRAIA VERDE EMP E PART LTDA**

Dados do pagamento:

Representação numérica  
do código de barras: **616500004980 363944042011 508100000100 105878154563**Valor pago: **R\$ 49.836,39**  
informações fornecidas  
pelo pagador:

Pagamento efetuado em 10.08.2015 às 00:00:00, via Sispag, CTRL 399115658000034

Autenticação:

**50B32FCC33D67A104982AA808DCDBBE16DE8F8BB**

Cortar aqui





Prefeitura de Sorocaba  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

ISS

VIA BANCO

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>	
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>	
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>	
Cidade / Estado <b>SÃO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>SOD/01/MQR</b>	
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>07/2015</b>	Vencimento <b>10/08/2015</b>	Valor ISS <b>49.836,39</b>	Vlr Atualizado <b>49.836,39</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>49.836,39</b>	
Receta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>209087</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>1.260.698,61</b>	
Observações Guia 209087 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: , , , ,						Pagável na rede autorizada	
Não receber após		10/08/2015		Valor do documento		49.836,39	

81650000498-0 36394404201-1 50810000010-0 10587815455-3

Autenticação Mecânica



Prefeitura de Sorocaba  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

ISS

VIA CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>	
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>	
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>	
Cidade / Estado <b>SÃO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>DMS/3.00/NSR</b>	
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>07/2015</b>	Vencimento <b>10/08/2015</b>	Valor ISS <b>49.836,39</b>	Vlr Atualizado <b>49.836,39</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>49.836,39</b>	
Receta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>209087</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>1.260.698,61</b>	
Observações Guia 209087 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: , , , ,						Pagável na rede autorizada	
Não receber após		10/08/2015		Valor do documento		49.836,39	

81650000498-0 36394404201-1 50810000010-0 10587815455-3

Autenticação Mecânica



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991172. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FE4.







**30**  
horas

**Comprovante de Operação - Tributos Municipais**

Identificação no Extrato: **SISPAG TRIBUTOS**

**Dados da conta a ser debitada:**

Agência: 0262      Conta: 84283 - 4  
Nome: PRAIA VERDE EMP E PART LTDA

**Dados do pagamento:**

Representação numérica do código de barras: **816800000043 062044042018 508100000100 105884154862**

Valor pago: **R\$ 406,20**  
Informações fornecidas pelo pagador:

Pagamento efetuado em 10.08.2015 às 00:00:00, via Sispag, CTRL 399115858000028

**Autenticação:**

519D99F0F101CC90F9E2EEDDC0970EDA17EB5873

.....  
Cortar aqui

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991172. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FE4.





**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS** VIA  
BANCO

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>SOD/01/KJI</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>06/2015</b>	Vencimento <b>13/07/2015</b>	Valor ISS <b>359,50</b>	Vlr Atualizado <b>359,50</b>	Juros/Multa/Desc <b>46,69</b>	Valor Total <b>406,20</b>
Recita <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>209090</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>8.439,10</b>
Observações Guia 209090 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's:						Pagável na rede autorizada
Não receber após		10/08/2015		Valor do documento		406,20

8168000004-3 06204404201-8 5081000010-0 10588415486-2

Autenticação Mecânica



**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS** VIA  
CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>DMS/3.00/NSR</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>06/2015</b>	Vencimento <b>13/07/2015</b>	Valor ISS <b>359,50</b>	Vlr Atualizado <b>359,50</b>	Juros/Multa/Desc <b>46,69</b>	Valor Total <b>406,20</b>
Recita <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>209090</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>8.439,10</b>
Observações Guia 209090 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's:						Pagável na rede autorizada
Não receber após		10/08/2015		Valor do documento		406,20

8168000004-3 06204404201-8 5081000010-0 10588415486-2

Autenticação Mecânica







**30**  
horas

**Comprovante de Operação - Tributos Municipais**

Identificação no Extrato: **SISPAG TRIBUTOS**

**Dados da conta a ser debitada:**

Agência: 0262

Conta: 84283 - 4

Nome: **PRAIA VERDE EMP E PART LTDA**

**Dados do pagamento:**

Representação numérica do código de barras: **816900000372 658344042014 508100000100 105880159768**

Valor pago: **R\$ 3.766,63**  
Informações fornecidas pelo pagador:

Pagamento efetuado em 10.08.2015 às 00:00:00, via Sispag, CTRL 399115558000018

**Autenticação:**

4856FF2724FAA8757D8177E177625B2B90D8C594

-----  
Entrada





**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**

VIA  
BANCO

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SÃO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>SOD/01/LKQ</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>06/2015</b>	Vencimento <b>13/07/2015</b>	Valor ISS <b>3.320,97</b>	Vlr. Atualizado <b>3.320,97</b>	Juros/Multa/Desc <b>444,66</b>	Valor Total <b>3.765,63</b>
Recosta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>209088</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>110.699,08</b>
Observações Guia 209088 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's:						Pagável na rede autorizada
<b>Não receber após</b>		<b>10/08/2015</b>	<b>Valor do documento</b>		<b>3.765,63</b>	

8169000037-2 65634404201-4 5081000010-0 10588015976-6

Autenticação Mecânica



**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**

VIA  
CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SÃO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>OMS/3.00/NSR</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>06/2015</b>	Vencimento <b>13/07/2015</b>	Valor ISS <b>3.320,97</b>	Vlr. Atualizado <b>3.320,97</b>	Juros/Multa/Desc <b>444,66</b>	Valor Total <b>3.765,63</b>
Recosta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>209088</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>110.699,08</b>
Observações Guia 209088 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's:						Pagável na rede autorizada
<b>Não receber após</b>		<b>10/08/2015</b>	<b>Valor do documento</b>		<b>3.765,63</b>	

8169000037-2 65634404201-4 5081000010-0 10588015976-6

Autenticação Mecânica









**30**  
horas

**Comprovante de Operação - Tributos Municipais**

Identificação no Extrato: **SISPAG TRIBUTOS**

Dados da conta a ser debitada:

Agência: 0262      Conta: 84263 - 4  
Nome: PRAIA VERDE EMP E PART LTDA

Dados do pagamento:

Representação numérica do código de barras: 816400006374 240244042018 509100000108 120768151264

Valor pago: R\$ 63.724,02  
Informações fornecidas pelo pagador:

Pagamento efetuado em 10.09.2015 às 00:00:00, via Sispag, CTRL 999051670000013

**Autenticação:**

057B922A899D5DD18A13565C1C4C3D762A6C2CE8

Cartão assinado

2





Prefeitura de Sorocaba  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

ISS

VIA  
BANCO

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>SOD/01/NIR</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>08/2015</b>	Vencimento <b>10/09/2015</b>	Valor ISS <b>63.724,02</b>	Vlr Atualizado <b>63.724,02</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>63.724,02</b>
Receita <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>215777</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>1.663.884,87</b>
Observações Guia 215777 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: , , , ,						Pagável na rede autorizada
Não receber após		<b>10/09/2015</b>	Valor do documento		<b>63.724,02</b>	

81640000637-4 24024404201-8 50910000010-8 12078815126-4

Autenticação Mecânica



Prefeitura de Sorocaba  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

ISS

VIA  
CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>DMS/3.00/NSR</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>08/2015</b>	Vencimento <b>10/09/2015</b>	Valor ISS <b>63.724,02</b>	Vlr Atualizado <b>63.724,02</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>63.724,02</b>
Receita <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>215777</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>1.663.884,87</b>
Observações Guia 215777 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: , , , ,						Pagável na rede autorizada
Não receber após		<b>10/09/2015</b>	Valor do documento		<b>63.724,02</b>	

81640000637-4 24024404201-8 50910000010-8 12078815126-4

Autenticação Mecânica







**30**  
horas

**Comprovante de Operação - Tributos Municipais**

Identificação no Extrato: **SISPAG TRIBUTOS**

**Dados da conta a ser debitada:**

Agência: 0262      Conta 84283 - 4  
Nome: PRAIA VERDE EMP E PART LTDA

**Dados do pagamento:**

Representação numérica do código de barras: 816900004291 321544042013 510130000100 132967154668

Valor pago: R\$ 42.932,15  
Informações fornecidas pelo pagador:

Pagamento efetuado em 09.10.2015 às 00:00:00, via Sispag, CTRL 799916629000019

**Autenticação:**

62CA488720DF7E5FF98CC450CF916CB1A6B7DA99

9

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991172. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FE4.





**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**VIA  
BANCO

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>	
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651528</b>	
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>	
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>SOD/01/NSN</b>	
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>09/2015</b>	Vencimento <b>13/10/2015</b>	Valor ISS <b>42.932,15</b>	Vlr Atualizado <b>42.932,15</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>42.932,15</b>	
Receta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>221195</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>1.170.331,90</b>	
Observações Guia 221195 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: . . . .						Pagável na rede autorizada	
Não receber após		13/10/2015		Valor do documento		42.932,15	

81690000429-1 32154404201-3 51013000010-0 13296715466-8

Autenticação Mecânica



**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**VIA  
CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>	
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651528</b>	
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>	
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>DMS/3.00/NSR</b>	
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>09/2015</b>	Vencimento <b>13/10/2015</b>	Valor ISS <b>42.932,15</b>	Vlr Atualizado <b>42.932,15</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>42.932,15</b>	
Receta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>221195</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>1.170.331,90</b>	
Observações Guia 221195 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: . . . .						Pagável na rede autorizada	
Não receber após		13/10/2015		Valor do documento		42.932,15	

81690000429-1 32154404201-3 51013000010-0 13296715466-8

Autenticação Mecânica







**30**  
horas**Comprovante de Operação - Tributos Municipais**

Identificação no Extrato: SISPAG TRIBUTOS

**Dados da conta a ser debitada:**

Agência: 0262      Conta: 84263 -4

Nome: PRAIA VERDE EMP E PART LTDA

**Dados do pagamento:**Representação numérica  
do código de barras: 816000003573 960844042017 511100000104 147954150867Valor pago: R\$ 35.796,06  
Informações fornecidas  
pelo pagador:

Pagamento efetuado em 10.11.2015 às 16:22:27, via Sispag, CTRL 599804731000024

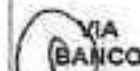
**Autenticação:**

77AF6DDE85E48F79D7F0FC11C554C09158C5C2E7





**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SÃO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>SOD/01/OTL</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>10/2015</b>	Vencimento <b>10/11/2015</b>	Valor ISS <b>35.796,01</b>	Vlr Atualizado <b>35.796,01</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>35.796,06</b>
Receita <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>228011</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>1.030.247,13</b>
Observações Guia 228011 referente a(s) seguinte(s) Nota(s)-NF's: . . . .						Pagável na rede autorizada
Não receber após		10/11/2015		Valor do documento		<b>35.796,06</b>

81600000357-3 96064404201-7 51110000010-4 14795415088-7

Autenticação Mecânica



**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS****VIA**  
**CONTRIBUINTE**

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SÃO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>DMS/3.00/NSR</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>10/2015</b>	Vencimento <b>10/11/2015</b>	Valor ISS <b>35.796,01</b>	Vlr Atualizado <b>35.796,01</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>35.796,06</b>
Receita <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>228011</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>1.030.247,13</b>
Observações Guia 228011 referente a(s) seguinte(s) Nota(s)-NF's: . . . .						Pagável na rede autorizada
Não receber após		10/11/2015		Valor do documento		<b>35.796,06</b>

81600000357-3 96064404201-7 51110000010-4 14795415088-7

Autenticação Mecânica







**30**  
horas

**Comprovante de Operação** - Tributos Municipais

Identificação no Extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta a ser debitada:

Agência: 0262      Conta: 84283 - 4

Nome: PRAIA VERDE EMP E PART LTDA

Dados do pagamento:

Representação numérica do código de barras: 816800000019 084944042013 511100000104 147943159168

Valor pago: R\$ 108,49

Informações fornecidas pelo pagador:

Pagamento efetuado em 10.11.2016 às 16:22:27, via Sispag, CTRL 599804731000016

Autenticação:

986088B232AFB8B1830C8BDBF9AD83B7D029378D

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991172. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FE4.





**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS****VIA**  
**BANCO**

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>08.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>SOD/01/MRL</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>08/2015</b>	Vencimento <b>10/09/2015</b>	Valor ISS <b>85,00</b>	Vir Atualizado <b>85,00</b>	Juros/Multa/Desc. <b>23,49</b>	Valor Total <b>108,49</b>
Recosta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>228006</b>	Alíquota	Mo. Econômico <b>1.700,00</b>
Observações Guia 228006 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's:						Pagável na rede autorizada
Não receber após		10/11/2015		Valor do documento		108,49

8168000001-9 08494404201-3 51110000010-4 14794316916-9

Autenticação Mecânica



**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS****VIA**  
**CONTRIBUINTE**

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>08.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>DIBS/3.00/MSR</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>08/2015</b>	Vencimento <b>10/09/2015</b>	Valor ISS <b>85,00</b>	Vir Atualizado <b>85,00</b>	Juros/Multa/Desc. <b>23,49</b>	Valor Total <b>108,49</b>
Recosta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>228006</b>	Alíquota	Mo. Econômico <b>1.700,00</b>
Observações Guia 228006 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's:						Pagável na rede autorizada
Não receber após		10/11/2015		Valor do documento		108,49

8168000001-9 08494404201-3 51110000010-4 14794316916-9

Autenticação Mecânica









**30**  
horas

**Comprovante de Operação - Tributos Municipais**

Identificação no Extrato: **SISPAG TRIBUTOS**

**Dados da conta a ser debitada:**

Agência: **0262** Conta: **84283 - 4**

Nome: **PRAIA VERDE EMP E PART LTDA**

**Dados do pagamento:**

Representação numérica do código de barras: **816200000445 699344042014 512100000102 161609155084**

Valor pago: **R\$ 4.469,93**

Informações fornecidas pelo pagador:

**Pagamento efetuado em 10.12.2015 às 16:07:18, via Sispag, CTRL 999748259000013**

**Autenticação:**

**2AABB5B2171AA0BFEBEAF706C09B7520685A1**

Contas





**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS****VIA**  
**BANCO**

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>SOD/01/QNN</b>
Inscrição Municipal <b>000901287</b>	Mês/Ano <b>11/2015</b>	Vencimento <b>10/12/2015</b>	Valor ISS <b>4.469,92</b>	Vr. Atualizado <b>4.469,92</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>4.469,93</b>
Recosta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>234124</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>148.997,63</b>
Observações Guia 234124 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's:						Pagável na rede autorizada
Não receber após		10/12/2015		Valor do documento		4.469,93

81620000044-5 69934404201-4 51210000010-2 16160915506-4

Autenticação Mecânica



**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS****VIA**  
**CONTRIBUINTE**

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>DMS/3.00/NSR</b>
Inscrição Municipal <b>000901287</b>	Mês/Ano <b>11/2015</b>	Vencimento <b>10/12/2015</b>	Valor ISS <b>4.469,92</b>	Vr. Atualizado <b>4.469,92</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>4.469,93</b>
Recosta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>234124</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>148.997,63</b>
Observações Guia 234124 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's:						Pagável na rede autorizada
Não receber após		10/12/2015		Valor do documento		4.469,93

81620000044-5 69934404201-4 51210000010-2 16160915506-4

Autenticação Mecânica







**30**  
horas

**Comprovante de Operação - Tributos Municipais**

①

Identificação no Extrato: **SISPAG TRIBUTOS**

**Dados da conta a ser debitada:**

Agência: **0262**      Conta: **84283 - 4**  
Nome: **PRAIA VERDE EMP E PART LTDA**

**Dados do pagamento:**

Representação numérica do código de barras: **816600003724 591644042010 512100000102 161310150362**

Valor pago: **R\$ 37.259,16**  
Informações fornecidas pelo pagador:

**Pagamento efetuado em 10.12.2015 às 16:07:18, via Sispag, CTRL 999748259000021**

**Autenticação:**

**E094BCFE999553715FB11C2D4DB4EE8E7726C3CA**

Contar aqui





**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**VIA  
BANCO

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>SOD/01/PTT</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>11/2015</b>	Vencimento <b>10/12/2015</b>	Valor ISS <b>37.259,11</b>	Vlr Atualizado <b>37.259,11</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>37.259,16</b>
Recarga <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>233984</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>1.003.579,83</b>
Observações <b>Guia 233984 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: . . . .</b>						Pagável na rede autorizada
<b>Não receber após</b>		<b>10/12/2015</b>	<b>Valor do documento</b>		<b>37.259,16</b>	

81680000372-4 59164404201-0 51210000010-2 16131015036-2

Autenticação Mecânica



**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**VIA  
CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>DMS/3.00/NSR</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>11/2015</b>	Vencimento <b>10/12/2015</b>	Valor ISS <b>37.259,11</b>	Vlr Atualizado <b>37.259,11</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>37.259,16</b>
Recarga <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>233984</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>1.003.579,83</b>
Observações <b>Guia 233984 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: . . . .</b>						Pagável na rede autorizada
<b>Não receber após</b>		<b>10/12/2015</b>	<b>Valor do documento</b>		<b>37.259,16</b>	

81680000372-4 59164404201-0 51210000010-2 16131015036-2

Autenticação Mecânica









**30**  
horas

**Comprovante de Operação** - Tributos Municipais

Identificação no Extrato: **SISPAG TRIBUTOS**

Dados da conta a ser debitada:

Agência: 0262      Conta: 84283 - 4

Nome: PRAIA VERDE EMP E PART LTDA

Dados do pagamento:

Representação numérica  
do código de barras: 816000000371 569844042017 512100000102 163092150560

Valor pago: R\$ 3.798,95  
Informações fornecidas  
pelo pagador:

Pagamento efetuado em 10.12.2015 às 16:07:18, via Sispag, CTRL 999748259000039

Autenticação:

37CA497F0D361436354C00438A929CDEFC310E0D





**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**VIA  
BANCO

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>	
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>	
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>	
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>SOD/01/PKM</b>	
Inscrição Municipal	Mês/Ano	Vencimento	ValorISS	Vlr Atualizado	Juros/Multa/Desc	Valor Total	
<b>000801287</b>	<b>10/2015</b>	<b>10/11/2015</b>	<b>3.293,85</b>	<b>3.293,85</b>	<b>463,10</b>	<b>3.756,95</b>	
Recetta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>234818</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>109.795,14</b>	
Observações Guia 234818 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's:						Pagável na rede autorizada	
Não receber após		10/12/2015		Valor do documento		3.756,95	

81600000037-1 56954404201-7 51210000010-2 18309215056-0

Autenticação Mecânica



**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**VIA  
CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>	
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>	
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>	
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>DMS/3.00/NSR</b>	
Inscrição Municipal	Mês/Ano	Vencimento	ValorISS	Vlr Atualizado	Juros/Multa/Desc	Valor Total	
<b>000801287</b>	<b>10/2015</b>	<b>10/11/2015</b>	<b>3.293,85</b>	<b>3.293,85</b>	<b>463,10</b>	<b>3.756,95</b>	
Recetta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>234818</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>109.795,14</b>	
Observações Guia 234818 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's:						Pagável na rede autorizada	
Não receber após		10/12/2015		Valor do documento		3.756,95	

81600000037-1 56954404201-7 51210000010-2 18309215056-0

Autenticação Mecânica







**30**  
horas

**Comprovante de Operação - Tributos Municipais**

Identificação no Extrato: **SISPAG TRIBUTOS**

**Dados da conta a ser debitada:**

Agência: **0282**      Conta: **84283 - 4**  
Nome: **PRAIA VERDE EMP E PART LTDA**

**Dados do pagamento:**

Representação numérica do código de barras: **816500005987 797244042017 601110000101 008365164063**

Valor pago: **R\$ 59.879,72**  
informações fornecidas pelo pagador:

Pagamento efetuado em **11.01.2016 às 15:50:34**, via Sispag, CTRL **399512475000017**

**Autenticação:**

**5AD65CE5815AAAF362C47DB8675294DF0AAAFAB02**







Prefeitura de Sorocaba  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

ISS

VIA  
BANCO

magazine luiza

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>SOD/01/SNO</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>12/2015</b>	Vencimento <b>11/01/2016</b>	ValorISS <b>59.879,67</b>	Vlr Atualizado <b>59.879,67</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>59.879,72</b>
Recetta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				NºGuia <b>240527</b>	Aliquota	Mov. Econômico <b>1.724.575,66</b>
Observações Guia 240527 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: ....						Pagável na rede autorizada
Não receber após		11/01/2016		Valor do documento		<b>59.879,72</b>

81650000598-7 79724404201-7 60111000010-1 00836516406-3

Autenticação Mecânica



Prefeitura de Sorocaba  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

ISS

VIA  
CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>DMS/3.00/NSR</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>12/2015</b>	Vencimento <b>11/01/2016</b>	ValorISS <b>59.879,67</b>	Vlr Atualizado <b>59.879,67</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>59.879,72</b>
Recetta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				NºGuia <b>240527</b>	Aliquota	Mov. Econômico <b>1.724.575,66</b>
Observações Guia 240527 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: ....						Pagável na rede autorizada
Não receber após		11/01/2016		Valor do documento		<b>59.879,72</b>

81650000598-7 79724404201-7 60111000010-1 00836516406-3

Autenticação Mecânica









**30**  
horas

**Comprovante de Operação - Tributos Municipais**

Identificação no Extrato: **SISPAG TRIBUTOS**

Dados da conta a ser debitada:

Agência: **0262** Conta: **84283 - 4**

Nome: **PRAIA VERDE EMP E PART LTDA**

Dados do pagamento:

Representação numérica do código de barras: **816800001157 697544042016 405100000107 176815147465**

Valor pago: **R\$ 11.569,75**

Informações fornecidas pelo pagador:

Pagamento efetuado em **10.06.2014** às **00:00:00**, via Sispag, CTRL **399733370000015**

Autenticação:

**4EE623FCC5034CE4628170FBC4FD60097D7C3658**

----- Corte aqui -----





**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
 DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**

VIA  
BANCO

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>- SEM ENDERECO -</b>						Telefone <b>(00) 00000000</b>
Bairro <b>- SEM BAIRRO -</b>						CEP <b>18000-001</b>
Cidade / Estado <b>Sorocaba</b>						Versão / Segurança <b>SOD/01/KIJ</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>05/2014</b>	Vencimento <b>10/06/2014</b>	Valor ISS <b>11.569,75</b>	Vlr. Atualizado <b>11.569,75</b>	Juros/Multa/Desc. <b>0,00</b>	Valor Total <b>11.569,75</b>
Receta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>120263</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>332.325,33</b>
Observações Guia 120263 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's :						Pagável na rede autorizada
<b>Não receber após</b>		<b>10/06/2014</b>	<b>Valor do documento</b>		<b>11.569,75</b>	

81680000115-7 69754404201-6 40610000010-7 17681514746-5

Autenticação Mecânica



**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
 DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**

VIA  
CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>- SEM ENDERECO -</b>						Telefone <b>(00) 00000000</b>
Bairro <b>- SEM BAIRRO -</b>						CEP <b>18000-001</b>
Cidade / Estado <b>Sorocaba</b>						Versão / Segurança <b>DMS/3.00/NSR</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>05/2014</b>	Vencimento <b>10/06/2014</b>	Valor ISS <b>11.569,75</b>	Vlr. Atualizado <b>11.569,75</b>	Juros/Multa/Desc. <b>0,00</b>	Valor Total <b>11.569,75</b>
Receta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>120263</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>332.325,33</b>
Observações Guia 120263 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's :						Pagável na rede autorizada
<b>Não receber após</b>		<b>10/06/2014</b>	<b>Valor do documento</b>		<b>11.569,75</b>	

81680000115-7 69754404201-6 40610000010-7 17681514746-5

Autenticação Mecânica



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991172. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FE4.





**30**  
horas

**Comprovante de Operação - Tributos Municipais**

Identificação no Extrato: **SISPAG TRIBUTOS**

**Dados da conta a ser debitada:**

Agência: **0262**

Conta: **82222 - 8**

Nome: **MOMENTUM EMP IMOBILIARIOS LTDA**

**Dados do pagamento:**

Representação numérica do código de barras: **816000000512 797544042013 406240100007 386711414709**

Valor pago: **R\$ 5.179,76**  
Informações fornecidas pelo pagador:

**Pagamento efetuado em 24.06.2014 às 00:00:00, via Sispag, CTRL 399109832060010**

**Autenticação:**

**1CB2C0A143F6361F78B0BC284E70AFEE6A363748**

-----  
Contar aqui  
-----





**PREFEITURA DE SOROCABA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO**

GUIA DAN 3.887.114/14-70		CÓDIGO 891114/27		MOSSO NÚMERO 01000038671141470		DATA DE EMISSÃO 23/08/2014		AUTENTICIDADE SIAT/1.0/FFI		
INSCRIÇÃO 801.287				CONTRIBUINTE PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA						
CPF/CNPJ 68.199.298/0001-44				ENDEREÇO RUA PADRE JOAO MANUEL, 755 ANDAR 7						
BARRIO BAIRRO CERQUEIRA CESAR				CIDADE/UF SAO PAULO/SP		CEP 01.411-001				
IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib Par Lançamento		SE	TRIBUTO	VENCIMENTO	VALOR LANÇADO	MULTA/JUROS/DESC	VALOR			
2014 3011 001 01205810/14			DÉBITO ISSQN	24/06/2014	5.179,76	0,00	5.179,76			
010011 - LANÇAMENTO DÉBITO ISSQN ISSQN - 4.311,00 JUROS - 144,51 MULTA MORATORIA - 724,25 Referente à NF 288 de 04/2014, emitida por INDEPENDENCIA ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 03.531.203/0001-00)										
DATA DE VALIDADE 24/06/2014		VALOR LANÇADO 5.179,76		MULTA/JUROS 0,00		DESCONTO 0,00		TX EXPEDIENTE 0,00		TOTAL 5.179,76

81600000051-2 79764404201-3 40624010000-7 38671141470-9  
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

**RECIBO DO**  
**CONTRIBUINTE**



**PREFEITURA DE SOROCABA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO**

GUIA DAN 3.887.114/14-70		CÓDIGO 891114/27		MOSSO NÚMERO 01000038671141470		DATA DE EMISSÃO 23/06/2014		AUTENTICIDADE SIAT/1.0/FFI		
INSCRIÇÃO 501.287				CONTRIBUINTE PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA						
CPF/CNPJ 68.199.298/0001-44				ENDEREÇO RUA PADRE JOAO MANUEL, 755 ANDAR 7						
BARRIO BAIRRO CERQUEIRA CESAR				CIDADE/UF SAO PAULO/SP		CEP 01.411-001				
IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib Par Lançamento		SE	TRIBUTO	VENCIMENTO	VALOR LANÇADO	MULTA/JUROS/DESC	VALOR			
2014 3011 001 01205810/14			DÉBITO ISSQN	24/06/2014	5.179,76	0,00	5.179,76			
010011 - LANÇAMENTO DÉBITO ISSQN ISSQN - 4.311,00 JUROS - 144,51 MULTA MORATORIA - 724,25 Referente à NF 288 de 04/2014, emitida por INDEPENDENCIA ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 03.531.203/0001-00)										
DATA DE VALIDADE 24/06/2014		VALOR LANÇADO 5.179,76		MULTA/JUROS 0,00		DESCONTO 0,00		TX EXPEDIENTE 0,00		TOTAL 5.179,76

81600000051-2 79764404201-3 40624010000-7 38671141470-9

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - VIA BANCO



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991172. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FE4.







**30**  
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento**  
**Tributos Municipais**

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:

Nome: PRAIA VERDE EMP E PART LTDA  
Agência: 0262      Conta: 84283 - 4

Dados do pagamento:

Código de barras: 816100001436 803844042017 407100000105 190050144962

Valor do documento: R\$ 14.330,38

Informações fornecidas pelo pagador: **ISS SOROCABA**

Operação efetuada em 10/07/2014 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 399593789000026.

Autenticação:

E11EC5E224FE044E9207CC53122CB4AFB1003DAF

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991172. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FE4.





**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
 DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**

**VIA BANCO**

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 3065-1529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SÃO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>SOD/01/KMQ</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>06/2014</b>	Vencimento <b>10/07/2014</b>	Valor ISS <b>14.380,38</b>	Vlr Atualizado <b>14.380,38</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>14.380,38</b>
Recetta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>126231</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>426.013,14</b>
Observações Guia 126231 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: , , , ,						Pagável na rede autorizada
<b>Não receber após</b>		<b>10/07/2014</b>	<b>Valor do documento</b>		<b>14.380,38</b>	

81610000143-6 80384404201-7 40710000010-5 19005014496-2

Autenticação Mecânica



**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
 DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**

**VIA CONTRIBUINTE**

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 3065-1529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SÃO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>DMS/3.00/NSR</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>06/2014</b>	Vencimento <b>10/07/2014</b>	Valor ISS <b>14.380,38</b>	Vlr Atualizado <b>14.380,38</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>14.380,38</b>
Recetta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>126231</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>426.013,14</b>
Observações Guia 126231 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: , , , ,						Pagável na rede autorizada
<b>Não receber após</b>		<b>10/07/2014</b>	<b>Valor do documento</b>		<b>14.380,38</b>	

81610000143-6 80384404201-7 40710000010-5 19005014496-2

Autenticação Mecânica





**30**  
horas**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento**  
**Tributos Municipais**

---

**Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS**

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: PRAIA VERDE EMP E PART LTDA

Agência: 0262      Conta: 64233 - 4

**Dados do pagamento:**

Código de barras: 816800001306 242044042016 403110000101 205204147867

Valor do documento: R\$ 13.024,20

Informações fornecidas pelo  
pagador:

---

**Operação efetuada em 11/08/2014 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 799541787000013.**

---

**Autenticação:**

7F5064070F691244BB255E4DC4664F2609DABC35





**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**

**VIA BANCO**

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 3065-1529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>SOD/01/LHP</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>07/2014</b>	Vencimento <b>11/08/2014</b>	Valor/ISS <b>13.024,20</b>	Vlr Atualizado <b>13.024,20</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>13.024,20</b>
Receita <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>133061</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>380.806,95</b>
Observações Guia 133061 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's:...						Pagável na rede autorizada
<b>Não receber após</b>		<b>11/08/2014</b>	<b>Valor do documento</b>			<b>13.024,20</b>

81680000130-6 24204404201-6 40811000010-1 20520414786-7

Autenticação Mecânica



**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**

**VIA CONTRIBUINTE**

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 3065-1529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>DMS/3.00/NSR</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>07/2014</b>	Vencimento <b>11/08/2014</b>	Valor/ISS <b>13.024,20</b>	Vlr Atualizado <b>13.024,20</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>13.024,20</b>
Receita <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>133061</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>380.806,95</b>
Observações Guia 133061 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's:...						Pagável na rede autorizada
<b>Não receber após</b>		<b>11/08/2014</b>	<b>Valor do documento</b>			<b>13.024,20</b>

81680000130-6 24204404201-6 40811000010-1 20520414786-7

Autenticação Mecânica



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991172. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FF4.







**30**  
 horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento**  
**Tributos Municipais**

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:

Nome: PRAIA VERDE EMP E PART LTDA  
 Agência: 0262      Conta: 84283 - 4

Dados do pagamento:

Código de barras: 816300001301 925544042011 409100000101 218999143967

Valor do documento: R\$ 13.092,55

Informações fornecidas pelo  
 pagador.

Operação efetuada em 10/09/2014 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 869459335000015.

Autenticação:

A071C5FE86584FCAE2540FD42F168643967F3B68



9/9/2014

Boleto de cobrança on-line



**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
 DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS****VIA  
BANCO**

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 3065-1529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>SOD/01/MRP</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>08/2014</b>	Vencimento <b>10/09/2014</b>	ValorISS <b>13.092,55</b>	Vr Atualizado <b>13.092,55</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>13.092,55</b>
Receta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>139226</b>	Alíquota	Mov. Econômica <b>329.940,75</b>
Observações Guia 139226 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: , , , ,						Pagável na rede autorizada
<b>Não receber após</b>		<b>10/09/2014</b>	<b>Valor do documento</b>		<b>13.092,55</b>	

81630000130-1 92554404201-1 40910000010-1 21899914396-7

Autenticação Mecânica



**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
 DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS****VIA  
CONTRIBUINTE**

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 3065-1529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>DMS/3.00/NSR</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>08/2014</b>	Vencimento <b>10/09/2014</b>	ValorISS <b>13.092,55</b>	Vr Atualizado <b>13.092,55</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>13.092,55</b>
Receta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>139226</b>	Alíquota	Mov. Econômica <b>329.940,75</b>
Observações Guia 139226 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: , , , ,						Pagável na rede autorizada
<b>Não receber após</b>		<b>10/09/2014</b>	<b>Valor do documento</b>		<b>13.092,55</b>	

81630000130-1 92554404201-1 40910000010-1 21899914396-7

Autenticação Mecânica





201



**30**  
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento**  
**Tributos Municipais**

Identificação no extrato: **SISPAG TRIBUTOS**

**Dados da conta debitada:**

Nome: **PRAIA VERDE EMP E PART LTDA**  
 Agência: **0262** Conta: **84283 - 4**

**Dados do pagamento:**

Código de barras: **816300001707 476544042015 410100000109 233984143765**

Valor do documento: **R\$ 17.047,65**

Informações fornecidas pelo  
pagador.

Operação efetuada em **10/10/2014 às 00:00:00** via Sispag. CTRL **599363369000012**.

**Autenticação:**

**3C007E57FA01AEAB1D5BE51E52612CB83F68B22F**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991172. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FE4.





**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
 DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS****VIA  
BANCO**

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 3065-1529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>SOD/01/NRR</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>09/2014</b>	Vencimento <b>10/10/2014</b>	Valor/ISS <b>17.047,65</b>	Vlr Atualizado <b>17.047,65</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>17.047,65</b>
Receita <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>145809</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>421.220,77</b>
Observações <b>Guia 145809 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: . . . .</b>						<b>Pagável na rede autorizada</b>
<b>Não receber após</b>		<b>10/10/2014</b>	<b>Valor do documento</b>		<b>17.047,65</b>	

81630000170-7 47654404201-5 41010000010-9 23398414376-5

Autenticação Mecânica



**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
 DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS****VIA  
CONTRIBUINTE**

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 3065-1529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>DMS/3,00/NSR</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>09/2014</b>	Vencimento <b>10/10/2014</b>	Valor/ISS <b>17.047,65</b>	Vlr Atualizado <b>17.047,65</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>17.047,65</b>
Receita <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>145809</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>421.220,77</b>
Observações <b>Guia 145809 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: . . . .</b>						<b>Pagável na rede autorizada</b>
<b>Não receber após</b>		<b>10/10/2014</b>	<b>Valor do documento</b>		<b>17.047,65</b>	

81630000170-7 47654404201-5 41010000010-9 23398414376-5

Autenticação Mecânica







17/10/2014

Boleto de cobrança online



**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
 DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**

VIA  
BANCO

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>	
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 3065-1529</b>	
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>	
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>SOD/01/MOS</b>	
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>09/2014</b>	Vencimento <b>10/10/2014</b>	Valor ISS <b>1.219,06</b>	Vlr Atualizado <b>1.219,06</b>	Juros/Multa/Desc <b>60,95</b>	Valor Total <b>1.280,01</b>	
Recetta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>147069</b>	Aliquota	Mov. Econômico <b>29.776,17</b>	
Observações Guia 147069 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's:						Pagável na rede autorizada	
Não receber após		20/10/2014		Valor do documento		1.280,01	

81610000012-3 80014404201-0 41020000010-8 23695914046-8

Autenticação Mecânica



**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
 DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**

VIA  
CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>	
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 3065-1529</b>	
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>	
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>DMS/3.00/NSR</b>	
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>09/2014</b>	Vencimento <b>10/10/2014</b>	Valor ISS <b>1.219,06</b>	Vlr Atualizado <b>1.219,06</b>	Juros/Multa/Desc <b>60,95</b>	Valor Total <b>1.280,01</b>	
Recetta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>147069</b>	Aliquota	Mov. Econômico <b>29.776,17</b>	
Observações Guia 147069 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's:						Pagável na rede autorizada	
Não receber após		20/10/2014		Valor do documento		1.280,01	

81610000012-3 80014404201-0 41020000010-8 23695914046-8

Autenticação Mecânica



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991172. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FF4.



204



**30**  
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento**  
**Tributos Municipais**

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:

Nome: PRAIA VERDE EMP E PART LTDA  
Agência: 0262      Conta: 84283 - 4

Dados do pagamento:

Código de barras: 816500001531 889744042019 411100000107 249118145863

Valor do documento: R\$ 15.386,97

Informações fornecidas pelo  
pagador:

Operação efetuada em 10/11/2014 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 399256028000013.

Autenticação:

C635F35EF879D86EFB777E121704147DED794086





Prefeitura de Sorocaba  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

ISS

VIA  
BANCO

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 3065-1529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>SOD/01/PKU</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>10/2014</b>	Vencimento <b>10/11/2014</b>	Valor ISS <b>15.386,97</b>	Vr Atualizado <b>15.386,97</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>15.386,97</b>
Receta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>152618</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>408.912,64</b>
Observações Guia 152618 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: , , , ,						Pagável na rede autorizada
Não receber após		10/11/2014		Valor do documento		15.386,97

81650000153-1 86974404201-9 41110000010-7 24911914586-3

Autenticação Mecânica



Prefeitura de Sorocaba  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

ISS

VIA  
CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 3065-1529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>DMS/3.00/NSR</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>10/2014</b>	Vencimento <b>10/11/2014</b>	Valor ISS <b>15.386,97</b>	Vr Atualizado <b>15.386,97</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>15.386,97</b>
Receta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>152618</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>408.912,64</b>
Observações Guia 152618 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: , , , ,						Pagável na rede autorizada
Não receber após		10/11/2014		Valor do documento		15.386,97

81650000153-1 86974404201-9 41110000010-7 24911914586-3

Autenticação Mecânica







**30**  
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento**  
**Tributos Municipais**

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:

Nome: PRAIA VERDE EMP E PART LTDA  
Agência: 0262      Conta: 84283 - 4

Dados do pagamento:

Código de barras: 818000000967 368544042014 412100000105 285733146764

Valor do documento: R\$ 9.636,85

Informações fornecidas pelo  
pagador:

Operação efetuada em 10/12/2014 às 00:00:00 via Sispag, CTRL. 789195085000019.

Autenticação:

99C5BFD567362D6619DB8107711281765E620188







**30**  
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento**  
**Tributos Municipais**

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:  
Nome: PRAIA VERDE EMP E PART LTDA  
Agência: 0282      Conta: 84283 - 4

Dados do pagamento:  
Código de barras: 816600000136 410044042019 501120000101 008536155065  
Valor do documento: R\$ 1.341,00

Informações fornecidas pelo pagador:  
Operação efetuada em 09/01/2015 às 00:00:00 via Sispag, CTRL 199978831000016.

Autenticação:  
2DA3D184CAE081D7FCB1AA1CFB731591A0BBCC46A





**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**

**VIA BANCO**

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.296/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>SOD/01/PUS</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>11/2014</b>	Vencimento <b>10/12/2014</b>	Valor ISS <b>9.636,85</b>	Vlr Atualizado <b>9.636,85</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>9.636,85</b>
Receta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>159941</b>	Aliquota	Mov. Econômico <b>237.103,43</b>
Observações Guia 159941 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: . . . .						Pagável na rede autorizada
Não receber após		10/12/2014		Valor do documento		9.636,85

81600000096-7 36854404201-4 41210000010-5 26573314676-4

Autenticação Mecânica



**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS**

**VIA CONTRIBUINTE**

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>DMS/3.00/NSR</b>
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>11/2014</b>	Vencimento <b>10/12/2014</b>	Valor ISS <b>9.636,85</b>	Vlr Atualizado <b>9.636,85</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>9.636,85</b>
Receta <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>159941</b>	Aliquota	Mov. Econômico <b>237.103,43</b>
Observações Guia 159941 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: . . . .						Pagável na rede autorizada
Não receber após		10/12/2014		Valor do documento		9.636,85

81600000096-7 36854404201-4 41210000010-5 26573314676-4

Autenticação Mecânica







**30**  
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento**  
**Tributos Municipais**

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:

Nome: PRAIA VERDE EMP E PART LTDA  
Agência: 0262      Conta: 84283 - 4

Dados do pagamento:

Código de barras: 816100000123 800144042010 410200000108 236959140468

Valor do documento: R\$ 1.280,01

Informações fornecidas pelo  
pagador

Operação efetuada em 20/10/2014 às 00:00:00 via Sisoad, CTRL 599838789000019

Autenticação:

C579454122035731BCF30E2BDD01260B9DF570A8





Prefeitura de Sorocaba  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

ISS

VIA  
BANCO

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>	
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>	
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>	
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>SOD/01/POV</b>	
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>12/2014</b>	Vencimento <b>12/01/2015</b>	Valor ISS <b>1.341,00</b>	Vir Atualizado <b>1.341,00</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>1.341,00</b>	
Receita <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>165811</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>27.600,00</b>	
Observações Guia 165811 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: ,						Pagável na rede autorizada	
Não receber após			<b>12/01/2015</b>	Valor do documento			<b>1.341,00</b>

81660000013-6 41004404201-9 50112000010-1 00853615506-5

Autenticação Mecânica



Prefeitura de Sorocaba  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

ISS

VIA  
CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>	
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>	
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>	
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>DMS/3.00/NSR</b>	
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>12/2014</b>	Vencimento <b>12/01/2015</b>	Valor ISS <b>1.341,00</b>	Vir Atualizado <b>1.341,00</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>1.341,00</b>	
Receita <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>165811</b>	Alíquota	Mov. Econômico <b>27.600,00</b>	
Observações Guia 165811 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: ,						Pagável na rede autorizada	
Não receber após			<b>12/01/2015</b>	Valor do documento			<b>1.341,00</b>

81660000013-6 41004404201-9 50112000010-1 00853615506-5

Autenticação Mecânica









**30**  
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento**  
**Tributos Municipais**

Identificação no extrato: **SISPAG TRIBUTOS**

Dados da conta debitada:

Nome: **PRAIA VERDE EMP E PART LTDA**  
Agência: **0262**      Conta: **84283 - 4**

Dados do pagamento:

Código de barras: **816400000880 600144042014 501120000101 005870151668**

Valor do documento: **R\$ 8.860,01**

Informações fornecidas pelo  
pagador.

Operação efetuada em **09/01/2015** às **00:00:00** via **Sispag, CTRL 199976681000024.**

Autenticação:

**9A845A837B1D27C034EFA1DF264BC883528595A4**





**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
 DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS****VIA  
BANCO**

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>	
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>	
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>	
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>SOD/01/QMR</b>	
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>12/2014</b>	Vencimento <b>12/01/2015</b>	ValorISS <b>8.860,01</b>	Vir Atualizado <b>8.860,01</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>8.860,01</b>	
Receita <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>164506</b>	Aliquota	Mov. Econômico <b>231.934,37</b>	
Observações <b>Guia 164506 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: , , , ,</b>						<b>Pagável na rede autorizada</b>	
<b>Não receber após</b>			<b>12/01/2015</b>	<b>Valor do documento</b>		<b>8.860,01</b>	

8164000088-0 60014404201-4 50112000010-1 00587015166-8

Autenticação Mecânica



**Prefeitura de Sorocaba**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
 DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

**ISS****VIA  
CONTRIBUINTE**

Nome / Razão Social <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b>						CNPJ / CPF <b>68.199.298/0001-44</b>	
Endereço <b>PADRE JOAO MANUEL</b>						Telefone <b>(11) 30651529</b>	
Bairro <b>CERQUEIRA CESAR</b>						CEP <b>01411-001</b>	
Cidade / Estado <b>SAO PAULO</b>						Versão / Segurança <b>DMS/3.00/NSR</b>	
Inscrição Municipal <b>000801287</b>	Mês/Ano <b>12/2014</b>	Vencimento <b>12/01/2015</b>	ValorISS <b>8.860,01</b>	Vir Atualizado <b>8.860,01</b>	Juros/Multa/Desc <b>0,00</b>	Valor Total <b>8.860,01</b>	
Receita <b>ISS RETIDO NA FONTE</b>				Nº Guia <b>164506</b>	Aliquota	Mov. Econômico <b>231.934,37</b>	
Observações <b>Guia 164506 referente a(s) seguinte(s) Nota(s):NF's: , , , ,</b>						<b>Pagável na rede autorizada</b>	
<b>Não receber após</b>			<b>12/01/2015</b>	<b>Valor do documento</b>		<b>8.860,01</b>	

8164000088-0 60014404201-4 50112000010-1 00587015166-8

Autenticação Mecânica







**30**  
horas

**Comprovante de Operação - Tributos Municipais**

Identificação no Extrato: **SISPAG TRIBUTOS**

**Dados da conta a ser debitada:**

Agência: **0262**      Conta: **58073 - 1**  
Nome: **KASIL PARTICIPACOES LTDA**

**Dados do pagamento:**

Representação numérica  
do código de barras: **816900000042 544244042013 702130104004 543984160050**

Valor pago: **R\$ 454,42**  
Informações fornecidas  
pelo pagador:

Pagamento efetuado em **13.02.2017 às 15:18:15**, via Sispag, CTRL **399230194000016**

**Autenticação:**

**4DF51F200E082053C382C3B17C5E2A438471331A**

-----  
Contar até





**30**  
horas

**Comprovante de Operação - Tributos Municipais**

Identificação no Extrato: **SISPAG TRIBUTOS**

**Dados da conta a ser debitada:**

Agência: **0262**      Conta: **58073 - 1**

Nome: **KASIL PARTICIPACOES LTDA**

**Dados do pagamento:**

Representação numérica do código de barras: **816600000045 544244042013 703130104002 543984160068**

Valor pago: **R\$ 454,42**

Informações fornecidas pelo pagador:

Pagamento efetuado em **13.03.2017 às 15:58:47**, via Sispag, CTRL 199097491000011

**Autenticação:**

**99327E7C02EB55369A6B86424120DC1183E00684**

----- Conferir -----







**30**  
horas

**Comprovante de Operação - Tributos Municipais**

Identificação no Extrato: **SISPAG TRIBUTOS**

**Dados da conta a ser debitada:**

Agência: **0262**      Conta: **58073 - 1**  
Nome: **KASIL PARTICIPACOES LTDA**

**Dados do pagamento:**

Representação numérica  
do código de barras: **816900000042 544244042013 702130104004 543984180050**

Valor pago: **R\$ 454,42**  
Informações fornecidas  
pelo pagador:

**Pagamento efetuado em 13.02.2017 às 15:18:15, via Sispag, CTRL 399230194000016**

**Autenticação:**

**4DF51F200E082053C382C3B17C5E2A438471331A**

.....  
Assinatura



**30**  
horas**Comprovante de Operação - Tributos Municipais**Identificação no Extrato: **SISPAG TRIBUTOS****Dados da conta a ser debitada:**Agência: **0262** Conta: **58073 - 1**Nome: **KASIL PARTICIPACOES LTDA****Dados do pagamento:**Representação numérica  
do código de barras: **816800000045 544244042013 703130104002 543884160068**Valor pago: **R\$ 454,42**  
Informações fornecidas  
pelo pagador:**Pagamento efetuado em 13.03.2017 às 15:58:47, via Sispag, CTRL 199097491000011****Autenticação:****99327E7C02EB55369A68885424120DC1183E00684**-----  
Participação



**30**  
horas**Comprovante de Operação - Tributos Municipais**Identificação no Extrato: **SISPAG TRIBUTOS****Dados da conta a ser debitada:**Agência: **0262** Conta: **58073 - 1**Nome: **KASIL PARTICIPACOES LTDA****Dados do pagamento:**Representação numérica  
do código de barras: **816600000219 435844042018 702100100008 247803217196**Valor pago: **R\$ 2.143,58**Informações fornecidas  
pelo pagador:Pagamento efetuado em **10.02.2017 às 16:00:18**, via Sispag, CTRL **799178394000011****Autenticação:****ED45BCA7067871CDA0A14C7A5396ACD1DC051143**

Comprovante



210



**30**  
horas

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento**  
**Tributos Municipais**

Identificação no extrato: SISPAG TRIBUTOS

Dados da conta debitada:

Nome: PRAIA VERDE EMP E PART LTDA  
Agência: 0262      Conta: 84283 - 4

Dados do pagamento:

Código de barras: 816000007913 613844042010 703170100001 307265217108

Valor do documento: R\$ 79.161,38

Informações fornecidas pelo  
pagador:

Operação efetuada em 17/03/2017 às 15:14:45 via Sispag, CTRL 199272057000016.

Autenticação:

AA35AECB06E83037AA3D264E9400424FB061162

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991172. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FE4.





<b>PREFEITURA DE SOROCABA</b> LICENÇA DE OBRAS - 2014	
PROPOSTA Nº	543984/16
PROPOSTA DATA	05
VALOR DA PROPOSTA	68.44.88.0001.00.000
DATA DE EMISSÃO	13/02/2017
VALOR DA LICENÇA	454,42
<p>Após o vencimento, deverá acessar o site <a href="http://www.licitacoes.sorocaba.sp.gov.br">www.licitacoes.sorocaba.sp.gov.br</a> para emissão do documento de Arrecadação com os valores devidamente atualizados.</p>	

EXERCÍCIO	2016	VOLUME	1	FOLHA	05	Nº DE LICENÇA	543984/16	EMISSÃO	13/02/2017
LICENÇA DE OBRAS		PREFEITURA DE SOROCABA		VALOR DA LICENÇA (R\$)		454,42			
<p>Após o vencimento, deverá acessar o site <a href="http://www.licitacoes.sorocaba.sp.gov.br">www.licitacoes.sorocaba.sp.gov.br</a> para emissão do documento de Arrecadação com os valores devidamente atualizados.</p>									
<p>81690000004-2 54424404201-3 70213010400-4 54398416005-0</p>									





 <b>PREFEITURA DE SOROCABA</b> LICENÇA DE OBRAS - 2016	
Nº de Licença: 543984/16 Valor em reais: R\$ 68.441,88.0001.00.000	Data de Emissão: 13/03/2017 Valor em reais: R\$ 454,42
Após o vencimento, deverá acessar o site <a href="http://portal.dia2.com.br">portal.dia2.com.br</a> para o processo de atualização de valores devidos e atualizados.	

Ano: 2016 Nº de Licença: 543984/16 Data de Emissão: 13/03/2017	Nº de Obras: 1 Valor em reais: R\$ 454,42
<b>LICENÇA DE OBRAS</b>  <b>PREFEITURA DE SOROCABA</b>	
Após o vencimento, deverá acessar o site <a href="http://portal.dia2.com.br">portal.dia2.com.br</a> para o processo de atualização de valores devidos e atualizados.	

01060000094-5 5442404201-3 70313010409-2 54398416096-8





 <b>PREFEITURA DE SOROCABA</b> LICENÇA DE OBRAS - 2018		
Nº DE LICENÇA <b>543984/16</b>	Nº DE OBRAS <b>07</b>	VALOR EM REAIS <b>68.44.90.0001.00.000</b>
DATA DE EMISSÃO <b>13/04/2017</b>	VALOR EM REAIS <b>454,42</b>	
Após o recebimento, deverá acessar o site <a href="http://www.prefeitura.sorocaba.sp.gov.br">www.prefeitura.sorocaba.sp.gov.br</a> para emissão do DN-Documento de Arrecdução (com as alterações devidamente atualizadas).		

ANO <b>2016</b>	QUANTO <b>1</b>	Nº DE OBRAS <b>07</b>	Nº DE LICENÇA <b>543984/16</b>	DATA DE EMISSÃO <b>13/04/2017</b>
<b>LICENÇA DE OBRAS</b>		<b>PREFEITURA DE SOROCABA</b>		
		VALOR EM REAIS <b>454,42</b>		
Após o recebimento, deverá acessar o site <a href="http://www.prefeitura.sorocaba.sp.gov.br">www.prefeitura.sorocaba.sp.gov.br</a> para emissão do DN-Documento de Arrecdução (com as alterações devidamente atualizadas).				

81630000204-8 54424404201-3 70413010400-0 54398416007-6





<b>PREFEITURA DE SOROCABA</b> LITORAL DE OBRAS - 2018	
543984/16	08 66.44.00.0001.00.000
15/05/2017	VALOR DE OBRAS 100% 454,42
Após o recebimento, cessou a cobrança deste PRECATÓRIO SOROCABA, SE-0007, DE R\$ 454.420,00 do Departamento de Ferramentas e Materiais e foram devidamente atualizados.	

2016	1	08	543984/16	15/05/2017
<b>LITORAL DE OBRAS</b> 		VALOR DE OBRAS 100% 454,42		
<b>PREFEITURA DE SOROCABA</b> 		Após o recebimento, cessou a cobrança deste PRECATÓRIO SOROCABA, SE-0007, DE R\$ 454.420,00 do Departamento de Ferramentas e Materiais e foram devidamente atualizados.		
B166000006-3 54424404201-3 70515010400-2 54398416008-4				
				



A SEFAZ/AAT

M. Anderson Moreira,

Conforme parecer SEFAZ em folhas 91, 92 e  
depois M. SEFAZ folha 94, foram solicitadas  
informações (fl. 95) referente aos débitos em aberto.  
Já está analisando reports e documentos da empresa  
em fls. 97 a 222 para promover com os trâmites de  
análise de concessão de incentivos da respectiva  
empresa. Cópia retornar p/ análise do CMDES.

Erasmio de Almeida Moreira  
Chefe de Seção - SEDETEN  
Comércio, Serviços e Incentivos Fiscais.

02/06/17

ADFT

PARA DISTRIBUIÇÃO AOS AUDITORES WILSON MENDES E FERNANDO  
FURLAN PARA PROVIDÊNCIAS.

Anderson Moreira Rodrigues  
Matrícula: 42.281-4  
Diretor de Área de Admin. Tributária  
Secretaria da Fazenda

12/06/2017

Ao SEFTT

Abriu Ação Fiscal para o Auditor  
Fiscal Wilson.

Paulo Yassushi Kamiji  
Matrícula: 42/269-5  
Chefe de Divisão da Dist. Tributária  
SEFT/AAT/DFT

17  
06  
2017



**Prefeitura de  
SOROCABA**

**Secretaria de Finanças**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº- 2017/001067**

<b>DADOS DO SUJEITO PASSIVO OBJETO DA AÇÃO FISCAL</b>	
Nome: PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	
Inscrição Municipal: 000801287	CNPJ/CPF: 68.199.298/0001-44
Endereço: RUA PADRE JOAO MANUEL, 755 ANDAR 7 - CERQUEIRA CESAR - SAO PAULO	
Atividade: 646380000 - Outras sociedades de participacao, exceto holdings	
<b>DADOS DA AÇÃO FISCAL</b>	
Tipo do Procedimento Fiscal: Diligência	
Tributo(s) Fiscalizado(s): ISSQN	
Competência(s) Fiscalizada(s): 05/2017 a 05/2017	
Objetivo do Procedimento Fiscal: Realizar Diligência Para Análise Tributário e Administrativo Processo 2015/37.310-8	
<b>AGENTE(S) FISCAL (IS) RESPONSÁVEL (IS) PELA AÇÃO FISCAL</b>	
Matrícula 42.382-9	Nome WILSON MENDES
<b>ENCAMINHAMENTO</b>	
<p>Determino, nos termos do art. 35 da Lei 4994/95 com redação dada pela Lei 6954/03, a execução do procedimento fiscal definido pela presente Ordem de Serviço, que será realizado pelo(s) agente(s) fiscal (is) acima identificado(s), que está(ão) autorizado(s) a praticar, isolada ou conjuntamente, todos os atos necessários a sua realização.</p> <p>Esta Ordem de Serviço deverá ser executada dentro do prazo de até 60 (dias corridos), contados da ciência do Termo de Início de Ação Fiscal (TIAF).</p> <p>Este instrumento poderá ser alterado ou prorrogado, a critério da autoridade outorgante, em especial na eventualidade de qualquer ato praticado pelo sujeito passivo/responsável que impeça ou dificulte o andamento deste procedimento fiscal, ou a sua conclusão.</p> <p style="text-align: center;">SOROCABA – SP, quinta-feira, 22 de junho de 2017</p> <div style="text-align: center;">             Jose Augusto Rodrigues Faria            Chefe de Seção de Fiscalização            Matrícula No. 45.485-6         </div>	
<b>CIÊNCIA DO(S) AGENTE(S) FISCAL (IS) RESPONSÁVEL (IS) PELA AÇÃO FISCAL</b>	
Declaro-me ciente desta Ordem de Serviço, da qual recebi cópia, em ___/___/____.	
WILSON MENDES Auditor/Fiscal Matrícula No. 42.382-9	
<b>OBSERVAÇÕES</b>	
1. Da presente Ordem de Serviço poderá ser entregue cópia ao fiscalizado, juntamente com o Termo de Início de Ação Fiscal (TIAF). 2. Em caso de dúvida acerca desta Ação Fiscal, o sujeito passivo poderá entrar em contato com Secretaria de Finanças pelo telefone (15) 3238-2280 ou no endereço Rua Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041 – Andar Térreo Paço Municipal.	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991172. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FE4.




**TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 2017/001067A**

<b>DADOS DO SUJEITO PASSIVO OBJETO DA AÇÃO FISCAL</b>	
Nome: <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b> Inscrição Municipal: <b>000801287</b> CNPJ/CPF: <b>68.199.298/0001-44</b> Endereço: <b>RUA PADRE JOAO MANUEL, 755 ANDAR 7 - CERQUEIRA CESAR - SAO PAULO</b> Atividade: <b>646380000 - Outras sociedades de participacao, exceto holdings</b>	
<b>DADOS DA AÇÃO FISCAL</b>	
Tipo do Procedimento Fiscal: <b>Diligência</b> Tributo(s) Fiscalizado(s): <b>ISSQN</b> Competência(s) Fiscalizada(s): <b>05/2017 a 05/2017</b> Objetivo do Procedimento Fiscal: <b>Realizar Diligência Para Análise Tributário e Administrativo Processo 2015/37.310-8</b>	
<b>COMUNICAÇÃO DO INÍCIO DA AÇÃO FISCAL E SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS</b>	
<p>Pelo presente, fica o sujeito passivo acima identificado, notificado do início do procedimento fiscal acima definido, designado pela Ordem de Serviço nº 2017/001967</p> <p>O presente procedimento fiscal deverá ser executado dentro do prazo de até <b>60 (dias corridos)</b> dias, contados da ciência deste TIAF, podendo o mesmo ser alterado ou prorrogado, a critério da autoridade outorgante da OS, em especial na eventualidade de qualquer ato praticado pelo sujeito passivo/responsável que impeça ou dificulte o andamento deste procedimento fiscal, ou a sua conclusão.</p> <p>Fica o sujeito passivo acima notificado a apresentar no prazo de até <b>5 (cinco)</b> dia(s) úteis, contados do recebimento deste, a documentação abaixo descrita, referente a(s) competência(s) fiscalizada(s):</p> <p><b>Ordem de serviços análise incentivos fiscais.</b></p> <p>Este procedimento não suspende a espontaneidade do fiscalizado, podendo o mesmo realizar o pagamento dos tributos devidos e cumprir as suas obrigações acessórias sem aplicação de multa penal.</p> <p>Para constar, lavramos o presente Termo às <b>17:02</b> do dia <b>27/10/2017</b>, ficando uma via em poder do sujeito passivo.</p> <p style="text-align: center;">   <b>WILSON MENDES</b>            Auditor/Fiscal            Matrícula No. <b>42.382-9</b> </p>	
<b>CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO</b>	
Declaro-me ciente deste Termo de Início de Ação Fiscal, do qual recebi cópia.	
Nome/Preposto: _____	CPF: _____
Cargo: _____	Ciência às ____/____/____ Hs de ____/____/____
Assinatura _____	
<b>OBSERVAÇÕES</b>	
<ol style="list-style-type: none"> <li>O não atendimento ao presente Termo de Início de Ação Fiscal no prazo estabelecido sujeitará o sujeito passivo à multa por embarço à ação fiscal.</li> <li>Outros documentos poderão ser solicitados, a critério do(s) agente(s) fiscal (is) responsável (eis), mediante Termo de Intimação.</li> <li>O agente fiscal deverá identificar-se, mediante apresentação de sua identidade funcional, no ato da entrega deste Termo ao sujeito passivo.</li> <li>Em caso de dúvida acerca deste procedimento fiscal, o sujeito passivo poderá entrar em contato com a Secretaria de Finanças pelo telefone (15) 3238-2260 ou no endereço Rua Eng. Carlos Mendes, 3041 – Andar Térreo Paço Municipal.</li> </ol>	

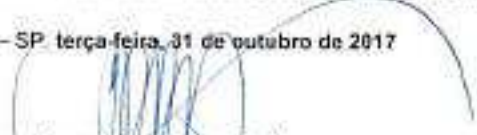
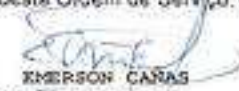


## TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL Nº 2017/001067A

DADOS DO SUJEITO PASSIVO OBJETO DA AÇÃO FISCAL	
Nome: PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	
Inscrição Municipal: 000801287	CNPJ/CPF: 68.199.298/0001-44
Endereço: RUA PADRE JOAO MANUEL, 755 ANDAR 7 - CERQUEIRA CESAR - SAO PAULO	
Atividade: 646380000 - Outras sociedades de participacao, exceto holdings	
DADOS DA AÇÃO FISCAL	
Tipo do Procedimento Fiscal: Diligência	
Tributo(s) Fiscalizado(s): ISSQN	
Competência(s) Fiscalizada(s): 05/2017 a 05/2017	
Objetivo do Procedimento Fiscal: Realizar Diligência Para Análise Tributário e Administrativo Processo 2015/37.310-8	
COMUNICAÇÃO DO ENCERRAMENTO DA AÇÃO FISCAL	
Nesta data damos por concluída a ação fiscal realizada junto ao sujeito passivo acima identificado, decorrente da Ordem de Serviço nº 2017/001067 iniciada no dia 27/10/2017, tendo a relatar o que se segue abaixo, com relação ao cumprimento das obrigações tributárias:	
Conforme reorganização da atividades de Auditoria Fiscal, solicito o encerramento e a devolução de todos os processos administrativos referente aos incentivos fiscais.	
Atenciosamente,	
<b>PAULO Y KAMUJ</b> <b>CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA</b> <b>SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL</b> <b>42.265-5</b>	
Fica ressalvado que qualquer ação fiscal poderá ser repetida, em relação a um mesmo fato, ou período de tempo, enquanto não prescrito o direito de proceder ao lançamento do tributo ou a imposição de penalidade (Art. 149 da Lei 5.172/66 – CTN e Art. 37 da Lei 4.994/95 – Municipal).	
Para constar, lavramos o presente Termo às 17:04 do dia 27/10/2017, ficando uma via em poder do sujeito passivo.	
 <b>WILSON MENDES</b> <b>Auditor/Fiscal</b> <b>Matricula No 42.302-9</b>	
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO	
Declaro-me ciente deste Termo de Encerramento de Ação Fiscal, do qual recebi cópia.	
Nome/Preposto: _____	CPF: _____
Cargo: _____	Ciência às ____ : ____ Hs de ____ / ____ / ____
Assinatura	
OBSERVAÇÕES	
1. O agente fiscal deverá identificar-se, mediante apresentação de sua identidade funcional, no ato da entrega deste Termo ao sujeito passivo.	
2. Em caso de dúvida acerca deste procedimento fiscal, o sujeito passivo poderá entrar em contato com a Secretaria de Finanças pelo telefone (15) 3238-2280 ou no endereço Rua Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041 – Andar Paço Municipal.	




**ORDEM DE SERVIÇO Nº- 2017/001875**

<b>DADOS DO SUJEITO PASSIVO OBJETO DA AÇÃO FISCAL</b>	
Nome: PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	
Inscrição Municipal: 000801287	CNPJ/CPF: 68.199.298/0001-44
Endereço: RUA PADRE JOAO MANUEL, 755 ANDAR 7 - CERQUEIRA CESAR - SAO PAULO	
Atividade: 646380000 - Outras sociedades de participacao, exceto holdings	
<b>DADOS DA AÇÃO FISCAL</b>	
Tipo do Procedimento Fiscal: Diligência	
Tribut(s) Fiscalizado(s): ISSQN	
Competência(s) Fiscalizada(s): 05/2017 a 05/2017	
Objetivo do Procedimento Fiscal: Realizar Diligência Para Análise Tributário e Administrativo Processo 2015/37.310-8	
<b>AGENTE(S) FISCAL (IS) RESPONSÁVEL (IS) PELA AÇÃO FISCAL</b>	
Matrícula	Nome
42.271-7	EMERSON CAÑAS
<b>ENCAMINHAMENTO</b>	
<p>Determino, nos termos do art. 35 da Lei 4994/95 com redação dada pela Lei 6954/03, a execução do procedimento fiscal definido pela presente Ordem de Serviço, que será realizado pelo(s) agente(s) fiscal (is) acima identificado(s), que estão(ao) autorizado(s) a praticar, isolada ou conjuntamente, todos os atos necessários a sua realização.</p> <p>Esta Ordem de Serviço deverá ser executada dentro do prazo de até 60 (dias corridos), contados da ciência do Termo de Início de Ação Fiscal (TIAF).</p> <p>Este instrumento poderá ser alterado ou prorrogado, a critério da autoridade outorgante, em especial na eventualidade de qualquer ato praticado pelo sujeito passivo/responsável que impeça ou dificulte o andamento deste procedimento fiscal, ou a sua conclusão.</p>	
<p>SOROCABA - SP, terça-feira, 31 de outubro de 2017</p>  <p>Jose Augusto Rodrigues Faria Chefe de Seção de Fiscalização Matrícula No. 45.485-8</p>	
<b>CIÊNCIA DO(S) AGENTE(S) FISCAL (IS) RESPONSÁVEL (IS) PELA AÇÃO FISCAL</b>	
<p>Declaro-me ciente desta Ordem de Serviço, da qual recebi cópia, em <u>04/11/17</u></p>  <p>EMERSON CAÑAS Auditor/Fiscal Matrícula No. 42.271-7</p>	
<b>OBSERVAÇÕES</b>	
<p>1 Da presente Ordem de Serviço poderá ser entregue cópia ao fiscalizado, juntamente com o Termo de Início de Ação Fiscal (TIAF)</p> <p>2 Em caso de dúvida acerca desta Ação Fiscal, o sujeito passivo poderá entrar em contato com Secretaria de Finanças pelo telefone (15) 3238-2280 ou no endereço Rua Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041 - Andar Térreo Paço Municipal.</p>	





**Extrato de Débitos****Dados do Imóvel**

Inscrição imobiliária: 68.44.88.0001.00.000

Contribuinte: 68.199.298/0001-44 PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

Proprietário: 68.199.298/0001-44 PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

**Endereço de Localização**

ESTRADA DOS CARVALHOS,

BAIRRO CAJURU DO SUL Quadra Lote GLEBA7-A

SOROCABA/SP - CEP: 18.105-122

Ano Trib Par Lançamento	Sr Contábil	Tributo	Vencimento	Notificação	Vir Lançada	Juros Fin.	Juros	Multa	Desconto	Valor Total
2013.0001.001.257/143413	5	DÉBITO ISSQN	25/10/2013	25/10/2013	250.433,47	0,00	149.020,40	52.086,09	0,00	452.123,96
2015.0001.001.005/052516	5	LICENÇA OBRA	13/10/2015	13/09/2015	1.548,52	0,00	275,28	309,70	0,00	2.133,52
2015.0001.001.005/052516	5	LICENÇA OBRA	16/11/2015	13/09/2015	1.548,52	0,00	257,09	309,70	0,00	2.115,31
2015.0001.001.005/052516	5	LICENÇA OBRA	13/12/2015	13/09/2015	1.548,52	0,00	234,02	309,70	0,00	2.152,24
2015.0001.001.005/052516	5	LICENÇA OBRA	15/01/2016	13/09/2015	1.548,52	0,00	206,96	309,70	0,00	2.127,18
2015.0001.001.005/052516	5	LICENÇA OBRA	13/02/2016	13/09/2015	1.548,52	0,00	184,78	309,70	0,00	2.108,00
2015.0001.001.005/052516	5	LICENÇA OBRA	13/03/2016	13/09/2015	1.548,52	0,00	165,46	309,70	0,00	2.123,70
2015.0001.001.005/052516	5	LICENÇA OBRA	13/04/2016	13/09/2015	1.548,52	0,00	142,19	309,70	0,00	2.100,41
2015.0001.001.005/052516	5	LICENÇA OBRA	15/05/2016	13/09/2015	1.548,52	0,00	124,66	309,70	0,00	2.142,88
<b>Total</b>					<b>275.221,64</b>	<b>0,00</b>	<b>151.199,69</b>	<b>55.054,30</b>	<b>0,00</b>	<b>481.465,63</b>
Hon. Adv.										0,00
Hon. Prokurador										0,00
<b>Total Geral</b>										<b>481.465,63</b>





**PREFEITURA DE SOROCABA**  
**FOLHA DE PROCESSO**

Processo nº 2015 / 37.310

Folha 228

Interessado PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Rubrica

Assunto: Concessão de Incentivos Fiscais

Ao Sr SEF / Sr. Marcelo,

Empresa solicita conforme Lei nº 11.186/2015, através de questionário datado de 21/12/2015, incentivos fiscais para implantação de "condomínio industrial" em Sorocaba na IC. 68.44.88.0001.00.000 IPTU 100%, ISSQN e Taxas sobre a construção 100%.

A SEDET realizou análise e propõe em fls. 86/87 conceder benefícios pelo período de até 07(sete) anos para a empresa PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA / M5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CNPJ 25.247.689/0001-84 aberto para administrar o condomínio industrial em Sorocaba, referente a incentivos para a implantação de "condomínio industrial" de acordo com o Decreto 22.282 de 18 de maio de 2016 em seu artigo 9º.

Analisando a situação da empresa não encontramos IM devido ao empreendimento não estar pronto ainda e não ser possível abertura de IM sem uma construção/prédio cadastrado.

Referente ao imóvel IC. 68.44.88.0001.00.000 encontramos 1) débito de ISSQN 2013 suspenso para análise no final da implantação do loteamento, com valor lançado de R\$ 260.433,47, 2) licença de obras/taxas 2016 no valor de R\$ 14.788,17 suspensos para análise no final da implantação do loteamento.

Verificando junto aos débitos em nome da empresa em todos os cadastros existentes na prefeitura, não encontramos imóveis de sua propriedade com débitos.

Por se tratar de condomínio industrial, não podemos avaliar nem VA e nem ISSQN gerados pelo empreendimento antes de sua conclusão e locação/venda a empresas que gerem estes impostos.

Diante das informações acima é meu entendimento que a empresa PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA / M5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA CNPJ 25.247.689/0001-84 estará apta a receber os incentivos fiscais por até 7(sete) anos, para a IC. 68.44.88.0001.00.000 referentes ao ISSQN e Taxas sobre a construção 100% a partir de 2015 (ano da protocolização) por até 4(quatro) anos e após a emissão da Certidão de Conclusão de Obra do condomínio por mais 3(três) anos de IPTU das edificações ali construídas.

Desta forma, submeto à apreciação e análise de V.Exa., para depois encaminhar à SEDETER para análise do CMDES.

  
EMERSON CAÑAS

Auditor Fiscal de Tributos Imobiliários

08/11/2017

A SEFAZ

Segue relatório do Auditor Fiscal.

Paulo Yassushi Kamiji  
Matrícula: 42.259-5  
Chefe de Divisão de Fisc. Tributária  
SEF/AAI/DAT

06  
11  
2017

A

SEDETER

PARA PROSSEGUIR COM ANÁLISE E ENCAMINHAMENTO AO CMVES.

Prefeitura Municipal de Sorocaba  
Marcelo Duarte Regalado  
Secretário da Fazenda

AO SR. SEDETER.

Segue para vossa apreciação e avaliação o pleito em epígrafe.  
Observo relatório emitido pela SEDETER em fls. 86 a 89, e  
relatório emitido pela SEFAZ em fls. 223 a 225 e verso.

Atenciosamente,

Helenir Rosa Lima  
Chefe de Divisão - SEDETER  
Desenvolvimento Empresarial



**PREFEITURA DE SOROCABA**  
**FOLHA DE PROCESSO**

Processo nº

Folha nº 27

Interessado:

Rubrica

Assunto: Concessão de Incentivos fiscais

A DDE

*Apresentar pedido para consideração de custos mensais*

**Robson Coivo**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

TERMO DE JUNTADA  
Nesta data 12/12/17  
juntou-se a este processo o(s)  
doc(s) de nº 270  
referente(s) ATA CM PLS



Processo nº 37.310-8/ 2015

Folha nº 240

Interessado M5 – Empreendimentos Imobiliários

Rubrica

Assunto: ATA REUNIÃO CMDES

Considerando a contenção de gastos e a Resolução COTIM (Comitê de Otimização do Gasto Público) Nº 011, a ata do CMDES que tratou da avaliação deste processo não será anexada na íntegra, apenas parte que cabe a avaliação da empresa em epigrafe. A ata na íntegra estará a disposição para consulta na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

***Ata da 152ª. Reunião Ordinária do CMDES, realizada em 29 de novembro de 2017***

... **M5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (PA. 2015/37.310-8)**: Empresa com atividade imobiliária, focada em construção e administração de condomínios industriais, incorporações e administração de bens imóveis (venda e locação) com investimento na ordem de R\$ 57.051.368,00 (cinquenta e sete milhões, cinquenta e um mil e trezentos e sessenta e oito reais) e geração de 300 empregos mediante a construção de condomínio industrial solicitou a concessão de incentivos fiscais. Observando as diretrizes contidas na legislação vigente a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e a Secretaria da Fazenda emitiram pareceres favorável a concessão de incentivos. O Sr. Julio Cezar questionou sobre a geração de empregos mencionada, visto que entende que por se tratar de um condomínio, a geração de empregos estará ligada aos inquilinos. Questionou ainda sobre a diferença das regras de concessão para esse tipo de empreendimento. O Sr. Emerson Canãs informou que a regra é a concessão está focada nos tributos relativos a obra e localização, tal como o IPTU, licença de obras e ISSQN da construção, sendo que a licença de obra e o ISSQN relativo a construção serão para os três primeiros anos, podendo mediante justificativa ser alterado, e o IPTU por mais 3 anos a partir da conclusão da Obra, sendo que se houver um inquilino é necessário o comunicado imediato para que o IPTU do galpão seja lançado. O conselho sugeriu que a geração de empregos não fosse considerada na pontuação e solicitou que a pontuação fosse revista. Informei aos membros que se houvesse a desconsideração dos itens a empresa teria o mínimo de período em anos previsto em lei, de 06 anos. Dessa forma, com 20 (vinte) relativos ao investimento realizado na obra *o egrégio conselho recomendou a concessão de incentivos fiscais pelo período de 9 (nove) anos para os impostos e taxas a saber: 100% referente ao ISSQN e Taxas sobre a construção a partir de 2015 (ano de protocolização) por até 3 (três) anos e após a emissão da certidão de conclusão de obra do condomínio por mais 3(três) anos de IPTU das edificações ali construídas.*



TERMO DE JUNTADA

Nesta data 15/12/17

juntou-se a este processo o(s)

doc(s) de nº 231

referente(s) of CM DES

ERANO



## Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

Of. 28/2017

Sorocaba, 14 de Dezembro de 2017.

Ilmo. Sr.  
Marcelo Regalado  
D.D. Secretário da Fazenda  
Nesta

Ref. Processo nº 37310-8/2015  
Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda  
Concessão de Incentivos Fiscais

Excelentíssimo Senhor,


A empresa **PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, empresa do ramo de incorporação de empreendimentos imobiliários com investimento na ordem de R\$ 57.051.368,00 (Cinquenta e sete Milhões, Cinquenta e um Mil, trezentos e sessenta e Oito Reais), mediante a instalação de condomínio industrial, receita bruta anual de aproximadamente R\$ 122.704.714,15 (Cento e Vinte e Dois Milhões, Setecentos e Quatro Mil, Setecentos e Quatorze Reais e Quinze Centavos) e projeção de gerar e manter 300 (trezentos) empregos diretos solicitou a concessão de incentivos fiscais observando as diretrizes contidas na legislação vigente.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES, analisando o requerimento, bem como os documentos apresentados pela empresa, na sua 152ª reunião ordinária realizada em 29 de Novembro de 2017, considerou o investimento citado acima, demonstram que a **PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** é de relevante interesse para o município. Assim sendo, por unanimidade, o Egrégio Conselho recomendou que fossem concedidos à requerente, por 06 (seis) anos a redução de 100% de IPTU, para a IC 68.44.88.0001.00.000 referentes ao ISSQN e Taxas sobre a construção de 100% a partir de 2015 (ano da protocolização) por até 3 (três) anos e após a emissão da Certidão de Conclusão de obra do condomínio por mais 3 (três) anos de IPTU das edificações ali construídas.

Desta forma, encaminhamos os autos para análise de V.sa., para a tomada das devidas providências, ficando à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Eryl Domingues de Syllos  
Presidente do CMDES

  
Robson Coivo  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

A  
DFT/EMERSON  
Para as Providências.



  
Prefeitura Municipal de Sorocaba  
Marcelo Duarte Regalado  
Secretário da Fazenda  
18/12/17



**Prefeitura de  
SOROCABA**

**Secretaria de Finanças**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2017/002210**

DADOS DO SUJEITO PASSIVO OBJETO DA AÇÃO FISCAL	
<p>Nome: PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA            Inscrição Municipal: 000801287 CNPJ/CPF: 08.199.298/0001-44            Endereço: RUA PADRE JOAO MANUEL, 755 ANDAR 7 - CERQUEIRA CESAR - SAO PAULO            Atividade: 646380000 - Outras sociedades de participacao, exceto holdings</p>	
DADOS DA AÇÃO FISCAL	
<p>Tipo do Procedimento Fiscal: Diligência            Tributação Fiscalizada(s): ISSQN            Competência(s) Fiscalizada(s): 06/2017 a 11/2017            Objetivo do Procedimento Fiscal: Realizar Diligência Para Análise Tributário e Administrativo Processo 2015/37.310-8</p>	
AGENTE(S) FISCAL (IS) RESPONSÁVEL (IS) PELA AÇÃO FISCAL	
Matrícula 42.271-7	Nome EMERSON CAÑAS
ENCAMINHAMENTO	
<p>Determino, nos termos do art. 35 da Lei 4994/95 com redação dada pela Lei 6954/03, a execução do procedimento fiscal definido pela presente Ordem de Serviço, que será realizado pelo(s) agente(s) fiscal (is) acima identificado(s), que está(ão) autorizado(s) a praticar, isolada ou conjuntamente, todos os atos necessários a sua realização.</p> <p>Esta Ordem de Serviço deverá ser executada dentro do prazo de até 60 (dias corridos), contados da ciência do Termo de Início de Ação Fiscal (TIAF).</p> <p>Este instrumento poderá ser alterado ou prorrogado, a critério da autoridade outorgante, em especial na eventualidade de qualquer ato praticado pelo sujeito passivo/responsável que impeça ou dificulte o andamento deste procedimento fiscal, ou a sua conclusão.</p>	
<p>SOROCABA - SP, quarta-feira, 20 de dezembro de 2017</p>  <p>Jose Augusto Rodrigues Faria            Chefe de Seção de Fiscalização            Matrícula No. 45.485-6</p>	
CIÊNCIA DO(S) AGENTE(S) FISCAL (IS) RESPONSÁVEL (IS) PELA AÇÃO FISCAL	
<p>Declaro-me ciente desta Ordem de Serviço, da qual recebi cópia, em <u>20/12/17</u></p>  <p>EMERSON CAÑAS            Auditor/Fiscal            Matrícula No. 42.271-7</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>1. Da presente Ordem de Serviço poderá ser entregue cópia ao fiscalizado, juntamente com o Termo de Início de Ação Fiscal (TIAF).</p> <p>2. Em caso de dúvida acerca desta Ação Fiscal, o sujeito passivo poderá entrar em contato com Secretaria de Finanças pelo telefone (15) 3238-2280 ou no endereço Rua Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041 - Andar Térreo Paço Municipal.</p>	





**Prefeitura de  
SOROCABA**

**Secretaria de Finanças**

**TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 2017/002210A**

<b>DADOS DO SUJEITO PASSIVO OBJETO DA AÇÃO FISCAL</b>	
Nome: <b>PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b> Inscrição Municipal: <b>008801287</b> CNPJ/CPF: <b>68.199.298/0001-44</b> Endereço: <b>RUA PADRE JOAO MANUEL, 755 ANDAR 7 - CERQUEIRA CESAR - SAO PAULO</b> Atividade: <b>646389060 - Outras sociedades de participacao, exceto holdings</b>	
<b>DADOS DA AÇÃO FISCAL</b>	
Tipo do Procedimento Fiscal: <b>Diligência</b> Tributo(s) Fiscalizado(s): <b>ISSQN</b> Competência(s) Fiscalizada(s): <b>06/2017 a 11/2017</b> Objetivo do Procedimento Fiscal: <b>Realizar Diligência Para Análise Tributário e Administrativo Processo 2015/37.310-8</b>	
<b>COMUNICAÇÃO DO INÍCIO DA AÇÃO FISCAL E SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS</b>	
<p>Pelo presente, fica o sujeito passivo acima identificado, notificado do início do procedimento fiscal acima definido, designado pela Ordem de Serviço nº 2017/002210</p> <p>O presente procedimento fiscal deverá ser executado dentro do prazo de até 60 (dias corridos) dias, contados da ciência deste TIAF, podendo o mesmo ser alterado ou prorrogado, a critério da autoridade outorgante da OS, em especial na eventualidade de qualquer ato praticado pelo sujeito passivo/responsável que impeça ou dificulte o andamento deste procedimento fiscal, ou a sua conclusão.</p> <p>Fica o sujeito passivo acima notificado a apresentar no prazo de até 5 (cinco) dia(s) úteis, contados do recebimento deste, a documentação abaixo descrita, referente a(s) competência(s) fiscalizada(s):</p> <p><b>Empresa teve os benefícios aprovados pelo CMDES.</b></p> <p><b>Este procedimento não suspende a espontaneidade do fiscalizado, podendo o mesmo realizar o pagamento dos tributos devidos e cumprir as suas obrigações acessórias sem aplicação de multa penal.</b></p> <p>Para constar, lavramos o presente Termo às 10:32 do dia 26/12/2017, ficando uma via em poder do sujeito passivo.</p> <div style="text-align: center;">   <b>EMERSON CASAS</b>            Auditor/Fiscal            Matrícula No. 42.271-7         </div>	
<b>CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO</b>	
Declaro-me ciente deste Termo de Início de Ação Fiscal, do qual recebi cópia.	
Nome/Preposto: _____	CPF: _____
Cargo: _____	Assinatura: _____
Ciência às _____ Hs de <u>26/12/17</u>	
<b>OBSERVAÇÕES</b>	
<ol style="list-style-type: none"> <li>O não atendimento ao presente Termo de Início de Ação Fiscal no prazo estabelecido sujeitará o sujeito passivo à multa por embarço à ação fiscal.</li> <li>Outros documentos poderão ser solicitados, a critério do(s) agente(s) fiscal (is) responsável (eis), mediante Termo de Intimação.</li> <li>O agente fiscal deverá identificar-se, mediante apresentação de sua identidade funcional, no ato da entrega deste Termo ao sujeito passivo.</li> <li>Em caso de dúvida acerca deste procedimento fiscal, o sujeito passivo poderá entrar em contato com a Secretaria de Finanças pelo telefone (15) 3238-2280 ou no endereço Rua Eng. Carlos Mendes, 3041 – Andar Térreo Paço Municipal.</li> </ol>	



**TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL Nº 2017/002210A**

**DADOS DO SUJEITO PASSIVO OBJETO DA AÇÃO FISCAL**

Nome: **PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**  
Inscrição Municipal: **000801287** CNPJ/CPF: **68.199.298/0001-44**  
Endereço: **RUA PADRE JOAO MANUEL, 755 ANDAR 7 - CERQUEIRA CESAR - SAO PAULO**  
Atividade: **646380000 - Outras sociedades de participacao, exceto holdings**

**DADOS DA AÇÃO FISCAL**

Tipo do Procedimento Fiscal: **Diligência**  
Tributo(s) Fiscalizado(s): **ISSQN**  
Competência(s) Fiscalizada(s): **08/2017 a 11/2017**  
Objetivo do Procedimento Fiscal: **Realizar Diligência Para Análise Tributário e Administrativo Processo 2015/37.310-8**


**COMUNICAÇÃO DO ENCERRAMENTO DA AÇÃO FISCAL**

Neste data damos por concluída a ação fiscal realizada junto ao sujeito passivo acima identificado, decorrente da Ordem de Serviço nº 2017/002210 iniciada no dia 26/12/2017, tendo a relatar o que se segue abaixo, com relação ao cumprimento das obrigações tributárias:

Empresa teve os benefícios aprovados pelo CMDES.  
Elaborado minuta de decreto para M5 e enviado ao sr SEFAZ para aprovação e envio a SAJ para publicação.

Fica ressalvado que qualquer ação fiscal poderá ser repetida, em relação a um mesmo fato, ou período de tempo, enquanto não prescrito o direito de proceder ao lançamento do tributo ou à imposição de penalidade (Art. 149 da Lei 5.172/66 - CTN e Art. 37 da Lei 4.994/95 - Municipal).

Para constar, lavramos o presente Termo às 10:34 do dia 26/12/2017, ficando uma via em poder do sujeito passivo.

  
**EMERSON CANAS**  
Auditor/Fiscal  
Matricula No. 42.271-7

**CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO**

Declaro-me ciente deste Termo de Encerramento de Ação Fiscal, do qual recebi cópia.

Nome/Preposto: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Ciência às \_\_\_\_\_ Hs de 26/12/17 \_\_\_\_\_  
Assinatura

**OBSERVAÇÕES**

- 1. O agente fiscal deverá identificar-se, mediante apresentação de sua identidade funcional, no ato da entrega deste Termo ao sujeito passivo.
- 2. Em caso de dúvida acerca deste procedimento fiscal, o sujeito passivo poderá entrar em contato com a Secretaria de Finanças pelo telefone (15) 3238-2280 ou no endereço Rua Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041 - Andar Paço Municipal.







(Processo nº 37.310/2015)

### MINUTA DE DECRETO

Decreto nº , de de dezembro de 2017.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÕES FISCAIS À M5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**, Prefeito de Sorocaba, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, em especialmente o determinado no Artigo 7º,

**CONSIDERANDO** ainda o Decreto nº 22.282, de 18 de Maio de 2016, que regulamentou a citada Lei;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pela empresa M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda. nos autos do Processo Administrativo nº 37.310/2015;

**CONSIDERANDO** os pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES e da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER, que julgaram de excepcional interesse a instalação da empresa no Município de Sorocaba ; e

**CONSIDERANDO**, finalmente, que os **incentivos fiscais** visam fortalecer e incrementar a atividade econômica exercida na cidade e o investimento para a instalação da atividade **DECRETA**:

**Art.1º.** Nos termos do inciso III do Artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a isenção de 100% (cem por cento) das taxas que incidam na aprovação de projetos de construção, ou de instalação, ou de ampliação, do "Condomínio Industrial", unidade da empresa M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda., registrada sob CNPJ nº 25.247.689/0001-84, pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos a contar do exercício de janeiro/2015 até dezembro/2018, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

**Art.2º.** Nos termos do inciso IV do Artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, devido pelas obras de construção civil do "Condomínio Industrial", unidade da empresa M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda., registrada sob CNPJ nº 25.247.689/0001-84, pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos a contar do exercício de janeiro/2015 até dezembro/2018, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

**Art.3º.** Nos termos do Artigo 5º, inciso "I" e § 3º, alíneas "a" e "b" da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao imóvel objeto da inscrição cadastral





municipal nº 68.44.88.0001.00.000, onde se encontra instalado um “Condomínio Industrial”, unidade da empresa M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda., registrada sob CNPJ nº 25.247.689/0001-84, pelo prazo máximo de 03 (três) anos a contar da emissão da respectiva Certidão de Conclusão de Obra, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

**Parágrafo único** – Todas as unidades que compõem o “Condomínio Industrial” gozaram do benefício deste artigo, sendo interrompido ou cessado caso haja o ingresso de pedido de incentivos fiscais de empresa que pretenda se instalar em uma ou mais unidades ou caso seja locado ou vendido a terceiros.

**Art.4º.** Na forma determinada no Artigo 12 da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015 os benefícios concedidos serão mantidos enquanto perdurarem as atividades da empresa no local definido no Artigo 3º deste Decreto, cessando-se imediatamente, quando da paralisação das mesmas e com a incidência dos tributos desde a data da respectiva paralisação, venda ou locação da(s) unidade(s).

**Art.5º.** Em cumprimento ao Artigo 11 da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015 a empresa M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda., deverá fazer mensalmente em favor do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Sorocaba, o recolhimento de valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido.

**Art.6º.** A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER expedirá notificações orientando dos procedimentos necessários.

**Art.7º.** A Secretaria da Fazenda – SEFAZ e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER analisarão os relatórios bienais de atividades que a empresa deverá apresentar, decidindo seu encaminhamento.

**Art.8º.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art.9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, ...

AO SR SEFAZ

Segue para análise e aprovação do minuta de decreto  
fls. 235/236 conforme aprovação do CMDES,  
após o SAJ para publicação do decreto.

  
Emerson Cañas  
Auditor Fiscal de Tributos  
Municipal  
Matrícula: 42.271-7  
26/12/17

A  
SÃO

PARA PROVIDÊNCIAS DE EMISSÃO DO DECRETO.

  
Prefeitura Municipal de Sorocaba  
Marcelo Duarte Regalado  
Secretário da Fazenda  
02/12/17



**Prefeitura de  
SOROCABA**

**Secretaria de Assuntos  
Jurídicos e Patrimoniais**

P.A. 37.310/15

fls. 237

**À DRA SUELI:**

Para as providências.

  
Douglas Domingos de Moraes  
Procurador Geral do Município

Sorocaba, 03/01/2018



Processo nº 37.310/15

Fls. 238

Sr. SAJ:

O presente processo foi autuado tendo por objetivo a concessão de incentivos fiscais ao "Condomínio Industrial", unidade da empresa M5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Após análise da documentação necessária, inclusive com manifestação favorável do CMDES (vide fls. 230/231) a SEFAZ elaborou a minuta de fls. 235 e 236, a qual, sob a ótica da técnica legislativa encontra-se em ordem.

Pela edição.

Sor. 08.01.18.

Sueli Ap. Tortello Lopes Camargo  
Assessora Jurídica

PREFEITURA DE SOROCABA  
Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais  
Gabinete do Secretário  
Ass.  Data: 08/01/18  
15.58



A DUDA

PARA ENTÃO,

SOMOCADA, 25/01/18

  
 Gustavo Barata,  
 Secretário dos Assuntos Jurídicos  
 e Patrimoniais

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntou-se a este processo de n.  
37.310/15 e (s) doc. (s) de n. 239/242  
 referente (s) cópia de Decreto  
e publicações

Sélio  
 02/02/18



(Processo nº 37.310/2015)

DECRETO Nº 23.434, DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

(Dispõe sobre a concessão de isenções fiscais à M5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, em especialmente o determinado no artigo 7º;

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 22.282, de 18 de maio de 2016, que regulamentou a citada Lei;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Empresa M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda. nos autos do Processo Administrativo nº 37.310/2015;

CONSIDERANDO os pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES e da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER, que julgaram de excepcional interesse a instalação da Empresa no Município de Sorocaba; e

CONSIDERANDO, finalmente, que os incentivos fiscais visam fortalecer e incrementar a atividade econômica exercida na cidade e o investimento para a instalação da atividade.

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso III do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a isenção de 100% (cem por cento) das taxas que incidam na aprovação de projetos de construção, ou de instalação, ou de ampliação, do “Condomínio Industrial”, unidade da Empresa M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda., registrada sob CNPJ nº 25.247.689/0001-84, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos a contar do exercício de janeiro de 2015 até dezembro de 2018, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 2º Nos termos do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devido pelas obras de construção civil do “Condomínio Industrial”, unidade da Empresa M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda., registrada sob CNPJ nº 25.247.689/0001-84, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos a contar do exercício de janeiro de 2015 até dezembro de 2018, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 3º Nos termos do artigo 5º, inciso “I” e § 3º, alíneas “a” e “b” da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao imóvel objeto da inscrição cadastral municipal nº 68.44.88.0001.00.000, onde se encontra instalado um “Condomínio Industrial”, unidade da Empresa M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda., registrada sob CNPJ nº 25.247.689/0001-84, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da emissão da respectiva Certidão de Conclusão de Obra, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Parágrafo único. Todas as unidades que compõem o “Condomínio Industrial” gozaram do benefício deste artigo, sendo interrompido ou cessado caso haja o ingresso de pedido de incentivos fiscais da empresa que pretenda se instalar em uma ou mais unidades ou caso seja locado ou vendido a terceiros.

Art. 4º Na forma determinada no artigo 12 da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015 os benefícios concedidos serão mantidos enquanto perdurarem as atividades da empresa no local definido no artigo 3º





Decreto nº 23.434, de 30/1/2018 – fls. 2.

deste Decreto, cessando-se imediatamente, quando da paralisação das mesmas e com a incidência dos tributos desde a data da respectiva paralisação, venda ou locação da(s) unidade(s).

Art. 5º Em cumprimento ao artigo 11 da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015 a Empresa M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda., deverá fazer mensalmente em favor do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Sorocaba, o recolhimento de valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido.


Art. 6º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER expedirá notificações orientando dos procedimentos necessários.


Art. 7º A Secretaria da Fazenda – SEFAZ e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER analisarão os relatórios bienais de atividades que a empresa deverá apresentar, decidindo seu encaminhamento.


Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.


Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de janeiro de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

  
JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

  
GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA  
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais


  
ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário do Gabinete Central

  
MARCELO DUARTE REGALADO  
Secretário da Fazenda

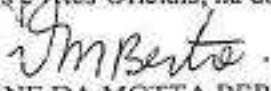




Decreto nº 23.434, de 30/1/2018 – fls. 3.

  
ROBSON COIVO  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



# DECRETOS

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA  
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais  
ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário do Gabinete Central  
MARCELO DUARTE REGALADO  
Secretário da Fazenda  
ROBSON CÔVIO

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda  
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.  
VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 37.310/2015)  
**DECRETO Nº 23.434, DE 30 DE JANEIRO DE 2018.**

(Dispõe sobre a concessão de isenções fiscais às MS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e da guias previdenciárias).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, em especialmente o ... terminado no artigo 7º;

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 22.282, de 18 de maio de 2016, que regulamentou a citada Lei;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Empresa MS Empreendimentos Imobiliários Ltda. nos autos do Processo Administrativo nº 37.310/2015;

CONSIDERANDO os pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER, que atestam de excepcional interesse a instalação da Empresa no Município de Sorocaba, e CONSIDERANDO, finalmente, que os incentivos fiscais visam fortalecer e incrementar a atividade econômica exercida na cidade e o investimento para a instalação da atividade,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso III do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a isenção de 100% (cem por cento) das taxas que incidam na aprovação de projetos de construção, ou de instalação, ou de ampliação, do "Condomínio Industrial", unidade da Empresa MS Empreendimentos Imobiliários Ltda., registrada sob CNPJ nº 25.247.689/0001-84, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos a contar do exercício de janeiro de 2015 até dezembro de 2018, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 2º Nos termos do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a isenção de 100% (cem por cento) do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devido pelas obras de construção civil do "Condomínio Industrial", unidade da Empresa MS Empreendimentos Imobiliários Ltda., registrada sob CNPJ nº 25.247.689/0001-84, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos a contar do exercício de janeiro de 2015 até dezembro de 2018, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 3º Nos termos do artigo 5º, inciso "I" e § 3º, alíneas "a" e "b" da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao imóvel objeto da inscrição cadastral municipal nº 68.44.88.0001.00.000, onde se encontra instalado um "Condomínio Industrial", unidade da Empresa MS Empreendimentos Imobiliários Ltda., registrada sob CNPJ nº 25.247.689/0001-84, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da emissão da respectiva Certidão de Conclusão de Obra, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Parágrafo único. Todas as unidades que compõem o "Condomínio Industrial" gozaram do benefício deste artigo, sendo interrompido ou cessado caso haja o ingresso de pedido de incentivos fiscais de empresa que pretenda se instalar em uma ou mais unidades ou caso seja locado ou vendido a terceiros.

Art. 4º Na forma determinada no artigo 12 da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015 os benefícios concedidos serão mantidos enquanto perdurarem as atividades da empresa no local definido no artigo 1º deste Decreto, cessando-se imediatamente, quando da paralisação das mesmas e com a incidência dos tributos desde a data da respectiva paralisação, sendo ou locação da(s) unidade(s).

Art. 5º Em cumprimento ao artigo 11 da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015 a Empresa MS Empreendimentos Imobiliários Ltda., deverá fazer mensalmente em favor do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Sorocaba, o recolhimento de valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido.

Art. 6º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER expedirá notificações orientando dos procedimentos necessários.

Art. 7º A Secretaria da Fazenda – SEFAZ e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER analisarão os relatórios bianuais de atividades que a empresa deverá apresentar, decidindo seu encaminhamento.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de janeiro de 2018, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA  
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais  
ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário do Gabinete Central  
MARCELO DUARTE REGALADO  
Secretário da Fazenda  
ROBSON CÔVIO  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda  
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.  
VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 6.587/2017)  
**DECRETO Nº 23.439, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.**

(Dispõe sobre nomeação de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – Biênio 2017/2019 e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial, pela Lei nº 11.598, de 11 de outubro de 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e pelo Decreto nº 23.388, de 11 de janeiro de 2018, que indicou as Secretarias Municipais para a composição do citado Conselho,

DECRETA:

Art. 1º Na forma determinada no § 1º do artigo da Lei nº 11.598, de 11 de outubro de 2017 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ficam nomeadas:

I – Emanuela Oliveira de Almeida Barros – Presidente;

II – Márcia Lucreti de Oliveira Leite – Vice-Presidente e

III – Regina Cardoso da Silva – Secretária Geral.

Art. 2º Ficam nomeadas como membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, representantes da Sociedade Civil, para o Biênio 2017/2019, as seguintes cidadãs:

I – Emanuela Oliveira de Almeida Barros;

II – Elaine Moraes Reis Souza;

III – Claudineia Aparecida de Almeida de Mira;

IV – Cátia Rosalina Camargo;

V – Regina Cardoso da Silva;

VI – Maria Castelli;

VII – Fernanda Raquel Gonçalves Viana Moreira;

VIII – Adriana Martin de Souza Costa;

IX – Cleide Aparecida de Moraes Aguiar e

X – Thara Wells Corrêa.

Art. 3º Ficam nomeadas como representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher representantes do Poder Público, para o Biênio 2017/2019, as seguintes cidadãs:

I – Marcia Luzente de Oliveira Leite – Segurança e Defesa Civil – SESDEC;

II – Thais Helena de Oliveira Moraes – Secretaria da Educação – SEOU;

III – Márcia Elaine Pereira – Secretaria do Gabinete Central – SGC;

IV – Lígia Gomes Zanella – Secretaria da Saúde – SES;

V – Cristiane Alorça Salto Piedemonte – Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais – SAJPA;

VI – Luciana Aparecida da Rocha More – Secretaria de Igualdade e Assistência Social – SIAS;

VII – Janaina Oliveira Santos – Secretaria de Cultura e Turismo – SECULTUR;

VIII – Maria Aparecida Alves – Secretaria da Mobilidade e Acessibilidade – SEMOB;

IX – Daniele Lopes Das Leite – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER;

X – Franciele Alves Pereira – Secretaria da Cidadania e Participação Popular – SECID.

Art. 4º Os serviços prestados em decorrência destas nomeações são considerados de relevante interesse público, razão pela qual o mandato dos Conselheiros ora nomeados será exercido gratuitamente.

Art. 5º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 31 de janeiro de 2018, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

SUELEI MARJORIE GONÇALVES

Secretário da Cidadania e Participação Popular

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

TERMO DECLARATÓRIO

O presente Decreto nº 23.439, de 31 de janeiro de 2018, foi afixado no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, §4º, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, em 31 de janeiro de 2018.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Processo nº 37.310/2015

fls. 243

Interessado: PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Assunto: CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL.

SEDETER

Segue cópia do Decreto e publicação para conhecimento e providencias.

*Viviane da Motta Berto*  
Viviane da Motta Berto  
Chefe da Divisão de Controle de  
Documentos e Atos Oficiais  
05.02.2018



OF. Sedeter G.S. nº 28/2018

Sorocaba, 14 de fevereiro de 2018.

Ilmo. Sr.  
Rubens Meneghetti  
Representante Legal  
**M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda.**  
Nesta

Ref. Processo nº 2015/ 37.310-8  
**Concessão de Incentivos Fiscais**

Ilustríssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para informar V.Sa. que a Solicitação de Incentivos Fiscais previsto na Lei nº 11.186 de 29 de Setembro de 2.015, foi concedida através do Decreto nº 23.434 de 30 de janeiro de 2.018 para a empresa **M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, registrada sob a inscrição cadastral nº 68.44.88.0001.00.000, empresa registrada sob CNPJ nº 25.247.689/0001-84.

Conforme legislação citada, atentamos aos compromissos, obrigações e sanções elencadas nos artigos, 6º, 9º, 11º e 12º e seus respectivos parágrafos.

De acordo com o previsto no Art. 03º do Decreto nº 22.282 de Maio de 2.016 a empresa beneficiada deverá apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda e Secretaria da Fazenda sob protocolo, relatório bienal de suas atividades com demonstrativo do atendimento aos compromissos assumidos, evidenciando com documentos comprobatórios. O formulário poderá ser encontrado no site da Prefeitura de Sorocaba: [http:// www.sorocaba.sp.gov.br](http://www.sorocaba.sp.gov.br) em serviços/empresas/isenções e incentivos fiscais/ incentivos fiscais/ relatórios bienais.

Para conhecimento segue cronograma de entrega dos relatórios bienais.

#### Cronograma de entrega dos relatórios bienais

Empresa beneficiada a contar do exercício de 2015 até 2018 (4 anos)	
Biênio	Data de entrega
2015 e 2016	05/2018
2017 e 2018	2019



2019 e 2020	2021
-------------	------

Obs. Nos termos do art. 5º, inciso "I e § 3º", alíneas "a e b" da lei 11.188/15 fica concedido a redução de 100% de IPTU ao imóvel objeto da inscrição cadastral municipal nº 68.44.88.0001.00.000, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da emissão do certificado de conclusão de obra, ficando a empresa obrigada a apresentar os relatórios bianuais do período beneficiado.

Maiores esclarecimentos poderão ser dirimidos com a Secretária de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda por meio do fone (15) 3316-1642/ (15) 3316-1653/ ou através do e-mail: [apoioempresas@sorocaba.sp.gov.br](mailto:apoioempresas@sorocaba.sp.gov.br)

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinto apreço,

Atenciosamente,



Robson Coivo  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.

A DFT. Auditor Emerson Camar

Proceder com a emissão das guias  
referente a contrapartida dos incentivos fiscais  
"5% fundo municipal incentivos fiscais"



Asmo de Almeida Mores  
Chefe de Seção - SEDETER  
Comércio, Serviços e Incentivos Fiscais

15/02/18



**Prefeitura de  
SOROCABA**

**Secretaria de Finanças**

246

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2018/000333**

<b>DADOS DO SUJEITO PASSIVO OBJETO DA AÇÃO FISCAL</b>	
Nome: PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Inscrição Municipal: 000801287 <span style="float: right;">CNPJ/CPF: 68.199.298/0001-44</span> Endereço: RUA PADRE JOAO MANUEL, 765 ANDAR 7 - CERQUEIRA CESAR - SAO PAULO Atividade: 646380000 - Outras sociedades de participação, exceto holdings	
<b>DADOS DA AÇÃO FISCAL</b>	
Tipo do Procedimento Fiscal: Diligência Tributo(s) Fiscalizado(s): ISSQN Competência(s) Fiscalizada(s): 01/2018 a 01/2018 Objetivo do Procedimento Fiscal: Realizar Diligência Para Análise Tributário e Administrativo Processo 2015/37.310-8	
<b>AGENTE(S) FISCAL (IS) RESPONSÁVEL (IS) PELA AÇÃO FISCAL</b>	
Matrícula: 42.271-7	Nome: EMERSON CAÑAS
<b>ENCAMINHAMENTO</b>	
Determino, nos termos do art. 35 da Lei 4994/95 com redação dada pela Lei 6954/03, a execução do procedimento fiscal definido pela presente Ordem de Serviço, que será realizado pelo(s) agente(s) fiscal (is) acima identificado(s), que está(ão) autorizado(s) a praticar isolada ou conjuntamente, todos os atos necessários a sua realização. Esta Ordem de Serviço deverá ser executada dentro do prazo de até 60 (dias corridos), contados da ciência do Termo de Início de Ação Fiscal (TIAF). Este instrumento poderá ser alterado ou prorrogado, a critério da autoridade outorgante, em especial na eventualidade de qualquer ato praticado pelo sujeito passivo/responsável que impeça ou dificulte o andamento deste procedimento fiscal, ou a sua conclusão.	
SOROCABA - SP, terça-feira, 20 de fevereiro de 2018   Jose Augusto Rodrigues Faria Chefe de Seção de Fiscalização Matrícula No. 45.485-6	
<b>CIÊNCIA DO(S) AGENTE(S) FISCAL (IS) RESPONSÁVEL (IS) PELA AÇÃO FISCAL</b>	
Declaro-me ciente desta Ordem de Serviço, da qual recebi cópia, em <u>23/03/18</u>   EMERSON CAÑAS Auditor/Fiscal Matrícula No. 42.271-7	
<b>OBSERVAÇÕES</b>	
1 Da presente Ordem de Serviço poderá ser entregue cópia ao fiscalizado, juntamente com o Termo de Início de Ação Fiscal (TIAF). 2 Em caso de dúvida acerca desta Ação Fiscal, o sujeito passivo poderá entrar em contato com Secretaria de Finanças pelo telefone (15) 3238-2280 ou no endereço Rua Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041 - Andar Térreo Paço Municipal.	



PO  
AUDITOR EMERSON

SEGUIE PARA PROVIDÊNCIAS.

INFORMO QUE O CNPT BENEFICIÁRIO DO DECRETO  
Nº 23.434/18 (FL. 239) NÃO POSSU IM ATIVA.

  
José Augusto Rodrigues Faria  
Matricula: 45.484-0  
Chefe de Seção Fisc. Trans. Tributária  
SEF/AAT/DFT/SFTT  
20.02.18

## TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 2018/000333A

DADOS DO SUJEITO PASSIVO OBJETO DA AÇÃO FISCAL	
Nome: PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Inscrição Municipal: 000801287 CNPJ/CPF: 68.199.298/0001-44 Endereço: RUA PADRE JOAO MANUEL, 755 ANDAR 7 - CERQUEIRA CESAR - SAO PAULO Atividade: 646380000 - Outras sociedades de participacao, exceto holdings	
DADOS DA AÇÃO FISCAL	
Tipo do Procedimento Fiscal: Diligência Tributo(s) Fiscalizado(s): ISSQN Competência(s) Fiscalizada(s): 01/2018 a 01/2018 Objetivo do Procedimento Fiscal: Realizar Diligência Para Análise Tributário e Administrativo Processo 2015/37.310-8	
COMUNICAÇÃO DO INÍCIO DA AÇÃO FISCAL E SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS	
<p>Pelo presente, fica o sujeito passivo acima identificado, notificado do início do procedimento fiscal acima definido, designado pela Ordem de Serviço nº 2018/000333</p> <p>O presente procedimento fiscal deverá ser executado dentro do prazo de até 60 (dias corridos) dias, contados da ciência deste TIAF, podendo o mesmo ser alterado ou prorrogado, a critério da autoridade outorgante da OS, em especial na eventualidade de qualquer ato praticado pelo sujeito passivo/responsável que impeça ou dificulte o andamento deste procedimento fiscal, ou a sua conclusão.</p> <p>Fica o sujeito passivo acima notificado a apresentar no prazo de até 5 (cinco) dia(s) úteis, contados do recebimento deste, a documentação abaixo descrita, referente a(s) competência(s) fiscalizada(s):</p> <p><b>Empresa com incentivo fiscal para implantação de "Condomínio Industrial em Sorocaba", através do Decreto 23.434/2018.</b></p> <p>Este procedimento não suspende a espontaneidade do fiscalizado, podendo o mesmo realizar o pagamento dos tributos devidos e cumprir as suas obrigações acessórias sem aplicação de multa penal.</p> <p>Para constar, lavramos o presente Termo às 10:52 do dia 23/02/2018, ficando uma via em poder do sujeito passivo.</p> <div style="text-align: center;">   <b>EMERSON CASAR</b>            Auditor/Fiscal            Matrícula No. 42.271-7         </div>	
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO	
Declaro-me ciente deste Termo de Início de Ação Fiscal, do qual recebi cópia.	
Nome/Preposto: _____	CPF: _____
Cargo: _____	Ciência às ____ de 23, 02, 18
	Assinatura _____
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> <li>O não atendimento ao presente Termo de Início de Ação Fiscal no prazo estabelecido sujeitará o sujeito passivo à multa por embarço à ação fiscal.</li> <li>Outros documentos poderão ser solicitados, a critério do(s) agente(s) fiscal (is) responsável (eis), mediante Termo de Intimação.</li> <li>O agente fiscal deverá identificar-se, mediante apresentação de sua identidade funcional, no ato da entrega deste Termo ao sujeito passivo.</li> <li>Em caso de dúvida acerca deste procedimento fiscal, o sujeito passivo poderá entrar em contato com a Secretaria de Finanças pelo telefone (15) 3238-2280 ou no endereço Rua Eng. Carlos Mendes, 3041 – Andar Térreo Paço Municipal.</li> </ol>	





**Prefeitura de  
SOROCABA**

Secretaria de Finanças

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL Nº 2018/000333A**

DADOS DO SUJEITO PASSIVO OBJETO DA AÇÃO FISCAL	
Nome: PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	
Inscrição Municipal: 000901287	CNPJ/CPF: 68.199.298/0001-44
Endereço: RUA PADRE JOAO MANUEL, 755 ANDAR 7 - CERQUEIRA CESAR - SAO PAULO	
Atividade: 646380000 - Outras sociedades de participação, exceto holdings	
DADOS DA AÇÃO FISCAL	
Tipo do Procedimento Fiscal: Diligência	
Tributo(s) Fiscalizado(s): ISSQN	
Competência(s) Fiscalizada(s): 01/2018 a 01/2018	
Objetivo do Procedimento Fiscal: Realizar Diligência Para Análise Tributário e Administrativo Processo 2015/37.310-8	
COMUNICAÇÃO DO ENCERRAMENTO DA AÇÃO FISCAL	
<p>Nesta data damos por concluída a ação fiscal realizada junto ao sujeito passivo acima identificado, decorrente da Ordem de Serviço nº 2018/000333 iniciada no dia 23/02/2018, tendo a relatar o que se segue abaixo, com relação ao cumprimento das obrigações tributárias:</p> <p>Empresa com incentivo fiscal para implantação de "Condomínio Industrial em Sorocaba", através do Decreto 23.434/2018. Existem L.O. de 2009 com levantamento fiscal de ISSQN da obra que deverá ser cancelado junto com L.O. 2016. Somente após conclusão da obra que deve ocorrer até 31/12/2018, poderemos dar a isenção de 100% do IPTU.</p>	
<p>Fica ressalvado que qualquer ação fiscal poderá ser repetida, em relação a um mesmo fato, ou período de tempo, enquanto não prescrito o direito de proceder ao lançamento do tributo ou à imposição de penalidade (Art. 149 da Lei 5.172/66 - CTN e Art. 37 da Lei 4.994/95 - Municipal).</p>	
<p>Para constar, lavramos o presente Termo às 10:57 do dia 23/02/2018, ficando uma via em poder do sujeito passivo.</p>	
 <b>EMERSON CANAS</b> Auditor/Fiscal Matrícula No. 42.271-7	
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO	
Declaro-me ciente deste Termo de Encerramento de Ação Fiscal, do qual recebi cópia.	
Nome/Preposto: _____	CPF: _____
Cargo: _____	Ciência às _____ Hs de <u>23/02/18</u> _____
Assinatura	
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> <li>O agente fiscal deverá identificar-se, mediante apresentação de sua identidade funcional, no ato da entrega deste Termo ao sujeito passivo.</li> <li>Em caso de dúvida acerca deste procedimento fiscal, o sujeito passivo poderá entrar em contato com a Secretaria de Finanças pelo telefone (15) 3238-2280 ou no endereço Rua Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041 - Andar Paço Municipal</li> </ol>	





**Extrato de Débitos**

**Dados do Imóvel**

Inscrição imobiliária: 68.44.88.0001.00.000

Contribuinte: 68.199.298/0001-44 PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

Proprietário: 68.199.298/0001-44 PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

**Endereço de Localização**

ESTRADA DOS CARVALHOS,

BAIRRO CAJURU DO SUL Quadra Lote GLEBA/7-A

SOROCABA/SP - CEP: 18.105-122

Ano Trib Par Lançamento	Sit Contábil	Tributo	Vencimento	Notificação	Wr Lançado	Juros Fin.	Juros	Multa	Desconto	Valor Total
2013-001100125213134713	S	DEBITO ISSQN	26/10/2013	26/10/2013	200.433,47	0,00	154.804,99	52.086,89	0,00	407.425,15
2016-00010010054285216	S	LICENÇA OBRA	13/10/2016	13/09/2016	1.848,53	0,00	318,70	389,71	0,00	2.556,94
2016-00010010054285216	S	LICENÇA OBRA	16/11/2016	13/09/2016	1.848,52	0,00	294,38	369,70	0,00	2.512,60
2016-00010010054285216	S	LICENÇA OBRA	13/12/2016	13/09/2016	1.848,52	0,00	271,51	369,70	0,00	2.489,73
2016-00010010054285216	S	LICENÇA OBRA	13/01/2017	13/09/2016	1.848,52	0,00	248,44	369,70	0,00	2.466,66
2016-00010010054285216	S	LICENÇA OBRA	13/02/2017	13/09/2016	1.848,52	0,00	222,27	369,70	0,00	2.440,49
2016-00010010054285216	S	LICENÇA OBRA	13/03/2017	13/09/2016	1.848,52	0,00	202,87	369,70	0,00	2.421,19
2016-00010010054285216	S	LICENÇA OBRA	13/04/2017	13/09/2016	1.848,52	0,00	179,68	369,70	0,00	2.397,90
2016-00010010054285216	S	LICENÇA OBRA	15/05/2017	13/09/2016	1.848,52	0,00	162,15	369,70	0,00	2.380,37
2016-00110000003715618	em d	IPTUITAXAS	20/03/2016	01/01/2016	276,82	0,00	0,00	0,00	120,41	2.629,88
2016-00110010003715618		IPTUITAXAS	20/03/2016	01/01/2016	276,82	0,00	0,00	0,00	0,00	276,82
2016-00110010003715618		IPTUITAXAS	23/04/2016	01/01/2016	276,82	0,00	0,00	0,00	0,00	276,82
2016-00110010003715618		IPTUITAXAS	22/05/2016	01/01/2016	276,82	0,00	0,00	0,00	0,00	276,82
2016-00110040003715618		IPTUITAXAS	22/06/2016	01/01/2016	276,82	0,00	0,00	0,00	0,00	276,82
2016-00110050003715618		IPTUITAXAS	23/07/2016	01/01/2016	276,82	0,00	0,00	0,00	0,00	276,82
2016-00110060003715618		IPTUITAXAS	23/08/2016	01/01/2016	276,82	0,00	0,00	0,00	0,00	276,82
2016-00110070003715618		IPTUITAXAS	24/09/2016	01/01/2016	276,82	0,00	0,00	0,00	0,00	276,82
2016-00110080003715618		IPTUITAXAS	23/10/2016	01/01/2016	276,82	0,00	0,00	0,00	0,00	276,82
2016-00110090003715618		IPTUITAXAS	22/11/2016	01/01/2016	276,82	0,00	0,00	0,00	0,00	276,82
2016-00110100003715618		IPTUITAXAS	24/12/2016	01/01/2016	276,82	0,00	0,00	0,00	0,00	276,82
Total					277.589,94	0,00	156.781,35	53.044,30	0,00	489.815,59
Des. Adv.										0,00
Des. Protesto:										0,00
Total Geral:										489.815,59

2015 / 33.300-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIÃO DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991172. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FE4.

A DFT,


Pone conales L.O. 2016 e Dbito ISSQN 2013,  
conforme determina decreto fl. 239 artigo 1º, 2º.  
Após retornar a este auditor para colar contraponto.

  
Emerson Canas  
Auditor Fiscal de Tributos  
Municipal  
Matricula: 42.271-7

23/02/18

Ao SFTT

Atenda cota supra.

  
Paulo Yassushi Kamiji  
Matricula: 42.269-5  
Chefe de Divisão de Fisc. Tributária  
SED/AAT/DEI

27  
02  
2018

230



**PREFEITURA DE SOROCABA**  
Regra Operação Lançamento

2019 11/11  
2019/11/20 12:28

Data Base: 2019-11-20 10:00:00 | Matrícula: 15016874300000000000 | Regra Operação Lançamento: 10002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FE4 | Data Base: 27-11-2019  
 Data Base: 2019-11-20 10:00:00 | Matrícula: 15016874300000000000 | Regra Operação Lançamento: 10002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FE4 | Data Base: 27-11-2019 | Situação Op. Lançamento: Insc. Gerada

Identificação Base	Tributo	Vencimento	Valor Fomale	Situação
2019-15016874300000000000	ENCARGAMENTO DE EMPREGADO	2019-2019	2019-2019	Insc. Gerada
2019-15016874300000000000	IRPJ (S/A) DE OBRAS	01-01-2019	100000	Insc. Gerada
2019-15016874300000000000	IRPJ (S/A) DE OBRAS	01-01-2019	100000	Insc. Gerada
2019-15016874300000000000	IRPJ (S/A) DE OBRAS	01-01-2019	100000	Insc. Gerada
2019-15016874300000000000	IRPJ (S/A) DE OBRAS	01-01-2019	100000	Insc. Gerada
2019-15016874300000000000	IRPJ (S/A) DE OBRAS	01-01-2019	100000	Insc. Gerada
2019-15016874300000000000	IRPJ (S/A) DE OBRAS	01-01-2019	100000	Insc. Gerada
2019-15016874300000000000	IRPJ (S/A) DE OBRAS	01-01-2019	100000	Insc. Gerada

*Handwritten signature*  
 José Augusto Rodrigues Faria  
 Matrícula: 45.485-6  
 Chefe de Seção Fisc. Transf. Tributária  
 SEF/AAT/DTT/SFTT





**ORDEM DE SERVIÇO Nº 2018/000433**

<b>DADOS DO SUJEITO PASSIVO OBJETO DA AÇÃO FISCAL</b>	
Nome: PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	
Inscrição Municipal: 000801287	CNPJ/CPF: 68.199.298/0001-44
Endereço: RUA PADRE JOAO MANUEL, 755 ANDAR 7 - CERQUEIRA CESAR - SAO PAULO	
Atividade: 646389000 - Outras sociedades de participação, exceto holdings	
<b>DADOS DA AÇÃO FISCAL</b>	
Tipo do Procedimento Fiscal: Diligência	
Tributo(s) Fiscalizado(s): ISSQN	
Competência(s) Fiscalizada(s): 01/2018 a 01/2018	
Objetivo do Procedimento Fiscal: Realizar Diligência Para Análise Tributário e Administrativo Processo 2015/37.310-8	
<b>AGENTE(S) FISCAL (IS) RESPONSÁVEL (IS) PELA AÇÃO FISCAL</b>	
Matrícula 42.271-7	Nome EMERSON CANAS
<b>ENCAMINHAMENTO</b>	
<p>Determino, nos termos do art. 35 da Lei 4994/95 com redação dada pela Lei 5954/03, a execução do procedimento fiscal definido pela presente Ordem de Serviço, que será realizado pelo(s) agente(s) fiscal (is) acima identificado(s) que estão(s) autorizado(s) a praticar isolada ou conjuntamente, todos os atos necessários a sua realização.</p> <p>Esta Ordem de Serviço deverá ser executada dentro do prazo de até 60 (dias corridos) contados da ciência do Termo de Início de Ação Fiscal (TIAF).</p> <p>Este instrumento poderá ser alterado ou prorrogado, a critério da autoridade outorgante, em especial na eventualidade de qualquer ato praticado pelo sujeito passivo/responsável que impeça ou dificulte o andamento deste procedimento fiscal ou a sua conclusão.</p>	
SOROCABA – SP, terça-feira, 27 de fevereiro de 2018	
 Jose Augusto Rodrigues Faria Chefe de Seção de Fiscalização Matrícula No. 45.485-5	
<b>CIÊNCIA DO(S) AGENTE(S) FISCAL (IS) RESPONSÁVEL (IS) PELA AÇÃO FISCAL</b>	
Declaro-me ciente desta Ordem de Serviço, da qual recebi cópia, em 01.03.18	
 EMERSON CANAS Auditor/Fiscal Matrícula No. 42.271-7	
<b>OBSERVAÇÕES</b>	
1 - Da presente Ordem de Serviço poderá ser entregue cópia ao fiscalizado, juntamente com o Termo de Início de Ação Fiscal (TIAF). 2 - Em caso de dúvida acerca desta Ação Fiscal, o sujeito passivo poderá entrar em contato com Secretaria de Finanças pelo telefone (15) 3238.2280 ou no endereço Rua Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041 - Andar Térreo Paço Municipal.	




**TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 2018/000433A**

<b>DADOS DO SUJEITO PASSIVO OBJETO DA AÇÃO FISCAL</b>	
Nome: PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Inscrição Municipal: 000801287 CNPJ/CPF: 68.199.298/0001-44 Endereço: RUA PADRE JOAO MANUEL, 755 ANDAR 7 - CERQUEIRA CESAR - SAO PAULO Atividade: 646380000 - Outras sociedades de participação, exceto holdings	
<b>DADOS DA AÇÃO FISCAL</b>	
Tipo do Procedimento Fiscal: Diligência Tributo(s) Fiscalizado(s): ISSQN Competência(s) Fiscalizada(s): 01/2018 a 01/2018 Objetivo do Procedimento Fiscal: Realizar Diligência Para Análise Tributário e Administrativo Processo 2015/37.310-8	
<b>COMUNICAÇÃO DO INÍCIO DA AÇÃO FISCAL E SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS</b>	
<p>Pelo presente, fica o sujeito passivo acima identificado, notificado do início do procedimento fiscal acima definido, designado pela Ordem de Serviço nº 2018/000433</p> <p>O presente procedimento fiscal deverá ser executado dentro do prazo de até 60 (dias corridos) dias, contados da ciência deste TIAF, podendo o mesmo ser alterado ou prorrogado, a critério da autoridade outorgante da OS, em especial na eventualidade de qualquer ato praticado pelo sujeito passivo/responsável que impeça ou dificulte o andamento deste procedimento fiscal, ou a sua conclusão.</p> <p>Fica o sujeito passivo acima notificado a apresentar no prazo de até 5 (cinco) dia(s) úteis, contados do recebimento deste, a documentação abaixo descrita, referente a(s) competência(s) fiscalizada(s):</p> <p>Processo retornou para emissão de contrapartida de Licença de Obras canceladas.</p> <p>Este procedimento não suspende a espontaneidade do fiscalizado, podendo o mesmo realizar o pagamento dos tributos devidos e cumprir as suas obrigações acessórias sem aplicação de multa penal.</p> <p>Para constar, lavramos o presente Termo às 16:51 do dia 01/03/2018, ficando uma via em poder do sujeito passivo.</p> <div style="text-align: center;">   <b>EMERSON CARLOS</b>            Auditor/Fiscal            Matrícula No. 42.271-7         </div>	
<b>CIENCIA DO SUJEITO PASSIVO</b>	
Declaro-me ciente deste Termo de Início de Ação Fiscal, do qual recebi cópia.	
Nome/Preposto: _____	CPF: _____
Cargo: _____	Ciência às _____ Hs de <u>01, 03, 18</u>
Assinatura _____	
<b>OBSERVAÇÕES</b>	
<ol style="list-style-type: none"> <li>O não atendimento ao presente Termo de Início de Ação Fiscal no prazo estabelecido sujeitará o sujeito passivo à multa por embargo à ação fiscal.</li> <li>Outros documentos poderão ser solicitados, a critério do(s) agente(s) fiscal (s) responsável (eis), mediante Termo de Intimação.</li> <li>O agente fiscal deverá identificar-se, mediante apresentação de sua identidade funcional, no ato da entrega deste Termo ao sujeito passivo.</li> <li>Em caso de dúvida acerca deste procedimento fiscal, o sujeito passivo poderá entrar em contato com a Secretaria de Finanças pelo telefone (15) 3238-2280 ou no endereço Rua Eng. Carlos Mendes, 3041 – Andar Térreo Paço Municipal.</li> </ol>	



De: Richard [mailto:richard@m5centrologistico.com.br]  
 Enviada em: sexta-feira, 2 de março de 2018 10:51  
 Para: Emerson Cañas  
 Cc: Helenir Rosa Lima; Paulo Yassushi Kamiji  
 Assunto: RES: Contrapartida Lei 11.186/2015 incentivo fiscal

Emerson, bom dia.

Conforme contato telefônico, solicito a revisão do processo 21.980/13, o qual solicitamos o certificado de conclusão de obra na secretária de planejamento e projetos, apresentando todas as guias de pagamento de licenças e ISSQN de obra. Como não tínhamos certeza da obtenção dos benefícios fiscais, optamos em realizar todos os pagamentos, portanto não teríamos contra partida para os casos de licença de obra e ISSQN, sendo assim faltando apenas apurar os valores de IPTU. Aguardo retorno.  
 Att.



De: Richard  
 Enviada em: quinta-feira, 1 de março de 2018 18:47  
 Para: 'Emerson Cañas' <[mailto:Canas@sorocaba.sp.gov.br]>  
 Cc: Helenir Rosa Lima <[mailto:HLima@sorocaba.sp.gov.br]>; Paulo Yassushi Kamiji <[mailto:PKamiji@sorocaba.sp.gov.br]>  
 Assunto: RES: Contrapartida Lei 11.186/2015 incentivo fiscal  
 Emerson, boa tarde.  
 Estou com dúvidas nesse processo, e vou ligar amanhã para falarmos.  
 Solicito a gentileza de não realizar a emissão da guia até que seja esclarecida nossas dúvidas.  
 Att.



De: Richard [mailto:richard@m5centrologistico.com.br]  
 Enviada em: terça-feira, 27 de fevereiro de 2018 17:03  
 Para: Emerson Cañas  
 Cc: Helenir Rosa Lima; Paulo Yassushi Kamiji  
 Assunto: RES: Contrapartida Lei 11.186/2015 incentivo fiscal

Sr. Emerson, boa tarde.

Tenho dúvidas na questão da contrapartida para a licença de obras e solicito a gentileza de sua análise. Nossa obra foi finalizada antes de recebermos a aprovação do incentivo fiscal, portanto os pagamentos de licenças de obras foram realizados normalmente. Entendemos que a contrapartida seja válida para os casos que realmente tivemos o benefício, que praticamente seria apenas para o IPTU, pois todo ISSQN também foi pago normalmente (R\$ 1.055.746,58 – conforme arquivo anexo). Os valores de licença de obra informados, estão divergentes de nosso controle, os quais seguem anexo as guias e comprovantes e breve resumo abaixo:  
 Licença de obra projeto original = R\$ 79.161,38  
 Licença de obra ampliação de projeto = R\$ 3.506,84  
 Aguardo sua análise e confirmação das informações enviadas.  
 Grato pela atenção.  
 Att.





RE-44017-2018/00014518010-00  
 Avenida G. Facchini  
 Fone: 11 990938672  
 Estrada dos Caracóis, 941  
 Jardim das Palmeiras, Vila São Jacinto, Sorocaba - SP, 13506-122

CENTRO LOGÍSTICO SOROCABA

De: Emerson Cañas [mailto:[ECanas@sorocaba.sp.gov.br](mailto:ECanas@sorocaba.sp.gov.br)]

Enviada em: sexta-feira, 23 de fevereiro de 2018 11:30

Para: [richard@momentum.com.br](mailto:richard@momentum.com.br)

Cc: Helenir Rosa Lima <[HLima@sorocaba.sp.gov.br](mailto:HLima@sorocaba.sp.gov.br)>; Paulo Yassushi Kamiji <[PKamiji@sorocaba.sp.gov.br](mailto:PKamiji@sorocaba.sp.gov.br)>

Assunto: Contrapartida Lei 11.186/2015 incentivo fiscal

Bom dia Sr. Richard,

Referente ao incentivo fiscal da Praia Verde Emp. e Participações LTDA, foi publicado o decreto 23.434/2018, por até 7 anos, sendo 100% de Taxas e ISSQN sobre a construção entre 2015 a 2018 e IPTU por três anos após concluída e lançada a construção no IPTU.

Estou calculando o valor da contrapartida 5% conforme Lei 11.186/2015:

Art. 11 Os beneficiários dos incentivos fiscais deverão fazer mensalmente o recolhimento de valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido em favor do Fundo previsto no art. 10 desta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo é punível com multa em valor referente ao dobro do que deixou de ser repassado, excluindo-se o beneficiário faltoso se descumprida por duas vezes, consecutivas ou não. Os valores de IPTU e TFI, embora parcelados em 10 e 8 vezes respectivamente, serão calculados como beneficiados em março, valor total, pois seu vencimento ocorre em março/2018.

Favor conferir os valores e em caso de discordância, favor nos avisar.

Segue abaixo os valores isentados pelo decreto até 31/12/2017:

15801287 PRAIA VERDE EMPREENDIM. E PARTIC. LTDA Decreto 23.434/2018  
 Taxas devidas pela SCDETER  
 R\$ 68.44.88.0001,00.000

PRAI.A	IPTU TOTAL	Taxa Lixo	L.Obras	Pagos	Incentivo	5% contrapartida
2015	-	-	260.433,47	-	260.433,47	13.021,67
2016	-	-	14.788,17	-	14.788,17	739,41
2017	-	-	-	-	-	-
2018	-	-	-	-	-	-
2019	-	-	-	-	-	-
2020	-	-	-	-	-	-
2021	-	-	-	-	-	-
Total	-	-	275.221,64	-	275.221,64	13.761,08
5% contrap.	-	-	13.761,08	-	13.761,08	-

A empresa terá cancelado as licenças de obras 2009(débito ISSQN) e 2016. O IPTU 2018 deve ser pago normalmente e em dia para evitar problemas.

Assim que a obra for concluída e receber a Certidão de Conclusão da Obra, solicito que nos avise para acompanharmos e anotarmos a isenção do IPTU por 3 anos.

Então emitirei uma guia com vencimento para 20/03/2018 de R\$ 13.761,08.

Mês a mês, verificarei os valores isentados e emitirei a guia correspondente, com vencimento para o dia 20 do mês subsequente, somente se houver o lançamento e cancelamento de Licença de obras.

Solicito que me informe para quais e-mails devo enviar a guia e notificação mensalmente e que confirme o recebimento deste.

At.

Emerson Cañas  
 Auditor Fiscal de Tributos Municipal  
 Matrícula 42.271-7  
 15 99108-9345







**TERMO DE ENCERRAMENTO DE AÇÃO FISCAL Nº 2018/000433A**

**DADOS DO SUJEITO PASSIVO OBJETO DA AÇÃO FISCAL**

Nome: PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA  
Inscrição Municipal: 000801207 CNPJ/CPF: 68.199.293/0001-44  
Endereço: RUA PADRE JOAO MANUEL, 755 ANDAR 7 - CERQUEIRA CESAR - SAO PAULO  
Atividade: 646380000 - Outras sociedades de participacao, exceto holdings

**DADOS DA AÇÃO FISCAL**

Tipo do Procedimento Fiscal: Diligência  
Tributo(s) Fiscalizado(s): ISSQN  
Competência(s) Fiscalizada(s): 01/2018 a 01/2018  
Objetivo do Procedimento Fiscal: Realizar Diligência Para Análise Tributário e Administrativo Processo 2015/37.310-8

**COMUNICAÇÃO DO ENCERRAMENTO DA AÇÃO FISCAL**

Nesta data damos por concluída a ação fiscal realizada junto ao sujeito passivo acima identificado, decorrente da Ordem de Serviço nº 2018/000433 iniciada no dia 01/03/2018, tendo a relatar o que se segue abaixo, com relação ao cumprimento das obrigações tributárias.

Processo retornou para emissão de contrapartida de Licença de Obras canceladas.

Levantamos os valores e enviamos ao contribuinte que contestou via e-mail.


Reenviamos e confirmamos o cancelamento das LO e a contrapartida devida.

Engenheiro contesta a isenção do ISSQN da obra alegando que juntou no processo de construção "PA 21.980/13, o qual solicitamos o certificado de conclusão de obra na secretária de planejamento e projetos, apresentando todas as guias de pagamento de licenças e ISSQN de obra."

Vamos solicitar que seja apurado o recolhimento do ISSQN e após apurar o que será isentado para cobrança da contrapartida.

Fica ressalvado que qualquer ação fiscal poderá ser repetida, em relação a um mesmo fato, ou período de tempo, enquanto não prescrito o direito de proceder ao lançamento do tributo ou à imposição de penalidade (Art. 149 da Lei 5.172/66 – CTN e Art. 37 da Lei 4.594/95 – Municipal).

Para constar, lavramos o presente Termo às 16:54 do dia 01/03/2018, ficando uma via em poder do sujeito passivo.

  
**EMERSON CANAS**  
Auditor/Fiscal

Matricula No. 42.271-7

**CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO**

Declaro-me ciente deste Termo de Encerramento de Ação Fiscal, do qual recebi cópia.

Nome/Preposto: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Ciência às \_\_\_\_ : \_\_\_\_ Hs de 06/03/18 \_\_\_\_\_ Assinatura

**OBSERVAÇÕES**

1. O agente fiscal deverá identificar-se, mediante apresentação de sua identidade funcional, no ato da entrega deste Termo ao sujeito passivo.
2. Em caso de dúvida acerca deste procedimento fiscal, o sujeito passivo poderá entrar em contato com a Secretaria de Finanças pelo telefone (15) 3238-2260 ou no endereço Rua Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041 – Andar Paço Municipal.

# A DFT,

Concluímos as L.O. 2013; 2016 em fls. 249 e 250.  
Ao informar a empresa da cobrança do contrapartido  
fls 253/254, o engenheiro relatou que seja apurado  
o ISSQN de obra no PA 2013/21.980-1 que  
está na DLCON com o Eng. Jefferson.

A empresa juntou neste processo todos os comprovantes  
de recolhimento de ISSQN de obra e alegou que o valor  
está acima dos L.O. e por isto, não houve isenção de  
TAXAS e ISSQN.

Após análise, deq, levantamento do ISS de obra,  
solicito o arquivamento desta processo e a conclusão do  
PA 2013/21.980-1 ou do processo aberto para  
apuração.

  
Emerson Cañas  
Auditor Fiscal de Tributos  
Municipal  
Matrícula 42.271-7

08/03/18

# Lo SFTT

**JUNTADA**  
Juntei nesta data, a folha de  
informação sob nº 256 e 257

  
Ana Maria P. Pereira  
Auxiliar de Administração  
SEF/DAAT/DFT

11/03/18


Solicito verificar o processo de cons-  
trução conforme relato acima.

Paulo Yassushi Karniji  
Matrícula: 42.269-5  
Chefe de Divisão de Fisc. Tributária  
SEF/AAT/DFT

12  
03  
2018

AO  
AUDITOR RODRIGO

PARA CIÊNCIA E APOIO JUNTAMENTE A INSCRIÇÃO DO PA DE ACOMPANHA-  
MENTO Nº 2016/29.594-5. SOLICITAR TAMBÉM O ORIGINAL 2013/21.980-1  
PARA ANÁLISE CONJUNTA.

  
José Augusto Rodrigues Faria  
Matrícula: 45.485-e  
Chefe de Seção Fisc. Transf. Tributária  
SEF/AAT/DFT/SFTT 26-03-18



**PREFEITURA DE SOROCABA**  
**FOLHA DE PROCESSO**

Processo nº: 2015/37310-8

Folha: 256

Interessado: PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES

Rubrica:

Assunto:

DESENTANHEI NESTA DATA AS FOLHAS 256 A 289 E JUNTOU AO PA 2016/29594-5.

*Luiz* 06/06/18  
 Ana Maria P. Pereira  
 Auxiliar de Administração  
 SEFAZ/ATIDFT

AO  
AUDITOR EMERSON CAÑAS

ABERTA AF-364/2018 PARA VERIFICAÇÃO, CONFORME  
CONCLUSÃO DO PA 2016/29.594-5

  
José Augusto Rodrigues Faria  
Matricula: 45.485-0  
Chefe de Seção Fisc. Trans. Tributárias  
SEF/AAT/DFT/SFTT  
06-06-18



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**  
Secretaria de Finanças / Área de Administração Tributária  
Divisão de Fiscalização Tributária

**Processo: 2015/37.310-8**  
**Interessado: 801.287 - PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**  
**Assunto: Habite-se Construção Civil (Empresa possui Benefício Fiscal)**

Ao Sr. Chefe de Seção,

O presente processo administrativo foi encaminhado para apuração do ISS CONSTRUÇÃO CIVIL do empreendimento chamado M5 SOROCABA (Galpões Industriais para locação). Conforme PROJETO DE INSTALAÇÃO - Folhas 54 e 55, o empreendimento conta com uma área construída de 44.000 m<sup>2</sup>.

No processo administrativo o Auditor Emerson Canas emitiu parecer favorável a concessão de incentivos fiscais (ISSQN e Taxas) a partir do ano de 2015 para a empresa PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA / M5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA CNPJ 25.247.689/0001-84 - Folha 228.

Com base nesse parecer foi publicado em 01 de Fevereiro de 2018 o Decreto n. 23.434, de 30 de Janeiro de 2018 - Folhas 239 a 242 concedendo os incentivos fiscais. Em virtude do exposto, não há que se falar em cobrança do ISSQN através do QDC CONSTRUÇÃO CIVIL, mas tão somente a elaboração de um levantamento a fim de verificar se o que foi recolhido pela empresa esta de acordo com o que a SEFAZ entende como devido.

Para tanto consta nas Folhas 263 a 287 a relação das notas fiscais de serviços tomados com ISS RETIDO com recolhimento realizado totalizando o valor de **RS 912.057,41**

NO QDC CONSTRUÇÃO CIVIL apesar de se tratar de galpões industriais o CUB utilizado por mim não foi o GI (valor mais baixo), mas sim o CSL-8, dessa forma, o quadro demonstrativo apontou que a edificação tem um valor de ISS de **RS 1.119.901,20** - Folhas 261 e 262.

Portanto, os valores são bem próximos, visto que, no Quadro Demonstrativo os valores do ISS recolhido mês a mês não foram atualizados pela variação do CUB.

Dessa forma, acreditando ter cumprido o objetivo da presente Ordem de Serviço que não é a cobrança de possível diferença de imposto (ISS), mas somente verificar se os valores recolhidos durante a execução do empreendimento através da retenção do ISS esta de acordo com o QDC Construção Civil, encaminho nesta data o processo administrativo 2015/37.310-8 para as demais providências que julgue necessárias.

  
**Rodrigo Silveira Gutierrez**  
 Auditor Fiscal de Tributos  
 Municipal  
 Matrícula: 42.289-0



**Extrato de Débitos**

**Dados do Imóvel**

Inscrição imobiliária: 68.44.88.0001.01.000

Contribuinte: 68.199.298/0001-44 PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

Proprietário: 68.199.298/0001-44 PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

**Endereço de Localização**

ESTRADA DOS CARVALHOS, 1441

BAIRRO CAJURU DO SUL Quadra Lote GLEBA/7-A

SOROCABA/SP - CEP: 18.105-122

Ano Trib	Par Lançamento	Sr Contrato	Tributo	Vencimento	Notificação	Vlr Lançado	Juros Fin.	Juros	Multa	Desconto	Valor Total
2018	5901.001.0045035378		LICENÇA OBRÁ	12/04/2018	13/03/2018	47.259,10	0,00	1.070,14	5.198,90	0,00	53.527,74
<b>Total:</b>						47.259,10	0,00	1.070,14	5.198,90	0,00	53.527,74
Mon. Adv.:											0,00
Hcs. Protesto:											0,00
<b>Total Genl:</b>											53.527,74

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991172. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FE4.



A DFT,

Para ciência e determinação diante do parecer de fl. 242 do PA 2015/37.310-8, juntado em fl. 257 neste PA.

A fl. 258 apresenta L.O. referente a conclusão de Obras (TAXA de Habite-se), que será orientado o contribuinte a apresentar ofício de cancelamento do mesmo.

Opção de curso e juntada do pedido de cancelamento e personalização, remeter a este auditor para prosseguir OS 000364/2018.

  
 Emerson Canas  
 Auditor Fiscal de Tributos  
 Municipal  
 Matrícula: 42.271-7

**JUNTADA**  
 Juntei nesta data, a folha de  
 Informação sob nº (259a 266)

  
 Ana Maria P. Pereira  
 Auxiliar de Administração  
 SEFAZ/AT/DFT 12/06/18

**M5**

à DFT

A/C

Secretária da Fazenda

PA 2015/37.310-8

juntada PA: 2015/37310

Referência: Cancelamento licenças de obra

para  
11/06/2018

**M5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº 25.247.689/0001-84, estabelecida na Estrada dos Carvalhos, Bairro do Cajuru do Sul, Lt. Gleba/7-A – Sorocaba/SP – CEP: 18.105-122, vem requerer a análise do PA 2015/37.310-8, para o cancelamento da licença de obra, em anexo, pois através do decreto 23.434/2018 obtivemos isenção das taxas de construção.

Certos de sua costumeira, despedimo-nos,

Respeitosamente.

Sorocaba, 11 de junho de 2018.



**M5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

CNPJ nº 25.247.689/0001-84

Richard V. Pasqualini



 <b>PREFEITURA DE SOROCABA</b> LICENÇA DE OBRAS			
Nº DO LICENÇA 100253/18	ENDEREÇO CADASTRAL 68.44.88.0001.00.000	Nº CADASTRO 065406	Processo: 2013/021980-1
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO ESTRADA DOS CARVALHOS SAÍDO CAJURU DO SUL, Ld. GLISA/7-A SOROCABA/SP - CEP: 18.105-122			
PROPRIETÁRIO PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA			
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO RUA PADRE JOÃO MANUEL, 755 - ANDAR 7 SAÍDO CERQUEIRA CESAR SÃO PAULO/SP - CEP: 01.411-001			

<b>VENCIMENTOS</b>
PARCELAS 1º 12/04/2018




01040418000002713798

**2018**

EXPEDIÇÃO  
 RECEBIDO EM  
 25 ABR 2018  
 COM. ENFERMAGEM  
 SERVIÇO ESTIMADA E DILMA



 <b>PREFEITURA DE SOROCABA</b> LICENÇA DE OBRAS
---



Nº DO LICENÇA 400253/18	<b>2018</b>
----------------------------	-------------


**AVISOS IMPORTANTES**

- EVENTUAL RECLAMAÇÃO PODERÁ SER EFETUADA ATÉ O VENCIMENTO DA 1ª PARCELA OU PARCELA ÚNICA. (LEI Nº 5.809/30 ART. 4º).
- OS VALORES DAS PARCELAS SÃO EXPRESSOS EM REAIS (R\$).
- NÃO RECUSE O RECEBIMENTO DESTA RECIBO, MESMO EM DÓVIDA, RECEBA-O E PROCURE A CASA DO CIDADÃO - PAÇO, ANDAR TERREO DA PREFEITURA DE SOROCABA, DAS 09:30H AS 14:30H PARA OBTER OS DEVIDOS ESCLARECIMENTOS.
- APÓS O VENCIMENTO INDICADO NAS PARCELAS, SERÁ COBRADA MULTA DE 0,2% AO DIA DE ATRASO, ATÉ O MÁXIMO DE 20%, ALÉM DE JUROS DE MORA PELA TAXA SELIC, CONSIDERANDO COMO MÊS COMPLETO, QUALQUER FRAÇÃO DESTA, E NO MÊS DO PAGAMENTO A TAXA É DE 1% (LEI Nº 6.343/2000), DEVENDO O CONTRIBUINTE ACESSAR O SITE PORTALSIAT.SOROCABA.SP.GOV.BR PARA EMISSÃO DO DOCUMENTO DE ARRECADACÃO COM OS VALORES DEVIDAMENTE ATUALIZADOS.
- MANTENHA SEU CADASTRO ATUALIZADO.
- NA DATA DE EMISSÃO DESTA CARTÃO, OS BANCOS CONVÊNIO SÃO: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL - BANCOOB, BANCO BRABESCO, BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO CITIBANK, BANCO ITAÚ, BANCO MERCANTIL DO BRASIL E BANCO SANTANDER.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOJI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991172. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FE4.



 <b>PREFEITURA DE SOROCABA</b> LICENÇA DE OBRAS	Nº DE LICENÇA <b>400253/18</b>	<b>2018</b>
<b>AVISOS IMPORTANTES</b>		
- CERTIDÃO DE VISTORIA 		

 <b>PREFEITURA DE SOROCABA</b> LICENÇA DE OBRAS		Nº DE LICENÇA <b>400253/18</b>	<b>2018</b>																			
<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;"><b>VALORES TOTAIS</b></td> <td style="width: 20%; text-align: right;">(em Reais)</td> <td style="width: 50%;"></td> </tr> <tr> <td>1 FINSFUNG</td> <td style="text-align: right;">47.259,10</td> <td></td> </tr> <tr> <td><b>Valor Total Geral:</b></td> <td style="text-align: right;"><b>47.259,10</b></td> <td></td> </tr> </table>	<b>VALORES TOTAIS</b>	(em Reais)		1 FINSFUNG	47.259,10		<b>Valor Total Geral:</b>	<b>47.259,10</b>		<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;"><b>VALORES DA 1ª PARCELA</b></td> <td style="text-align: right;">(em Reais)</td> </tr> <tr> <td>1 FINSFUNG</td> <td></td> <td style="text-align: right;">47.259,10</td> </tr> <tr> <td>Valor 1ª Parcela .....</td> <td></td> <td style="text-align: right;">47.259,10</td> </tr> <tr> <td>Valor demais Parcelas .....</td> <td></td> <td></td> </tr> </table>	<b>VALORES DA 1ª PARCELA</b>		(em Reais)	1 FINSFUNG		47.259,10	Valor 1ª Parcela .....		47.259,10	Valor demais Parcelas .....		
<b>VALORES TOTAIS</b>	(em Reais)																					
1 FINSFUNG	47.259,10																					
<b>Valor Total Geral:</b>	<b>47.259,10</b>																					
<b>VALORES DA 1ª PARCELA</b>		(em Reais)																				
1 FINSFUNG		47.259,10																				
Valor 1ª Parcela .....		47.259,10																				
Valor demais Parcelas .....																						



 <b>PREFEITURA DE SOROCABA</b> LICENÇA DE OBRAS - 2018		
Nº DO LICENÇA: 400253/18	SERIELA: 01	IMSCRIÇÃO CADASTRAL: 68.44.88.0001.00.000
VENCIMENTO: 12/04/2018	VALOR EM REAIS (R\$): 47.259,10	
<b>NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO</b>  Após o vencimento, deverá acessar o site <a href="http://PORTALSIAT.SOROCABA.SP.GOV.BR">PORTALSIAT.SOROCABA.SP.GOV.BR</a> para emissão do DA-Documento de Arrecadação com os valores devidamente atualizados. <small>ABERTURA DE VALOR - VIA ELETRÔNICA</small>		

EXERCÍCIO: 2018	CRISETE: 1	SERIELA: 01	Nº DO LICENÇA: 400253/18	VENCIMENTO: 12/04/2018
<b>LICENÇA DE OBRAS</b>    <b>PREFEITURA DE SOROCABA</b>				VALOR EM REAIS (R\$): 47.259,10  <b>NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO</b> Após o vencimento, deverá acessar o site <a href="http://PORTALSIAT.SOROCABA.SP.GOV.BR">PORTALSIAT.SOROCABA.SP.GOV.BR</a> para emissão do DA-Documento de Arrecadação com os valores devidamente atualizados. <small>ABERTURA DE VALOR - VIA ELETRÔNICA</small>
81670000472-3 59104404201-6 80412010400-0 40025318001-4 				



**PREFEITURA DE SOROCABA**  
LICENÇA DE OBRAS

PREFEITURA DE SOROCABA Secretaria de Fazenda / SEEAV Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3041 Jardim do Paço Sorocaba - SP CEP: 18013900	<b>PARA USO DOS CORREIOS</b> <input type="checkbox"/> Melhorar <input type="checkbox"/> Melhorar impressão <input type="checkbox"/> Não alterar em absoluto <input type="checkbox"/> Descontornar <input type="checkbox"/> Encurtar	<input type="checkbox"/> Não processar <input type="checkbox"/> Aceitar <input type="checkbox"/> Filocar <input type="checkbox"/> Não fazer a escrita pelo sistema de código	Rastreio de serviço postal em:
			Responsável - Visto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:50, sob o número WSCE19700991172. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FE4.







# PREFEITURA DE SOROCABA

fls. 658

(Processo nº 37.310/2015)

DECRETO Nº 23.434, DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

(Dispõe sobre a concessão de isenções fiscais à M5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, em especialmente o determinado no artigo 7º;

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 22.282, de 18 de maio de 2016, que regulamentou a citada Lei;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Empresa M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda. nos autos do Processo Administrativo nº 37.310/2015;

CONSIDERANDO os pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico e Social – CMDES e da Secretaria do Desenvolvimento Económico, Trabalho e Renda – SEDETER, que julgaram de excepcional interesse a instalação da Empresa no Município de Sorocaba; e

CONSIDERANDO, finalmente, que os incentivos fiscais visam fortalecer e incrementar a atividade económica exercida na cidade e o investimento para a instalação da atividade,

## DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso III do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a isenção de 100% (cem por cento) das taxas que incidam na aprovação de projetos de construção, ou de instalação, ou de ampliação, do "Condomínio Industrial", unidade da Empresa M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda., registrada sob CNPJ nº 25.247.689/0001-84, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos a contar do exercício de janeiro de 2015 até dezembro de 2018, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 2º Nos termos do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devido pelas obras de construção civil do "Condomínio Industrial", unidade da Empresa M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda., registrada sob CNPJ nº 25.247.689/0001-84, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos a contar do exercício de janeiro de 2015 até dezembro de 2018, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 3º Nos termos do artigo 5º, inciso "I" e § 3º, alíneas "a" e "b" da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao imóvel objeto da inscrição cadastral municipal nº 68.44.88.0001.00.000, onde se encontra instalado um "Condomínio Industrial", unidade da Empresa M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda., registrada sob CNPJ nº 25.247.689/0001-84, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da emissão da respectiva Certidão de Conclusão de Obra, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Parágrafo único. Todas as unidades que compõem o "Condomínio Industrial" gozaram do benefício deste artigo, sendo interrompido ou cessado caso haja o ingresso de pedido de incentivos fiscais de empresa que pretenda se instalar em uma ou mais unidades ou caso seja locado ou vendido a terceiros.

Art. 4º Na forma determinada no artigo 12 da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015 os benefícios concedidos serão mantidos enquanto perdurarem as atividades da empresa no local definido no artigo 3º





## PREFEITURA DE SOROCABA

fls. 660

Decreto nº 23.434, de 30/1/2018 – fls. 2,

deste Decreto, cessando-se imediatamente, quando da paralisação das mesmas e com a incidência dos tributos desde a data da respectiva paralisação, venda ou locação da(s) unidade(s).

Art. 5º Em cumprimento ao artigo 11 da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015 a Empresa M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda., deverá fazer mensalmente em favor do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Sorocaba, o recolhimento de valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido.

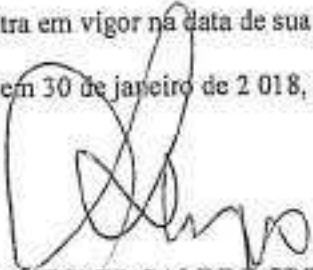
Art. 6º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER expedirá notificações orientando dos procedimentos necessários.


Art. 7º A Secretaria da Fazenda – SEFAZ e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER analisarão os relatórios bienais de atividades que a empresa deverá apresentar, decidindo seu encaminhamento.


Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.


Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de janeiro de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

  
GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA  
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

  
ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário do Gabinete Central


  
MARCELO DUARTE REGALADO  
Secretário da Fazenda



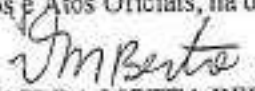


# PREFEITURA DE SOROCABA

Decreto nº 23.434, de 30/1/2018 – fls. 3.

  
ROBSON COIVO  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Processo nº 2015/37310

Interessado: M5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Assunto: Juntada

À DFT

Segue este para demais providências.

12/06/2018

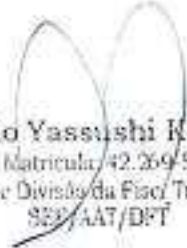


Camila C. Simões

Seção de Recepção de Documentos

AO SFTT

relato verifica o cancelamento  
da Taxa de Habite-se.

  
Paulo Yassushi Kamiji  
Matrícula: 42.269/5  
Chefe de Divisão da Fiscal Tributária  
SEI/AA7/DFT

13  
06  
2018

ET: segue em conjunto  2018/06/13

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991172. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FE4.





P.A. nº 10.944/2001 – Volume II

### Manifestação nº 35/2018

Trata-se de solicitação de parecer jurídico apresentada pela Divisão de Fiscalização Tributária (SEFAZ/DFT) referente à isenção da taxa relacionada à "Certidão de Conclusão", referente ao Decreto Municipal nº 22.445/2018 que dispõe sobre a concessão de isenções fiscais à JCB do Brasil Ltda. (fls. 776/778).

Parecer juntado a fls. 815/819 e acolhido por Vª Sª a fls. 820.

Retorna o presente processo administrativo da Divisão de Fiscalização Tributária, apontando esclarecimentos junto ao parecer emitido anteriormente (fls. 821).

De acordo com o Chefe de Divisão da Fiscalização Tributária (fls. 821 vº), no Decreto específico que concede as isenções para a JCB do Brasil, não há menção ao tributo correspondente à taxa de conclusão da obra.

Questiona ainda se há algum amparo legal para o cancelamento do lançamento da taxa de conclusão da obra (conhecida como taxa do habite-se).

As razões e apontamentos legais do parecer emitido anteriormente (fls. 815/819) coincidem com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Fiscalização Tributária (fls. 821).

Se o tributo questionado não é englobado pela previsão disposta no Decreto especificamente, como o próprio posicionamento do Chefe de Divisão da Fiscalização Tributária aponta (fls. 821vº) não há possibilidade de extensão, sob pena de afronta ao princípio da estrita legalidade e especificamente ao regramento das isenções.

Consoante ao entendimento exposto no art. 150, §6º da Constituição Federal, eis a norma de regência do Código Tributário Nacional que prevê a necessidade de apontamento expresso na legislação que cuida da isenção:



P.A. nº 10.944/2001 – Volume II

*Art. 177, CTN - Seiva disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva*

*I - às taxas e as contribuições de melhoria;*

*II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.*

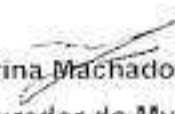
Aportando o Chefe da Divisão da Fiscalização Tributária que tal entendimento seria aplicado à construtora do Residencial Carandá (fls. 821vº), importante colacionar a decisão judicial liminar que não concedeu a tutela antecipatória (fls. 822/824).

O Magistrado em 1ª instância aponta que a sistemática da concessão de isenções deve obedecer aos ditames dos artigos 176 a 179 do Código Tributário Nacional, observando o princípio da legalidade.

Desta feita, honrando o princípio da segurança jurídica das decisões administrativas tributárias, demonstra-se viável a adoção do mesmo entendimento, sinalizado em liminar pelo Poder Judiciário.

Ressalta-se que os pareceres e as manifestações aqui expedidas não possuem caráter vinculativo, ficando a cargo da autoridade competente a adoção das medidas cabíveis quanto ao caso concreto. O parecer jurídico não é ato que defere ou indefere qualquer pedido, de forma que é necessário que a autoridade administrativa manifeste-se expressa e fundamentadamente sobre a questão.

A superior consideração

  
Marina Machado Forti  
Procurador do Município  
Procuradora Chefe da Procuradoria Tributária

A  
DFT / PAULO

SEGRE, EM FLS 267-268, PARECER JURÍDICO EM CASO ANÁLOGO - ISENÇÃO TAXA CONCLUSÃO / HABITE-SE.

PARA ANÁLISE E ENCAMINHAMENTO AO AUDITOR PARA CONCLUSÃO DA AF-364/2018 (FL. 258-V)

  
José Augusto Rodrigues Faria  
Matrícula: 45.485-6  
Chefe de Seção Fisc. Trans. Tributária  
SEF/AAT/DFI/SFTT  
15.06.18

Ao Auditor Fiscal  
Emerson

O pedido de folha 259 segue com o parecer de indeferimento no PA 2018/17.586-1.

  
Paulo Yasuoshi Kamiji  
Matrícula: 42.259-5  
Chefe de Divisão de Fisco Tributária  
SEF/AAT/DFI  
19  
06  
2018

**De:** Richard [<mailto:richard@m5centrologistico.com.br>]  
**Enviada em:** quinta-feira, 21 de junho de 2018 10:17  
**Para:** Emerson Cañas  
**Cc:** Helenir Rosa Lima; Paulo Yassushi Kamiji  
**Assunto:** RES: Licença de obra - Certidão de Vistoria - Incentivo fiscal - PRAIA VERDE / M5 SOROCABA

Emerson, bom dia.

Obrigado pelo retorno.

Vou providenciar o pagamento, porém não concordamos com a multa, pois o boleto inicialmente chegou vencido aos nossos cuidados, e posteriormente ficamos discutindo se poderíamos ser isentos devido a LEI de INCENTIVOS FISCAIS.

Solicito o envio do boleto sem a multa, para que possamos providenciar o pagamento.

Att.



**RICHARD V. PASQUALINI**

Gerente de Facilities

Fone: 15 3225-0407 | 15 99809-8873

[www.m5centrologistico.com.br](http://www.m5centrologistico.com.br)

Estrada dos Cavalhos, 1441

Bairro do Caju do Sul | Sorocaba | 13105-122

CENTRO LOGÍSTICO SOROCABA

**De:** Emerson Cañas [<mailto:ECanas@sorocaba.sp.gov.br>]  
**Enviada em:** quinta-feira, 21 de junho de 2018 08:33  
**Para:** Richard <[richard@m5centrologistico.com.br](mailto:richard@m5centrologistico.com.br)>  
**Cc:** Helenir Rosa Lima <[HLima@sorocaba.sp.gov.br](mailto:HLima@sorocaba.sp.gov.br)>; Paulo Yassushi Kamiji <[PKamiji@sorocaba.sp.gov.br](mailto:PKamiji@sorocaba.sp.gov.br)>  
**Assunto:** RES: Licença de obra - Certidão de Vistoria - Incentivo fiscal - PRAIA VERDE / M5 SOROCABA

Bom dia Richard,

O pedido de cancelamento das taxas de Certidão de Conclusão da obra forma indeferidos, pois no art. 1º do decreto consta o texto abaixo:

**Art. 1º** Nos termos do inciso III do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a isenção de 100% (cem por cento) das taxas que incidam na aprovação de projetos de construção, ou de instalação, ou de ampliação, do "Condomínio Industrial", unidade da Empresa M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda., registrada sob CNPJ nº 25.247.689/0001-84, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos a contar do exercício de janeiro de 2015 até dezembro de 2018, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Somente as taxas de aprovação de projeto de construção são isentados pelos incentivos fiscais, não abrangendo o "habite-se".

Solicito o pagamento imediato do carnê em anexo, reemitido com vencimento em 29/06/2018.

At.

Emerson Cañas  
 Auditor Fiscal de Tributos Municipal  
 Matrícula 42.271-7  
 15 99108-9345 SEFAZ/DFT/SFTT



**De:** Richard [mailto:richard@m5centrologistico.com.br]  
**Enviada em:** terça-feira, 26 de junho de 2018 13:06  
**Para:** Paulo Yassushi Kamiji; Emerson Cañas  
**Cc:** Leila Regina Xavier Gobi  
**Assunto:** RES: Licença de obra - Certidão de Vistoria - Incentivo fiscal - PRAIA VERDE / M5 SOROCABA

Paulo, boa tarde.

- a) Apesar de pretender repetir os valores que entendemos estarem isentos oportunamente, aceitamos por ora, fazer o recolhimento da taxa em questão;
- b) Porém aceitamos fazê-lo sem a incidência de multa e juros, pois recebemos o boleto vencido por culpa do serviço de correio e de imediato desde então, discutimos a sua legalidade;
- c) Assim se pede a expedição de novo boleto de pagamento, sem multa e juros, com prazo suficiente para recolhimento (no mínimo 10 dias) no seguinte endereço: **M5 CENTRO LOGÍSTICO - ESTRADA DOS CARVALHOS, 1441 – BAIRRO DO CAJURU DO SUL – SOROCABA/SP – CEP: 18.105-122.**

Att.



**RICHARD V. PASQUALINI**

Gerente de Facilities  
 Fone: 15 3225-0407 | 15 99808-8673  
 www.m5centrologistico.com.br  
 Estrada dos Carvalhos, 1441  
 Bairro do Cajuru do Sul | Sorocaba | 18105-122

CENTRO LOGÍSTICO SOROCABA

**De:** Paulo Yassushi Kamiji [mailto:PKamiji@sorocaba.sp.gov.br]  
**Enviada em:** terça-feira, 26 de junho de 2018 09:01  
**Para:** Emerson Cañas <ECanas@sorocaba.sp.gov.br>; Richard <richard@m5centrologistico.com.br>  
**Cc:** Leila Regina Xavier Gobi <LGobi@sorocaba.sp.gov.br>  
**Assunto:** RES: Licença de obra - Certidão de Vistoria - Incentivo fiscal - PRAIA VERDE / M5 SOROCABA

Bom dia Richard,

Não temos base legal para a dispensa da multa e juros pelos motivos apresentados.

Não concordando com a decisão, o contribuinte poderá apresentar requerimento, expondo os motivos e materializando os argumentos diretamente no respectivo processo administrativo.

Atenciosamente,

**PAULO Y KAMIJI**

*CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA  
 SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL  
 42.269-5*

**De:** Emerson Cañas  
**Enviada em:** quinta-feira, 21 de junho de 2018 12:29  
**Para:** Richard  
**Cc:** Paulo Yassushi Kamiji; Leila Regina Xavier Gobi  
**Assunto:** RES: Licença de obra - Certidão de Vistoria - Incentivo fiscal - PRAIA VERDE / M5 SOROCABA

Paulo, boa tarde,

Solicito que analise o pedido do Sr Richard, para reemitir o boleto sem multa e juros, pelos motivos elencados no e-mail abaixo.

O Processo está na DFT aguardando minha retirada.

At.

Emerson Cañas  
 Auditor Fiscal de Tributos Municipal  
 Matrícula 42.271-7  
 15 99108-9345 SEFAZ/DFT/SFTT







**PREFEITURA DE SOROCABA**  
**FOLHA DE PROCESSO**

Processo nº 2015 / 37.310

Folha 271

Interessado - PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Rubrica

Assunto: Concessão de Incentivos Fiscais

Ao Sr DFT,

Empresa conforme Lei nº 11.186/2015 recebeu incentivos fiscais para implantação de "condomínio industrial" em Sorocaba na IC, 68.44.88.0001.00.000 IPTU 100%, ISSQN e Taxas sobre a construção 100%.

A empresa solicitou em 30/05/2018 através do PA 2018/17.586-1 o cancelamento de carnê de Licenças de Obras – Conclusão de Obra (Habite-se) vencido em 12/04/2018.

Após provocação da DFT a PTR emitiu parecer indeferindo o pedido, por entender que a taxa de conclusão de obras não está explícita e por conseguinte incluída nas isenções concedidas.

Ao ser notificado o contribuinte solicitou que fosse reemitido o carnê sem multa e juros considerando o pedido inicial negado.

Sugiro o envio deste a SAJ/PTR para que nos informe se há amparo legal para o cancelamento e novo lançamento sem multa e juros conforme solicitado pelo contribuinte, considerando que o carnê foi emitido em 13/03/2018 com 30 dias de prazo de vencimento (12/04/2018), enviado ao endereço de entrega do contribuinte que consta como município de São Paulo e que a data de protocolo do pedido de cancelamento deu-se em 30/05/2018 – PA 2018/17.586-1.

Em sendo acatada sugestão, solicito a suspensão da licença de obra e envio a SAJ/PTR.

**EMERSON CANAS**

Auditor Fiscal de Tributos Imobiliários

04/07/2018

As SPTT

Favor suspender o lanceamento mencionado no folha 271 e, após encaminhar a SAJ /PTR p/ manifestar

Ary Vieira Soares  
Auditor Fiscal de Tributos  
Matrícula: 42.284-9

30/07/2018



**PREFEITURA DE SOROCABA**  
**Regra Operação Lançamento**

Página: 1 / 1  
 Data: 12/01/2018 14:13

Data Emissão: 12/07/2018 - Cadastro DNPM: 08.1488/000.01.000 - Regra Operação: 0204- RPT- RSO ADMINISTRATIVO  
 Data Emissão: - Data Fim: - Data Final Prevista: 12/07/2018  
 observação: Suspensa para análise de recursos, que seja encaminhado para o sistema SAM referente a emissão do lançamento sem multa (para

Data Início: 12/07/2018 -  
 Situação Op. Lançamento: Suspensa

Identificação Parcela	Título	Vencimento	Valor Lançado	Situação
201800010010000254-18	LICENÇA DE OBRAS	12/04/2018	47.259,30	Suspensa

  
 José Augusto Rodrigues Faria  
 Matrícula: 45.485-4  
 Chefe de Seção Fisc. Transl. Tributária  
 SEF/AAT/DFT/IS/PTT  
 12.07.18

à  
SAJ/PTA

PARA MANIFESTAÇÃO CONFORME DESPACHO DE FL. 271.



José Augusto Rodrigues Faria  
Matricula 49.485-6  
Chefe de Seção Fisc. Trans. Tributárias  
SEF/AAT/DFI/SFTT  
12.07.18

À PTR / Dra. Maria Cláudia

Para encaminhamento e demais providências

*Francine*  
Francine Alves da Rosa  
Técnico Controle  
Administrativo 8/1/18  
Secretaria dos Assuntos  
Jurídicos e Patrimoniais

PA nº 37310/2015

**Assunto:** solicitação para reemissão de carnê com novo lançamento sem incidência da multa e juros – indeferimento de pedido anterior.

**Assessorado:** SEFAZ/ DFT

**Interessado:** Praia Verde Empreendimentos e Participações LTDA.

**A Chefe da Procuradoria Tributária- Marina Machado Forti**

Conforme solicitado, segue parecer em quatro folhas, para sua apreciação e homologação.

Sorocaba, 30 de julho de 2018.



**Maria Claudia Damini**  
Procuradora do Município



PA nº 37310/2015

Parecer 108/2018

**Parecer Jurídico nº 108/2018**

O parecer jurídico na lição de Celso Antônio Bandeira de Mello assim se define:

*(...) parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa". 1*

Assim, a função do parecer é instruir a autoridade incumbida de determinada decisão com as considerações jurídicas a respeito da matéria questionada, fornecendo o substrato necessário a uma decisão administrativa consciente e alinhada às exigências do Direito Administrativo.

Trata o presente procedimento administrativo de solicitação do contribuinte PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, para que seja realizado o cancelamento do carnê de licença de obras, com consequente realização de novo lançamento, sem juros e multa, pois alega ter recebido o boleto para pagamento com o prazo vencido por culpa dos Correios (fs. 270).

Às fls. 271 há manifestação do Sr. Auditor Fiscal de Tributos, informando que anterior requerimento de isenção fiscal para o carnê emitido de licença de obras foi indeferido pois a taxa de conclusão de obras não está incluída no benefício fiscal. Por esse motivo, o contribuinte apresentou nova solicitação para reemissão do carnê, com novo lançamento, sem incidência de juros ou multa.

Informa ainda que o citado carnê foi emitido em 13/03/2018, com vencimento para o dia 12/04/2018, e o pedido para cancelamento foi protocolizado em 30/05/2018.

Assim, solicita análise jurídica sobre eventual existência de amparo legal para atendimento ao solicitado pelo contribuinte.

É o relatório.





PA nº 37310/2015

## 2. Da análise jurídica

Sobre o questionamento apresentado é preciso observar o que dispõe o artigo 161 do Código Tributário Nacional:

*Art. 161. O crédito não integralmente pago no vencimento é acrescido de juros de mora, **seja qual for o motivo determinante da falta**, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas nesta Lei ou em lei tributária. (g.n.)*

*§ 1º Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.*

*§ 2º O disposto neste artigo não se aplica na pendência de consulta formulada pelo devedor **dentro do prazo legal para pagamento do crédito**. (g.n.)*

Assim, pela disposição legal expressa, fica claro que, independente do motivo do não pagamento, se este não for efetuado até a data de vencimento, incidirá juros de mora, bem como correção monetária, uma vez que sua aplicação é necessária para reposição do valor da moeda, não tem caráter de penalidade.

Apenas para conhecimento, sobre o assunto, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda (CARF), que atua na área Federal, editou a Súmula nº 5 no seguinte teor: *São devidos juros de mora sobre o crédito tributário não integralmente pago no vencimento, ainda que suspensa sua exigibilidade, salvo quando existir depósito no montante integral.*

Portanto, não há dúvidas quanto à incidência de correção monetária e juros de mora quando não há pagamento integral do crédito tributário até a data de vencimento.

Ademais, como bem alertado na Súmula acima transcrita, até mesmo quando a exigibilidade do crédito estiver suspensa os juros de mora irão incidir, salvo na hipótese de depósito do montante integral.



PA nº 37310/2015

### 3. Conclusão

Diante o exposto, opino, s.m.j, pelo indeferimento do requerimento em razão do disposto no artigo 161 do Código Tributário Nacional.

Ressalte-se, por fim, que o presente parecer não substitui a análise e interpretação do Administrador Público, ao qual cabe decidir de acordo com a legalidade e de maneira fundamentada.

O presente parecer não possui caráter vinculativo, ficando a cargo da autoridade competente a adoção das medidas cabíveis quanto ao caso concreto. O parecer jurídico não é ato que defere ou indefere qualquer pedido, de forma que é necessário que a autoridade administrativa manifeste-se expressa e fundamentadamente sobre a questão.

É o parecer.

A consideração Superior.



**Maria Claudia Damini  
Procuradora do Município**



PA nº 37.310/2018

Assunto: Solicitação para reemissão do carnê com novo lançamento sem incidência de multa e juros – indeferimento de pedido anterior

Assessorado: SEFAZ/ DFT

Interessado: Praia Verde Empreendimentos e Participações LTDA.

**À Divisão da Fiscalização Tributária (SEFAZ/DFT)**

Sr. Paulo Yassushi Kamiji

**Manifestação nº 96/2018**

Trata o presente procedimento administrativo de solicitação administrativa do contribuinte **Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.**, para que seja realizado o cancelamento do carnê de licença de obras, com consequente realização de novo lançamento, sem juros e multa, pois alega ter recebido o boleto para pagamento com o prazo vencido por culpa dos Correios (fls. 270).

Houve às fls. 271 a manifestação do Sr. Auditor Fiscal de Tributos, informando que anterior requerimento de isenção fiscal para o carnê emitido de licença de obras foi indeferido pois a taxa de conclusão de obras não está incluída no benefício fiscal. Por esse motivo, o contribuinte apresentou nova solicitação para reemissão do carnê, com novo lançamento, sem incidência de juros ou multa.

Informa ainda que o citado carnê foi emitido em 13/03/2018, com vencimento para o dia 12/04/2018, e o pedido para cancelamento foi protocolizado em 30/05/2018.

Assim, solicita a Secretaria da Fazenda a análise jurídica sobre eventual existência de amparo legal para atendimento ao solicitado pelo contribuinte (fls. 271 e fls. 272vº).

É o relatório.

Acolho o parecer emitido pela Dra. Maria Cláudia Damini juntado a fls. 273/276, pelo indeferimento do pedido de cancelamento do tributo




PA nº 37.310/2015

cobrado, pelos próprios motivos e fundamentos jurídicos ali expostos, em especial a observância do art. 161, CTN.

Diante de todo o exposto, deve ser analisado pela Secretaria da Fazenda o requerimento do contribuinte, observados os requisitos da legislação para sua concessão.

Ressalta-se que o presente parecer não possui caráter vinculativo, ficando a cargo da autoridade competente a adoção das medidas cabíveis quanto ao caso concreto. O parecer jurídico não é ato que defere ou indefere qualquer pedido, de forma que é necessário que a autoridade administrativa manifeste-se expressa e fundamentadamente sobre a questão.

Sorocaba, 1º de agosto de 2018

  
**Marina Machado Forti**  
Procuradora do Município  
Procuradora Chefe da Procuradoria Tributária



AO SFTT

Acervo o parecer de Procuradoria Tributária e indefiro o pedido de cancelamento da multa e juros. Notificar o contribuinte.

Paulo Yasuishi Kamiji  
Matrícula: 42.269-5  
Chefe da Divisão de Fisco Tributária  
SEF/AAT/DFT



06  
08  
2018



**PREFEITURA DE SOROCABA**  
**Regra Operação Lançamento**

Página 1 / 1  
Data: 06/08/2018 15:35

Data Emissão: 16/08/2018 Cadastro: IMD 65 44 58 0001 01 100 Regra Operatóri: 6101 - REAJUSTURA DE LANÇAMENTO  
Data Retenção: Data Final: Data Final Prevista: 06/08/2018

Data Início: 06/08/2018  
Situação Op. Lançamento: Implantada

Observação: Recebimento do lançamento conforme INDEFERIMENTO de solicitação

Identificação Parcela	Tributo	Vencimento	Valor Lançado	Situação
2418-0011-001-00409241-IN	LIQUIDAÇÃO DE CTRAS	12/04/2008	17.259,10	Abata

*[Handwritten Signature]*  
**José Augusto Rodrigues Faria**  
 Matrícula: 45.485-6  
 Chefe de Seção Fisc. Transl. Tributária:  
 SEF/AAT/DF/T/SF11  
 06-08-18

- CERTIFICAÇÃO DE VISTORIA  
 "taxa de Hab. te. se."





PREFEITURA DE SOROCABA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

NOTIFICAÇÃO			
Sorocaba: 06/08/2018		Processo N.: 2015/037319-8	
Notificação: 99840418000000033844			
<b>ILMO. (a) Sr. (a): PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA</b> <b>CPF/CNPJ: 68.199.298/0001-44</b>			
ENDEREÇO DE ENTREGA			
Endereço: RUA PADRE JOAO MANUEL		Nº: 755	
Complemento: ANEXAR 7			
Bairro: CERQUEIRA CESAR	Cidade: SAO PAULO/SP	CEP: 01.411-001	
Inscrição Cadstral: 68.44.38.0001.01.000			
Imóvel: ESTRADA DOS CARVALHOS		Nº: 1441	
Quadra:		Lote: GLEBA/7-A	
Bairro: CAHURU DO SUL		Complemento:	
A solicitação formulada através do processo supracitado foi INDEFERIDA, conforme parecer anexo.			
Esta notificação constará em Edital a ser publicado na Imprensa Oficial (Jornal do Município de Sorocaba) do dia 10/08/2018.			

AR

Ilmo. (a) Sr. (a) PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	
ENDEREÇO DE ENTREGA	
Endereço: RUA PADRE JOAO MANUEL	Nº: 755
Complemento: ANEXAR 7	
Bairro: CERQUEIRA CESAR	Cidade: SAO PAULO/SP
CEP: 01.411-001	

PA 2051-1310-8

*[Handwritten signature]*

*[Circular stamp]*

ENDERECO PARA DEVOLUCAO NO VERSO / ADRESSE DE RETOURN SUR LE VERSO

**José Augusto Rodrigues Faria**  
Matrícula: 45.485-6  
Chefe de Seção fisc. Transf. Tributárias  
SEF/AAT/DT/STT

_____ Chefe de Seção	_____ Funcionário(a)
-------------------------	-------------------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991172. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FE4.



147

Atestado de comparecimento

José Augusto Rodrigues Faria  
Matricula: 45.485-0  
Chefe de Seção Fisc. Transl. Tributárias  
SEF/AAT/DFI/SFTT

20/03/2019  
José Augusto Rodrigues Faria

José Augusto Rodrigues Faria  
Matricula: 45.485-0  
Chefe de Seção Fisc. Transl. Tributárias  
SEF/AAT/DFI/SFTT

A Seção

de

**TERMO DE APENSAMENTO**

Nesta data desampenhou-se

deste processo nº 1002156-20.2019.8.26.0602

o(s) de nº 200127-20.19

20/03/2019

Data e Responsável

20/03/2019



A SEDETER

Segue para demais providencias

  
 Paulo Venceslao Kamiji  
 CPF: 42.254.455  
 Chefe de Departamento Tributaria  
 SSI / ANI / DET

28  
 DB  
 2018





1. A Requerente, por uma questão societária e comercial, resolveu efetivar a sua cisão e transferir para a empresa M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("M5") os galpões situados na Estrada dos Carvalhos, n. 1441, bairro Cajuru do Sul, Sorocaba/SP, CEP 18105-122. A empresa M5, por sua vez, é detentora de isenção de tributos Municipais concedida pelo Município de Sorocaba/SP por intermédio do Decreto n. 23.434/2018<sup>1</sup> ora anexado.
2. A Requerente, recentemente, optou por realizar uma reforma nesses galpões de modo a ampliar o seu espaço físico. Assim o fez e, terminada a obra, com vistas a cumprir as disposições da Lei Municipal n. 1.437/1966 (Código de Obras), diligenciou junto à Prefeitura de Sorocaba/SP para obtenção do "habite-se" para desenvolver regularmente as suas atividades empresariais. Como comprova o documento anexado, a "Certidão de Vistoria" foi devidamente concedida no dia 13/03/2018.
3. Ocorre que logo na sequência, em 04/2018, a Prefeitura de Sorocaba encaminhou-lhe uma guia de arrecadação no valor de R\$ 47.259,10 (quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dez centavos) sem **nenhuma** informação sobre o fundamento da cobrança, o dispositivo legal que a respalda, os critérios de cálculos considerados, base de cálculo, alíquota etc. A guia está anexada para que V. Sas. fixem a suas próprias conclusões.
4. Foi estabelecido contato com o Auditor Fiscal de Tributos Municipais, que inicialmente informou que tal cobrança era indevida por estar incluída no rol de isenção do supracitado Decreto n. 23.434/2018, mas, para a surpresa da Requerente, o agente voltou atrás e depois encaminhou nova guia para pagamento da referida taxa (já com o valor de R\$ 55.746,00 – multa e juros), dizendo se tratar do "habite-se" já expedido (veja os anexos).
5. Agora a Requerente se encontra numa situação totalmente desconfortável, sendo cobradas da vultosa quantia **sem ao menos saber com exatidão do que se trata.** É justamente para evitar situações como esta que a Constituição Federal previu inúmeras garantias aos cidadãos, dentre elas o direito à

<sup>1</sup> Expedido com base na Lei n. 11.186/2015.



 <b>Prefeitura de SOROCABA</b> Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda	Seção Comércio, Serviços e Incentivos Fiscais	A05 -PR-SCSIF-01
	<b>Comunicado à Empresa</b>	Revisão: 00
		Data: 30/01/2015
		Páginas: 1 de 1

Ofício – SEDETER/SCSIF – 63/2018

Sorocaba, 12 de Agosto de 2018.

Ilmo. Sr.

Richard V. Pasqualini

M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Ilustríssimo Senhor,

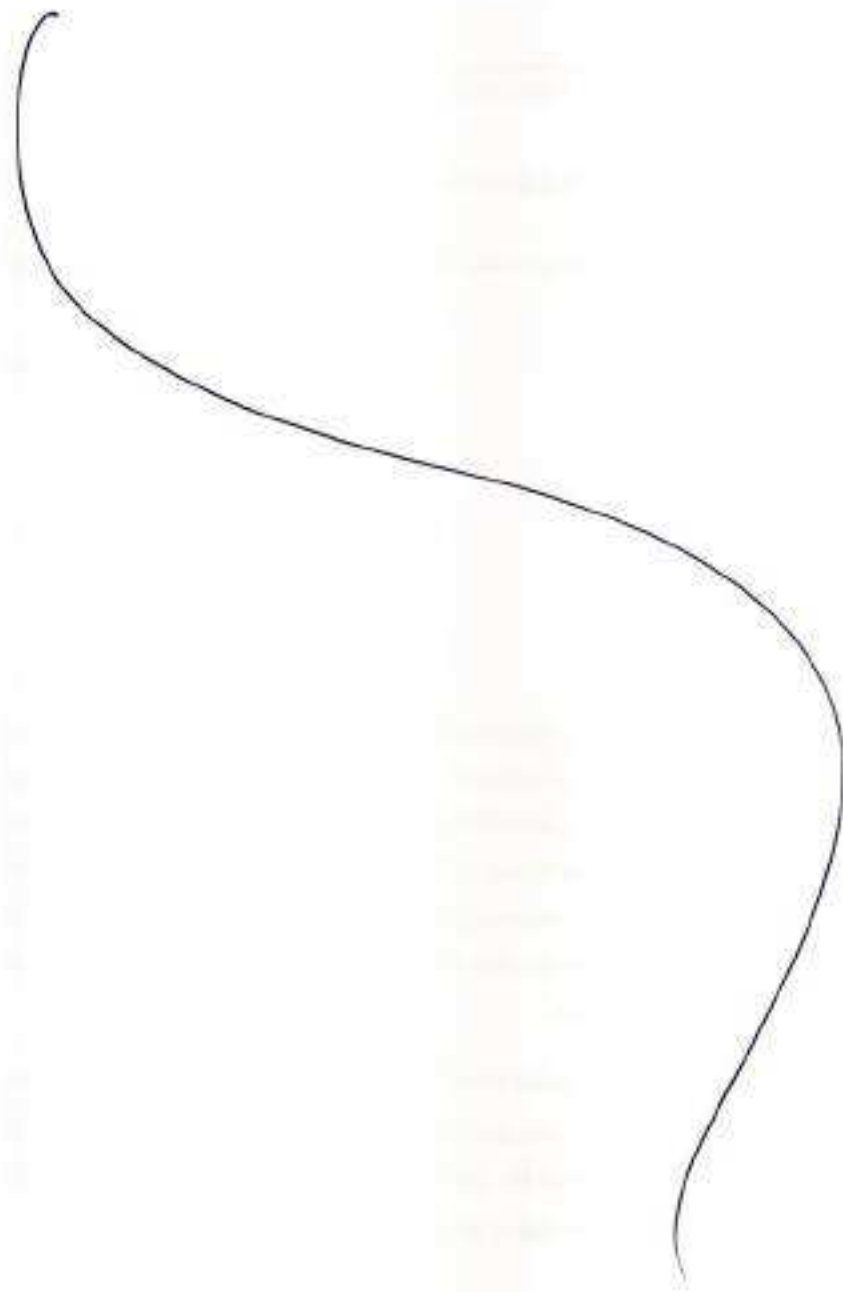
Conforme determinado pelo artigo 3º do decreto 22.282/2016 as empresas beneficiadas pelos incentivos fiscais devem apresentar relatório bienal de suas atividades com demonstrativo do atendimento aos compromissos assumidos. A empresa M5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA não apresentou o relatório bienal referente aos anos de 2015/2016, conforme ofício Sedeter G.S nº 28/2018. Os relatórios bienais devem estar acompanhados dos documentos comprobatórios tais como o CAGED, comprovantes de licenciamentos dos veículos, todos referentes aos anos dos relatórios apresentados. Pelo exposto, para continuar com a avaliação dos compromissos assumidos.

- Assim sendo, estipulamos o prazo de 60(Sessenta Dias) Lei nº 11.186/2015 art.6 § 3 o recebimento deste para apresentar a referida documentação, sob pena de revogação (art. 12, da Lei 11.186/2015, instrução normativa SEDETER/SEFAZ 01/2018 devendo os documentos ser encaminhados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda de Sorocaba.

Para mais esclarecimentos, entrar em contato pelo Fone: (15) 3316-1653/ 3316-1651

Atenciosamente,

José Luiz Rossi  
Of. de Administração I



TERMO DE JUNTADA  
Nesta data 21/09/18  
juntou-se a este processo o(s)  
doc(s) de nº 283 a 322  
referente(s) Adelcio Navarro de CCO

Min [assinatura]

18/09/2015

09:46

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO  
DE SOROCABA/SP

PROCESO: 15/0972015-18-51.2015/2015 80010

Ref.: Questionamento sobre a fundamentação normativa da cobrança do "habite-se" (ou Certidão de Vistoria)



**PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária, com sede na Rua Padre João Manuel, n. 755, 7º andar, bairro Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01411-001 e inscrita no CNPJ/MF sob n. 68.199.298/0001-44, por seu representante legal signatário, vem apresentar este **PEDIDO DE INFORMAÇÕES** perante o **MUNICÍPIO DE SOROCABA/SP**, com fundamento no artigo 5º, Inciso XXXIV, alínea "a" da Constituição Federal ("CF"), com base nos seguintes termos.



publicidade das informações, a legalidade dos atos, o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, dentre outras:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

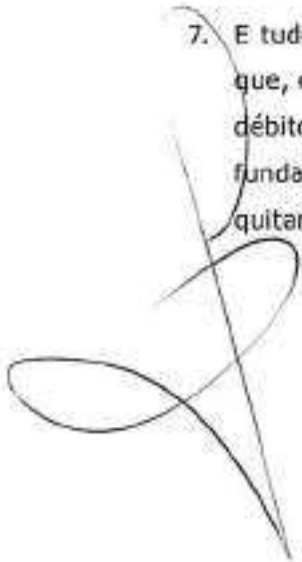
II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; (...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; (...)"

6. Observe-se que, só por tais preceitos constitucionais, é possível aferir que a Requerente não pode ser compelida a pagar um tributo sem que lhe seja publicada as informações dessa cobrança, como a lei que o instituiu, os critérios da sua cobrança (cálculo, índices, alíquotas, etc.) para que, se desejar, efetue até mesmo o questionamento administrativo ou judicial da legitimidade de tal débito.

7. E tudo isso, repisa-se, o Município de Sorocaba/SP não forneceu à Requerente que, em última análise, está sendo enquadrada na condição de devedora de um débito de mais de R\$ 50 mil sem ter o menor conhecimento da sua origem, fundamento e forma de cálculo, informações imprescindíveis para que possam quitar a alegada obrigação.







286

8. Portanto, diante de todo o exposto, requer-se que o Município de Sorocaba/SP forneça, com a mais absoluta clareza, no prazo de 10 dias, as seguintes informações para que a Requerente tenha perfeito conhecimento daquilo está sendo cobrado:

a) o fundamento legal do valor exigido pela referida guia de arrecadação; e

b) os critérios utilizados para a apuração do montante cobrado, como a base de cálculo e a alíquota.

Reconheço

*[Handwritten signature]*

P. deferimento.

São Paulo, 11 de setembro de 2018.

**PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
Por Fábio Donizete de Mendonça

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL E TABELIAO DE NOTAS | ROBERTO DE OLIVEIRA GONCALVES  
MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP  
R. Marques De Melo, N. 24 - J. Centro - Al. dos Santos - São Paulo - SP - CEP: 01.710-000 - Fone: (11) 3361-1111  
RECONHECIMENTO por: **SERVIÇOS DE TABELIAO** com VALOR ECONOMICO de: R\$ 9,30  
de: **FABIO DONIZETE DE MENDONÇA** em 12/09/2018  
Em Testemunha de: *[Handwritten signature]* Na Verdade  
LARGO DEBTA DOS SERVIÇOS TABELIAO-Estrevante Autorizada  
Total: 9,30 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE  
Selo(s): CVI-02295



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991172. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FE4.



12º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO HOMERO SANTI



Livro 3645. - fls. 375 e 376.

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

S-A-I-B-A-M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos seis (06) (06) dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (2018), nesta cidade e comarca de São Paulo, no Cartório do 12º Tabelião Homero Santi, instalado na Alameda Santos nº 1470, perante mim, substituto do tabelião, compareceu como outorgante: **PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 68.199.298/0001-44, com sede nesta Capital à Rua Padre João Manuel, nº. 755, 7º andar, com sua 9ª alteração que consolida o contrato social datada de 31 de janeiro de 2016, devidamente registrado sob o nº 325.360/16-9 na Junta Comercial do Estado de São Paulo, cujas cópias reprográficas autenticadas, ficam arquivadas nestas notas em pasta própria sob o nº 1521, fls. 082, e certidão da Junta Comercial de São Paulo, atualizada, que fica arquivada em pasta própria sob o nº 1642, fls. 081 e pasta nº 1863, fls nº 95, neste ato, nos termos do capítulo III, cláusula sétima desse contrato está representada por seu sócio **Dr. RUBENS MENEGHETTI**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 4.780.376-9-SSP-SP, CPF/MF sob o nº 320.399.808-49, com escritório nesta Capital, na Rua Padre João Manoel nº 755, 7º andar, Cerqueira César. E pela outorgante, na forma de suas representações, me foi dito que por este instrumento e nos melhores termos de direito, nomeiam e constituem seus procuradores: **Daniela Carla Meneghetti**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG n.º 26.825.648/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 260.895.628-90; **Fábio Donizete de Mendonça**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 23.910.747-0/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 195.822.588-61; **Roberto Manoel Marques**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da cédula de identidade RG n.º 11.122.926-1/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 050.473.998-00, e **Sara Jane Martinez Pietro**, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 14.241.585-6/SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 049.725.028-43; todos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial o mesmo da Outorgante, aos quais conferem os seguintes **PODERES**: Agindo isoladamente e independentemente da ordem de nomeação: a) representar a Outorgante perante qualquer órgão público ou particular, repartição, autarquia pública municipal, estadual ou federal, para tratar de assuntos de seu interesse, atuar em processos ou procedimentos em que a outorgante figure como parte, terceira interveniente ou interessada, podendo requerer o arquivamento de documentos, proceder inscrições, prestar declarações, atender a solicitações dos referidos órgãos, cumprir determinações, apresentar respostas e documentos, fornecer dados a fiscalização, receber restituições de impostos e taxas, confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, solicitar atestados, certidões, certificados e quaisquer outros documentos de interesse da Outorgante; b) receber citações, intimações e notificações judiciais e extrajudiciais, podendo oferecer e assinar as respectivas respostas; c) representar a Outorgante em audiências judiciais e extrajudiciais designadas em processos ou procedimentos em que a Outorgante figure como parte, terceira interveniente ou interessada, podendo nelas confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação; d) nomear, mediante instrumento de mandato específico para cada caso, prepostos com poderes especiais para representação da outorgante em audiências judiciais, extrajudiciais e perante qualquer órgão público ou particular, repartição, autarquia pública municipal, estadual ou federal, em processos ou procedimentos em que a Outorgante figure como parte, terceira interveniente ou interessada; e) nomear advogados para representar a Outorgante em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, na qualidade de autor, ré, terceira interveniente ou interessada em ações judiciais de qualquer tipo com poderes de cláusula *ad judicium* para o foro em geral e poderes especiais para confessar, desistir, renunciar,



10422602459767 000608405-1

ALAMEDA SANTOS 1470 - BELA VISTA  
SÃO PAULO - SP - CEP. 04410-100  
FONE: 11 35492771 FAX: 11 3284636

**CÓPIA COLORIDA**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo



transigir, assinar termos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação; f) pactuar contratos, disratos e transações onde a Outorgante figure como parte e assinar os respectivos instrumentos, podendo neles assumir obrigações, estabelecer cláusulas, condições, prazos e prorrogações, alterar vencimentos, novar e perdoar dívidas, conceder empréstimos e descontos, parcelar débitos, receber valores e bens em pagamento de dívidas, aceitar garantias, receber e dar quitação; g) assinar contratos de locação de imóveis, de aquisição de materiais e de serviços de qualquer natureza, podendo, para tanto, assinar os respectivos contratos, aceitar e ajustar prazos e condições de pagamento, negociar preços e taxas, fazer declarações; h) praticar todos os demais atos necessários ao cabal desempenho do presente mandato, que não poderá ser substabelecido. Que o presente instrumento terá validade até o dia 15 de março de 2019. **REVOGAÇÃO:** que por este mesmo instrumento fica revogada a procuração lavrada nestas notas, no livro 3544 – fls. 047/048 de 23/02/2017, sendo certo que a outorgante se obriga a comunicar os mandatários dessa procuração e de como assim o disseram do que dou fé; pediram-me e lhes lavrei a presente escritura, a qual feita e lhe sendo lida em voz alta por achá-la em tudo conforme aceitou, outorgou e assina. Eu, Manoel Celestino dos Santos Nicolau, substituo do tabelião, a lavrei e subscrevi (assinatura do comparecente) // (devidamente selada). Trasladada em seguida. Eu, [assinatura], Substituto do Tabelião, conferi, subscrevo e assino em público e raso, portando por fé que o presente traslado é cópia fiel do original.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

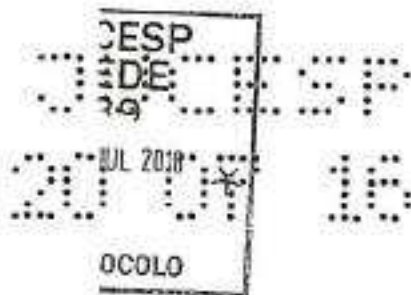
[assinatura]

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS  
AL. SANTOS, 1470  
Manoel Celestino dos S. Nicolau  
Substituto Tabelião

Nº NOTA	256034
TABELIÃO	RS 13024
ESTRADO	RS 371
IPESP	RS 154
ISS	RS 278
M. PÚBLICO	RS 127
REG. CIVIL	RS 277
TRIB. JUSTIÇA	RS 277
SANTA CASA	RS 131
OUTROS	RS 43

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS  
AL. SANTOS, 1470  
AUTENTICAÇÃO  
Cópia registrada e autenticada pelo sistema original  
S. Paulo, 15 de ABR 2019  
12h  
AUTENTICAÇÃO  
42880902484

CÓPIA COLORIDA



9ª ALTERAÇÃO

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA**  
**"PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA".**

- aumento de capital
- cisão parcial
- redução de capital
- inclusão de objeto social

Pelo presente instrumento,

**RVM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede nesta Capital à Rua Padre João Manoel n.º 755 – 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 67.648.733/0001-08, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 35210775032, representada neste ato nos termos do item III da cláusula 6.ª do seu contrato social pelo seu sócio, **RUBENS MENEGHETTI**, brasileiro, casado, advogado, portador do Registro Geral n.º 4.780.376-9 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 320.399.808-49, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Padre João Manoel n.º 755 – 7º andar – Cerqueira César;

**RUBENS MENEGHETTI**, acima qualificado;

**VERA LÚCIA DE MELLO MENEGHETTI**, brasileira, casada, psicóloga, portadora do Registro Geral n.º 4.774.836-9 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 11.736.358-82, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Padre João Manoel n.º 755 – 7º andar – Cerqueira César;

**DANIELA CARLA MENEGHETTI**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do Registro Geral n.º 26.825.648-2 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 260.895.628-90, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Padre João Manoel, 755 - 7º andar – Cerqueira César;

**TATIANA MENEGHETTI PASTOR**, brasileira, casada, arquiteta, portadora do Registro Geral n.º 32.650.652-4 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 298.169.358-13, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Padre João Manoel, 755 - 7º andar – Cerqueira César;

Handwritten signatures of the parties involved in the contract modification.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991172. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FE4.



JUCESP  
20 07 16

**JULIANA MENEGHETTI PAIVA**, brasileira, casada, estilista, portadora do Registro Geral n.º 36.081.420-7 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 305.202.708-51, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Padre João Manoel, 755 - 7º andar – Cerqueira César,

Na qualidade de únicos sócios da **"PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA."**, sociedade com sede e foro à Rua Padre João Manoel, 755 – 7º andar – Cerqueira Cesar, município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 68.199.298/0001-44, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n.º 35210775024, última alteração arquivada sob o n.º 208.482/14-3, por este instrumento resolvem:

- 1.- Aumentar o capital da sociedade de R\$ 1.900.500,00 (um milhão, novecentos mil e quinhentos reais) para R\$ 12.052.800,00 (doze milhões, cinquenta e dois mil e oitocentos reais), mediante subscrição de 10.152.300 (dez milhões, cento e cinquenta e duas mil e trezentas) quotas em moeda corrente a integralizar no prazo de 90 dias, pelo sócio RUBENS MENEGHETTI;
- 2.- Aprovar o Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda. ("Protocolo"), firmado pelos sócios e pela Diretoria da Sociedade em 31.01.2016, conforme Anexo I;
- 3.- Ratificar a contratação dos profissionais especializados indicados pelos sócios ("Profissionais Avaliadores") para realizar a avaliação de parcela do patrimônio líquido da Sociedade a ser cindida, nos termos estabelecidos no Protocolo, e assim elaborar o respectivo Laudo de Avaliação, tomando como data-base o dia 31/12/2015;
- 4.- Aprovar o Laudo de Avaliação elaborado pelos Profissionais Avaliadores para fins do disposto no art. 226 e na forma do disposto no art. 8º, ambos da Lei nº 6.404/1976, conforme Anexo II;
- 5.- Aprovar a cisão parcial da Sociedade, nos termos e condições estabelecidos no Protocolo, com a versão do acervo líquido cindido à sociedade empresária especialmente constituída para esse fim, denominada **M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, com capital social inicial de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), cujo instrumento do Contrato Social passa a fazer parte da presente ata conforme Anexo III;





JUCESP  
20 07 16

6.- Diante da cisão parcial havida, o capital social da Sociedade passa a ser de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), dividido em 12.000.000 (doze milhões) de cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas:

Sócios	Nº de quotas	Valor das quotas R\$
VERA LÚCIA DE MELLO MENEGHETTI	1.309.358	1.309.358,00
RVM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	290.467	290.467,00
DANIELA CARLA MENEGHETTI	82.400	82.400,00
TATIANA MENEGHETTI PASTOR	82.400	82.400,00
JULIANA MENEGHETTI PAIVA	82.400	82.400,00
RUBENS MENEGHETTI	10.152.975	10.152.975,00
<b>Total</b>	<b>12.000.000</b>	<b>12.000.000,00</b>

7.- Aprovar a transferência, na forma do Protocolo, dos seguintes bens e obrigações ao patrimônio da M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda.:

Galpões Logísticos em construção, registrado na conta contábil 1020004 no valor de R\$39.674.595,77;

Uma gleba de terras sob o nº '7-A', desmembrada da gleba 'A', com frente para a Estrada Municipal Cajuru-Castelo Branco, Bairro dos Carvalhos, denominada 'CHÁCARA SANTA MARTA', com as seguintes divisas e confrontações: - 'Começa, as divisas no ponto 1, intersecção das cercas divisas de Alcides de Souza com João Sanches. Desse ponto, segue pela divisa de João Sanches com o rumo de 0º 43' NW e na distância de 137,00 metros atinge o ponto 2, na divisa de Pedrina de Souza; Desse ponto, deflete à direita, segue pela divisa de Pedrina de Souza com o rumo de 81º 17' SE e na distância de 724,00 metros atinge o ponto 3, na divisa da Estrada Municipal Cajuru-Castelo-Carvalhos; Desse ponto, deflete à direita, segue pela cerca da Estrada Municipal com o rumo de 0º 56' SW e na distância de 131,00 metros atinge o ponto 4, indo daí até o ponto 5 com o rumo de 1º 30' SW e a distância de 5,00 metros; Desse ponto, deflete à direita, segue pela divisa de Alcides de Souza com o rumo de 81º 17' NW e na distância de 720,00 metros atinge o ponto 1, início da presente descrição e englobando uma área de 100.000 m2 ou 10,00 hectares'. CADASTRO I.N.C.R.A. nº 632.120.005.541, com a área de 210,7 hectares (em maior porção)'. Matrícula nº 50.872 do Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, registrado na conta contábil 1020008 no valor de R\$52.800,00; e



JUCESP  
20 07 18

Dívida com Terceiros registrada na conta contábil 2101002 no valor de R\$39.674.596,77.

8.- Nos termos do parágrafo único, do artigo 233, da Lei 6.404/76, a Nova Sociedade, constituída com a absorção de parcelas do patrimônio líquido da Praia Verde, será responsável apenas pelas obrigações que lhe estão sendo transferidas, não havendo solidariedade com as demais obrigações desta sociedade.

9.- Incluir no objeto social a atividade de:

a.) locação de imóveis;

Os sócios reeditam e ratificam o contrato social, o qual já vem incorporado das modificações em questão e de outros aperfeiçoamentos de redação:

**CONTRATO SOCIAL  
DA  
PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**I - DENOMINAÇÃO, PRAZO e OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade adota a denominação social de "PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.", sociedade empresária com sede e foro à Rua Padre João Manoel, 755 – 7º andar – Cerqueira Cesar, município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 68.199.298/0001-44, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35210775024, última alteração arquivada sob o nº 208.482/14-3, regendo-se no que for omissis neste contrato social, pelas disposições do Decreto nº 3.708 de 10/01/1919, dos artigos 1.052 e seguintes da Lei nº 10.406/02 e legislação posterior.

*[Handwritten signatures and initials]*



JUCESP  
20 07 16

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A sociedade vigará por prazo indeterminado e terá como objeto social:

- a) a participação em outras empresas como sócia, acionista ou cotista;
- b) a prestação de serviço de administração de bens em geral;
- c) compra e venda de imóveis e direitos a eles relativos;
- d) locação de imóveis.

**II - CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O capital social totalmente integralizado é de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais), divididos em 12.000.000 (doze milhões) cotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

Sócios	Nº de quotas	Valor das quotas R\$
VERA LÚCIA DE MELLO MENEGHETTI	1.309.358	1.309.358,00
RVM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	290.467	290.467,00
DANIELA CARLA MENEGHETTI	82.400	82.400,00
TATIANA MENEGHETTI PASTOR	82.400	82.400,00
JULIANA MENEGHETTI PAIVA	82.400	82.400,00
RUBENS MENEGHETTI	10.152.975	10.152.975,00
<b>Total</b>	<b>12.000.000</b>	<b>12.000.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA**

Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da sociedade, sendo sua responsabilidade limitada ao valor de suas quotas do Capital Social, na forma do artigo 1.052, da Lei n.º 10.406/02.



JUCESP  
20 07 15**CLÁUSULA QUINTA**

Nenhum dos sócios poderá alienar suas cotas a qualquer título, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento dos outros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Em decorrência do disposto nesta cláusula, são absolutamente impenhoráveis as quotas sociais, na forma do artigo 649, Inciso I, da Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

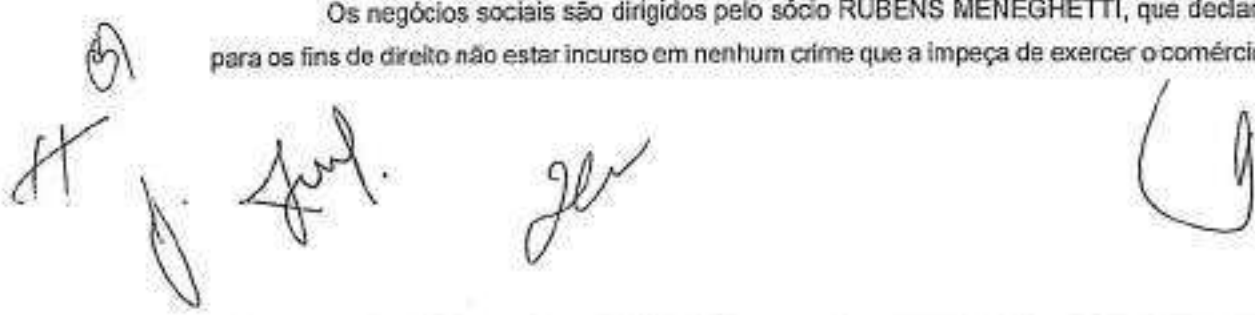
O sócio que quiser alienar suas quotas a terceiros, a qualquer título, deverá notificar da oferta aos outros com 30 (trinta) dias de antecedência, informando o valor da alienação e a forma de pagamento pactuada, para efeito do exercício do direito de preferência, em igualdade de condições, que fica aqui assegurado. O exercício do direito de preferência poderá ser também exercido pelos sócios mediante indicação de um terceiro para a aquisição das quotas postas à venda, nas mesmas condições constantes da oferta.

**CLÁUSULA SEXTA**

Nos termos do artigo 1.085 da Lei nº 10.406/02, fica previsto a exclusão por justa causa, do sócio que colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

**III - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO****CLÁUSULA SÉTIMA**

Os negócios sociais são dirigidos pelo sócio RUBENS MENEGHETTI, que declara para os fins de direito não estar incurso em nenhum crime que a impeça de exercer o comércio.







JUCESP  
20 07 18

## CLÁUSULA OITAVA

Compete ao sócio gerente, isoladamente, a prática de todos os atos necessários para administrar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, perante as autoridades governamentais e terceiros em geral, assinando todos e quaisquer documentos públicos ou particulares e instrumentos de crédito, autorizado a constituir procuradores em nome da sociedade, estipulando seus poderes respectivos nas procurações e o respectivo prazo de mandato, e sempre observando as disposições dos parágrafos desta cláusula.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao sócio gerente é vedado o uso da denominação social para fins estranhos a sociedade, tais como avais, fianças ou qualquer outra obrigação de mero favor, ficando pessoalmente responsável pelo ato, caso venha a violar estas disposições, independentemente do direito da sociedade de desconstituir ou declarar ineficaz o ato praticado com infringência ao presente contrato.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Haverá necessidade de autorização prévia, por escrito, de quotistas representando pelo menos 90% (noventa por cento) do capital social, para a prática dos seguintes atos:

- a) compra, venda, hipoteca, cessão, transferência ou qualquer forma de oneração ou de alienação de bens do ativo imobilizado;
- b) incorporação, fusão, cisão, dissolução total ou liquidação da sociedade, nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- c) alteração do objeto social;
- d) fixação do "pró-labore";
- e) aprovação das contas da administração.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Haverá necessidade de autorização prévia, por escrito, de quotistas representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, para a prática dos seguintes atos:





JUCESP  
20 07 16

- a) designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- b) destituição dos administradores;
- c) remuneração dos administradores;
- d) pedido de concordata.

#### PARÁGRAFO QUARTO

As deliberações dos sócios tomadas em reunião, com a frequência que vier a ser necessária convocada por qualquer um dos sócios, sendo, no mínimo uma por ano, a ser realizada no mês de fevereiro para:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o sócio gerente prestará contas justificadas de sua administração, procedendo com a elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios os lucros ou perdas apurados.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Fica autorizada a distribuição desproporcional de lucros, bem como a possibilidade de sua distribuição antes de encerrado o exercício social, se assim os sócios decidirem em assembleia.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

Os sócios deliberam não instituir o conselho fiscal.

A  
H. J. J. J.

Jr

U



200909  
20 07 19

#### IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

##### CLÁUSULA NONA

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

##### CLÁUSULA DÉCIMA

Em caso de morte ou impedimento de um dos sócios, a sociedade prosseguirá com o outro sócio e com os herdeiros, sucessores ou representantes legais do sócio falecido ou impedido. Caso ocorra o falecimento ou o impedimento do sócio gerente RUBENS MENEGHETTI, a sócia VERA LÚCIA DE MELLO MENEGHETTI, sua esposa, assumirá a gerência e a representação da sociedade imediatamente e independentemente de qualquer outra formalidade, sendo-lhe atribuídos, nessa hipótese, os mesmos poderes acima especificados na cláusula sétima.

##### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios declaram para fins de direito, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

##### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Nas omissões das disposições que regem esta sociedade aplicam-se as normas das sociedades anônimas Lei 6.404/76, conforme autorizado no parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

#### V - APLICABILIDADE E VIGÊNCIA

As disposições deste instrumento passam a vigorar a partir desta data.



JUCESP  
20 07 16

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento, perante as testemunhas a tudo presentes, prometendo fazê-lo sempre bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores.

São Paulo, 31 de janeiro de 2016.

*Vera Lucia de Mello Meneghetti*  
VERA LÚCIA DE MELLO MENEGHETTI

*Rubens Meneghetti*  
RVM EMPREENDIMENTOS  
IMOBILIÁRIOS LTDA.  
Rubens Meneghetti

*Daniela Carla Meneghetti*  
DANIELA CARLA MENEGHETTI

*Tatiana Meneghetti Pastor*  
TATIANA MENEGHETTI PASTOR

*Juliana Meneghetti Paiva*  
JULIANA MENEGHETTI PAIVA

*Rubens Meneghetti*  
RUBENS MENEGHETTI

Testemunhas:

1. *Marcia Rosa Batista de Lima*  
Marcia Rosa Batista de Lima  
R.G.: 25.642.292-8 – SSP/SP

2. *Sandra Santos de Oliveira*  
Sandra Santos de Oliveira  
R.G.: 22.099.653-2 – SSP/SP







JUCESP  
20 07 18

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA  
PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Pelo presente instrumento as partes:

**RVM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade com sede nesta Capital à Rua Padre João Manoel nº 755 – 7º andar, Cerqueira César, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.648.733/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35210775032, representada nos termos do item III da cláusula 6ª do seu contrato social pelo sócio RUBENS MENEGHETTI, abaixo qualificado;

**RUBENS MENEGHETTI**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.780.376-9 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 320.399.808-49, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Padre João Manoel nº 755 – 7º andar, Cerqueira César;

**VERA LÚCIA DE MELLO MENEGHETTI**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.774.836-9 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.736.358-82, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Padre João Manoel nº 755 – 7º andar, Cerqueira César;

**DANIELA CARLA MENEGHETTI**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.825.848-2 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 260.895.628-90, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Padre João Manoel nº 755 - 7º andar, Cerqueira César;

**TATIANA MENEGHETTI PASTOR**, brasileira, casada, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.850.852-4 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 298.169.358-13, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Padre João Manoel nº 755 - 7º andar, Cerqueira César; e

**JULIANA MENEGHETTI PAIVA**, brasileira, casada, estilista, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36.081.420-7 – SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n. 305.202.708-51, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Padre João Manoel nº 755 - 7º andar, Cerqueira César.

**RESOLVEM**, nos termos dos artigos 224, 225, 226 e 229 da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), firmar o presente Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda. ("Cindida"), com a versão parcial do seu patrimônio



JUCESP  
20 07 16

líquido para a sociedade M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Nova Sociedade"), ora em fase de constituição, observados os termos, cláusulas e condições adiante consubstanciados ("Protocolo e Justificação"):

### 1. OBJETO

Este instrumento de Protocolo e Justificação tem por objetivo regular as justificativas, os termos, cláusulas e condições da cisão parcial do patrimônio da Cindida, em relação aos direitos, deveres e obrigações integrantes das parcelas patrimoniais cindidas, nos termos do artigo 229 da Lei das Sociedades por Ações.

Com a efetivação da Cisão, a Cindida continuará existente, sem qualquer interrupção de sua continuidade. Implicará também na constituição da nova sociedade, M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda.

### 2. JUSTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

A cisão parcial constitui etapa importante do processo de reorganização administrativa e operacional do grupo econômico e dos negócios da Cindida, com a finalidade de redistribuir recursos para otimizar a alocação de capital e desenvolvimento das atividades do grupo econômico.

A realização da Cisão se justifica e é interessante para os acionistas, em função dos seguintes benefícios:

- (i) administrar de modo mais eficiente a alocação de recursos;
- (ii) compartilhamento de custos com outras sociedades do mesmo grupo econômico;
- (iii) redução de despesas operacionais e administrativas, em especial a carga tributária;
- (iv) desburocratização de procedimentos para obtenção de financiamento das atividades;
- (v) Maior liquidez para os acionistas.

### 3. DATA-BASE E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO E IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS AVALIADORES

O "Critério" adotado para a avaliação do acervo líquido da Cindida, objeto da versão à Nova Sociedade é o contábil, com base no balanço patrimonial levantado na "Data-Base" de 31/12/2015.

*[Assinaturas manuscritas]*



JUCESP  
20 07 16

A Cisão foi avaliada por profissionais especializados indicados pelos sócios ("Profissionais Avaliadores"), em observância ao §2º do artigo 229 da Lei das Sociedades por Ações. A indicação dos Profissionais Avaliadores deverá ser ratificada pelos Sócios da Cindida na alteração contratual que vier a examinar o presente Protocolo.

O valor da avaliação é o mencionado abaixo e o "Laudo de Avaliação" anexo será aprovado em conjunto com o presente Protocolo, por ocasião da Alteração Contratual.

#### 4. ACERVO LÍQUIDO DESTINADO À NOVA SOCIEDADE

De acordo com a avaliação efetuada, o valor contábil do acervo líquido da Cindida, vertido à Nova Sociedade é de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), observado o disposto no item "5" abaixo.

#### 5. TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS ATÉ A DATA DA CISÃO

As variações patrimoniais apuradas a partir da Data-Base e até a data em que vier a ser consumada a cisão parcial serão reconhecidas e escrituradas diretamente na Nova Sociedade, de acordo com as normas fiscais e contábeis aplicáveis.

#### 6. ELEMENTOS ATIVOS E PASSIVOS

A parcela de patrimônio líquido cindida à Nova Sociedade será transferida por R\$ 52.800,00 e integrarão os elementos ativos e passivos descritos no Laudo de Avaliação, em especial o imóvel abaixo identificado:

##### IMÓVEL

MATRICULA Nº 50.872 – REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA. – Uma gleba de terras sob o nº "7-A", desmembrada da gleba "A", com frente para a Estrada Municipal Cajuru-Castelo Branco, Bairro dos Carvalhos, denominada "CHÁCARA SANTA MARTA", com as seguintes divisas e confrontações: - "Começa, as divisas no ponto 1, interseção das cercas divisas de Alcides de Souza com João Sanches. Desse ponto, segue pela divisa de João Sanches com o rumo de 0º 43' NW e na distância de 137,00 metros atinge o ponto 2, na divisa de Pedrina de Souza; desse ponto, deflete à direita, segue pela divisa de Pedrina de Souza com o rumo de 81º 17' SE e na distância de 724,00 metros atinge o ponto 3, na divisa da Estrada Municipal Cajuru-Castelo-Carvalhos; desse ponto, deflete à direita segue pela cerca da Estrada Municipal com o rumo de 0º 56' SW e na distância de 131,00 metros atinge o ponto 4, indo daí até o ponto 5 com o rumo de 1º 30' SW e a distância de 5,00 metros; desse ponto, deflete à direita, segue pela divisa de Alcides de Souza com o rumo de 81º 17' NW e na distância de 720,00 metros atinge o ponto 1, início da presente descrição e englobando uma área de 100.000 m2, ou 10,00 hectares". CADASTRO I.N.C.R.A. nº 632.120.005.541, com a área de 210,7 hectares, (em maior porção).



JUCESP  
20 07 18

**7. CAPITAL SOCIAL DA PRAIA VERDE**

Antes da aprovação da cisão parcial, o capital da sociedade cindida será aumentado de R\$ 1.900.500,00 (um milhão, novecentos mil e quinhentos reais) para R\$ 12.052.800,00 (doze milhões, cinquenta e dois mil e oitocentos reais), dividido em 12.052.800 (doze milhões, cinquenta e duas mil e oitocentas ) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que assim serão distribuídas entre os sócios:

Sócios	Nº Quotas	Valor (R\$)	%
RVM Empreendimentos Imobiliários Ltda.	290.467	290.467,00	2,41
Rubens Meneghetti	10.152.975	10.152.975,00	84,24
Vera Lúcia de Mello Meneghetti	1.309.358	1.309.358,00	10,86
Daniela Carla Meneghetti	100.000	100.000,00	0,83
Tatiana Meneghetti Pastor	100.000	100.000,00	0,83
Juliana Meneghetti Paiva	100.000	100.000,00	0,83
<b>Total</b>	<b>12.052.800</b>	<b>12.052.800,00</b>	<b>100,00</b>

Com a aprovação da cisão parcial e a transferência da parcela cindida, a Praia Verde terá seu capital social reduzido em R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

A redução será suportada exclusivamente pelas sócias Daniela Carla Meneghetti, Tatiana Meneghetti Pastor e Juliana Meneghetti Paiva, na proporção de 17.600 (dezesete mil e seiscentas) quotas de propriedade de cada uma.

Portanto, após a cisão parcial o capital social da sociedade cindida será de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), dividido em 12.000.000 (doze milhões) de quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios, alterando-se o Contrato Social da seguinte forma:

Sócios	Nº Quotas	Valor (R\$)	%
RVM Empreendimentos Imobiliários Ltda.	290.467	290.467,00	2,42
Rubens Meneghetti	10.152.975	10.152.975,00	84,60
Vera Lúcia de Mello Meneghetti	1.309.358	1.309.358,00	10,91
Daniela Carla Meneghetti	82.400	82.400,00	0,69
Tatiana Meneghetti Pastor	82.400	82.400,00	0,69
Juliana Meneghetti Paiva	82.400	82.400,00	0,69
<b>Total</b>	<b>12.000.000</b>	<b>12.000.000,00</b>	<b>100,00</b>





JUCESP  
20 07 16

#### 8. CAPITAL SOCIAL DA NOVA SOCIEDADE

A participação social da Nova Sociedade será atribuída, tão-somente, às sócias Daniela Carla Meneghetti, Tatiana Meneghetti Pastor e Juliana Meneghetti Paiva, a qual será constituída na forma de Sociedade Limitada e girará sob a denominação **M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

O capital social da Nova Sociedade será de **R\$ 52.800,00** (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), dividido em 52.800 (cinquenta e duas mil e oitocentas) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas da seguinte forma:

Sócios	Nº de Quotas	Valor (R\$)	%
Daniela Carla Meneghetti	17.600	17.600,00	33,33
Tatiana Meneghetti Pastor	17.600	17.600,00	33,33
Juliana Meneghetti Paiva	17.600	17.600,00	33,33
<b>Total</b>	<b>52.800</b>	<b>52.800,00</b>	<b>100,00</b>

#### 9. AUSÊNCIA DE SOLIDARIEDADE ENTRE AS SOCIEDADES

Nos termos do parágrafo único, do artigo 233, da Lei das Sociedades por Ações, a Nova Sociedade, será responsável apenas pelas obrigações que lhe forem transferidas, sem solidariedade com a empresa Cindida.

#### 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

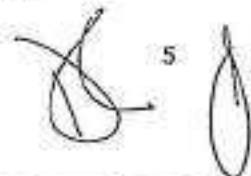
Aprovado o presente instrumento de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda., ficam os sócios e diretores autorizados a tomarem as medidas necessárias para a efetivação desta cisão, promovendo o arquivamento da Alteração Contratual competente, bem como do contrato social de constituição da Nova Sociedade.

São Paulo, 31 de janeiro de 2016.

  
RVM Empreendimentos Imobiliários Ltda.

  
Rubens Meneghetti







303

JUCESP  
20 07 16

*Vera Lucia de Mello Meneghetti*  
Vera Lúcia de Mello Meneghetti

*Daniela Carla Meneghetti*  
Daniela Carla Meneghetti

*Tajiana Meneghetti Pastor*  
Tajiana Meneghetti Pastor

*Juliana Meneghetti Palva*  
Juliana Meneghetti Palva

SEM VALOR DE CERTIDÃO



JUCESP  
20 07 16  
SP  
2016  
TOCOLO

CESP  
EDE  
11  
MAI 2016  
TOCOLO

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA**

**"M5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA."**

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade, os signatários:

**DANIELA CARLA MENEGHETTI**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade Registro Geral número 26.825.648-2, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 260.895.628-90, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Padre João Manoel, 755 - 7º andar – Cerqueira César;

**TATIANA MENEGHETTI PASTOR**, brasileira, casada, arquiteta, portadora da cédula de identidade Registro Geral número 32.650.652-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 298.169.358-13, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Padre João Manoel, 755 - 7º andar – Cerqueira César;

**JULIANA MENEGHETTI PAIVA**, brasileira, casada, estilista, portadora da cédula de identidade Registro Geral número 36.081.420-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 305.202.708-51, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Padre João Manoel, 755 - 7º andar – Cerqueira César.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**I - DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE E OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A sociedade girará sob a denominação social de **M5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, tendo foro na cidade de Sorocaba na Estrada dos Carvalhos, Gleba 7A, Cajuru do Sul CEP 18105-122, regendo-se no que for omissa este Contrato Social, pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 e legislação posterior.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O objeto social da empresa compõe-se das seguintes atividades:

- a) a compra e venda de imóveis e direitos a eles relativos;
- b) a locação de imóveis.

ESP  
DE  
6  
IN 2016  
TOCOLO



JUCESP  
20 07 16

## II - CAPITAL SOCIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social é totalmente integralizado pelos bens, direitos e obrigações, advindos da cisão da PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., descritos abaixo:

- Galpões Logísticos em construção, registrado na conta contábil 1020004 no valor de R\$39.674.595,77;
- Uma gleba de terras sob o nº '7-A', desmembrada da gleba 'A', com frente para a Estrada Municipal Cajuru-Castelo Branco, Bairro dos Carvalhos, denominada 'CHÁCARA SANTA MARTA', com as seguintes divisas e confrontações: - Começa, as divisas no ponto 1, interseção das cercas divisas de Alcides de Souza com João Sanches. Desse ponto, segue pela divisa de João Sanches com o rumo de 0° 43' NW e na distância de 137,00 metros atinge o ponto 2, na divisa de Pedrina de Souza; Desse ponto, deflete à direita, segue pela divisa de Pedrina de Souza com o rumo de 81° 17' SE e na distância de 724,00 metros atinge o ponto 3, na divisa da Estrada Municipal Cajuru-Castelo-Carvalhos; Desse ponto, deflete à direita, segue pela cerca da Estrada Municipal com o rumo de 0° 56' SW e na distância de 131,00 metros atinge o ponto 4, indo daí até o ponto 5 com o rumo de 1° 30' SW e a distância de 5,00 metros; Desse ponto, deflete à direita, segue pela divisa de Alcides de Souza com o rumo de 81° 17' NW e na distância de 720,00 metros atinge o ponto 1, início da presente descrição e englobando uma área de 100.000 m2 ou 10,00 hectares'. CADASTRO L.N.C.R.A. nº 632.120.005.541, com a área de 210,7 hectares (em maior porção)\*, Matrícula nº 50.872 do Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, registrado na conta contábil 1020008 no valor de R\$52.800,00; e
- Dívida com Terceiros registrada na conta contábil 2101002 no valor de R\$39.674.595,77.

O valor do capital social é de R\$52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), divididos em 52.800 (cinquenta e duas mil e oitocentas) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o valor do capital fica assim distribuído:

Sócias	Nº de quotas	Valor das Quotas em R\$
DANIELA CARLA MENEGHETTI	17.600	17.600,00
TATIANA MENEGHETTI PASTOR	17.600	17.600,00
JULIANA MENEGHETTI PAIVA	17.600	17.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>52.800</b>	<b>52.800,00</b>

### CLÁUSULA QUARTA

As sócias não respondem subsidiariamente pelas obrigações da sociedade, sendo sua responsabilidade limitada ao valor de suas cotas, na forma do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406 de 10/01/2002.









JUCESP  
20 07 18

#### CLÁUSULA QUINTA

Nenhuma sócia poderá alienar suas quotas a qualquer título, no todo ou em parte, sem prévio consentimento das outras sócias.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em decorrência do disposto nesta cláusula, são absolutamente impenhoráveis as quotas sociais, na forma do artigo 649, inciso I, da Lei nº 5.869 de 11 de janeiro de 1973.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

A sócia que quiser alienar suas quotas a terceiros, a qualquer título, deverá notificar da oferta às outras com 30 (trinta) dias de antecedência, informando o valor da alienação e a forma de pagamento pactuada, para efeito do exercício do direito de preferência, em igualdade de condições, que fica aqui assegurado. O exercício do direito de preferência poderá ser também exercido pelas sócias mediante indicação de um terceiro para a aquisição das quotas postas à venda, nas mesmas condições constantes da oferta.

#### CLÁUSULA SEXTA

Nos termos do artigo 1.085 da Lei nº 10.406/02, fica previsto a exclusão por justa causa, da sócia que colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

### III - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

#### CLÁUSULA SÉTIMA

As sócias decidem com base no art. 1.061 do Código Civil, eleger como administrador da sociedade o Sr. RUBENS MENEGHETTI, brasileiro, casado, advogado, portador do Registro Geral nº 4.780.376-9 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 320.369.808-49, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, à Rua Padre João Manoel nº 755 – 7º andar – Cerqueira César.

#### CLÁUSULA OITAVA

Compete ao administrador, isoladamente, a prática de todos os atos necessários para administrar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, perante as autoridades governamentais e terceiros em geral, assinando todos e quaisquer documentos públicos ou particulares e instrumentos de crédito, autorizado a constituir procuradores em nome da sociedade, estipulando seus poderes respectivos nas procurações e o respectivo prazo de mandato, e sempre observando as disposições dos parágrafos desta cláusula.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao administrador é vedado o uso da denominação social para fins estranhos à sociedade, tais como avais, fianças ou qualquer outra obrigação de mero favor, ficando pessoalmente responsável pelo ato, caso venha a violar estas disposições, independentemente do direito da sociedade de desconstituir ou de declarar ineficaz o ato praticado com infringência ao presente contrato.



JUCESP  
20 07 16

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Haverá necessidade de autorização prévia, por escrito, de quotistas representando pelo menos 60% (noventa por cento) do capital social, para a prática dos seguintes atos:

- a) incorporação, fusão, cisão, dissolução total ou liquidação da sociedade, nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- b) alteração do objeto social;
- c) fixação do "pró-labore";
- d) aprovação das contas de administração;
- e) designação do administrador, quando feita em ato separado; destituição do administrador;
- f) remuneração do administrador;
- g) pedido de concordata.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

As deliberações das sócias serão tomadas em reunião, com a freqüência que vier a ser necessária convocada por qualquer uma das sócias, sendo, no mínimo uma por ano, a ser realizada no mês de fevereiro para:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo com a elaboração do inventário, balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo as sócias os lucros ou perdas apurados.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Fica autorizada a distribuição desproporcional de lucros, bem como a possibilidade de sua distribuição antes de encerrado o exercício social, se assim as sócias decidirem em assembleia.

#### PARÁGRAFO SEXTO

As sócias deliberam não instituir o conselho fiscal.

#### IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

##### CLÁUSULA NONA

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.



708

JUCESP  
20 07 16

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Em caso de morte ou impedimento de uma das sócias, a sociedade prosseguirá com as outras sócias e com os herdeiros, sucessores ou representantes legais da sócia falecida ou impedida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

As sócias declaram para fins de direito, que não estão impedidos, por lei, de exercer a administração da sociedade, nem em virtude de condenação criminal, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Nas omissões das disposições que regem esta sociedade aplicam-se as normas das sociedades anônimas Lei 6.404/76, conforme autorizado no parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

**V - APLICABILIDADE E VIGÊNCIA**

As disposições deste instrumento passam a vigorar a partir desta data.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento, perante as testemunhas a tudo presentes, prometendo fazê-lo sempre bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores.

São Paulo, 31 de janeiro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
DANIELA CARLA MENEGHETTI

  
\_\_\_\_\_  
TATIANA MENEGHETTI PASTOR

  
\_\_\_\_\_  
JULIANA MENEGHETTI PAIVA

TESTEMUNHAS  
  
\_\_\_\_\_  
FABIO DONIZETE DE MENDONCA  
RG. N.º 23.910.747-0 SSP/SP



  
\_\_\_\_\_  
CLÁUDIA ROSA KURÇONAS  
RG. N.º 24.357.821-0 SSP/SP



923000  
31 70 02

SEM VALOR DE CERTIDÃO

JUCESP  
20 JUL 2016  
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO, CIENCIA,  
TECNOLOGIA E INOVACAO  
JUCESP  
MARE DA SILVA  
PLAVIA N. DE  
SECRETARIA PERAL

3523004618-4

JUCESP JUCESP







## PREFEITURA DE SOROCABA

fls. 754

(Processo nº 37.310/2015)

DECRETO Nº 23.434, DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

(Dispõe sobre a concessão de isenções fiscais à M5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, em especialmente o determinado no artigo 7º;

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 22.282, de 18 de maio de 2016, que regulamentou a citada Lei;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Empresa M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda. nos autos do Processo Administrativo nº 37.310/2015;

CONSIDERANDO os pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES e da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER, que julgaram de excepcional interesse a instalação da Empresa no Município de Sorocaba; e

CONSIDERANDO, finalmente, que os incentivos fiscais visam fortalecer e incrementar a atividade econômica exercida na cidade e o investimento para a instalação da atividade,

### DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso III do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a isenção de 100% (cem por cento) das taxas que incidam na aprovação de projetos de construção, ou de instalação, ou de ampliação, do "Condomínio Industrial", unidade da Empresa M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda., registrada sob CNPJ nº 25.247.689/0001-84, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos a contar do exercício de janeiro de 2015 até dezembro de 2018, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 2º Nos termos do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devido pelas obras de construção civil do "Condomínio Industrial", unidade da Empresa M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda., registrada sob CNPJ nº 25.247.689/0001-84, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos a contar do exercício de janeiro de 2015 até dezembro de 2018, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Art. 3º Nos termos do artigo 5º, inciso "I" e § 3º, alíneas "a" e "b" da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao imóvel objeto da inscrição cadastral municipal nº 68.44.88.0001.00.000, onde se encontra instalado um "Condomínio Industrial", unidade da Empresa M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda., registrada sob CNPJ nº 25.247.689/0001-84, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da emissão da respectiva Certidão de Conclusão de Obra, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Parágrafo único. Todas as unidades que compõem o "Condomínio Industrial" gozaram do benefício deste artigo, sendo interrompido ou cessado caso haja o ingresso de pedido de incentivos fiscais de empresa que pretenda se instalar em uma ou mais unidades ou caso seja locado ou vendido a terceiros.

Art. 4º Na forma determinada no artigo 12 da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015 os benefícios concedidos serão mantidos enquanto perdurarem as atividades da empresa no local definido no artigo 3º





## PREFEITURA DE SOROCABA

fls. 756

340

Decreto nº 23.434, de 30/1/2018 – fls. 2.

deste Decreto, cessando-se imediatamente, quando da paralisação das mesmas e com a incidência dos tributos desde a data da respectiva paralisação, venda ou locação da(s) unidade(s).

Art. 5º Em cumprimento ao artigo 11 da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015 a Empresa M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda., deverá fazer mensalmente em favor do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Sorocaba, o recolhimento de valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido.

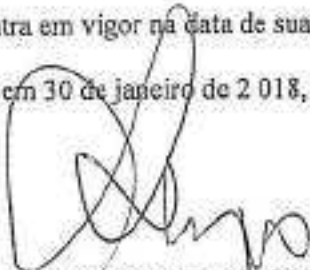
Art. 6º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER expedirá notificações orientando dos procedimentos necessários.

Art. 7º A Secretaria da Fazenda – SEFAZ e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER analisarão os relatórios bienais de atividades que a empresa deverá apresentar, decidindo seu encaminhamento.


Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.


Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de janeiro de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

  
GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA  
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

  
ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário do Gabinete Central

  
MARCELO DUARTE REGALADO  
Secretário da Fazenda

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991172. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FE4.





# PREFEITURA DE SOROCABA

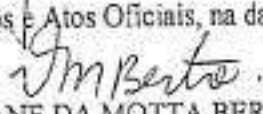
fls. 758

312

Decreto nº 23.434, de 30/1/2018 – fls. 3.

  
ROBSON COIVO  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





## PREFEITURA DE SOROCABA


SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS  
Sorocaba, 13 de março de 2018.

168/18

### CERTIDÃO DE VISTORIA

Saibam todos, que este virem, de ordem superior à vista do despacho exarado no processo sob o n.º 21.980/13, e em virtude de vistoria realizada no local pelo Eng.º Dalmo de Souza Correa de Oliveira que a construção de galpões comerciais/industriais sem atividade definida encontra-se concluída de acordo, situada à Estrada dos Carvalhos nº 1.441, Gleba 7A, Cep: 18.105-122, Bairro dos Carvalhos, com área construída de 44.167,38m², propriedade de PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - CPF/CNPJ n.º 68.199.298/0001-44, licenciado pelo processo acima e Alvará de Licença n.º 965/16, deferido em 08/09/16, devendo ser adaptado para os fins a que se destina, sendo que as futuras atividades deverão atender ao plano diretor vigente; eu Karina Lopes de Matos, Auxiliar Administrativo, digitei e assino Karina e eu Rafael Rodrigues Nazario, Chefe de Seção de Edificações Particulares a subscrevo ao décimo terceiro dia do mês de março de dois mil e dezoito. XXX

SEPLAN/DLCON/SEP 13/03/18

  
SEÇÃO DE EDIFICAÇÕES PARTICULARES  
Rafael Rodrigues Nazario  
CHEFE DE SEÇÃO





26/04



**VENCIMENTOS**

DATA DE PAGAMENTO  
3º 12/04/2018

**EXPEDIÇÃO**

RECEBIMTO EM  
25 ABR 2018

COMP. ERIC MARTINI  
FRANCISCO ANTONIO SILVA

<b>PREFEITURA DE SOROCABA</b> LÍQUIDA DE OUTRAS		400253/18		69.44.88.0001.00.000		065404		2013/031830-1	
ESTADA DOB CARVALADW SAIXO CAJURE DO SOL - CC. GLEZAN/7-A SOROCABA/SP - CEP: 18.105-122									
FRAJA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA									
RUA PADRE JOAO MANOEL, 755 - ANDAR 7 SAIXO CERQUEIRA CEARA SAO PAULO/SP - CEP: 01.412-001									



		<b>PREFEITURA DE SOROCABA</b>	
SECRETARIA DE OBRAS - 2018			
Nº DO LICITAC	RECEITA	INSCRIÇÃO FISCAL	
400253/18	01	68.44.88.0001.00.000	
DATA	VALOR EM LETAS - R\$		
12/04/2018	47.259,10		
NÃO RECEBER APÓS A VENCIMENTO Após o vencimento, deverá acessar o site PORTALSIAT.SOROCABA.SP.GOV.BR para verificar em SA-DOCUMENTOS DE NOTIFICAÇÃO com os valores devidamente atualizados. <small>EMPRESA DE OBRAS - 028200009</small>			

EMPRESA	INSCRIÇÃO	RECEITA	DATA	VALOR EM LETAS - R\$	INSCRIÇÃO FISCAL
2018	1	01	12/04/2018	47.259,10	
SECRETARIA DE OBRAS  PREFEITURA DE SOROCABA					
NÃO RECEBER APÓS A VENCIMENTO Após o vencimento, deverá acessar o site PORTALSIAT.SOROCABA.SP.GOV.BR para verificar em SA-DOCUMENTOS DE NOTIFICAÇÃO com os valores devidamente atualizados. <small>EMPRESA DE OBRAS - 028200009</small>					
R1670000472-3 59104404201-E 80412010400-O 40025318001-9					





**Fabrcio Salema Faustino**

---

**De:** Emerson Cañas <ECanas@sorocaba.sp.gov.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 21 de junho de 2018 08:33  
**Para:** Richard  
**Cc:** Helenir Rosa Lima; Paulo Yassushi Kamiji  
**Assunto:** RES: Licença de obra - Certidão de Vistoria - Incentivo fiscal - PRAIA VERDE / M5 SOROCABA  
**Anexos:** GuiaDamTaxaDiversa M5 habite-se.pdf

Bom dia Richard,

O pedido de cancelamento das taxas de Certidão de Conclusão da obra forma indeferidos, pois no art. 1º do decreto consta o texto abaixo:

**Art. 1º** Nos termos do inciso III do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a isenção de 100% (cem por cento) das taxas que incidam na aprovação de projetos de construção, ou de instalação, ou de ampliação, do "Condomínio Industrial", unidade da Empresa M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda., registrada sob CNPJ nº 25.247.689/0001-84, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos a contar do exercício de janeiro de 2015 até dezembro de 2018, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Somente as taxas de aprovação de projeto de construção são isentados pelos incentivos fiscais, não abrangendo o "habite-se".

Solicito o pagamento imediato do carnê em anexo, reemitido com vencimento em 29/06/2018.

At.

Emerson Cañas  
Auditor Fiscal de Tributos Municipal  
Matricula 42.271-7  
15 99108-9345  
SEFAZ/DFT/SFTT

---

**De:** Richard [mailto:richard@m5centrologistico.com.br]  
**Enviada em:** segunda-feira, 11 de junho de 2018 11:22  
**Para:** Emerson Cañas  
**Cc:** Helenir Rosa Lima; Paulo Yassushi Kamiji  
**Assunto:** RES: Licença de obra - Certidão de Vistoria - Incentivo fiscal - PRAIA VERDE / M5 SOROCABA

Emerson, bom dia.

Protocolei o ofício hoje (11/06) na Prefeitura.

Segue cópia anexo.

Att.



**RICHARD V. PASQUALINI**

Gerente de Facilities

Fone: 15 3225-0407 | 15 99808-8873

[www.m5centrologistico.com.br](http://www.m5centrologistico.com.br)

Estrada dos Carvalhos, 1441

Bairro do Cajuru do Sul | Sorocaba | 13105-122

CENTRO LOGÍSTICO SOROCABA

**De:** Emerson Cañas [<mailto:ECanas@sorocaba.sp.gov.br>]**Enviada em:** sexta-feira, 8 de junho de 2018 16:03**Para:** Richard <[richard@m5centrologistico.com.br](mailto:richard@m5centrologistico.com.br)>**Cc:** Helenir Rosa Lima <[HLima@sorocaba.sp.gov.br](mailto:HLima@sorocaba.sp.gov.br)>; Paulo Yassushi Kamiji <[PKamiji@sorocaba.sp.gov.br](mailto:PKamiji@sorocaba.sp.gov.br)>**Assunto:** RES: Licença de obra - Certidão de Vistoria - Incentivo fiscal - PRAIA VERDE / M5 SOROCABA

Richard,

Ofício simples, endereçado a

Secretaria da Fazenda

PA 2015/37.310-8

Solicito o cancelamento da Licença de obras em anexo, pois através do decreto 23.434/2018 obtivemos isenção das taxas de construção.

Emerson Cañas

Auditor Fiscal de Tributos Municipal

Matricula 42.271-7

15 99108-9345

SEFAZ/DFT/SFTT

**De:** Richard [<mailto:richard@m5centrologistico.com.br>]**Enviada em:** sexta-feira, 8 de junho de 2018 14:31**Para:** Emerson Cañas**Cc:** Helenir Rosa Lima; Paulo Yassushi Kamiji**Assunto:** RES: Licença de obra - Certidão de Vistoria - Incentivo fiscal - PRAIA VERDE / M5 SOROCABA

Emerson, boa tarde.

Vc tem um modelo deste ofício que precisa ser protocolado ?

Att,

**RICHARD V. PASQUALINI**

Gerente de Facilities

Fone: 15 3225-0407 | 15 99808-8873

[www.m5centrologistico.com.br](http://www.m5centrologistico.com.br)

Estrada dos Carvalhos, 1441

Bairro do Cajuru do Sul | Sorocaba | 13105-122

CENTRO LOGÍSTICO SOROCABA





**De:** Emerson Cañas [<mailto:ECanas@sorocaba.sp.gov.br>]  
**Enviada em:** sexta-feira, 8 de junho de 2018 13:25  
**Para:** Richard <[richard@m5centrologistico.com.br](mailto:richard@m5centrologistico.com.br)>  
**Cc:** Helenir Rosa Lima <[HLima@sorocaba.sp.gov.br](mailto:HLima@sorocaba.sp.gov.br)>; Paulo Yassushi Kamiji <[PKamiji@sorocaba.sp.gov.br](mailto:PKamiji@sorocaba.sp.gov.br)>  
**Assunto:** RES: Licença de obra - Certidão de Vistoria - Incentivo fiscal - PRAIA VERDE / M5 SOROCABA

Sr Richard, boa tarde,

O processo 2015/37.310-8 está na DFT aguardando o pedido de cancelamento com carnê anexo ou a informação de pagamento da L.O. de conclusão de obras da M5.

Solicito protocolar em até 5 dias uteis este ofício, para podermos prosseguir com a análise da contrapartida. Deve constar na parte superior do ofício que deve ser analisado no PA

At,

Emerson Cañas  
 Auditor Fiscal de Tributos Municipal  
 Matrícula 42.271-7  
 15 99108-9345  
 SEFAZ/DFT/SFTT

---

**De:** Emerson Cañas  
**Enviada em:** terça-feira, 29 de maio de 2018 14:59  
**Para:** 'Richard'  
**Cc:** Helenir Rosa Lima; Paulo Yassushi Kamiji  
**Assunto:** RES: Licença de obra - Certidão de Vistoria - Incentivo fiscal - PRAIA VERDE / M5 SOROCABA

Richard, boa tarde,

As taxas de Licença de obras são devidas a de vistoria para emissão da certidão de conclusão e liberação da obra uso.

Não é do meu setor.

De qualquer forma, são devidas e a M5 pode requerer o cancelamento do carnê, lembrando que em seguida eu emitirei uma guia de 5% de contrapartida do valor renunciado.

At,

Emerson Cañas  
 Auditor Fiscal de Tributos Municipal  
 Matrícula 42.271-7  
 15 99108-9345  
 SEFAZ/DFT/SFTT

---

**De:** Richard [<mailto:richard@m5centrologistico.com.br>]  
**Enviada em:** terça-feira, 29 de maio de 2018 14:16  
**Para:** Emerson Cañas  
**Cc:** Helenir Rosa Lima; Paulo Yassushi Kamiji  
**Assunto:** ENC: Licença de obra - Certidão de Vistoria - Incentivo fiscal - PRAIA VERDE / M5 SOROCABA

Emerson, boa tarde.

Vc conseguiu verificar este assunto ?



Att.



**RICHARD V. PASQUALINI**

Gerente de Facilities

Fone: 15 3225-0407 | 15 99808-8873

[www.m5centrologistico.com.br](http://www.m5centrologistico.com.br)

Estrada dos Carvalhos, 1441

Bairro do Cajuru do Sul | Sorocaba | 13105-122

CENTRO LOGÍSTICO SOROCABA

De: Richard

Enviada em: terça-feira, 22 de maio de 2018 12:42

Para: 'Emerson Cañas' <[ECanas@sorocaba.sp.gov.br](mailto:ECanas@sorocaba.sp.gov.br)>

Cc: Paulo Yassushi Kamiji <[PKamiji@sorocaba.sp.gov.br](mailto:PKamiji@sorocaba.sp.gov.br)>; Helenir Rosa Lima <[HLima@sorocaba.sp.gov.br](mailto:HLima@sorocaba.sp.gov.br)>

Assunto: RES: Licença de obra - Certidão de Vistoria - Incentivo fiscal - PRAIA VERDE / MS SOROCABA

Emerson, boa tarde.

Antes de protocolar o requerimento de cancelamento da taxa de vistoria, gostaria de sua análise no documento de solicitação, conforme anexo.

Vc poderia verificar se está correto ?

Em relação ao embasamento legal da cobrança da taxa, vc poderia informar em qual item da LEI nº 1437, de 21 de novembro de 1966, está descrito ? Minha contabilidade está solicitando essa informação.

Att.



**RICHARD V. PASQUALINI**

Gerente de Facilities

Fone: 15 3225-0407 | 15 99808-8873

[www.m5centrologistico.com.br](http://www.m5centrologistico.com.br)

Estrada dos Carvalhos, 1441

Bairro do Cajuru do Sul | Sorocaba | 13105-122

CENTRO LOGÍSTICO SOROCABA

De: Emerson Cañas [<mailto:ECanas@sorocaba.sp.gov.br>]

Enviada em: terça-feira, 8 de maio de 2018 08:50

Para: Richard <[richard@m5centrologistico.com.br](mailto:richard@m5centrologistico.com.br)>

Cc: Paulo Yassushi Kamiji <[PKamiji@sorocaba.sp.gov.br](mailto:PKamiji@sorocaba.sp.gov.br)>; Helenir Rosa Lima <[HLima@sorocaba.sp.gov.br](mailto:HLima@sorocaba.sp.gov.br)>

Assunto: RES: Licença de obra - Certidão de Vistoria - Incentivo fiscal - PRAIA VERDE / MS SOROCABA

Bom dia Richard,

A taxa de conclusão de obra/habite-se é legal.

Como a empresa possui incentivo fiscal, solicito que seja protocolado na prefeitura o pedido de cancelamento do carnê, com a devolução do mesmo e no ofício citar o número do processo de incentivo fiscal que consta do decreto e nº do decreto;

Em seguida será encaminhado pra eu analisar e pedir o cancelamento.

Assim que for cancelado emito a guia de 55 de contrapartida e a partir de 2019 a isenção de 3 anos de IPTU.



320

At.

**De:** Richard [mailto:richard@m5centrologistico.com.br]

**Enviada em:** segunda-feira, 7 de maio de 2018 17:46

**Para:** Emerson Cañas

**Assunto:** Licença de obra - Certidão de Vistoria - Incentivo fiscal - PRAIA VERDE / M5 SOROCABA

Emerson, boa tarde.

Recebemos o carnê anexo, referente a taxa da certidão de vistoria (certificado de conclusão de obra ou habite-se).

Tenho duas dúvidas, que gostaria de sua ajuda:

- 1) Qual a base legal dessa cobrança ? Fui na prefeitura e os funcionários informaram que estava no código de obra, LEI nº 1437, de 21 de novembro de 1966, porém não encontrei nada neste texto;
- 2) Como obtivemos os incentivos fiscais, conforme decreto anexo, entendo que temos direito à isenção desta taxa, realizando apenas o pagamento da contrapartida. Caso isso seja confirmado, como posso solicitar o cancelamento desse pagamento ?

Obrigado pela sua habitual atenção e aguardo seu retorno.

Att.



**RICHARD V. PASQUALINI**

Gerente de Facilities

Fone: 15.3225-0407 | 15.99808-8873

www.m5centrologistico.com.br

Estrada dos Cavalhos, 1441

Bairro do Cajuru do Sul | Sorocaba | 13105-122

CENTRO LOGÍSTICO SOROCABA





PREFEITURA DE SOROCABA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO

fls. 776

321

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991172. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FE4.

GUIA DAM 6.108.216/18-29		CÓDIGO 342218/57		NOSSO NÚMERO 01000061082161829		DATA DE EMISSÃO 21/06/2018		AUTENTICIDADE 9B4EA1D33625545C	
INSCRIÇÃO 68.44.88.0001.01.000		CONTRIBUINTE PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA							
CPF/CNPJ 68.199.298/0001-44		ENDEREÇO ESTRADA DOS CARVALHOS, 1441							
BAIRRO BAIRRO CAJURU DO SUL						CIDADE/UF SOROCABA/SP		CEP 18.105-122	
IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib Par Lançamento		SE	TRIBUTO	VENCIMENTO	VALOR LANÇADO	JUROS FIN.	MULTA/JUROS/DESC	VALOR	
2018 0001 001 00400253/18			LICENÇA OBRA	12/04/2018	47.259,10	0,00	8.486,90	55.746,00	
<p>020105 - CERTIDÃO DE VISTORIA</p> <p>AMPLIAÇÃO DE OBRA JÁ CONCLUÍDA : 47.259,10</p> <p>Certidão de vistoria</p>									
DATA DE VALIDADE 29/06/2018		VALOR LANÇADO 47.259,10	JUROS FIN. 0,00	MULTA/JUROS 8.486,90	DESCONTO 0,00	TX EXPEDIENTE 0,00	TOTAL 55.746,00		
<small>Trib: Tributo   Par: Período/Parcelas   SE: Situação   S: Débito Suspense   D: Débito Ajuz Exec Digital   T: Débito Protestado   E: Débito Ajuz Exec Manual   C: Débito Cobrança   A: Débito Dívida Ativa   P: Débito Parcelado   *Débito Ativa CDA</small>									

B1630000557-5 46004404201-4 80629010000-7 61082161829-1  
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

**RECIBO DO  
CONTRIBUINTE**



PREFEITURA DE SOROCABA  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO

GUIA DAM 6.108.216/18-29		CÓDIGO 342218/57		NOSSO NÚMERO 01000061082161829		DATA DE EMISSÃO 21/06/2018		AUTENTICIDADE 9B4EA1D33625545C	
INSCRIÇÃO 68.44.88.0001.01.000		CONTRIBUINTE PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA							
CPF/CNPJ 68.199.298/0001-44		ENDEREÇO ESTRADA DOS CARVALHOS, 1441							
BAIRRO BAIRRO CAJURU DO SUL						CIDADE/UF SOROCABA/SP		CEP 18.105-122	
IDENTIFICAÇÃO DÉBITO Ano Trib Par Lançamento		SE	TRIBUTO	VENCIMENTO	VALOR LANÇADO	JUROS FIN.	MULTA/JUROS/DESC	VALOR	
2018 0001 001 00400253/18			LICENÇA OBRA	12/04/2018	47.259,10	0,00	8.486,90	55.746,00	
<p>020105 - CERTIDÃO DE VISTORIA</p> <p>AMPLIAÇÃO DE OBRA JÁ CONCLUÍDA : 47.259,10</p> <p>Certidão de vistoria</p>									
DATA DE VALIDADE 29/06/2018		VALOR LANÇADO 47.259,10	JUROS FIN. 0,00	MULTA/JUROS 8.486,90	DESCONTO 0,00	TX EXPEDIENTE 0,00	TOTAL 55.746,00		
<small>Trib: Tributo   Par: Período/Parcelas   SE: Situação   S: Débito Suspense   D: Débito Ajuz Exec Digital   T: Débito Protestado   E: Débito Ajuz Exec Manual   C: Débito Cobrança   A: Débito Dívida Ativa   P: Débito Parcelado   *Débito Ativa CDA</small>									

B1630000557-5 46004404201-4 80629010000-7 61082161829-1

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - VIA BANCO







4  
Unidade de  
SOROCABA

Processo nº 2015/37310

Interessado: PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

Assunto: Juntada

À SEDETER

Segue este para demais providências.

19/09/2018

  
GISELE VIOTO

Seção de Recepção de Documentos

A DFT, Sr. Paulo Kamiji,

- ① Verificar questionamento da empresa encartado em fls. 283 a 322 referente a taxa de conclusão da obra;
- ② Em fl. 286 contra prazo de 10 dias p/ prestar as devidas informações, porém somente hoje (21/09/18) as 12:40 recebemos tal solicitação.

Atenciosamente,

Erasmo de Almeida Moreira  
Chefe de Seção - SEDETER  
Comércio, Serviços e Contribuintes Fiscais.

21/09/18  
13:40

AO SFTT

Solicito parecer do Auditor

Fiscal Emerson.

Paulo Yassushi Kamiji  
Matricula: 47.269-5  
Chefe de Divisão de Fisc. Tributária  
SEF/AAI/DFT

24  
07  
2018

AO AUDITOR EMERSON

ABERTA AF- 1361/2018.

José Augusto Rodrigues Faria  
Matricula: 45.483-8  
Chefe de Seção Fisc. Trans. Tributárias  
SEF/AAI/DFT/SFTT  
26-09-18

# Processo de Fiscalização

**Nº da Ação Fiscal:** 000-000364/2018

**Nº Processo:** 000-000364/2018

**Razão Social:** PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

**Inscrição Municipal:** 000801287

**CNPJ:** 68.199.298/0001-44

**Data de Emissão:** 06/06/2018 às 11:28

**Tributo(s)/Período(s) da fiscalização:** ISS Retido (05/2013 até 05/2018)

**Tipo de Procedimento:** Pedagógica

**Observação:** Processo 2015/37.310-8



**Prefeitura de**  
**SOROCABA**

**Secretaria da Fazenda**

**AÇÃO FISCAL Nº 000-000364/2018**

<b>DADOS DO SUJEITO PASSIVO OBJETO DA AÇÃO FISCAL</b>	
<b>Nome:</b> PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA <b>Inscrição Municipal:</b> 000801287 <b>CNPJ/CPF:</b> 68.199.298/0001-44 <b>Endereço:</b> RUA PADRE JOAO MANUEL, nº 755, ANDAR 7 - BAIRRO CERQUEIRA CESAR - CEP 01411-001 - SAO PAULO - SP <b>Atividade:</b> 6463-8/00-00 - OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPACAO, EXCETO HOLDINGS	
<b>DADOS DA AÇÃO FISCAL</b>	
<b>Tipo de Procedimento Fiscal:</b> Pedagógica <b>Tributos / Períodos Fiscalizados:</b> ISS Retido (05/2013 até 05/2018) <b>Objetivo do Procedimento Fiscal:</b> Realizar Diligência Para Análise Tributário e Administrativo <b>Número do Processo:</b> 000-000364/2018 <b>Observação:</b> Processo 2015/37.310-8	
<b>AGENTE(S) FISCAL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELA AÇÃO FISCAL</b>	
Matrícula	Nome
42.271-7	Emerson Cañas
<b>ENCAMINHAMENTO</b>	
<p>Determino, nos termos da legislação do Município de Sorocaba-SP, a execução do procedimento fiscal definido pela presente Ação Fiscal, que será realizado pelo(s) agente(s) fiscal(is) acima identificado(s), que está(ão) autorizado(s) a praticar, isolada ou conjuntamente, todos os atos necessários a sua realização.</p> <p>Esta Ação Fiscal deverá ser executada dentro do prazo de até 30 (Dias corridos), contados da ciência do Termo de Início de Fiscalização.</p> <p>Este instrumento poderá ser alterado ou prorrogado, a critério da autoridade outorgante, em especial na eventualidade de qualquer ato praticado pelo contribuinte/responsável que impeça ou dificulte o andamento deste procedimento fiscal, ou a sua conclusão.</p> <p style="text-align: center;"><b>Sorocaba – SP 06/06/2018 às 11:28</b></p> <p style="text-align: center;">_____ Chefe de Seção da Fiscalização Tributária</p>	
<b>CIÊNCIA DO(S) AGENTE(S) FISCAL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELA AÇÃO FISCAL</b>	
Declaro-me ciente desta Ação Fiscal, da qual recebi cópia, em <u>06.06.18</u> .	
Matrícula	Nome
42.271-7	Emerson Cañas
<b>OBSERVAÇÕES</b>	
<ol style="list-style-type: none"> <li>Da presente Ação Fiscal poderá ser entregue cópia ao fiscalizado, juntamente com o Termo de Início da Ação Fiscal.</li> <li>Em caso de dúvida acerca deste procedimento fiscal, o sujeito passivo poderá entrar em contato com a Divisão de Fiscalização Tributária pelo telefone ou no endereço constante do rodapé desta Ação Fiscal.</li> </ol>	



**Prefeitura de  
SOROCABA**

**Secretaria da Fazenda**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DA AÇÃO FISCAL Nº 000-000976/2018**

**DADOS DO SUJEITO PASSIVO OBJETO DA AÇÃO FISCAL**

**Nome:** PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA  
**Inscrição Municipal:** 000801287 **CNPJ/CPF:**  
 68.199.298/0001-44  
**Endereço:** RUA PADRE JOAO MANUEL, nº 755, ANDAR 7 - BAIRRO CERQUEIRA CESAR - CEP  
 01411-001 - SAO PAULO - SP  
**Atividade:** 6463-8/00-00 - OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPACAO, EXCETO HOLDINGS

**DADOS DA AÇÃO FISCAL**

**Tipo do Procedimento Fiscal:** Pedagógica  
**Tributos / Períodos Fiscalizados:** ISS Retido (05/2013 até 05/2018)  
**Objetivo(s) do Procedimento Fiscal:** Realizar Diligência Para Análise Tributário e Administrativo  
**Número do Processo:** 000-000364/2018  
**Observação:** Processo 2015/37.310-8

**COMUNICAÇÃO DO ENCERRAMENTO DA AÇÃO FISCAL**

Nesta data damos por concluída a Ação Fiscal nº 000-000364/2018 realizada junto ao sujeito passivo acima identificado, iniciada no dia 06/06/2018, tendo a relatar o que se segue abaixo, com relação ao cumprimento das obrigações tributárias;

Processo foi enviado a SAJ para emitir parecer e foi encerrado antes da informação ser enviada.

**message.periodoEfetivoAnáliseParecer, ISS Retido de: 05/2013 a 12/2013**

Fica ressalvado que qualquer ação fiscal poderá ser repetida, em relação a um mesmo fato, ou período, enquanto não prescrito o direito de proceder ao lançamento do tributo ou à imposição de penalidade (Art. 149 da Lei 5.172/66 – CTN e Art. 37 da Lei 4.994/95 - Municipal).

Para constar, lavramos o presente Termo às 17:47 do dia 26/09/2018 ficando uma via em poder do Contribuinte.

Matrícula	Nome
42.271-7	Emerson Cañas

**CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO**

Declaro-me ciente deste Termo de Encerramento da Ação Fiscal, do qual recebi cópia.

Nome/Preposto:	Tipo de Ciência	
CPF:	RG:	ORG:
Ciência Dia:	AR:	
Assinatura/carimbo:		

**OBSERVAÇÕES**

1. O agente fiscal deverá identificar-se, mediante apresentação de sua identidade funcional, no ato da entrega deste Termo ao sujeito passivo.
2. Em caso de dúvida acerca deste procedimento fiscal, o sujeito passivo poderá entrar em contato com a Secretaria da Fazenda pelo telefone (15) 3238-2280 ou no endereço Rua Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041 – Andar Paço Municipal.



**Prefeitura de  
SOROCABA**

**Secretaria da Fazenda**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DA AÇÃO FISCAL Nº 000-000976/2018**

*[A large, faint, diagonal watermark is visible across the page, likely reading 'TERMO DE ENCERRAMENTO DA AÇÃO FISCAL Nº 000-000976/2018' or similar.]*



**TERMO DE CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO**

DADOS DO SUJEITO PASSIVO OBJETO DA AÇÃO FISCAL	
Nome: PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	
Inscrição Municipal: 000801287 68.199.298/0001-44	CNPJ/CPF:
Endereço: RUA PADRE JOAO MANUEL, nº 755, ANDAR 7 - BAIRRO CERQUEIRA CESAR - CEP 01411-001 - SAO PAULO - SP	
Atividade Principal: 6463-8/00-00 - OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPACAO, EXCETO HOLDINGS	
DADOS DA AÇÃO FISCAL	
Tipo do Procedimento Fiscal: Pedagógica	
Tributos / Periodos Fiscalizados: ISS Retido (05/2013 até 05/2018)	
Objetivo(s) do Procedimento Fiscal: Realizar Diligência Para Análise Tributário e Administrativo	
Número do Processo: 000-000364/2018	
Observação: Processo 2015/37.310-8	
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO	
Declaro-me ciente deste Termo de Encerramento Nº 000-000976/2018, do qual recebi cópia.	
Nome/Preposto: Emerson Cañas	Tipo de Ciência: Presencial
CPF: 110.232.868-58	RG:                      ORG:
Ciência Dia: 26/09/2018	AR:
Assinatura/carimbo: 	



# Processo de Fiscalização

**PÁGINA FINAL**

# Processo de Fiscalização

**Nº da Ação Fiscal:** 000-001361/2018

**Nº Processo:** 000-001361/2018

**Razão Social:** PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

**Inscrição Municipal:** 000801287

**CNPJ:** 68.199.298/0001-44

**Data de Emissão:** 26/09/2018 às 11:55

**Tributo(s)/Período(s) da fiscalização:** ISS Próprio (08/2013 até 08/2018)

**Tipo de Procedimento:** Pedagógica

**Observação:** Processo 2015/37.310-8





**TERMO DE INÍCIO DA AÇÃO FISCAL/ INTIMAÇÃO Nº 000-000835/2018**

**DADOS DO SUJEITO PASSIVO OBJETO DA AÇÃO FISCAL**

**Nome:** PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA  
**Inscrição Municipal:** 000801287 **CNPJ/CPF:**  
 68.199.298/0001-44  
**Endereço:** RUA PADRE JOAO MANUEL, nº 755, ANDAR 7 - BAIRRO CERQUEIRA CESAR - CEP  
 01411-001 - SAO PAULO - SP  
**Atividade:** 6463-8/00-00 - OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPACAO, EXCETO HOLDINGS

**DADOS DA AÇÃO FISCAL**

**Tipo do Procedimento Fiscal:** Pedagógica  
**Tributos / Períodos Fiscalizados:** ISS Próprio (08/2013 até 08/2018)  
**Objetivo(s) do Procedimento Fiscal:** Realizar Diligência Para Análise Tributário e Administrativo  
**Número do Processo:** 000-001361/2018  
**Observação:** Processo 2015/37.310-8

**COMUNICAÇÃO DO INÍCIO DA AÇÃO FISCAL E SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS**

Pelo presente, fica o sujeito passivo acima identificado, notificado do início do procedimento fiscal acima definido, designado pela Ação Fiscal (AF) nº **000-001361/2018**

O presente procedimento fiscal deverá ser executado dentro do prazo de até **30 dias**, contados da ciência deste Termo de Início da Ação Fiscal, podendo o mesmo ser alterado ou prorrogado, a critério da autoridade outorgante da Ação Fiscal, em especial na eventualidade de qualquer ato praticado pelo contribuinte/responsável que impeça ou dificulte o andamento deste procedimento fiscal, ou a sua conclusão.

Fica o sujeito passivo acima intimado a apresentar no prazo de até **5 dia(s)**, contados do recebimento deste, a documentação abaixo descrita, referente a(s) competência (s) fiscalizada (s):

**Este procedimento fiscal não suspende a Espontaneidade do Sujeito Passivo**

Para constar, lavramos o presente Termo às **09:21** do dia **01/10/2018**, ficando uma via em poder do contribuinte.

Matrícula	Nome
42.271-7	Emerson Cañas

**CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO**

Declaro-me ciente deste Termo de Início da Ação Fiscal/Intimação, do qual recebi cópia.

Nome/Preposto:	Tipo de Ciência:	
CPF:	RG:	ORC:
Ciência Dia:	AR:	
Assinatura/carimbo:		

**OBSERVAÇÕES**

- O não atendimento ao presente Termo de Início de Ação Fiscal no prazo estabelecido fica o sujeito passivo suscetível à multa por embargo a ação fiscal.
- Outros documentos poderão ser solicitados, a critério do(s) agente(s) fiscal(is) responsável, mediante Termos de Intimações.
- O Auditor Fiscal deverá identificar-se, mediante apresentação de sua identidade funcional. No ato da entrega deste Termo ao sujeito passivo.
- Em caso de dúvida acerca deste procedimento fiscal, o sujeito passivo poderá entrar em contato com a Secretaria Municipal da Fazenda pelo telefone (15) 3238-2280 ou no endereço Rua Eng.

**TERMO DE INÍCIO DA AÇÃO FISCAL/ INTIMAÇÃO Nº 000-000835/2018**

Carlos Mendes, 3041 – Andar Térreo Paço Municipal.

5. 5. Análise de parecer da SAJ.



**TERMO DE CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO**

<b>DADOS DO SUJEITO PASSIVO OBJETO DA AÇÃO FISCAL</b>		
Nome: PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA		
Inscrição Municipal: 000801287	CNPJ/CPF:	
68.199.298/0001-44		
Endereço: RUA PADRE JOAO MANUEL, nº 755, ANDAR 7 - BAIRRO CERQUEIRA CESAR - CEP 01411-001 - SAO PAULO - SP		
Atividade Principal: 6463-8/00-00 - OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPACAO, EXCETO HOLDINGS		
<b>DADOS DA AÇÃO FISCAL</b>		
Tipo do Procedimento Fiscal: Pedagógica		
Tributos / Períodos Fiscalizados: ISS Próprio (08/2013 até 08/2018)		
Objetivo(s) do Procedimento Fiscal: Realizar Diligência Para Análise Tributário e Administrativo		
Número do Processo: 000-001361/2018		
Observação: Processo 2015/37.310-8		
<b>CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO</b>		
Declaro-me ciente deste Termo de Início N° 000-000835/2018, do qual recebi cópia.		
Nome/Preposto: Emerson Cañas	Tipo de Ciência: Presencial	
CPF: 110.232.868-58	RG:	ORG:
Ciência Dia: 01/10/2018	AR:	
Assinatura/carimbo:		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991172. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FE4.



**Prefeitura de  
SOROCABA**

**Secretaria da Fazenda**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DA AÇÃO FISCAL Nº 000-001020/2018**

<b>DADOS DO SUJEITO PASSIVO OBJETO DA AÇÃO FISCAL</b>					
<b>Nome:</b> PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA					
<b>Inscrição Municipal:</b> 000801287	<b>CNPJ/CPF:</b>				
68.199.298/0001-44					
<b>Endereço:</b> RUA PADRE JOAO MANUEL, nº 755, ANDAR 7 - BAIRRO CERQUEIRA CESAR - CEP 01411-001 - SAO PAULO - SP					
<b>Atividade:</b> 6463-8/00-00 - OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPAÇÃO, EXCETO HOLDINGS					
<b>DADOS DA AÇÃO FISCAL</b>					
<b>Tipo do Procedimento Fiscal:</b> Pedagógica					
<b>Tributos / Períodos Fiscalizados:</b> ISS Próprio (08/2013 até 08/2018)					
<b>Objetivo(s) do Procedimento Fiscal:</b> Realizar Diligência Para Análise Tributário e Administrativo					
<b>Número do Processo:</b> 000-001361/2018					
<b>Observação:</b> Processo 2015/37.310-8					
<b>COMUNICAÇÃO DO ENCERRAMENTO DA AÇÃO FISCAL</b>					
<p>Nesta data damos por concluída a Ação Fiscal nº 000-001361/2018 realizada junto ao sujeito passivo acima identificado, iniciada por meio do Termo de Início da Ação Fiscal nº 000-000835/2018, no dia 01/10/2018, tendo a relatar o que se segue abaixo, com relação ao cumprimento das obrigações tributárias:</p> <p>Diante do questionamento do contribuinte sobre a legalidade, base de cálculo, alíquota e demais informações a respeito da licença de obras / habite-se, após orientação do sr SEFAZ estou encaminhando ao Sr DTI para resposta.</p> <p><b>message.periodoEfetivoDiligencia, ISS Próprio de: 08/2013 a 12/2015</b></p> <p>Fica ressalvado que qualquer ação fiscal poderá ser repetida, em relação a um mesmo fato, ou período, enquanto não prescrito o direito de proceder ao lançamento do tributo ou à imposição de penalidade (Art. 149 da Lei 5.172/66 – CTN e Art. 37 da Lei 4.994/95 - Municipal).</p> <p>Para constar, lavramos o presente Termo às 16:36 do dia 01/10/2018 ficando uma via em poder do Contribuinte.</p> <table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left;">Matricula</th> <th style="text-align: left;">Nome</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>42.271-7</td> <td>Emerson Cañas</td> </tr> </tbody> </table>		Matricula	Nome	42.271-7	Emerson Cañas
Matricula	Nome				
42.271-7	Emerson Cañas				
<b>CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO</b>					
Declaro-me ciente deste Termo de Encerramento da Ação Fiscal, do qual recebi cópia.					
<b>Nome/Preposto:</b>	<b>Tipo de Ciência:</b>				
<b>CPF:</b>	<b>RG:</b> <b>ORG:</b>				
<b>Ciência Dia:</b>	<b>AR:</b>				
<b>Assinatura/carimbo:</b>					
<b>OBSERVAÇÕES</b>					
1. O agente fiscal deverá identificar-se, mediante apresentação de sua identidade funcional, no ato da entrega deste Termo ao sujeito passivo.					



**Prefeitura de  
SOROCABA**

**Secretaria da Fazenda**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DA AÇÃO FISCAL Nº 000-001020/2018**

2. Em caso de dúvida acerca deste procedimento fiscal, o sujeito passivo poderá entrar em contato com a Secretaria da Fazenda pelo telefone (15) 3238-2280 ou no endereço Rua Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041 – Andar Paço Municipal.




**TERMO DE CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO**

DADOS DO SUJEITO PASSIVO OBJETO DA AÇÃO FISCAL		
Nome: PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA		
Inscrição Municipal: 000801287	CNPJ/CPF:	
68.199.298/0001-44		
Endereço: RUA PADRE JOAO MANUEL, nº 755, ANDAR 7 - BAIRRO CERQUEIRA CESAR - CEP 01411-001 - SAO PAULO - SP		
Atividade Principal: 6463-8/00-00 - OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPACAO, EXCETO HOLDINGS		
DADOS DA AÇÃO FISCAL		
Tipo do Procedimento Fiscal: Pedagógica		
Tributos / Períodos Fiscalizados: ISS Próprio (08/2013 até 08/2018)		
Objetivo(s) do Procedimento Fiscal: Realizar Diligência Para Análise Tributário e Administrativo		
Número do Processo: 000-001361/2018		
Observação: Processo 2015/37.310-8		
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO		
Declaro-me ciente deste Termo de Encerramento Nº 000-001020/2018, do qual recebi cópia.		
Nome/Preposto: Emerson Cañas	Tipo de Ciência: Presencial	
CPF: 110.232.868-58	RG:	ORG:
Ciência Dia: 01/10/2018	AR:	
Assinatura/carimbo:		

# Processo de Fiscalização

**PÁGINA FINAL**

A DTI/Luis Marcelo,

Segue para análise e resposta ao contribuinte referente a fls. 283 com as questões em fl. 286 e correção fl. 314/315.

  
Emerson Gattas  
Auditor Fiscal de Tributos  
Municipal  
Matrícula: 42.271-7

01/10/18





**Prefeitura de  
SOROCABA**

**Secretaria da Fazenda**

<b>Processo</b>	37.310-8/2015	<b>Folha nº.</b>	331
<b>Interessado</b>	Praia...		
<b>Assunto</b>	Concessão...		

**À SLI / Sônia**

Considerando o requerimento de fls. 283 a 286, favor informar quanto aos questionamentos constantes em fls. 286, indicando a legislação vigente para cobrança da taxa de Habite-se, bem como apontando as bases de cálculo para tal lançamento.

Após, retornar-me.

Grato.

*Luis Marcelo Franciscão*  
SEF/AT/DI  
Chefe de Divisão

2 de outubro de 2018

A D.L. Com

Favor informar ao requerente conforme fl.: 331.

*Sônia Regina* 05/10/2018  
Sônia Regina Cesário Ferreira  
SEF/DI/SLI  
Chefe de Seção

**Solicitação de processos Administrativos para a DFT / SFTT**

Vanessa Nogueira Leite

Enviado: quarta-feira, 13 de fevereiro de 2019 9:23

Para: Alessandra Antunes Cortez

Cc: Ana Maria Prohaska Pereira; Leila Regina Xavier Gobi

Bom dia,

Solicitamos, por gentileza, o PA:

PROCESSO	CONTRIBUINTE	SETOR	FUNCIONÁRIO	APENSO
2015/37.310-B	PRAIA VERDE EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	DIVISAO DE LICENCIAMENTO E CONTROLE	ARQ REGIS EM ANÁLISE	2018/17.586-1

Setor	Portador	Trâmites Portador		
Portador	Data	Entrada por	Retirado em	Retirado por
ARQ REGIS EM ANÁLISE (ARQ REGIS EM ANÁLISE)	11/10/2018 12:28:59	ALEXANDRO EDNE DE ANDRADE		
EMERSON CANAS	26/09/2018 14:29:19	VANESSA NOGUEIRA LEITE	01/10/2018 17:20:22	LEILA REGINA XAVIER GOBI
JOSE AUGUSTO R FARIA	25/09/2018 12:51:20	ANA MARIA PROHASKA PEREIRA	26/09/2018 14:28:56	VANESSA NOGUEIRA LEITE
PAULO Y KAMDI	21/09/2018 16:13:28	ANA MARIA PROHASKA PEREIRA	25/09/2018 12:27:23	ANA MARIA PROHASKA PEREIRA
SCSIF (Helenir)	06/09/2018 12:38:13	ELIDIANE DE MOURA LIMA	21/09/2018 13:14:26	ERASMO DE ALMEIDA MOREIRA
PAULO Y KAMDI	29/08/2018 10:58:15	ANA MARIA PROHASKA PEREIRA	29/08/2018 15:15:44	ANA MARIA PROHASKA PEREIRA
JOSE AUGUSTO R FARIA	29/08/2018 10:57:41	ANA MARIA PROHASKA PEREIRA	29/08/2018 10:58:15	ANA MARIA PROHASKA PEREIRA

Para consulta.


Atenciosamente,

Vanessa N. Leite

Divisão de Fiscalização Tributária

SEFAZ / DFT

(15) 3238-2218

 Prefeitura de  
SOROCABA

Já DFT  
Por solicitação

  
Auxiliar de Administração  
13/02/2019

**JUNTADA**

Juntei nesta data, a folha de  
Informação sob nº 0330 345



Vanessa Nogueira Leite  
Matrícula 56.656-0  
Auxiliar de Administração  
SEFAZ/DFT

15/02/2019

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE  
SOROCABA/SP**

Referente: Lei de Incentivos Fiscais nº 11.186/2015 e PA 37.310/2015

Neli Santos  
Aux. Administração  
Cadastr. e Arquiv. Geral

140219  
02/15/2015

**Prezado Sr. Secretário,**

**PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES  
LTDA.**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº 68.199.298/0001-44,  
estabelecida na Rua Padre João Manoel, nº 755, Cerqueira César, 7º andar, na  
cidade de São Paulo/SP, CEP 01411-001, representada por seu sócio RUBENS  
MENEGETTI, brasileiro, portador do CPF/MF nº 320.399.808-49, vem expor e  
requerer o seguinte:

Pelos autos do Processo acima identificado (PA 31.310/2015), a  
peticionária foi beneficiada com os incentivos fiscais previstos na lei municipal nº  
11.186/2015 (em sua redação da época), consolidados e limitados nos termos  
do Decreto Municipal nº 23.434, de 30 de janeiro de 2018 (cópias anexas).

Inobstante os benefícios obtidos e o cumprimento de todas as  
obrigações de contrapartida, a peticionária recolheu e assim o faz até a presente  
data, todas as taxas e impostos que, conforme planilha anexa, perfazem o valor  
de R\$1.632.336,55 (valor atualizado e acrescido de juros legais até 31/12/2018).

Tais valores foram recolhidos equivocadamente, uma vez que o  
referido Decreto não poderia, ao arrepio da lei, negar o que foi concedido pela  
lei, e nem criar obrigações e procedimentos nela não previstos.





**PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**

Assim, resta patente que os valores foram recolhidos indevidamente e necessitam ser restituídos à peticionária, servindo a presente para requerer que Vossa Excelência, à luz dos números e parâmetros constantes dos autos acima e da planilha anexa, sejam restituídos à peticionária.

Respeitosamente.

Sorocaba, 04 de fevereiro de 2019.



**PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

CNPJ nº 68.199.298/0001-44

Rubens Meneghetti





www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 23/10/2018

## LEI Nº 11.186, DE 29 DE SETEMBRO DE 2015.

(Regulamentada pelo Decreto nº 22.282/2016)

### ESTABELECE DIRETRIZES E INCENTIVOS FISCAIS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 181/2015 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** ~~Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais destinados à indústria, ao comércio, à prestação de serviços, aos centros de distribuição, condomínios industriais e às unidades de logística que venham a se instalar no Município de Sorocaba, ou ampliar as instalações aqui existentes, com o objetivo de incremento de suas atividades produtivas e que ainda seja julgada de excepcional interesse público com relação ao desenvolvimento econômico e social da cidade de Sorocaba, nos termos desta Lei.~~

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais destinados à indústria, ao comércio, à prestação de serviços, aos centros de distribuição, condomínios industriais, empresas de Tecnologia da Informação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico, Empresas de reciclagem de resíduos da construção civil e às unidades de logística que venham a se instalar no Município de Sorocaba, ou ampliar as instalações aqui existentes, com o objetivo de incremento de suas atividades produtivas, e que ainda, seja julgada de excepcional interesse público com relação ao desenvolvimento econômico e social da cidade de Sorocaba, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.816/2018)

**Art. 2º** Só serão analisados os pedidos de incentivo fiscal das empresas que apresentem um dos itens a seguir:

I - receita bruta anual igual ou acima de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais);

II - investimento igual ou acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

III - geração de um número mínimo de empregos diretos, sendo:

a) 100 (cem) para indústrias;

b) 50 (cinquenta) para prestadora de serviços, centros de distribuição, condomínios industriais e unidades de logística.

§ 1º Os valores mencionados neste artigo serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



~~§ 2º. Excecuam-se dos limites definidos pelos incisos I a III as pequenas e médias empresas, assim definidas na Legislação Federal - Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, ficando o Poder Executivo autorizado a estabelecer Áreas de Especial Interesse de Desenvolvimento Econômico, Social e de Trabalho e desde que em consonância com o Plano Diretor, aquelas que estejam instaladas ou que venham ali a instalar-se na forma da presente Lei.~~

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Áreas de Especial Interesse de Desenvolvimento Econômico, Social e de Trabalho, desde que em consonância com o Plano Diretor, estando aptas empresas que se enquadrarem na Legislação Federal - Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e excetuando-as dos limites definidos pelos incisos I a III. (Redação dada pela Lei nº 11.816/2018)

**Art. 3º** Caberá à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SEDET julgar os pedidos formulados pelas empresas com base nesta Lei.

§ 1º Todos os pedidos serão submetidos previamente a parecer e deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDDES.

§ 2º A SEDET e o CMDDES solicitarão análise e parecer técnico à Secretaria da Fazenda, bem como poderão solicitar a outros órgãos ou entidades, municipais ou não, auxílio na análise e julgamento do pedido.

**Art. 4º** É vedada a concessão dos incentivos fiscais objeto desta Lei às empresas:

- I - comerciais que atuem no mercado de varejo;
- II - que pratiquem concorrência desleal no mercado local;
- III - que tenham sido condenadas ou multadas pela prática de crime ambiental; e
- IV - que não comprovem o recolhimento de encargos sociais.

**Art. 5º** Poderão ser concedidos os seguintes benefícios fiscais para empresas que preencham os requisitos desta Lei:

- I - redução de até 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do imóvel onde se encontra a unidade da respectiva empresa;
- II - redução de até 60% (sessenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN que incida sobre as atividades próprias da respectiva empresa;
- III - redução de até 100 % (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da respectiva empresa;
- IV - redução de até 100% (cem por cento) do ISSQN devido pelas obras de construção civil da respectiva empresa; e
- V - redução de até 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento da respectiva empresa.

§ 1º Os incentivos fiscais mencionados neste artigo terão duração máxima de até 12 (doze) anos, para cada concessão, ficando vedada a prorrogação ou renovação para as plantas já beneficiadas.

§ 2º O tempo de concessão dos incentivos será definido conforme os critérios previstos no Anexo I desta Lei.



§ 3º A empresa já beneficiária dos incentivos fiscais mencionados nesta Lei poderá requerer novo pedido de incentivo, seja através de sua matriz ou filial, desde que, cumulativamente:

I - mantenha ativa a área de operações já existente, se instalada em imóvel próprio;

II - a nova construção ou ampliação do prédio já existente, onde exercidas as atividades, represente acréscimo ao valor adicionado fiscal.

a) na hipótese de ampliação de área construída, o benefício fiscal em relação ao IPTU será concedido mediante redução de até 100% (cem por cento) da base de cálculo relativa à área acrescida.

b) na hipótese de já ter sido concedido incentivo fiscal por ocasião de instalação em imóvel locado, poderá ser concedido novo incentivo se o requerente tiver adquirido imóvel próprio, desde que, no requerimento, seja demonstrada e comprovada a ocorrência de um aumento mínimo de 20% (vinte por cento) do número de empregos diretos gerados.

**Art. 8º** O requerimento de incentivo fiscal deverá informar:

I - os incentivos fiscais pretendidos e período de sua duração;

II - localização do imóvel e sua respectiva inscrição cadastral municipal;

III - número da inscrição mobiliária, se houver.

§ 1º O requerimento mencionado neste artigo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - projeto de investimento consistente de memorial descritivo e justificativa de interesse neste Município, previsão de recursos a investir, prazos de maturação dos investimentos, relação de produtos e estimativa das quantidades, cronograma físico-financeiro das obras civis, cronograma de instalação e operação dos equipamentos e previsão da quantidade de empregos a serem gerados;

II - cédula de Registro Geral de Identidade - RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF do requerente, se pessoa física, ou do representante legal, se pessoa jurídica;

III - contrato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado e atualizado;

IV - Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e discriminação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas do IBGE (CNAE);

V - livro de registro de empregados;

VI - comprovação de regularidade fiscal perante o Município, da pessoa jurídica ou física requerente;

VII - comprovação de regularidade fiscal Federal da pessoa jurídica ou física requerente;

VIII - quando imóvel objeto de concessão, certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de impostos municipais;

IX - compromisso de que na contratação de mão de obra será dada preferência para pessoas residentes e domiciliadas no Município de Sorocaba que sejam selecionadas e encaminhadas pelo Posto de Atendimento ao Trabalhador do Município de Sorocaba ou órgão equivalente;

X - potencial de atração de novas empresas, com indicação dos respectivos ramos de atividade;

XI - compromisso de implantação de programas de qualidade, conservação de energia, redução de perdas, gestão ambiental, melhoria tecnológica e responsabilidade social;





XII - compromisso de preferência para compras e contratação de serviços, em igualdade de condições, em favor de empresas sediadas no Município de Sorocaba;

XIII - faturamento, majoritariamente, pelo preço de venda, dos bens e serviços produzidos pela unidade local;

XIV - compromisso de licenciamento da frota de veículos no Município, inclusive da contratação de locação de veículos registrados em Sorocaba;

XV - demonstração do valor adicionado fiscal, resultante dos investimentos incentivados;

XVI - compromisso de, a partir da entrada em vigor da presente Lei, aplicar anualmente, durante todo o período de duração da isenção ou benefício, na forma de depósitos mensais nas contas bancárias dos destinatários, em parcelas correspondentes a 1/12 (um doze avos):

a) a quantia equivalente a 1% (um por cento) do imposto de renda devido, considerando desde o ano-base anterior ao ano de início dos benefícios fiscais em tela, até o ano-base anterior ao do ano final dos mesmos benefícios, em favor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba a título de doação;

b) a quantia de 1% (um por cento) do imposto de renda devido, considerando desde o ano-base anterior ao ano de início dos benefícios fiscais em tela, até o ano-base anterior ao do ano final dos mesmos benefícios, em favor do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON ou Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD, observado o disposto no § 4º, do art. 3º, da Lei Federal nº 9.249, de 26 de Dezembro de 1995, a título de doação e a serem aplicados exclusivamente no Município de Sorocaba;

c) a quantia equivalente a 1% (um por cento) do imposto de renda devido, considerando desde o ano-base anterior ao ano de início dos benefícios fiscais em tela, até o ano-base anterior ao do ano final dos mesmos benefícios, em favor de projetos desportivos e paraesportivos no Município de Sorocaba previamente aprovados pelo Ministério do Esporte, nos termos da Lei Federal nº 11.438, de 29 de Dezembro de 2006, a título de doação.

XVI - compromisso de a partir da entrada em vigor da presente Lei aplicar anualmente durante todo o período de duração da isenção os benefícios:

a) para empresas optantes pelo lucro real a quantia equivalente a 1% (um por cento) do imposto de renda devido proporcional a empresa sediada em Sorocaba, em favor do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente de Sorocaba a título de doação ou destinação;

b) para empresas optantes pelo lucro real a quantia equivalente a 1% (um por cento) do imposto de renda devido proporcional a empresa sediada em Sorocaba, em favor do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON ou Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD, observado o disposto no § 4º, do art. 3º, da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, a título de doação e a serem aplicados exclusivamente no município de Sorocaba ou destinação ao Fundo municipal do Idoso de Sorocaba;

c) para empresas optantes pelo lucro real a quantia equivalente a 1% (um por cento) do imposto de renda devido proporcional a empresa sediada em Sorocaba, em favor de projetos desportivos e paraesportivos no município de Sorocaba, previamente aprovados pelo Ministério de Esportes, nos termos da Lei Federal nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006 a título de destinação.

d) para empresas optantes pelo lucro presumido a participação em projetos (por meio de serviços ou doação) de cunho social, esportivo, ambiental e/ou cultural organizados pelo poder público municipal. (Redação dada pela Lei nº 11.816/2018)

§ 2º A SEDET poderá solicitar esclarecimentos ou complementações de documentação.

§ 3º As empresas terão o prazo de 60 (sessenta) dias para responder eventuais questionamentos da SEDET, sob pena de arquivamento do pedido.



§ 4º A SEDET dará publicidade dos requerimentos recebidos, bem como do calendário das reuniões do CMDES.

§ 5º A SEDET deverá enviar à Câmara Municipal relação de incentivos fiscais deferidos no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua efetiva concessão.

§ 6º A Prefeitura do Município de Sorocaba disponibilizará permanentemente em seu sítio eletrônico na internet, para os efeitos desta Lei, a relação e os dados necessários do Fundo, das organizações sociais e dos projetos desportivos e paradesportivos aptos para receberem as doações e os depósitos em reais referidas no inciso XVI, constante no § 1º do art. 7º.

**Art. 7º** Os incentivos fiscais serão concedidos por ato do Prefeito, através de Processo Administrativo individual, após análises do CMDES e julgamento pela SEDET.

Parágrafo único. O Processo Administrativo será encaminhado ao Prefeito pela Secretaria de Negócios Jurídicos, com parecer da Secretaria da Fazenda.

**Art. 8º** Os efeitos da concessão dos incentivos fiscais se iniciarão a partir do ano da protocolização do pedido de concessão dos incentivos.

Parágrafo único. Os benefícios previstos nesta Lei, quando aprovados, não gerarão restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

**Art. 9º** Ocorrendo alterações de razão social, atividade, ou domicílio fiscal, a empresa beneficiada deverá comunicá-las à SEDET no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 1º Os órgãos administrativos referidos no art. 3º poderão solicitar novos documentos ou esclarecimentos, e deverão decidir sobre a continuidade ou não dos benefícios decorrentes do incentivo fiscal no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo da informação.

§ 2º A decisão administrativa que determine a interrupção do benefício fiscal produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação ou comunicação do interessado.

§ 3º Se o beneficiário do incentivo fiscal deixar de comunicar as alterações no prazo referido neste artigo, ou de má-fé se furtar na prestação de informações e documentos requeridos, a decisão administrativa de interrupção do benefício fiscal produzirá seus efeitos a partir da data da alteração social, atividade ou domicílio fiscal, sem prejuízo da incidência de multa na ordem de 5% (cinco por cento) do montante correspondente ao benefício fiscal calculado sobre o último exercício financeiro.

**Art. 10** Com o objetivo de investimentos em creches municipais e supletivamente na área social, fica criado o Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Sorocaba, que se constituirá dos recursos decorrentes do recolhimento mensal realizado pelos beneficiários, nos termos do art. 12 desta Lei. (Regulamentada pelo Decreto nº 22.360/2016)

**Art. 11** Os beneficiários dos incentivos fiscais deverão fazer mensalmente o recolhimento de valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido em favor do Fundo previsto no art. 10 desta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo é punível com multa em valor referente ao dobro do que deixou de ser repassado, excluindo-se o beneficiário faloso se descumprida por duas vezes, consecutivas ou não.

**Art. 12** Os incentivos fiscais concedidos com base nesta Lei poderão ser revogados na hipótese de descumprimento dos compromissos assumidos ou de quaisquer outras obrigações acessórias impostas diretamente pelo Poder Público, com comunicação ao CMDES.



**Art. 13** Os requerimentos efetuados sob a égide da Lei nº 6.344, de 5 de Dezembro de 2000, e suas posteriores alterações, em análise na Prefeitura, serão considerados válidos, desde que preenchidos os requisitos desta Lei.

**Art. 14** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei nº 6.344, de 5 de Dezembro de 2000, e suas posteriores alterações.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de Setembro de 2015, 361º da Fundação de Sorocaba.

**EDITH MARIA GARBOGGINI DI GIORGI**

Prefeita Municipal  
em exercício

**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO**  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

**MAURÍCIO JORGE DE FREITAS**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**VIVIANE DA MOTTA BERTO**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Download: Anexo - Lei nº 11186/2015 - Sorocaba-SP  
([www.leismunicipais.com/SP/SOROCABA/ANEXO-LEI-11186-2015-SOROCABA-SP.zip](http://www.leismunicipais.com/SP/SOROCABA/ANEXO-LEI-11186-2015-SOROCABA-SP.zip))

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/10/2018*



**DECRETO Nº 23.434, DE 30 DE JANEIRO DE 2018.****Dispõe sobre a concessão de isenções fiscais à M5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e dá outras providências.**

(Processo nº 37.310/2015)

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, em especialmente o determinado no artigo 7º;

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 22.282, de 18 de maio de 2016, que regulamentou a citada Lei;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Empresa M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda. nos autos do Processo Administrativo nº 37.310/2015;

CONSIDERANDO os pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES e da Secretária do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SEDETER, que julgaram de excepcional interesse a instalação da Empresa no Município de Sorocaba; e

CONSIDERANDO, finalmente, que os incentivos fiscais visam fortalecer e incrementar a atividade econômica exercida na cidade e o investimento para a instalação da atividade, DECRETA:

**Art. 1º** Nos termos do inciso III do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a isenção de 100% (cem por cento) das taxas que incidam na aprovação de projetos de construção, ou de instalação, ou de ampliação, do "Condomínio Industrial", unidade da Empresa M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda., registrada sob CNPJ nº 25.247.689/0001-84, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos a contar do exercício de janeiro de 2015 até dezembro de 2018, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

**Art. 2º** Nos termos do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devido pelas obras de construção civil do "Condomínio Industrial", unidade da Empresa M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda., registrada sob CNPJ nº 25.247.689/0001-84, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos a contar do exercício de janeiro de 2015 até dezembro de 2018, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

**Art. 3º** Nos termos do artigo 5º, inciso "I" e § 3º, alíneas "a" e "b" da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao imóvel objeto da inscrição cadastral municipal nº 68.44.68.0001.00.000, onde se encontra instalado um "Condomínio Industrial", unidade da Empresa M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda., registrada sob CNPJ nº 25.247.689/0001-84, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da emissão





23/10 da respectiva Certidão de Conclusão de Obra, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Parágrafo único. Todas as unidades que compõem o "Condomínio Industrial" gozaram do benefício deste artigo, sendo interrompido ou cessado caso haja o ingresso de pedido de incentivos fiscais de empresa que pretenda se instalar em uma ou mais unidades ou caso seja locado ou vendido a terceiros.

**Art. 4º** Na forma determinada no artigo 12 da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015 os benefícios concedidos serão mantidos enquanto perdurarem as atividades da empresa no local definido no artigo 3º deste Decreto, cessando-se imediatamente, quando da paralisação das mesmas e com a incidência dos tributos desde a data da respectiva paralisação, venda ou locação da(s) unidade(s).

**Art. 5º** Em cumprimento ao artigo 11 da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015 a Empresa M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda., deverá fazer mensalmente em favor do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Sorocaba, o recolhimento de valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido.

**Art. 6º** A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SEDETER expedirá notificações orientando dos procedimentos necessários.

**Art. 7º** A Secretaria da Fazenda - SEFAZ e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda - SEDETER analisarão os relatórios bienais de atividades que a empresa deverá apresentar, decidindo seu encaminhamento.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de janeiro de 2018, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA  
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO  
Secretário da Fazenda

ROBSON COIVO  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991172. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FE4.



344

GUIAS	COMP.	VENC.	DATA DE PGTO	VALOR ORIG. DA GUIA	VALOR	JURIS/MULTA	ATUALIZAÇÃO (ÍNDICES TJ-SP)		JURIS (R\$ a.m.)		SUB-TOTAIS	
							ORIGEM	DEC-38	R\$	%		R\$
130263	05/2014	10/05/2014	10/06/2014	R\$ 11.569,75	R\$ 11.569,75	R\$	14.05124	69,77911	55	5,9%	R\$ 8.213,45	R\$ 23.347,00
3867141470	06/2014	24/06/2014	24/06/2014	R\$ 4.311,00	R\$ 5.179,76	R\$ 864,76	54,385647	69,77911	54	5,4%	R\$ 3.585,76	R\$ 10.216,01
176231	06/2014	10/07/2014	10/07/2014	R\$ 14.380,38	R\$ 14.380,38	R\$	54,483647	69,77911	54	5,4%	R\$ 9.963,35	R\$ 38.413,91
133061	07/2014	11/08/2014	11/08/2014	R\$ 11.084,20	R\$ 11.084,20	R\$	54,527049	69,77911	53	5,3%	R\$ 8.033,05	R\$ 25.500,92
141069	08/2014	10/09/2014	10/09/2014	R\$ 13.092,55	R\$ 13.092,55	R\$	54,597934	69,77911	53	5,3%	R\$ 8.701,15	R\$ 25.434,11
141069	09/2014	10/10/2014	20/10/2014	R\$ 1.219,07	R\$ 1.219,07	R\$ 66,94	54,696231	69,77911	51	5,1%	R\$ 831,82	R\$ 2.465,89
141069	09/2014	10/10/2014	10/10/2014	R\$ 17.047,65	R\$ 17.047,65	R\$	54,696231	69,77911	51	5,1%	R\$ 11.091,82	R\$ 32.840,41
151618	10/2014	10/11/2014	10/11/2014	R\$ 15.386,97	R\$ 15.386,97	R\$	54,7664221	69,77911	49	5,0%	R\$ 9.767,36	R\$ 31.161,49
159941	11/2014	10/12/2014	10/12/2014	R\$ 9.638,85	R\$ 9.638,85	R\$	55,1730085	69,77911	49	4,9%	R\$ 5.972,33	R\$ 31.161,49
163811	12/2014	09/01/2015	09/01/2015	R\$ 1.341,00	R\$ 1.341,00	R\$	55,4655502	69,77911	48	4,8%	R\$ 869,79	R\$ 2.496,85
164506	12/2014	09/01/2015	09/01/2015	R\$ 8.866,01	R\$ 8.866,01	R\$	55,4655502	69,77911	48	4,8%	R\$ 5.350,40	R\$ 20.416,75
173998	01/2015	10/02/2015	10/02/2015	R\$ 13.925,11	R\$ 13.925,11	R\$	55,6093180	69,77911	47	4,7%	R\$ 8.183,04	R\$ 25.393,79
178226	02/2015	10/03/2015	10/03/2015	R\$ 18.771,01	R\$ 18.771,01	R\$	56,033366	69,77911	46	4,6%	R\$ 10.638,57	R\$ 35.745,86
179526	02/2015	10/03/2015	12/03/2015	R\$ 1.504,14	R\$ 1.531,20	R\$ 27,06	56,635366	69,77911	46	4,6%	R\$ 867,82	R\$ 2.754,37
183860	03/2015	10/04/2015	10/04/2015	R\$ 14.288,36	R\$ 14.288,36	R\$	57,293336	69,77911	45	4,5%	R\$ 7.831,12	R\$ 25.231,60
190043	04/2015	11/05/2015	11/05/2015	R\$ 22.547,16	R\$ 22.547,16	R\$	58,13745	69,77911	44	4,4%	R\$ 11.503,22	R\$ 38.016,00
195322	05/2015	10/06/2015	10/06/2015	R\$ 36.595,37	R\$ 36.595,37	R\$	58,570967	69,77911	43	4,3%	R\$ 18.747,44	R\$ 52.346,15
200883	05/2015	10/06/2015	13/07/2015	R\$ 180,00	R\$ 207,49	R\$ 27,49	58,570967	69,77911	43	4,3%	R\$ 106,30	R\$ 313,49
201767	06/2015	13/07/2015	13/07/2015	R\$ 23.629,61	R\$ 23.629,61	R\$	59,150213	69,77911	42	4,2%	R\$ 11.212,32	R\$ 17.938,37
206040	06/2015	13/07/2015	10/08/2015	R\$ 359,51	R\$ 406,20	R\$ 46,69	59,150213	69,77911	42	4,2%	R\$ 203,25	R\$ 609,45
209088	06/2015	13/07/2015	10/08/2015	R\$ 3.320,97	R\$ 3.765,63	R\$ 444,66	59,150213	69,77911	42	4,2%	R\$ 1.865,75	R\$ 6.398,05
209071	07/2015	10/08/2015	10/08/2015	R\$ 4.654,84	R\$ 4.654,84	R\$	59,605659	69,77911	41	4,1%	R\$ 2.736,22	R\$ 7.683,55
209087	07/2015	10/08/2015	10/08/2015	R\$ 49.836,29	R\$ 49.836,29	R\$	59,605659	69,77911	41	4,1%	R\$ 23.920,39	R\$ 82.262,81
215777	08/2015	10/09/2015	10/09/2015	R\$ 63.734,02	R\$ 63.734,02	R\$	60,069669	69,77911	40	4,0%	R\$ 39.648,09	R\$ 103.698,27
221195	09/2015	11/10/2015	09/10/2015	R\$ 42.932,15	R\$ 42.932,15	R\$	60,513181	69,77911	39	3,9%	R\$ 19.439,68	R\$ 99.285,01
228011	10/2015	10/11/2015	10/11/2015	R\$ 35.796,06	R\$ 35.796,06	R\$	60,957775	69,77911	38	3,8%	R\$ 15.732,72	R\$ 57.061,99
228006	08/2015	10/09/2015	10/11/2015	R\$ 85,00	R\$ 108,49	R\$ 23,49	60,957775	69,77911	38	3,8%	R\$ 50,51	R\$ 176,76
234124	11/2015	10/12/2015	10/12/2015	R\$ 4.469,93	R\$ 4.469,93	R\$	61,403214	69,77911	37	3,7%	R\$ 1.895,85	R\$ 7.019,77
233984	11/2015	10/12/2015	10/12/2015	R\$ 37.259,16	R\$ 37.259,16	R\$	61,403214	69,77911	37	3,7%	R\$ 15.802,88	R\$ 58.513,35
234818	10/2015	10/11/2015	10/12/2015	R\$ 3.293,85	R\$ 3.293,85	R\$ 464,10	61,403214	69,77911	37	3,7%	R\$ 1.649,12	R\$ 5.968,90
240527	12/2015	11/01/2016	11/01/2016	R\$ 59.879,72	R\$ 59.879,72	R\$	61,848603	69,77911	36	3,6%	R\$ 24.439,34	R\$ 92.306,40
240278	01/2016	10/02/2016	10/02/2016	R\$ 28.892,30	R\$ 28.892,30	R\$	62,16254	69,77911	35	3,5%	R\$ 11.358,29	R\$ 43.810,54
253831	02/2016	10/03/2016	18/03/2016	R\$ 778,70	R\$ 811,48	R\$ 32,78	62,16254	69,77911	34	3,4%	R\$ 305,40	R\$ 1.203,61
252130	02/2016	10/03/2016	10/03/2016	R\$ 37.392,58	R\$ 37.392,58	R\$	62,16254	69,77911	34	3,4%	R\$ 14.072,51	R\$ 55.462,25
258272	03/2016	11/04/2016	11/04/2016	R\$ 3.683,15	R\$ 3.683,15	R\$	62,608288	69,77911	33	3,3%	R\$ 1.302,71	R\$ 5.312,21
257804	03/2016	11/04/2016	11/04/2016	R\$ 16.068,25	R\$ 16.068,25	R\$	63,05917	69,77911	33	3,3%	R\$ 5.814,11	R\$ 23.432,64
264101	04/2016	10/05/2016	10/05/2016	R\$ 44.749,31	R\$ 44.749,31	R\$	63,50917	69,77911	32	3,2%	R\$ 15.612,58	R\$ 64.484,37
269335	05/2016	10/06/2016	10/06/2016	R\$ 27.513,61	R\$ 27.513,61	R\$	63,95917	69,77911	31	3,1%	R\$ 9.252,61	R\$ 39.099,75
275788	05/2016	10/06/2016	11/07/2016	R\$ 1.734,59	R\$ 1.987,13	R\$ 252,54	64,328264	69,77911	31	3,1%	R\$ 668,21	R\$ 2.813,77
275429	06/2016	11/07/2016	11/07/2016	R\$ 25.023,92	R\$ 25.023,92	R\$	64,77911	69,77911	30	3,0%	R\$ 8.084,27	R\$ 34.945,35
281854	07/2016	10/08/2016	10/08/2016	R\$ 23.504,56	R\$ 23.504,56	R\$	65,22915	69,77911	29	2,9%	R\$ 7.287,89	R\$ 32.418,56
283454	08/2016	12/09/2016	09/09/2016	R\$ 31.433,45	R\$ 31.433,45	R\$	65,681674	69,77911	28	2,8%	R\$ 9.350,42	R\$ 42.744,77
287756	08/2016	12/09/2016	12/09/2016	R\$ 932,77	R\$ 932,77	R\$	65,681674	69,77911	28	2,8%	R\$ 277,47	R\$ 1.268,43
293885	09/2016	10/10/2016	10/10/2016	R\$ 76.125,46	R\$ 76.125,46	R\$	66,132187	69,77911	27	2,7%	R\$ 21.768,61	R\$ 102.303,09
301524	10/2016	10/11/2016	10/11/2016	R\$ 28.516,53	R\$ 28.516,53	R\$	66,582795	69,77911	26	2,6%	R\$ 7.846,21	R\$ 38.013,92
309532	11/2016	12/11/2016	12/11/2016	R\$ 32.050,57	R\$ 32.050,57	R\$	67,033309	69,77911	25	2,5%	R\$ 8.485,02	R\$ 42.315,06
316720	12/2016	10/01/2017	10/01/2017	R\$ 29.457,97	R\$ 29.457,97	R\$	67,483824	69,77911	24	2,4%	R\$ 7.463,84	R\$ 38.563,16
324250	01/2017	10/02/2017	10/02/2017	R\$ 9.258,46	R\$ 9.258,46	R\$	67,93431	69,77911	23	2,3%	R\$ 2.244,95	R\$ 12.005,61
326255	02/2017	10/03/2017	10/03/2017	R\$ 18.682,41	R\$ 18.682,41	R\$	68,384805	69,77911	22	2,2%	R\$ 4.314,95	R\$ 23.918,37
331023	02/2017	10/03/2017	14/03/2017	R\$ 137,73	R\$ 130,30	R\$ 257	68,384805	69,77911	22	2,2%	R\$ 30,09	R\$ 160,89
338519	02/2017	10/03/2017	10/04/2017	R\$ 261,95	R\$ 282,79	R\$ 21,85	68,384805	69,77911	22	2,2%	R\$ 85,29	R\$ 362,08
346029	02/2017	10/03/2017	10/05/2017	R\$ 4,80	R\$ 5,54	R\$ 0,74	68,384805	69,77911	22	2,2%	R\$ 1,28	R\$ 7,10
374563	02/2017	10/03/2017	11/09/2017	R\$ 686,60	R\$ 998,77	R\$ 312,17	68,384805	69,77911	22	2,2%	R\$ 230,68	R\$ 1.219,21
338511	03/2017	10/04/2017	10/04/2017	R\$ 20.344,43	R\$ 20.344,43	R\$	68,835319	69,77911	21	2,1%	R\$ 4.474,50	R\$ 25.761,63

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991172. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FF4.



315880	04/2017	10/05/2017	10/05/2017	10/05/2017	R\$ 16.903,46	R\$ 16.903,46	R\$ -	66,839775	68,77911	R\$ 17.641,86	20	20%	R\$ 3.520,37	R\$ 21.176,13
352306	05/2017	12/06/2017	09/06/2017	09/06/2017	R\$ 12.782,07	R\$ 12.782,07	-	66,891646	68,77911	R\$ 13.331,55	19	19%	R\$ 2.533,37	R\$ 15.864,92
360334	06/2017	10/07/2017	10/07/2017	10/07/2017	R\$ 11.014,50	R\$ 11.014,50	-	67,13396	68,77911	R\$ 13.441,58	18	18%	R\$ 2.900,74	R\$ 13.500,33
367346	07/2017	10/08/2017	10/08/2017	10/08/2017	R\$ 6.623,16	R\$ 6.623,16	-	66,932458	68,77911	R\$ 6.904,84	17	17%	R\$ 1.173,82	R\$ 8.078,67
374560	08/2017	11/09/2017	11/09/2017	11/09/2017	R\$ 4.004,18	R\$ 4.004,18	-	67,046343	68,77911	R\$ 4.161,50	16	16%	R\$ 666,10	R\$ 4.827,60
381811	08/2017	10/10/2017	10/10/2017	10/10/2017	R\$ 1.281,00	R\$ 1.281,00	-	67,026129	68,77911	R\$ 1.331,61	15	15%	R\$ 200,04	R\$ 1.531,65
397266	09/2017	10/10/2017	11/12/2017	11/12/2017	R\$ 116,72	R\$ 131,13	14,41	67,026129	68,77911	R\$ 136,72	15	15%	R\$ 20,51	R\$ 157,23
389177	10/2017	10/11/2017	09/11/2017	09/11/2017	R\$ 1.371,06	R\$ 1.371,06	-	67,012123	68,77911	R\$ 1.427,66	14	14%	R\$ 199,87	R\$ 1.627,53
397170	11/2017	11/12/2017	11/12/2017	11/12/2017	R\$ 812,06	R\$ 812,06	-	67,26667	68,77911	R\$ 863,21	13	13%	R\$ 112,12	R\$ 975,43
000341	12/2017	10/01/2018	10/01/2018	10/01/2018	R\$ 62,00	R\$ 62,00	-	67,381739	68,77911	R\$ 64,21	12	12%	R\$ 7,70	R\$ 71,91
420071	07/2018	12/03/2018	13/03/2018	13/03/2018	R\$ 48,00	R\$ 48,18	0,18	67,212111	68,77911	R\$ 50,06	10	10%	R\$ 5,01	R\$ 55,07
<b>TOTAL</b>										<b>R\$ 1.202.011,19</b>			<b>R\$ 438.325,36</b>	<b>R\$ 1.631.336,55</b>
										<b>R\$ 1.058.175,55</b>			<b>R\$ 1.460.774,99</b>	<b>R\$ 2.149,99</b>



À SFTT

Solicito parecer do Auditor  
Fiscal Emerson, especificamente do  
item 8 (A e B) da folha 286, para  
informação ao sujeito passivo.

Após, análise do pedido de  
folhas 333 e 334.

Paulo Yoshitshi Kamiji  
Matrícula: 42.269-5  
Chefe de Divisão de Fis. Tributária  
SEF/AAT/DFT

26  
02  
2019

AO  
AUDITOR EMERSON CANAS

AGENDA AF- 2796/2019.

José Augusto Rodrigues Maria  
Matrícula: 45.485-0  
Chefe de Seção de Fis. Transl. Tributária  
SEF/AAT/DFT/SFTT

26.02.19



**Extrato de Débitos**

**Dados do Imóvel**

Inscrição Imobiliária: 68.44.88.0001.01.000

Contribuinte: 68.199.298/0001-44 PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

Proprietário: 68.199.298/0001-44 PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

**Endereço de Localização**

ESTRADA DOS CARVALHOS, 1441

BAIRRO CAJURU DO SUL Quadra Lote GLEBA7-A

SOROCABA/SP - CEP: 18.105-122

Ano Trib Par Lançamento	Sit Contato	Tributo	Vencimento	Notificação	Vlr Lançado	Juros Fin.	Juros	Multa	Desconto	Valor Total
2019 0001 001 0001 0001 00	*	LICENÇA OBRA	13/04/2019	13/03/2019	47.259,10	0,00	3.793,99	9.451,82	0,00	60.504,91
004 7174119112019 930A 36										
2019 0011 000 0001 491 19	nuil	IPTU/TAXAS	22/03/2019	01/01/2019	350.033,81	0,00	0,00	0,00	17.501,69	367.535,50
2019 0011 001 0001 491 19		IPTU/TAXAS	22/03/2019	01/01/2019	35.003,37	0,00	0,00	0,00	0,00	35.003,37
9 0011 002 0001 491 19		IPTU/TAXAS	22/04/2019	01/01/2019	35.003,37	0,00	0,00	0,00	0,00	35.003,37
2019 0011 003 0001 491 19		IPTU/TAXAS	22/05/2019	01/01/2019	35.003,37	0,00	0,00	0,00	0,00	35.003,37
2019 0011 004 0001 491 19		IPTU/TAXAS	24/05/2019	01/01/2019	35.003,37	0,00	0,00	0,00	0,00	35.003,37
2019 0011 005 0001 491 19		IPTU/TAXAS	22/07/2019	01/01/2019	35.003,37	0,00	0,00	0,00	0,00	35.003,37
2019 0011 006 0001 491 19		IPTU/TAXAS	22/08/2019	01/01/2019	35.003,37	0,00	0,00	0,00	0,00	35.003,37
2019 0011 007 0001 491 19		IPTU/TAXAS	23/09/2019	01/01/2019	35.003,37	0,00	0,00	0,00	0,00	35.003,37
2019 0011 008 0001 491 19		IPTU/TAXAS	22/10/2019	01/01/2019	35.003,37	0,00	0,00	0,00	0,00	35.003,37
2019 0011 009 0001 491 19		IPTU/TAXAS	22/11/2019	01/01/2019	35.003,37	0,00	0,00	0,00	0,00	35.003,37
2019 0011 010 0001 491 19		IPTU/TAXAS	20/12/2019	01/01/2019	35.003,37	0,00	0,00	0,00	0,00	35.003,37
<b>Total:</b>					<b>397.292,91</b>	<b>0,00</b>	<b>3.793,99</b>	<b>9.451,82</b>	<b>0,00</b>	<b>410.538,72</b>
					Mon. Adv.					0,00
					Mon. Proctors					0,00
					<b>Total Geral</b>					<b>410.538,72</b>

A DFT,

Solicito a suspensão do IPRN 2019 e o envio com urgência à D L Cont conforme cota de fl. 331 verso da SLI.

Após retornar a este audit, para informar item 8(A+B) de fl. 286 com as informações da D L CON e informar a empresa que não existe restituição de valores pagos, mesmo que parcialmente e que a certidão de Conclusão de Obras (Habite-se) é necessário para a suspensão do IPRN 100% para os exercícios 2019, 2020 e 2021 ante que os golpes sejam locados ou vendidos.

  
Emerson Gallas  
Auditor Fiscal de Tributos  
Municipal  
Matrícula: 42.271-7

04/03/19

# Processo de Fiscalização

**Nº da Ação Fiscal:** 000-002796/2019

**Nº Processo:** 000-002796/2019

**Razão Social:** PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

**Inscrição Municipal:** 000801287

**CNPJ:** 68.199.298/0001-44

**Data de Emissão:** 26/02/2019 às 10:42

**Tributo(s)/Período(s) da fiscalização:** ISS Próprio (01/2014 até 01/2019)

**Tipo de Procedimento:** Pedagógica

**Observação:** Processo 2015/37.310-8





**Prefeitura de**  
**SOROCABA**

**Secretaria da Fazenda**

**AÇÃO FISCAL Nº 000-002796/2019**

<b>DADOS DO SUJEITO PASSIVO OBJETO DA AÇÃO FISCAL</b>	
Nome: PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	
Inscrição Municipal: 000801287	CNPJ/CPF:
68.199.298/0001-44	
Endereço: RUA PADRE JOAO MANUEL, nº 755, ANDAR 7 - BAIRRO CERQUEIRA CESAR - CEP 01411-001 - SAO PAULO - SP	
Atividade: 6463-8/00-00 - OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPACAO, EXCETO HOLDINGS	
<b>DADOS DA AÇÃO FISCAL</b>	
Tipo de Procedimento Fiscal: Pedagógica	
Tributos / Períodos Fiscalizados: ISS Próprio (01/2014 até 01/2019)	
Objetivo do Procedimento Fiscal: Realizar Diligência Administrativa Tributária	
Número do Processo: 000-002796/2019	
Observação: Processo 2015/37.310-8	
<b>AGENTE(S) FISCAL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELA AÇÃO FISCAL</b>	
Matrícula	Nome
42.271-7	Emerson Cañas
<b>ENCAMINHAMENTO</b>	
<p>Determino, nos termos da legislação do Município de Sorocaba-SP, a execução do procedimento fiscal definido pela presente Ação Fiscal, que será realizado pelo(s) agente(s) fiscal(is) acima identificado(s), que está(ão) autorizado(s) a praticar, isolada ou conjuntamente, todos os atos necessários a sua realização.</p> <p>Esta Ação Fiscal deverá ser executada dentro do prazo de até <b>30 (Dias corridos)</b>, contados da ciência do Termo de Início de Fiscalização.</p> <p>Este instrumento poderá ser alterado ou prorrogado, a critério da autoridade outorgante, em especial na eventualidade de qualquer ato praticado pelo contribuinte/responsável que impeça ou dificulte o andamento deste procedimento fiscal, ou a sua conclusão.</p> <p style="text-align: center;"><b>Sorocaba - SP 26/02/2019 às 10:42</b></p> <p style="text-align: center;">_____ Chefe de Seção da Fiscalização Tributária</p>	
<b>CIÊNCIA DO(S) AGENTE(S) FISCAL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELA AÇÃO FISCAL</b>	
Declaro-me ciente desta Ação Fiscal, da qual recebi cópia, em ___/___/___.	
Matrícula	Nome
42.271-7	Emerson Cañas
<b>OBSERVAÇÕES</b>	
<ol style="list-style-type: none"> <li>Da presente Ação Fiscal poderá ser entregue cópia ao fiscalizado, juntamente com o Termo de Início da Ação Fiscal.</li> <li>Em caso de dúvida acerca deste procedimento fiscal, o sujeito passivo poderá entrar em contato com a Divisão de Fiscalização Tributária pelo telefone ou no endereço constante do rodapé desta Ação Fiscal.</li> </ol>	





**Prefeitura de  
SOROCABA**

**Secretaria da Fazenda**

**TERMO DE INÍCIO DA AÇÃO FISCAL/ INTIMAÇÃO Nº 000-001988/2019**

<b>DADOS DO SUJEITO PASSIVO OBJETO DA AÇÃO FISCAL</b>	
Nome: PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	
Inscrição Municipal: 000801287 68.199.298/0001-44	CNPJ/CPF:
Endereço: RUA PADRE JOAO MANUEL, nº 755, ANDAR 7 - BAIRRO CERQUEIRA CESAR - CEP 01411-001 - SAO PAULO - SP	
Atividade: 6463-8/00-00 - OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPACAO, EXCETO HOLDINGS	
<b>DADOS DA AÇÃO FISCAL</b>	
Tipo do Procedimento Fiscal: Pedagógica	
Tributos / Períodos Fiscalizados: ISS Próprio (01/2014 até 01/2019)	
Objetivo(s) do Procedimento Fiscal: Realizar Diligência Administrativa Tributária	
Número do Processo: 000-002796/2019	
Observação: Processo 2015/37.310-8	
<b>COMUNICAÇÃO DO INÍCIO DA AÇÃO FISCAL E SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS</b>	
<p>Pelo presente, fica o sujeito passivo acima identificado, notificado do início do procedimento fiscal acima definido, designado pela Ação Fiscal (AF) nº <b>000-002796/2019</b></p> <p>O presente procedimento fiscal deverá ser executado dentro do prazo de até <b>30 dias</b>, contados da ciência deste Termo de Início da Ação Fiscal, podendo o mesmo ser alterado ou prorrogado, a critério da autoridade outorgante da Ação Fiscal, em especial na eventualidade de qualquer ato praticado pelo contribuinte/responsável que impeça ou dificulte o andamento deste procedimento fiscal, ou a sua conclusão.</p> <p>Fica o sujeito passivo acima intimado a apresentar no prazo de até <b>5 dia(s)</b>, contados do recebimento deste, a documentação abaixo descrita, referente a(s) competência (s) fiscalizada (s):</p>	
<b>Este procedimento fiscal não suspende a Espontaneidade do Sujeito Passivo</b>	
Para constar, lavramos o presente Termo às <b>14:08</b> do dia <b>06/03/2019</b> , ficando uma via em poder do contribuinte.	
Matrícula	Nome
42.271-7	Emerson Cañas
<b>CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO</b>	
Declaro-me ciente deste Termo de Início da Ação Fiscal/Intimação, do qual recebi cópia.	
Nome/Preposto:	Tipo de Ciência:
CPF:	RG:                      ORG:
Ciência Dia:	AR:
Assinatura/carimbo:	
<b>OBSERVAÇÕES</b>	
<ol style="list-style-type: none"> <li>O não atendimento ao presente Termo de Início de Ação Fiscal no prazo estabelecido fica o sujeito passivo suscetível à multa por embargo a ação fiscal.</li> <li>Outros documentos poderão ser solicitados, a critério do(s) agente(s) fiscal(is) responsável, mediante Termos de Intimações.</li> <li>O Auditor Fiscal deverá identificar-se, mediante apresentação de sua identidade funcional. No ato da entrega deste Termo ao sujeito passivo.</li> <li>Em caso de dúvida acerca deste procedimento fiscal, o sujeito passivo poderá entrar</li> </ol>	







**Prefeitura de  
SOROCABA**

**Secretaria da Fazenda**

**TERMO DE CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO**

DADOS DO SUJEITO PASSIVO OBJETO DA AÇÃO FISCAL		
Nome: PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA		
Inscrição Municipal: 000801287	CNPJ/CPF:	
68.199.298/0001-44		
Endereço: RUA PADRE JOAO MANUEL, nº 755, ANDAR 7 - BAIRRO CERQUEIRA CESAR - CEP 01411-001 - SAO PAULO - SP		
Atividade Principal: 6463-8/00-00 - OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPACAO, EXCETO HOLDINGS		
DADOS DA AÇÃO FISCAL		
Tipo do Procedimento Fiscal: Pedagógica		
Tributos / Períodos Fiscalizados: ISS Próprio (01/2014 até 01/2019)		
Objetivo(s) do Procedimento Fiscal: Realizar Diligência Administrativa Tributária		
Número do Processo: 000-002796/2019		
Observação: Processo 2015/37.310-8		
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO		
Declaro-me ciente deste Termo de Início Nº 000-001988/2019, do qual recebi cópia.		
Nome/Preposto: Emerson Cañas	Tipo de Ciência: Presencial	
CPF: 11023286858	RG:	ORG:
Ciência Dia: 06/03/2019	AR:	
Assinatura/carimbo:		

BRASIL  
República Federativa do Brasil  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Número do Processo	Data da Decisão	Valor da Causa	Tipo de Ação	Resultado	Valor da Sentença	Valor da Taxa	Valor do Juro	Valor do Honorário
10000000000000000000	10/03/2019	R\$ 1.000,00	Recurso Inominado	Recurso conhecido e provido	R\$ 1.000,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
10000000000000000000	10/03/2019	R\$ 1.000,00	Recurso Inominado	Recurso conhecido e provido	R\$ 1.000,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
10000000000000000000	10/03/2019	R\$ 1.000,00	Recurso Inominado	Recurso conhecido e provido	R\$ 1.000,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
10000000000000000000	10/03/2019	R\$ 1.000,00	Recurso Inominado	Recurso conhecido e provido	R\$ 1.000,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
10000000000000000000	10/03/2019	R\$ 1.000,00	Recurso Inominado	Recurso conhecido e provido	R\$ 1.000,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
10000000000000000000	10/03/2019	R\$ 1.000,00	Recurso Inominado	Recurso conhecido e provido	R\$ 1.000,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
10000000000000000000	10/03/2019	R\$ 1.000,00	Recurso Inominado	Recurso conhecido e provido	R\$ 1.000,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
10000000000000000000	10/03/2019	R\$ 1.000,00	Recurso Inominado	Recurso conhecido e provido	R\$ 1.000,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
10000000000000000000	10/03/2019	R\$ 1.000,00	Recurso Inominado	Recurso conhecido e provido	R\$ 1.000,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
10000000000000000000	10/03/2019	R\$ 1.000,00	Recurso Inominado	Recurso conhecido e provido	R\$ 1.000,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00



**Prefeitura de  
SOROCABA**

**Secretaria da Fazenda**

**TERMO DE ENCERRAMENTO DA AÇÃO FISCAL Nº 000-002195/2019**

DADOS DO SUJEITO PASSIVO OBJETO DA AÇÃO FISCAL					
Nome: PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA					
Inscrição Municipal: 000801287	CNPJ/CPF:				
68.199.298/0001-44					
Endereço: RUA PADRE JOAO MANUEL, nº 755, ANDAR 7 - BAIRRO CERQUEIRA CESAR - CEP 01411-001 - SAO PAULO - SP					
Atividade: 6463-8/00-00 - OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPACAO, EXCETO HOLDINGS					
DADOS DA AÇÃO FISCAL					
Tipo do Procedimento Fiscal: Pedagógica					
Tributos / Períodos Fiscalizados: ISS Próprio (01/2014 até 01/2019)					
Objetivo(s) do Procedimento Fiscal: Realizar Diligência Administrativa Tributária					
Número do Processo: 000-002796/2019					
Observação: Processo 2015/37.310-8					
COMUNICAÇÃO DO ENCERRAMENTO DA AÇÃO FISCAL					
<p>Nesta data damos por concluída a Ação Fiscal nº 000-002796/2019 realizada junto ao sujeito passivo acima identificado, iniciada por meio do Termo de Início da Ação Fiscal nº 000-001988/2019, no dia 06/03/2019, tendo a relatar o que se segue abaixo, com relação ao cumprimento das obrigações tributárias:</p> <p>Encaminhar a DLCON para informar legalidade do a L.O. habite-se. Após retornar para análise de pedido de restituição que será indeferido.</p> <p>O período efetivo diligenciado foi, ISS Próprio de: 01/2014 a 01/2019</p> <p>Fica ressalvado que qualquer ação fiscal poderá ser repetida, em relação a um mesmo fato, ou período, enquanto não prescrito o direito de proceder ao lançamento do tributo ou à imposição de penalidade (Art. 149 da Lei 5.172/66 - CTN e Art. 37 da Lei 4.994/95 - Municipal).</p> <p>Para constar, lavramos o presente Termo às 14:10 do dia 06/03/2019 ficando uma via em poder do Contribuinte.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Matrícula</th> <th>Nome</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>42.271-7</td> <td>Emerson Cañas</td> </tr> </tbody> </table>		Matrícula	Nome	42.271-7	Emerson Cañas
Matrícula	Nome				
42.271-7	Emerson Cañas				
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO					
Declaro-me ciente deste Termo de Encerramento da Ação Fiscal, do qual recebi cópia.					
Nome/Preposto:	Tipo de Ciência:				
CPF:	RG:                      ORG:				
Ciência Dia:	AR:				
Assinatura/carimbo:					
OBSERVAÇÕES					
1. O agente fiscal deverá identificar-se, mediante apresentação de sua identidade					






# Prefeitura de **SOROCABA**

# Secretaria da Fazenda

## TERMO DE CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO

DADOS DO SUJEITO PASSIVO OBJETO DA AÇÃO FISCAL	
Nome: PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	
Inscrição Municipal: 000801287	CNPJ/CPF:
68.199.298/0001-44	
Endereço: RUA PADRE JOAO MANUEL, nº 755, ANDAR 7 - BAIRRO CERQUEIRA CESAR - CEP 01411-001 - SAO PAULO - SP	
Atividade Principal: 6463-8/00-00 - OUTRAS SOCIEDADES DE PARTICIPACAO, EXCETO HOLDINGS	
DADOS DA AÇÃO FISCAL	
Tipo do Procedimento Fiscal: Pedagógica	
Tributos / Períodos Fiscalizados: ISS Próprio (01/2014 até 01/2019)	
Objetivo(s) do Procedimento Fiscal: Realizar Diligência Administrativa Tributária	
Número do Processo: 000-002796/2019	
Observação: Processo 2015/37.310-8	
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO	
Declaro-me ciente deste Termo de Encerramento Nº 000-002195/2019, do qual recebi cópia.	
Nome/Preposto: Emerson Cañas	Tipo de Ciência: Presencial
CPF: 11023286858	RG:                      ORG:
Ciência Dia: 06/03/2019	AR:
Assinatura/carimbo: 	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991172. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FE4.



# Processo de Fiscalização

PÁGINA FINAL




A DFT,  
Conforme despacho de fl. 346 verso.

  
Emerson Canas  
Auditor-Fiscal de Tributos  
Municipal  
Matricula: 42.271-7

06/03/19

A SFAT

Atender o Auditor Fiscal confer-  
na folha 346-Verso.

  
Paulo Yassushi Kamiji  
Matricula: 42.269/5  
Chefe de Divisão de Fiq. Tributária  
SEP/AAT/DFT

07  
03  
2019



**PREFEITURA DE SOROCABA**  
**Regra Operação Lançamento**

Folha: 1 / 1  
Data: 07/03/2019 13:10

Data Emissão: 07/03/2019    Cadastro: IMO: 68.44.88.0001.01.000    Regra Operação: 0205 - SUSPENSÃO ADMINISTRATIVO LANÇAMENTO    Data Início: 07/03/2019  
Data Renovação:    Data Final:    Data Final Prevista: 07/03/2019    Situação Op. Lançamento: Implantada  
Observação: Suspensão para análise do processo 201537.310-8 - Incentivos fiscais

Identificação Parcela	Tributo	Vencimento	Valor Lançado	Situação
2019 0011 001 00021497/19	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO/TAXAS	22/03/2019	35.003,48	Suspensa
2019 0011 002 00021497/19	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO/TAXAS	22/04/2019	35.003,37	Suspensa
2019 0011 003 00021497/19	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO/TAXAS	22/05/2019	35.003,37	Suspensa
2019 0011 004 00021497/19	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO/TAXAS	24/06/2019	35.003,37	Suspensa
2019 0011 005 00021497/19	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO/TAXAS	22/07/2019	35.003,37	Suspensa
2019 0011 006 00021497/19	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO/TAXAS	22/08/2019	35.003,37	Suspensa
2019 0011 007 00021497/19	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO/TAXAS	23/09/2019	35.003,37	Suspensa
2019 0011 008 00021497/19	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO/TAXAS	22/10/2019	35.003,37	Suspensa
2019 0011 009 00021497/19	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO/TAXAS	22/11/2019	35.003,37	Suspensa
2019 0011 010 00021497/19	IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO/TAXAS	23/12/2019	35.003,37	Suspensa

*Luiza de Barros*  
**Luiza Almeida de Barros**  
Matrícula: 50.072-5  
Cofe de São Est. de Medidas Tributárias  
SEF / AAT / DFT / SPAT



07/03/2019

Processo: 2015/37.310-8

PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

À DLCON,

Segue para demais providências conforme fl.331-verso. Após, retornar à DFT para demais procedimentos (fl.346-verso).

  
Lays Almeida de Barros  
Matrícula: 50.072-6  
Chefe de Seção Fis. de Atividades Tributárias  
SEF/AAT/DFT/SFAT

PALÁCIO DOS TROPEIROS - 1º andar

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes 3.041 - Alto da Boa Vista - CEP 18013-280 - Sorocaba - SP

Fone: (15) 3238.2266

C SAJ/PTB

por solicitação

A/C Dr. Anderson

SEPLAN/DICON 21/03/19  
Everton Eduardo Lisboa  
Auxiliar Administrativo

SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E PATRIOTAS  
RECEBIDO  
21 MAR. 2019  
Maere  
17:38



Autua DFT

Julia Cristine de Campos  
Auditor de Administração  
SEFAZ/AAT/DTM/STM  
30/05/2018

Ao

Sr. Emerson Canãs

Secretária da Fazenda

Auditor Fiscal de Tributos Municipal

**Referência: Cancelamento taxa de certidão de vistoria – Lançamento 400253/18**

**MS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ nº 25.247.689/0001-84, estabelecida na Estrada dos Carvalhos, Bairro do Cajuru do Sul, Lt. Gleba/7-A – Sorocaba/SP – CEP: 18.105-122, vem requerer o cancelamento da taxa de certidão de vistoria, conforme carnê nº de lançamento 400253/18, em vista os incentivos fiscais já deferidos conforme decreto nº 23.434, processo 37.310/2015.

Segue anexo carnê referente a taxa de certidão de vistoria.

Certos de sua costumeira, despedimo-nos,

Respeitosamente.

Sorocaba, 30 de maio de 2018.



**MS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

CNPJ nº 25.247.689/0001-84

Richard V. Pasqualini





# PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 37.310/2015)

DECRETO Nº 23.434, DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

(Dispõe sobre a concessão de isenções fiscais à M5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, em especialmente o determinado no artigo 7º;

CONSIDERANDO ainda o Decreto nº 22.282, de 18 de maio de 2016, que regulamentou a citada Lei;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Empresa M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda. nos autos do Processo Administrativo nº 37.310/2015;

CONSIDERANDO os pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CMDES e da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER, que julgaram de excepcional interesse a instalação da Empresa no Município de Sorocaba; e

CONSIDERANDO, finalmente, que os incentivos fiscais visam fortalecer e incrementar a atividade econômica exercida na cidade e o investimento para a instalação da atividade,

## DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso III do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a isenção de 100% (cem por cento) das taxas que incidam na aprovação de projetos de construção, ou de instalação, ou de ampliação, do "Condomínio Industrial", unidade da Empresa M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda., registrada sob CNPJ nº 25.247.689/0001-84, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos a contar do exercício de janeiro de 2015 até dezembro de 2018, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente,

Art. 2º Nos termos do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devido pelas obras de construção civil do "Condomínio Industrial", unidade da Empresa M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda., registrada sob CNPJ nº 25.247.689/0001-84, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos a contar do exercício de janeiro de 2015 até dezembro de 2018, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente,

Art. 3º Nos termos do artigo 5º, inciso "I" e § 3º, alíneas "a" e "b" da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a redução de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao imóvel objeto da inscrição cadastral municipal nº 68.44.88.0001.00.000, onde se encontra instalado um "Condomínio Industrial", unidade da Empresa M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda., registrada sob CNPJ nº 25.247.689/0001-84, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da emissão da respectiva Certidão de Conclusão de Obra, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

Parágrafo único. Todas as unidades que compõem o "Condomínio Industrial" gozaram do benefício deste artigo, sendo interrompido ou cessado caso haja o ingresso de pedido de incentivos fiscais de empresa que pretenda se instalar em uma ou mais unidades ou caso seja locado ou vendido a terceiros.

Art. 4º Na forma determinada no artigo 12 da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015 os benefícios concedidos serão mantidos enquanto perdurarem as atividades da empresa no local definido no artigo 3º







## PREFEITURA DE SOROCABA

Decreto nº 23.434, de 30/1/2018 – fls. 2.

deste Decreto, cessando-se imediatamente, quando da paralisação das mesmas e com a incidência dos tributos desde a data da respectiva paralisação, venda ou locação da(s) unidade(s).

Art. 5º Em cumprimento ao artigo 11 da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015 a Empresa M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda., deverá fazer mensalmente em favor do Fundo Municipal de Destinação de Incentivos Fiscais de Sorocaba, o recolhimento de valor correspondente a 5% (cinco por cento) dos incentivos concedidos em relação ao mês imediatamente anterior, em contrapartida ao benefício fiscal concedido.

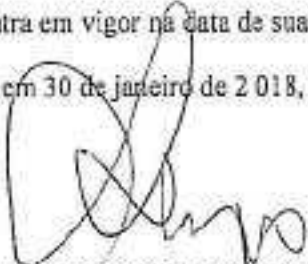
Art. 6º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER expedirá notificações orientando dos procedimentos necessários.


Art. 7º A Secretaria da Fazenda – SEFAZ e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – SEDETER analisarão os relatórios bienais de atividades que a empresa deverá apresentar, decidindo seu encaminhamento.


Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.


Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de janeiro de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.

  
 JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
 (Prefeito Municipal)

  
 GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA  
 Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

  
 ERIC RODRIGUES VIEIRA  
 Secretário do Gabinete Central

  
 MARCELO DUARTE REGALADO  
 Secretário da Fazenda



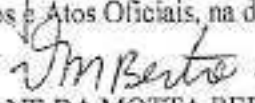


## PREFEITURA DE SOROCABA

Decreto nº 23.434, de 30/1/2018 – fls. 3.

  
ROBSON COIVO  
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUNTADA  
Juntei nesta data, a folha de transcrição:  
sob nº 6



PROCESSO 17506 /2018

*6*  
*hab*

À DFX

Para que se digne conhecer o pedido do Requerente às fls. 02.

SRD em 30/05/2018

*Marli*

MARLI APARECIDA DE MATOS  
ASSISTENTE DE ADMINISTRATIVO I  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E PROJETOS



Processo nº 2018/17.586-1

Fl.07

Interessado: M5 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA

À  
DFT / Paulo,

Em requerimento de fl.02, solicita cancelamento da Licença de Obras 400253/18 (CERTIDÃO DE VISTORIA), mediante publicação do Decreto 23.434/2018 (fls.03 a 05), mais especificamente pelos artigos 1º e 2º, referente a "taxas e ISSQN que incidam na aprovação de projetos de construção civil do condomínio industrial". Importante ressaltar que os lançamentos de licença de obras referentes especificamente ao ISSQN e Taxas já foram cancelados previamente, mediante aplicação do referido Decreto.

Conforme verificação ao texto, não consta menção específica quanto à taxa de certidão de vistoria (conhecida como taxa do Habite-se). Se o tributo questionado não é englobado pela previsão disposta no Decreto especificamente, não há possibilidade de extensão, sob pena de afronta ao princípio da estrita legalidade e especificamente ao regramento das isenções.

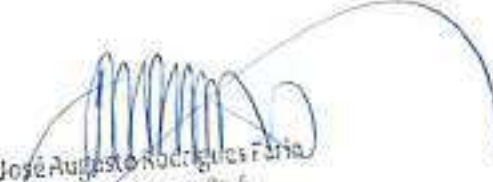
Consoante ao entendimento exposto no artigo 150, §6º da Constituição Federal, eis a norma de regência do CTN que prevê a necessidade de apontamento expreso na legislação que cuida da isenção:

**Art. 177, CTN** - Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva:

- I - às taxas e às contribuições de melhoria;
- II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.

Vale ressaltar que entendimento semelhante foi aplicado recentemente à construtora do Residencial Carandá, sem concessão de tutela antecipatória, sob apontamento de que a sistemática de concessão de isenções deve obedecer aos ditames dos artigos 176 a 179 do Código Tributário Nacional, observando o princípio da legalidade. Desta feita, honrando o princípio da segurança jurídica das decisões administrativas tributárias, demonstra-se viável a adoção do mesmo entendimento.

Segue para decisão.

  
 José Augusto Rodrigues Faria  
 Matrícula: 45.435-6  
 Chefe de Seção Finc. Transf. Tributárias  
 SEF/AAT/DFT/SETT  
 04.06.18





À PTR

DRA MARINA,

Conforme parecer de folhas 816 a 819, a DFI ainda possui dúvidas em relação à TAXA DA CERTIDÃO DE CONCLUSÃO (correspondente ao HABITE-SE).

Primeiramente, esclarecendo o artigo 9º do decreto municipal 22.282/2016 (descrito no parecer de folha 818), refere-se exclusivamente à implantação de condomínio industrial, em nada confunde com o objeto deste PA que considera-se apenas a sua ampliação.

Posto isto, a Constituição Federal define:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

...

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.

O CTN explica da seguinte maneira:

Art. 111. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - outorga de isenção;

III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

No decreto municipal 23.445/2018 (folha 776) de concessão da isenção à JCB DO BRASIL LTDA não há qualquer menção a este tributo. No decreto é mencionado apenas as taxas que incidam na APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO, OU DE INSTALAÇÃO OU DE AMPLIAÇÃO,

Temos amparo legal para o cancelamento do lançamento da TAXA DE CONCLUSÃO DA OBRA?

Lembrando que fizemos o mesmo questionamento em processo de construção civil do Residencial Carandá.

P.A. nº 10.944/2001 - Volume II

### Manifestação nº 35/2018

Trata-se de solicitação de parecer jurídico apresentada pela Divisão de Fiscalização Tributária (SEFAZ/DFT) referente à isenção da taxa relacionada à "Certidão de Conclusão", referente ao Decreto Municipal nº 22.445/2018 que dispõe sobre a concessão de isenções fiscais à JCB do Brasil Ltda. (fls. 776/778).

Parecer juntado a fls. 815/819 e acolhido por Vª Sª a fls. 820

Retorna o presente processo administrativo da Divisão de Fiscalização Tributária, apontando esclarecimentos junto ao parecer emitido anteriormente (fls. 821).

De acordo com o Chefe de Divisão da Fiscalização Tributária (fls. 821 vº), no Decreto específico que concede as isenções para a JCB do Brasil, não há menção ao tributo correspondente à taxa de conclusão da obra.

Questiona ainda se há algum amparo legal para o cancelamento do lançamento da taxa de conclusão da obra (conhecida como taxa do habite-se).

As razões e apontamentos legais do parecer emitido anteriormente (fls. 815/819) coincidem com os esclarecimentos prestados pela Divisão de Fiscalização Tributária (fls. 821).

Se o tributo questionado não é englobado pela previsão disposta no Decreto especificamente, como o próprio posicionamento do Chefe de Divisão da Fiscalização Tributária aponta (fls. 821vº) não há possibilidade de extensão, sob pena de afronta ao princípio da estrita legalidade e especificamente ao regramento das isenções.

Consoante ao entendimento exposto no art. 150, §6º da Constituição Federal, eis a norma de regência do Código Tributário Nacional que prevê a necessidade de apontamento expresso na legislação que cuida da isenção:



~~822~~

10

P.A. nº 10.944/2001 – Volume II

*Art. 177. CTN - Salvo disposição de lei em contrário, a isenção não é extensiva*

*I - às taxas e às contribuições de melhoria;*

*II - aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.*

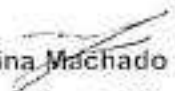
Apontando o Chefe da Divisão da Fiscalização Tributária que tal entendimento seria aplicado à construtora do Residencial Carandá (fls. 821vº), importante colacionar a decisão judicial liminar que não concedeu a tutela antecipatória (fls. 822/824).

O Magistrado em 1ª instância aponta que a sistemática da concessão de isenções deve obedecer aos ditames dos artigos 176 a 179 do Código Tributário Nacional, observando o princípio da legalidade.

Desia feita, honrando o princípio da segurança jurídica das decisões administrativas tributárias, demonstra-se viável a adoção do mesmo entendimento, sinalizado em liminar pelo Poder Judiciário.

Ressalta-se que os pareceres e as manifestações aqui expedidas não possuem caráter vinculativo, ficando a cargo da autoridade competente a adoção das medidas cabíveis quanto ao caso concreto. O parecer jurídico não é ato que defere ou indefere qualquer pedido, de forma que é necessário que a autoridade administrativa manifeste-se expressa e fundamentadamente sobre a questão.

À superior consideração

  
Marina Machado Forti  
Procurador do Município

Procuradora Chefe da Procuradoria Tributária

AO SFTT

Solicito parecer do Auditor Fiscal.

Paulo Yasushi Kamiji  
Matricula 42.269/5  
Chefe da Divisão da Fisc. Tributária  
SEF/AAT/DFT

08  
06  
2018

AO  
AUDITOR EMERSON CANAS

REQUERIMENTO DE MESMO TÓRPO AO DE FL. 259  
DO PROCESSO DE INCENTIVOS 2015/37.310-8.  
PARA ANÁLISE CONJUNTA.

José Augusto Rodrigues Faria  
Matricula 43.099/6  
Chefe de Seção de Trans. Tributárias  
SEF/AAT/DFT/SFTT  
15.06.18

AO AUDITOR FISCAL

EMERSON,

Da análise do pedido de cancelamento da taxa de folha 02, INDEFERIDO pelos motivos que serão expostos abaixo.

A Divisão de Fiscalização Tributária (DFT) possuía dúvidas em relação à TAXA DA CERTIDÃO DE CONCLUSÃO ou TAXA DA CERTIDÃO DE VISTORIA (correspondentes ao HABITE-SE), se estes eram ou não abrangidos pela isenção definido na Lei 11.186/2015.

Dúvida esclarecida pela Procuradoria Tributária e julgado recente de processo análogo (folhas 09 e 10).

Primeiramente, esclarecendo o artigo 9º do decreto municipal 22.282/2016, refere-se exclusivamente à implantação de condomínio industrial, objeto deste PA que considera a sua construção.

Posto isto, a Constituição Federal define:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

...

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.



O CTN explica da seguinte maneira:

Art. 111. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

I - suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II - outorga de isenção;

III - dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

No decreto municipal 23.434/2018 (folha 03) de concessão da isenção à M5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA não há qualquer menção a este tributo.

No decreto é mencionado apenas as taxas que incidam na APROVAÇÃO de projetos de construção, ou de instalação ou de ampliação.

Não temos amparo legal para o cancelamento do lançamento da TAXA DE CONCLUSÃO DA OBRA ou TAXA DA CERTIDÃO DE VISTORIA.

Paulo Yassushi Kamiji  
Matrícula: 42.269-5  
Chefe de Divisão da FISC. Tributária  
SEP/ANP/DFT

17  
06  
2018

ET segue em conjunto com o PA  
2015/37.310-8.

À  
SAJ/PTB

SEGUE EM CONJUNTO COM PA 2015/37.310-8.

AO SFTT  
conforme

  
Paulo Yassushi Kamiji  
Matrícula: 42.269-5  
Chefe de Divisão da FISC. Tributária  
SEP/ANP/DFT  
17/06/2018

  
José Augusto Rodrigues Faria  
Matrícula: 45.485-6  
Chefe de Seção FISC. Transf. Tributárias  
SEP/ANP/DFT/SFTT  
13/07/18



**Prefeitura de  
SOROCABA**

**Secretaria da Fazenda**

Processo nº 2018/17.586-1  
Interessado: M5 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS LTDA

Fl. 12

A  
DFT / Paulo,

O lançamento de licença de obras referente a CERTIDÃO DE VISTORIA ("taxa de habite-se") foi reaberto mediante análise de enquadramento deste lançamento como "taxa de aprovação de projetos" beneficiada no Decreto, procedimento efetuado através do PA de incentivos nº 2015/37.310-8.

A análise foi efetuada em fls.273 a 278 e o sujeito passivo devidamente notificado em fl.280. Para sua ciência e, acreditando não haver mais procedimentos a serem adotados neste processo, sugiro pelo apensamento deste no processo de incentivos nº 2015/37.310-8.

  
José Augusto Rodrigues Faria  
Matricula: 45.485-6  
Chefe de Seção Fisc. Transf. Tributárias  
SEF/AAT/DFT/SFTT  
06-08-18

AO SFTT  
Ciente. Acato decisão acima

  
Paulo Yasushi Kamiji  
Matricula: 45.485-6  
Chefe de Seção do Fisco Tributária  
SEF/AAT/DFT  
16/08/2018

A  
DFT / Paulo

PARA APENSAMENTO DESTA NO PA 2015/37.310-8.

  
José Augusto Rodrigues Faria  
Matricula: 45.485-6  
Chefe de Seção Fisc. Transf. Tributárias  
SEF/AAT/DFT/SFTT  
17-08-18

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDERSON GRACIOLI DE QUEIROZ e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/03/2019 às 15:59, sob o número WSCB19700991172. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 4E96FE4.

**TERMO DE APENSAMENTO**

Nesta data Apensou-se  
deste processo nº 2018/1f.586-2  
o(s) de nº(s) 2015/3f.360-8 (prime)

24/08/18  
Laila Regina Xavier Góbi  
Unidade: 53.915-0

**Data e Responsável**  
SECRETARIA

Cylmar Pitelli Teixeira Fortes  
Marcelo Augusto de Barros  
Orlando Quintino Martins Neto  
Patricia Costa Agi Couto  
Eduardo Galvão Rosado  
Denis Andreeta Mesquita  
Maria Claudia Ribeiro Xavier  
Mayara Mendes de Carvalho  
Marsella Medeiros Araujo Bernardes  
Natalia Grama Lima  
Aline Maria Turco  
Bruna Marcela Bernardo Moreira  
Lara Grama Soares  
Roberto Caldeira Brant Tomaz  
Pedro Ramos Marcondes Monteiro

Fernanda Elissa de Carvalho Awada  
Vinicius de Barros  
Mohamad Fahad Hassan  
Thaís de Souza França  
Rosana da Silva Antunes Ignacio  
Thiago Albertin Gutierre  
Leonardo Araujo Porto de Mendonça  
Gabriela Rodrigues Ferreira  
Romário Almeida Andrade  
Marcelo Munhoz Marotta  
Antonio Carlos Magro Junior  
Bianca Castello Novaes  
Munir Argentim  
Letícia Flaminio Oliveira  
Aline Francisca Lopes



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SOROCABA/SP

Processo nº 1002156-20.2019.8.26.0602

**PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.,** já qualificada, por seus advogados signatários, vem, respeitosamente, com fundamento no artigo 308 do Código de Processo Civil ("CPC"), apresentar o **PEDIDO PRINCIPAL**, diante da efetivação da **TUTELA ANTECIPADA** requerida, em face da **MUNICIPALIDADE DE SOROCABA/SP**, pelas razões de fato e de Direito que passa a expor.

### I. INTROITO

1. A Requerente ajuizou a presente demanda visando obter informações que lhe permitissem verificar se o crédito tributário constituído pela Requerida possuía fundamentação legal, e como a Requerida chegou ao valor cobrado, já que as diversas tentativas de levantar informações pela via administrativa foram frustradas.

2. Embora ultrapassado em muito o prazo estipulado, a Requerida forneceu as cópias do processo administrativo que lastreou o lançamento e do título executivo que supostamente embasa a cobrança.
3. Pelos mesmos motivos que justificaram a formulação do pedido da tutela cautelar antecedente, isto é, **a inexistência de previsão legal para a cobrança da taxa pretendida pela Requerida**, impõe-se neste momento o cancelamento do crédito tributário constituído e a anulação da Certidão de Dívida Ativa que o formalizou. É o que se passa a abordar de forma pormenorizada para sustentar o presente Pedido Principal.

## II. MÉRITO

### II.1. A INTEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO

4. A natureza do feito é de pedido de Tutela Cautelar em Caráter Antecedente, com fulcro nos artigos 305 e seguintes do CPC, que integram capítulo<sup>1</sup> de procedimento específico relativo aos feitos desta natureza. Neste contexto, o CPC dispõe expressamente acerca do prazo para que a contestação seja apresentada, nos seguintes termos:

“Art. 306 - O réu será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir.”

5. É sabido, ainda, que nos casos em que não contestado o pedido do autor pelo réu, este são presumidos como verdadeiros, configurando a revelia, inclusive por força do que dispõe o artigo 307 do CPC.

<sup>1</sup> Capítulo III - “Do procedimento da tutela cautelar requerida em caráter antecedente”, que compreende os artigos 305 a 310 do CPC.

6. Fato é que, de acordo com as informações prestadas pelo Oficial de Justiça, **tendo sido citada em 19/02**, a Requerida deveria ter apresentado a sua contestação dentro do prazo legal de 10 dias (5 dias, em dobro).<sup>2</sup>
7. Ocorre que a Requerida apresentou sua contestação às fls. 115/118 com protocolo datado de 27/03/2019, superando o prazo legal excessivamente, motivo pelo qual configurada está a intempestividade do ato processual.
8. E em que pese os próprios termos da defesa apresentada pela Requerida não tenham o condão de afastar as alegações aduzidas pela Requerente na peça inaugural, também em razão da intempestividade, hão de ser presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

---

## **II.2. DAS INFORMAÇÕES OBTIDAS PELAS CÓPIAS ACOSTADAS AOS AUTOS PELA REQUERIDA E A CONFIRMAÇÃO DAS SUSPEITAS QUE MOTIVARAM O REQUERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA**

---

9. Conforme exposto, a Requerente pretendeu a concessão da tutela de urgência para suspensão da exigibilidade do crédito tributário constituído pela Requerida em razão das suspeita de que não houvesse previsão legal na legislação municipal que validasse a cobrança dos valores pretendidos pela Municipalidade.
10. A corroborar com a Requerente, o E. TJSP já havia se manifestado sobre a cobrança da mesma taxa pela Requerida, declarando a ilegalidade da cobrança exatamente pela inexistência de previsão legal, o que foi trazido

---

<sup>2</sup> O prazo máximo para que a Requerida apresentasse a sua contestação, considerando-se o prazo do artigo 306 pela sistemática da contagem em dias úteis, em dobro por tratar-se da Fazenda Pública, e devidamente considerado o feriado de Carnaval que suspendeu os prazos em todas as instâncias do TJSP entre os dias 01 e 06 de fevereiro, findou-se em 11/03.

à baila para justificar a dúvida da Requerente. Na ocasião do julgamento da Apelação nº 3027001-92.2013.8.26.0602 assim restou decidido:

“TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - **TAXA DE LICENÇA DE OBRAS** - EXERCÍCIO DE 1999 - **MUNICÍPIO DE SOROCABA**. Sentença que concedeu a segurança. Apelo do Município.

**TAXA DE LICENÇA DE OBRAS - Não comprovação de Lei instituidora do Tributo** - Não atendimento aos artigos 150, inciso I da Constituição Federal, e do artigo 97 do Código Tributário Nacional – Sentença mantida – Recursos desprovidos.

(...)

Nas razões de apelação (fls. 78/82), **o apelante alega que a apelada solicitou o serviço público para aprovação do projeto (...).**

(...)

O apelante não menciona e nem junta aos autos lei instituidora da taxa cobrada, alegando, de forma genérica, sobre a espécie tributária taxa, mas não cita a lei aplicável ao caso.”

11. Assim como no caso já analisado pelo TJSP, no presente caso concreto cumpria à Requerida simplesmente demonstrar em sua contestação a fundamentação legal da cobrança, detalhando o fato gerador, a base de cálculo e a alíquota aplicável, o que não cuidou de fazer, tampouco acostando qualquer legislação municipal à sua defesa.

12. Ao que parece, este é o costumeiro *modus operandi* da Municipalidade: cobrar uma suposta taxa que não tem fundamento legal, contando com ignorância dos contribuintes quanto aos aspectos jurídicos que estão envolvidos na cobrança.
13. Na contestação intempestivamente apresentada a Requerida alega o seguinte:

2 – DO MÉRITO

De plano, cabe destacar que a autora é sujeito passivo da taxa de licença de obras e aprovação de projeto, conforme indica a CDA anexa.

14. Ocorre que na contestação não há qualquer menção à legislação municipal que instituiu a cobrança da exação em comento e que determinou a sua forma de cálculo. Falou-se genericamente numa suposta taxa de licença de obras e aprovação de projeto, **que na verdade não tem respaldo legal.**
15. Depois de sugerir que este E. Juízo e a Requerente nada entendem sobre a espécie de tributo em evidência, tendo se prestado à explicação da estrutura que permite a cobrança de taxas pelos município, a Requerida não logrou êxito em comprovar qual “Taxa de Licença de Obras” seria esta cobrada. Além da Constituição Federal (“CF”) e do Código Tributário Nacional (“CTN”), **nenhuma outra previsão normativa foi citada Requerida.**
16. Não satisfeita com as informações evasivas da Requerida, a Requerente se prestou a analisar a gama de documentos acostados pela Requerida às fls. 119/867, que em nada corroboram com o que alega em sua contestação.



17. Aludidos documentos são unicamente a cópia de um processo administrativo a que a Requerente deu origem ao solicitar a concessão de benefícios fiscais para si, e a cópia da Certidão de Dívida Ativa emitida após o ajuizamento da presente demanda.

18. Da CDA extraem-se as seguintes informações:

**CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 071.741/19-01**

CERTIFICAMOS que o livro de INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA, desta PREFEITURA, Nº 1 fls. 13 consta que PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA Inscrição Cadastral: 68.44.88.0001.01.000 Localizado à ESTRADA DOS CARVALHOS, 1441 CEP: 18.105-122 - Complemento: Bairro: BAIRRO CAJURU DO SUL Cidade: SOROCABA/SP é devedor desta MUNICIPALIDADE, da importância constante desta CERTIDÃO compreendendo o seguinte débito:

Inscrição em Dívida Ativa	Data da Inscrição	Conforme Processo Nº	Origem do Débito	Descrição do Tributo
566	31/12/2018	2015/037310-8	Tributária	LICENÇA DE OBRAS

Natureza	Exercício	Vencimento	Valor Original	Acréscimos legais		Total
				Multa	Juros	
J	2018	12/04/2018	47.259,10	9.451,82	3.793,96	60.504,88
			47.259,10	9.451,82	3.793,96	60.504,88
<b>TOTAIS</b>						

Os valores acima discriminados estão expressos em Reais (R\$) e atualizados até 03/2019

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**  
 A. Os juros de mora foram calculados até a data acima e deverão ser atualizados à época do pagamento do débito na forma das Leis nº 4693/1994 e 6343/2000.  
 B. A multa é aplicada nos termos de Lei nº 6343/2000.  
 C. Esta certidão foi elaborada de acordo com a Lei Federal nº 8.830 de 22 de setembro de 1980.  
 D. A natureza do débito discriminada, bem como a fundamentação legal do lançamento pode ter sofrido alterações posteriores.

Natureza do débito	Fundamentação legal
I FINSFUNC	Leis 1444/1966, 2248/1983, 2447/1985, 2633/1987, 3444/1990, 3447/1990, 3813/1991 e suas alterações posteriores

**SÓCIO(S) OU RESPONSÁVEIS**

Contribuinte: PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA CPF/CNPJ: 68.199.298/0001-44  
 RUA PADRE JOAO MANUEL 755, ANDAR 7 CEP: 01.411-001  
 BAIRRO CERQUEIRA CESAR CIDADE: SAO PAULO

O REFERIDO É VERDADE  
 SOROCABA, 01 DE MARÇO DE 2019

19. A própria CDA não deixa claro qual tributo estaria sendo cobrado. Ora a CDA descreve o tributo como "Licença de Obras", ora o débito é descrito como "FINSFUNC". A Requerente desconhece os dois.

20. A fundamentação legal citada na CDA também não ajuda a compreender o que efetivamente está sendo cobrado da Requerente, qual a base de cálculo considerado, como se chegou ao valor exigido, enfim, o documento apresentado pela Requerida não se presta ao fim a que se destina.

21. A fundamentação mencionada na CDA é totalmente genérica e imprecisa, não permite concluir com nenhuma firmeza o respaldo da cobrança. São citadas inúmeras legislações, muitas já revogadas, que seguem analisadas pormenorizadamente:

- (i) A Lei nº 1.444/1966 é, em verdade, o Código Tributário Municipal de Sorocaba/SP, que inicialmente previu a criação da “Taxa de Licença de Obras”, condicionando-a às posteriores regulamentações infralegais;
- (ii) O artigo da Lei nº 1.444/1966 que tratava da Taxa de Licença, que é nome referenciado pela Requerida em suas manifestações, foi revogado em 1990;<sup>3</sup>
- (iii) As Leis nº 2.248/1983 e 2.247/1985 introduziram alterações na redação do CTM, inclusive no que tange à Taxa de Licença, mas tais alterações igualmente foram revogadas, e nada de concreto dizem a referendar a cobrança feita pela Requerida;
- (iv) A Lei nº 3.447/1990 dispõe exclusivamente sobre a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (“ISSQN”);
- (v) A Lei nº 3.813/1991 apenas trouxe a previsão acerca da alteração (leia-se atualização) das tabelas de valores

---

<sup>3</sup> Pela publicação da Lei nº 3.444/1990.

constantes de legislações já existentes e que preveem a cobrança de ISSQN e taxas pela Municipalidade;

(vi) Por fim, da leitura dos termos da Lei nº 3.444/1990, é possível concluir que referida lei não prevê a cobrança da taxa pretendida pela Requerida.

22. Ou seja, a Requerente não detém nenhuma informação acerca dos elementos que determinam o valor que está sendo exigido dela, supostamente decorrente de uma taxa; exige-se o pagamento de mais de R\$60.000,00, que não se sabe se foram calculados sobre a metragem do seu terreno, se incidiram em razão da área construída, tampouco se a alíquota aplicada é única ou se é variável. Não há lei que possa esclarecer tais informações, o que viola o princípio constitucional da legalidade.
23. É importante evidenciar que a Requerida causa certa confusão ao transitar por termos diversos, tais quais "Taxa de Licença de Obra", "Taxa de Conclusão de Obra" ou "Taxa de Habite-se", seja em sua contestação ou no próprio processo administrativo apresentado. No entanto, pela análise das legislações municipais, e ante ao silêncio da Requerida sobre o principal argumento existente em seu favor, é nítido que não existe previsão legal para exigência da taxa pretendida.
24. Frente ao julgado proferido pelo E. TJSP, à presente situação e a outros casos dos quais teve ciência, verifica-se que a Requerida tem se beneficiado pelo recebimento de valores a título de taxas sequer instituídas pelo Município.
25. Em suma, porque na grande maioria das vezes os proprietários das obras são informados da necessidade de recolhimento da taxa, cujo valor não

costuma ser expressivo ante à ânsia de concluir o procedimento burocrático, as quantias são recolhidas sem maiores questionamentos.

26. Agora, diferente disso, a Requerente não pretende dispor de vultosa quantia sem que seja justificada a sua cobrança, e não tendo logrado êxito em demonstrar a legitimidade da cobrança da taxa lançada, à Requerida cabe afastar a sua exigência, sob pena de apurar-se as devidas responsabilidades pelo enriquecimento ilícito traduzido pelo recebimento de valores cujo direito ao crédito não tem previsão legal.
27. Sendo assim, impõe-se a declaração de inexigibilidade do alegado crédito tributário cobrado pela Requerida, ante a falta de fundamento para o cálculo e a cobrança do valor exigido por meio da CDA nº 071.741/19-01.

---

### **II.3. A ISENÇÃO DA TAXA INDEVIDAMENTE COBRADA**

---

28. Não obstante a inexistência de fundamento legal da alegada taxa exigida pela Apelada, sua cobrança esbarra também na isenção concedida pela Requerida e no erro quanto ao sujeito passivo eleito.
29. Com efeito, analisadas as cópias fornecidas pela Requerida (fls. 120/867), verifica-se tratar de processo administrativo iniciado pela Requerente para requerer a concessão de benefícios fiscais em razão da instalação de um empreendimento no Município de Sorocaba/SP.
30. Dentre as benesses pretendidas, conforme autorizado legalmente, a Requerente requereu a isenção de todas as taxas que porventura incidiriam sobre a aprovação do projeto. Veja-se os exatos termos da solicitação:

**II - Benefícios pretendidos:**

Redução de até 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do imóvel onde encontra-se a unidade da respectiva empresa por até 12 anos: **SIM**

Redução de até 60% (sessenta por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN que incida sobre as atividades próprias da respectiva empresa por até 12 anos: **SIM**

Redução de até 100 % (cem por cento) das taxas devidas pela aprovação de projetos de construção civil da respectiva empresa por até 12 anos: **SIM**

Redução de até 100% (cem por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido pelas obras de construção civil da respectiva empresa por até 12 anos: **SIM**

Redução de até 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento da respectiva empresa por até 12 anos: **SIM**

31. Após os devidos trâmites internos, os benefícios fiscais requeridos foram concedidos por meio do **Decreto nº 23.434, de 30 de janeiro de 2018<sup>4</sup>**, e especificamente quanto às taxas, restou assim disposto:

Art. 1º Nos termos do inciso III do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a isenção de 100% (cem por cento) das taxas que incidam na aprovação de projetos de construção, ou de instalação, ou de ampliação, do "Condomínio Industrial", unidade da Empresa M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda., registrada sob CNPJ nº 25.247.689/0001-84, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos a contar do exercício de janeiro de 2015 até dezembro de 2018, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

32. Cabe esclarecer que a empresa M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda. nada mais é do que a sucessora da Requerente no empreendimento em questão. Veja-se às fls. 278 que restou devidamente informado à Municipalidade que a Requerente fora sucedida pela referida empresa, motivo pelo qual requereu-se que o processo tramitasse normalmente, observando-se que a concessão de benefícios destinar-se-ia, a partir de então, à sucessora.

<sup>4</sup> A redação integral do Decreto pode ser consultada às fls. 610/612.

33. A Requerida deu continuidade ao trâmite, demonstrando ciência acerca do fato, inclusive requerendo o fornecimento de documentos que demonstrassem que a empresa sucessora também atendia aos requisitos fixados pela lei que possibilitou a concessão de benefícios fiscais.<sup>5</sup>
34. Neste diapasão, o que se infere igualmente é que foi a própria Requerida que deixou de promover as alterações de seus cadastros frente às informações prestadas pela Requerente, o que motivou o lançamento da taxa ora discutida em face desta última, quando sequer era ela a pessoa jurídica contra a qual deveria tê-lo feito, não bastasse a ausência de fundamentação legal para exigir qualquer valor a este título.
35. Superada esta discussão, cumpre salientar que o Decreto em comento determinou a isenção de taxas municipais relativas à (i) aprovação de projetos de construção no Município, (ii) instalação de empreendimentos no Município, e (iii) ampliação de empreendimentos já instalados no Município, pois ditos benefícios vigoram durante o período de 01/2015 a 12/2018.
36. A informação trazida pela CDA evidencia que a taxa exigida teve vencimento em 04/2018, ou seja, dentro do mencionado período em que vigente a isenção.
37. É necessário reportar-se novamente ao imbróglio causado pela Requerida pelos diversos termos utilizados para referir-se à exação pretendida, ora referida como "Taxa de Licença de Obra e Aprovação de Projeto", ora como "Taxa de Conclusão de Obra" ou "Taxa de Habite-se".

---

<sup>5</sup> Vide, a exemplo, a troca de e-mails documentada dentre os documentos fornecidos pela Requerida em contestação acostados às fls. 294.

38. A Requerente uma vez mais traz à baila a máxima da ausência de previsão legal para a cobrança de qualquer uma delas, mas pretende evidenciar a conduta da Requerida que legitimou a propositura da presente demanda, dada a exigência a todo e qualquer custo, com as devidas alterações seletivas e propositais na abordagem das cobranças, visando confundir o contribuinte.
39. Veja-se, Exa., que a CDA (fls. 119) identifica o crédito como “Licença de Obra”, a qual é apresentada pela contestação com a natureza de taxa, já que a própria CDA nada esclarece neste sentido. Do processo administrativo extraem-se passagens que evidenciam que a cobrança promovida pela Prefeitura inicialmente apresentava este mesmo termo, “taxa de licença de obra” para exigir da Requerente valores cuja base de cálculo, alíquota e outros dados não lhe eram fornecidos.
40. No entanto, é nítido que após a publicação do Decreto em comento, a Requerida passou a se referir à cobrança como “Taxa de Conclusão de Obra” ou “Taxa de Habite-se”, cuja cobrança igualmente é desamparada pela legislação municipal, mas que de qualquer forma restou abarcada pelo benefício fiscal da isenção.
41. Para corroborar o adrede explanado, veja-se o que se extrai da observação do Auditor Fiscal Municipal às fls. 649, ponderando a cobrança assacada contra a Requerente face aos termos do Decreto mencionado:

Para ciência e determinação diante do parecer de fl. 242 do PA 2015/37.310-8, juntado em fl. 257 nesto PA.  
 A fl. 258 apresenta L.O. referente a conclusão de obra (Taxa de Habite-se), que será orientado o contribuinte a apresentar a fl. 258 de conclusão de obra.  
 Após decisão e juntada do pedido de cancelamento e reconsideração, remeter a este auditor para prosseguir OS 000364/2018.

  
 Emerson Canas  
 Auditor Fiscal de Tributos  
 Municipal  
 Matrícula: 42.271-7

42. Ora, Exa., é nítido que o pleito administrativo<sup>6</sup> formulado pela Requerente para cancelamento da cobrança foi orientação do próprio Auditor Fiscal, cujo entendimento supra destacado era exatamente pela isenção em razão do Decreto publicado.
43. A Requerida justifica que o pleito não deveria prosperar, oportunidade em que começa a utilizar as nomenclaturas "Taxa de Conclusão de Obra" ou "Taxa de Habite-se". Em suma, sugere-se que a isenção garantida pelo Decreto diz respeito à aprovação de projetos e que a taxa exigida é referente à vistoria da conclusão da obra de ampliação, sem se atentar que o Decreto, em verdade, a isentou também desta exação, cuja fundamentação legal também não fora apresentada.
44. Não bastasse isso, conforme demonstrado no tópico anteriormente abordado, o lançamento em comento é indevido também sob outros enfoques, mas principalmente porque inexistente fundamentação legal para a cobrança de "Taxa de Conclusão de Obra", Taxa de Habite-se", ou "Taxa

<sup>6</sup> Conforme comprovante de protocolo às fls. 650, datado de 11/06/2018.



de Licença de Obra” identificada pela CDA, além do que, ditas taxas estariam todas das isenções concedidas pelo Decreto 23.434/2018.

---

#### **II.4. DA ILEGALIDADE DA COBRANÇA PRETENDIDA E DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DA CDA**

---

45. Diante de todas as questões trazidas à baila anteriormente, cabe demonstrar que o crédito tributário constituído pela Requerida está viciado sob outros aspectos além dos fáticos e jurídicos já expostos.
46. Tendo sido formalizado o crédito tributário pela sua inscrição em dívida ativa, é o caso de submeter a CDA à análise das normas que estabelecem os requisitos necessários à sua validade, quais sejam:

“Art. 202 - O termo de inscrição da dívida ativa, autenticado pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III - a origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

IV - a data em que foi inscrita;

V - sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.” (Código Tributário Nacional – “CTN”)

“Art. 2º - (...)

§ 5º - O Termo de Inscrição de Dívida Ativa **deverá conter:**

I - o nome do devedor, dos co-responsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - **a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;**

IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa; e

VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

§ 6º - A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente.” (Lei nº 6.830/80 – “LEF”)

47. Ora, Exa., é nítido que a Requerida não atendeu aos requisitos necessários fixados pelas legislações supra ao lavrar a CDA apresentada, posto que citou genericamente inúmeras legislações municipais, até mesmo aquelas que em nada se relacionam com o alegado crédito consubstanciado, a exemplo da citação da lei que disciplina a cobrança de ISSQN no Município de Sorocaba.
48. Sendo assim, seja porque não atendeu ao requisito que impõe a indicação precisa do fundamento legal da cobrança e que não pode ser interpretado como atendido diante das citações genéricas às leis municipais de Sorocaba, seja porque mediante a análise de todas essas leis não foi identificada a previsão para cobrança da “Taxa de Habite-se” e a “Taxa de Licença de Obra”, **a CDA nº 071.741/19-01 deve ser cancelada.**

### III. PEDIDO

49. Diante do exposto, requer-se à V. Exa.:

- 
- a. seja conhecido o presente Pedido Principal, nos termos do artigo 308 do CPC;
- 
- b. seja determinada a citação da Ré para, querendo, contestar a presente demanda, tendo em vista que a Requerente desde já informa não ser o caso de designar-se audiência de conciliação nos termos do artigo 308, §3º, do CPC;
- 
- c. ao final, seja o pleito julgado totalmente procedente, reconhecendo-se a inexigibilidade do crédito tributário, ante a ausência de fundamento legal para a sua cobrança, determinando-se o cancelamento da CDA nº 071.741/19-01;
- 
- d. a condenação da Ré nos ônus da sucumbência.
-

50. Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente, juntada de novos documentos, perícias contábeis e fiscais, vistorias, bem como tudo mais que se fizer necessário ao perfeito deslinde da presente demanda.
51. Requer-se, por fim, que as publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, inscrito nos quadros da OAB/SP sob o nº 107.950, sob pena de nulidade.

---

P. deferimento.  
São Paulo, 11 de abril de 2019.

---

**Fernanda Elissa de Carvalho Awada**  
OAB/SP 132.649

---

**Vinicius de Barros**  
OAB/SP 236.237



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SOROCABA**

**FORO DE SOROCABA**

**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 32285148, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

## DECISÃO

Processo Digital nº: **1002156-20.2019.8.26.0602**

Classe - Assunto **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**

Requerente: **Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.**

Requerido: **Prefeitura Municipal de Sorocaba**

Juiz de Direito: **Dr. Alexandre Dartanhan de Mello Guerra**

Vistos.

Oferecido o pedido principal (fls. 868/884), intime-se a Municipalidade para manifestar-se acerca de seu conteúdo, no prazo de trinta dias, com fulcro nos artigos 183 e 335 do Código de Processo Civil.

Diante da indisponibilidade envolvendo as ações em que contende a Administração Pública Direta e Indireta, deixo de designar a audiência para tentativa de conciliação conforme estabelecem os artigos 308, §3º e 334 do CPC.

Int.

Sorocaba, 16 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0338/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)	D.J.E
Anderson Gracioli de Queiroz (OAB 367124/SP)	D.J.E
Juliana Fucci Dall'olio (OAB 277662/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Oferecido o pedido principal (fls. 868/884), intime-se a Municipalidade para manifestar-se acerca de seu conteúdo, no prazo de trinta dias, com fulcro nos artigos 183 e 335 do Código de Processo Civil. Diante da indisponibilidade envolvendo as ações em que contende a Administração Pública Direta e Indireta, deixo de designar a audiência para tentativa de conciliação conforme estabelecem os artigos 308, §3º e 334 do CPC. Int."

Do que dou fé.  
Sorocaba, 23 de abril de 2019.

Irma Duarte de Souza Lopes

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0338/2019, foi disponibilizado na página 3176/3185 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

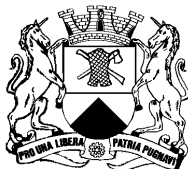
## Advogado

Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)  
Anderson Gracioli de Queiroz (OAB 367124/SP)  
Juliana Fucci Dall'olio (OAB 277662/SP)

Teor do ato: "Vistos. Oferecido o pedido principal (fls. 868/884), intime-se a Municipalidade para manifestar-se acerca de seu conteúdo, no prazo de trinta dias, com fulcro nos artigos 183 e 335 do Código de Processo Civil. Diante da indisponibilidade envolvendo as ações em que contende a Administração Pública Direta e Indireta, deixo de designar a audiência para tentativa de conciliação conforme estabelecem os artigos 308, §3º e 334 do CPC. Int."

Sorocaba, 24 de abril de 2019.

Irma Duarte de Souza Lopes  
Escrevente Técnico Judiciário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**  
**Secretaria dos Negócios Jurídicos**  
**Divisão do Contencioso Fiscal**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SOROCABA-SP

Ação Anulatória de Débito Fiscal  
Processo nº: 1002156-20.2019.8.26.0602 (digital)  
Requerente: Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda  
Requerido: Município de Sorocaba

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu procurador que esta subscreve (mandato “ex lege”, nos termos do art. 75, III, CPC/15), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento nos arts. 306 e seguintes do CPC, apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, tendo em vista as razões de fato e de direito expostas a seguir.

## 1 – DA SÍNTESE FÁTICA

O Autor ajuizou a presente ação requerendo a tutela cautelar de caráter antecedente em face do Município de Sorocaba, alegando, em suma, a ocorrência de cobrança indevida de taxa de licença de obra, com a consequente suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Nesse termos, informa a requerida, de plano, que segue anexo o processo administrativo (PA n. 37.310/15 e apenso n. 17586/18) que culminou com a cobrança da dívida e respectiva CDA, com a devida fundamentação legal.

Portanto, conforme restará demonstrado, o pleito intentado pela requerente não merece prosperar.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**  
**Secretaria dos Negócios Jurídicos**  
**Divisão do Contencioso Fiscal**

## 2 – DO MÉRITO

De plano, cabe destacar que a autora é sujeito passivo da taxa de licença de obras, conforme indica a documentação já acostada aos autos.

Como sabemos, a taxa é tributo vinculado e, portanto, a sua hipótese de incidência definida em lei deve depender de uma atividade estatal específica relativa ao contribuinte, ou seja, de uma ação estatal que acarrete ao contribuinte o gozo individualizado do serviço público.

A taxa é também um tributo comutativo, ou retributivo, porque se baseia no princípio do custo/benefício segundo o ensinamento de Ricardo Lobo Torres:

“As taxas são cobradas de acordo com o princípio do custo/benefício porque à prestação de serviços públicos deve corresponder a remuneração equivalente, isto é, cada cidadão despenderá a título de pagamento de serviços específicos e divisíveis uma soma de dinheiro equivalente ao seu custo para a Administração e ao benefício público que receber. Mas não há necessidade de exata e aritmética equivalência entre o custo e o benefício” .

A taxa ainda tem caráter contraprestacional porque não pode ser cobrada sem que o Estado preste ao contribuinte, ou coloque à sua disposição, serviço público específico e divisível. Se o serviço público inexistir, o Poder Público não pode cobrar a taxa, porque trata-se de tributo vinculado.

No caso das taxas, sua hipótese de incidência está prevista no artigo 145, inciso II, da Constituição Federal e no artigo 77 do Código Tributário Nacional.

Com efeito, pode-se classificar os serviços públicos em ínsitos à soberania do Estado, essenciais ao interesse público e não-essenciais. Serviços públicos ínsitos à soberania do Estado são aqueles que somente podem ser prestados pelo Estado, tendo, portanto, natureza indelegável e o particular tem a opção de utilizá-los ou não, como o serviço judiciário e o da emissão de passaportes. Esse serviço público somente pode ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**  
**Secretaria dos Negócios Jurídicos**  
**Divisão do Contencioso Fiscal**

remunerado por taxa se houver prestação efetiva, ou seja, se o particular dele se utilizar.

A taxa de licença de obras, neste caso, é cobrada em contraprestação a um serviço público ínsito ao Poder Público, já que só ele pode fornecer a licença para que determinada pessoa física ou jurídica, construa em determinado local, de acordo com o estabelecido no Código de Obras, de Zoneamento, etc. É o Poder Público quem vai dizer se no local pretendido, é permitido a edificação de uma residência, de um prédio de apartamentos ou comercial, ou uma indústria, etc, bem como se o projeto apresentado está de acordo com as posturas municipais.

Considerando que a instituição da taxa deve estar sempre relacionada com o desempenho de uma atividade estatal por se tratar de tributo vinculado, torna-se necessário para a sua melhor compreensão o conhecimento do conceito de serviço público e da sua classificação. Serviço Público é o conjunto de ações do Estado, por ele diretamente empreendidas ou desempenhadas por particular, mediante autorização, permissão, concessão ou delegação (CF, arts. 37 e 175). E dentro do disposto no artigo 78 do CTN, temos:

*“Poder de Polícia é atividade da administração que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e os direitos individuais ou coletivos.”*

A taxa de polícia será exigida em virtude de atos de fiscalização da Administração Pública, também conhecidos como atos de polícia. É atividade estatal que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**  
**Secretaria dos Negócios Jurídicos**  
**Divisão do Contencioso Fiscal**

verifica cumprimento de exigências legais, e para a concessão de licenças, autorizações, alvarás. Trata-se de um poder de polícia administrativa.

Inclusive há previsão no Código de Obras do Município de Sorocaba (Lei nº 1.437/1966), sobre a necessidade de oferecimento de contraprestação para a concessão do alvará requerido junto à Municipalidade:

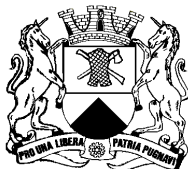
*Art.346 – lei municipal nº 1.437/1966 (Código de Obras) - Qualquer edificação só poderá ser iniciada se o interessado possuir o "alvará de construção". Concluída a edificação, a mudança total ou parcial dos destinos dependerá de "alvará de licença", mediante requerimento ao qual acompanhará a planta aprovada para ser novamente visada pela secção competente. A Diretoria de Obras, verificará, antes da concessão do alvará, a conveniência dos novos destinos propostos.*

*Art.368 – lei municipal nº 1.437/1966 (Código de Obras) - Exibido ao funcionário competente o recibo de pagamento dos impostos e taxas, o órgão municipal competente expedirá os "alvarás".*

Desse modo, prestado o serviço, o tributo é devido, como ocorreu no presente caso. A obrigação de pagar a taxa em apreço surgiu no momento da expedição da licença de obra. A obrigação, naquele momento, estava líquida e certa.

Registre-se que, a rigor, o pedido de cancelamento do projeto e a não construção da obra, não se subsume a previsão na legislação municipal que determina o estorno de 50% dos pagamentos realizados a título de emolumentos:

*Art. 375 – lei municipal nº 1.437/1966 (Código de Obras) - Se o proprietário, depois de pagos os emolumentos e taxas devidos, desistir da execução de sua obra, mediante declaração escrita, e dentro do prazo de 6 (seis) meses,*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**  
**Secretaria dos Negócios Jurídicos**  
**Divisão do Contencioso Fiscal**

poderá o interessado em cujo nome se tiver efetuado o pagamento, requerer o restituição dos emolumentos pagos.

§ 1º As considerações deste artigo, poderão estender-se, também, aos emolumentos e taxas pagos por ocasião da revalidação.

§ 2º A importância a ser restituída sofrerá um desconto de 50% (cincoenta por cento), em benefício dos cofres municipais, como indenização dos trabalhos e despesas acarretadas pelo estudo e aprovação dos projetos.

Veja-se que, a rigor, a lei, ao prever a possibilidade de pagamento de (i) taxas e (ii) emolumentos, disciplina que, na hipótese de restituição, somente será possível reaver 50% dos valores a título de emolumentos.

Assim, devida a cobrança da taxa, pois apesar da obra não ter sido executada, o serviço público foi acionado junto à Secretaria envolvida, que procedeu à análise do projeto, vistorias, alinhamento etc.

Ademais, de acordo com o que consta da análise do processo administrativo anexado (fls. 271 e seguintes), verifica-se que a isenção outorgada ao autor (embora outorgada, salvo melhor juízo, à M5 empreendimentos Imobiliários Ltda) não abarcou a taxa de licença de obras, de modo que resta absolutamente hígida e legal a cobrança ora em comento.

### 3 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, requer seja a ação julgada totalmente improcedente, condenando-se o Autor nas custas e despesas processuais, tendo em vista a legalidade da cobrança perpetrada pelo Município.

Por fim, requer que todas as intimações e notificações sejam expedidas ou tenham as respectivas publicações veiculadas em nome dos Procuradores Municipais Dra. Juliana Fucci Dall'Olio, inscrita na OAB/SP sob o nº. 277.662, e Dra. Marina Machado Forti, inscrita na OAB/SP sob o nº 268.992 e Dr. Anderson Gracioli de Queiroz, inscrito na OAB sob o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**  
**Secretaria dos Negócios Jurídicos**  
**Divisão do Contencioso Fiscal**

nº 367.124.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sorocaba, 26 de março de 2019.

Anderson Gracioli de Queiroz  
Procurador do Município



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Sorocaba

FORO DE SOROCABA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 32285148, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: 1002156-20.2019.8.26.0602  
 Classe – Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**  
 Requerente: Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.  
 Requerido: Prefeitura Municipal de Sorocaba

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o(a) autor(a) em réplica sobre a contestação TEMPESTIVA no prazo legal. Certifico ainda que procedi as devidas anotações quanto à inclusão do(s) nome(s) do(s) procurador(es) no sistema.

Nada Mais. Sorocaba, 14 de junho de 2019. Eu, \_\_\_\_, Elizabete Da Silva Barros Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0518/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)	D.J.E
Anderson Gracioli de Queiroz (OAB 367124/SP)	D.J.E
Juliana Fucci Dall'olio (OAB 277662/SP)	D.J.E
Marina Machado Forti (OAB 268992/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o(a) autor(a) em réplica sobre a contestação TEMPESTIVA no prazo legal. Certifico ainda que procedi as devidas anotações quanto à inclusão do(s) nome(s) do(s) procurador(es) no sistema."

Do que dou fé.  
Sorocaba, 17 de junho de 2019.

Anderson Martins

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0518/2019, foi disponibilizado na página 3102/3116 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
20/06/2019 - Corpus Christi - Prorrogação  
21/06/2019 à 21/06/2019 - Prov. CSM 2.491/2018 - Suspensão

## Advogado

Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)  
Anderson Gracioli de Queiroz (OAB 367124/SP)  
Juliana Fucci Dall'olio (OAB 277662/SP)  
Marina Machado Forti (OAB 268992/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o(a) autor(a) em réplica sobre a contestação TEMPESTIVA no prazo legal. Certifico ainda que procedi as devidas anotações quanto à inclusão do(s) nome(s) do(s) procurador(es) no sistema."

Sorocaba, 18 de junho de 2019.

Anderson Martins  
Escrevente Técnico Judiciário



Cylmar Pitelli Teixeira Fortes  
Marcelo Augusto de Barros  
Orlando Quintino Martins Neto  
Patricia Costa Agi Couto  
Eduardo Galvão Rosado  
Denis Andreeta Mesquita  
Maria Claudia Ribeiro Xavier  
Mayara Mendes de Carvalho  
Marsella Medeiros Araujo Bernardes  
Natalia Grama Lima  
Aline Maria Turco  
Bruna Marcela Bernardo Moreira  
Lara Grama Soares  
Roberto Caldeira Brant Tomaz

Fernanda Elissa de Carvalho Awada  
Vinicius de Barros  
Mohamad Fahad Hassan  
Thaís de Souza França  
Rosana da Silva Antunes Ignacio  
Thiago Albertin Gutierre  
Gabriela Rodrigues Ferreira  
Romário Almeida Andrade  
Antonio Carlos Magro Junior  
Bianca Castello Novaes  
Letícia Flaminio Oliveira  
Aline Francisca Lopes  
Pedro Ramos Marcondes Monteiro



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SOROCABA/SP

Processo nº 1002156-20.2019.8.26.0602

**PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, já qualificada, por seus advogados signatários, nos autos da **TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE** que requereu em face da **MUNICIPALIDADE DE SOROCABA/SP**, em atendimento ao ato ordinatório de fls. 894, vem manifestar-se acerca da contestação apresentada pela Requerida às fls. 888/893, o que faz pelas seguintes razões:

1. Mister observar já de início que a contestação apresentada pela Requerida às fls. 888/893 pouco diferente daquela também por ela apresentada às fls. 115/118 e que já fora pormenorizadamente analisada e rebatida pela Requerente quando apresentado o pedido principal nestes autos.
2. Diante disso, tem-se que o cerne da discussão se resume à legitimidade da cobrança pretendida pela Requerida, que a Requerente desconfiou e agora pôde concluir não possuir fundamentação legal a autorize.

3. Isso porque ainda na fase de cumprimento da tutela deferida, com a vinda da “primeira contestação”<sup>1</sup> e as cópias do processo administrativo que supostamente respaldou o lançamento do crédito tributário, já foi possível constatar que **em nenhum momento é trazida a comento nenhuma previsão de cobrança que derive de legislação municipal**, como deveria ser.
4. Por serem praticamente idênticas as contestações apresentadas, ambas levam à mesma conclusão: a de que a cobrança do crédito constituído por meio da CDA nº 071.741/19-01 é ilegítima porque não **existe na legislação municipal previsão normativa que autorize a cobrança da respectiva taxa**.
5. Além dos argumentos já trazidos à vossa apreciação na apresentação do pedido principal, os quais reitera-se integralmente desde já, os frágeis argumentos apresentados pela Requerida na contestação de fls. 888/893 devem ser totalmente afastados.
6. A todo momento a Requerida tenta justificar a cobrança assacada contra a Requerente com fulcro no artigo 145 da Constituição Federal (“CF”), segundo o qual:

“Art. 145 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: (...)

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; (...)

§2º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.”

7. Vê-se, portanto, que a Constituição Federal tão somente autoriza a cobrança de taxa pelos entes municipais. No entanto, necessário se atentar ao que prevê também

---

<sup>1</sup> Fls. 115/118.

a norma constitucional acerca da necessidade de que tais entes editem leis para instituir a cobrança autorizada; pelo princípio constitucional da legalidade tributária, sem que haja lei, nenhum ente tributante, dentre os quais a Requerida, pode exigir tributos. Veja-se:

“Art. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - **exigir** ou aumentar **tributo sem lei que o estabeleça**,”

8. Para legitimar a cobrança da taxa em face da Requerente cabia à Requerida, portanto, demonstrar que existe previsão de cobrança da taxa na legislação municipal, o que não foi por ela sequer arguido, e a razão para isso é simples: **NÃO EXISTE NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL FUNDAMENTO PARA A COBRANÇA DA TAXA INDEVIDAMENTE EXIGIDA PELA REQUERIDA.**
9. Vale observar que sem a lei municipal que institui a cobrança, não é possível saber qual é o fato gerador da exação, a base de cálculo a ser utilizada, as alíquotas incidentes, ou ainda quem é o sujeito passivo da obrigação, o que inclusive impede que seja verificado eventual desrespeito à regra do artigo 145, §2º, da CF.
10. A Requerida chega a sugerir que o Código de Obras do município dispõe sobre a necessidade de contraprestação do contribuinte que requer a emissão de alvará. No entanto, a previsão de dita norma apenas informa que, na ocasião do requerimento, devem ser apresentados comprovantes de pagamento de impostos e taxas, sem estabelecer quais.
11. É importante esclarecer que a Requerente não pretende que a Requerida seja impedida de cobrar taxas e não discute a sua competência legislativa, mas para que passe a exigir taxas dos contribuintes, precisa editar lei que institua a cobrança e estabeleça os critérios para tanto.

12. No caso em apreço a Requerente não pode verificar, segundo a lei, se é efetivamente contribuinte da taxa, qual é a base de cálculo que foi utilizada, a alíquota aplicada e quais outros valores eventualmente foram considerados na cobrança porque não há previsão legal, o que invalida a cobrança.
13. Some-se a tudo isso o fato de que o E. TJSP<sup>2</sup> já reconheceu a ilegalidade da cobrança da taxa pretendida pela Requerida, exatamente pelos mesmos argumentos trazidos à baila pela Requerente; a Requerida, em caso idêntico ao presente, não comprovou que há lei municipal que instituiu a cobrança da “taxa de licença de obra”, restando decidido que:

“TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - TAXA DE LICENÇA DE OBRAS - EXERCÍCIO DE 1999 - MUNICÍPIO DE SOROCABA. Sentença que concedeu a segurança. Apelo do Município.

TAXA DE LICENÇA DE OBRAS - Não comprovação de Lei instituidora do Tributo - Não atendimento aos artigos 150, inciso I da Constituição Federal, e do artigo 97 do Código Tributário Nacional – Sentença mantida – Recursos desprovidos.”

14. Está claro, portanto, que para que o município possa efetivamente exigir taxa ou qualquer outro tributo do contribuinte, não basta que a CF tenha autorizado a cobrança; há obrigatoriedade de existência de lei municipal que institua o tributo para aquele ente.
15. No mais, em dado momento de sua contestação a Requerida confunde-se sugerindo que a Requerente pretende eximir-se do pagamento da taxa exigida porque supostamente não teria sido executada a obra. No entanto, as próprias cópias por ela fornecidas atestam a realização da obra, sendo necessário enfatizar uma vez mais que a discussão proposta nestes autos é unicamente constitucional, pois à luz

<sup>2</sup> Conforme acórdão proferido na Apelação nº 3027001-92.2013.8.26.0602, cuja íntegra encontra-se às fls. 64/67 destes autos.

do artigo 150, I, da CF, a Requerida não está legitimada a exigir a taxa por ausência de previsão na legislação municipal.

16. Por fim, a Requerida novamente trata o tema superficialmente e quer induzir V. Exa. ao erro quando menciona que a isenção da Requerente à cobrança de taxas pela Municipalidade não pode ser levada em conta, o que não é verdade, haja vista o deferimento de isenção à empresa sucessora<sup>3</sup> da ora Requerente, abarcando o período em que seria a Requerente a responsável pelo pagamento, se existisse previsão municipal a legitimar a exigência.
17. Neste diapasão, considerando a insubsistência de todas as alegações trazidas pela Requerida, a Requerente reitera integralmente o pedido para que o débito em discussão seja cancelado para todos os efeitos e em razão dos argumentos já expostos.

---

São Paulo, 16 de julho de 2019.

P. deferimento.

---

**Fernanda Elissa de Carvalho Awada**  
OAB/SP 132.649

---

**Vinicius de Barros**  
OAB/SP 236.237

---

<sup>3</sup> M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda., cujas cópias do processo administrativo permitem concluir pelo equívoco da própria Requerida em manter a cobrança em face da Requerente, que foi sucedida, mas sendo a devedora aos olhos do fisco municipal impõe que promova a discussão, como agora se faz.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA de Sorocaba  
 FORO DE SOROCABA  
 VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
 RUA 28 DE OUTUBRO, 691, SOROCABA-SP - CEP 18087-080  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1002156-20.2019.8.26.0602**  
 Classe – Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**  
 Requerente: **Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.**  
 Requerido: **Prefeitura Municipal de Sorocaba**

Juiz (a) de Direito: Dr. (a). **Alexandre Dartanhan de Mello Guerra**

Vistos.

Especifiquem provas, se necessário, justificando a pertinência.

O silêncio será interpretado como desinteresse pela abertura da fase instrutória.

Int.

Sorocaba, 02 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA  
 LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0776/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)	D.J.E
Anderson Gracioli de Queiroz (OAB 367124/SP)	D.J.E
Juliana Fucci Dall'olio (OAB 277662/SP)	D.J.E
Marina Machado Forti (OAB 268992/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Especifiquem provas, se necessário, justificando a pertinência. O silêncio será interpretado como desinteresse pela abertura da fase instrutória. Int."

Do que dou fé.  
Sorocaba, 7 de outubro de 2019.

Anderson Martins

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0776/2019, foi disponibilizado na página 2813/2819 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)  
Anderson Gracioli de Queiroz (OAB 367124/SP)  
Juliana Fucci Dall'olio (OAB 277662/SP)  
Marina Machado Forti (OAB 268992/SP)

Teor do ato: "Vistos. Especifiquem provas, se necessário, justificando a pertinência. O silêncio será interpretado como desinteresse pela abertura da fase instrutória. Int."

Sorocaba, 8 de outubro de 2019.

Anderson Martins  
Escrevente Técnico Judiciário



Cylmar Pitelli Teixeira Fortes  
Marcelo Augusto de Barros  
Orlando Quintino Martins Neto  
Patricia Costa Agi Couto  
Eduardo Galvão Rosado  
Denis Andreeta Mesquita  
Maria Claudia Ribeiro Xavier  
Mayara Mendes de Carvalho  
Marsella Medeiros Araujo Bernardes  
Natalia Grama Lima  
Aline Maria Turco  
Bruna Marcela Bernardo Moreira  
Roberto Caldeira Brant Tomaz

Fernanda Elissa de Carvalho Awada  
Vinicius de Barros  
Mohamad Fahad Hassan  
Thaís de Souza França  
Rosana da Silva Antunes Ignacio  
Thiago Albertin Gutierrez  
Gabriela Rodrigues Ferreira  
Romário Almeida Andrade  
Antonio Carlos Magro Junior  
Bianca Castello Novaes  
Lara Grama Soares  
Pedro Ramos Marcondes Monteiro



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SOROCABA/SP

Processo nº 1002156-20.2019.8.26.0602

**PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, já qualificada, por seus advogados signatários, nos autos da **TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE** que requereu em face da **MUNICIPALIDADE DE SOROCABA/SP**, vem à presença de V. Exa., em atendimento ao r. despacho de fls. 902, para expor e requerer o quanto segue:

1. Conforme infere-se dos autos, a ora Requerente pretende o cancelamento do crédito tributário e anulação da CDA nº 071.741/19-01 na qual ele está consubstanciado porque a Requerida exige taxa para a qual não há previsão na legislação municipal.
2. Assim, entende-se que a presente demanda versa sobre questão unicamente de Direito, tendo em vista a violação da Constituição Federal e do Código Tributário Nacional pela ausência de previsão legal para a cobrança, conforme demonstra o acervo fático, a ausência de menção de lei municipal autorizadora da cobrança pela Requerida até mesmo pela não indicação do fundamento legal na CDA apresentada pela Requerida, entendendo não ter ela se desincumbido do ônus da prova previsto no artigo 373, II, do Código de Processo Civil ("CPC").

3. Assim, conforme exposto adrede, a Requerente entende tratar-se de questão de Direito, motivo pelo qual pondera não haver necessidade de produção de provas além daquelas que já acostadas aos autos.
  
4. Entretanto, em homenagem ao princípio da não surpresa, requer-se à V. Exa. sejam delimitadas eventuais questões de fato sobre as quais deva recair a atividade probatória, nos termos do artigo 357 do CPC, bem como as questões de Direito que serão objeto de análise meritória, para garantir que a Requerente possa sobre esses pontos manifestar-se, se for o caso, especificando se e quais provas pretende produzir.

---

São Paulo, 16 de outubro de 2019.

P. deferimento.

---

**Fernanda Elissa de Carvalho Awada**  
OAB/SP 132.649

---

**Vinicius de Barros**  
OAB/SP 236.237

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SOROCABA****FORO DE SOROCABA****VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 32285148, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002156-20.2019.8.26.0602**  
 Classe – Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**  
 Requerente: **Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.**  
 Requerido: **Prefeitura Municipal de Sorocaba**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que houvesse especificação de provas pela parte ré. Nada Mais. Sorocaba, 22 de novembro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Rosemeire Doi Cavalcanti, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SOROCABA**  
**FORO DE SOROCABA**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba - SP - CEP 18087-080**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

## SENTENÇA

Processo Digital    **1002156-20.2019.8.26.0602**  
 n°:  
 Classe - Assunto    **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**  
 Requerente:        **Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.**  
 Requerido:         **Prefeitura Municipal de Sorocaba**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre Dartanhan de Mello Guerra**

Vistos.

Cuida-se de ação ajuizada por **PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** em face do **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, ambos devidamente qualificados nos autos.

Narra o autor que é uma empresa do ramo de construção civil.

Aduz sua condição de proprietário de um imóvel localizado na Estrada dos Carvalhos, 1441, no Bairro Cajuru do Sul, Sorocaba/SP e que após a realização de reformas para ampliação requereu o competente "habite-se".

Diz que após o requerimento foi surpreendido com o envio de um boleto no valor de R\$55.746,00, a título do pagamento de licença de obras.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SOROCABA**  
**FORO DE SOROCABA**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba - SP - CEP 18087-080**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Sustenta que procurou o réu diversas vezes para que pudesse entender a origem da cobrança, sem sucesso, contudo.

Argumenta que o tributo foi inscrito na dívida ativa, sem que ainda pudesse compreender a origem da cobrança.

Afirma que a cobrança dessa taxa não encontra fundamento legal na legislação municipal e é, portanto, indevida.

Nesse contexto, requer a concessão de tutela provisória para suspender a exigibilidade do crédito apontado na inicial.

Pugna pela ordem de modo que o réu seja impedido de praticar qualquer ato de constrição para cobrança dos valores, bem como para que seja emitida certidão de regularidade quanto aos tributos imobiliários.

Ao final, requer a procedência da ação para que seja declarado que a "taxa de obra" é ilegal com o consequente cancelamento da CDA. (fls. 01/10 e 868/884 ).

Atribuiu-se à causa o valor de R\$ 59.920,76.

Com a inicial, vieram os documentos (fls. 11/72).

A tutela provisória foi deferida em parte, após a realização do depósito integral do valor (fls. 81/82).

Citado, o Município de Sorocaba apresentou contestação (fls. 115/118 e 888/893).

Preliminarmente, nada alega.

No mérito, pela improcedência, afirma que a taxa decorre da prestação de um serviço, no qual no caso em apreço é a



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SOROCABA**  
**FORO DE SOROCABA**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
 RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba - SP - CEP 18087-080  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

emissão do "habite-se".

Houve réplica (fls. 897/901).

Intimadas a especificar provas, as partes não requereram dilação probatória.

**É O RELATÓRIO.**  
**DECIDO.**

A lide comporta imediato julgamento, nos termos do artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil.

Não há necessidade de produção de provas além das documentais já apresentadas.

A matéria de fato é incontroversa.

Remanesce a análise de questão de direito.

Nesse sentido é a orientação da jurisprudência:

**“(...) Presentes as condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder”** (STJ- 4ª TURMA, REsp 2832-RJ, Relator Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J.14.8.90, negaram provimento, v. u., DJU 17.09.90, p. 9513).

As partes foram intimadas a respeito de provas que pretendiam produzir e não pleitearam a dilação probatória suplementar.

Não lhes é lícito invocar o cerceamento de atividade probatória.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SOROCABA**  
**FORO DE SOROCABA**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
 RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba - SP - CEP 18087-080  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Não há questões preliminares pendentes de exame judicial.

**No mérito, a IMPROCEDÊNCIA do pedido é medida que se impõe.**

Reside a controvérsia na legalidade da cobrança da taxa de licença de obra pela ré.

A parte autora aduz que inexistente previsão legal.

Razão não assiste à parte autora, contudo.

Preconiza o artigo 145, II, da Constituição Federal:

**“Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: (...) II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;(...)”**

Por sua vez, prevê o artigo 77 do Código Tributário Nacional:

**“Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.**

**Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas”**.

A taxa é um tributo retributivo, vinculado ou



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SOROCABA**  
**FORO DE SOROCABA**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
 RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba - SP - CEP 18087-080  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

contraprestacional, isto é, possível sua cobrança apenas pelo exercício pela Administração Pública do poder de polícia ou por prestação ao contribuinte de serviço público específico e divisível, de forma efetiva ou potencial.

Especificamente sobre a Taxa de Licença de Obras, prevê o artigo 346 da Lei Municipal n.º 1.437/1.966 (Código de Obras do Município de Sorocaba):

**“Art. 346. Qualquer edificação só poderá ser iniciada se o interessado possuir o 'alvará de construção'. Concluída a edificação, a mudança total ou parcial dos destinos dependerá de 'alvará de licença', mediante requerimento ao qual acompanhará a planta aprovada para ser novamente visada pela SEÇÃO competente. A Diretoria de Obras, verificará, antes da concessão do alvará, a conveniência dos novos destinos propostos.**

**Parágrafo Único. A edificação que tiver de ser feita recuada ou nos limites das vias públicas, é necessário que o interessado possua "alvará de alinhamento e nivelamento". Este alvará poderá ser requerido e concedido conjuntamente com o 'alvará de construção'".**

Logo, não há como se pretender afastar a legalidade da cobrança da taxa de licença de obras em questão, pois se encontra presente, por expressa disposição de lei, a hipótese que autoriza a incidência tributária.

É incontroverso nos autos que a autora requereu a emissão do "habite-se" e que foi concedida a licença para a parte autora, razão pela qual não há falar em ilegalidade da cobrança da taxa, que fica mantida tal qual imposta se fez.

Posto isto e por tudo o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão inicial.

**JULGO RESOLVIDO O PROCESSO**, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SOROCABA**  
**FORO DE SOROCABA**  
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**  
**RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba - SP - CEP 18087-080**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Condeno o vencido no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, fixados em cinco mil reais, corrigidos, por apreciação judicial equitativa, respeitados os critérios estabelecidos no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, em especial a natureza, a importância da causa, a realidade social da comarca e o trabalho realizado.

Certificado o trânsito em julgado, nada requerido, com os registros e comunicações devidos e independentemente de nova conclusão, arquivem-se os autos com as cautelas legais, observadas as determinações contidas nas Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça de São Paulo.

P.R.I.

Sorocaba, 10 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA  
LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0104/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)	D.J.E
Anderson Gracioli de Queiroz (OAB 367124/SP)	D.J.E
Juliana Fucci Dall'olio (OAB 277662/SP)	D.J.E
Marina Machado Forti (OAB 268992/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Posto isto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão inicial. JULGO RESOLVIDO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Condeno o vencido no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, fixados em cinco mil reais, corrigidos, por apreciação judicial equitativa, respeitados os critérios estabelecidos no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, em especial a natureza, a importância da causa, a realidade social da comarca e o trabalho realizado. Certificado o trânsito em julgado, nada requerido, com os registros e comunicações devidos e independentemente de nova conclusão, arquivem-se os autos com as cautelas legais, observadas as determinações contidas nas Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça de São Paulo. P.R.I. Sorocaba, 10 de fevereiro de 2020."

Do que dou fé.  
Sorocaba, 13 de fevereiro de 2020.

Anderson Martins

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0104/2020, foi disponibilizado na página 2935/3956 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)  
Anderson Gracioli de Queiroz (OAB 367124/SP)  
Juliana Fucci Dall'olio (OAB 277662/SP)  
Marina Machado Forti (OAB 268992/SP)

Teor do ato: "Posto isto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão inicial. JULGO RESOLVIDO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Condene o vencido no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, fixados em cinco mil reais, corrigidos, por apreciação judicial equitativa, respeitados os critérios estabelecidos no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, em especial a natureza, a importância da causa, a realidade social da comarca e o trabalho realizado. Certificado o trânsito em julgado, nada requerido, com os registros e comunicações devidos e independentemente de nova conclusão, arquivem-se os autos com as cautelas legais, observadas as determinações contidas nas Normas de Serviço da Corregedoria-Geral da Justiça de São Paulo. P.R.I. Sorocaba, 10 de fevereiro de 2020."

Sorocaba, 14 de fevereiro de 2020.

Anderson Martins  
Escrevente Técnico Judiciário

Cylmar Pitelli Teixeira Fortes  
 Marcelo Augusto de Barros  
 Orlando Quintino Martins Neto  
 Patricia Costa Agi Couto  
 Eduardo Galvão Rosado  
 Denis Andreetta Mesquita  
 Maria Claudia Ribeiro Xavier  
 Mayara Mendes de Carvalho  
 Marsella Medeiros Araujo Bernardes  
 Natalia Grama Lima  
 Bruna Marcela Bernardo Moreira  
 Roberto Caldeira Brant Tomaz  
 Déborah Joia  
 Jasmine Mel Junqueira Scatolin  
 Victor Gimenes Tanchella Godoy

Fernanda Elissa de Carvalho Awada  
 Vinicius de Barros  
 Mohamad Fahad Hassan  
 Thaís de Souza França  
 Rosana da Silva Antunes Ignacio  
 Thiago Albertin Gutierrez  
 Gabriela Rodrigues Ferreira  
 Romário Almeida Andrade  
 Antonio Carlos Magro Junior  
 Bianca Castello Novaes  
 Lara Grama Soares  
 Thamis Regina Gibelli  
 Fernanda Allan Salgado  
 Bianca Corrêa de Lima

**TEIXEIRA  
 FORTES  
 ADVOGADOS  
 ASSOCIADOS**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SOROCABA - SP

Autos nº 1002156-20.2019.8.26.0602

**PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, já qualificada, por seus advogados signatários, nos autos da **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE** promovida em face da **MUNICIPALIDADE DE SOROCABA**, com fundamento no artigo 1.022 do Código de Processo Civil ("CPC"), vem opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, pelo motivo que passa a expor:

1. A Embargante comprovou que fazia jus à isenção da taxa cobrada pela Embargada e que é objeto da presente ação. O benefício foi concedido por meio do Decreto nº 23.434, de 30 de janeiro de 2018.
2. Com base nisso, um dos pedidos feitos pela Embargante a V. Exa. foi que fosse reconhecido que a referida taxa não pode ser exigida pela Embargada, tendo em vista a isenção. A r. sentença, porém, não se manifestou sobre tal pedido, o que justifica a oposição dos presentes Embargos de Declaração.

3. Diante do exposto, e com o devido respeito, requer-se seja suprida a omissão para que seja analisado o pedido de inexigibilidade da taxa cobrada pela Embargada, considerando a isenção concedida à Embargante.

---

São Paulo, 20 de fevereiro de 2020.

P. deferimento.

---

**Fernanda Elissa de Carvalho Awada**  
OAB/SP 132.649

---

**Romário Almeida Andrade**  
OAB/SP 408.129



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Sorocaba

FORO DE SOROCABA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8381, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: 1002156-20.2019.8.26.0602  
 Classe – Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**  
 Requerente: Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.  
 Requerido: Prefeitura Municipal de Sorocaba

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte contrária em 05 dias, acerca dos Embargos de Declaração apresentado, conforme artigo n.º 1023 do § 2.º do CPC.

Nada Mais. Sorocaba, 21 de fevereiro de 2020. Eu, \_\_\_\_,  
 Monique Mari Garcia Caraméz Santos, Coordenador.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0137/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)	D.J.E
Anderson Gracioli de Queiroz (OAB 367124/SP)	D.J.E
Juliana Fucci Dall'olio (OAB 277662/SP)	D.J.E
Marina Machado Forti (OAB 268992/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte contrária em 05 dias, acerca dos Embargos de Declaração apresentado, conforme artigo n.º 1023 do § 2.º do CPC."

Do que dou fé.  
Sorocaba, 21 de fevereiro de 2020.

Anderson Martins

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0137/2020, foi disponibilizado na página 2538/2559 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)  
Anderson Gracioli de Queiroz (OAB 367124/SP)  
Juliana Fucci Dall'olio (OAB 277662/SP)  
Marina Machado Forti (OAB 268992/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte contrária em 05 dias, acerca dos Embargos de Declaração apresentado, conforme artigo n.º 1023 do § 2.º do CPC."

Sorocaba, 26 de fevereiro de 2020.

Anderson Martins  
Escrevente Técnico Judiciário





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA  
COMARCA DE SOROCABA-SP

Processo nº 1002156-20.2019.8.26.0602 (Embargos de Declaração)

Embargante: Município de Sorocaba

Embargado: Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.

(PA nº 4083/19)

MUNICÍPIO DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificada nos autos em epígrafe, por seus procuradores infra, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, opor, com fulcro no art. 1.022 e ss. CPC, **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos abaixo consignados.

## 1. DA SÍNTESE FÁTICA

Ao que consta dos autos, a r. sentença de fls. 908/913, julgou improcedente a pretensão inicial, uma vez que não há como afastar a legalidade da cobrança da taxa de licença de obras em questão, pois cobrada de acordo expressa disposição de lei, hipótese que autoriza a incidência tributária, sendo, pois, resolvido o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Por força da sucumbência, condenou a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por apreciação judicial, entretanto, equitativa.



Os presentes embargos de declaração contra a decisão proferida por este d. Juízo restam opostos por se entender estarem presentes na decisão os vícios ensejadores dos aclaratórios, conforme previsão contida no art. 1.022 do CPC/15, especialmente no que toca à obscuridade e omissão quanto aos **honorários advocatícios fixados por apreciação judicial equitativa**, com fundamento no artigo art. 85, § 8º, desconsiderando, pois, a clara e inequívoca previsão contida no art. 85, §3º, CPC/15, que estabelece faixa de valores nas demandas em que a Fazenda Pública for parte.

Assim, de rigor o afastamento da obscuridade e omissão acima apontada, como corolário da aplicação do quanto previsto no CPC e na jurisprudência do TJ/SP e STJ.

## 2. DO MÉRITO

A r. decisão da qual ora se recorre padece de omissão e obscuridade. Veja-se o trecho da r. sentença que merece, com a *devida vênia*, reparo:

Condeno o vencido no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, fixados em cinco mil reais, corrigidos, **por apreciação judicial equitativa**, respeitados os critérios estabelecidos no artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, em especial a natureza, a importância da causa, a realidade social da comarca e o trabalho realizado. (destaques nossos)

Nesse sentido, embora a r. decisão tenha fixado os honorários por apreciação equitativa, eis que prevê o art. 85, §3º, CPC:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. (...)

§ 3º **Nas causas em que a Fazenda Pública for parte**, a fixação dos honorários observará os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do § 2º e os seguintes percentuais:



I - mínimo de dez e máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido até 200 (duzentos) salários-mínimos;

II - mínimo de oito e máximo de dez por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 200 (duzentos) salários-mínimos até 2.000 (dois mil) salários-mínimos;

III - mínimo de cinco e máximo de oito por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 2.000 (dois mil) salários-mínimos até 20.000 (vinte mil) salários-mínimos;

IV - mínimo de três e máximo de cinco por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 20.000 (vinte mil) salários-mínimos até 100.000 (cem mil) salários-mínimos;

V - mínimo de um e máximo de três por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 100.000 (cem mil) salários-mínimos.

Na mesma esteira é o entendimento consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, que corrobora a aplicação do art. 85º, § 3º, limitando o arbitramento de honorários por equidade somente nas hipóteses previstas no § 8º, do aludido art. 85, CPC, conforme se extrai das ementas abaixo colacionadas:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITOS FISCAIS. EXTINÇÃO DA AÇÃO. RENÚNCIA DE DIREITO. ACORDO. REGRA PARA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS. AFERIÇÃO DO PROVEITO ECONÔMICO. Prolatado por unanimidade. 1. **As causas em que for parte a Fazenda Pública devem observar os percentuais de dosimetria previstos no § 3º do art. 85 do CPC/2015**, a serem estabelecidos com base no valor da condenação ou do proveito econômico obtido. 2. Ocorre que, no caso concreto, não houve condenação, e sim a extinção da ação pela adesão a programa de parcelamento do débito fiscal, não se podendo aferir, com exatidão, o valor do proveito econômico obtido. 3. Neste contexto, deve ser observada a regra disposta no art. 85, § 4º, III, do CPC/2015, segundo a qual, **em qualquer das hipóteses do § 3º, não havendo condenação principal ou não sendo possível mensurar o**



proveito econômico obtido, a condenação em honorários dar-se-á sobre o valor atualizado da causa 4. São devidos honorários advocatícios na hipótese de triunfo ou sucumbência em grau recursal, observado o teto de 20% (vinte por cento) e o trabalho concluído na superior instância, seja para remunerar o procurador responsável, seja para desestimular aventuras recursais. 5. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. RECURSO ESPECIAL Nº 1.767.559 - GO (2018/0140927-3) (grifo nosso)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REVISÃO. SÚMULA Nº 7/STJ. NÃO INCIDÊNCIA. APRECIÇÃO EQUITATIVA. IMPOSSIBILIDADE. LIMITES LEGAIS. NÃO OBSERVÂNCIA. VALOR IRRISÓRIO. MAJORAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. O Tribunal Superior de Justiça tem afastado o óbice da Súmula nº 7/STJ, para rever a verba honorária arbitrada nas instâncias ordinárias, quando verifica que o julgador se distanciou dos critérios legais e dos limites da razoabilidade para fixá-la em valor irrisório. 3. O § 8º do art. 85 do CPC/2015 se aplica somente quando o valor da causa é muito baixo e, além disso, seja irrisório ou inestimável o proveito econômico experimentado. Caso contrário, os honorários advocatícios devem ser arbitrados a partir do valor da causa ou do proveito econômico experimentado, com obediência aos limites impostos pelo § 2º do art. 85 do CPC/2015, os quais se aplicam, inclusive, nas decisões de improcedência e quando houver julgamento sem resolução do mérito. 4. Agravo interno não provido. AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.187.650 - SP (2017/0266216-1) (grifo nosso)

EMENTA PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO. AUSÊNCIA. APRECIÇÃO EQUITATIVA. IMPOSSIBILIDADE. LIMITES PERCENTUAIS. OBSERVÂNCIA. RECURSO PROVIDO. 1. Ressalvadas as exceções previstas nos §§ 3º e 8º do art. 85 do CPC/2015, na vigência da nova legislação processual o valor da verba honorária sucumbencial não pode ser arbitrado por apreciação equitativa ou fora dos limites percentuais fixados pelo § 2º do referido dispositivo legal. 2. Segundo dispõe o § 6º do art. 85 do CPC/2015,



"[o]s limites e critérios previstos nos §§ 2º e 3º [do mesmo art. 85] aplicam-se independentemente de qual seja o conteúdo da decisão, inclusive aos casos de improcedência ou de sentença sem resolução de mérito". 3. No caso concreto, ante o julgamento de improcedência dos pedidos deduzidos em reconvenção, **não se tratando de demanda de valor inestimável ou irrisório, faz-se impositiva a majoração da verba honorária, estipulada em quantia inferior a 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.** 4. Recurso especial provido. **RECURSO ESPECIAL Nº 1.731.617- SP (2017/0326842-6)** (grifo nosso)

De igual modo, o Egrégio TJSP tem se curvado ao entendimento do STJ que, em verdade, tão somente vem aplicando a regra constante do art. 85, § 3º, do CPC/2015:

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Reconhecimento jurídico do pedido inicial pela ré-apelante Extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, III, "a", do CPC/2015. Pretendida dispensa da condenação da ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios Inadmissibilidade Inteligência do art. 90 do CPC- Fixação dos honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa ou 10% R\$ 135.684,19 Base de cálculo correta, **não se aplicando a "apreciação equitativa" prevista no § 8º do art. 85 Incidência da regra do § 2º do art. 85: fixação entre o mínimo de 10% e o máximo de 20% sobre o valor atualizado da causa- Limites e critérios previstos nos §§ 2º e 3º** aplicam-se independentemente de qual seja o conteúdo da decisão - Pretensão à redução da verba honorária definida naquela base de cálculo Admissibilidade Inteligência do § 4º do art. 90 do CPC: "Se o réu reconhecer a procedência do pedido e, simultaneamente, cumprir integralmente a prestação reconhecida, os honorários serão reduzidos pela metade"- Cobrança reconhecidamente indevida pela ré já foi suspensa Necessidade de a verba honorária ser reduzida pela metade: 5% do valor atualizado da causa Cabimento - Incidência dos juros de mora sobre os honorários advocatícios a partir do trânsito em julgado deste acórdão, conforme o art.85, § 16º, do CPC Admissibilidade- Recurso provido em parte. (TJSP, Apelação 1131155-47.2016.8.26.0100, Rel. Álvaro Torres Júnior, 20ª Câmara de Direito Privado, j. 13/08/2018) (grifo nosso)

"Embargos de declaração. Contradição reconhecida quanto ao critério utilizado para o arbitramento dos honorários advocatícios sucumbenciais. **Inaplicabilidade da regra prevista no art. 85, § 8º, do**



CPC. Valor fixado em 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 85, § 2º, do mesmo diploma legal. Embargos acolhidos, com efeitos modificativos. De fato, não era o caso de arbitramento dos honorários por equidade, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC, uma vez que não era inestimável ou irrisório o proveito econômico da causa, tampouco era muito baixo o valor atribuído à causa. Conforme lição de Ronaldo Cramer sobre os parâmetros de fixação dos honorários de sucumbência, o §2º do artigo 85 dispõe que a definição da sucumbência deve ser entre 10% a 20% sobre o valor da causa, quando não houver valor da condenação ou não for possível mensurar o valor do proveito econômico. Ainda, sobre o paragrafo 8º do mesmo artigo, deve servir de critério quando os requisitos do § 2º tiverem valores irrisórios ou inestimáveis (Comentários ao Código de Processo Civil, v. I, Coord. Cassio Scarpinella Bueno, Saraiva, 2017, p. 445). (...)” (TJSP, Embargos de Declaração n. 2147665-93.2017.8.26.0000, Rel. Hamid Bdine, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 13/08/2018) (grifo nosso)

" (...) Honorários sucumbenciais. Autor que pede a majoração, mediante a fixação da verba honorária advocatícia com base no § 2º do art. 85 do CPC e ré que, por sua vez, pugna pela redução do valor arbitrado por equidade em R\$ 6.000,00. Regra § 8º do art. 85 do CPC que está restrita as situações expressamente previstas. Impossibilidade da fixação da verba honorária por equidade no caso concreto. Inteligência do § 2º do art. 85 do CPC. Honorários fixados em 11% do valor da causa, quantia apta a remunerar condignamente o advogado pelo trabalho realizado nos autos. Sentença parcialmente reformada. Recurso da ré desprovido, provido o recurso do autor, para fixar os honorários advocatícios em 11% do valor atualizado da causa, já considerado o trabalho realizado na fase recursal, nos termos do § 2º e 11 do art. 85 do CPC. (...) Assim, em regra a norma ostenta caráter objetivo, em relação aos patamares mínimo e máximo da verba, reservando ao julgador a ponderação acerca dos critérios estabelecidos no dispositivo em questão. A fixação por equidade dos honorários advocatícios está restrita às hipóteses do § 8º do art. 85 CPC, "nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo (...)" (TJSP, Apelação n. 0900626-14.2012.8.26.0506, Rel. Rodolfo Pellizari, 6ª Câmara de Direito Privado, j.10/08/2018) (grifo nosso)



“HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. MAJORAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. MAGISTRADO QUE, EM VIRTUDE DA SUCUMBÊNCIA DO AUTOR, **FIXOU OS HONORÁRIOS, POR EQUIDADE, NO VALOR DE R\$ 3.000,00.** AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COMISSÃO DE CORRETAGEM. **VALOR DA CAUSA ATRIBUÍDO EM R\$ 84.044,80.** MONTANTE LÍQUIDO QUE NÃO PODE, ADEMAIS, SER TIDO POR IRRISÓRIO. **FIXAÇÃO POR EQUIDADE QUE APENAS SE JUSTIFICA QUANDO O VALOR DA CAUSA FOR INESTIMÁVEL, IRRISÓRIO OU MUITO BAIXO.** INTELIGÊNCIA DO ART. 85, § 8º DO NCP. CASO EM QUE INCIDE O ART. 85, § 2º DO ESTATUTO PROCESSUAL. HONORÁRIOS MAJORADOS PARA 10% DO VALOR DA CAUSA. SENTENÇA REFORMADA NO TOCANTE. RECURSO PROVIDO.” (TJSP, Apelação n. 1042885-47.2016.8.26.0100, Rel. Vito Guglielmi, 6ª Câmara de Direito Privado, j. 06/10/2017). (grifo nosso)

Assim, os critérios objetivos para a aplicação da equidade estarão atendidos quando, de acordo com a inteligência do art. 85, §8º, for (i) inestimável ou irrisório o proveito econômico, bem como (ii) quando o valor da causa for muito baixo, o que não é o caso dos autos, cujo valor da causa corresponde ao proveito econômico, na cifra de R\$ 59.920,76.

Vale destacar, outrossim, que, na medida em que os honorários advocatícios são fixados em percentual a incidir sobre os critérios estabelecidos no art. 85, §3º, do CPC, a aplicação de referido dispositivo evita a formulação de pedidos munidos de valores exorbitantes e, até mesmo, irresponsáveis, porquanto o demandante, ciente de que em possível perda da demanda será aplicada verba honorária a incidir em percentual sobre o valor da causa, seguramente pleiteará em juízo proveito econômico ligado àquilo que efetivamente acredita ter razão. Ademais, a legislação processual foi expressa, no artigo 85, parágrafo 3º, do CPC, ao fixar percentuais específicos para a fixação de honorários envolvendo a Fazenda Pública.

Com efeito, tendo em vista que houve fixação de honorários por equidade, eis que presente a obscuridade, consubstanciada na aplicação do art. 85, §8º, CPC, sem que



**Prefeitura de  
SOROCABA**

**Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais**

presentes os critérios previstos no dispositivo legal, bem como a omissão no que toca à aplicação do §3º do art. 85, CPC.

Desta feita, uma vez que os embargos de declaração preenchem os requisitos legais, deverá ele ser conhecido e provido, para o fim de aplicação do art. 85, §3º, CPC.

### 3. DA CONCLUSÃO

Isto posto, ante as ponderações acima lançadas, requer a Municipalidade seja provido o presente recurso, a fim de afastar as omissões e obscuridade supra apontadas, aplicando-se, pois, o art. 85, §3º, CPC.

Requer seja recebido o arrazoado e processado nos seus regulares efeitos, bem como que todas as publicações sejam efetuadas em nome do Dr. Anderson Gracioli de Queiroz, inscrito na OAB/SP sob o nº 367.124.

Termos em que, pede deferimento.

Sorocaba, 18 de fevereiro de 2020.

**Anderson Gracioli de Queiroz**  
Procurador do Município  
OAB/SP nº. 367.124

Gabrielle Pires  
Estagiária




**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Sorocaba

FORO DE SOROCABA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8381, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

<b>ATO ORDINATÓRIO</b>
------------------------

Processo Digital nº: 1002156-20.2019.8.26.0602  
 Classe – Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**  
 Requerente: Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.  
 Requerido: Prefeitura Municipal de Sorocaba

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte contrária em 05 dias, acerca dos Embargos de Declaração apresentado, conforme artigo n.º 1023 do § 2.º do CPC.

Nada Mais. Sorocaba, 27 de fevereiro de 2020. Eu, \_\_\_\_,  
 Monique Mari Garcia Caraméz Santos, Coordenador.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0150/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)	D.J.E
Anderson Gracioli de Queiroz (OAB 367124/SP)	D.J.E
Juliana Fucci Dall'olio (OAB 277662/SP)	D.J.E
Marina Machado Forti (OAB 268992/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte contrária em 05 dias, acerca dos Embargos de Declaração apresentado, conforme artigo n.º 1023 do § 2.º do CPC."

Do que dou fé.  
Sorocaba, 28 de fevereiro de 2020.

Anderson Martins

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0150/2020, foi disponibilizado na página 3123/3142 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)  
Anderson Gracioli de Queiroz (OAB 367124/SP)  
Juliana Fucci Dall'olio (OAB 277662/SP)  
Marina Machado Forti (OAB 268992/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte contrária em 05 dias, acerca dos Embargos de Declaração apresentado, conforme artigo n.º 1023 do § 2.º do CPC."

Sorocaba, 2 de março de 2020.

Anderson Martins  
Escrevente Técnico Judiciário



**Prefeitura de  
SOROCABA**

**Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA  
COMARCA DE SOROCABA-SP

Processo nº 1002156-20.2019.8.26.0602

Embargante: Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.

Embargado: Município de Sorocaba

(PA nº 4083/19)

MUNICÍPIO DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificada nos autos em epígrafe, por seus procuradores infra, vem, mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar sua RESPOSTA AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, opostos às fls. 916/917, nos termos abaixo delineados.

#### I- DA SÍNTESE DO RECURSO

Opôs a Embargante os presentes embargos de declaração contra a r. sentença, por entender estarem presentes na decisão os vícios ensejadores dos aclaratórios, conforme previsão contida no art. 1.022 do CPC/15, especialmente no que toca a suposta omissão quanto alguns trechos da decisão, em especial, no que toca à isenção da taxa cobrada pelo Município, objeto da presente ação. Requer, pois, sejam conhecidos os presentes embargos de declaração, a fim de que seja reformada a r. sentença uma vez que não houve manifestação sobre a ilegalidade da cobrança da taxa de licença de obras.

É a síntese do recurso.



## II- DO MÉRITO

A decisão da qual ora se recorre não padece de qualquer omissão, contradição ou obscuridade, ou qualquer outra hipótese passível de embargos de declaração. A r. sentença foi clara em julgar improcedente o pedido para declarar a legalidade da cobrança da taxa de licença de obras, tendo em vista que se encontra presente por expressa disposição de lei, a hipótese que autoriza a incidência tributária. Vejamos:

A taxa é um tributo retributivo, vinculado ou contraprestacional, isto é, possível sua cobrança apenas pelo exercício pela Administração Pública do poder de polícia ou por prestação ao contribuinte de serviço público específico e divisível, de forma efetiva ou potencial. **Especificamente sobre a Taxa de Licença de Obras, prevê o artigo 346 da Lei Municipal n.º 1.437/1.966 (Código de Obras do Município de Sorocaba):**

“Art. 346. Qualquer edificação só poderá ser iniciada se o interessado possuir o 'alvará de construção'. Concluída a edificação, a mudança total ou parcial dos destinos dependerá de 'alvará de licença', mediante requerimento ao qual acompanhará a planta aprovada para ser novamente visada pela SEÇÃO competente. A Diretoria de Obras, verificará, antes da concessão do alvará, a conveniência dos novos destinos propostos.

Parágrafo Único. A edificação que tiver de ser feita recuada ou nos limites das vias públicas, é necessário que o interessado possua "alvará de alinhamento e nivelamento". Este alvará poderá ser requerido e concedido conjuntamente com o 'alvará de construção'".

**Logo, não há como se pretender afastar a legalidade da cobrança da taxa de licença de obras em questão, pois se encontra presente, por expressa disposição de lei, a hipótese que autoriza a incidência tributária.** É incontroverso nos autos que a autora requereu a emissão do "habite-se" e que foi concedida a licença para a parte autora, razão pela qual não há falar em ilegalidade da cobrança da taxa, que fica mantida tal qual imposta se fez.

Posto isto e por tudo o mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão inicial. **(grifou-se)**



Portanto, a teor do que prevê o art. 1.022 do CPC/15, não há que se falar em (i) esclarecimento de obscuridade, (ii) eliminação de contradição, (iii) supressão de omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento ou, ainda, de (iv) correção de erro material. Assim, não há qualquer omissão conforme apontado pela parte embargante, tampouco qualquer outro vício ensejador do recurso.

Desta feita, uma vez que os embargos de declaração deixou de preencher os requisitos legais, não deverá ele ser provido, impõe-se a manutenção da prescrição quinquenal em desfavor da embargante, nos termos do art. 168 do Código Tributário Nacional.

### III- DOS PEDIDOS

Isto posto, ante as ponderações acima lançadas, pugna a Municipalidade pelo não provimento dos presentes embargos, haja vista que inócua qualquer vício hábil a ensejar os aclaratórios.

Requer, por oportuno, que todas as publicações sejam efetuadas em nome do Dr. Anderson Gracioli de Queiroz, inscrito na OAB/SP sob o nº 367.124.

Termos em que, pede deferimento.  
Sorocaba, 02 de março de 2020.

**Anderson Gracioli de Queiroz**  
Procurador do Município  
OAB/SP nº. 367.124

Cylmar Pitelli Teixeira Fortes  
 Marcelo Augusto de Barros  
 Orlando Quintino Martins Neto  
 Patricia Costa Agi Couto  
 Eduardo Galvão Rosado  
 Denis Andreeta Mesquita  
 Maria Claudia Ribeiro Xavier  
 Mayara Mendes de Carvalho  
 Marsella Medeiros Araujo Bernardes  
 Natalia Grama Lima  
 Roberto Caldeira Brant Tomaz  
 Déborah Joia  
 Jasmine Mel Junqueira Scatolin  
 Victor Gimenes Tanchella Godoy  
 Viviane Ramos Nogueira

Fernanda Elissa de Carvalho Awada  
 Vinicius de Barros  
 Mohamad Fahad Hassan  
 Thaís de Souza França  
 Rosana da Silva Antunes Ignacio  
 Thiago Albertin Gutierre  
 Gabriela Rodrigues Ferreira  
 Romário Almeida Andrade  
 Antonio Carlos Magro Junior  
 Bianca Castello Novaes  
 Lara Grama Soares  
 Fernanda Allan Salgado  
 Bianca Corrêa de Lima  
 Veruska Marins Pereira Gonçalves  
 Aline Nery Marconi



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SOROCABA/SP

Processo nº 1002156-20.2019.8.26.0602

**M5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, já qualificada, por seus advogados signatários, nos autos da **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE** promovida em face da **MUNICIPALIDADE DE SOROCABA/SP**, vem à presença de V. Exa., apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** por ela opostos (fls. 921/928), em atendimento ao r. ato ordinatório de fls. 929, pelos motivos que passa a expor:

1. A Municipalidade ora Embargante opôs os presentes embargos de declaração alegando a existência de omissão e obscuridade na r. sentença. Ocorre que, o que se vê, é a tentativa de reformar a r. decisão sem acionar a via própria, não estando presentes os vícios alegados.
2. Como é sabido, os embargos de declaração servem única e exclusivamente para sanar omissão, contradição, obscuridade ou erro material do julgado, conforme disposição do artigo 1.022 do Código de Processo Civil.

3. Embora existam vícios na r. sentença que podem e devem ser sanados por meio dos embargos de declaração, tal qual requerido pela ora Embargada naqueles embargos que veiculou (fls. 916/917), a ora Embargante pretende discutir os honorários sucumbenciais fixados por meio do presente recurso, o que é inviável.
4. Ao que parece, a ora Embargante confundiu-se com relação à definição dos vícios que tornam uma decisão eivada de fundamentação. É o caso de tratar como obscuridade e omissão o posicionamento deste E. Juízo apenas por estar em desacordo com a sua pretensão.
5. Ao mencionar que a r. sentença padece de obscuridade por ter fixado os honorários por apreciação equitativa a ora Embargante comete um equívoco. A obscuridade está relacionada, nas palavras do nobre jurista José Carlos Barbosa Moreira<sup>1</sup>, à "*falta de clareza*", o que ocorre quando não é possível compreender o que a decisão – ou parte de seu dispositivo – quis dizer.
6. Não é o caso, portanto, de haver obscuridade na r. sentença, que foi bastante ostensiva a respeito da observação das diretrizes fixadas pelo §2º do artigo 85 do CPC para concluir pela suficiência na remuneração dos procuradores na monta fixada a título de honorários. É perfeitamente possível, sem qualquer esforço, entender o raciocínio e a conclusão da r. sentença, não havendo obscuridade a ser sanada.
7. Também não é o caso de falar-se em omissão da r. sentença, pois a omissão resta configurada "*quando o ato decisório deixa de apreciar matéria sobre a qual teria de manifestar-se*"<sup>2</sup>.
8. A r. sentença não deixou de apreciar a questão no que tange à condenação da parte vencida ao pagamento de honorários sucumbenciais aos patronos da parte

<sup>1</sup> Comentários ao Código de Processo Civil, vol. V, 14ª ed., Editora Forense, Rio de Janeiro, 2008, pág. 552.

<sup>2</sup> Curso de Direito Processual Civil, vol. III, 48ª ed., Editora Forense, Rio de Janeiro, 2016, pág. 1.065.



- então vencedora; o fez expressamente, tendo fundamentado expressamente a fixação no artigo 85, §2º, do CPC.
9. Veja, Exa., que os próprios julgados colacionados pela ora Embargante no recurso veiculado não guardam relação com a presente demanda, como no acórdão proferido no Recurso Especial nº 1.767.559/GO, em que a decisão recorrida não havia fixado honorários, o que destoava do presente caso, em que houve fixação, no entanto, em montante com o qual discorda a Embargante.
10. Ao que se infere do recurso manejado pela ora Embargante, a discussão por ela proposta diz respeito à aplicação do §8º do artigo 85 do CPC em detrimento das disposições do §3º. Não abisma a discordância da ora Embargante, no entanto, por estar fundamentada a r. sentença, incabível a oposição dos presentes Embargos para modificá-la, devendo ser questionada pela via recursal adequada, que é o recurso de Apelação, conforme previsão dos artigos 1.009 e 1.010 do CPC.
11. Embora conhecida por V. Exa. a inexistência dos alegados vícios no r. acórdão proferido, estão devidamente esclarecidos os motivos pelos quais os presentes Embargos não se prestam aos fins do artigo 1.022 do CPC.
12. Diante do exposto, os presentes embargos de declaração não devem ser conhecidos, pelas razões expostas.

---

P. deferimento.

São Paulo, 10 de março de 2020.

---

**Fernanda Elissa de Carvalho Awada**  
OAB/SP 132.649

---

**Vinicius de Barros**  
OAB/SP 236.237



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Sorocaba

FORO DE SOROCABA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8381, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002156-20.2019.8.26.0602**  
 Classe - Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**  
 Requerente: **Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.**  
 Requerido: **Prefeitura Municipal de Sorocaba**

Juiz (a) de Direito: Dr. (a). **Alexandre Dartanhan de Mello Guerra**

Vistos.

Recebo os embargos de declaração opostos (fls. 916/917 e 921/928), porque tempestivos, e lhes **NEGO PROVIMENTO**.

No caso, não foram identificadas as hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil.

Não há obscuridade, omissão ou contradição passíveis de correção por essa via processual.

O efeito infringente almejado pelas partes não é próprio da via recursal eleita.

Permanecerá a r. sentença como foi proferida nesse grau de jurisdição, que fica reafirmada por seus próprios fundamentos.

Ficam as partes expressamente advertidas do teor dos parágrafos 2º a 4º do artigo 1.026 do Código de Processo Civil.

Declaro prequestionados todos os dispositivos legais e constitucionais efetivamente suscitados pela parte, independentemente de sua expressa articulação pela autoridade judicial consoante firme orientação dos colendos Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

Sorocaba, 13 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA  
 LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0274/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)	D.J.E
Anderson Gracioli de Queiroz (OAB 367124/SP)	D.J.E
Juliana Fucci Dall'olio (OAB 277662/SP)	D.J.E
Marina Machado Forti (OAB 268992/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Recebo os embargos de declaração opostos (fls. 916/917 e 921/928), porque tempestivos, e lhes NEGO PROVIMENTO. No caso, não foram identificadas as hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Não há obscuridade, omissão ou contradição passíveis de correção por essa via processual. O efeito infringente almejado pelas partes não é próprio da via recursal eleita. Permanecerá a r. sentença como foi proferida nesse grau de jurisdição, que fica reafirmada por seus próprios fundamentos. Ficam as partes expressamente advertidas do teor dos parágrafos 2º a 4º do artigo 1.026 do Código de Processo Civil. Declaro prequestionados todos os dispositivos legais e constitucionais efetivamente suscitados pela parte, independentemente de sua expressa articulação pela autoridade judicial consoante firme orientação dos colendos Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Intime-se."

Do que dou fé.  
Sorocaba, 28 de abril de 2020.

Anderson Martins

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0274/2020, foi disponibilizado na página 2533/2537 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)  
Anderson Gracioli de Queiroz (OAB 367124/SP)  
Juliana Fucci Dall'olio (OAB 277662/SP)  
Marina Machado Forti (OAB 268992/SP)

Teor do ato: "Vistos. Recebo os embargos de declaração opostos (fls. 916/917 e 921/928), porque tempestivos, e lhes NEGO PROVIMENTO. No caso, não foram identificadas as hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Não há obscuridade, omissão ou contradição passíveis de correção por essa via processual. O efeito infringente almejado pelas partes não é próprio da via recursal eleita. Permanecerá a r. sentença como foi proferida nesse grau de jurisdição, que fica reafirmada por seus próprios fundamentos. Ficam as partes expressamente advertidas do teor dos parágrafos 2º a 4º do artigo 1.026 do Código de Processo Civil. Declaro prequestionados todos os dispositivos legais e constitucionais efetivamente suscitados pela parte, independentemente de sua expressa articulação pela autoridade judicial consoante firme orientação dos colendos Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Intime-se."

Sorocaba, 29 de abril de 2020.

Anderson Martins  
Escrevente Técnico Judiciário



**Prefeitura de  
SOROCABA**

**Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA  
COMARCA DE SOROCABA-SP

Processo nº 1002156-20.2019.8.26.0602

Apelante: Município de Sorocaba

Apelada: Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.

**MUNICÍPIO DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito público interno, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu procurador, *ex vi legis* (art. 75, III, CPC), não se conformando com a referida sentença, respeitosamente, perante Vossa Excelência, interpor recurso de **APELAÇÃO**, com fulcro no art. 1.009 e ss. do Código de Processo Civil – CPC, pelo que requer seja o presente recebido e processado e, após, remetido ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nas conformidades das razões de apelação.

Termos em que,

Pede deferimento.

*Datado digitalmente.*

Anderson Gracioli de Queiroz

Procurador do Município

OAB/SP Nº. 367.124



**Prefeitura de  
SOROCABA**

**Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais**

**EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

## RAZÕES DE APELAÇÃO

Processo nº 1002156-20.2019.8.26.0602

Apelante: Município de Sorocaba

Apelada: Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.

COLENDO TRIBUNAL,

EGRÉGIA CÂMARA,

ÍNCLITOS JULGADORES:

Em que pese o costumeiro acerto estampado nas decisões do juízo *a quo*, no presente caso houve, em parte, equívoco. Por este motivo, a sentença de fls. 908/913 merece reforma parcial, especialmente no que toca à condenação de honorários por apreciação judicial equitativa da parte ora apelada, pelos motivos que se passa a expor.

### I - DOS FATOS E DA DECISÃO PROLATADA

Em apertada síntese, o d. juízo *a quo* reconheceu a legitimidade do tributo cobrado em desfavor do apelado, condenando a parte, porém, em honorários advocatícios fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por apreciação judicial equitativa:

Condeno o vencido no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, **fixados em cinco mil reais, corrigidos, por apreciação judicial equitativa**, respeitados os critérios estabelecidos no artigo 85, § 2º, do Código de Processo



Civil, em especial a natureza, a importância da causa, a realidade social da comarca e o trabalho realizado.

Em que pese os embargos de declaração opostos pelo Município, este não encontrou guarida pelo d. Juízo.

Assim, urge a reforma da decisão, em especial no que toca à fixação de honorários advocatícios por apreciação judicial equitativa, com fundamento no artigo art. 85, § 8º, desconsiderando, pois, a clara e inequívoca previsão contida no art. 85, §3º, CPC/15, que estabelece faixa de valores nas demandas em que a Fazenda Pública for parte, senão vejamos.

## II - DO MÉRITO

Embora a r. decisão tenha fixado os honorários por apreciação equitativa, eis que prevê o art. 85, §3º, CPC:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. (...)

§ 3º **Nas causas em que a Fazenda Pública for parte**, a fixação dos honorários observará os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do § 2º e os seguintes percentuais:

I - mínimo de dez e máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido até 200 (duzentos) salários-mínimos;

II - mínimo de oito e máximo de dez por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 200 (duzentos) salários-mínimos até 2.000 (dois mil) salários-mínimos;

III - mínimo de cinco e máximo de oito por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 2.000 (dois mil) salários-mínimos até 20.000 (vinte mil) salários-mínimos;

IV - mínimo de três e máximo de cinco por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de



20.000 (vinte mil) salários-mínimos até 100.000 (cem mil) salários-mínimos;

V - mínimo de um e máximo de três por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 100.000 (cem mil) salários-mínimos.

Na mesma esteira é o entendimento consolidado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, que corrobora a aplicação do art. 85º, § 3º, limitando o arbitramento de honorários por equidade somente nas hipóteses previstas no § 8º, do aludido art. 85, CPC, conforme se extrai das ementas abaixo colacionadas:

**RECURSO ESPECIAL Nº 1.767.559 - GO (2018/0140927-3)**  
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITOS FISCAIS. EXTINÇÃO DA AÇÃO. RENÚNCIA DE DIREITO. ACORDO. REGRA PARA FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS. AFERIÇÃO DO PROVEITO ECONÔMICO. Prolatado por unanimidade. 1. **As causas em que for parte a Fazenda Pública devem observar os percentuais de dosimetria previstos no § 3º do art. 85 do CPC/2015**, a serem estabelecidos com base no valor da condenação ou do proveito econômico obtido. 2. Ocorre que, no caso concreto, não houve condenação, e sim a extinção da ação pela adesão a programa de parcelamento do débito fiscal, não se podendo aferir, com exatidão, o valor do proveito econômico obtido. 3. Neste contexto, deve ser observada a regra disposta no art. 85, § 4º, III, do CPC/2015, segundo a qual, **em qualquer das hipóteses do § 3º, não havendo condenação principal ou não sendo possível mensurar o proveito econômico obtido, a condenação em honorários dar-se-á sobre o valor atualizado da causa**. 4. São devidos honorários advocatícios na hipótese de triunfo ou sucumbência em grau recursal, observado o teto de 20% (vinte por cento) e o trabalho concluído na superior instância, seja para remunerar o procurador responsável, seja para desestimular aventuras recursais. 5. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.187.650 - SP (2017/0266216-1)** AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REVISÃO. SÚMULA Nº 7/STJ. NÃO INCIDÊNCIA. APRECIACÃO EQUITATIVA.





IMPOSSIBILIDADE. LIMITES LEGAIS. NÃO OBSERVÂNCIA. VALOR IRRISÓRIO. MAJORAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. O Tribunal Superior de Justiça tem afastado o óbice da Súmula nº 7/STJ, para rever a verba honorária arbitrada nas instâncias ordinárias, quando verifica que o julgador se distanciou dos critérios legais e dos limites da razoabilidade para fixá-la em valor irrisório. 3. **O § 8º do art. 85 do CPC/2015 se aplica somente quando o valor da causa é muito baixo e, além disso, seja irrisório ou inestimável o proveito econômico experimentado. Caso contrário, os honorários advocatícios devem ser arbitrados a partir do valor da causa ou do proveito econômico experimentado, com obediência aos limites impostos pelo § 2º do art. 85 do CPC/2015, os quais se aplicam, inclusive, nas decisões de improcedência e quando houver julgamento sem resolução do mérito.** 4. Agravo interno não provido. (grifo nosso)

**RECURSO ESPECIAL Nº 1.731.617 - SP (2017/0326842-6)**

EMENTA PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO. AUSÊNCIA. APRECIÇÃO EQUITATIVA. IMPOSSIBILIDADE. LIMITES PERCENTUAIS. OBSERVÂNCIA. RECURSO PROVIDO. 1. Ressalvadas as exceções previstas nos §§ 3º e 8º do art. 85 do CPC/2015, na vigência da nova legislação processual o valor da verba honorária sucumbencial não pode ser arbitrado por apreciação equitativa ou fora dos limites percentuais fixados pelo § 2º do referido dispositivo legal. 2. Segundo dispõe o § 6º do art. 85 do CPC/2015, "[o]s limites e critérios previstos nos §§ 2º e 3º [do mesmo art. 85] aplicam-se independentemente de qual seja o conteúdo da decisão, inclusive aos casos de improcedência ou de sentença sem resolução de mérito". 3. No caso concreto, ante o julgamento de improcedência dos pedidos deduzidos em reconvenção, **não se tratando de demanda de valor inestimável ou irrisório, faz-se impositiva a majoração da verba honorária, estipulada em quantia inferior a 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.** 4. Recurso especial provido. (grifo nosso)

De igual modo, o Egrégio TJSP tem se curvado ao entendimento do STJ que, em verdade, tão somente vem aplicando a regra constante do art. 85, § 3º, do CPC/2015:



(TJSP, Apelação 1131155-47.2016.8.26.0100, Rel. Álvaro Torres Júnior, 20ª Câmara de Direito Privado, j. 13/08/2018) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Reconhecimento jurídico do pedido inicial pela ré-apelante Extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 487, III, “a”, do CPC/2015. Pretendida dispensa da condenação da ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios Inadmissibilidade Inteligência do art. 90 do CPC - Fixação dos honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa ou 10% R\$ 135.684,19 Base de cálculo correta, **não se aplicando a “apreciação equitativa” prevista no § 8º do art. 85 Incidência da regra do § 2º do art. 85: fixação entre o mínimo de 10% e o máximo de 20% sobre o valor atualizado da causa - Limites e critérios previstos nos §§ 2º e 3º aplicam-se independentemente de qual seja o conteúdo da decisão - Pretensão à redução da verba honorária definida naquela base de cálculo Admissibilidade Inteligência do § 4º do art. 90 do CPC: “Se o réu reconhecer a procedência do pedido e, simultaneamente, cumprir integralmente a prestação reconhecida, os honorários serão reduzidos pela metade” - Cobrança reconhecidamente indevida pela ré já foi suspensa Necessidade de a verba honorária ser reduzida pela metade: 5% do valor atualizado da causa Cabimento - Incidência dos juros de mora sobre os honorários advocatícios a partir do trânsito em julgado deste acórdão, conforme o art.85, § 16º, do CPC Admissibilidade - Recurso provido em parte. (grifo nosso)**

(TJSP, Embargos de Declaração n. 2147665-93.2017.8.26.0000, Rel. Hamid Bdine, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. 13/08/2018) “Embargos de declaração. Contradição reconhecida quanto ao critério utilizado para o arbitramento dos honorários advocatícios sucumbenciais. **Inaplicabilidade da regra prevista no art. 85, § 8º, do CPC. Valor fixado em 10% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 85, § 2º, do mesmo diploma legal.** Embargos acolhidos, com efeitos modificativos. **De fato, não era o caso de arbitramento dos honorários por equidade, nos termos do art. 85, § 8º, do CPC, uma vez que não era inestimável ou irrisório o proveito econômico da causa, tampouco era muito baixo o valor atribuído à causa.** Conforme lição de Ronaldo Cramer sobre os parâmetros de fixação dos honorários de sucumbência, o §2º do artigo 85 dispõe que a definição da



sucumbência deve ser entre 10% a 20% sobre o valor da causa, quando não houver valor da condenação ou não for possível mensurar o valor do proveito econômico. Ainda, sobre o parágrafo 8º do mesmo artigo, deve servir de critério quando os requisitos do § 2º tiverem valores irrisórios ou inestimáveis (Comentários ao Código de Processo Civil, v. I, Coord. Cassio Scarpinella Bueno, Saraiva, 2017, p. 445). (...)” (grifo nosso)

(TJSP, Apelação n. 0900626-14.2012.8.26.0506, Rel. Rodolfo Pellizari, 6ª Câmara de Direito Privado, j.10/08/2018) " (...) Honorários sucumbenciais. Autor que pede a majoração, mediante a fixação da verba honorária advocatícia com base no § 2º do art. 85 do CPC e ré que, por sua vez, pugna pela redução do valor arbitrado por equidade em R\$ 6.000,00. **Regra § 8º do art. 85 do CPC que está restrita as situações expressamente previstas. Impossibilidade da fixação da verba honorária por equidade no caso concreto. Inteligência do § 2º do art. 85 do CPC. Honorários fixados em 11% do valor da causa, quantia apta a remunerar condignamente o advogado pelo trabalho realizado nos autos. Sentença parcialmente reformada. Recurso da ré desprovido, provido o recurso do autor, para fixar os honorários advocatícios em 11% do valor atualizado da causa, já considerado o trabalho realizado na fase recursal, nos termos do § 2º e 11 do art. 85 do CPC. (...) Assim, em regra a norma ostenta caráter objetivo, em relação aos patamares mínimo e máximo da verba, reservando ao julgador a ponderação acerca dos critérios estabelecidos no dispositivo em questão. A fixação por equidade dos honorários advocatícios está restrita às hipóteses do § 8º do art. 85 CPC, "nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo (...)" (grifo nosso)**

(TJSP, Apelação n. 1042885-47.2016.8.26.0100, Rel. Vito Guglielmi, 6ª Câmara de Direito Privado, j. 06/10/2017). **“HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. MAJORAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. MAGISTRADO QUE, EM VIRTUDE DA SUCUMBÊNCIA DO AUTOR, FIXOU OS HONORÁRIOS, POR EQUIDADE, NO VALOR DE R\$ 3.000,00. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COMISSÃO DE CORRETAGEM. VALOR DA CAUSA ATRIBUÍDO EM R\$ 84.044,80. MONTANTE LÍQUIDO QUE NÃO PODE, ADEMAIS, SER TIDO POR IRRISÓRIO. FIXAÇÃO POR EQUIDADE QUE APENAS SE JUSTIFICA QUANDO O VALOR DA**



**CAUSA FOR INESTIMÁVEL, IRRISÓRIO OU MUITO BAIXO. INTELIGÊNCIA DO ART. 85, § 8º DO NCP. CASO EM QUE INCIDE O ART. 85, § 2º DO ESTATUTO PROCESSUAL. HONORÁRIOS MAJORADOS PARA 10% DO VALOR DA CAUSA. SENTENÇA REFORMADA NO TOCANTE. RECURSO PROVIDO.” (grifo nosso)**

Assim, os critérios objetivos para a aplicação da equidade estarão atendidos quando, de acordo com a inteligência do art. 85, §8º, for (i) inestimável ou irrisório o proveito econômico, bem como (ii) quando o valor da causa for muito baixo, o que não é o caso dos autos, cujo valor da causa corresponde a R\$ 59.920,76.

Vale destacar, outrossim, que, na medida em que os honorários advocatícios são fixados em percentual a incidir sobre os critérios estabelecidos no art. 85, §3º, do CPC, a aplicação de referido dispositivo evita a formulação de pedidos munidos de valores exorbitantes e, até mesmo, irresponsáveis, porquanto o demandante, ciente de que em possível perda da demanda será aplicada verba honorária a incidir em percentual sobre o valor da causa, seguramente pleiteará em juízo proveito econômico ligado àquilo que efetivamente acredita ter razão. Ademais, a legislação processual foi expressa, no artigo 85, parágrafo 3º, do CPC, ao fixar percentuais específicos para a fixação de honorários envolvendo a Fazenda Pública.

Portanto, tendo em vista que houve fixação de honorários por equidade, eis que a r. sentença da qual ora se recorre deve ser reformada em parte, tendo em vista a aplicação do art. 85, §8º, CPC sem que presentes os critérios previstos no dispositivo legal, bem como em razão da indevida não aplicação do §3º do art. 85, CPC.

### III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer que a sentença proferida pelo Juízo *a quo* seja reformada nos pontos acima destacados, em especial no que toca à fixação de



**Prefeitura de  
SOROCABA**

## Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

honorários por apreciação judicial equitativa, dando-se total provimento à presente apelação, a impor a aplicação dos critérios estabelecidos no § 3º do art. 85 do CPC.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Datado digitalmente.

**Anderson Gracioli de Queiroz**

**Procurador do Município**

**OAB/SP Nº. 367.124**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP

18087-080, Fone: (15) 2102-8381, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002156-20.2019.8.26.0602**  
 Classe - Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**  
 Requerente: **Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.**  
 Requerido: **Prefeitura Municipal de Sorocaba**

Juiz (a) de Direito: Dr. (a). **Alexandre Dartanhan de Mello Guerra**

Vistos.

Interposta a apelação, às contrarrazões (CPC, artigo 1.011).

Após, subam os autos à Instância Superior com nossas homenagens.

Int.

Sorocaba, 15 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Cylmar Pitelli Teixeira Fortes  
 Marcelo Augusto de Barros  
 Orlando Quintino Martins Neto  
 Patricia Costa Agi Couto  
 Eduardo Galvão Rosado  
 Denis Andreeta Mesquita  
 Maria Claudia Ribeiro Xavier  
 Mayara Mendes de Carvalho  
 Marsella Medeiros Araujo Bernardes  
 Natalia Grama Lima  
 Roberto Caldeira Brant Tomaz  
 Déborah Joia  
 Victor Gimenes Tanchella Godoy  
 Aline Nery Marconi  
 Viviane Ramos Nogueira

Fernanda Elissa de Carvalho Awada  
 Vinicius de Barros  
 Mohamad Fahad Hassan  
 Thaís de Souza França  
 Rosana da Silva Antunes Ignacio  
 Thiago Albertin Gutierrez  
 Gabriela Rodrigues Ferreira  
 Romário Almeida Andrade  
 Antonio Carlos Magro Junior  
 Bianca Castello Novaes  
 Lara Grama Soares  
 Fernanda Allan Salgado  
 Bianca Corrêa de Lima  
 Veruska Marins Pereira Gonçalves



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SOROCABA/SP

Processo nº 1002156-20.2019.8.26.0602

**PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, já qualificada, por seus advogados signatários, nos autos da **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE** ajuizada em face da **MUNICIPALIDADE DE SOROCABA/SP**, não se conformando com a r. sentença proferida, vem interpor o presente **RECURSO DE APELAÇÃO**, segundo as razões consubstanciadas em anexo, juntando-se, para tanto, a inclusa guia comprobatória do recolhimento do preparo recursal.

P. deferimento.

São Paulo, 21 de maio de 2020.

**Fernanda Elissa de Carvalho Awada**  
**OAB/SP 132.649**

**Vinicius de Barros**  
**OAB/SP 236.237**

**RAZÕES DE APELAÇÃO****APELANTE:** PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**APELADA:** MUNICIPALIDADE DE SOROCABA/SP

Egrégio Tribunal,

**I. BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

1. A Apelante ajuizou a presente demanda porque verificou que a Apelada lançou em seu nome um débito tributário de quase R\$ 60 mil, sob a rubrica "taxa de licença de obra", **que não tem fundamento na legislação municipal.**
2. **Caso idêntico já foi julgado por esse E. Tribunal**, que diante do reconhecimento de que não existe na legislação de Sorocaba a previsão para a cobrança do suposto tributo, cancelou a exigência fiscal:

**"TAXA DE LICENÇA DE OBRAS - Não comprovação de Lei instituidora do Tributo** - Não atendimento aos artigos 150, inciso I da Constituição Federal, e do artigo 97 do Código Tributário Nacional - Sentença mantida - Recursos desprovidos."<sup>1</sup>

3. Com a contestação da Apelada, ficou clara a impossibilidade da cobrança do alegado débito, pois, como era de se esperar, a Apelada não comprovou a fundamentação legal do alegado tributo.

<sup>1</sup> TJSP – Apelação nº 3027001-92.2013.8.26.0602 – Desembargador Relator: Eurípedes Faim – DJe: 17/10/2016



4. Em suma, o princípio da legalidade tributária foi claramente desrespeitado, pois trata-se de taxa inexistente, sem base legal, como já foi reconhecido por esse E. Tribunal.
5. Além do mais, ainda que houvesse fundamento para o lançamento da taxa, ela não poderia ser cobrada da Apelante em razão da isenção que lhe fora concedida pela Apelada, conforme comprovado nos autos.
6. Contrariando o entendimento desse E. Tribunal, a r. sentença ora recorrida considerou que a cobrança da alegada taxa seria possível em razão de uma disposição legal absolutamente genérica. A r. sentença também deixou de observar a impossibilidade da cobrança em razão isenção da Apelante, motivo pelo qual, com o devido acatamento, a decisão merece ser reformada.
7. Assim, interpõe-se o presente recurso de apelação visando a reforma da r. sentença, em razão dos argumentos adrede expostos e pelos que serão pormenorizadamente abordados adiante.

## **II. MÉRITO RECURSAL – RAZÕES PARA A REFORMA DA R. SENTENÇA**

### **II.1. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA A EXAÇÃO – VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – PRECEDENTE DESSE E. TJSP**

8. A Apelante ajuizou a demanda da origem visando que a Apelada lhe fornecesse a informação sobre o fundamento legal da cobrança sofrida pela Apelante, já que as diversas tentativas de obter a informação pela via administrativa foram frustradas. Tudo o que a Apelante sabia sobre o débito dela exigido era o seguinte (fls. 29):

TRIBUTO	VENCIMENTO	VALOR LANÇADO	JUROS FIN.	MULTA/JUROS/DESC	VALOR
LICENÇA OBRA	12/04/2018	47.259,10	0,00	8.486,90	55.746,00

9. Em sua contestação, a Apelada apresentou como fundamentos para a cobrança do alegado tributo a Constituição Federal e o Código Tributário Nacional, sem se desincumbir do ônus probatório sobre a origem e legitimidade da exigência do crédito:

De plano, cabe destacar que a autora é sujeito passivo da taxa de licença de obras e aprovação de projeto, conforme indica a CDA anexa.

(...)

No caso das taxas, sua hipótese de incidência está prevista no artigo 145, inciso II, da Constituição Federal e no artigo 77 do Código Tributário Nacional.

10. Ou seja, para tentar se furtar do dever de provar o fundamento legal da taxa lançada contra a Apelante, a Apelada se valeu da citação de disposições que autorizam os Entes Públicos a instituírem taxas, nada especificamente sobre o tributo cobrado em concreto da Apelante, sob a rubrica "licença de obra".
11. Ocorre que os dispositivos citados pela Apelada não são suficientes para o lançamento e cobrança do crédito exigido da Apelante. As normas citadas autorizam a Apelada a instituir taxas, mas não é isso que se discute no feito. O lançamento e a cobrança, por óbvio, dependem de lei municipal instituidora do tributo, na qual devem estar previstas todas as condições, como o contribuinte, a base de cálculo, a alíquota *etc.* É sobre a existência dessa lei que trata o presente caso.
12. Pelo que restou demonstrado nos autos, à toda evidência não existe previsão na legislação municipal sobre a instituição da tal "taxa de licença de obras" indevidamente cobrada pela Apelada, pois, se houvesse, bastaria à Apelada a sua simples citação para barrar a pretensão da Apelante.
13. O ônus da prova era da Apelada, inclusive porque seria impossível à Apelante produzir prova negativa da inexistência da lei instituidora da taxa

cobrada. Como a Apelada não comprovou existir lei instituidora da “taxa de licença de obras”, a cobrança pretendida por ela não pode subsistir.

14. De fato, ao cobrar da Apelante uma taxa sem a devida previsão legal, a Apelada violou o artigo 150, I, da CF<sup>2</sup>, e os artigos 3º e 97, I, do CTN, que assim dispõem:

“Art. 3º - **Tributo é toda prestação pecuniária compulsória**, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, **instituída em lei** e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

“Art. 97 - **Somente a lei pode estabelecer:**

I - **a instituição de tributos**, ou a sua extinção;”

15. Como mencionado nos parágrafos introdutórios, **esse E. Tribunal já enfrentou essa mesmíssima questão**, atinente a ausência de previsão legal na legislação municipal da Apelada para a cobrança da aludida taxa, **e reconheceu a inexistência de previsão legal para a sua cobrança**. Eis a ementa e os fundamentos da decisão, para que não restem dúvidas de que a exigência da suposta taxa é ilegal:

**“TAXA DE LICENÇA DE OBRAS - Não comprovação de Lei instituidora do Tributo - Não atendimento aos artigos 150, inciso I da Constituição Federal, e do artigo 97 do Código Tributário Nacional - Sentença mantida - Recursos desprovidos.**

Trata-se de **recurso de apelação interposto pelo MUNICÍPIO DE SOROCABA** contra a r. **sentença** de fls. 72/75

<sup>2</sup> “Art. 150 - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:  
I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;”

que **concedeu a segurança** pleiteada no mandado de segurança impetrado por (...), para **decretar a exclusão do débito de taxa de licença de obra** (...).

**O apelante não menciona e nem junta aos autos a lei instituidora da taxa cobrada, alegando, de forma genérica, sobre a espécie tributária taxa, mas não cita a lei aplicável ao caso.**

(...)

Como bem observou a MM. Juíza (fls. 74): "(...) Ademais, **a autoridade coatora se baseia em legislação municipal, porém sequer menciona qual seria ela**. Note que tal informação e sua prova, por se tratar de legislação municipal, deveriam ter sido trazidas pela própria autoridade coatora nos termos do art. 337, do CPC; ademais, **a Administração Pública deve se ater ao princípio da legalidade estrita, para somente fazer ou deixar de fazer o que a lei expressamente dita.**"<sup>3</sup>

16. O D. Juiz *a quo* não acolheu a pretensão da Apelante porque entendeu que a cobrança da taxa estaria prevista no Código de Obras do Município. Mas não lhe assiste razão, pois a disposição citada pelo D. Juiz nem sequer trata de taxa.
17. O dispositivo legal a que se referiu o D. Juiz *a quo* menciona apenas que as edificações dependem da concessão de alvarás, nada além disso, conforme se vê abaixo:

<sup>3</sup> TJSP – Apelação nº 3027001-92.2013.8.26.0602 – Desembargador Relator: Eurípedes Faim – DJe: 17/10/2016.

**“Art. 346. Qualquer edificação só poderá ser iniciada se o interessado possuir o 'alvará de construção'. Concluída a edificação, a mudança total ou parcial dos destinos dependerá de 'alvará de licença', mediante requerimento ao qual acompanhará a planta aprovada para ser novamente visada pela SEÇÃO competente. A Diretoria de Obras, verificará, antes da concessão do alvará, a conveniência dos novos destinos propostos.**

**Parágrafo Único. A edificação que tiver de ser feita recuada ou nos limites das vias públicas, é necessário que o interessado possua "alvará de alinhamento e nivelamento". Este alvará poderá ser requerido e concedido conjuntamente com o 'alvará de construção'".**

18. Com o devido respeito ao D. Juiz *a quo*, a fundamentação da sentença é absolutamente frágil, pois não se vê no artigo 346 do Código de Obras do Município nem sequer a menção ao termo “taxa”, sendo absurdo considerá-lo fundamento para o lançamento do tributo cobrado indevidamente da Apelante.
19. Por outro lado, admitindo-se, por absurda hipótese, que o lançamento e cobrança da “taxa de licença de obras” tivesse como base o artigo 346 do Código de Obras do Município, ainda assim a exigência seria ilegal, pois a referida disposição carece dos elementos mínimos necessários para a instituição de qualquer tributo, como a base de cálculo, a alíquota, o vencimento *etc.*
20. Haveria nesse caso a violação da tipicidade da lei tributária, prevista no artigo 97, III a V, do CTN, que tem por finalidade obstar a discricionariedade do fisco quanto a cobrança de tributos, conforme a lição de BERNARDO RIBEIRO DE MORAES, que se aplica perfeitamente ao caso concreto:

**“A tipicidade da lei tributária oferece, como decorrência, a proibição da discricionariedade quanto aos elementos essenciais do tributo. O Poder Executado não pode completar a lei tributária. **A lei tributária, ao instituir o tributo, não deve apenas indicar-lhe o nome, mas, sim, apresentar todos os elementos essenciais que servem****

**para individualizá-lo (deve conter fato gerador, base de cálculo e contribuinte).** O princípio da legalidade tributária, que alberga o da tipicidade, não pode significar que a lei se limite apenas para traçar as diretrizes gerais da tributação, mas, sim, deve ela definir os elementos básicos e estruturais do tributo. O Código Tributário Nacional, enriquecendo o princípio, salienta que **devem fazer parte do conteúdo exclusivo da lei os seguintes elementos estruturais que compõem qualquer tributo: a definição do fato gerador da obrigação tributária principal; o sujeito passivo;** a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo; a hipótese de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários ou de dispensa ou redução de penalidades; e infração e penalidades (CTN, art. 97, III, IV, V e VI). Portanto, **somente a lei formal ordinária pode dar condições para o nascimento da obrigação tributária (sem a definição em lei não há fato gerador)**".<sup>4</sup>

21. A conclusão do texto acima transcrito é insofismável: somente a lei pode dar condições para o nascimento da obrigação tributária. Ocorre que, como demonstrado acima, o artigo 346 do Código de Obras do Município não confere a menor condição para a cobrança da alegada taxa pretendida pela Apelada.
22. Portanto, diante da inexistência de previsão legal na legislação municipal a autorizar o lançamento e a cobrança da taxa pretendida pela Apelada, é de rigor a reforma da sentença, a fim de que seja reconhecida a inexigibilidade do alegado débito fiscal.

---

## **II.2. A ISENÇÃO DA APELANTE COM RELAÇÃO À COBRANÇA DE TAXA**

---

---

<sup>4</sup> Compêndio de Direito Tributário, 3. ed. Forense, v. 2, Rio de Janeiro.

23. A Apelada concedeu a isenção de taxas que incidissem sobre a construção do imóvel que gerou o débito objeto da presente ação, conforme artigo 1º do Decreto nº 23.434/2018, a saber:

Art. 1º Nos termos do inciso III do artigo 5º da Lei nº 11.186, de 29 de setembro de 2015, fica concedida a isenção de 100% (cem por cento) das taxas que incidam na aprovação de projetos de construção, ou de instalação, ou de ampliação, do "Condomínio Industrial", unidade da Empresa M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda., registrada sob CNPJ nº 25.247.689/0001-84, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos a contar do exercício de janeiro de 2015 até dezembro de 2018, não gerando restituição de tributos recolhidos, ainda que parcialmente.

24. É latente que a isenção abarca a taxa cobrada pela Apelada, pois esta incidiu sobre a construção feita no imóvel mencionado no texto legal, e o seu fato gerador ocorreu em 04/2018<sup>5</sup>, ou seja, dentro do período da isenção.
25. Cabe esclarecer que a empresa M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda. nada mais é do que a sucessora da Apelante no empreendimento em questão. Veja-se às fls. 278 que restou devidamente informado à Apelada que a Apelante fora sucedida pela referida empresa, e não houve oposição em relação ao benefício fiscal concedido.
26. A prova irrefutável da isenção é a informação prestada pelo Auditor Fiscal do Município no processo administrativo juntado aos autos pela própria Apelada, que revela que o fiscal sugeriu o cancelamento da cobrança da taxa em comento em razão da concessão da isenção, pela publicação do Decreto nº 23.434/2018. Veja-se:


<sup>5</sup> A informação pode ser extraída do documento de arrecadação elaborado pela Prefeitura e enviado à Apelante, acostado aos autos às fls. 29, e também da CDA acostada aos autos pela própria Apelada, às fls. 119.

A DFT,

Para ciência e determinação diante do parecer de fl. 242 do PA 2015/37.310-8, juntado em fl. 257 nest PA.

A fl. 258 apresenta L.O. referente a conclusão de obra (taxa de Habite-se), que será orientado o contribuinte a apresentar ofício de conclusão do imóvel.

Após decisão e juntada do pedido de cancelamento e reconsideração, requer a este auditor para prosseguir OS 000364/2018.

  
 Emerson Capas  
 Auditor Fiscal de Tributos

27. Dessa forma, a taxa em cobro também é indevida em razão da isenção concedida à Apelante, invalidando-se a cobrança também por esse prisma.

### III. PEDIDO

28. Por todo o exposto, requer-se a esse E. Tribunal o conhecimento e provimento do presente recurso de apelação para que seja reformada a r. sentença proferida para declarar a inexigibilidade da taxa pretendida pela Apelada, em razão da ausência de fundamentação legal para a sua cobrança e da isenção concedida à Apelante.
29. Requer-se, ainda, que as publicações sejam realizadas **exclusivamente** em nome do advogado Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, OAB/SP 107.950.

P. deferimento.

São Paulo, 21 de maio de 2020.


**Fernanda Elissa de Carvalho Awada**  
 OAB/SP 132.649



**Vinicius de Barros**  
 OAB/SP 236.237






8581000025-0 14070185112-6 00590025857-9 07520200607-9

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
				<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Praia Verde Empreendimentos e Participacoes Ltda			07 - Data de Vencimento 07/06/2020		
02 - Endereço Rua Padre João Manuel, nº 755, 7º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01411-011 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 2.514,07		
03 - CNPJ Base / CPF 68.199.298	04 - Telefone (11)3147-1800	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>200590025857075</b>		
06 - Observações Proc. Origem 1002156-20.2019.8.26.0602 - Foro De Sorocaba			Emissão: 08/05/2020		
10 - Autenticação Mecânica				Via do Banco	

200590025857075-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento		<b>DARE-SP</b> Documento Detalhe		01 - Código de Receita – Descrição <b>230-6</b> Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais	02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123007 - PREPARO DA APELAÇÃO	19 - Qtde Serviços: 1	
	15 - Nome do Contribuinte Praia Verde Empreendimentos e Participacoes Ltda		03 - Data de Vencimento 07/06/2020	06 - 04 - Cnpj ou Cpf 68.199.298/0001-44	09 - Valor da Receita R\$ 2.514,07	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00		
	16 - Endereço Rua Padre João Manuel, nº 755, 7º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01411-011 Sao Paulo SP		05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00		
18 - Nº do Documento Detalhe <b>200590025857075-0001</b> Emissão: 08/05/2020	17 - Observações Proc. Origem 1002156-20.2019.8.26.0602 - Foro De Sorocaba		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total <b>R\$ 2.514,07</b>			

8581000025-0 14070185112-6 00590025857-9 07520200607-9

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
				<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Praia Verde Empreendimentos e Participacoes Ltda			07 - Data de Vencimento 07/06/2020		
02 - Endereço Rua Padre João Manuel, nº 755, 7º andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01411-011 Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 2.514,07		
03 - CNPJ Base / CPF 68.199.298	04 - Telefone (11)3147-1800	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE  <b>200590025857075</b>		
06 - Observações Proc. Origem 1002156-20.2019.8.26.0602 - Foro De Sorocaba			Emissão: 08/05/2020		
10 - Autenticação Mecânica				Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/05/2020 às 16:29, sob o número WSCB20701601140. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002156-20.2019.8.26.0602 e código 6D2314C.



**30**  
horas

fls. 962

**Banco Itaú - Comprovante de Pagamento**  
**Tributos Estaduais com código de barras**

---

**Identificação no extrato:** SISPAG TRIBUTOS

---

**Dados da conta debitada:**

Nome: **TEIXEIRA FORTES ADV ASSOCIADOS**  
Agência: **3128**      Conta: **00662 - 8**

---

**Dados do pagamento:**

Código de barras: **858100000250 140701851126 005900258579 075202006079**

Controle: **01430006628168945254**

Valor do documento: **R\$ 2.514,07**

Informações fornecidas pelo pagador: **KA0272 251407 DARE 200590025857075**

---

**Operação efetuada em 22/05/2020 às 14:51:34 via Sispag, CTRL 366424517000030.**

---

**Autenticação:**

**C829C2ED71E11349BF5F73EE5F715DC50D90FF1B**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8381, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002156-20.2019.8.26.0602**  
 Classe - Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**  
 Requerente: **Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.**  
 Requerido: **Prefeitura Municipal de Sorocaba**

Juiz (a) de Direito: Dr. (a). **Alexandre Dartanhan de Mello Guerra**

Vistos.

Interposta a apelação, às contrarrazões (CPC, artigo 1.011).

Após, subam os autos à Instância Superior com nossas homenagens.

Int.

Sorocaba, 01 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0529/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)	D.J.E
Anderson Gracioli de Queiroz (OAB 367124/SP)	D.J.E
Juliana Fucci Dall'olio (OAB 277662/SP)	D.J.E
Marina Machado Forti (OAB 268992/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Interposta a apelação, às contrarrazões (CPC, artigo 1.011). Após, subam os autos à Instância Superior com nossas homenagens. Int."

Do que dou fé.  
Sorocaba, 10 de junho de 2020.

Anderson Martins

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0529/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)	D.J.E
Anderson Gracioli de Queiroz (OAB 367124/SP)	D.J.E
Juliana Fucci Dall'olio (OAB 277662/SP)	D.J.E
Marina Machado Forti (OAB 268992/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Interposta a apelação, às contrarrazões (CPC, artigo 1.011). Após, subam os autos à Instância Superior com nossas homenagens. Int."

Do que dou fé.  
Sorocaba, 10 de junho de 2020.

Anderson Martins

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0529/2020, foi disponibilizado na página 2638/2643 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)  
Anderson Gracioli de Queiroz (OAB 367124/SP)  
Juliana Fucci Dall'olio (OAB 277662/SP)  
Marina Machado Forti (OAB 268992/SP)

Teor do ato: "Vistos. Interposta a apelação, às contrarrazões (CPC, artigo 1.011). Após, subam os autos à Instância Superior com nossas homenagens. Int."

Sorocaba, 15 de junho de 2020.

Luiz Alberto Souza Pedroso Farias  
Escrevente Técnico Judiciário

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0529/2020, foi disponibilizado na página 2638/2643 do Diário da Justiça Eletrônico em 11/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)  
Anderson Gracioli de Queiroz (OAB 367124/SP)  
Juliana Fucci Dall'olio (OAB 277662/SP)  
Marina Machado Forti (OAB 268992/SP)

Teor do ato: "Vistos. Interposta a apelação, às contrarrazões (CPC, artigo 1.011). Após, subam os autos à Instância Superior com nossas homenagens. Int."

Sorocaba, 15 de junho de 2020.

Luiz Alberto Souza Pedroso Farias  
Escrevente Técnico Judiciário



**Prefeitura de  
SOROCABA**

**Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA  
COMARCA DE SOROCABA-SP

Processo nº 1002156-20.2019.8.26.0602 (digital)

Apelante: Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda

Apelada: Município de Sorocaba

(PA nº 4083/19)

MUNICÍPIO DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito público já devidamente qualificada nos autos supra epigrafados, por seu procurador que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência para apresentar **CONTRARRAZÕES À APELAÇÃO**, conforme as razões que seguem.

Termos em que, pede deferimento.

Sorocaba, 18 de junho de 2020.

Anderson Gracioli de Queiroz  
Procurador do Município  
OAB/SP n. 367.124





**Prefeitura de  
SOROCABA**

**Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais**

**CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO**

Processo nº: 1002156-20.2019.8.26.0602 (digital)

Apelante: Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda

Apelada: Município de Sorocaba

**COLENDO TRIBUNAL,  
EGRÉGIA CÂMARA, ÍNCLITOS JULGADORES**

**I - Da Lide**

O Autor ajuizou a presente ação requerendo a tutela cautelar de caráter antecedente em face do Município de Sorocaba, alegando, em suma, a ocorrência de cobrança indevida de taxa de licença de obra, com a consequente suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

Com efeito, foram juntados os PAs n. 37.310/15 e n. 17586/18 que culminou com a cobrança da dívida e respectiva CDA, com a devida fundamentação legal.

Assim, a despeito dos argumentos ventilados pela autora, sua pretensão não merece prosperar, urgindo a manutenção do r. *decisum*.

**II – Do Mérito**

De plano, cabe destacar que a autora é sujeito passivo da taxa de licença de obras, conforme indica a documentação já acostada aos autos.



Como sabemos, a taxa é tributo vinculado e, portanto, a sua hipótese de incidência definida em lei deve depender de uma atividade estatal específica relativa ao contribuinte, ou seja, de uma ação estatal que acarrete ao contribuinte o gozo individualizado do serviço público.

A taxa é também um tributo comutativo, ou retributivo, porque se baseia no princípio do custo/benefício segundo o ensinamento de Ricardo Lobo Torres:

“As taxas são cobradas de acordo com o princípio do custo/benefício porque à prestação de serviços públicos deve corresponder a remuneração equivalente, isto é, cada cidadão despenderá a título de pagamento de serviços específicos e divisíveis uma soma de dinheiro equivalente ao seu custo para a Administração e ao benefício público que receber. Mas não há necessidade de exata e aritmética equivalência entre o custo e o benefício.”

A taxa ainda tem caráter contraprestacional porque não pode ser cobrada sem que o Estado preste ao contribuinte, ou coloque à sua disposição, serviço público específico e divisível. Se o serviço público inexistir, o Poder Público não pode cobrar a taxa, porque trata-se de tributo vinculado.

No caso das taxas, sua hipótese de incidência está prevista no artigo 145, inciso II, da Constituição Federal e no artigo 77 do Código Tributário Nacional.

Com efeito, pode-se classificar os serviços públicos em ínsitos à soberania do Estado, essenciais ao interesse público e não-essenciais. Serviços públicos ínsitos à soberania do Estado são aqueles que somente podem ser prestados pelo Estado, tendo, portanto, natureza indelegável e o particular tem a opção de utilizá-los ou não, como o serviço judiciário e o da emissão de passaportes. Esse serviço público somente pode ser remunerado por taxa se houver prestação efetiva, ou seja, se o particular dele se utilizar.



A taxa de licença de obras, neste caso, é cobrada em contraprestação a um serviço público ínsito ao Poder Público, já que só ele pode fornecer a licença para que determinada pessoa física ou jurídica, construa em determinado local, de acordo com o estabelecido no Código de Obras, de Zoneamento, etc. É o Poder Público quem vai dizer se no local pretendido, é permitido a edificação de uma residência, de um prédio de apartamentos ou comercial, ou uma indústria, etc, bem como se o projeto apresentado está de acordo com as posturas municipais.

Considerando que a instituição da taxa deve estar sempre relacionada com o desempenho de uma atividade estatal por se tratar de tributo vinculado, torna-se necessário para a sua melhor compreensão o conhecimento do conceito de serviço público e da sua classificação. Serviço Público é o conjunto de ações do Estado, por ele diretamente empreendidas ou desempenhadas por particular, mediante autorização, permissão, concessão ou delegação (CF, arts. 37 e 175). E dentro do disposto no artigo 78 do CTN, temos:

*“Poder de Polícia é atividade da administração que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e os direitos individuais ou coletivos.”*

A taxa de polícia será exigida em virtude de atos de fiscalização da Administração Pública, também conhecidos como atos de polícia. É atividade estatal que verifica cumprimento de exigências legais, e para a concessão de licenças, autorizações, alvarás. Trata-se de um poder de polícia administrativa.



Inclusive há previsão no Código de Obras do Município de Sorocaba (lei nº 1.437/1966), sobre a necessidade de oferecimento de contraprestação para a concessão do alvará requerido junto à Municipalidade:

*Art.346 – lei municipal nº 1.437/1966 (Código de Obras) - Qualquer edificação só poderá ser iniciada se o interessado possuir o "alvará de construção". Concluída a edificação, a mudança total ou parcial dos destinos dependerá de "alvará de licença", mediante requerimento ao qual acompanhará a planta aprovada para ser novamente visada pela secção competente. A Diretoria de Obras, verificará, antes da concessão do alvará, a conveniência dos novos destinos propostos.*

*Art.368 – lei municipal nº 1.437/1966 (Código de Obras) - Exibido ao funcionário competente o recibo de pagamento dos impostos e taxas, o órgão municipal competente expedirá os "alvarás".*

Desse modo, prestado o serviço, o tributo é devido, como ocorreu no presente caso. A obrigação de pagar a taxa em apreço surgiu no momento da expedição da licença de obra. A obrigação, naquele momento, estava líquida e certa.

Registre-se que, a rigor, o pedido de cancelamento do projeto e a não construção da obra, não se subsume a previsão na legislação municipal que determina o estorno de 50% dos pagamentos realizados a título de emolumentos:

*Art. 375 – lei municipal nº 1.437/1966 (Código de Obras) - Se o proprietário, depois de pagos os emolumentos e taxas devidos, desistir da execução de sua obra, mediante declaração escrita, e dentro do prazo de 6 (seis) meses, poderá o interessado em cujo nome se tiver efetuado o pagamento, requerer o restituição dos emolumentos pagos.*  
*§ 1º As considerações deste artigo, poderão estender-se, também, aos emolumentos e taxas pagos por ocasião da revalidação.*  
*§ 2º A importância a ser restituída sofrerá um desconto de 50% (cinquenta por cento), em benefício dos cofres municipais, como indenização dos trabalhos e despesas acarretadas pelo estudo e aprovação dos projetos.*



**Prefeitura de  
SOROCABA**

## Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

Veja-se que, a rigor, a lei, ao prever a possibilidade de pagamento de (i) taxas e (ii) emolumentos, disciplina que, na hipótese de restituição, somente será possível reaver 50% dos valores a título de emolumentos.

Assim, devida a cobrança da taxa, pois apesar da obra não ter sido executada, o serviço público foi acionado junto à Secretaria envolvida, que procedeu à análise do projeto, vistorias, alinhamento etc.

Ademais, de acordo com o que consta da análise do processo administrativo anexado (fls. 271 e seguintes), verifica-se que a isenção outorgada ao autor (embora outorgada, salvo melhor juízo, à M5 empreendimentos Imobiliários Ltda) não abarcou a taxa de licença de obras, de modo que resta absolutamente hígida e legal a cobrança ora em comento.

### III – Dos Pedidos

Diante do exposto, feitas as considerações retro, requer seja desprovido o recurso de apelação, para serem mantidos os termos da decisão recorrida, nos termos em que prolatada, majorando-se, pois, a verba honorária em desfavor da apelante.

Termos em que, pede deferimento.

Sorocaba, 18 de junho de 2020.

**Anderson Gracioli de Queiroz**

Procurador do Município

OAB/SP n. 367.124

Gabrielle Pires

Estagiária

Cylmar Pitelli Teixeira Fortes  
 Marcelo Augusto de Barros  
 Orlando Quintino Martins Neto  
 Patricia Costa Agi Couto  
 Eduardo Galvão Rosado  
 Denis Andreeta Mesquita  
 Maria Claudia Ribeiro Xavier  
 Mayara Mendes de Carvalho  
 Marsella Medeiros Araujo Bernardes  
 Natalia Grama Lima  
 Roberto Caldeira Brant Tomaz  
 Déborah Joia  
 Victor Gimenes Tanchella Godoy  
 Viviane Ramos Nogueira

Fernanda Elissa de Carvalho Awada  
 Vinicius de Barros  
 Mohamad Fahad Hassan  
 Thaís de Souza França  
 Rosana da Silva Antunes Ignacio  
 Thiago Albertin Gutierre  
 Gabriela Rodrigues Ferreira  
 Romário Almeida Andrade  
 Antonio Carlos Magro Junior  
 Bianca Castello Novaes  
 Lara Grama Soares  
 Fernanda Allan Salgado  
 Bianca Corrêa de Lima



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SOROCABA/SP

Processo nº 1002156-20.2019.8.26.0602

**PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, já qualificada, por seus advogados signatários, nos autos da **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE** ajuizada em face da **MUNICIPALIDADE DE SOROCABA/SP**, tendo em vista a interposição do **RECURSO DE APELAÇÃO**, vem apresentar suas **CONTRARRAZÕES** substanciadas em anexo.

P. deferimento.

São Paulo, 01 de julho de 2020.

**Fernanda Elissa de Carvalho Awada**  
**OAB/SP 132.649**

**Vinicius de Barros**  
**OAB/SP 236.237**

## **CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO**

**APELANTE:** MUNICIPALIDADE DE SOROCABA/SP

**APELADA:** PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Egrégio Tribunal,

1. Trata-se de recurso de apelação interposto para discutir o critério utilizado pelo D. Juiz *a quo* para a fixação dos honorários sucumbenciais.
2. A r. sentença condenou a Apelada ao pagamento de honorários sucumbenciais em favor da Apelante em valor fixo, arbitrado por equidade. Por não concordar com dita condenação, a Apelante requereu que o valor da sucumbência seja estipulado observando-se o § 3º do artigo 85 do CPC, que prevê:

“§3º - Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, a fixação dos honorários observará os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do § 2º e os seguintes percentuais:

I - mínimo de dez e máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido até 200 (duzentos) salários-mínimos; (...)”

3. A Apelada acredita fortemente que, em razão do seu recurso de apelação, a sentença será reformada e a ação será julgada procedente, o que provocará a inversão do ônus da sucumbência e causará a perda do objeto do presente recurso interposto pela ora Apelante.
4. Todavia, admitindo-se, por absurda hipótese, que o recurso da Apelada não seja provido, e que o recurso da Apelante seja acolhido, eventual fixação dos

honorários de sucumbência na forma do § 3º do artigo 85 do CPC não deve ultrapassar o percentual mínimo.

5. O CPC estabeleceu critérios a serem observados para a fixação dos honorários em tela, para justificar a aplicação de um percentual ou outro, que estão previstos nos §2º do artigo 85 do CPC, a saber:

“§2º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

6. Neste diapasão, cabia à Apelante demonstrar o grau de zelo profissional com o qual conduziu o processo, a complexidade dos trabalhos que realizou para defender-se na demanda diante da importância da causa etc., possibilitando a esse E. Tribunal concluir pela aplicação de um percentual maior do que o mínimo legal. Entretanto, a Apelante não fez isso.
7. Assim, resta evidente que, sendo o entendimento desse E. Tribunal pela reforma da r. sentença nos termos requeridos pela Apelante, a condenação deve ser fixada no patamar mínimo previsto pela legislação, diante da ausência de



demonstração da existência de elementos que justifiquem a fixação da sucumbência em patamar diverso.

6. Pelo o exposto, requer-se a esse E. Tribunal de Justiça que, sendo o entendimento de V. Exas. pelo provimento do presente recurso, sejam os honorários fixados no percentual mínimo previsto no artigo 85, §3º, do CPC, tendo em vista a ausência de demonstração pela Apelante do preenchimento dos requisitos disciplinados pelo artigo §2º que permitam conclusão diversa.

---

P. deferimento.

São Paulo, 02 de julho de 2020.

---

**Fernanda Elissa de Carvalho Awada**  
OAB/SP 132.649

---

**Vinicius de Barros**  
OAB/SP 236.237



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Sorocaba

FORO DE SOROCABA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP

18087-080, Fone: (15) 2102-8381, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002156-20.2019.8.26.0602**  
 Classe – Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**  
 Requerente: **Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.**  
 Requerido: **Prefeitura Municipal de Sorocaba**

**CERTIDÃO - REMESSA DOS AUTOS À 2ª INSTÂNCIA**

Certifico e dou fé, nos termos do artigo 102 das NSCGJ, que verificando os presentes autos constatei o que segue:

**Houve Suspensão de Expediente:**

Não.

Sim. Data/Período: \* Motivo: \*

**Há Arquivos de Mídia que integram os autos:**

Não.

Sim, disponibilizados no seguinte endereço: \*

**Há Valor do Preparo de Apelação:**

Não.

Sim. O valor atualizado é de R\$ 2.514,07. Foi integralmente recolhido o valor de R\$ 2.514,07, conforme guia sob nº 200590025857075, às fls. 961/962, e que efetuei a vinculação da referida guia a este processo, no sistema do Portal de Custas, no acesso "Recolhimentos e Depósitos".

Nada Mais. Sorocaba, 03 de julho de 2020, Monique Mari Garcia  
 Caraméz Santos, Coordenador, subscrevo.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 2.1.9 - Serviço de Distribuição de Direito Público  
 Praça Nami Jafet, 235 - Ipiranga - Sala 33 - Fone: 2062-3642 -  
 CEP: 04205-050

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO**



Processo nº: **1002156-20.2019.8.26.0602**  
 Classe – Assunto: **Apelação Cível - Municipais Com Revisão**  
 Apelante/Apelado: **Prefeitura Municipal de Sorocaba**  
 Apelado/Apelante: **Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.**  
 Relator(a): **RAUL DE FELICE**  
 Órgão Julgador: **15ª Câmara de Direito Público**

**Apelação Cível nº 1002156-20.2019.8.26.0602 .**

Entrado em: **03/07/2020**

Tipo da Distribuição: **Livre**

Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

Observação: Motivo do Estudo da Prevenção Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

**RELATOR: Des. Raul De Felice**

**ÓRGÃO JULGADOR: 15ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

São Paulo, 08/07/2020 10:15:43.

Luciana Fernandes De Siqueira  
 Supervisor(a) do Serviço

**CONCLUSÃO**

Faço estes autos conclusos ao Des. RAUL DE FELICE.

São Paulo, 8 de julho de 2020.

Luciana Fernandes De Siqueira  
 Supervisor(a) do Serviço



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA**

Processo nº: **1002156-20.2019.8.26.0602**  
Classe – Assunto: **Apelação Cível - Municipais**  
Apelante/Apelado: **Prefeitura Municipal de Sorocaba**  
Apelado/Apelante: **Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 13 de julho de 2020.

Cylmar Pitelli Teixeira Fortes  
 Marcelo Augusto de Barros  
 Orlando Quintino Martins Neto  
 Patricia Costa Agi Couto  
 Eduardo Galvão Rosado  
 Denis Andreeta Mesquita  
 Maria Claudia Ribeiro Xavier  
 Mayara Mendes de Carvalho  
 Marsella Medeiros Araujo Bernardes  
 Natalia Grama Lima  
 Roberto Caldeira Brant Tomaz  
 Déborah Joia  
 Victor Gimenes Tanchella Godoy  
 Viviane Ramos Nogueira

Fernanda Elissa de Carvalho Awada  
 Vinicius de Barros  
 Mohamad Fahad Hassan  
 Thaís de Souza França  
 Rosana da Silva Antunes Ignacio  
 Thiago Albertin Gutierre  
 Gabriela Rodrigues Ferreira  
 Romário Almeida Andrade  
 Antonio Carlos Magro Junior  
 Bianca Castello Novaes  
 Lara Grama Soares  
 Fernanda Allan Salgado  
 Bianca Corrêa de Lima



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR DA 15ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DR. RAUL DE FELICE

Apelação nº 1002156-20.2019.8.26.0602

**PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, já qualificada, por seus advogados signatários, nos autos do recurso de **APELAÇÃO** em que é Apelada e também Apelante a **MUNICIPALIDADE DE SOROCABA/SP**, vem à presença de V. Exa. para informar que não se opõe ao julgamento virtual, se realizado no formato do Provimento CSM Nº 2555/2020, possibilitando, assim, que seus patronos realizem sustentação oral nos termos do artigo 5º.

P. deferimento.

São Paulo, 10 de julho de 2020.

**Fernanda Elissa de Carvalho Awada**  
**OAB/SP 132.649**

**Vinicius de Barros**  
**OAB/SP 236.237**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO**

**Apelação Cível      Processo nº 1002156-20.2019.8.26.0602**

**Relator(a): RAUL DE FELICE**

**Órgão Julgador: 15ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**

**Voto n.º 12425**

Vistos.

À Mesa

São Paulo, 16 de julho de 2020.

**RAUL DE FELICE**  
**Relator**

**15ª Câmara de Direito Público**

<b>Nº do processo</b>		<b>Número de ordem</b>
<b>1002156-20.2019.8.26.0602</b>		19
<b>Pauta</b>		
<b>Publicado em</b>	<b>Julgado em</b>	<b>Retificado em</b>
	30 de julho de 2020	
<b>Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador(a)</b>		
<b>Raul De Felice</b>		

**Apelação Cível  
Comarca**

Sorocaba

**Turma Julgadora**

Relator(a): Raul De Felice Voto: 12425  
2º juiz(a): Oswaldo Erbeta Filho  
3º juiz(a): Antonio Teixeira da Silva Russo

**Juiz de 1ª Instância**

Alexandre Dartanhan de Mello Guerra

**Partes e advogados**

**Apte/Apdo : Prefeitura Municipal de Sorocaba**  
**Advogados : Anderson Gracioli de Queiroz (OAB: 367124/SP) (Procurador)**  
**(Fls: 941) e outros**  
**Apdo/Apte : Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.**  
**Advogado : Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB: 107950/SP) (Fls: 960)**

**Súmula**

DERAM PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA E JULGARAM PREJUDICADO O RECURSO DO MUNICÍPIO. V.U.



Sustentou oralmente o advogado: Procuradora Judicial do recorrente/recorrido Dra. Lara Grama Soares pediu preferência e sustentou oralmente suas alegações.

Usou a palavra o Procurador: Procurador da sessão atual do processo Não informado

Impedido(s): Magistrados impedidos Não informado

<b>Jurisprudência</b>		
Acórdão	Parecer	Sentença



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo

**Registro: 2020.0000605835**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1002156-20.2019.8.26.0602, da Comarca de Sorocaba, em que é apelante/apelado PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, é apelado/apelante PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA..

**ACORDAM**, em 15ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso da autora e julgaram prejudicado o recurso do município. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores RAUL DE FELICE (Presidente), ERBETTA FILHO E SILVA RUSSO.

São Paulo, 30 de julho de 2020.

**RAUL DE FELICE**

**RELATOR**

**Assinatura Eletrônica**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 São Paulo

**Apelação Cível nº 1002156-20.2019.8.26.0602**

**Apelante/Apelado: Prefeitura Municipal de Sorocaba**

**Apelado/Apelante: Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.**

**Comarca: Sorocaba**

**VOTO Nº 12425**

APELAÇÃO CÍVEL – Ação cautelar antecedente com pedido principal de inexigibilidade de crédito tributário – Município de Sorocaba – Taxa de Licença de Obra do exercício de 2018 – Insurgência contra sentença que julgou improcedente a ação e condenou a autora ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 5.000,00 – Taxa de licença de obra – Inexistência de indicação de lei instituidora da taxa – Inobservância da previsão dos art. 150, I da CF e art. 97 do CTN – Inexigibilidade por ausência de previsão legal – Tributo indevido – Recurso do município objetivando a aplicação do art. 85, §3º do CPC na fixação da verba honorária prejudicado em razão do provimento do recurso do contribuinte, com inversão dos ônus sucumbenciais – Sentença mantida – Recurso da autora provido e recurso do município prejudicado.

Vistos

Trata-se de tutela cautelar antecedente proposta por **PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA** objetivando, em caráter liminar, a suspensão da exigibilidade da taxa de licença de obra com vencimento em 12/4/2018 no valor de R\$ 55.746,00, o impedimento de protesto da dívida e, no prazo de 48 horas, ordem para que a municipalidade requerida forneça cópia do lançamento do crédito tributário e da CDA.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo

Efetuada o depósito do débito atualizado discutido, no montante de R\$ 59.920,76 (fls.78/79) a tutela provisória foi parcialmente deferida para suspender a exigibilidade do crédito discutido e determinar a expedição de certidão positiva com efeito de negativa (fls.81/82)

A municipalidade requerida apresentou contestação ao pedido cautelar antecedente às fls.115/118, instruindo os autos com cópia da CDA e do procedimento administrativo (fls.119/867).

Após pedido principal ( fls.868/884), contestação de fls.888/893 e réplica de fls.897/901, sobreveio a sentença de fls.908/913 que julgou improcedente a ação para afastar a alegação de ilegalidade da cobrança da taxa de licença de obra, ao fundamento de que o tributo encontra previsão no art. 346 da Lei Municipal 1.437/1996 (Código de Obras do Município de Sorocaba); a autora requereu o “habite-se” e foi concedida a licença não havendo que se falar em ilegalidade da cobrança. Condenou a autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 5.000,00, por equidade.

A autora opôs embargos de declaração sustentando que houve omissão quanto ao pedido de reconhecimento de isenção concedido pelo Decreto nº 23.434/2018, conforme deduzido no pedido principal.

O município, por seu turno, opôs embargos de declaração pretendendo a aplicação do art. 85, §3º do CPC na fixação da verba honorária.

Os embargos opostos por ambas as partes foram rejeitados pela decisão de fls.938.

Apela o Município de Sorocaba sustentado que o arbitramento dos honorários por equidade com fundamento no art. 85, §8º



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 São Paulo

não pode prevalecer, porquanto desconsidera a previsão do §3º do mesmo artigo que estabelece faixa de valores nas demandas em que a Fazenda Pública for parte, conforme jurisprudência consolidada do STJ ; os critérios do §8º do art. 85 devem ser atendidos para a aplicação da equidade, o que não ocorre no caso dos autos tendo em vista que o valor da causa corresponde a R\$ 59.920,76. Requer o provimento do recurso para que a verba honorária seja fixada nas faixas especificadas no art. 85, §3º do CPC. (fls.941/949).

Em suas razões recursais sustenta a autora a inexistência de previsão legal para a cobrança da taxa de licença de obra, valendo-se a municipalidade tão somente de disposições que autorizam os Entes Públicos a instituírem taxas; no entanto, o lançamento e a cobrança do tributo dependem de lei instituidora, sob pena de violação ao art. 150, I da CF e art.3º e 97, I do CTN; a previsão do art. 346 do Código de Obras do Município de Sorocaba menciona apenas que as edificações dependem da concessão de alvará, nada dispondo sobre “taxa” não podendo ser considerado como fundamento para o lançamento do tributo cobrado já que carece dos elementos necessários para sua instituição; aduz que faz jus à isenção prevista no Decreto nº 23.434/2018 pois a taxa incidiu sobre construção feita no imóvel mencionado no Decreto e seu fato gerador ocorreu em abril de 2018, dentro do período de isenção; foi informado à municipalidade que a apelante foi sucedida pela M5 Empreendimentos Imobiliários Ltda, empresa beneficiada pela isenção, tendo inclusive sido sugerido pela fiscalização o cancelamento da cobrança da taxa impugnada. Requer o provimento do recurso com reform da sentença com declaração de inexigibilidade da cobrança. (fls.951/960).

Contrarrazões ao recurso da autora às fls.968/973 e do município às fls.974/977.

Recursos tempestivos, preparado o da autora (fls.961/962) e



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo

isento de preparo o do município, nos termos do art. 1007, §1º, do CPC/15.

**É O RELATÓRIO.**

Cuida-se de ação cautelar antecedente com pedido principal de inexigibilidade de crédito tributário proposta por **PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA** em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**, julgada improcedente pela sentença de fls.908/913 para afastar a alegação de ilegalidade da cobrança da taxa de licença de obra, ao fundamento de que referida taxa encontra previsão no art. 346 da Lei Municipal 1.437/1996 (Código de Obras do Município de Sorocaba) e a autora obteve a concessão da licença (habite-se) requerida, não havendo que se falar em ilegalidade da cobrança. Condenou a autora ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$ 5.000,00, por equidade (art. 85, §8º do CPC).

Consta dos autos que a autora é proprietária do imóvel de inscrição municipal nº 68.44.0001.01.000 e, após a conclusão da obra de reforma para ampliação do espaço físico do imóvel requereu perante a Municipalidade de Sorocaba o competente “habite-se”, que foi concedido conforme processo administrativo 37310/2015 copiado às fls.120/867.

A título de taxa de licença de obra a municipalidade lançou e cobrou o valor de R\$ 55.746,00 com vencimento em 12/4/2018, conforme CDA de fls. 119, daí a insurgência da autora, que comporta provimento.

Dentre os princípios que restringem o poder de tributar há o da legalidade, que impõe aos entes tributantes a obrigatoriedade de existência de lei para criação ou majoração de tributos, tal como disposto no art. 150,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 São Paulo

inciso I da Constituição Federal e no art. 97 do CTN.

Assim, a instituição de taxas decorre obrigatoriamente de lei específica, não bastando basear-se em disposições acerca do referido tributo lato sensu para legitimar sua cobrança.

Com efeito, a municipalidade embasa a legitimidade da cobrança da taxa de licença de obra nos artigos 346 e 368 da Lei Municipal 1.437/66 (Código de Obras do Município de Sorocaba).

Assim dispõe a legislação indicada pela municipalidade como fundamento para a cobrança sub judice:

*“Art. 346 - Qualquer edificação só poderá ser iniciada se o interessado possuir o "alvará de construção". Concluída a edificação, a mudança total ou parcial dos destinos dependerá de "alvará de licença", mediante requerimento ao qual acompanhará a planta aprovada para ser novamente visada pela SEÇÃO competente. A Diretoria de Obras, verificará, antes da concessão do alvará, a conveniência dos novos destinos propostos.*

(...)

*Art. 368 – Exibido ao funcionário competente o recibo de pagamento dos impostos e taxas, o órgão municipal competente expedirá os “alvarás”.” – fls.891 e 972.*

Da leitura do texto legal observa-se que, apesar das previsões acerca das condições para a construção, reconstrução ou reforma de imóveis e da menção ao pagamento de emolumentos e “taxas” para a obtenção do alvará, não há na mencionada legislação disposição a respeito de cobrança de taxa de licença de obra (habite-se). Tampouco, durante todo o trâmite processual, houve indicação ou juntada pela municipalidade da legislação



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 São Paulo

pertinente à instituição da taxa de licença de obra, indicando especificamente seu fato gerador e base de cálculo. Cabia-lhe o ônus de provar o teor e a vigência de lei municipal instituidora da taxa que lançou, por força do artigo 376 do Código de Processo Civil, mas nada trouxe a municipalidade.

Desse modo, inexistindo previsão legal, ilegítima é a pretensão de cobrança da taxa de licença de obra.

Nesse sentido já decidiu esta 15ª Câmara de Direito Público em julgado envolvendo a mesma taxa:

*“TRIBUTÁRIO APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO  
 MANDADO DE SEGURANÇA TAXA DE LICENÇA DE  
 OBRAS EXERCÍCIO DE 1999 MUNICÍPIO DE SOROCABA.  
 Sentença que concedeu a segurança. Apelo do Município.*

*TAXA DE LICENÇA DE OBRAS - Não comprovação de Lei instituidora do Tributo - Não atendimento aos artigos 150, inciso I da Constituição Federal, e do artigo 97 do Código Tributário Nacional - Sentença mantida - Recursos desprovidos.” – (Apelação Cível 3027001-92.2013.8.26.0602 – Rel. Desembargador Eurípedes Faim – J. 10/10/2016).*

Por tais motivos, então, impõe-se a manutenção da sentença tal como proferida, restando prejudicado o recurso interposto pelo município que visava tão somente a aplicação do art. 85, §3º do CPC na fixação da verba honorária. O provimento do recurso da autora, com a automática inversão dos ônus da sucumbência, torna prejudicado o recurso do Município.

Por fim, a verba honorária a cargo da municipalidade fica



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo

majorada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por aplicação do §11 do art. 85 do CPC.

Ante o exposto, **dá-se provimento ao recurso da autora e julga-se prejudicado o recurso do município**, nos termos do voto.

**Raul De Felice**

**Relator**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 4.7.2 - Serv. de Proce. da 15ª Câmara de Dir. Público  
 Endereço - Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 849, sala 405 - Bela Vista - CEP: 01317-905 - São Paulo/SP

**CERTIDÃO**

Processo nº: **1002156-20.2019.8.26.0602**  
 Classe – Assunto: **Apelação Cível - Municipais**  
 Apelante/Apelado: **Prefeitura Municipal de Sorocaba**  
 Apelado/Apelante: **Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.**  
 Relator(a): **RAUL DE FELICE**  
 Órgão Julgador: **15ª Câmara de Direito Público**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado

Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB: 107950/SP) - Juliana Fucci Dall'olio (OAB: 277662/SP) - Anderson Gracioli de Queiroz (OAB: 367124/SP)

São Paulo, 5 de agosto de 2020.

\_\_\_\_\_  
 Natália Corveloni Monteiro - Matrícula M370569  
 Escrevente Técnico Judiciário



Cylmar Pitelli Teixeira Fortes  
 Marcelo Augusto de Barros  
 Orlando Quintino Martins Neto  
 Patricia Costa Agi Couto  
 Eduardo Galvão Rosado  
 Denis Andreeta Mesquita  
 Maria Claudia Ribeiro Xavier  
 Mayara Mendes de Carvalho  
 Marsella Medeiros Araujo Bernardes  
 Natalia Grama Lima  
 Roberto Caldeira Brant Tomaz  
 Déborah Joia  
 Victor Gimenes Tanchella Godoy  
 Viviane Ramos Nogueira

Fernanda Elissa de Carvalho Awada  
 Vinicius de Barros  
 Mohamad Fahad Hassan  
 Thaís de Souza França  
 Rosana da Silva Antunes Ignacio  
 Thiago Albertin Gutierre  
 Gabriela Rodrigues Ferreira  
 Romário Almeida Andrade  
 Antonio Carlos Magro Junior  
 Bianca Castello Novaes  
 Lara Grama Soares  
 Fernanda Allan Salgado  
 Bianca Corrêa de Lima



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RAUL DE FELICE RELATOR  
 DA 15ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE  
 SÃO PAULO

Apelação nº 1002156-20.2019.8.26.0602

**PRAIA VERDE EMPREEDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, já qualificada, por seus advogados signatários, nos autos do recurso de **APELAÇÃO** em que é Recorrida a **MUNICIPALIDADE DE SOROCABA/SP**, com fundamento no artigo 1.022 do Código de Processo Civil ("CPC"), vem opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face do r. acórdão de fls. 984/991, pelos motivos que passa a expor:

1. O r. acórdão deu provimento ao recurso de apelação da Embargante para reconhecer a inexigibilidade da taxa de licença de obra cobrada pela Embargada, reformando-se a r. sentença de primeira instância.
2. Ocorre que na parte final no r. acórdão constou informação equivocada no que tange à manutenção da r. sentença, que na verdade foi integralmente reformada, a saber:

Por tais motivos, então, **impõe-se a manutenção da sentença tal como proferida**, restando prejudicado o recurso interposto pelo município que visava tão somente a aplicação do art. 85, §3º do CPC na fixação da verba honorária. O provimento do recurso da autora, com a automática inversão dos ônus da sucumbência, torna prejudicado o recurso do Município.

3. Com o devido acatamento, no que tange à inexigibilidade da taxa cobrada pela Embargada o r. acórdão é irretocável, devendo apenas ser corrigido o erro material apontado para evitar interpretações deturpadas de seus termos.
4. Por fim, como a presente demanda tem como parte a Fazenda Pública, impõe-se a observância do artigo 85, §3º, do CPC<sup>1</sup> para fixação dos honorários sucumbenciais e sua respectiva majoração em sede recursal, na esteira das informações prestadas pela Embargante em suas contrarrazões.
5. No caso, a r. sentença fixou os honorários por equidade, critério que o §8º do artigo 85 do CPC admite apenas para casos em que o proveito econômico for inestimável ou irrisório, ou o valor da causa for muito baixo, relevando-se a incompatibilidade com a presente demanda, cujo valor da causa corresponde a exatos R\$59.920,76, e que é insuficiente para gerar condenação exacerbada que ultrapasse a razoabilidade.
6. Nesse sentido, revela-se omissa o r. acórdão por não ter sido justificada a razão pela qual, mesmo diante de proveito econômico e valor da causa identificáveis e economicamente relevantes, a fixação da sucumbência se deu pela equidade, e não pela regra estabelecida pelo §3º do artigo 85 do CPC.

---

<sup>1</sup> §3º - Nas causas em que a Fazenda Pública for parte, a fixação dos honorários observará os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do § 2º e os seguintes percentuais:

I - mínimo de dez e máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido até 200 (duzentos) salários-mínimos;

II - mínimo de oito e máximo de dez por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 200 (duzentos) salários-mínimos até 2.000 (dois mil) salários-mínimos;

III - mínimo de cinco e máximo de oito por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 2.000 (dois mil) salários-mínimos até 20.000 (vinte mil) salários-mínimos;

IV - mínimo de três e máximo de cinco por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 20.000 (vinte mil) salários-mínimos até 100.000 (cem mil) salários-mínimos;

V - mínimo de um e máximo de três por cento sobre o valor da condenação ou do proveito econômico obtido acima de 100.000 (cem mil) salários-mínimos.”

7. Pelo exposto, deduz-se os presentes embargos de declaração a fim de sanar o erro material contido no v. acórdão ora embargado, fazendo constar que a r. sentença foi reformada, e para que reste sanada a omissão no que tange à fixação da sucumbência pelo §8º do artigo 85 do CPC, e não pelo §3º, como determina a legislação.

---

P. deferimento.

São Paulo, 12 de agosto de 2020.

---

**Fernanda Elissa de Carvalho Awada**  
**OAB/SP 132.649**

---

**Vinicius de Barros**  
**OAB/SP 236.237**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2020.0000671521**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1002156-20.2019.8.26.0602/50000, da Comarca de Sorocaba, em que são embargantes PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. e PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 15ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram parcialmente os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RAUL DE FELICE (Presidente), ERBETTA FILHO E SILVA RUSSO.

São Paulo, 24 de agosto de 2020.

**RAUL DE FELICE**  
**Relator**  
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Embargos de Declaração nº 1002156-20.2019.8.26.0602/50000**

**Embargante: Praia Verde Empreendimentos e Participações**

**Embargada: Prefeitura Municipal de Sorocaba**

**Comarca: Sorocaba**

**VOTO Nº 12663**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Apelação Cível – Ação cautelar antecedente com pedido principal de inexigibilidade de crédito tributário – Município de Sorocaba – Taxa de Licença de Obra do exercício de 2018 – Insurgência contra sentença que julgou improcedente a ação e condenou a autora ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 5.000,00 – Alegação de omissão relativamente a fixação dos honorários advocatícios por equidade e erro material no tocante à manutenção da sentença, que foi reformada em grau recursal – Inocorrência de omissão quanto à fixação da verba honorária em primeiro grau – Matéria que não foi objeto do recurso da autora – Erro material na parte dispositiva do acórdão reconhecido – Embargos de declaração parcialmente acolhidos, para correção do erro material, sem modificação do julgado.

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração apresentados por **PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES**, em face do acórdão de fls. 984/991, que por unanimidade deu provimento ao recurso de apelação da autora e julgou prejudicado o recurso do **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, nos termos da ementa que segue:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*“APELAÇÃO CÍVEL – Ação cautelar antecedente com pedido principal de inexigibilidade de crédito tributário – Município de Sorocaba – Taxa de Licença de Obra do exercício de 2018 – Insurgência contra sentença que julgou improcedente a ação e condenou a autora ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 5.000,00 – Taxa de licença de obra – Inexistência de indicação de lei instituidora da taxa – Inobservância da previsão dos art. 150, I da CF e art. 97 do CTN – Inexigibilidade por ausência de previsão legal – Tributo indevido – Recurso do município objetivando a aplicação do art. 85, §3º do CPC na fixação da verba honorária prejudicado em razão do provimento do recurso do contribuinte, com inversão dos ônus sucumbenciais – Sentença mantida – **Recurso da autora provido e recurso do município prejudicado.**”*

Sustenta a embargante a existência de erro material na parte final do acórdão relativamente à manutenção da sentença, que foi integralmente reformada e omissão quanto a fixação em primeiro grau da verba honorária por equidade (§8º do art.85) uma vez que a demanda tem como parte a Fazenda Pública o que impõe a observância do art. 85, §3º e respectiva majoração recursal. Requer o provimento do recurso para que o erro material seja sanado, fazendo constar que a r. sentença foi reformada e para que seja sanada a omissão no que tange a fixação da sucumbência pelo §8º do CPC e não pelo §3º, como determina a legislação.

**É O RELATÓRIO.**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nos termos do art. 1022 do CPC/2015, os embargos de declaração têm por finalidade sanar eventuais omissões, obscuridades e/ou contradições contidas nas sentenças ou acórdãos, não assumindo, em regra, caráter modificativo ou infringente do julgado, de modo que o inconformismo da parte embargante não pode servir de fundamento para a sua interposição.

Em que pesem as alegações da embargante, no caso em tela, não se verifica omissão no julgado relativamente à fixação da verba honorária em primeiro grau tendo em vista que a matéria não foi objeto do recuso de apelação da autora, ora embargante, mas tão somente de recuso do município, que restou prejudicado.

Consigna-se que não é possível, em sede de embargos de declaração, o conhecimento de questões que poderiam ter sido objeto de recurso próprio. O recurso é um ônus processual e caso o vencido não o interponha tempestivamente, opera-se a preclusão, consolidando-se a decisão de primeiro grau no ponto em que não impugnada, ressaltando que houve a majoração recursal sobre a verba honorária fixada pelo juízo *a quo*.

Portanto, não deve prevalecer a pretensão de alteração da fixação da verba honorária nos moldes requeridos.

Todavia, necessária a correção de erro material constante na parte dispositiva do acórdão, para fins de cumprimento do julgado, nos seguintes termos:

Onde se lê: “*Por tais motivos, então, **impõe-se a manutenção da sentença tal como proferida**, restando prejudicado o recurso interposto pelo município que visava tão somente a aplicação do art. 85, §3º do CPC na fixação*”



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*da verba honorária. O provimento do recurso da autora, com a automática inversão dos ônus da sucumbência, torna prejudicado o recurso do Município.”*

Leia-se: “*Por tais motivos, então, impõe-se a reforma da sentença para declarar a inexigibilidade do tributo por ausência de previsão legal, restando prejudicado o recurso interposto pelo município que visava tão somente a aplicação do art. 85, §3º do CPC na fixação da verba honorária. O provimento do recurso da autora, com a automática inversão dos ônus da sucumbência, torna prejudicado o recurso do Município”.*

Ante o exposto, **acolho parcialmente os embargos, para correção do erro material apontado, sem, contudo, atribuir efeito modificativo ao julgado.**

**Raul De Felice**

**Relator**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 4.7.2 - Serv. de Proce. da 15ª Câmara de Dir. Público  
 Endereço - Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 849, sala 405 - Bela Vista - CEP: 01317-905 - São Paulo/SP

**CERTIDÃO**

Processo nº: **1002156-20.2019.8.26.0602/50000**  
 Classe – Assunto: **Embargos de Declaração Cível - Municipais**  
 Embargante: **Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda. e outro**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal Não informado: **Nome da Parte Passiva Principal Não informado**  
 Relator(a): **RAUL DE FELICE**  
 Órgão Julgador: **15ª Câmara de Direito Público**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado

Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB: 107950/SP) - Marina

Machado Forti (OAB: 268992/SP) - Juliana Fucci Dall'olio (OAB:

277662/SP) - Anderson Gracioli de Queiroz (OAB: 367124/SP)

São Paulo, 25 de agosto de 2020.

\_\_\_\_\_  
 Natália Corveloni Monteiro - Matrícula M370569  
 Escrevente Técnico Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SJ 4.7.2 - Serv. de Proces. da 15ª Câmara de Dir. Público  
Endereço - Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 849, sala 405 - Bela  
Vista - CEP: 01317-905 - São Paulo/SP



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 4.7.2 - Serv. de Proces. da 15ª Câmara de Dir. Público  
 Endereço - Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 849, sala 405 - Bela  
 Vista - CEP: 01317-905 - São Paulo/SP - 3106-4709

**CERTIDÃO**

Processo nº: **1002156-20.2019.8.26.0602/50000**  
 Classe – Assunto: **Embargos de Declaração Cível - Municipais**  
 Embargante **Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda. e  
 outro**  
 Tipo Completo da Parte **Nome da Parte Passiva Principal Não informado**  
 Passiva Principal Não  
 informado  
 Relator(a): **RAUL DE FELICE**  
 Órgão Julgador: **15ª Câmara de Direito Público**

**CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em **08/10/2020**

São Paulo, 13 de outubro de 2020.

\_\_\_\_\_  
 Sandra Regina Cardoso Ferrão - Matrícula: M805826  
 Escrevente Técnico Judiciário



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 SJ 4.7.2 - Serv. de Proces. da 15ª Câmara de Dir. Público  
 Endereço - Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 849, sala 405 - Bela Vista  
 - CEP: 01317-905 - São Paulo/SP - 3106-4709

**CERTIDÃO**

Processo nº: **1002156-20.2019.8.26.0602**  
 Classe – Assunto: **Apelação Cível - Municipais**  
 Apelante/Apelado: **Prefeitura Municipal de Sorocaba**  
 Apelado/Apelante: **Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.**  
 Relator(a): **RAUL DE FELICE**  
 Órgão Julgador: **15ª Câmara de Direito Público**  
 Vara de Origem: **Vara da Fazenda Pública**

**CERTIDÃO DE REMESSA**

Certifico que o(a) Apelação Cível de nº 1002156-20.2019.8.26.0602 , movido(a) por Prefeitura Municipal de Sorocaba contra Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda. foi remetido(a) para a vara de origem.

São Paulo, 13 de outubro de 2020.

\_\_\_\_\_  
 Sandra Regina Cardoso Ferrão - Matrícula M805826  
 Escrevente Técnico Judiciário

Cylmar Pitelli Teixeira Fortes  
Marcelo Augusto de Barros  
Orlando Quintino Martins Neto  
Patricia Costa Agi Couto  
Eduardo Galvão Rosado  
Denis Andreeta Mesquita  
Maria Claudia Ribeiro Xavier  
Mayara Mendes de Carvalho  
Marsella Medeiros Araujo Bernardes  
João Jorge Vieira Demetrio  
Roberto Caldeira Brant Tomaz  
Déborah Joia  
Victor Gimenes Tanchella Godoy  
Viviane Ramos Nogueira

Fernanda Elissa de Carvalho Awada  
Vinicius de Barros  
Mohamad Fahad Hassan  
Thaís de Souza França  
Rosana da Silva Antunes Ignacio  
Thiago Albertin Gutierre  
Gabriela Rodrigues Ferreira  
Romário Almeida Andrade  
Antonio Carlos Magro Junior  
Lara Grama Soares  
Fernanda Allan Salgado  
Bianca Corrêa de Lima  
Alice Mendes de Carvalho



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA  
PÚBLICA DA COMARCA DE SOROCABA/SP

Processo nº 1002156-20.2019.8.26.0602

**PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, já qualificada, por seus advogados signatários, nos autos da **TUTELA CAUTELAR DE CARÁTER ANTECEDENTE** que moveu em face da **MUNICIPALIDADE DE SOROCABA**, vem à presença de V. Exa. para expor e requerer o quanto segue:

1. A Autora efetuou o depósito do valor integral do débito exigido pela Ré (fls. 78/79) para garantir a suspensão da exigibilidade enquanto perdurasse a discussão proposta nesses autos.
2. Conforme verifica-se dos autos, o E. TJSP proferiu acórdão por meio da qual a taxa exigida pela Ré teve declarada a sua inexigibilidade, tendo o r. *decisum* transitado em julgado na data de 08/10/2020, conforme certidão de fls. 1003.



3. Assim, nos termos do dispositivo final do incólume r. acórdão, a Autora faz jus ao levantamento do depósito efetuado para suspender a exigibilidade da cobrança, indevida para todos os fins.
  
4. Diante do exposto, é a presente para **requerer o levantamento dos valores depositados às fls. 73/74**, devidamente atualizados, o que requer seja viabilizado por "MLE", juntando-se, para tanto, o formulário competente.

---

P. deferimento.

São Paulo, 27 de outubro de 2020.

---

**Fernanda Elissa de Carvalho Awada**  
OAB/SP 132.649

---

**Vinicius de Barros**  
OAB/SP 236.237

**FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO  
ELETRÔNICO**

(1 Formulário para cada beneficiário. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

**Número do processo** (*padrão CNJ*): 1002156-20.2019.8.26.0602

**Nome do beneficiário do levantamento:** PRAIA VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

**CPF/CNPJ:** 68.199.298/0001-44

**Tipo de Beneficiário:**

Parte

Advogado - OAB/SP nº 132.649 - Procuração nas fls. 15

Procurador/Representante Legal – Procuração nas fls. \_\_\_\_\_

Terceiro

**Tipo de levantamento:**  Parcial

Total

**Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito:** 78/79

**Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017):** R\$ 59.920,76

**Tipo de levantamento:**

I - Comparecer ao banco [valores até R\$ 5.000,00 – isento de tarifa];

II - Crédito em conta do Banco do Brasil\* [Qualquer valor. Isento de tarifa];

III – Crédito em conta para outros bancos\* [Qualquer valor. Será cobrada tarifa correspondente à TED/DOC];

IV – Recolher GRU;

V – Novo Depósito Judicial.

**\*Para as opções “II - Crédito em conta do Banco do Brasil” e “III – Crédito em conta para outros bancos”, será necessário informar os seguintes dados bancários:**

Nome do titular da conta: Teixeira Fortes Advogados Associados

CPF/CNPJ do titular da conta: 00.869.226/0001-23

Banco: Banco do Brasil

Código do Banco: 001

Agência: 3324-3

Conta nº: 43957-6

Tipo de Conta:  Corrente  Poupança

**Observações:**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SOROCABA****FORO DE SOROCABA****VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8381, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002156-20.2019.8.26.0602**  
 Classe – Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**  
 Requerente: **Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.**  
 Requerido: **Prefeitura Municipal de Sorocaba**

**C E R T I D Ã O**

Certifico e dou fé que o patrono o(a) autor(a) ingressou com **Cumprimento de Sentença nº 0017455-20.2020.8.26.0602** (processo digital). Nada Mais. Sorocaba, 01 de novembro de 2020. Eu, \_\_\_\_\_, Amanda Patrícia Antunes Lima, Escrevente Técnico Judiciário.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SOROCABA**

**FORO DE SOROCABA**

**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8381, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

## DECISÃO

Processo Digital nº: **1002156-20.2019.8.26.0602**

Classe - Assunto **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**

Requerente: **Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.**

Requerido: **Prefeitura Municipal de Sorocaba**

Juiz de Direito: **Dr. Alexandre Dartanhan de Mello Guerra**

Vistos.

Fls. 1.005/1.007: Cuida-se de pedido de expedição de mandado de levantamento eletrônico (MLE) de valor depositado nos autos a fim de garantir a suspensão da exigibilidade do débito.

Manifeste-se a parte contrária, com fundamento no art. 10 do CPC, no prazo de 10 dias, certo que, no silêncio, presumir-se-á a concordância.

Decorrido o prazo acima consignado, tornem-me os autos conclusos na fila de processos **URGENTES**.

Int.

Sorocaba, 10 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA  
LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP

18087-080, Fone: (15) 2102-8381, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1002156-20.2019.8.26.0602**  
 Classe – Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**  
 Requerente: **Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.**  
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**

**CERTIFICA-SE** que em 12/02/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Fls. 1.005/1.007: Cuida-se de pedido de expedição de mandado de levantamento eletrônico (MLE) de valor depositado nos autos a fim de garantir a suspensão da exigibilidade do débito. Manifeste-se a parte contrária, com fundamento no art. 10 do CPC, no prazo de 10 dias, certo que, no silêncio, presumir-se-á a concordância. Decorrido o prazo acima consignado, tornem-me os autos conclusos na fila de processos URGENTES. Int. Sorocaba, 10 de fevereiro de 2021.

Sorocaba, (SP), 12 de fevereiro de 2021



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Sorocaba

FORO DE SOROCABA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP

18087-080, Fone: (15) 2102-8381, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo n°: **1002156-20.2019.8.26.0602**  
 Classe – Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**  
 Requerente: **Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.**  
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**

**CERTIFICA-SE** que, em 22/02/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 23/02/2021.

**Destinatário do Ato:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

**Teor do ato:** Vistos. Fls. 1.005/1.007: Cuida-se de pedido de expedição de mandado de levantamento eletrônico (MLE) de valor depositado nos autos a fim de garantir a suspensão da exigibilidade do débito. Manifeste-se a parte contrária, com fundamento no art. 10 do CPC, no prazo de 10 dias, certo que, no silêncio, presumir-se-á a concordância. Decorrido o prazo acima consignado, tornem-me os autos conclusos na fila de processos URGENTES. Int. Sorocaba, 10 de fevereiro de 2021.

Sorocaba, (SP), 23/02/2021.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0248/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1.005/1.007: Cuida-se de pedido de expedição de mandado de levantamento eletrônico (MLE) de valor depositado nos autos a fim de garantir a suspensão da exigibilidade do débito. Manifeste-se a parte contrária, com fundamento no art. 10 do CPC, no prazo de 10 dias, certo que, no silêncio, presumir-se-á a concordância. Decorrido o prazo acima consignado, tornem-me os autos conclusos na fila de processos URGENTES. Int. Sorocaba, 10 de fevereiro de 2021."

Do que dou fé.  
Sorocaba, 2 de março de 2021.

Anderson Martins



**Prefeitura de  
SOROCABA**

**Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA  
COMARCA DE SOROCABA-SP.

Processo nº 1022156-20.2019.8.26.0602

**MUNICÍPIO DE SOROCABA**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 46.634.004/0001-74, com sede na Av. Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba/SP, vem, respeitosamente, perante V. Excelência, por seu Procurador ao final assinado, informar que não se opõe ao pedido de levantamento.

Nestes termos, pede deferimento.

*Datado digitalmente.*

Anderson Gracioli de Queiroz  
Procurador Municipal  
OAB/SP nº 367.124

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0248/2021, foi disponibilizado na página 2994/3004 do Diário de Justiça Eletrônico em 03/03/2021. Considera-se a data de publicação em 04/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1.005/1.007: Cuida-se de pedido de expedição de mandado de levantamento eletrônico (MLE) de valor depositado nos autos a fim de garantir a suspensão da exigibilidade do débito. Manifeste-se a parte contrária, com fundamento no art. 10 do CPC, no prazo de 10 dias, certo que, no silêncio, presumir-se-á a concordância. Decorrido o prazo acima consignado, tornem-me os autos conclusos na fila de processos URGENTES. Int. Sorocaba, 10 de fevereiro de 2021."

Sorocaba, 3 de março de 2021.

Anderson Martins  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Sorocaba

FORO DE SOROCABA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP

18087-080, Fone: (15) 2102-8381, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002156-20.2019.8.26.0602**  
 Classe - Assunto **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**  
 Requerente: **Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.**  
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**

Juiz (a) de Direito: Dr. (a) **Alexandre Dartanhan de Mello Guerra**

Vistos.

Nos termos dos Comunicados Conjuntos 2047/2018 e 1514/2019, expeça-se o mandado de levantamento eletrônico, do valor depositado conforme fls. 78/79, no importe de **R\$59.920,76** (cinquenta e nove mil, novecentos e vinte reais e setenta e seis centavos), em favor do autor, acrescidos da correção monetária e juros na forma da lei.

Manifeste-se o credor, no prazo legal, acerca de eventual quitação.

Int.

Sorocaba, 04 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA  
 LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0265/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Nos termos dos Comunicados Conjuntos 2047/2018 e 1514/2019, expeça-se o mandado de levantamento eletrônico, do valor depositado conforme fls. 78/79, no importe de R\$59.920,76 (cinquenta e nove mil, novecentos e vinte reais e setenta e seis centavos), em favor do autor, acrescidos da correção monetária e juros na forma da lei. Manifeste-se o credor, no prazo legal, acerca de eventual quitação. Int."

Do que dou fé.  
Sorocaba, 8 de março de 2021.

Anderson Martins





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP

18087-080, Fone: (15) 2102-8381, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1002156-20.2019.8.26.0602**  
 Classe – Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**  
 Requerente: **Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.**  
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**

**CERTIFICA-SE** que em 08/03/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vistos. Nos termos dos Comunicados Conjuntos 2047/2018 e 1514/2019, expeça-se o mandado de levantamento eletrônico, do valor depositado conforme fls. 78/79, no importe de R\$59.920,76 (cinquenta e nove mil, novecentos e vinte reais e setenta e seis centavos), em favor do autor, acrescidos da correção monetária e juros na forma da lei. Manifeste-se o credor, no prazo legal, acerca de eventual quitação. Int.

Sorocaba, (SP), 08 de março de 2021

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0265/2021, foi disponibilizado na página 3110/3115 do Diário de Justiça Eletrônico em 09/03/2021. Considera-se a data de publicação em 10/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nos termos dos Comunicados Conjuntos 2047/2018 e 1514/2019, expeça-se o mandado de levantamento eletrônico, do valor depositado conforme fls. 78/79, no importe de R\$59.920,76 (cinquenta e nove mil, novecentos e vinte reais e setenta e seis centavos), em favor do autor, acrescidos da correção monetária e juros na forma da lei. Manifeste-se o credor, no prazo legal, acerca de eventual quitação. Int."

Sorocaba, 9 de março de 2021.

Anderson Martins  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Sorocaba

FORO DE SOROCABA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8381, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002156-20.2019.8.26.0602**

Classe – Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**

Requerente: **Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.**

Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**

**C E R T I D ã O**

Certifico e dou fé que expedi **MLE sob nº 20210311111941043882**, conforme formulário de fls. 1007, que se encontra aguardando conferência e assinatura. Nada Mais. Sorocaba, 11 de março de 2021. Eu, \_\_\_\_, Cristiane Caetano Alves Ferreira, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SOROCABA****FORO DE SOROCABA****VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8381, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1002156-20.2019.8.26.0602**  
 Classe – Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**  
 Requerente: **Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.**  
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que o MLE foi finalizado pela coordenadora e encaminhado para conferência e assinatura ao gabinete do(a) magistrado(a) em 17/03/2021. Nada Mais. Sorocaba, 18 de março de 2021. Eu, \_\_\_\_\_, Cristiane Caetano Alves Ferreira, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Sorocaba

FORO DE SOROCABA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP

18087-080, Fone: (15) 2102-8381, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo n°: **1002156-20.2019.8.26.0602**  
 Classe – Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**  
 Requerente: **Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.**  
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**

**CERTIFICA-SE** que, em 18/03/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 19/03/2021.

**Destinatário do Ato:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

**Teor do ato:** Vistos. Nos termos dos Comunicados Conjuntos 2047/2018 e 1514/2019, expeça-se o mandado de levantamento eletrônico, do valor depositado conforme fls. 78/79, no importe de R\$59.920,76 (cinquenta e nove mil, novecentos e vinte reais e setenta e seis centavos), em favor do autor, acrescidos da correção monetária e juros na forma da lei. Manifeste-se o credor, no prazo legal, acerca de eventual quitação. Int.

Sorocaba, (SP), 19/03/2021.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SOROCABA****FORO DE SOROCABA****VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8381, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1002156-20.2019.8.26.0602**  
 Classe – Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**  
 Requerente: **Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.**  
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, tendo em vista o r. Despacho de fls. 1015, s.m.j., o levantamento efetuado nos autos refere-se ao valor depositado como caução (fls. 78/79). Nada Mais. Sorocaba, 26 de abril de 2021. Eu, \_\_\_\_\_, Rosemeire Doi Cavalcanti, Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8381, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1002156-20.2019.8.26.0602**

Classe - Assunto **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**

Requerente: **Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.**

Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**

Juiz (a) de Direito: Dr. (a). **Alexandre Dartanhan de Mello Guerra**

Vistos.

Fls. 26: O v. acórdão (fls. 996/999) declarou a inexigibilidade da taxa, com o respectivo trânsito em julgado (fls. 1003).

A Municipalidade concordou com a expedição do MLE em favor da parte autora.

Assim sendo, cumpra-se a Serventia a R. decisão de fls. 1015.

**IMPRIMA-SE URGÊNCIA.**

Int.

Sorocaba, 22 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA  
LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM  
DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SOROCABA**

**FORO DE SOROCABA**

**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP

18087-080, Fone: (15) 2102-8381, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1002156-20.2019.8.26.0602**  
 Classe – Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**  
 Requerente: **Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.**  
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**

**CERTIFICA-SE** que em 23/07/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA.**

Teor do ato: Vistos. Fls. 26: O v. acórdão (fls. 996/999) declarou a inexigibilidade da taxa, com o respectivo trânsito em julgado (fls. 1003). A Municipalidade concordou com a expedição do MLE em favor da parte autora. Assim sendo, cumpra-se a Serventia a R. decisão de fls. 1015. **IMPRIMA-SE URGÊNCIA.** Int.

Sorocaba, (SP), 23 de julho de 2021



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SOROCABA****FORO DE SOROCABA****VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8381, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1002156-20.2019.8.26.0602**  
 Classe – Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**  
 Requerente: **Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.**  
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que já fora expedido MLE conforme certidão de fls. 1019.  
 Nada Mais. Sorocaba, 26 de julho de 2021. Eu, \_\_\_\_, Cristiane Caetano  
 Alves Ferreira, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0860/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 26: O v. acórdão (fls. 996/999) declarou a inexigibilidade da taxa, com o respectivo trânsito em julgado (fls. 1003). A Municipalidade concordou com a expedição do MLE em favor da parte autora. Assim sendo, cumpra-se a Serventia a R. decisão de fls. 1015. IMPRIMA-SE URGÊNCIA. Int."

Do que dou fé.  
Sorocaba, 27 de julho de 2021.

Anderson Martins

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0860/2021, foi disponibilizado na página 2718/2727 do Diário de Justiça Eletrônico em 28/07/2021. Considera-se a data de publicação em 29/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado  
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 26: O v. acórdão (fls. 996/999) declarou a inexigibilidade da taxa, com o respectivo trânsito em julgado (fls. 1003). A Municipalidade concordou com a expedição do MLE em favor da parte autora. Assim sendo, cumpra-se a Serventia a R. decisão de fls. 1015. IMPRIMA-SE URGÊNCIA. Int."

Sorocaba, 28 de julho de 2021.

Anderson Martins  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Sorocaba

FORO DE SOROCABA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP

18087-080, Fone: (15) 2102-8381, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo n°: **1002156-20.2019.8.26.0602**  
 Classe – Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**  
 Requerente: **Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.**  
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**

**CERTIFICA-SE** que, em 02/08/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 03/08/2021.

**Portal Eletrônico do (a):** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

**Destinatário do Ato:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

**Teor do ato:** Vistos. Fls. 26: O v. acórdão (fls. 996/999) declarou a inexigibilidade da taxa, com o respectivo trânsito em julgado (fls. 1003). A Municipalidade concordou com a expedição do MLE em favor da parte autora. Assim sendo, cumpra-se a Serventia a R. decisão de fls. 1015. **IMPRIMA-SE URGÊNCIA.** Int.

Sorocaba, (SP), 03/08/2021.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8381, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1002156-20.2019.8.26.0602**  
 Classe – Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**  
 Requerente: **Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.**  
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO E DOU FÉ que a r. Decisão de fls. 1015 foi cumprida às fls. 1020.

Certifico também que nada mais foi postulado nos autos. Nada Mais.  
 Sorocaba, 10 de setembro de 2021. Eu, \_\_\_\_, Rosemeire Doi Cavalcanti,  
 Escrevente Técnico Judiciário.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA de Sorocaba  
 FORO DE SOROCABA  
 VARA DA FAZENDA PÚBLICA  
 RUA 28 DE OUTUBRO, 691, SOROCABA-SP - CEP 18087-080  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1002156-20.2019.8.26.0602**  
 Classe – Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**  
 Requerente: **Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.**  
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**

Juiz (a) de Direito: Dr. (a). **Alexandre Dartanhan de Mello Guerra**

Vistos.

Manifeste-se a parte autora sobre o levantamento do valor e consequente arquivamento, no prazo de 15(quinze) dias.

Após, nada sendo requerido, procedidas as anotações e eventuais comunicações, arquivem-se os autos.

Int.

Sorocaba, 13 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1008/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)	D.J.E
Anderson Gracioli de Queiroz (OAB 367124/SP)	D.J.E
Juliana Fucci Dall'olio (OAB 277662/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre o levantamento do valor e consequente arquivamento, no prazo de 15(quinze) dias. Após, nada sendo requerido, procedidas as anotações e eventuais comunicações, arquivem-se os autos. Int."

Sorocaba, 15 de setembro de 2021.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SOROCABA**

**FORO DE SOROCABA**

**VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP

18087-080, Fone: (15) 2102-8381, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo n°: **1002156-20.2019.8.26.0602**  
 Classe – Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**  
 Requerente: **Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.**  
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**

**CERTIFICA-SE** que em 15/09/2021 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA.**

Teor do ato: Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre o levantamento do valor e consequente arquivamento, no prazo de 15(quinze) dias. Após, nada sendo requerido, procedidas as anotações e eventuais comunicações, arquivem-se os autos. Int.

Sorocaba, (SP), 15 de setembro de 2021



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1008/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/09/2021. Considera-se a data de publicação em 17/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)  
Anderson Gracioli de Queiroz (OAB 367124/SP)  
Juliana Fucci Dall'olio (OAB 277662/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre o levantamento do valor e consequente arquivamento, no prazo de 15(quinze) dias. Após, nada sendo requerido, procedidas as anotações e eventuais comunicações, arquivem-se os autos. Int."

Sorocaba, 16 de setembro de 2021.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Sorocaba

FORO DE SOROCABA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP

18087-080, Fone: (15) 2102-8381, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO**

Processo n°: **1002156-20.2019.8.26.0602**  
 Classe – Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**  
 Requerente: **Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.**  
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**

**CERTIFICA-SE** que, em 25/09/2021, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 27/09/2021.

**Portal Eletrônico do (a):** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

**Destinatário do Ato:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

**Teor do ato:** Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre o levantamento do valor e consequente arquivamento, no prazo de 15(quinze) dias. Após, nada sendo requerido, procedidas as anotações e eventuais comunicações, arquivem-se os autos. Int.

Sorocaba, (SP), 27/09/2021.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SOROCABA****FORO DE SOROCABA****VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15) 2102-8381, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**
**CERTIDÃO DE PAGAMENTO DE CUSTAS E  
ARQUIVAMENTO DEFINITIVO**

Processo Digital nº: **1002156-20.2019.8.26.0602**  
 Classe – Assunto: **Tutela Cautelar Antecedente - Liminar**  
 Requerente: **Praia Verde Empreendimentos e Participações Ltda.**  
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**

**C E R T I D ã O**

Certifico e dou fé que, após compulsar os presentes autos, verifiquei constar às fls. 11/14 o(s) comprovante(s) do pagamento integral das CUSTAS devidas e procedi a vinculação e queima das mesmas junto ao Portal de Custas, bem como o arquivamento definitivo dos autos. Nada Mais. Sorocaba, 30 de novembro de 2021. Eu, \_\_\_ Rosemeire Doi Cavalcanti, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

505594 - Certidão de Cartório - CUSTAS - Certidão de Pagamento de Custas e Arquivamento - Cível- 61615